# DOCUMENTOS

PARA A

# HISTORIA DAS CORTES GERAES

DA

# NAÇÃO PORTUGUEZA

# DOCUMENTOS

PARA A

# HISTORIA DAS CORTES GERAES

DA

# NAÇÃO PORTUGUEZA

---

COORDENAÇÃO AUCTORISADA PELA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

---

v. 7 pt. 1

TOMO VII

ANNO DE 1830

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1890

# SEGUNDA EPOCHA

## 1826-1828

### E PRINCIPAES FACTOS CORRELATIVOS DOS DOIS ANNOS SUBSEQUENTES

## PARTE SEXTA

**Despacho dando instrucções ao visconde de Asseca sobre a amnistia exigida pelo governo de Jorge IV. — Escassez de dinheiro e outros soccorros entre os liberaes. — Noticias da chegada de D. Maria II á côrte do Brazil. — Morte da imperatriz-rainha D. Carlota Joaquina; copia do seu testamento. — Esforços para os gabinetes de Berlim e Roma reconhecerem D. Miguel como soberano. — Bases de um emprestimo negociado em Paris pelo agente absolutista. — Opinião do vice-almirante Sousa Prego ácerca do bloqueio da ilha Terceira. — Carta ao imperador D. Pedro contendo informações politicas. — Resposta do chanceller conde de Nesselrode ás instancias de Raphael da Cruz Guerreiro. — Reducção nos subsidios que a França abonava aos nossos emigrados. — Aggrava-se a crise financeira. — Novos esclarecimentos relativos a um emprestimo da casa bancaria de Thuret & C.ª — O commandante da fragata *Amazona*, surta nas aguas açorianas, communica o desempenho do seu serviço. — O marquez de Lavradio remette ao ministro dos negocios estrangeiros um opusculo escripto por Camillo Luiz de Rossi, em que pretende provar os direitos do filho segundo de D. João VI á corôa; carta annexa. — Alvará e decreto concernentes á divida publica. — Trechos de uma pastoral do bispo do Porto. — Sobre a necessidade da carta constitucional, artigo inserto n'um periodico de Londres. — A santa alliança; resumo das suas principaes disposições. — Abertura do parlamento inglez; paragraphos que na falla do throno se referem ás dissensões civis de Portugal; oradores pró e contra o proceder do ministerio. — Os agentes do governo de Lisboa dão conta das suas missões. — Officio de D. Francisco de Zea Bermudez ao conde de Montealegre, relatando-lhe a summa das suas entrevistas com varios diplomatas a respeito do assumpto que mais interessava então os amigos do absolutismo. — Correspondencia entre chefes e outros partidarios da rainh.a — Proclamação attribuida ao marquez de Palmella. — Nas assembléas legislativas francezas trata-se tambem da questão da familia brigantina; discurso do barão Hyde de Neuville perante a camara dos deputados e resposta do principe de Polignac; extracto da falla do visconde de Chateaubriand no senado.**

No principio de 1830 não se podia prever o desfecho da guerra civil em Portugal. Comquanto um dos partidos offerecesse mais probabilidades de triumpho, porque dispunha de numeroso exercito e soffrivel esquadra, estava senhor de quasi todo o territorio da monarchia, e tinha já como auxiliares os gabinetes de grandes potencias européas, o outro, dominando só n'uma pequena ilha muito afastada da metropole, e falta de recursos para occorrer á manutenção dos seus habitantes, sujeitos estes a estreito bloqueio, mostrára ainda ha poucos mezes tenaz resistencia, e conseguíra pelo seu denodo tomar a offensiva e pôr fóra de combate as forças inimigas, facto que produziu notavel impressão nos centros politicos nacionaes e estrangeiros, servindo sem duvida de pretexto para o governo britannico adiar o reconhecimento de D. Miguel.

As circumstancias pecuniarias eram summamente criticas; os cofres publicos estavam exhaustos, as despezas cresciam de maneira extraordinaria, e para fazer-lhes face tiveram os contendores de contrahir emprestimos sob pesados encargos, visto como os banqueiros temiam arriscar seus fundos em operações financeiras n'um paiz revolucionado, embora exigissem solidas garantias.

A crise resolver-se-ía conforme os interesses das grandes nações; Hespanha enviára já o seu representante para Lisboa, os governos de Inglaterra e Austria pareciam dispostos a seguir-lhe o exemplo; mas havia reluctancia ou indecisão de outros, e por isso era necessario que ambos os partidos empregassem pela diplomacia todos os meios de obterem victoria. Qual d'elles trabalhou com maior efficacia o demonstram varios documentos aqui expostos.

### Officio

**(N.º 244 reservado)**

Em continuação do meu despacho n.º 233 da serie reservada, que acompanhava a copia do n.º 154 da mesma serie, que expedi ao conde da Ponte, sobre a concessão de uma amnistia aos refugiados portuguezes, tenho a communicar a

v. ex.ª algumas ponderações feitas sobre os officios do ministro de sua magestade catholica n'esta côrte, dirigidos ao conde de Montealegre, e que têem sido communicados ao governo de sua magestade.

A base da exigencia do governo britannico é a que mencionei a v. ex.ª no documento que acompanhava o meu citado n.º 233, de que o dito governo, exigindo uma amnistia a favor dos refugiados, reconhecia o direito e a justiça que el-rei tinha para fazer as excepções que julgasse opportunas.

Em officio posterior do dito ministro de sua magestade catholica, de 25 de novembro, referindo-se á ultima conferencia que tivera com lord Aberdeen, communica que este lhe dissera *que se não deviam exceptuar* da amnistia algumas das pessoas mais compromettidas, porque a sua situação particular não lhes deixará valor para se apresentarem em Portugal, e de feito ficam exceptuadas com grande honra do governo de sua magestade fidelissima e publico testemunho d'essas disposições conciliadoras e clementes.

Ainda que as disposições de el-rei, nosso senhor, sejam as mais clementes, sua magestade, conhecendo na sua alta sabedoria quão importante é ao seu real decoro o socego do reino, não poderia sem gravissimo compromettimento da publica tranquillidade acceder a uma tal medida.

Alem das poderosas rasões que expuz no meu citado despacho, occorriam outras de maior peso, que foram desenvolvidas em outras da minha anterior correspondencia.

Vejo, porém, em officio posterior d'aquelle ministerio, datado de 2 do corrente, que em a ultima conferencia que tivera com esse ministro dos negocios estrangeiros, elle explicára novamente no sentido de se fazerem excepções, e mui especialmente na do ex-marquez de Palmella.

Achando-se este importante negocio n'este estado, recebeu v. ex.ª, por expresso, as convenientes instrucções sobre a resolução tomada por sua magestade, enviada com o meu despacho n.º 233 citado, em que se incluia copia da nota formal que dirigi ao conde de Montealegre.

Pelo officio do ministro de sua magestade catholica, datado de 10 do corrente, vejo que v. ex.ª se abstivera de fazer a communicação de cousa alguma a esse governo, por julgar que, longe de produzir o desejado effeito, teria outro contrario nas presentes circumstancias.

Será mui conveniente que v. ex.ª abra a discussão com lord Aberdeen, fallando no sentido marcado nas instrucções que lhe foram enviadas; v. ex.ª obterá sem duvida explicações que poderão ser importantes para cortarem a alteração de propostas d'esse governo e novas exigencias das outras côrtes alliadas.

V. ex.ª deve fazer sentir áquelle ministro, que as potencias, exigindo esta medida a favor d'aquelles que, segundo as opiniões d'elles, seguiram o partido de sua magestade o imperador do Brazil e de sua filha a serenissima princeza do Grão Pará, reconhecem em el-rei o direito magestatico de lhes perdoar, e n'elles a condição de vassallos de sua magestade, e que ao mesmo tempo não admittir o direito de el-rei, de impor a respeito d'aquelles seus vassallos as condições que julgar convenientes a seu real decoro e segurança do reino, implicaria a maior e mais palpavel contradicção.

Se elles são considerados pelas mesmas potencias como vassallos do senhor D. Pedro, não necessitam da amnistia de el-rei de Portugal, e então apparecem na qualidade de estrangeiros, que têem hostilisado este paiz, fazendo-lhe a guerra, e contra os quaes existem outras medidas prescriptas nas leis das nações.

Outras circumstancias gravissimas a ponderar são as que referi a v. ex.ª no meu n.º 224 reservadissimo, e que apesar d'ellas e das seguranças que se têem dado, tem continuado o mesmo estado contradictorio em a negociação de Portugal, complicando-se cada vez mais á proporção que se inculcavam difficuldades aplanadas.

Supponho mesmo que o real decoro de sua magestade e as circumstancias d'este reino permittissem effeituar-se uma concessão no sentido lato em que as côrtes alliadas exigem, poderia sua magestade ter a certeza que ella appareceria ao mesmo tempo que esse governo effeituasse o seu reconhecimento? Os precedentes da negociação e o que ainda na conferencia que v. ex.ª mencionou no seu

officio n.º 120 de 18 de novembro ultimo, do que havia passado com lord Aberdeen, mostram que não se podia com certeza esperar tal.

V. ex.ª não dissimula dizendo n'aquelle officio: «Procurei trazer aquelle ministro a declarar se esta proposta o comprometia a reconhecer el-rei, immediatamente á sua annuencia á amnistia, sem comtudo a exigir. Não se avançou nunca até este ponto».

Se pois aquelle ministro na mesma occasião em que repetiu a v. ex.ª os desejos que a Inglaterra tinha de concluir o reconhecimento, e que a negociação estava em toda a Europa em uma crise, e o que parecia favoravel não chegou ao ponto de se comprometter por ultimal-a, accedendo el-rei á exigencia, como poderia sua magestade agora considerar que se ultimaria depois do novo incidente que a côrte de Austria buscou para a entorpecer?

Os termos de que lord Aberdeen se serviu na ultima conferencia que v. ex.ª teve com este ministro, que refere no seu n.º 127 de 16 do corrente, parecem indicar que a negociação nada adiantaria na sua conclusão definitiva, não estando em harmonia com o que havia declarado a v. ex.ª em termos positivos na conferencia de 16 de novembro, e de que trata o meu despacho n.º 240.

Então tinha aquelle ministro declarado *que não havia nada mais a esperar do Brazil,* e n'esta indica a v. ex.ª que no caso de se estabelecer praso aos refugiados para se submetterem, a Inglaterra *perguntaria ao imperador do Brazil o que pretendia fazer, se queria fazer a guerra por sua filha,* etc.

Esta ultima declaração deixa ver claramente que nada adiantaria a negociação de Portugal na Europa, e no seu desejado *ultimatum* com esta annuencia, do mesmo modo que não se concluiu nos termos do que deixei referido no meu despacho reservado n.º 224, do qual v. ex.ª deverá servir-se constantemente nas occasiões opportunas, pelo peso obrigatorio das declarações feitas por esse governo ao gabinete de Madrid.

Seria pois do maior perigo para o socego do reino, do maior comprometimento para o decoro de el-rei, o fazer tal concessão sem que previamente as potencias dessem a Portugal um acto de garantia para ella ser concedida, obrigando-se por elle a fazerem cessar por parte dos refugiados todos os procedimentos hostis, todas as cabalas que estão praticando, e que tantas vezes têem obrigado o governo a tomar medidas vigorosas para sua segurança, que são invertidas na Europa como arbitrarias e crueis.

Não devem os governos da Europa desconhecer que a sua exigencia, dictada como a pretendem dictar a França e a Russia, alem de humilhante, está inteiramente fóra dos principios da sua proclamada neutralidade n'esta questão de Portugal. É o mesmo que exigir todas as garantias e concessões para um partido opposto á maioria da nação portugueza, e negar á mesma nação a segurança que lhe é devida pela lei universal.

A opinião que actualmente se produz, de que marcando-se um praso para os dissidentes se submetterem e reconhecerem el-rei nosso senhor, findo o qual ficarão fóra do indulto, offerece, alem de muitos inconvenientes bem obvios, os seguintes de maior importancia:

Supponde que o indulto que se pretende fosse concebido n'aquelle sentido, os dissidentes que occupam a ilha Terceira, e que a morosidade da negociação tem reforçado e animado, se não se submettessem, como se não submetteriam emquanto concebessem esperanças de revolucionar as outras ilhas, ou de soccorros e reforços prestados pelo Brazil, qual poderia ser então a posição do governo de sua magestade?

Acaso o governo britannico se obriga a submettel-os e a intervir? É bem claro que não havia tal probabilidade. Seria pois n'este caso inquestionavel que el-rei, nosso senhor, se veria obrigado a fazel-os submetter pela força, enviando expedições que restituissem a ilha á sua obediencia.

Que teria, pois, n'esta situação adiantado a negociação com esta annuencia, e qual seria o resultado da perda de tanto tempo? Uma complicação maior dos negocios de Portugal, um perigo mais extremo, que se deve antever, não só pelos esforços que os revolucionarios fazem em França para derrubar o actual minis-

terio, cuja quéda não só ameaçaria a Europa toda, sendo composto depois por outro inteiramente democratico e anti-britannico, mas tambem pela lucta existente entre o partido republicano do Brazil e sua magestade o imperador.

V. ex.ª deve ponderar nos termos mais positivos a lord Aberdeen, se o ministerio realista de sua magestade Carlos X pretende fazer d'esta concessão uma condição para o reconhecimento, intervindo tão profundamente nos negocios internos de Portugal, e como inculcando que se póde fazer mercê a outra nação independente de uma corôa como recompensa de uma annuencia, qual será a posição em que se collocará a França n'este negocio, se aquelle ministerio for substituido por outro, como pretende o partido liberal?

Poderia formar uma scisão entre algumas das potencias, com gravissimo perigo do repouso da peninsula, e talvez da Europa, e a Gran-Bretanha ver-se-ía então na posição que lord Aberdeen declarou a v. ex.ª, não poder a Inglaterra *consentir que potencias estrangeiras intervenham nos nossos negocios internos.*

Portanto, sua magestade, por todas estas considerações, não póde prescindir de exigir, para poder verificar os seus reaes e clementes desejos, e condescender com os de sua magestade britannica e dos seus alliados, um acto de garantia, pelo qual esse governo se obrigue a fazer cessar da parte dos refugiados e dos rebeldes da ilha Terceira todos os procedimentos hostis e todas as cabalas que estão tramando contra o socego do reino e de seus dominios. Sua magestade tem, pois, concedido o indulto que o seu real decoro e actual situação do reino permittia.

Este indulto, concebido nos termos da minha nota de 26 de novembro ao conde de Montealegre, comprehende uma massa immensa de interessados, uma só classe se formou sem que se fizessem excepções menos coherentes com os principios de justiça e da conveniencia do reino. A classe exceptuada comprehende menos individuos do que comprehenderam as amnistias dadas por suas magestades catholica e siciliana, como ponderei no meu despacho instructivo n.º 233.

V. ex.ª, meditando no que refiro n'este despacho e no espirito d'elle e dos outros, a que o mesmo se remette, tratará de fazer uso das suas doutrinas, na conformidade da soberana vontade de el-rei, nosso senhor, nas conferencias que tiver com lord Aberdeen e sustentando-as, ou dar-lhe traducção.

Deus guarde a v. ex.ª Paço de Queluz, 2 de janeiro de 1830.=*Visconde de Santarem.*=Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Asseca.

## Officio

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Este officio serve para responder especialmente ao de v. ex.ª, n.º 34. Remetto a v. ex.ª uma porção de artilheria, polvora e outros objectos requisitados por v. ex.ª, e estou tratando de ver se por algum navio de Liverpool se podem mandar mais alguns dos referidos objectos, achando-se encommendados os que necessitam de mais algum tempo para se aprömptarem. Lisonjeio-me de merecer a v. ex.ª o conceito de que não tem sido por inercia da minha parte ou por indifferença culpavel que têem deixado de ir ha mais tempo todas as requisições, assim como as remessas de dinheiro regulares que eu tanto desejava ter podido fazer, e que tão vantajosas seriam aos interesses da fazenda, poupando uma parte do enorme prejuizo que resulta dos saques a cambios desvantajosos que v. ex.ª tem sido obrigado a fazer sobre mim. Fiado, pois, em que v. ex.ª me faz justiça, e em que tenho os meus collegas por testemunhas e companheiros nos esforços que tenho empregado para que se não inutilise a brilhante defeza da Terceira, não entrarei agora na explicação circumstanciada dos obstaculos que até ao presente se oppozeram ao pleno desenvolvimento dos nossos desejos. Bastará dizer que á partida de sua magestade a rainha nos ficaram sómente £ 25:000 esterlinas para fazer face, não só ás despezas da ilha, mas ao sustento dos emigrados, custeamento das expedições que saíram de França, Belgica, etc., que d'essas £ 25:000 esterlinas deixámos de receber £ 5:000 esterlinas, e que nenhum outro auxilio temos recebido do Brazil, nem o podemos esperar senão depois de sua magestade chegar ao Rio de Janeiro.

Olhando agora para a despeza, basta observar que as letras sacadas por v. ex.ª

sobre mim desde o principio de agosto andam por £ 32:000 esterlinas, que a despeza com os seiscentos homens que embarcaram na França e na Belgica monta a £ 5:000 esterlinas, e que os empregados e a gente toda que temos na Europa, posto que seja considerada em grau secundario comparativamente aos defensores da Terceira, comtudo se não póde deixar morrer á fome, e hão de ser gastos n'estes quatro mezes mais de £ 10:000 esterlinas.

Eis-ahi tem v. ex.ª só n'estas tres addições £ 47:000 esterlinas, ás quaes tem sido necessario fazer face com £ 20:000 esterlinas; e bem póde v. ex.ª julgar quantos trabalhos e desgostos tenho soffrido para poder sobre o meu credito pessoal levantar uma somma tão consideravel, e evitar a ruina da nossa causa, que indispensavelmente se seguiria da falta de pagamento das letras de v. ex.ª O que tenho exposto é sufficiente para demonstrar a v. ex.ª que, se as suas requisições não têem sido immediatamente satisfeitas todas, e se as remessas de dinheiro não têem sido sempre regulares, não me é mais imputavel a mim uma tal falta, do que o poderia ser a v. ex.ª mesmo, e que temos todos cumprido as nossas obrigações quando pomos em pratica todos os meios que estão ao nosso alcance, não podendo sobre nós recaír a responsabilidade das faltas que nem uns nem outros podemos remediar.

Este estado de cousas, porém, não se póde já agora prolongar por muito tempo, pois que a chegada da rainha, minha senhora, ao Brazil, sendo ella mesma a portadora da noticia do glorioso successo do dia 11 de agosto, e sendo acompanhada pelo marquez de Barbacena, cujo credito se acha identificado com o successo da nossa causa, deve promover necessariamente uma crise decisiva, e obrigar sua magestade o imperador do Brazil, ou a declarar a guerra em seu proprio nome, ou a fornecer (o que é mais provavel) a um governo installado na ilha Terceira os meios pecuniarios e forças maritimas para debellar a usurpação, ou finalmente a declarar (o que Deus não permitta) a impossibilidade em que está de adoptar qualquer dos dois primeiros partidos, o que equivaleria a uma abdicação virtual dos direitos de sua augusta filha ao throno de Portugal. Não passarão talvez quinze dias sem que este problema se resolva, e deixo a v. ex.ª o julgar se porventura sendo tudo quanto acabo de lhe expor a pura verdade, póde haver motivo fundado de queixa, porque ao tempo da partida da rainha eu não communicasse a v. ex.ª os fundamentos das minhas esperanças ou dos meus receios sobre um futuro coberto de um véu tão impenetravel para mim como para v. ex.ª, e sobretudo conhecendo eu que depois da victoria que v. ex.ª alcançou, não podia haver receio algum de um ataque serio contra a ilha até á primavera proxima, comtanto que lhe não faltassem, como effectivamente não têem faltado, recursos pecuniarios, ainda que obtidos á custa de grandes e penosos sacrificios meus.

O empenho que tenho de não deixar a v. ex.ª motivo algum de duvida me obriga a dizer-lhe que toda a pessoa iniciada nas difficuldades que se encontram para fazer transacções pecuniarias quando faltam capitaes e o credito é limitado, poderá comprehender que eu consegui achar meios para fazer face ás letras sacadas por v. ex.ª, resacando sobre o Rio de Janeiro e valendo-me de outros recursos, mas que me houvera sido absolutamente impossivel levantar uma quantia igual á metade da importancia das letras de v. ex.ª para lh'a remetter em numerario.

Finalmente, tudo quanto tenho explicado demonstrará até á evidencia que, na occasião em que por ordem de sua magestade imperial, e com tanto pezar nosso, embarcou a senhora D. Maria II para o Rio, não havia outro arbitrio a seguir senão o permanecer aqui para me empregar inteiramente, como tenho feito, em procurar meios para sustentar a v. ex.ª até que venham respostas do Brazil, e reforçar as suas tropas com tudo quanto havia de refugiados capazes de pegar em armas. Se em logar d'isso eu tivesse ido encerrar-me na ilha, sem dinheiro e sem embarcações, estariam a esta hora mais que esgotados os tenues recursos que nos deixaram, e a nossa causa em muito peior situação do que está, se vierem as providencias que devemos esperar do augusto pae da senhora D. Maria II.

Agora com esta exposição ficará v. ex.ª tão bem informado como eu estou da nossa verdadeira situação, e estou certo que não só reconhecerá a plena confiança

que ha no chefe que sustenta e conserva em tranquillidade com muita honra sua e vantagem da patria esse precioso baluarte da monarchia portugueza, mas que tambem v. ex.ª se persuadirá que seria injusto fazer-me cargo de não haver até agora entrado com v. ex.ª, sem uma urgente necessidade, em todas estas explicações.

Concluirei dizendo a v. ex.ª que, segundo as noticias de Portugal, reina entre os soldados um espirito de descontentamento nascido em grande parte da irregularidade dos pagamentos, e que a penuria a que se acha reduzido o erario não permittirá que se emprehendam tão cedo novas expedições. Dizem que a rainha mãe está gravemente enferma.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 3 de janeiro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. conde de Villa Flor.=*Marquez de Palmella.*

### Officio circular

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Apresso-me a participar a v. ex.ª que hoje se recebeu aqui a fausta noticia da chegada da nossa augusta soberana ao Rio de Janeiro, com quarenta e seis dias de viagem, durante a qual tanto sua magestade fidelissima como sua magestade a imperatriz não soffreram nenhum incommodo nas suas preciosas saudes. O imperador foi encontrar as fragatas fóra da barra, e escreve pessoa que assistiu á primeira entrevista, que tamanho foi o seu prazer ao abraçar a rainha, que perdeu quasi os sentidos. Sua magestade a imperatriz foi recebida, como era de esperar, por seu augusto esposo com o maior carinho e alvoroço, e com immenso enthusiasmo pelos habitantes da capital.

A rainha foi recebida como tal, e comprimentada no primeiro dia pelos brazileiros, estando entre o imperador e a imperatriz; recebeu os comprimentos do corpo diplomatico em sala separada, e cercada sómente dos seus creados portuguezes. Foi destinada uma casa para residencia de sua magestade fidelissima; mas não se querendo a imperatriz separar da sua querida filha e companheira de viagem, resolveu o imperador que continuasse a viver junto á imperatriz quanto fosse possivel, conservando, porém, a sua casa separada, para n'ella receber o corpo diplomatico e os seus subditos, e quaesquer estrangeiros que devam ser-lhe apresentados.

Pelo que acabo de narrar bem se deixa colligir que sua magestade o imperador contínúa firmissimo na resolução de sustentar, como pede a sua honra e a sua consciencia, a causa da senhora D. Maria II, ao que posso acrescentar que a victoria da Terceira, cuja noticia tão opportunamente foi levada por sua magestade fidelissima em pessoa, tem excitado no Brazil sentimentos muito mais favoraveis do que existiam até agora ácerca da nossa causa, e n'isto concordam unanimemente todas as pessoas que escrevem de lá.

Tendo o paquete saído sómente nove dias depois da chegada da esquadra, e havendo-se esses mesmos dias empregado pela maior parte, como não podia deixar de acontecer, em festejos e regosijos, não trouxe ainda as ultimas resoluções de sua magestade imperial a nosso respeito, para a conducção das quaes se ficava preparando uma corveta brazileira, que devia saír dentro de poucos dias.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 4 de janeiro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima[1].=*Marquez de Palmella.*

### Officio

(N.º 171 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Pelo despacho em cifra recebi ordem para o emprestimo. Já até hoje tenho dado passos para elle se effeituar. Fallei a Rothschild, mas no caso de elle o não fazer com vantagem propol-o-hei a outros. Nós não temos precisão de nos lançarmos como a Hespanha nos braços de um banqueiro para nos dar a lei; devemos fazer o emprestimo áquelle que mais vantagens nos fizer. Logo

[1] Identico, assim como os de 16 e 26 de fevereiro, aos mais chefes das legações portuguezas.

que eu tenha colhido algum resultado expedirei um correio a v. ex.ª, por isto não ser objecto de confiar ao correio de Hespanha nem de Londres.

Em consequencia da desordem dos obreiros do arsenal, os liberaes têem inventado que nós não temos meios para fazer face ás despezas: logo que elles vejam um emprestimo feito ficarão aterrados.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 4 de janeiro de 1830.—Ill.<sup></sup>mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

### Officio

Ill.mo sr.—Recebi os seus officios de 25 e 29 do mez passado, e vejo com muita satisfação todos os passos que v. s.ª tem dado, tanto junto a esse ministerio, como para refutar os artigos que por nosso respeito atacavam a sua politica, sendo essencialissimo, como v. s.ª mui bem pondera, o conservarmos a melhor intelligencia com o principe de Polignac, a quem v. s.ª não cessará de expressar a minha gratidão todas as vezes que isso venha a proposito. Tranquillo sobre a sorte dos nossos compatriotas que o governo francez soccorre, necessito que v. s.ª mande formalisar uma exacta relação de todos os que participam d'aquelles subsidios, e que m'a remetta logo que seja praticavel.

Muito me sensibilisou a noticia que v. s.ª me deu do fallecimento do tenente coronel Praça, em quem a rainha, minha senhora, perdeu um bravo e leal defensor de seus direitos; queira v. s.ª fazer-me o obsequio de expressar á viuva o quanto sinto seus não merecidos infortunios, que muito desejo esteja ao meu alcance minorar[1].

Deus guarde a v. s.ª Londres, 5 de janeiro de 1830.—Ill.mo sr. Nuno Barbosa de Figueiredo.=*Marquez de Palmella.*

### Officio

Ill.mo sr.—Recebi com particular satisfação o officio reservado, que v. s.ª me dirigiu em 2 de dezembro (20 de novembro) passado, pelo qual me communica o resumo do despacho official dirigido pelo gabinete britannico ao de sua magestade o imperador da Russia, ácerca do estranho reconhecimento que el-rei de Hespanha acaba de fazer da usurpação praticada pelo senhor infante D. Miguel. Na nobre resposta de sua magestade imperial se encontram novas provas da grandeza de alma e magnanimidade, que tanto caracterisam este invicto soberano e seu illustrado governo. Os clamores de tantas victimas illustres da mais acrisolada fidelidade não podiam deixar de encontrar apoio e sympathia em seu generoso peito; e v. s.ª, procurando pelos meios possiveis fazer chegar ao soberano conhecimento d'este monarcha quaes são os sentimentos de gratidão que animam os emigrados portuguezes, procurará igualmente fazer-lhe constar, que todos os martyres da legitimidade olham para sua magestade imperial como um protector, que fará soar a sua voz poderosa em todos os gabinetes onde haja de se ventilar a questão portugueza, fazendo que por seu generoso influxo a causa da honra e da lealdade consiga triumphar.

É de esperar que em seguimento das lisonjeiras noticias ultimamente recebidas do Rio, outras de maior monta se recebam, que ponham termo aos males que assolam o infeliz Portugal, sem que dê receio a precipitada e funesta medida, que o mal aconselhado governo da Hespanha adoptou a despeito de sua propria segurança, dos principios da legitimidade e da lei de successão dos thronos, que virtualmente acaba de ser atacada com tal reconhecimento.

Em algum encontro que v. s.ª tiver com o conde de Nesselrode, o felicitará da minha parte com os comprimentos proprios da estação, fazendo-o sabedor dos meus particulares sentimentos de estima e respeito, e desejos de viver na sua lembrança.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 5 de janeiro de 1830.—Ill.mo sr. José Mauricio Correia.=*Marquez de Palmella.*

[1] Por officio de 15 do mesmo mez, ordenou o marquez de Palmella que se dessem á viuva £ 20 esterlinas.

Em 7 de janeiro falleceu no palacio de Queluz a imperatriz-rainha D. Carlota Joaquina, victima de hydropisia universal, com signaes evidentes e symptomas proprios de um hydrothorax, segundo declara o boletim dos medicos da real camara, publicado na *Gazeta de Lisboa*.

O funeral da viuva de D. João VI effeituou-se domingo 10. Depois da missa solemne e officios, a que assistiu o patriarcha D. Fr. Patricio da Silva, as communidades religiosas fizeram a encommendação do cadaver, e foram collocar-se no transito ordenado, assim como as corporações parochiaes, seguindo o prestito para a igreja de S. Pedro de Penaferrim, onde devia depositar-se o ataúde.

No largo de Queluz estava um parque de artilheria com seis bôcas de fogo para as salvas; desde aquelle sitio até Ponte Pedrinha formavam alas tres brigadas compostas dos regimentos de infanteria n.os 7, 16 e 1, caçadores da Beira Alta e milicias da côrte, que desfilaram á passagem do feretro; seis esquadrões de cavallaria n.os 1, 4 e 7, precedidos da força dos artilheiros, reuniram-se ao cortejo funebre; proximo do templo de Penaferrim postára-se em linha um batalhão do regimento n.º 13, que deu as descargas da ordenança.

As disposições testamentarias da filha dos reis catholicos, feitas ou assignadas no proprio dia do obito, não contêem interesse politico, mas visto que por vezes serviram para analyse de documentos similhantes, e correm impressas com erros e lacunas, aqui as reproduzimos fielmente.

### Testamento

Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho e Espirito Santo, tres pessoas distinctas e um só Deus verdadeiro, em quem felizmente creio e n'esta fé espero salvar-me.

Eu, D. Carlota Joaquina de Bourbon, imperatriz do Brazil e rainha de Portugal e dos Algarves, estando doente gravemente n'este palacio de Queluz, mas em meu perfeito juizo e entendimento, que Deus Nosso Senhor foi servido dar-me, ordenei este meu testamento e dispor por elle de todos os meus bens e cousas da minha propriedade, quanto mais convenha ao serviço de Deus e salvação da minha alma, da maneira seguinte:

Primeiramente encommendo a minha alma a Deus Todo Poderoso, que a creou e remiu com o seu preciosissimo sangue, por cujos merecimentos confio e espero me perdoe minhas culpas e peccados, a fim de poder ir gosar a bemaventurança eterna. E para este effeito imploro e tomo por minha advogada e intercessora a gloriosa sempre Virgem Maria Nossa Senhora e o mysterio da sua purissima e immaculada Conceição, para que, como padroeira d'este reino, o seja tambem diante de sua divina magestade, juntamente com o anjo da minha guarda, e todos os santos e santas da côrte celestial e minha devoção. Como fiel catholica, que tenho a ventura e desejo de o ser, creio tudo quanto crê e ensina a Santa Madre Igreja catholica romana, e n'esta firme fé tenho vivido e espero viver e morrer.

Por bem da minha alma e socego de minha consciencia julgo necessario fazer aqui a declaração das dividas a que estou obrigada a satisfazer na fórma abaixo declarada.

A Antonio Gomes, da cidade de Lisboa, ourives do prata e oiro, pelas obras que lhe mandei fazer, a quantia do que constar de um recibo e obrigação de divida por mim assignada.—A condessa de Cavalleiros, por seus legitimos herdeiros, se pagará uma divida contrahida com o sogro da dita condessa, que importará em 30:000 cruzados, pouco mais ou menos; e mais 1:000$000 réis em metal procedidos de um toucador de louça, cuja quantia deve constar nos roes que estão na mão de José de Moraes Correia.—A Ignacio Rufino de Almeida 3:000$000 e tantos mil réis, segundo constar dos respectivos roes; e a sua sogra tambem a quantia que constar dos roes que estão em seu poder.—A Francisco José da Costa, meu creado particular, de encommendas e cousas que lhe tenho mandado comprar, o que dos roes que apresentar se verificar.—Sou mais devedora no Rio de Janeiro, a pessoas cujos nomes me não lembram, das quantias que hão de

constar das declarações que fizer o meu creado particular Luiz Machado Soares, porque da quantia e pessoas elle é sabedor.— Á condessa de Cavalleiros, ou seus herdeiros, uma quantia que constará de um rol que está em poder do padre Manuel da Silva, cuja quantia procede de umas pedras que comprou á dita condessa para minha filha D. Anna de Jesus Maria, da qual está paga a maior parte.— Á Firmina Tendeira, de fazendas que lhe tenho comprado o que constar dos seus roes.— A D. Joaquina Pedra uma das proprietarias do Engenho da Pedra, a quem comprei a parte que lhe tocava, uma quantia, de cuja póde dar testemunho e certeza o padre Francisco, actual prior da Igreja Nova, Francisco Amaro de Sousa Galhardo e Luiz Machado, ambos meus creados particulares.

Tenho em poder das minhas creadas algumas despezas feitas por minha ordem e ordinarias, e desejo sejam satisfeitas á vista dos roes que mostrarem.

Para amortisar estas dividas aqui mencionadas, quero e determino que sejam pagas por conta do dote que se me deve pelo contrato do meu casamento, com os juros competentes; assim como determino que pelo mesmo dote se paguem as dividas que apparecerem legalisadas e por mim contrahidas.

Determino que por um padrão a mim pertencente, que está em poder de Ignacio Rufino de Almeida, comprador da casa real, cujo padrão rende annualmente 3:000$000 réis, seja este rendimento applicado para a sustentação dos tres recolhimentos de donzellas estabelecidos em Fornos de Ledra, um com o titulo de Nossa Senhora do Loreto, outro no logar de Mofreita, ambos no bispado de Bragança, e o terceiro em Lisboa, defronte do Jardim Botanico, para se estabelecer na minha real quinta dos Quadrios, termo da villa de Cintra, de cuja quinta faço doação ás donzellas que ao presente se acham na casa de educação defronte do Jardim Botanico, isto é, áquellas que em congregação e fórma de recolhimento clausurado quizerem ir habitar o da referida quinta dos Quadrios; e juntamente, para conservação do dito recolhimento, lhe faço livre doação das terras e fazendas que possuo vizinhas á mesma quinta, alem das terras que com ella comprei. E recommendo a meu muito amado e prezado filho el-rei D. Miguel continue na protecção dos sobreditos tres recolhimentos, mandando-lhes dar a mesma mezada mensal que eu lhes costumava dar. Por esta esmola que deixo aos tres recolhimentos se mandará dizer em cada um d'elles, em todos os dias santos do anno, *in perpetuum*, uma missa pela minha alma. E depois de pagas as minhas dividas á conta do meu dote, como fica dito, e tirada a terça parte, deixo o restante do dito dote e seus juros para se repartir pelos meus creados e creadas que me têem servido á proporção dos seus fóros.

Ordeno que da terça parte do dito dote, e seus juros, se dê de esmola 1 milhão aos conventos de Lisboa e do reino, tanto religiosos como religiosas que vivem em pobreza e observancia dos seus estatutos; e que da mesma terça parte e seus juros se digam mil e duzentas missas pela minha alma e penitencias mal ou não cumpridas; e pela alma de meus paes duzentas missas; pela de meu marido cem missas; e por todas as minhas obrigações duzentas.

Deixo que, em louvor do Patrocinio de Nossa Senhora, se digam dez missas, e vinte á Senhora da Luz e da Guia; dez á Senhora das Necessidades; vinte á Senhora do Carmo; dez á Senhora do Rosario; vinte á Senhora das Dores; trinta á purissima Conceição da Virgem Maria Nossa Senhora; trinta a S. José, S. Joaquim e Santa Anna; quarenta ao anjo da minha guarda e aos archanjos S. Miguel, S. Gabriel e S. Raphael; trinta ao glorioso S. Carlos, e vinte e cinco ás cinco chagas de Nosso Senhor Jesus Christo, de esmola cada uma de todas estas missas de 200 réis.—Deixo a quinta do Campo Grande ao recolhimento que se ha de estabelecer na quinta dos Quadrios.—Deixo a minha quinta da Outra Banda ao recolhimento de Mofreita, pois que uma e outra comprei com este designio.— Deixo o meu palacio do Ramalhão, com todos os moveis que dentro d'elle se acham, de qualquer genero ou qualidade que sejam, juntamente com as suas duas quintas, terras e mais fazendas que lhe pertencem, ao meu muito amado e prezado filho el-rei D. Miguel, a quem tambem deixo os senhorios das villas de Ançâo e S. Lourenço do Bairro; e outrosim lhe deixo a caixa de marroquim encarnado, que tem dentro gargantilha de diamantes e brincos da mesma qualidade,

com o seu retrato, e lhe recommendo e encarrego a repartição das minhas joias pelas pessoas designadas nos papeis que a acompanham.—Deixo ás minhas açafatas D. Joaquina Athanasia, D. Auta Carolina de Mello e D. Maria Leonor da Silveira, a cada uma quatro acções da companhia dos vinhos do Alto Douro.—Ás minhas retretas Feliciana Thereza, Rosa Maria de Carvalho, Balbina Jacinta, D. Domingas de Jesus, Ursula Barbara, Anna da Natividade, Izabel Maria e Maria Izabel Occóner, a cada uma tres acções da mesma companhia.—Aos meus creados particulares e ajudantes da camara do meu quarto, a cada um duas acções da mesma companhia, entrando n'este numero José Francisco Antunes.—Aos reposteiros e varredores do mesmo quarto, uma acção a cada um.—Aos moços das caixas, a cada um 100$000 réis.—Aos da estribeira, 250$000 réis a cada um.—Aos cocheiros, 200$000 réis a cada um.—Aos trintanarios, 150$000 réis a cada um.—Aos moços das cavallariças e das ordens, a cada um 100$000 réis.—Á minha creada preta Henriqueta; a Marianna, filha do capitão Passos; a Joanna, filha de Gorgorinho; a Marianna, neta da Arsenia, porteira; a Maria Carlota, filha do capitão Passos; a Joanna, neta de Joanna Evangelista, porteira; a D. Gertrudes, creada de D. Domingas; e a Anna Maria dos Prazeres, creada de lavor, a cada uma uma acção da sobredita companhia.—Deixo 1:000$000 réis para se repartir pelas pessoas pobres que residem n'este paço de Queluz e no da Ajuda, não entrando n'este numero as creadas de servir que entram e saem.—Determino que João de Sousa, creado do Ramalhão, entre tambem no numero de varredores, para receber uma acção da companhia como elles.

Nomeio para meu testamenteiro ao meu muito amado e prezado filho el-rei D. Miguel, de quem espero haja de cumprir as disposições d'este meu testamento com aquella exactidão e integridade propria do caracter em tudo virtuoso e constante no desempenho do amor e respeito com que sempre se tem portado para commigo e para com todos os negocios que por qualquer fórma me dizem respeito.

E acrescentando as disposições d'este testamento, determino outrosim que se dê ao padre Francisco Affonso Parra quatro acções da referida companhia dos vinhos do Alto Douro, e tres acções da mesma companhia ao padre Sebastião José Martins, em attenção do bom serviço que no seu ministerio sagrado têem feito á Igreja e á minha pessoa e familia.

E por esta fórma hei por findo e acabado este meu testamento e declaração da minha ultima vontade, o qual vae escripto por Xavier Antonio Rosado e Araujo, official maior da secretaria dos negocios da minha casa e estado, e subscripto pelo conselheiro José Ribeiro Saraiva, secretario e chanceller da mesma casa e estado, com approvação de meu muito amado e prezado filho el-rei D. Miguel I, e por mim assignado n'este real palacio de Queluz, aos 7 dias do mez de janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1830.=*José Ribeiro Saraiva* o subscrevi.=IMPERATRIZ E RAINHA.

*

O partido absolutista perdeu muito com a morte d'aquella senhora, que tinha grande preponderancia politica; mas os diplomatas continuaram activamente na sua missão. É extensissima a respectiva correspondencia, da qual transcreveremos só a mais importante ou ainda pouco conhecida.

### Carta

Londres, 8 de janeiro de 1830.—Senhor:—Trouxe-nos o paquete tão desejado a fausta noticia da chegada da nossa augusta soberana e de sua magestade a imperatriz a essa côrte, sem que no decurso da viagem soffressem incommodo algum nas suas preciosas saudes. Permitta vossa magestade imperial que por tão grato motivo tenhamos a honra de lhe beijar respeitosamente a mão em demonstração da muita parte que tomâmos na satisfação e jubilo que vossa magestade imperial experimentou como esposo e como pae.

O mesmo paquete nos trouxe cartas do conde de Sabugal e do marquez de Barbacena, cujo conteúdo enche os nossos corações de esperanças, confirmando a

opinião, que sempre tivemos, de que a nobre causa da senhora D. Maria II e de seus fieis subditos ha de encontrar em vossa magestade o mais firme e valioso apoio. Estamos na expectação diaria da corveta, que se nos annuncia como devendo ser portadora das ordens definitivas de vossa magestade imperial para nós.

As noticias que temos da ilha Terceira continuam a ser satisfactorias, mostrando que a guarnição se conserva subordinada e animada dos melhores sentimentos, e que não lhe faltam, pelo menos, os objectos mais essenciaes para a sua subsistencia e manutenção.

Os ultimos officios do conde de Villa Flor são de 10 de dezembro, e por esta occasião não podemos deixar de levar ao conhecimento de vossa magestade imperial o apuro extremo em que nos temos visto para fazer face aos saques de letras que o dito conde é obrigado a fazer sobre a embaixada de sua magestade fidelissima em Londres, sendo este o unico meio de que elle póde valer-se para o pagamento de uma guarnição de perto de quatro mil homens, obras de fortificação e mais despezas indispensaveis, vista a nullidade absoluta dos rendimentos d'aquella ilha. Os meios pecuniarios que o marquez de Barbacena havia deixado á nossa disposição, achando-se já totalmente extinctos, ainda tivemos a fortuna de poder persuadir o contratador do projectado emprestimo, mr. Maberley, que se compromettesse ao pagamento de £ 15:000 esterlinas de letras sacadas pelo conde de Villa Flor, com a condição de se embolsar, ou nos pagamentos do emprestimo, se elle vier ratificado por vossa magestade imperial, ou por meio de letras que nos obrigámos a sacar (no caso de se não verificar o emprestimo) sobre o thesouro da casa imperial de vossa magestade. Digne-se vossa magestade, pois, relevar esta ousadia, a que nos impelliram motivos irresistiveis, e tomar em consideração que já vae caminhando o quinto mez depois da partida de sua magestade fidelissima de Inglaterra; que n'este intervallo tivemos de supprir a despeza do embarque para a ilha Terceira de seiscentos homens, e de muitas munições de guerra, acudir ao conde de Villa Flor, e se não sustentar, ao menos não deixar morrer de fome os emigrados que estão na Inglaterra e na Belgica, e os diplomaticos nas diversas côrtes da Europa, e tudo isto até agora com a diminuta somma de £ 20:000 esterlinas, porque das 40:000 que o marquez de Barbacena deixou á nossa disposição, já se acham 15:000 destinadas para letras acceitas, e deixou de ser paga uma ordem de £ 5:000 esterlinas que deviamos ter recebido do encarregado de negocios do Brazil no mez de novembro, como já fizemos constar na imperial presença de vossa magestade.

De Portugal nada ha de novo que altere em bem ou mal a desgraçada situação d'aquelle paiz. E pelo que toca ao resto da Europa nada acrescentaremos, ao que já tivemos a honra de escrever a vossa magestade imperial, senão que temos novos motivos para nos persuadir de que os gabinetes de Londres, París e Vienna têem tratado de fazer communicações, tanto a vossa magestade imperial como ao senhor infante D. Miguel, com vistas de operar uma reconciliação, ou de se disporem a reconhecer o governo de facto de Portugal, no caso de vossa magestade imperial se não decidir a fazer-lhe a guerra.

Deus guarde a vossa magestade.=*Marquez de Palmella*=*Marquez de Valença*=*José Antonio Guerreiro.*

### Officio

(N.º 382 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—A memoria do principe de Metternich, da qual já por vezes tenho tido a honra de fallar a v. ex.ª, não embrulharia presentemente o nosso negocio, sem a chegada d'essa noticia, que de Londres se diz, ali se recebêra officialmente sobre as boas disposições do imperador do Brazil para amigavelmente se arranjar com el-rei nosso senhor sem intervenção estrangeira. Verdade, ou astucia, vê-se n'isso um meio para saír airosamente do embaraço em que se acham e para procrastinar, sem encontro de principios, a epocha do reconhecimento do nosso augusto amo, e é por este motivo que aquella noticia vem paralysar o bom effeito que das observações contra a idéa austriaca se esperava.

Aqui muito bem se sente o grande inconveniente de prolongar por este modo

a incerteza actual, instigando assim o partido anti-portuguez a redobrar suas intrigas e a perseverar em sua rebeldia. Mas o conde de Bernstorff pareceu-me fatigado do andamento das cousas e, por isso, pouco propenso a dar seguimento a seus bons officios. Isto, comtudo, não me desacoroçoa, se bem que me difficulte a tentativa de que fiz menção no ultimo periodo do meu officio n.º 379, e para que eu havia já dado alguns passos. Em todo o caso, se por certas considerações politicas este governo julgou, desde o principio, que lhe importava de abster-se de qualquer decisão no nosso negocio emquanto a Inglaterra e a Austria se não houvessem decidido, honra lhe faz o modo por que primeiro entre os demais elle encarou a nossa questão, e o muito que tem contribuido para dissipar as duvidas dos outros, e inspirar-lhes seu sincero desejo de dar socego a Portugal. Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente em meu nome a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 8 de janeiro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem.=*Conde de Oriola.*

### Officio

(N.º 45)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—No dia 31 de dezembro do anno passado dirigi a v. ex.ª os officios n.^os^ 42, 43 e 44, remettendo-os ao embaixador de Hespanha, como costumo no fim dos mezes, mas sabendo que os ultimos officios, que recebi de v. ex.ª, vieram por um correio napolitano, e não pelo hespanhol costumado, receio que se demorem aquelles, como se demoram os de v. ex.ª, ás vezes, em Madrid; e conseguintemente julgo de meu dever annunciar isto mesmo a v. ex.ª hoje.

Já accusei a v. ex.ª a recepção dos officios da serie reservada até n.º 35 *inclusive,* e dos da ostensiva até 5 tambem *inclusive,* respondendo aos seus principaes artigos; portanto limitar-me-hei a copiar o paragrapho mais importante do officio n.º 42. Tendo o papa (desde o momento em que lhe constou o passo adiantado do nuncio) desejado apressar o reconhecimento de sua magestade fidelissima, escreveu immediatamente d'aqui para París e Vienna n'este sentido, e de uma e outra parte se pediu ao papa que de modo nenhum adiantasse o reconhecimento pela sua parte, mas nem uma, nem outra côrte desapprovou o passo dado pelo nuncio. Conseguintemente tornou a instar-se com os outros dois, pintando as circumstancias em que se achava, que urgiam que se pozesse em pratica estes justos desejos.

Vieram de uma e outra parte respostas negativas, e por parte de Austria se soube o correio passado que estes dois governos, unidos com o de Inglaterra, tinham julgado conveniente intimar ao imperador do Brazil a necessidade de reconhecer seu augusto irmão, por isso que não tinha os meios de fazer uma guerra para sustentar os pretendidos direitos da princeza brazileira a senhora D. Maria da Gloria.

A segunda proposição d'estes governos ao mesmo imperador é de mandar esta princeza para esposa de sua magestade fidelissima, ou aliás ficar o mesmo augusto senhor livre para poder escolher uma princeza qualquer para este fim.

Soube-se que com effeito partiu já um agente secreto por parte do governo inglez com esta commissão, e entretanto tambem se soube que separadamente se mandou outro aos ministros da Austria e França no Brazil e por parte das duas respectivas côrtes para fazerem ao imperador a mesma intimação.

Apesar, comtudo, d'esta liga declarou o gabinete inglez que negada a resposta não se sujeitaria a obrar absolutamente e conforme aos outros mais. Não sendo o mais que se continha nos ditos officios de maior importancia, não o participo de novo agora, por isso que chegarão alguns dias depois, sem que isso soffra o real serviço, segundo me parece.

Tenho julgado conveniente nas circumstancias actuaes de conservar Camillo Luiz de Rossi no exercicio das funcções consulares, sem que isso o prive de exercer as do caracter de que novamente se acha investido, por isso que emquanto sua santidade não reconhece solemnemente esta embaixada, convem que não percamos a conservação d'esta auctoridade, que nunca tem deixado de ser reconhecida como tal por este governo, apesar de qualquer reclamação. O conde do Funchal continúa a estar fóra de Roma, e creio que não se atreve a voltar. Aqui

tem corrido que o imperador do Brazil assentirá aos continuos esforços do gabinete inglez, e reconhecerá sua magestade fidelissima o senhor D. Miguel I.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 9 de janeiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

**Carta**

Ill.mo e ex.mo sr.—O paquete que saíu d'essa côrte no dia 26 de outubro, e nos trouxe a fausta noticia da chegada de suas magestades fidelissima e imperial, com uma breve e prospera viagem, não me trouxe officio de v. ex.ª, mas sim uma carta particular, cujo agradavel conteúdo communiquei aos meus collegas, e á qual tambem hoje respondo separadamente. Agora esperâmos anciosamente pela corveta que se annuncia como devendo ser portadora das ordens decisivas de sua magestade o imperador; e Deus permitta que ella não tarde, pois ingenuamente confesso a v. ex.ª que se acham já mais que esgotados todos os recursos de que podiamos lançar mão, e que até mesmo nos temos visto na cruel necessidade de deixar sem pagamento as letras sacadas ultimamente pelo conde de Villa Flor, de onde se seguiria a impossibilidade para elle continuar a sustentar a guarnição da ilha Terceira, se por um lance afortunado, e com o qual se não podia contar, não tivessemos conseguido persuadir um capitalista inglez a pagal-as com a promessa de o embolsar logo que recebamos os auxilios que sua magestade o imperador houver por bem fornecer-nos.

Bem póde v. ex.ª imaginar em taes circumstancias quaes sejam as privações que soffrem os emigrados e individuos do corpo diplomatico, a quem ha muitos mezes não podemos pagar nem subsidios, nem ordenados: e v. ex.ª não deixará por certo de levar ao conhecimento de sua magestade imperial esta triste exposição, acrescentando que, não obstante tamanhos soffrimentos, não tem sido abalada a constancia, nem a fidelidade de nenhum dos portuguezes votados á causa da sua soberana legitima. Verdade seja, porém, que n'estes ultimos tempos um pequeno numero de intrigantes, movidos por um espirito de malignidade e de inveja, tem procurado todos os meios de semear a sizania entre nós, publicando successivamente folhetos escandalosos e cheios de diffamações e de calumnias dirigidas especialmente contra mim. Estou mui certo que algum d'estes escriptos terão chegado ou chegarão agora a esse paiz, e rogo a v. ex.ª que, se por acaso os mencionados libellos forem vistos por sua magestade o imperador, lhe assegure v. ex.ª em meu nome que, desprezando eu as injurias e os libellistas que fazem uso d'ellas, me comprometto a destruir completamente todas as accusações dirigidas contra o meu credito, não obstante estar persuadido de que ellas se refutam a si mesmas pelas contradicções e absurdos que encerram. Nada mais direi hoje sobre este objecto desagradavel, reservando-me para entrar em mais explicações, se preciso for em outra occasião, e só acrescentarei que deve considerar-se este episodio da nossa historia como uma conspiração dirigida unicamente contra mim e não contra a causa da senhora D. Maria II.

Tivemos hoje noticias de Lisboa, de 26 de dezembro, e o que n'ellas vejo de mais notavel é o concordarem todas as cartas na asserção de que se acha gravemente doente (segundo se diz de uma hydropisia de peito) sua magestade a imperatriz rainha. A falta de dinheiro no erario torna-se cada dia mais sensivel, e os navios que bloqueavam a ilha Terceira tinham pela maior parte voltado para o Tejo com pouca apparencia de se poderem tão cedo tornar a apromptar.

Pelo que diz respeito á ilha Terceira, julgo que o melhor modo de dar a v. ex.ª uma idéa exacta do que de lá sabemos, será o enviar-lhe, como faço, copia do ultimo officio que recebi do conde de Villa Flor; advertindo que se deve dar um desconto ás queixas de falta de confiança que v. ex.ª encontrará no dito officio, as quaes nascem da posição critica em que se acha o dito conde, podendo v. ex.ª facilmente pensar que se eu não tenho sido mais explicito com elle sobre as providencias que esperâmos do Brazil, é porque na realidade não tenho tido para isso os dados necessarios. Acrescentarei que depois de recebido esse officio já se expediu para a ilha Terceira um consideravel reforço de tropas, e que está a saír

um navio com uma parte das munições e petrechos que de lá têem sido requisitados.

As disposições dos gabinetes da Europa a respeito da nossa causa continuam a ser pouco favoraveis, e só me parece que poderão variar se tivermos algum vislumbre de fortuna, que deverá depender sobretudo da attitude que sua magestade o imperador do Brazil assumir e dos meios que empregar. Confiemos na Divina Providencia, que não abandonará uma tão justa causa, e na magnanimidade do soberano, junto ao qual v. ex.ª tem a honra de se achar.

Queira v. ex.ª, não só em meu nome, mas tambem no dos meus collegas e de todos os empregados d'esta secretaria, beijar a mão á nossa augusta e querida rainha, fazendo-lhe constar os sentimentos de jubilo e de consolação com que todos os seus leaes subditos receberam a noticia da sua feliz chegada á côrte do imperador seu pae.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 9 de janeiro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. conde de Sabugal.=*Marquez de Palmella.*

### Officio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Com o maior jubilo me apresso a participar a fausta noticia da chegada da rainha minha senhora e de sua magestade a imperatriz do Brazil ao Rio de Janeiro no dia 16 de novembro, no melhor estado de saude. A recepção de suas magestades foi a mais terna por parte do imperador, e a mais brilhante pela do publico.

Sua magestade fidelissima está tratada e considerada por seu augusto pae como rainha reinante de Portugal, e n'este simples facto está dito tudo, pois n'elle encontrâmos a garantia de que o imperador não abandona a nossa sagrada causa. O melhor modo que tenho de transmittir a v. ex.ª exactamente as noticias que recebi do Rio, e de habilital-o para formar o seu conceito sobre as providencias que em breve nos devem de lá chegar, é o transmittir o incluso transumpto da carta particular que recebi do marquez de Barbacena, e auctoriso a v. ex.ª para fazer o uso que julgar conveniente de uma parte do seu conteúdo. É muito provavel que brevemente chegará a corveta que se nos annuncia como portadora das ordens decisivas de sua magestade imperial, e que nos tirará da penosa expectativa em que ha quatro mezes e meio nos achâmos. Entretanto este grato annuncio tem causado grande satisfação entre os portuguezes e reanimado as suas esperanças.

Deus guarde v. ex.ª Londres, 11 de janeiro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. conde de Villa Flor.=*Marquez de Palmella.*

#### Copia a que se refere o officio anterior

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1829.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Aqui chegámos a 16 do corrente, havendo suas magestades gosado da melhor saude em toda a viagem. O imperador meu amo foi encontrar as fragatas fóra da barra, e tamanho foi o seu prazer abraçando a rainha, que perdeu quasi os sentidos. A imperatriz, que estava mui timida e sem atrever-se a dizer palavra, tomou coragem ao ver aquelle transporte de ternura paterna, e ajudou-me a prestar algum soccorro ao imperador. Desde aquelle momento eu vi os noivos tão occupados um do outro, como se fossem namorados de muitos annos, e o reciproco enthusiasmo tem subido a tal ponto, que n'este momento eu considero aquelles dois entes como os mais felizes do mundo.

O enthusiasmo dos habitantes da capital igualmente se ha manifestado da maneira a mais lisonjeira em favor da imperatriz, e creio que será geral em todo o imperio. Todos se persuadem que *novus rerum incipit ordo,* e queira Deus que assim seja.

A rainha foi recebida como tal, e no primeiro dia recebeu os comprimentos dos brazileiros, estando entre o imperador e a imperatriz. Os do corpo diplomatico recebeu-os em sala separada, e acompanhada dos srs. Sabugal, Mascarenhas e D. Leonor.

O imperador destinou uma casa para a residencia da rainha, mas a imperatriz

não se quer separar da sua querida filha e companheira de viagem. Querendo o imperador conciliar as differentes vontades e opiniões, resolveu que a rainha continuasse a viver junto á imperatriz, quanto fosse possivel, conservando, porém, a sua casa separada, na qual receberá, sempre que for mister, o corpo diplomatico, os seus subditos e quaesquer estrangeiros que pretendam ou devam ser-lhe apresentados, sendo em todos estes actos acompanhada unicamente de seus creados portuguezes. Por este lado ficou tudo bem arranjado, e creio que o será a todos os respeitos, mas não posso ainda por este paquete communicar a v. ex.ª a resolução de sua magestade de uma maneira official, porquanto só tres vezes me fallou e muito á pressa. O tempo presentemente é todo pouco para abraçar a filha e admirar a noiva. Assim mesmo poderia responder a v. ex.ª se eu quizesse admittir correspondencia particular em negocio tão grave, que, segundo minha opinião, deve ser official e pelo intermedio dos ministros. Em taes circumstancias é preciso esperar alguns dias, e pela corveta *Maria da Gloria,* que larga no mez seguinte, darei conta de mim. Ou muito me engano, ou tudo será a favor, senão tanto quanto v. ex.ª deseja, ao menos tanto quanto cabe em nossas forças. A victoria da Terceira envergonhou a certas pessoas, e todos hoje parecem ou fingem estar dispostos a favor da rainha. O imperador continúa firmissimo nos verdadeiros principios de honra e sã consciencia. O secretario particular é tambem a favor dos portuguezes.

Eis quanto posso dizer sobre os negocios da rainha. Quanto a mim, que tanto preciso de descanso, e queria já retirar-me, sou obrigado a sustentar o posto, como amigo fiel para defender os ausentes. As calumnias e perfidias tecidas contra mim caíram por terra ainda antes da minha chegada, mas resta-me fazer caír as que se urdiram contra v. ex.ª, Itabayana e Rezende. Espero no bom juizo do imperador, e na veracidade dos factos, que tudo conseguirei logo que haja algum socego de espirito para eu ser ouvido. Por ora tudo são festas e mais festas. Communique v. ex.ª isto mesmo aos seus ex.<sup>mos</sup> collegas, apresente os meus respeitosos comprimentos á ex.<sup>ma</sup> sr.ª marqueza, minha senhora, e disponha da minha vontade e obediencia.

Sou com a maior consideração e respeito.—De v. ex.ª, amigo muito obrigado.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. marquez de Palmella.=*Marquez de Barbacena.*

*P. S.* a 26.—Amanhã será o primeiro dia de conferencia sobre os negocios de Portugal. O conselho de estado só conhece o que consta das gazetas, sem haver lido um só dos meus officios ou notas!

Todos a quem hei fallado são de accordo em soccorrer Portugal, mas estes todos são brazileiros.

### Officio

(Confidencial)

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—Recebi o officio n.º 158, em cifra; devo dizer a v. ex.ª n'este objecto, que passo a fazer as maiores diligencias para se effeituar tudo; entretanto, para bem do serviço de sua magestade, convem que nos não limitemos ás propostas de uma só casa de commercio: a concorrencia no mercado traz o genero ao mais baixo preço.

Em summa, ouvirei n'este importante assumpto mais de que uma pessoa, escolherei a que me parecer melhor, e de umas poucas de opiniões; mandarei as propostas a v. ex.ª por um correio que expedirei só para este fim, pois é negocio que se deve tratar com brevidade e segredo, e por isso não se póde confiar ao correio geral nem ás delongas da correspondencia por Londres.

Deus guarde a v. ex.ª París, 11 de janeiro de 1830.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

### Officio

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—Recebi os officios de v. ex.ª de 20 de dezembro, 1 e 4 do corrente, e principiarei por informar a v. ex.ª de que espero remetter-lhe hoje uma letra ou credito de £ 1:200 esterlinas, das quaes tirará v. ex.ª a importancia da mezada do seu ordenado, e applicará do remanescente tanto quanto seja

necessario para pagar um mez de subsidios aos emigrados que percebem pela folha do deposito da Belgica; a falta da remessa das listas nominaes dos individuos que embarcaram, dos que recusaram fazel-o, bem como dos que ficaram, me impossibilita de saber com exactidão a quantia necessaria para o pagamento acima ordenado, mas persuado-me que chegará para aquellas applicações o que remetto, e a não ser assim rogo a v. ex.ª que mande dizer logo quanto mais é preciso para eu lhe enviar.

Concordo com a proposta que v. ex.ª me faz no officio de 20 de dezembro, e auctoriso-o para abonar ao general Azeredo a pequena despeza extraordinaria que lhe causou a sua ida e estada em Ostende para assistir ao aquartelamento dos emigrados vindos de França, e depois ao embarque dos que foram para a Terceira.

Cumpre-me agradecer a v. ex.ª as communicações que me faz pelos seus dois ultimos officios, e muito folgo com o bom acolhimento que encontrou em sua magestade el-rei dos Paizes Baixos, a quem certamente muito devemos n'esta occasião pela decisão favoravel que se dignou dar ás justissimas reclamações de v. ex.ª, apesar de todas as intrigas e da maligna influencia com que nossos inimigos queriam transtornar os effeitos da generosa benevolencia e philanthropia d'esse soberano. A outra communicação é em tudo conforme com a que se fez ao gabinete russo, e de que o nosso encarregado de negocios em S. Petersburgo pôde obter conhecimento.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 12 de janeiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Marquez de Palmella.*

### Officio

(Confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr.—A categoria de mr. Thuret, o desinteresse com que fez o nosso emprestimo, a sua opinião de realista, o credito que tem e o quanto nos póde ser util agora e para o futuro, sendo elle de mais a mais inclinado a honras, parece-me merecer que sua magestade lhe mande a commenda honoraria da ordem de Christo; igualmente peço para mr. Villette o habito da mesma ordem.

Deus guarde a v. ex.ª París, em 16 de janeiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

### Officio

(N.º 173 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Em observancia do despacho em cifra, que me ordenava houvesse de propor um emprestimo de 4.000:000$000 réis, passei logo a fallar a Rothschild, o qual esperava um irmão de Londres, e me disse tratariamos este negocio quando este chegasse a París. Com effeito, no dia da sua chegada, passei a sua casa, e propuz-lhe o negocio do emprestimo. Foi a sua resposta, que a operação que tinham proposto era de pagar ao corpo diplomatico, sacando depois sobre o erario de Lisboa, operação em que ganhavam, não avançando.

Quanto, pois, ao emprestimo, não lhes convinha, visto que tinham entrado no emprestimo nosso do anno de 1817, e que não obstante estar elle a cargo do Brazil, pelo tratado da independencia, comtudo elles tinham emprestado a Portugal, e portanto não podiam agora emprestar-lhe de novo; aconselhavam, portanto, que esperassemos, pois não achariamos agora emprestimo emquanto as cousas se não arranjassem. Eis-aqui tem v. ex.ª o que são judeus.

N'estas circumstancias, passei a fazer as maiores diligencias, por todos os modos, e fallei a differentes banqueiros; muitos se prestavam, mas de um modo que nos não convinha, aproveitando-se das circumstancias, e pedindo um preço exorbitante; outros são intrigantes que, tendo sabido fallar-se a Rothschild, o qual trata os negocios em publico, e, portanto, logo se sabem, vinham offerecer-se a fazel-o sem terem vintem.

A necessidade que eu vejo tem o nosso paiz de um emprestimo, e a recommendação de v. ex.ª, de tratal-o com actividade, me pozeram em circumstancias

apertadas, e quasi desesperava de o não obter. Lembrando-me, porém, que a opinião por cá por fóra faz tudo, e os partidos são tão caprichosos que sacrificarão tudo para levar ávante a sua causa, dirigi-me a pessoas que podessem indicar-me um banqueiro cuja opinião realista o decidisse a entrar n'esta negociação, e que portanto o faria com mais vantagem para nós; ao mesmo tempo era preciso que fosse da primeira ordem, visto não se dever fazer este negocio senão com quem tivesse garantias sufficientes.

Mr. Villette, individuo mui entendedor em finanças, e que se acha aqui encarregado de muitas operações d'esta ordem, foi quem primeiro me inculcou o unico banqueiro que, por sua riqueza e opinião, entraria n'esta negociação. Passando pois a propor-lh'a, deu-me em resposta que com muito gosto ouviriam a minha proposição, tanto mais que d'este modo contribuiriam para a consolidação da causa de el-rei D. Miguel.

Passei logo a casa de mr. Thuret & C.ª, que é o banqueiro em questão, e propondo-lhe o negocio, respondeu-me que a sua casa, a mais rica de París depois de Rothschild e Laffitte, não gostava de se encarregar em geral de todos os negocios, mas que a sua opinião relativamente aos negocios de Portugal era tal, que elle ía com todas as suas forças entrar n'este negocio, quanto mais que, alem da sua opinião, Portugal tinha por si o credito publico, tendo sempre pago bem; que era verdade não estar el-rei reconhecido, e isso fazia uma falta grande, mas elle, sendo pela nossa causa, olhava o governo como solido, e, portanto, não tinha duvida de entrar comnosco em negociação.

Não me fiando eu só em mim n'esta materia, consultei pessoas sobre ella entendidas, todas me certificaram que unicamente mr. Thuret era capaz de entrar n'este negocio agora com Portugal, e principalmente de fazer proposições tão vantajosas, que entretanto bem viam elle o fazia mais por partido que por especulação.

Em consequencia d'isto terminámos o negocio, enviando a v. ex.ª, para subirem á presença de el-rei, dois projectos de emprestimo, para sua magestade escolher o que quizer: em um o emprestimo é pago em tantos annos, em outro é feito como os ultimos de Napoles, Russia e Austria; isto é uma renda perpetua, de modo que o governo paga por anno sómente o juro, e o capital tem apenas uma amortisação muito pequena. As outras condições são as mesmas em ambos.

V. ex.ª observará o desinteresse do banqueiro, recebendo unicamente 5 por cento, quando outros nem a 10 o queriam. Não contente eu, porém, ainda com todas as condições que me fazia, favoraveis para nós, resolvi-me ainda a propor-lhe uma, unica até aqui feita em emprestimo algum, e que passo a explicar:

Quando um banqueiro toma um emprestimo, recebe-o a 50, 60 ou 70, e tudo quanto as acções d'este emprestimo sobem depois na *bourse* é a favor do banqueiro. O governo pois que trata, logo que dá o emprestimo, fica depois sem mais interesse algum n'elle, de sorte que se as acções sobem, ganha com ellas o banqueiro immensos milhões, como Aquado fez com a Hespanha, e o governo que fez o emprestimo nada tem. Eu julguei, porém, não dever ser assim para nós, e exigi que o banqueiro se contentasse com os 5 por cento unicamente, e que de tudo quanto as acções subissem do valor minimo por que se emittissem, tudo pertencesse ao governo, e não ao banqueiro; esta proposição parece ardua, mas depois de um dia de reflexão, decidiu mr. Thuret que, para demonstrar quanto entrava de opinião e não de interesse n'este negocio, consentir no que eu propunha, de modo que, não só o governo receberá o dinheiro do emprestimo pelo que o emittir, mas terá o ganho do que subir depois, o que póde ser, muito principalmente depois do reconhecimento de el-rei.

Parece-me muito conveniente que s. ex.ª o sr. ministro da fazenda ordene ao banqueiro, que nas primeiras emissões se não emittam mais de 2 ou 3 milhões de francos, por isso que, devendo ser as primeiras emittidas por maior taxa e preço, é conveniente negociar pouco; e depois ganhando o emprestimo credito, o que de certo acontece visto estar á testa d'ella uma casa de tanto credito e riqueza, então, segundo as quantias de que o governo precisar, se irão emittindo pouco a pouco, e negociando-se mais altas. D'este modo, dizem os banqueiros,

podem no fim de dois annos subir as acções tanto, que o governo venha a ganhar no emprestimo total o que perde no juro agora ao principio.

Parece-me tambem mais conveniente que, em logar dos banqueiros pedirem de cá as hypothecas, o governo ficasse livre de dar as que julgasse convenientes, e lhe fizesse mais conta: d'este modo o sr. ministro da fazenda escolherá as que melhor lhe convierem. O banqueiro sujeitou-se a isto, dizendo tinha muito boa opinião do governo portuguez para duvidar que elle daria as convenientes.

A ultima proposição de mr. Thuret me parece de maior vantagem, e vem a ser, que sendo o cambio muito contra Portugal, nunca o sr. ministro da fazenda saque letras sobre París, pois d'este modo perderá o governo immenso: quando, pois, s. ex.ª tiver precisão de 1 ou 2 milhões, mandando dizel-o com antecedencia, o banqueiro emitte na *bourse* as acções necessarias, e logo que tem as sommas, as remette conforme julgar mais util a Portugal; a primeira somma, porém, que na volta d'este correio for pedida pelo governo, julga mr. Thuret deverá ser remettida por elle em dinheiro, o que lhe parece fará muito bem ao paiz e á causa de sua magestade, vendo-se entrar em Lisboa navios carregados de dinheiro, o que ha muito não acontece.

A v. ex.ª não póde escapar o quanto isto póde ser util.

Eis-aqui tem v. ex.ª o modo por que pude executar as ordens de sua magestade n'este importante objecto, e lisonjeio-me que ninguem o faria n'estas circumstancias d'este modo.

Deus guarde a v. ex.ª París, 16 de janeiro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

### Documentos annexos

#### 1.º

##### Réponse aux réflexions du gouvernement portugais sur la proposition de mrs. Thuret & Cie

Il est vrai que mrs. Thuret & Cie ont proposé un emprunt pour le compte du gouvernement portugais par commission, et non à forfait, parce qu'ils ont cru et croyent encore cette proposition la plus favorable aux intérêts du Portugal. C'est sur ces bases que leurs amis, mrs. Hope & Cie à Amsterdam, ont autrefois fait les emprunts du Portugal et en dernier lieu encore pour la Russie. C'est sur ces bases encore que mrs. de Rothschild frères traitent pour plusieurs autres puissances.

##### Sur ce que la maison Thuret se rend l'organe de l'opinion publique à Paris en fixant le taux des obligations remboursables à 60 pour cent et celui des rentes perpétuelles 50 pour cent

La maison Thuret & Cie n'a pas pu prétendre se rendre l'organe de la confiance publique d'une opération lorsqu'elle n'est encore qu'en projet.

Elle a fixé le taux de 50 à 60 pour cent comme base du calcul qu'elle soumettait, et pour fixer le gouvernement approximativement sur l'importance de la somme à émettre.

Elle aurait également pu établir les mêmes calculs sur des prix de 70 à 80 pour cent; ces prix n'était qu'une simple donnée de forme. Mrs. Thuret n'avaient pas la prétention de fixer une limite quelconque au crédit du Portugal; sur ce point, ils auraient désiré mettre leur responsabilité à couvert, en demandant que le gouvernement portugais nomât quelqu'un pour surveiller et diriger les ventes.

Cette personne aurait naturellement été le juge du crédit et de la demande des fonds portugais et aurait pu régler l'émission en conséquence. Si l'emprunt se fait à forfait une pareille surveillance est inutile, mais dans une pareille opération l'acheteur se reserve toujours un bénéfice auquel par une opération à commission mrs. Thuret & Cie espéraient faire participer le gouvernement portugais.

Ce n'est donc pas dans une opération à commission qu'on peut se dire l'organe de l'opinion publique sur le crédit présumé d'un pays, mais bien dans une *offre à forfait.*

C'est alors que l'acheteur évalue dans son esprit la valeur de la chose qu'il acquiert et fixe le taux du crédit d'un pays.

Dans une affaire à commission le gouvernement, au contraire, est maître de fixer lui-même ce taux, en assignant un minimum au-dessous duquel il interdit la vente. Le rôle du commissionnaire n'est que passif; tous ses efforts tendent à dépasser la limite tracée et à faire jouir le gouvernement dont il est l'intermédiaire, de tous les avantages que peuvent présenter les variations du marché.

Dans un emprunt à commission le gouvernement reste, donc, maître de sa chose. Il peut fixer le minimum comme bon lui semble, il doit seulement consulter le banquier sur le prix auquel il espère pouvoir réaliser. Car si déprime abord ou fixait un taux trop élevé, on éloignerait les acheteurs et on courrait grand risque de faire manquer toute l'opération.

Tout le monde sait qu'un emprunt nouveau ne se vend jamais comme les anciennes obligations; le gouvernement portugais n'ignore pas plus que nous que les premiers emprunts français ont été contratés à 55 pour cent, ceux espagnols à 409, et que ceux mêmes fonds sont aujourd'hui doublés.

En somme donc, le gouvernement, au lieu de nuire à son crédit dans un emprunt à commission, au contraire il rend ce même crédit par son minimum et donne par là au public plutôt une bonne idée de sa solidité qu'autrement.

Quant à l'idée de ce que le gouvernement portugais pourrait émettre luimême ses obligations sur les divers marchés de l'Europe, elle est oiseuse, parce que lorsqu'il contractera sur un point centrale comme Paris, il est bien certain que ses engagements se vendront bientôt sur toute les principales places de France et de l'Europe.

#### Sur les conditions auxquelles les banquiers Thuret & C[e] se proposent d'émettre l'emprunt

1[er] Commission de vente à 5 pour cent sur le capital nominal des obligations ou rentes vendues.

Elle ne présente pas le mérite de la nouveauté, puisque diverses maisons de la Hollande en ont perçu aussi fortes et plus élévées même; à Amsterdam les commissions sont toujours prises sur le capital nominal.

Un des associés de la maison Hope & C[ie] nous a assurés que le gouvernement portugais lui-même leur a accordé cette commission. Pour prouver qu'elle n'est pas exhorbitante, mrs. Thuret & C[ie] auraient désiré qu'un délégué du gouvernement portugais fut ici pour examiner les commissions qu'ils seraient obligés de payer là dessus aux personnes intermédiaires.

Quelques détails: là dessus trouvent ici naturellement leur place.

L'observation qu'on fait sur la commission de 5 pour cent et celle de 10 pour cent pour le payement des intérêts et remboursement, nous trouve qu'on n'apprécie pas à Lisbonne les soins et peines qu'il faut donner à l'émission d'un emprunt. Une fois d'accord sur l'emprunt il faut faire imprimer un prospectus dans lequel on fait valoir les avan ages des finances du Portugal, et les bénéfices que les capitalistes trouveront à y placer leurs fonds.

Ces prospectus sont ensuite distribués dans les principales villes de l'Europe.

La maison de Paris doit faire graver une planche pour le titre qu'on fait imprimer; ce titre, que vous nommez *Police,* mais qu'ici on nomme obligations, a des coupons d'arrérages pour les intérêts payables de six mois en six mois; ces coupons sont imprimés de manière à pouvoir les détacher de l'obligation, pour ensuite les présenter à la caisse du banquier et en toucher la valeur.

Il est essentiel que cette obligation soit faite avec grande soin, de manière à empêcher la contrefaçon ou la fraude; elle est munie à cet effet de timbres sus et de plusieurs signatures entre autres de celle du banquier et d'un délégué du gouvernement portugais.

Ces obligations ou annuités doivent être de 1,000 francs chaque, le capital avec des coupons de 25 francs chaque, payable de six en six mois.

Il est utile qu'elles soient aussi petites pour que les petits capitalistes, qui sont les plus nombreux, puissent y placer leur argent, et pour que ceux qui ne veulent pas risquer une forte somme puissent y prendre part.

Le banquier de son côté employe les agents de change ou autres intermédiaires pour la réalisation des annuités dans toutes les villes principales, comme

Amsterdam, Anvers, Londres, Francfort, etc., il a ses correspondants qui moyennant une commission se chargent du placement; ces mêmes correspondant sont encore obligés d'employer à leur tour des agents de change ou courtiers. Le banquier est appelé à payer toutes ses charges sur la commission. Son tact consiste à confier des intérêts aussi délicats, dont le crédit du Portugal dépend, à des maisons respectables qui inspirent la confiance.

Il s'agit donc de bien les rétribuer, car sans cela elles n'y mettraient pas tout le zèle et toute la probité que l'opération exige.

Il resulte donc de tout ce qui précède que les banquiers de Paris se trouveront trop heureux de percevoir pour leurs risques, peines et soins 2 pour cent *nets*, tous frais déduits de cette commission de 5 pour cent.

Quant à l'un pour cent que la maison de Paris demande pour le payement des intérêts et sur le montant du remboursement annuel, supposé que ces deux objets s'élèvent à 2 millions de francs par an. La commission sera de francs 20,000 par an; pour cette somme il fait établir un bureau tout exprès, des employés qui présentent une grande solvabilité, parce qu'ils doivent être personnellement responsables des pertes qui pourraient résulter des coupons ou des titres faux.

C'est une comptatibilité extrêmement minutieuse, où le désordre pourrait occasionner les plus graves inconvénients, car il s'agit d'un emprunt de 40 millions de francs en capital nominal, nécessitant la creation de 40,000 obligations dont les intérêts seraient payables tous les sémestres. On aura donc à payer 80:000 coupons d'intérêts par an à divers individus à bureau ouvert, ce sera encore cette régularité et cette exactitude que contribueront au crédit du Portugal.

Pretendre qu'un pour cent pour tous frais quelconque sur le montant annuel de ces payements, qui se composent de sommes si minimes, est exhorbitant, prouve que la personne qui a été consultée par le ministre des finances ignore entièrement les détails auxquels sont assujettis les emprunts des puissances étrangères, car sans cela elle n'aurait pas pu y objecter.

Au surplus si le gouvernement tient à cœur d'établir son crédit et de vendre ses obligations le plus cher possible, il doit s'adresser aux maisons de banque qui à juste titre jouissent d'un premier crédit, car les capitalistes sont engagés à placer leurs fonds par la confiance qu'elles inspirent.

#### Deuxième et troisième conditiones

L'observation au sujet de la vente au-dessous du minimum par ordre du ministre n'était faite que comme prévision de prudence en cas de besoin urgent.

Lorsqu'un gouvernement donne une affaire à commission, il faut qu'il ait confiance dans son agent, et lorsqu'il a des craintes comme celles que développe le reste de la note, il ne doit pas avoir recours à un pareil intermédiaire sans y envoyer quelqu'un de sa confiance pour contrôler les opérations.

#### Quatrième sur un an d'intérêt et amortissement à rester déposés entre les mains du banquier

Il va sans dire que le banquier n'a jamais pensé garder entre ses mains plus d'un an d'intérêts et d'amortissement *des seuls* fonds qu'il aura réalisée; une retenue de plus forte somme serait sans objet et onéreuse au Portugal.

#### Calculs sur les intérêts payés par le Portugal dans les deux hypothèses de l'emprunt

Il est inutile de suivre le rédacteur dans les calculs de ces intérêts, ils dépendent du prix plus ou moins élevé auquel l'emprunt se placerait, et la personne qui dirigerait les prix d'émission de l'emprunt avec la maison Thuret & C^ie^ aurait pris en quelque sorte les regrès.

Il est certain que tous les états qui empruntent et donc le crédit n'est pas encore bien établi payent de gros intérêts, qu'ensuite, lorsque son crédit s'améliore, ils rachètent à plus haut prix et engagement. Tous les gouvernements qui empruntent sont dans cette position, mais jusqu'à présent peu s'en sont plaints, car comme le crédit d'un pays est ordinairement le thermomètre de sa prospérité, il doit désirer payer cher le rachat de ses engagements, bien qu'une tel état de choses le rend le plus grand ennemi de ses propres finances, on n'a qu'à voir la

prospérité et la richesse de l'Angleterre, de la France et des Pays-Bas, qui rachetent leurs fonds à des prix énormes, mais qui aussi lorsqu'ils éprouvent des besoins pour leurs dépenses administratives journalières, par ce crédit même obtiennent les conditions les plus favorables, tandis que les pays moins favorisés à cet égard voient leurs charges redoubler en pareilles circonstances.

Quant à ce qu'un gouvernement ne tire pas d'intérêts des fonds qu'il emprunte, il nous semble au contraire qu'il en prélève un fort grand en sortant de l'embarras où il se trouve en assurant la marche regulière de son service en rétablissant la confiance générale, source de sa prospérité; ce sont des calculs politiques qui ne rentrent pas directement dans les calculs positifs du financier.

##### Sur le calcul de ce que l'emprunt côutera au gouvernement en reis

Comme le dit fort bien le rédacteur de la note, il est impossible de savoir d'avance quel sera le change auquel le gouvernement sera appelé à rembourser la somme empruntée.

Mais une réflexion bien simple se présente à l'esprit, savoir que le change pour remettre de l'argent de France étant extrêmement favorable, puisque le Portugal recevera environ 630 réis pour 3 francs, tandis qu'il y a quelques années il n'en aurait reçu que 500. Il gagne donc par cette circonstance plus de 20 pour cent sur le change.

Que d'un autre côté lorsque le Portugal sera sorti de l'état d'embarras où il se trouve, il est plus que probable, et nous osons dire même certain, que par la suite le change doit revenir à son ancien taux, qu'en conséquence il remboursera avec 500 réis plus ou moins les 3 francs qui lui produiraient aujourd'hui plus de 600.

Du reste, comme le remboursement ne s'opérerait qu'à la suite de longs années, de pareilles prévisions sont hors de calcul.

##### Garantie

Le gouvernement est dans l'erreur sur ce point. Le banquier ne reçoit de titres qu'autant que le commissaire portugais les signe; ce dernier peut en restreindre la remise dans de justes limites et à fur et à mesure des réalisations. Nous disons plus, le banquier fera des réalisations immédiates et donnera de simples bonds échangeables contre des titres dont la confection aussi bien que la signature demanderont toujours quelques semaines; il sera alors dans le cas de remettre avant d'avoir des gages en mains, et s'il y a un risque quelconque à courir, il sera plutôt de son côté.

Le seul risque sera l'avance des intérêts et de l'amortissement, et le gouvernement sera libre de prendre ses précautions à cet égard.

##### Nos placements de l'emprunt et ses intérêts

Si un gouvernement ne trouve pas à réaliser un emprunt, c'est un risque de descrédit sans doute, mais que ce soit un emprunt à commission où à forfait le résultat est le même quant au crédit futur. Le seul avantage que le gouvernement ait avec le dernier mode d'emprunt, c'est qu'il est armé par ce moyen de la somme voulue aux dépens du contractant. Mais cela n'améliore pas son crédit, cette circonstauce détourne au contraire tout autre capitaliste de se soumettre sur tel rangs, lorsque le malheur veut qu'un emprunt se fasse à perte il vaut mieux pour le crédit du gouvernement que ce soit lui qui souffre, que le capitaliste pour lequel c'est assez un moyen de ruine, tandis qu'un état peut facilement supporter un revers momentané.

2.°

D'après les ouvertures faites par S. E. mr. le comte da Ponte au nom de sa majesté très-fidèle, les soussignés banquiers proposent au gouvernement portugais de se charger de l'émission de l'emprunt qu'il désire contracter sur la place de Paris.

Deux modes se présentent pour opérer cet emprunt; l'un, par obligations portant 5 pour cent d'intérêt par an, remboursables par series à la voie du sort dans un nombre fixe d'années, soit dans vingt ans, suivant le plan n° 1 ci-annexé.

L'autre, en créant des rentes perpétuelles pour lesquelles il faudrait ouvrir un grand livre ou bien émettre des obligations non remboursables à epoche fixe, mais rachetables par un amortissement progressive, soit de 2 pour cent par an sur le capital emprunté suivant le plan n° 2 ci-annexé.

Ces deux modes sont laissés au choix du gouvernement portugais, mais dans le cas où l'un des deux fut adopté, il faudrait les pièces officielles suivantes:

1° Que sa majesté très-fidèle autorisât S. E. le ministre des finances par un décret à aviser aux moyens de contracter un emprunt de... millions de francs et à lui présenter les voies et moyens de donner une garantie suffisante pour le payement des intérêts et le remboursement progressif du capital.

2° Qu'ensuite le même ministre fit sanctionner par le roi un second décret stipulant que la maison Thuret & Cie est autorisée à émettre au nom du gouvernement portugais un emprunt de ... millions de francs pour sureté du quel on assigne comme garantie tel ou tel revenu.

Ces deux décrets, ayant obtenu la sanction royale et étant envoyés par ampliation à Paris, la maison soussignée croit devoir proposer au gouvernement portugais les conditions suivantes:

1° Qu'elle se chargera de l'émission de l'emprunt à commission de 5 pour cent sur le capital nominal.

2° Que S. E. le ministre des finances fixera un minimum pour la vente des obligations ou des rentes perpétuelles, en fixant ce minimum, par exemple, à 60 pour cent sur les obligations remboursables pour séries, 50 pour cent sur les rentes perpétuelles.

3° Les minimuns ci-dessus, n'étant portés que pour ordre de S. E. le ministre des finances, pourra régler en temps opportun les limites auxquelles il désirera faire vendre pour compte de son gouvernement, et si telle circonstance se présente, où il serait utile de hâter la vente et pour conséquent de baisser la limite fixée, mrs. Thuret & Cie s'entendront à cet égard avec le ministre de Portugal résidant à Paris, qui recevra les instructions nécessaires de son gouvernement. Du reste l'intention de cette maison est de tracter de *clerc à maître* avec le gouvernement portugais et elle entretient d'espoir de le faire jouir de la hausse progressive et probable de l'emprunt.

4° Que la garantie des premiers intérêts et remboursements, la maison Thuret & Cie sera auctorisée à retenir entre ses mains sur les ventes opérées une somme suffisante pour subvenir pendant un an aux payements des intérêts et au remboursement de la première sério sortante, si on crée des obligations d'après le plan n° 1 ou bien la somme nécessaire à l'amortissement de la première année d'après le plan n° 2.

5° Que la maison Thuret & Cie, étant nommée les banquiers du gouvernement portugais, sera chargé du payement successif des intérêts et remboursement des séries sortantes ou rachat des obligations à amortiser, qu'il lui sera alloué de ce chef une commission d'un pour cent.

6° Que le gouvernement portugais, pour ne laisser aucune doute sur la bonne foi des engagements aussi contractés, nommera trois commissaires, qui seront choisis parmis les personnes les plus respectables du pays, qui veilleront à ce que les revenus affectés au payement ou remboursement de l'emprunt leur seront remis et qui s'engageront à les tenir à la disposition de la maison Thuret & Cie.

Il sera bien entendu que mrs. Thuret & Cie, une fois l'emprunt émis et ayant opéré des ventes, s'engagent à en faire la remise à Lisbonne ou partout ailleurs suivant les ordres de S. E. le ministre des finances, soit en lettres de change, soit en espèces, selon qu'ils le jugeront le plus avantageux aux intérêts du Portugal, les faux frais en résultant étant nécessairement à la charge de cet agent.

Nous pensons que les premières remises doivent s'effectuer en espèces et que leur arrivée ne pourra influer que favorablement sur le crédit public et sur l'esprit de la nation.

Nous terminons ce long écrit en témoignant au gouvernement portugais notre

désir de consolider son crédit, chose qui sera d'autant plus facile qu'il a toujours scrupuleusement rempli ses engagements envers l'étranger.

Paris, 16 janvier 1830. = *Thuret & Cie*.

**Plan n° 1**

**Obligations sortant par séries à la voie du sort dans l'espace de vingt ans**

Supposé que l'emprunt fût de 45 millions de francs émis à 60 pour cent, il faudrait créer:

| | Francs |
|---|---|
| 45,000 obligations de 1,000 francs, capital nominal, portant intérêts à 5 pour cent et formant une somme annuelle | 2,250,000 |
| Il sortirait au tirage à la fin de l'année, un vingtième des obligations émises, soit 2,250 obligations remboursables au pair | 2,250,000 |
| Somme à laquelle il faudra pourvoir la première année | 4,500,000 |
| Comme on aura éteint un capital de 2,250,000 francs à la fin de la première année, les intérêts de la seconde année, ne porteront que sur 42,225,000 francs, soit | 2,112,500 |
| Remboursement | 2,250,000 |
| | 4,362,500 |
| Ainsi de suite les intérêts des obligations décroiteront tous les ans, jusqu'à ce que la fin de la vingtième année on n'aura à rembourser que les intérêts sur 2,250,000 francs, soit | 112,500 |
| Plus la dernière série | 2,250,000 |
| | 2,362,500 |

*N. B.*—45 millions de francs de capital nominal émis à 60 pour cent produisent 27 millions de francs effectives et laisseront au gouvernement portugais de 24 à 25 millions nets, ce qui représentera environ les 4.000:000$000 réis demandés.

**Plan n° 2**

**Rente perpétuelle**

Supposé que l'emprunt fût de 55 millions de francs en capital nominal émis à 50 pour cent, il faudra créer:

| | Francs |
|---|---|
| 50,000 obligations de 1,000 francs, capital nominal, portant intérêts à 5 pour cent et formant une somme annuelle de | 2,750,000 |
| On prendrait sur les revenus du pays un amortissement de 2 pour cent par an sur le capital nominal émis, soit | 1,100,000 |
| | 3,850,000 |

Les intérêts à payer par le Portugal décroîtront dans une proportion moindre, puisqu'il n'amortit que 2 pour cent par an. Il est impossible de fixer d'avance dans quelque proportion cet amortissement se opérera, puisque cela dependra du plus ou moins de valeur des obligations qu'on achetera.

*N. B.*—55 millions de capital nominal émise à 50 pour cent produisent 27,500,000 francs, qui laisseront à peu près de 24 à 25 millions nets au gouvernement portugais, ce qui représentera environ les 4.000:000$000 réis demandés.

## Officio

**(N.° 174 reservado)**

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Ainda que a sua magestade, assim como aos ministros que compõem o ministerio, de que v. ex.ª faz parte, é bem conhecido que eu sacrifiquei os meus grandes bens no Brazil quando me decidi a seguir a causa de el-rei

nosso senhor, e que por aquelle passo o meu desinteresse deveria ficar conhecido pelos portuguezes; e ainda que depois os poucos serviços que tenho feito em França devam ser sufficientes motivos para se não entrar em duvida que a minha determinação em servir a sua magestade foi filha da íntima convicção dos seus direitos á corôa de Portugal, comtudo como sempre á intriga restam meios de indispor aquelles que podem mais convir ao serviço dos soberanos, mesmo envenenando ás vezes suas acções quando justamente ellas testemunham a sua franqueza e independencia, é por isso que, tendo eu tido a honra de ser por sua magestade encarregado de fazer o maior serviço que, nas actuaes circumstancias de Portugal, se lhe possa fazer, o de contrahir em França um emprestimo, e sendo eu um partidista d'esta medida, não a considerando só commercial, mas mui necessaria politicamente, julgo, torno a repetil-o (não para o governo de sua magestade, que me faz de certo justiça, mas para aquelles que possam julgar ser a minha opinião devida ao interesse que os governos costumam dar aos contratadores de emprestimos cá por fóra), fazer a v. ex.ª a declaração seguinte: Sendo do estylo, alem do interesse que se dá ao banqueiro que contrahe o emprestimo, conceder a quem o obtem uns tantos por cento, declaro a v. ex.ª para o fazer subir á presença de sua magestade, que eu não só renuncio a esse interesse, mas de modo algum o receberei.

Esta quantia que renuncio, podendo ser, segundo o que me informam, em o emprestimo actual considerada de 2 até 2 ½ por cento, produziria em meu beficio de 400:000 a 500:000 francos. Esta somma, que poderá parecer um grande sacrificio á minha familia, é, porém, por mim olhada como nada, quando me lembro da confiança que sua magestade faz em mim, nomeando-me para o logar que occupo no momento em que talvez muita gente não approvasse tal escolha.

A fidelidade com que até aqui tenho servido el-rei, mostra que sua magestade não se enganára na escolha que fez; a renúncia que hoje peço prova o meu desinteresse no seu real serviço.

É com estes argumentos que unicamente eu pretendo em todo o tempo justificar a minha conducta, sendo o meu comportamento e fidelidade a sua magestade a mais bella herança que eu ambiciono deixar á minha familia.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, em 16 de janeiro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

## Officio

(N.º 15)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Acaba de fundear no ancoradouro d'esta ilha a escuna ingleza *Eliza*, mestre Jorge Onelle, regressada dos mares da ilha Terceira, aonde a tinha enviado, como participei a v. ex.ª no meu officio n.º 6 de 7 do corrente.

Não encontrou no bloqueio nem um dos nossos navios; e, approximando-se do porto de Angra, contou no ancoradouro cinco pequenas embarcações mercantes. Na tarde do dia 8 sobreveiu um terrivel temporal do sueste, tão forte que o pratico suppõe que as cinco mencionadas embarcações iriam á costa, ou a pique sobre as amarras. A escuna *Eliza* teve a véla grande rasgada e a retranca partida, em consequencia do que voltou para S. Miguel. Eu não me metto a dar conselhos nem a offerecer planos; mas sempre direi a v. ex.ª, que no caso de ser da intenção de sua magestade bloquear a ilha Terceira com vigor, é necessario que na primavera se destaquem, para cruzar em frente de Angra, dois brigues ou escunas e um barco de vapor armado, um dito, e um brigue ou escuna para a villa da Praia, e outra embarcação veleira de igual lote para a ponta de oeste da ilha, cruzando entre ella e S. Jorge; estas embarcações bem commandadas bastam para evitar n'aquella estação toda a communicação com os rebeldes; e julgando-se necessario um bloqueio mais forte, póde juntar-se ás forças indicadas uma das nossas fragatas. Na estação invernosa não poderão conservar-se n'este serviço os barcos de vapor; mas o bloqueio deve continuar, feito por pequenas embarcações, que a experiencia me tem mostrado serem as mais proprias para tal operação. Dez dias durou o grande temporal do sueste, com que levantaram

do porto d'esta ilha trinta e cinco hiates e escunas, que aqui se achavam fundeadas a 8 do corrente; e hoje já se acham no ancoradouro dezeseis das mesmas embarcações.

Ancioso por saber o estado da ilha Terceira, tenciono, logo que o tempo o permittir, mandar novamente tomar as convenientes informações, que levarei ao conhecimento de v. ex.ª, para serem presentes a sua magestade.

O telegrapho acaba de fazer signal de brigue de guerra portuguez; supponho que será o correio *Constança,* que já tarda.

Deus guarde a v. ex.ª Ponta Delgada, 18 de janeiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Basto. = *Henrique da Fonseca Sousa Prego.*

## Carta

Londres, 20 de janeiro de 1830. — Senhor: — Tivemos a honra de dirigir a vossa magestade imperial o nosso ultimo officio em data de 9 do corrente; desde esse dia nenhuma novidade tem occorrido que mereça ser levada á sua augusta presença. Estamos anciosamente esperando pelo paquete ou embarcação de guerra, que deverá ser portadora das resoluções de vossa magestade imperial, tomadas em consequencia da exposição que o marquez de Barbacena sem duvida lhe fez, do estado em que ficavam os negocios de Portugal; e não podemos occultar a vossa magestade que de dia em dia se vae tornando mais urgente o auxilio que supplicâmos a vossa magestade, e que poderiam receiar-se as mais funestas consequencias de qualquer maior tardança.

Com muita satisfação podemos annunciar a vossa magestade imperial que recebemos a noticia de haverem chegado no dia 18 de dezembro ao porto de Angra os dois navios que saíram de Ostende no mez de novembro proximo passado, nos quaes foi o regimento n.º 18, commandado pelo seu honrado e valoroso coronel Henrique da Silva, alem de varios outros officiaes de distincção por seus serviços ou nascimento, entre os quaes apontaremos o major Bernardo de Sá, D. Antonio de Mello, ajudante do conde de Villa Flor, o tenente de marinha Auffdiener, o major de engenheiros Serra, e D. Pedro de Sousa Coutinho, filho do conde de Alva; nos mesmos navios ía a condessa de Villa Flor, que animosamente se arrojou a affrontar os perigos do mar e do bloqueio para se ir reunir a seu marido.

Não ha noticias de Lisboa muito recentes, nem de maior importancia, e emquanto ás dos paizes estrangeiros nada sabemos que altere o que tivemos a honra de levar ao conhecimento de vossa magestade imperial nos nossos precedentes officios; e só faremos menção da noticia, bem que alheia dos negocios que estão a nosso cargo, por nos parecer que não deixará de interessar a vossa magestade, e é de haverem todas as grandes potencias concordado na escolha do principe Leopoldo de Saxe Cobourg, viuvo da princeza Carlota de Inglaterra, para soberano do novo estado independente que vae erigir-se na Grecia.

Digne-se vossa magestade acceitar os protestos do nosso mais humilde respeito.

Deus guarde a vossa magestade imperial. = *Marquez de Palmella* = *Marquez de Valença* = *José Antonio Guerreiro.*

## Officio

(N.º 46 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Não quero tardar um instante em transmittir a v. ex.ª, para que o ponha na augusta presença de el-rei nosso senhor, o favoravel resultado com que saí de uma conferencia que, em consequencia do recebimento do despacho reservado de v. ex.ª, n.º 42, eu julguei dever pedir a este vice-chanceller do imperio, conde de Nesselrode.

Depois de lhe communicar o conteúdo d'este despacho, e lembrar-lhe a promessa que me tinha feito a ultima vez que com elle estive em sua casa, disse-lhe: «O conde de Matuscewiez chegou; elle deve ter dado a informação que v. ex.ª esperava das intenções do governo britannico, relativamente a Portugal; portanto ser-vos-ha agora facil fazer-me conhecer as vossas intenções a este mesmo res-

peito». A isto respondeu que o que me podia dizer é que n'este negocio o governo britannico parecia summamente embaraçado e irresoluto; que a sua vontade era acabar; mas que uma certa contemplação para com o imperador do Brazil, o receio talvez da opposição que era necessario apalpar antes de poder tomar uma resolução final, e os sentimentos pessoaes de el-rei, pouco favoraveis á nossa causa; que tudo isto, e póde ser alguma combinação com o governo austriaco, entravavam em Londres a marcha d'este negocio; que a todo o instante esperava despachos do principe de Lieven, que provavelmente explicariam ao justo o verdadeiro estado em que as cousas se achavam. «Mas, ex.^mo^ sr. (disse-lhe eu), não me póde v. ex.ª auctorisar a abonar por uma vez as disposições favoraveis do gabinete de S. Petersburgo a nosso respeito?» — «Écoutez (respondeu o conde), nous ne demandons pas mieux que de voir terminer cette question, et vous pouvez être persuadé que nous ferons ce que les autres se décideront à faire; mais comme je vous ai dit, l'Angleterre, qui doit donner l'exemple, arrête par son indécision la marche de tout le monde; au reste vous savez que le désir de l'empereur a toujours été de vous garder près de son auguste personne, et qu'il sera charmé de vous voir le plutôt possible à sa cour et reinstallé dans vos fonctions».

Emfim, ex.^mo^ sr., creio que podemos dar a causa como perto de ser vencida. Eu não me descuidarei de contribuir da minha parte, como nunca receio fazer, directa ou indirectamente, para que a victoria se alcance completa e brevemente. Para esse fim cumpre trabalhar incessantemente em Londres, pois que a decisão da Inglaterra n'este negocio trará comsigo a de toda a Europa.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{9}{21}$ de janeiro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Raphael da Cruz Guerreiro.*

## Officio

Ill.^mo^ sr. — Recebi o officio de v. s.ª de 19 do corrente mez, e vejo com muito sentimento a reducção que o governo de sua magestade christianissima determinou fazer para o futuro nos soccorros alimentares destinados aos officiaes portuguezes, refugiados em França, e aos paizanos da mesma categoria. É tão notoria a escassez de meios, em que actualmente nos achâmos, que não deverá causar surpreza a ninguem que sua magestade fidelissima não supra desde logo a diminuição causada por aquella determinação; apresso-me, porém, a assegurar a v. s.ª, que logo que se recebam as providencias, que a cada momento esperâmos do Brazil, mandará Sua Magestade inteirar os subsidios dos emigrados que se acham em França, os quaes, graças á generosidade de sua magestade christianissima, têem até agora soffrido menos comparativamente do que os seus companheiros de infortunio em Inglaterra e na Belgica.

Emquanto a um projecto de subscripção, que v. s.ª menciona, sua magestade fidelissima não se póde oppor a que os seus subditos busquem qualquer meio honesto de alliviar a miseria em que se acham, mas não convem por modo algum que v. s.ª, nem directa nem indirectamente, tome parte em qualquer expediente a que os mesmos emigrados recorram, visto que ao agente de sua magestade fidelissima só cumpre ter relações com o governo francez, e seria muito para desejar que, fallando com mr. de Viel Castel, v. s.ª se não mostrasse informado d'aquelle projecto de subscripção.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 22 de janeiro de 1830. — Ill.^mo^ sr. Nuno Barbosa de Figueiredo. = *Marquez de Palmella.*

## Officio

(Confidencial)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Mr. Thuret combinou commigo de tudo quanto elle póde pôr em pratica sobre o emprestimo; disse-me hontem tencionava fazer interessar n'elle pessoas aqui do corpo diplomatico, etc.; d'este modo, ainda quando os nossos negocios marchassem mal politicamente, estes individuos ligados ao emprestimo seriam nossos defensores.

Eis-aqui tem v. ex.ª como eu sempre olhei o emprestimo como negocio politicamente, ainda quando ao principio o tivessemos feito não tão vantajoso como agora; pois ainda quando tivessemos perdido 2 ou 3 milhões, teriamos ganho aqui muito, e talvez el-rei estivesse reconhecido; reconhecimento que eu julgo valia bem os 2 milhões que perdessemos.

V. ex.ª tem o exemplo na Hespanha; esta nação que, por não ter pago o emprestimo das côrtes, tinha perdido aqui o seu credito, emittiu o seu segundo emprestimo, ninguem o queria na praça, teve muitas difficuldades, porém algumas acções se vendiam; seis mezes depois começou o emprestimo a subir, e hoje todo o mundo tem acções do governo hespanhol, e todos, os mesmos liberaes, pedem a Deus se consolide o governo de Hespanha para elles não perderem os fundos que têem; é assim que se ligam os homens a um systema de governo que esses mesmos abominam, uma vez que se sabem conduzir por aquelle meio, ainda mal por onde quasi todos caminham — o do interesse particular.

Deus guarde a v. ex.ª París, em 22 de janeiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

## Officio

(N.º 177 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Estando feita a negociação do emprestimo, nenhuma duvida tenho em já escrever a v. ex.ª sobre ella, sem ser em cifra.

Como detalhadamente escrevi a v. ex.ª sobre este assumpto, pelo expresso que lhe mandei, e que julgo chegará sem risco a Lisboa, limito-me sómente a remetter a v. ex.ª as segundas vias das propostas do banqueiro. A casa de mr. Thuret é tal, que hoje, sabendo já alguns dos primeiros banqueiros que elle ia ser banqueiro de Portugal para fazer um emprestimo, todos, mesmo os que o não queriam, se lhe vieram offerecer para entrar n'elle, unicamente por estar o seu nome á testa d'esta operação. Creia v. ex.ª que o maior presente que se podia fazer a Portugal actualmente, foi dar-lhe por banqueiro a mr. Thuret (assim se explicou hontem Rothschild!). Mr. Thuret é homem de tal riqueza, opinião realista e honra, que ainda quando elle não tivesse feito uma proposta, poderia el-rei mandar-lhe um decreto, ordenando-lhe que lhe fizesse um emprestimo de tanto, com taes hypothecas, e elle lh'o faria sem lhe levar nada mais do que o que é de estylo. As finanças de Portugal espero ganharão immenso com este emprestimo, o qual, feito segundo o plano, é base para todos quantos o governo queira para o futuro; v. ex.ª creio terá concebido do plano que elles mandam, serem precisos dois decretos: um, ordenando o emprestimo de tanto; outro, approvando o plano a seguir-se e determinando as hypothecas. De ambos, as copias authenticas são aqui precisas para o emprestimo se concluir.

Deus guarde a v. ex.ª París, 22 de janeiro de 1830.

*P. S.* — Será conveniente fazer v. ex.ª uma reflexão que me escapou, quando sobre este objecto escrevi ultimamente; vem a ser que o emprestimo, ainda que nos dois planos vae emittido, um a 50 e o outro a 60, isto é, para as primeiras emissões, pois quando as acções subirem é provavel que chegue a 80 e 90, e tudo é ganho para o governo; é por isso que o preço de 60 não se póde considerar baixo, visto ser o governo, e não o banqueiro, quem, segundo o plano, se deve aproveitar de tudo quanto as acções subirem.

Não ha pessoa em París, entendida n'esta materia, que não olhe o negocio que fiz como da maior vantagem para Portugal.

Ainda que esta operação é financeira, e que, portanto, nada tem com ella o governo francez, comtudo, como é melhor que elle seja a nosso favor do que contra, eu pude saber o que os ministros pensavam d'ella; e tenho a satisfação de annunciar a v. ex.ª que o emprestimo será approvado pelo ministerio francez com todas as suas forças.

Deus guarde a v. ex.ª París, 26 de janeiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

**Documentos annexos**[1]

D'après les ouvertures faites par S. E. mr. le comte da Ponte, au nom de sa majesté très-fidèle, les soussignés banquiers proposent au gouvernement portugais de se charger de l'émission de l'emprunt qu'il désire contracter sur la place de Paris.

Deux modes se présentent pour opérer cet emprunt: l'un, par obligations portant 5 pour cent d'intérêt par an et remboursables par séries à la voie du sort dans un nombre fixe d'années, soit dans vingt ans, suivant le plan n° 1.

L'autre, en créant des rentes perpétuelles pour lesquelles il faudrait ouvrir un grand livre ou bien émettre des obligations non remboursables à époque fixe, mais rachetables par un amortissement progressif, soit de 2 pour cent par an sur le montant du capital emprunté, suivant le plan n° 2.

Ces deux modes seront au choix du gouvernement portugais, mais dans le cas où l'un des deux fut adopté, il faudrait les pièces officielles suivantes:

1° Que sa majesté très-fidèle autorisât S. E. le ministre des finances par un décret à aviser aux moyens de contracter un emprunt de ... millions de francs et à lui présenter les voies et moyens de donner une garantie suffisante pour le payement des intérêts et le remboursement progressif du capital.

2° Qu'ensuite le même ministre fit sanctionner par le roi un second décret stipulant que la maison Thuret & C^ie est autorisée à émettre au nom du gouvernement portugais un emprunt de ... millions de francs, pour sureté du quel on assigne comme garantie tel ou tel revenu.

Ces deux décrets, ayant obtenu la sanction royale et étant envoyés par ampliation à Paris, la maison soussignée croit devoir proposer au gouvernement portugais les conditions suivantes:

1° Qu'elle se chargera de l'émission de l'emprunt à commission de 5 pour cent sur le capital nominal.

2° Que S. E. le ministre des finances fixera un minimum pour la vente des obligations ou rentes perpétuelles, en stipulant ce minimum, par exemple, 60 pour cent sur les obligations remboursables par séries, 50 pour cent sur les rentes perpétuelles.

Les minimuns ci-dessus, n'étant portés que pour régler en temps opportun les limites auxquelles il désirera faire vendre pour compte de son gouvernement, et si telle circonstance se présente, où il faudrait hâter la vente et par conséquent baisser la limite fixée, mrs. Thuret & C^ie s'entendront à cet égard avec le ministre du Portugal résidant à Paris, qui recevra les instructions nécessaires de son gouvernement.

L'intention de cette maison est de tracter de clerc à maître avec le gouvernement portugais, et elle espère le faire jouir de la hausse progressive et probable de l'emprunt.

3° Que pour garantie des premiers intérêts et remboursements, la maison Thuret & C^ie sera autorisée à retenir entre ses mains sur les ventes à opérer une somme suffisante pour subvenir pendant un an au payement des intérêts de la première série sortante, si on crée des obligations d'après le premier mode indiqué ou bien la somme nécessaire à l'amortissement de la première année d'après le plan n° 2.

4° Que mrs. Thuret & C^ie, étant nommés banquiers du gouvernement portugais, seront chargés du payement successif des intérêts des séries sortantes ou rentes amorties et qu'il leur sera alloué de ce chef une commission d'un pour cent.

5° Que le gouvernement portugais, pour ne laisser aucune doute sur la bonne foi des engagements contractés, nommera trois commissaires, qui seront choisis parmis les personnes les plus respectables du pays et qui veilleront à ce que les revenus affectés au payement et au remboursement de l'emprunt leur soient remis et qui s'engageront à les tenir à la disposition de la maison Thuret & C^ie.

[1] Estes documentos fazem pouca differença de parte dos annexos ao officio de 16 do mesmo mez, mas em assumpto de tanta transcendencia entendemos por melhor reproduzil-os, para se conhecerem as variantes.

Il est entendu que mrs. Thuret & Cie, une fois l'emprunt émis et ayant opéré des ventes, s'engagent à en faire la remise à Lisbonne ou partout ailleurs selon les ordres de S. E. le ministre des finances, soit en lettres de change, soit en espèces, selon qu'ils le jugeront le plus avantageux aux intérêts du Portugal.

Nous pensons que les premières remises devront s'effectuer en espèces et que leur arrivée ne pourra influer que favorablement sur le crédit public et sur l'esprit de la nation.

Nous terminons ce long écrit en émettant l'espoir de pouvoir contribuer à consolider le crédit du Portugal, chose qui sera d'autant plus facile que ce pays a toujours scrupuleusement rempli ses engagements envers l'étranger.

Paris, 16 janvier 1830. = Pour duplicato, *Thuret & Cie*.

### Plan nº 1

**Obligations sortant par séries à la voie du sort dans l'espace de vingt ans**

Supposé que l'emprunt fût de 45 millions de francs émis à 60 pour cent, il faudrait créer:

| | Francs |
|---|---|
| 45,000 obligations de 1,000 francs, capital nominal, portant intérêt à 5 pour cent et formant une somme annuelle de............... | 2,250,000 |
| Il sortirait un tirage à la fin de l'année, une vingtième des obligations émises, soit 2,250 obligations remboursables au pair........... | 2,250,000 |
| Somme à laquelle il faudra pourvoir à la première année............ | 4,500,000 |
| Comme on aura éteint un capital de 2,250,000 francs à la fin de la première année, les intérêts de la seconde année, ne porteront que sur 42,250,000 francs, soit.................................. | 2,112,500 |
| Remboursables........................................... | 2,250,000 |
| | 4,362,500 |
| Et ainsi de suite les intérêts décroiteront tous les ans par le remboursement annuel d'un vingtième de l'emprunt, jusqu'à ce qui à la fin de la vingtième année, on n'aura à rembourser que les intérêts sur 2,250,000 francs, soit.................................. | 112,500 |
| Plus la dernière série........................................... | 2,250,000 |
| | 2,362,500 |

*N. B.* — 45 millions de capital nominal émis à 60 pour cent produisent 27 millions de obligations et laisseront au gouvernement portugais de 24 à 25 millions nets, ce qui représentera environ les 4.000:000$000 réis demandés.

### Plan nº 2

**Rente perpétuelle**

Supposée que l'emprunt fût de 55 millions de francs en capital nominal émis à 50 pour cent, il faudra créer:

| | Francs |
|---|---|
| 55,000 obligations de 1,000 francs, capital nominal, portant intérêt à 5 pour cent formant une somme annuelle de................. | 2,750,000 |
| On prendrait sur les revenus du pays un amortissement de 2 pour cent par an sur le capital nominal émis, soit................. | 1,100,000 |
| | 3,850,000 |

Les intérêts à payer par le Portugal décroîtront dans une proportion moindre, puis que il n'amortit que 2 pour cent par an, il est impossible de fixer d'avance dans quelle proportion cet amortissement se opérera, puisque cela dépendera plus ou moins de la valeur des obligations qu'on achetera.

*N. B.* — 55 millions de francs, capital nominal émis, qui laisseront à peu près de 24 à 25 millions nets au gouvernement portugais, ce qui représentera environ les 4.000:000$000 réis demandés.

### Officio

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.ª, que, estando sobre o porto da Terceira em vista da *Lealdade*, que se me reuniu em 26 de dezembro, fui acossado de vento sudoeste tão forte, que, apesar de eu abrigar-me ao norte da ilha, chegado á terra menos de meia legua, não foi possivel ali conservar-me, e fui, por effeito d'esse mesmo vento, lançado ao norte d'ella, onde, estando no dia 31, voltou o vento ao sueste com igual impeto, que me lançou ao noroeste da ilha a 40° 35′ de latitude e 26° 28′ de longitude; n'esse logar fiz todos os esforços para tornar á ilha, mas, por effeito d'elles, a fragata abriu tanto, que me obrigou a lançar-lhe parte da artilheria ao porão, chegando a estar em risco de perder-se, tendo ao mesmo tempo já tanto arruinado o seu apparelho, que me prohibia de fazer força de véla, em cujo estado, sem mantimentos, pois hoje já os não tenho senão para tres dias, tive de correr com forte vento do noroeste, que me lançou proximo da costa e obrigou a entrar, o que pude conseguir hoje ás onze horas e tres quartos.

Na Terceira deve estar a corveta *Lealdade*, a cujo commandante dei ordem, cuja copia levo á presença de v. ex.ª, para conhecer da ordem que ali ficou estabelecida para todos os navios que ali chegarem para effeito do bloqueio.

A charrua *Galatéa*, quasi sempre separada por causa do tempo, avistei-a no dia 31 de janeiro ao noroeste da Terceira; fez-me signal de falta de agua, mas não me permittindo o tempo ter com ella communicação, fiz-lhe signal para seguir os movimentos d'esta fragata, mas separou-se n'esta mesma noite.

No porto da Terceira estavam oito pequenas embarcações, que, andando pelas ilhas no commercio da fructa, aproveitam a forçada separação dos navios do bloqueio para entrar em Angra movidos pelos interesses, a correr o risco que d'ahi lhes provém. Chegando por varias vezes sobre Angra, observei que algumas embarcações, forçadas a aguentar o tempo sobre as amarras, para não cairem no bloqueio, tinham dado á costa; bastante madeira se viu depois na praia.

Os navios que se esperavam com o resto dos rebeldes até áquella data não tinham chegado, e ao commandante da *Lealdade* estão bem recommendados. Os rebeldes ali refugiados continuam por todos os pontos o augmento de fortificações, e o bloqueio, para ser de bom effeito, precisa muito de embarcações pequenas, até quatro, o que tudo levo ao conhecimento de v. ex.ª, para determinar o que for servido.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Bordo da fragata *Amazona*, 27 de janeiro de 1830. — Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. major general. = *Joaquim José da Cunha*, capitão de mar e guerra graduado, commandante.

#### Ordem geral acima alludida

Tendo a experiencia mostrado que os ventos proprios da estação lançam n'estes tempos amiudadas vezes os navios da divisão empregada no bloqueio d'esta ilha fóra da vista da terra que se deve bloquear, sem que forças humanas o possam evitar, e desejando que quanto n'estas cabe se pratique tudo quanto convem ao serviço de el-rei nosso senhor, no bom desempenho da commissão que me é confiada como commandante do bloqueio: communico aos srs. commandantes dos navios da mencionada divisão, que as ordens do mesmo augusto senhor, que me são intimadas pela secretaria de estado dos negocios da marinha, são para que o bloqueio seja apertado e rigoroso quanto seja possivel, e recommendo a cáda um dos srs. commandantes que tomem conhecimento da força das referidas ordens de sua magestade a respeito d'este serviço, esperando operem quanto estiver ao seu alcance para o cumprimento d'ellas; e como a distancia da separação é dependente da qualidade de navio e local em que se acha quando cáe a força de tempo em referencia á terra e vento, do que resulta uns aguentarem-se mais

ou poderem mais depressa chegar-se á terra, recommendo aos srs. commandantes, que por circumstancias favoraveis podérem primeiro ter esta vantagem, cumpram quanto melhor entenderem para o desempenho do bloqueio sobre o ponto a seu alcance, ainda que não seja o que lhe estiver marcado, e ao mais antigo dos que estiverem em vista, decida e determine como commandante, quando succeder achar-me separado, sendo todos certos que o zêlo, intelligencia e actividade com que cada um desempenhar o que fica recommendado ha de ser opportunamente levado ao regio conhecimento de sua magestade.

Bordo da fragata *Amazona*, 26 de dezembro de 1829.=*Joaquim José da Cunha.*

## Officio

(N.º 133 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Accuso a recepção dos officios reservados n.^os 245, 246 e 247 em datas de 9 e 16 do corrente, que chegaram a esta côrte no dia 25.

Como no ultimo d'elles v. ex.ª me diz que em breve receberei as resoluções de sua magestade sobre os meus officios antecedentes, não julgo haver mais occasião de tratar d'aquelle objecto até que receba as mencionadas resoluções.

O ministro de sua magestade catholica n'esta côrte viu hontem lord Aberdeen, que lhe disse estar informado por mr. Mackenzie, de que o governo de Portugal tinha entendido mal o que este governo dizia sobre amnistia, que nunca a tinha proposto como condição, nem mesmo feito uma proposição, antes declarou as consequencias que podia ter para as relações entre Portugal e Inglaterra que alguma outra o exigisse como condição, prevenindo grandes inconvenientes que d'ahi resultariam, tanto para o decoro de Portugal, que obrariam contra os principios estabelecidos, de se não entremetterem nos negocios internos de outras nações; que o fim unico com que aconselhou este governo esta medida, foi para o bem de Portugal, que dispondo por este meio a opinião publica a seu favor e satisfazendo os desejos de muitas das potencias que olham como pouca humanidade conservar na desgraça em que se acha uma tão grande massa de homens, dos quaes nem todos têem a mesma culpa, tirava embaraços a este governo para declarar a sua resolução quando chegasse a occasião de o poder fazer, quando estivesse desembaraçado dos engajamentos anteriores que tinha feito sobre este objecto, quando tivesse feito por aquelle modo o que julga mais conveniente e decoroso. Lembrando-se das phrases de que se tem servido sobre este assumpto com o ministro de sua magestade catholica, conveiu este ter sido sempre o sentido em que as concebeu e em que se tem expressado, tanto para com o seu governo, como para o seu collega conde de Montealegre; acrescentou lord Aberdeen: «Tanto nós não exigimos a amnistia, que nem mesmo agora a exigimos, e dissemos se a não quizerem dar que a não dêem; mas, repetimos, que seria um meio de adiantar o reconhecimento, como já disse, e que se tivesse chegado na occasião da reunião do parlamento teria produzido bom effeito, mas se se der concebida em bom sentido, a todo o tempo vem bem; a não ser assim melhor é que não appareça».

Não teve, portanto, esta entrevista outro resultado sobre o objecto da amnistia senão o de confirmar a idéa, que tenho repellido nos meus officios antecedentes, de que este governo a pretenda só como meio para lhe facilitar a marcha da sua resolução, não achando embaraço na opinião publica, quando se julgar desembaraçado dos engajamentos tomados com o reconhecimento do imperador do Brazil como rei de Portugal e do da senhora D. Maria da Gloria, e mais circumstancias que acompanharam; esta tem sido sempre a maneira por que vi esta parte das negociações, olhando como accidente, não julgando nunca que fosse uma concessão exigida a troco de outra. O ministro de sua magestade catholica, com a sua incansavel actividade e zêlo, repetiu a lord Aberdeen que, correndo muitos boatos de que o imperador do Brazil ía tomar medidas hostis contra Portugal, elle desde já lhe dizia, no seu caracter de ministro de Hespanha, que, logo que tal noticia se verificasse, elle o veria em sua casa, exigindo de Inglaterra o cumprimento das suas promessas para a conservação da tranquillidade da peninsula; a boa fé com que o seu governo tem obrado n'este negocio e o interesse que este

governo tem mostrado pelo bem d'ella, assim o faziam obrar, sendo o seu primeiro dever exigir pelo seu socego, e como elle se acha extremamente ligado com o de Portugal, não podia deixar de obrar d'esta maneira, ao que lord Aberdeen respondeu que não estava por ora preparado para responder a esta questão, e que não tinha idéa alguma de que o imperador do Brazil tivesse manifestado a sua opinião. Continuando D. Francisco Zea a fallar sobre a epocha do reconhecimento ou da resposta do imperador do Brazil, repetiu-lhe lord Aberdeen o mesmo que por mais vezes lhe disse, que uma resolução do imperador do Brazil podia ser de maneira que dispensasse esperar as respostas ás ultimas communicações, ou que seria o mesmo que a resposta.

Entre as muitas versões que aqui tem havido sobre um emprestimo feito pelo Brazil, começado a tratar pelo marquez de Barbacena com a casa de Maberly antes da partida da senhora D. Maria da Gloria, a mais verosimil é que o emprestimo deve ser feito com a responsabilidade pessoal do imperador do Brazil, sem que o governo brazileiro entre por cousa alguma. Hypothecando-se alem d'isto o rendimento da ilha Terceira, este fundo, que poderá produzir 1 milhão de libras esterlinas, é destinado para pagar as despezas feitas em favor da causa da senhora D. Maria da Gloria e para se continuarem; não entra por cousa alguma n'isto o encarregado de negocios do Brazil, e por isso me dispenso de qualquer passo por meio dos periodicos, que possa ter relação com este empregado, que em nada tem figurado, nem quer figurar nos nossos assumptos.

O motivo da demora do paquete foi ter querido mandar dizer o ministro de sua magestade catholica, o conde de Montealegre, o resultado da sua audiencia com lord Aberdeen e assim m'o ter pedido.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 28 de janeiro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

### Officio

(N.º 47)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Havendo eu recebido um officio da serie reservada de v. ex.ª, com data de 4 de dezembro passado, torno ha poucos dias a receber outro da mesma serie com data de 26 do mesmo mez; sendo de notar que ambos vem marcados com o n.º 35. N'este ultimo me ordena v. ex.ª que informe com miudeza de qual tem sido a verdadeira conducta de José Amado Grehon na côrte de Napoles n'estes dois ultimos annos. V. ex.ª veria o tempo que eu me demorei em lhe fazer entregar a carta de officio, que v. ex.ª me confiou á minha saída de Lisboa, procedendo esta demora da duvida, em que eu me achava, dos seus sentimentos; mas sabendo o contrario, e remettendo-lhe o annunciado officio, conclui que elle se conservava no bom partido, mas que tinha grande susto de se comprometter com o partido contrario, concluindo isto da sua resposta á minha carta que acompanhava o officio. Em algumas outras cartas que me dirigiu antes da minha ida a Napoles guardou sempre a maior reserva. Chegando eu áquella côrte, vi que se atarantava alguma cousa com a minha presença, mas tudo poderia nascer da mesma causa. Não ha duvida que o ir a carta sem novas credenciaes do senhor D. Miguel I póde fazer desconfiar d'elle, mas por outro lado, essa ambiguidade, em apparencia, poderá ter sido um rasgo de diplomacia, conveniente nas actuaes circumstancias. A conservação das armas á porta é uma consequencia da primeira parte, e n'este ponto acontece aqui o mesmo ao De Rossi, que bem se tem declarado sempre em favor do bom partido. A conducta, que desde certo tempo tem tido para com o consul geral é uma fraqueza. Talvez que tenha tido algumas outras d'esta natureza, posto que commigo foi ao ministro de Hespanha, e lá fallou no bom sentido, fazendo outro tanto em minha casa quando lá ia.

Eis o que se me offerece a dizer a v. ex.ª d'este empregado, o qual não é mau homem, mas talvez n'aquella côrte convenha mais um outro para o futuro; mas não havendo tanta maldade, como fraqueza ou ignorancia, merece que sua magestade não o perca, e se compadeça d'elle e da sua familia.

Dizendo-me v. ex.ª no officio n.º 30, reservado, que sua magestade se havia dignado nomear o cavalheiro de Rossi secretario d'esta embaixada, e vendo ao mesmo tempo na copia do decreto de nomeação outras palavras, desejo que v. ex.ª me aclare n'esta parte, para que elle possa ser apresentado na côrte com a categoria que lhe compete.

Este mesmo acaba de fazer um relevante serviço á causa da legitimidade, escrevendo em italiano uma defeza dos direitos de el-rei o senhor D. Miguel I ao throno de Portugal, cheio de argumentos e provas as mais concludentes, subministrando-lhe os meios que lhe faltavam, e de que elle se soube aproveitar com o mais prospero resultado. Este governo prestou-se a consentir que se imprima aqui mesmo este papel, uma vez que seja sem a marca do governo, e usando de todas as cautelas possiveis para o não compromettter. Logo que estejam os impressos promptos irão, e entretanto remetto uma copia com uma carta junta do auctor [1].

A viuva do Marques Nunes, que era pensionada do estado, me pede que remetta a v. ex.ª os papeis que igualmente acompanham este, pedindo tanto o que se ficou devendo a seu marido, e a graça de se lhe conservar a ella alguma cousa da dita pensão.

Por uma carta particular do thesoureiro mór de Marianna, que hoje é o vigario geral no Rio do Janeiro, escripta a um hespanhol, que m'a trouxe a minha casa em data de 26, concluo que não tinha feito alvoroço algum a chegada da senhora princeza do Grão Pará áquella côrte. Na mesma carta vinha que monsenhor Vidigal, devendo partir para aqui em setembro, o não tinha feito pela proximidade da chegada da nova imperatriz, que ali chegou a 16 de outubro, precedida de alguns dias pelo marquez de Palma. Em uma das primeiras semanas de quaresma terá logar um consistorio, no qual se publicarão os dois novos cardeaes, que são monsenhor de Simone, mordomo do papa, e monsenhor Weld, coadjutor do bispo do Alto Canadá, que está agora em Roma.

Pelas folhas saberá v. ex.ª que pela demissão do conde de Alles, embaixador de sua magestade el-rei dos Paizes Baixos junto a sua santidade, está nomeado mr. de Liedekerke para o seu logar. O marquêz de Fuscaldo, ministro de sua ma-

[1] O opusculo foi impresso com o titulo *Don Miguel, o sia breve dimostrazione de sui diritti a la corona de Portugalo.* Eis a carta que acompanhou o exemplar manuscripto:

«Ill.mo e ex.mo sr.—Na prefação do escripto que tenho a honra de remetter aqui junto a v. ex.ª relato as causas que me impelliram a emprehender um trabalho, não menos importante pelo alto objecto a que se dirige, que necessario nas circumstancias actuaes politicas da Italia. É verdade que um tal assumpto requeria outra penna; mas emfim a verdade não precisa de ornamentos para se manifestar a quem a procura de boa fé, e a singeleza do estylo servirá tambem de prova que não se quer alcançar o convencimento dos leitores por outros meios fóra das provas e das legitimas consequencias que derivam d'ellas. O ex.mo sr. marquez de Lavradio, cujas luzes e criterio se accordam tão bem com os vivos desejos que tem de zelar em todas as occasiões o serviço real, animou a minha empreza, e julgando-a opportuna para o mesmo fim, decidiu-se a mandal-a imprimir para a espalhar em toda a Italia. Haviam, porém, grandes difficuldades para se alcançar isso mesmo; mas tudo se venceu pela connivencia d'este governo, que é o mais propenso para a nossa causa, e pela cooperação do official maior da secretaria de estado, abbade Luiz Armellini, do rev.mo padre Vobzi, dominico, mestre do sacro palacio apostolico, e Caetano Cavalletti, que é redactor do *Diario de Roma* (tão comedido a fallar de Portugal) e que assumiu a si o encargo da imprensa. O segredo, porém, é indispensavel para se não compromettter directamente este governo para com o corpo diplomatico e para com os mais governos; e por isso, alem do papel, que escolheu sem marca alguma, se haverão de praticar as maiores reservas para a remessa aos varios paizes de Italia de um numero sufficiente de exemplares, e para os espalhar aqui e nos estados pontificios. Não tardará esta impressão de estar prompta, e não deixarei pela primeira occasião opportuna de enviar a v. ex.ª algumas copias; mas no emtanto apresso-me de remetter esta por escripto, pedindo a v. ex.ª o favor de a ler, e no caso de achar que póde encontrar desculpa e agrado na augusta pessoa de sua magestade, de lh'a levar em meu nome com o mais profundo respeito, beijando-lhe as augustas mãos, pois espero que sua magestade queira reconhecer n'este pequeno meu trabalho quaes são os desejos que me animam no seu real serviço por tantos titulos, sendo um d'estes obsequiosissimo e o mais vivo reconhecimento do meu animo aos seus singulares beneficios. Para tudo isto imploro com a mais attenciosa confiança o favor e patrocinio de v. ex.ª, a quem Deus guarde por muitos annos.

«De v. ex.ª o mais attento, obrigado e obsequioso creado. = *Camillo Luis de Rossi.*

«*P. S.*—Verá que aproveitei do argumento tão bem deduzido no discurso do ex.mo sr. marquez de Lavradio na primeira sessão do braço dos povos a respeito da distincção que ha entre *jus ad rem* e *jus in re.*»

gestade sicilianna n'esta côrte, depois de se lhe haverem aggravado mais as suas molestias antigas, morreu n'um dos dias passados, fazendo-se-lhe as honras do estylo.

Por communicações feitas pelo visconde de Asseca, vi que estas combinavam perfeitamente com as participações que ha um mez tive a honra de transmittir a v. ex.ª; julgo que José Bazilio Rademaker não terá deixado de communicar a v. ex.ª os meus esforços d'aqui para que elle tenha algumas relações que lhe possam ser convenientes.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 30 de janeiro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

*P. S.*—Sendo mui delicado o tratar da conducta de um homem empregado, devo notar que talvez eu devesse não usar em cima das palavras «*atarantamento* ao ver-me», etc., etc.

Tenho a acrescentar que monsenhor Ostini saírá de um dos portos de França para o Brazil no meiado do mez que vem.

## Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem que, tendo tomado na minha real consideração que o decreto de 25 de abril de 1821, em virtude do qual se applicaram para a quinta caixa da junta dos juros dos reaes emprestimos os rendimentos de todos os bens da corôa e commendas, que d'ali em diante fossem vagando, derivava unicamente dos principios desorganisadores que dominavam na calamitosa epocha em que foi promulgado, e tendia, por uma parte, a aniquilar e extinguir todas as casas da principal nobreza d'estes reinos, cujos antepassados mereceram por seus assignalados e gloriosos feitos ser galardoados pelos senhores reis meus predecessores com mercês de bens de similhante natureza; e por outra parte se encaminhava a privar a corôa dos mesmos reinos de poder premiar serviços relevantes, do que necessariamente devia resultar gravissimo damno ao bem do estado; e querendo tambem, não só conservar illeso o credito publico, que é minha intenção manter e sustentar religiosamente, mas até promover e adiantar a extincção da divida do estado, para que está applicado o rendimento da quinta caixa da referida junta, assignando novos fundos para a amortisação da divida consolidada, que não tem distrate estabelecido nas leis até agora publicadas: por todos estes motivos, sou servido ordenar:

1.º Que, alem dos outros rendimentos que constituem a dotação da quinta caixa da junta dos juros dos reaes emprestimos, continuem a arrecadar-se n'ella todos os rendimentos dos bens da corôa e ordens que ali entram actualmente, e que nunca poderão ser distrahidos para outros destinos debaixo de qualquer pretexto, por mais plausivel que seja.

2.º Que para a amortisação progressiva da divida consolidada, que não tem distrate estabelecido nas leis, se arrecade pela mesma junta a porção dos rendimentos dos bens da corôa e ordens, que forem vagando d'aqui em diante, necessaria para perfazer a quantia de 50:000$000 réis annuaes. E os rendimentos dos que vagarem, depois de preenchida esta quantia, serão entregues no meu real erario, se não for da minha vontade dispor d'elles por outro modo.

3.º Que para perfazer a mencionada quantia de 50:000$000 réis, se appliquem os rendimentos dos bens da corôa e ordens, que de ora em diante forem vagando, em que não houver mercês de vidas concedidas até ao presente, ou em que eu não for servido conceder novas vidas; e quando eu houver por bem fazer mercê de novas vidas em bens da corôa e ordens, alem das que actualmente se acham concedidas, pagarão os agraciados annualmente do rendimento d'esses bens, de que houverem mercê, 5 por cento deduzidos do liquido, já abatido o quinto nos bens da corôa, e a decima ordinaria e collecta nos das ordens.

4.º E porque é de esperar que por esta maneira se complete em pouco tempo a somma dos 50:000$0000 réis: hei por bem determinar que, quando o producto dos 5 por cento, impostos aos agraciados com as novas mercês de vidas, juntos aos rendimentos dos bens da corôa e ordens, vagos de ora em diante, e recebidos na junta dos juros dos reaes emprestimos, na conformidade do que fica disposto, excederem a dita somma, se empregue o excedente na amortisação do papel

moeda, para a qual sou igualmente servido destinar 5 por cento do rendimento dos bens da corôa e ordens, que, depois de preenchidos os 50:000$000 réis, hão de ser entregues no meu real erario, como está ordenado no artigo 2.°; deduzidos no total rendimento nos bens da corôa e do liquido, abatida a decima ordinaria e collecta nos das ordens.

5.° Que a junta dos juros dos reaes emprestimos, á medida que forem entrando os novos rendimentos dos bens da corôa e ordens, vagos d'aqui em diante, os vá empregando em compra das apolices que não têem amortisação, e cujo preço offerecer maior vantagem, segundo as circumstancias occorrentes; queimando-as nas epochas em que se fizerem as outras amortisações, e applicando successivamente para as seguintes os juros que venciam as apolices queimadas.

6.° Que d'estes rendimentos, emquanto não chegarem á quantia de 50:000$000 réis, se faça a distincção conveniente para se conhecer a somma que ha de destinar-se a esta nova amortisação, sendo-me presentes na occasião dos balanços as operações que se tiverem praticado em consequencia d'esta providencia; assim como me serão tambem presentes as que se fizerem a respeito do papel moeda, logo que principie a amortisação a que por este meio mando proceder.

7.° E querendo ter contemplação com a sagrada militar ordem de S. João de Jerusalem, sem comtudo desfalcar a junta dos juros dos reaes emprestimos dos fundos que n'ella se recebem em beneficio do credito publico: sou outrosim servido determinar que se entreguem á referida ordem as commendas vagas, cujo rendimento se tem até agora arrecadado pela dita junta, a fim de que, tanto estas, como as que para o futuro vagarem, sejam providas na fórma que dispõem os seus estatutos; entrando a mesma ordem annualmente na junta com a quantia de 19:500$000 réis, a que montam os rendimentos das mencionadas commendas, que até ao presente se têem arrecadado na quinta caixa da mesma junta; e isto alem da decima ordinaria e collecta que todas as commendas em geral são obrigadas a pagar; e no caso de se faltar ao pagamento da sobredita quantia de 19:500$000 réis, a junta dos juros dos reaes emprestimos fica encarregada de a lançar a todas as commendas da ordem, para se cobrar executivamente de cada uma d'ellas a quota que lhe pertencer *pro rata,* segundo o seu rendimento.

Pelo que mando ao presidente do meu real erario, e n'elle logar-tenente immediato á minha real pessoa, ás mesas do desembargo do paço, e da consciencia e ordens, ao conselho da minha real fazenda, á junta dos juros dos reaes emprestimos, e a todas as mais auctoridades e pessoas a quem o conhecimento e execução d'este meu alvará com força de lei pertencer, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém, não obstante quaesquer leis, alvarás, decretos, resoluções, ou outros diplomas que o contrario disponham, e que hei por bem derogar para este effeito sómente, ficando aliás em tudo o mais em seu inteiro vigor. E ao doutor Antonio Gomes Ribeiro, do meu conselho, desembargador do paço e chanceller mór do reino, ordeno que o faça publicar na chancellaria, registando-se em todos os logares onde se costumam registar similhantes alvarás, e guardando-se o original no meu real archivo da Torre do Tombo.

Dado no palacio de Queluz, aos 30 de janeiro de 1830. = Rei, com guarda. = *Conde da Louzã, D. Diogo.*

## Decreto

Querendo attender ao bem geral d'estes reinos, e alliviar a todas as classes dos meus fieis vassallos, tanto civis como militares, que recebem do meu real erario os meios de sua subsistencia, do prejuizo que soffrem no desconto do papel moeda, e emquanto não dou outras providencias para a sua total extincção: hei por bem determinar que o producto dos bens proprios da corôa, e de todos os outros bens mandados vender pelos decretos de 2 de setembro e 5 de dezembro de 1823, em beneficio da amortisação da divida do estado, de que faz parte o papel moeda, seja pago metade em titulos de divida publica, e metade em papel moeda, que será amortisado na junta dos juros dos reaes emprestimos, queimando-se publicamente nas epochas em que se fazem as outras amortisações; havendo na re-

ceita das quantias respectivas a distincção necessaria para se conhecerem as sommas applicadas a este destino.

O conde da Louzã, D. Diogo, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do erario regio, e n'elle logar-tenente immediato á minha real pessoa, e presidente da junta dos juros dos reaes emprestimos, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz, 30 de janeiro de 1830.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

## Officio

(N.º 41)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—O meu fatal destino conduziu-me aos Açores para aqui purgar os meus peccados como militar, como politico e como juiz; como militar, pela afflictiva incerteza da approvação das medidas que tenho tomado tendentes á segurança e socego d'estas ilhas, escassos meios de supprir necessidades urgentes, prudencia, e mesmo soffrimento que exige a bem da concordia o inquieto espirito dominante, segundo nos tem mostrado fataes experiencias; como politico, pela paciencia com que me tenho dado a amalgamar partidos ganhando corações á causa de el-rei, e soffrendo em recompensa d'este importante serviço as mais atrozes calumnias de meus crueis e invejosos inimigos; e finalmente como juiz, pelo amargo pezar que me causa ver as prisões de toda a capitania atulhadas de réus que devem ser julgados em junta criminal, que não posso convocar por falta de corregedor da comarca de Ponta Delgada, logar que se acha vago ha perto de um anno, com detrimento e prejuizo dos povos da mesma comarca. Livre-me, pois, v. ex.ª d'estes embaraços, pelo modo que julgar mais obvio e conveniente ao serviço de sua magestade, na certeza que receberei esta providencia, qualquer que ella seja, como graça especial do mesmo senhor emanada do favor de v. ex.ª

Eu não canso no serviço de el-rei, mas doe-me que meus esforços sejam olhados com indifferença, desapreciados e talvez mesmo invertidos por aquelles que, sendo testemunhas d'elles, não cessam de intrigar por emulação e mau caracter; resta-me, porém, a consolação que o tempo os dará a conhecer a v. ex.ª

A bondade de v. ex.ª me promette a liberdade de ir lembrar a v. ex.ª o requerimento que em data de 7 de junho do anno passado tive a honra de levar á presença de sua magestade por intervenção de v. ex.ª, certificando a v. ex.ª que, seja qual for o deferimento, não esfriará em mim o zêlo com que constantemente me empenho no serviço de el-rei nosso senhor.

Aproveito igualmente esta occasião para renovar a v. ex.ª os votos de respeito e consideração com que tenho a honra de ser—De v. ex.ª, muito attento venerador e fiel creado. Ponta Delgada, 30 de janeiro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. conde de Basto.=*Henrique da Fonseca Sousa Prego.*

*

O bispo do Porto, D. João de Magalhães e Avellar, cujos sentimentos politicos eram já bem conhecidos, dirigiu no 1.º de fevereiro uma pastoral aos respectivos diocesanos, sobre a observancia de certos preceitos da Igreja, e termina com o paragrapho seguinte:

«O tremendo ministerio de que somos indignos, e que tanto excede as nossas diminutas forças, exige o lembrarmos amiudadas vezes aos reverendos parochos a importante obra em que nos prestam auxilio; e lançando mão d'esta opportunidade lhes recommendâmos o perfeito desempenho nos seus trabalhos, a vigilancia incansavel sobre as ovelhas por que havemos de responder diante do Supremo Juiz. Praza ao mesmo Senhor que na vizinha quaresma, pelas suas instrucções e pela administração exacta dos sacramentos, elles consigam emendas sérias e proveitosos fructos de salvação, segundo lhes é mandado como impreterivel diligencia, e, segundo nós, com a mais activa vehemencia o pedimos, preguem e dêem altamente a conhecer esses nossos cooperadores: que um profundo respeito e uma firme adherencia se hão de tributar aos dogmas da fé catholica que professâmos e de onde a revelação nos provém do Creador do universo, cuja divina palavra é

patente por innumeraveis prodigios; que a moral do Evangelho e os preceitos da Igreja se hão de ter constantemente em vista para a sua fiel observancia; que as determinações do soberano monarcha, que nos governa, hão de ser immediatamente cumpridas com prompta, leal e respeitosa obediencia; que o amor fraternal, a mutua concordia, a tranquillidade publica, a felicidade temporal e a eterna têem por base a religião, sem a qual, sem o culto e a sujeição devidas a um Deus providente, seriam consequencia infallivel, internecinas desavenças, a subversão dos estados, a mais lamentavel anarchia, e por fim um horroroso chaos; que as maximas venenosas de insensatos libertinos e de incendiarios rebeldes, quando se descubram, sem demora é forçoso o serem proscriptas, abominadas e repellidas com odio e desprezo; sendo, como são, chimeras inventadas pelos impios, inimigos do throno e do nosso bem. Concebemos satisfactorias esperanças em resultado de tão urgentes e reiteradas instancias, persuadidos que até onde possam chegar o talento, as luzes e o prestimo dos referidos pastores, tudo será aproveitado nas fadigas propostas com utilidade decisiva, subtrahindo-se elles por essa fórma da censura imposta sobre os inertes e os descuidados; dando n'isso clara prova do seu apostolico zêlo, illustrando o seu nome no meritorio e louvavel exercicio das suas funcções, e constituindo-se igualmente benemeritos no serviço que muito preza o senhor D. Miguel I, augusto rei de quem somos vassallos.»

O periodico portuguez que mais advogava em Londres a causa liberal, no seu numero de 2 de fevereiro inseriu um artigo com o seguinte titulo:

### Sobre a necessidade da carta constitucional

Quando os direitos são bem adquiridos nunca prescrevem. Podem por pouco ou muito tempo estar suspensos, quer seja pela violencia, quer pelo descuido ou falta de forças; mas uma vez que haja quem legitimamente os reclame e os restabeleça, tomam o seu primitivo logar, e desde logo adquirem todo o seu poder. Não ha nação alguma que tenha direitos politicos tão legitimos e por consequencia tão sagrados como a nação portugueza: elles são coevos com a monarchia; a monarchia depende d'elles, e são elles o effeito da lei geral que governava as Hespanhas quando separadamente os adoptámos. A convocação das côrtes de Lamego e as leis fundamentaes que ali se estabeleceram não foram, pois, mera concessão real, foram, muito pelo contrario, uma necessidade politica que forçou o novo rei D. Affonso Henriques a servir-se d'ella para legitimar a sua dignidade. Era então o uso ou a lei patria de todas as Hespanhas o convocar os congressos nacionaes para n'elles se discutirem os pontos mais graves de publica utilidade; e os primeiros e mais importantes entre elles eram os regulamentos para o reconhecimento dos reis e para a successão do throno nas suas dynastias. Assim não se contentou D. Affonso Henriques com a tumultuosa acclamação dos soldados no campo de Ourique, e como homem prudente e conhecedor do espirito do seu seculo, recorreu á fonte pura do poder, e só n'esta base legal quiz fundar, não só a sua propria auctoridade, porém a de seus futuros successores. Se elle, pouco avisado, quizesse derivar o seu poder da simples vontade militar, e com esta só se contentasse, talvez correria a sorte de muitos imperadores romanos, que, saudados em um acampamento como chefes do imperio, em outro eram quasi simultaneamente declarados usurpadores ou rebeldes, e tão rapidamente subiam o throno como desciam á sepultura. Tomou D. Affonso Henriques melhor conselho, e foi rei pelo unanime e legal consentimento da nação.

Estes direitos politicos do throno e do povo portuguez foram-se transmittindo de seculo em seculo, ora na sua primitiva pureza, ora em um estado de frouxidão, de interrupção e decadencia, até que ficaram apparentemente mortos no reinado de D. Pedro II. Desde esta epocha desappareceu a convocação regular das nossas côrtes ou congressos. Nossos reis esqueceram-se ou fingiram esquecer-se do pacto politico sanccionado em Lamego, e até chegou algumas vezes a ser crime trazer á memoria a existencia d'este mesmo pacto. Julgaram-se, portanto, os reis,

segundo as instrucções cavillosas e perfidas que lhes davam seus aulicos ou validos, directamente caídos do céu, sem nenhuma responsabilidade ou sem nenhuma relação com os entes da terra. E n'estas falsas idéas foram accumulando erros sobre erros, abusos sobre abusos e miserias sobre miserias, até que nos forçaram a ir rever e folhear os nossos velhos pergaminhos, nos quaes achámos o que tinhamos sido e o que eramos. Se os nossos reis e os seus conselheiros não nos tivessem como forçado a ir examinar os nossos archivos, e se elles se tivessem contentado com ser o que primitivamente tinham sido, nem nós quereriamos ser mais do que fomos, nem teriamos passado pelas dissensões civis que temos soffrido, e tanto e tão desgraçadamente têem influido na perda da publica felicidade. Mas o poder, emquanto se julga forte, é sempre cego, e só chega a abrir os olhos quando já tarde tem os pés sobre algum funesto precipicio.

A regeneração do anno de 1820 foi por conseguinte obra da necessidade, e se n'ella houve irregularidades ou defeitos, não tem a culpa d'elles quem a tentou e executou; mas quem a promoveu e obstinadamente porfiou em a não desviar ou impedir, reformando-se, como era de rasão e de justiça. Foi temporaria esta regeneração politica, mas não poderam perder-se ou aniquilar-se as suas sementes, porque uma vez expostos aos olhos do publico os antigos archivos dos seus titulos, já não era possivel fazer-lh'os esquecer. O mesmo defunto rei D. João VI foi, como já outra vez asseverámos, o primeiro que reconheceu authenticamente a validade d'aquelles titulos; e se elle não teve resolução bastante ou vontade efficaz para os pôr em execução, nem por isso perderam o mais pequeno quilate de seu intrinseco valor.

El-rei D. Pedro IV cumpriu, por assim dizer, as ultimas vontades do testamento politico de seu pae, e com isto executou, não só um acto de generosidade e de justiça, porém de summa religião e de politica. Por elle nos fez uma verdadeira restituição de nossos antigos fóros e direitos perdidos, e assim desaggravou a memoria de seus antepassados, e em nome d'elles pagou uma divida sagrada que para comnosco haviam contrahido. Não fez, portanto, mais do que renovar o antigo pacto de Lamego, reduzindo a monarchia absoluta de facto a uma monarchia representativa de direito. E se em as novas fórmas se desviou tanto ou quanto das antigas, não alterou em cousa alguma a essencia das instituições primitivas, porque na carta constitucional o rei e o povo conservam ambos os seus antigos direitos politicos. N'este ponto nada tem influido o novo feitio ou a nova organisação dos poderes, que sempre está sujeita á necessaria mudança que o tempo faz nas idéas e costumes dos povos. É por conseguinte de absoluta e indisputavel necessidade conservar a carta constitucional de 29 de abril de 1826, porque ella não é mais do que uma pura e simples restituição do nosso primitivo systema politico representativo, do qual ninguem póde ter auctoridade para nos despojar, porque é nossa legitima propriedade, e propriedade mui sagrada.

A necessidade da conservação da carta constitucional funda-se ainda em outro principio, que não é de menos peso, segundo o direito publico novamente proclamado, e este principio é o da *legitimidade*. Quando pelo continuado e teimoso abuso do poder os povos de ambas as peninsulas, hespanhola e italiana, recorreram ás suas proprias forças para remediar os males que seus proprios governos, como por acinte, lhes não queriam remover, tocaram logo alarme todos os gabinetes; a santa alliança se poz em movimento, e mais de um congresso immediatamente se convocou[1]. N'estas assembléas dos que por auctoridade propria se de-

[1] Visto como por vezes se tem alludido a esta especie de pacto, transcrevemos aqui o conteúdo de uma folha avulsa publicada em Lisboa, com a data de 28 de agosto de 1830 e as iniciaes J. C. C. M. (João Chrysostomo do Couto e Mello) sob o titulo *A santa alliança ou resumo dos principios assentados por todos os soberanos da Europa a bem da estabilidade dos thronos, da independencia das nações e da prosperidade dos povos*; edição feita na typographia do estado, e para a qual se obteve licença dos censores regios. Eis o teor:

**Dos tratados de paz entre a França, Austria, Russia, Inglaterra e Prussia feitos em Paris, aos 30 de maio de 1814**

1.º Haverá desde hoje em diante paz e amisade perpetua entre sua magestade o rei de França de uma parte, e sua magestade o imperador da Austria de outra parte, seus herdeiros, successores, estados e vassallos respectivos.

clararam arbitros dos destinos de todas as nações, sem que estas fossem ouvidas, se decretou «que aos povos, rebanho, não competindo reformar-se, tudo quanto elles a este respeito fizessem era por conseguinte impio e revolucionario». E acrescentou-se «que aos reis, como pastores, só estava devolvido este direito, e por isso só seria válido e legitimo o que d'elles directamente emanasse». Taes foram os decretos da santa alliança, que, para terem todo o caracter de justos, foram promulgados em ambas as sobreditas peninsulas, ao som dos canhões e ratificados com o sangue de hespanhoes e italianos. Não havendo, portanto, duvida sobre a authenticidade d'estes decretos, e muito menos da sua ensanguentada publicação, perguntâmos agora: Foi D. Pedro IV rei legitimo de Portugal? Não ha duvida que o foi, e não só reconhecido por todos os portuguezes, mas por todas as nações estrangeiras. Estas o reconheceram: 1.°, quando por seus embaixadores ou ministros residiram perante a regente, que governava em nome d'elle; 2.°, quando mandaram retirar os seus embaixadores ou ministros, ao verem que D. Miguel caminhava á usurpação da corôa; 3.°, quando quasi forçaram o sobredito monarcha a nomear regente seu irmão; e 4.°, quando emfim quasi o violentaram a fazer uma abdicação completa antes que estivessem preenchidas as essenciaes condições que a deviam preceder. Logo, sendo o rei legitimo, tudo o que d'elle emanasse era legal; e pois que a carta constitucional é obra immediata sua, não póde já ser invalidada sem destruir-se a legitimidade, fonte de todo o poder, na phrase da santa alliança e de todas as suas decisões e decretos.

2.° As altas partes contratantes porão todos os cuidados para conservarem não sómente entre ellas, mas tambem (quanto depender d'ellas) entre todos os estados da Europa, a boa harmonia e intelligencia tão necessaria ao seu repouso.

3.° O reino de França conservará a integridade dos seus limites, taes como existiam no 1.° de janeiro de 1792. Receberá alem d'isso um augmento de territorio comprehendido na linha de demarcação determinada em competente artigo.

4.° A França renuncía a todos os direitos de soberania de senhorios e posses sobre quaesquer paizes e districtos, villas e logares, que ficam fóra da fronteira designada no referido artigo, ficando, comtudo, o principado de Monaco restituido ás mesmas relações em que estava antes do 1.° de janeiro de 1792.

5.° As côrtes alliadas asseguram á França a posse do principado de Avignon, do condado de Venaissin, do condado de Montbeliard, e de todos os encravados, que pertenceram em outro tempo á Allemanha, comprehendidos na fronteira supra indicada, ou tenham sido encorporados á França antes ou depois do 1.° de janeiro de 1792.

6.° A Hollanda, sujeita á soberania da casa de Orange, receberá acrescentamento de terrenos: o titulo e exercicio da soberania não poderão em caso algum pertencer a nenhum principe, que tenha ou seja chamado a ter uma corôa estrangeira.

7.° A Suissa continuará independente a governar-se por si mesma.

8.° A Italia, fóra dos limites dos paizes que se restituem á Austria, será composta de estados soberanos.

9.° A ilha de Malta, com suas dependencias, pertencerá com inteira propriedade e soberania a sua magestade britannica.

10.° Sua magestade britannica, estipulando para si e seus alliados, obriga-se a restituir a sua magestade christianissima as colonias, pescarias, feitorias e estabelecimentos de toda a especie que a França possuia no 1.° de janeiro de 1792 nos mares e nos continentes da America, Africa e Asia, á excepção, porém, das ilhas de Tabago e Santa Luzia, e da ilha de França com suas dependencias, nomeadamente Rodrigo e Sechelles, as quaes sua magestade christianissima cede com inteira propriedade e soberania a sua magestade britannica, e igualmente da parte de S. Domingos cedida á França pela paz de Basilea, e que sua magestade christianissima restitue a sua magestade catholica com inteira propriedade e soberania.

11.° Sua magestade el-rei de Suecia e Noruega, em consequencia de ajustes feitos com seus alliados, e para execução do artigo precedente, consente em que a ilha de Guadelupe se restitua a sua magestade christianissima, e cede todos os direitos que a ella podér ter.

12.° Sua magestade fidelissima, em consequencia de ajustes feitos com seus alliados, e para execução do artigo 10.° (8.° no tratado) obriga-se a restituir a sua magestade christianissima, no praso abaixo designado, a Guiana franceza tal qual existia no 1.° de janeiro de 1792.

13.° Abolir-se-ha o trafico da escravatura, de tal sorte que cesse universalmente.

14.° Ficam de nenhum effeito os tratados de paz concluidos em Basilea aos 5 de abril de 1795 e em Tilsit aos 9 de julho de 1807; a convenção de París de 20 de setembro de 1808, e todas as convenções e actos quaesquer concluidos depois da paz de Basilea entre a França e a Prussia; cessando de ser obrigatorios em todos os seus artigos, tanto manifestos como occultos.

Da declaração feita em Vienna, aos 13 de março de 1815, pelas potencias que assignaram o tratado de Paris de 30 de maio de 1814

15.° Todos os soberanos da Europa estarão promptos a dar a el-rei de França e á nação franceza, ou a qualquer outro governo que for atacado, logo que se lhes pedirem, os soccorros

Uma observação que não deve escapar nem omittir-se é que as nações de tempos a tempos ou de seculos a seculos absolutamente precisam reformar-se nas suas leis e administração interior, em consequencia dos abusos ou das novas necessidades que o tempo ou as novas luzes trazem necessariamente comsigo. Ora, ou esta reforma necessaria se ha de fazer pelos reis ou pelos povos, e se fazel-a agora se nega a um rei legitimo, por uma boa e justa conclusão fica de todo devolvida ao povo esta faculdade. Entre este dilemma não ha meio; a questão portugueza de hoje envolve necessariamente na sua decisão ou o *triumpho da legitimidade* ou o *triumpho da soberania do povo*. Escolham os inimigos da carta, e que suppõem que sem ella o reinado da senhora D. Maria II póde ser legal, entre estes dois infalliveis resultados, aquelle que mais conta lhes faz, porque não é possivel que um ou outro deixe de ter seu effeito. Logo, a necessidade da carta constitucional é indisputavel para manter o principio da legitimidade.

Não é tambem ainda menos necessaria a mesma carta constitucional para curar os males que a usurpação de D. Miguel tem feito a Portugal. Quando os males de uma nação são extraordinarios e profundos, e como taes têem offendido, por assim dizer, os mesmos principios da vitalidade social, tambem então os remedios devem ser extraordinarios e efficazes. Ninguem póde duvidar, á excepção de alguns mercenarios escribas, que têem por officio defender o crime e desfigurar a verdade, que estes males existem hoje em Portugal, como fructos da estupidez, da tyrannia, e de muitas e mui baixas e crueis vinganças. Tem-se arruinado a

necessarios para restabelecerem a tranquillidade publica, e fazer causa commum contra todos os que tentarem compromettel-a. (Foi motivada pela evasão de Buonaparte da ilha de Elba.)

Do tratado feito em Vienna, aos 25 de março de 1815

16.º Para manutenção do tratado de París de 30 de maio de 1814, assim como do congresso de Vienna em 13 de março de 1815, as altas potencias se obrigam solemnemente a unir os recursos dos seus respectivos estados para defender os ajustes ratificados e subscriptos contra qualquer ataque; debaixo de cuja protecção se têem estabelecido e assegurado os direitos, a liberdade e a independencia das nações.

17.º As altas potencias têem ajustado que cada uma d'ellas terá constantemente em campo cento e cincoenta mil homens completos, dos quaes, pelo menos, uma decima parte será cavallaria, com artilheria proporcionada (não entrando guarnições) e empregal-os em serviço activo e unido contra o inimigo commum, e em favor de um objecto tão grande e tão saudavel.

Do tratado feito em Paris, aos 20 de novembro de 1815

18.º Suas magestades el-rei do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, o imperador de Austria e rei de Hungria e Bohemia, o imperador da Russia, e el-rei de Prussia, considerando, depois do restabelecimento da ordem das cousas, que a ultima criminosa tentativa de Napoleão Buonaparte havia momentaneamente subvertido, que o repouso da Europa está essencialmente entrelaçado com a confirmação d'esta mesma ordem, fundada na manutenção da auctoridade real e da carta constitucional; e desejando empregar todos os seus recursos para evitar que o socego geral (objecto dos desejos do genero humano, e constante termo dos seus esforços) torne a ser perturbado; e desejando, outrosim, estreitar mais os vinculos que os unem para os communs interesses dos seus povos, têem resolvido dar aos principios solemnemente estabelecidos nos tratados de Chaumont do 1.º de março de 1814 e de 25 de março de 1815, a applicação mais analoga ao estado presente dos negocios, e fixar de antemão por um solemne tratado os principios que se propõem seguir, a fim de preservarem a Europa dos perigos de que possa ser de novo ameaçada.

19.º As altas partes contratantes reciprocamente promettem manter em sua força e vigor o tratado assignado hoje com sua magestade christianissima, e vigiar que as estipulações do dito tratado, assim como as das convenções particulares, que a elle se referem, hajam de ser exacta e fielmente cumpridas em toda a sua extensão.

20.º As mesmas altas partes renovam as convenções que fizeram em París em 1814 para segurança e interesse da Europa, e as confirmam mutuamente obrigatorias sujeitas ás modificações conteúdas n'este tratado, e particularmente aquellas, pelas quaes Napoleão Buonaparte e sua familia, em consequencia do tratado de 11 de abril de 1814, foram excluidos para sempre do supremo poder em França, a qual exclusão as altas partes contratantes se obrigam pelo presente acto a manter em pleno vigor, e, se necessario fosse, com todas as suas forças.

21.º Como os mesmos principios revolucionarios, que sustentaram a ultima criminosa usurpação, podem outra vez debaixo de outras fórmas abalar a França, e por esta causa pôr em perigo o repouso dos outros estados; em vista d'estas circumstancias, reconhecendo solemnemente as altas potencias ser do seu dever duplicar a sua vigilancia para a tranquillidade e interesse dos seus povos, se obrigam, caso torne a acontecer tão desgraçado successo, a ajustar entre si e com sua magestade christianissima as medidas que julgarem necessarias pôr em pratica para a segurança dos seus respectivos estados, e para o socego geral da Europa.

agricultura, mandando enforcar, fazendo emigrar e obrigando a esconder-se grandissimo numero de ricos proprietarios, e alem d'isto accumulado sequestros sobre sequestros, entregando-se as terras sequestradas á dilapidação e ao roubo. Tem-se dado cabo da industria e do commercio, diminuindo espantosamente o numero dos productores e dos consumidores, e ou fazendo occultar os capitaes ou forçando-os a emigrar. Tem-se, finalmente, assassinado o credito publico, devorando de antemão as riquezas e rendas de muitos annos. E n'este estado de miseria e publica desolação, quem ha de com bom successo e fortuna applicar os remedios que tão intenso mal necessita? É cousa sabida que uma das desgraças que as dissensões civis sempre trazem comsigo é a mutua desconfiança entre todos os individuos da mesma nação, e por isso a cousa mais difficil que ha é achar homens que geralmente tenham por sua parte a opinião publica. N'este caso só escolhidos homens pelo proprio povo, que soffre e que deseja ser curado em seus males, são os que podem ter esta opinião, sem a qual não é possivel deparar com medicos politicos que appliquem remedios que proveitosos sejam. Debaixo d'este mesmo ponto de vista acrescentâmos ainda que a carta constitucional é absolutamente necessaria para curar os males d'essa feroz usurpação, que tudo tem morto, tudo tem devorado e tudo tem aniquilado. E a base da carta uma representação nacional, e a esta só compete o regulamento, o exame e a distribuição das rendas publicas: assim só a ella tambem compete, com a probabilidade de um bom resultado, olhar pelas feridas da nação e applicar-lhes a conveniente medicina. Sem o emprego d'estes meios, os unicos que podem produzir effeitos de melhoramento e de proveito, escusado é formar planos e organisar systemas: os males da nação só a mesma nação os póde curar por intervenção de seus representantes livremente nomeados.

22.° Para facilitar e segurar a execução do presente tratado, e para consolidar as correlações, que no momento actual tão estreitamente unem os quatro soberanos para a felicidade do mundo, as altas partes contratantes têem concordado renovar as suas reuniões em tempos fixos, seja debaixo dos immediatos auspicios dos proprios soberanos, ou por meio de seus respectivos ministros, a fim de consultarem sobre os seus communs interesses, e para ponderarem as medidas que em cada um d'esses tempos se houverem de julgar mais saudaveis para o socego e prosperidade das nações, e para a conservação da paz da Europa.

Da declaração do congresso em Laybach, em 12 de maio de 1821
em nome das côrtes de Austria, Prussia e Russia

23.° Os motivos da resolução tomada pelos soberanos alliados em Laybach foram extinguir conspirações, e pôr fim aos disturbios que ameaçavam a paz geral.

24.° A justiça e o desinteresse, que presidiram ás deliberações dos monarchas alliados, hão de regular sempre a sua politica; para o futuro, assim como para o passado, será sempre o seu objecto a conservação da independencia e dos direitos de cada estado, taes quaes se acham reconhecidos e definidos pelos tratados existentes.

25.° A confirmação da paz, que os falsos amigos dos povos procuram destruir, e a consolidação de uma ordem de cousas, que ha de assegurar ás nações o seu repouso e a sua prosperidade, estarão tambem debaixo dos auspicios da Providencia.

26.° Os soberanos congregados em Laybach estão determinados a não se afastarem jamais dos sentimentos de que se acham penetrados, e todos os amigos do merecimento hão de ver e achar constantemente na união de suas magestades uma segura garantia contra as tentativas dos perturbadores.

Das notas dos diplomaticos reunidos em Vienna
em novembro de 1822

27.° Segundo os decretos eternos da Providencia, o bem não póde resultar assim para os estados, como para os individuos, do esquecimento dos primeiros deveres impostos ao homem na ordem social.

28.° Não é por criminosas illusões que pervertem a opinião, extraviando a consciencia dos povos, que deve principiar o melhoramento da sua sorte.

29.° A rebellião militar jamais pôde formar a base de um governo feliz e duradouro.

30.° Os soberanos alliados, conformes com os principios de justiça, terão sempre repugnancia a entremetter-se nos assumptos interiores de um estado independente, se o mal produzido pela revolução d'esse estado se tiver concentrado ou podér concentrar-se em seu interior.

31.° Não toca ás côrtes estrangeiras julgar que instituições são as que melhor competem ao caracter, costumes e necessidades reaes de qualquer nação; mas sem duvida alguma lhes pertence julgar dos effeitos que a experiencia mostra a respeito d'essas instituições.

32.° Os soberanos alliados, fieis observadores do systema de pacificação, nunca hão de cessar de considerar a desordem e os transtornos de que possa ser victima qualquer parte da Europa, como objectos do mais essencial interesse para todos os governos.

O governo de Lisboa e o partido contrario procuravam, entretanto, vencer as difficuldades da melindrosa crise, tomando diversas providencias, como demonstram algumas peças subsequentes.

### Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem que, desejando muito, em ordem á prosperidade e credito d'estes reinos, promover a cultura e adiantamento dos bons estudos, e determinadamente dos de humanidades, sobre que deve recaír para ser bem efficaz e proveitosa a remontada doutrina das sciencias maiores; considerando que para este importantissimo fim não é bastante chamar ás escolas a mocidade, e pretender sujeital-a a um plano ou regulamento prudentemente ordenado e sustentado com perseverança, se não a dirigirem, em conformidade com o mesmo regulamento, mestres em que concorram inteireza de costumes, gravidade de comportamentos, sufficiencia em letras, methodo discreto e grande zêlo pelo aproveitamento assim moral como litterario dos discipulos; e por ultimo, reconhecendo, não só que os mestres que, dotados d'estas qualidades e fazendo d'ellas a devida applicação, se empregam em tão util e honrado exercicio, são muito merecedores do favor do estado e das recompensas que cabem nas forças d'elle; mas tambem que estas recompensas, distribuidas com promptidão e certeza, e nos termos legalmente determinados, devem incitar outros a prepararem-se convenientemente para entrarem na mesma carreira e as merecerem, a seu exemplo, com honra e proveito proprio e com grande utilidade publica, sou servido ordenar:

1.° Que as isenções e privilegios concedidos pelos senhores reis meus prede-

33.° Sempre que suas magestades se podérem fazer ouvir entre os tumultos, que produzem as crises deploraveis de revoluções politicas, julgarão ter cumprido um dever indispensavel.

Em religiosa observancia d'estes santos principios o general em chefe do exercito dos Pyreneos proclamou de Bayona, em 2 de abril de 1823, nos termos seguintes

Hespanhoes! Quando el-rei de França fez retirar o seu ministro da capital de Madrid, esperava sua magestade que o governo hespanhol, conhecendo o perigo que o ameaçava, adoptasse sentimentos de moderação, e não prestasse ouvidos indifferentes ás vozes da rasão e da benevolencia. Decorreram dois mezes e meio, e sua magestade inutilmente esperou pelo restabelecimento de uma ordem de cousas na Hespanha, que fosse compativel com a segurança dos estados vizinhos.

O governo francez tem tolerado pelo espaço de dois annos, com um soffrimento nunca visto, as mais indignas provocações; a facção revolucionaria que tem destruido a auctoridade real na Hespanha, que tem o rei captivo, que procura lançal-o fóra do throno, que ameaça a vida do proprio rei e da sua real familia, tem espalhado áquem das fronteiras suas perniciosas doutrinas. A facção revolucionaria tem procurado todos os meios de corromper o exercito de sua magestade christianissima, e de excitar na França desordens similhantes ás que pelo contagio do seu exemplo causaram a revolução do Piemonte e de Napoles. Vendo frustradas suas esperanças, esta desorganisadora facção tem convidado traidores, condemnados pelos nossos tribunaes, com o fim de consummar, debaixo da protecção da rebellião triumphante, os planos traçados contra a sua patria. Tempo é de atalhar a anarchia que dilacera a Hespanha, que a tem privado dos meios de terminar as suas disputas coloniaes, que a separa do resto da Europa, que tem destruido todas as relações entre a Hespanha e os augustos soberanos que se acham unidos pelas mesmas intenções, e pelos mesmos desejos com sua magestade christianissima, anarchia que compromette a tranquillidade e os interesses da nação franceza.

Hespanhoes! A França não vos declara a guerra! O sangue de vossos reis gira nas minhas veias; e, portanto, eu não posso ter outros desejos que não sejam a favor da vossa independencia, da vossa felicidade e da vossa gloria. Vou passar os Pyreneos á frente de cem mil francezes, mas é para me unir aos hespanhoes amigos da ordem e das leis, a fim de os ajudar a libertar o seu rei captivo, a levantar de novo o altar e o throno, a livrar os seus sacerdotes do degredo, e o cidadão da espoliação da sua propriedade por um pequeno numero de homens ambiciosos, que ao mesmo tempo que proclamam a liberdade, só procuram a escravidão e a ruina da nação hespanhola. Hespanhoes! Tudo se fará a vosso favor e com o vosso auxilio. Os francezes não são, nem desejam ser outra cousa mais do que os vossos alliados. O vosso estandarte será o unico que ha de tremular sobre as vossas cidades; as provincias, por onde o nosso exercito transitar, serão administradas em nome de Fernando VII e das auctoridades hespanholas. Manter-se-ha a mais severa disciplina. Tudo quanto for necessario para a manutenção do exercito será pago com escrupulosa pontualidade. Nós não pretendemos impor leis, nem occupar a Hespanha. Nós só desejâmos libertar-vos. Uma vez que tenhamos conseguido este fim, regressaremos á nossa patria, muito felizes em havermos livrado um povo generoso dos males produzidos pela revolução, e que a experiencia demasiado nos tem dado a conhecer.

cessores, e especialmente no alvará de 28 de junho de 1759, aos professores regios das linguas latina e grega, e de rhetorica, se estendam aos professores regios de philosophia racional e moral, de mathematica elementar e de historia, e que a todos elles fiel e pontualmente os guardem e façam guardar as pessoas a quem competir, como requer o bom exercicio das suas funcções e é devido á nobreza da sua profissão e ao relevante serviço que estão encarregados de fazer a esta monarchia.

2.° Que qualquer dos ditos professores regios, que pelo espaço de trinta annos completos, tendo ao menos por doze annos titulo de propriedade, se empregar, com approvação da junta da directoria geral dos estudos e escolas do reino, em o ensino das ditas disciplinas, podendo e querendo no fim d'elles continuar no mesmo ensino, receba em cada anno 100$000 réis, alem do ordenado que já vencia, e que não podendo ou não querendo continuar, seja jubilado com as mesmas honras e ordenado por inteiro, com declaração, porém, que se depois de ter recebido por algum tempo o dito acrescentamento de 100$000 réis, pretender e obtiver jubilação, não haverá mais depois de jubilado do que o ordenado competente á sua cadeira.

3.° Que qualquer dos ditos professores regios, que, pelo espaço de vinte e cinco annos completos, tendo ao menos por dez annos titulo de propriedade, se empregar, com approvação da junta da directoria geral dos estudos, no ensino das ditas disciplinas, seja aposentado com ametade do ordenado da sua cadeira, fazendo certo no fim dos vinte e cinco annos que se acha impossibilitado de continuar no mesmo exercicio.

4.° Que qualquer dos ditos professores regios, que tendo-se empregado, com approvação da junta da directoria geral dos estudos, por dez annos completos no ensino, e inhabilitando-se physicamente, mostrar sem duvida alguma que se acha inhabilitado, e não por sua culpa, receba em cada anno, a titulo de pensão, a terça parte do ordenado que de antes vencia, se ao tempo em que se inhabilitar tiver provimento de propriedade; e a quarta parte do ordenado, se ao tempo em que se inhabilitar tiver provimento sómente temporario.

5.° Que assim o dito acrescentamento de 100$000 réis no fim de trinta annos completos de serviço, como a jubilação, aposentamento e pensões nos casos acima declarados, sómente sejam concedidos em resolução de consulta da junta da directoria geral dos estudos e escolas do reino, a que eu mandar proceder sobre requerimento dos proprios interessados.

Pelo que mando á mesa do desembargo do paço, presidente de meu real erario, conselho da minha real fazenda, mesa da consciencia e ordens, junta da directoria geral dos estudos e escolas do reino, reitor da universidade de Coimbra e a todos os tribunaes, repartições e pessoas a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém, sem embargo de quaesquer leis ou disposições em contrario, que para este effeito sómente hei por bem revogar, como se d'ellas fizesse especial e expressa menção. E este valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de um anno, não obstante a ordenação do livro II, titulos XXXIX e XL, e será registado nos livros a que pertencer, mandando-se o original para o archivo da Torre do Tombo.

Dado no palacio de Queluz, em 3 de fevereiro de 1830. = REI, com guarda. = *Francisco, Bispo de Vizeu.*

### Carta

Londres, 3 de fevereiro de 1830. — Senhor: — Com o mais respeitoso sentimento nos cumpre dar a vossa magestade imperial os pezames pelo fallecimento de sua magestade a imperatriz rainha, augusta mãe de vossa magestade, cuja luctuosa noticia sem duvida terá chegado ao conhecimento de vossa magestade imperial.

Já se acham cinco mezes decorridos desde que partiu de Inglaterra a rainha nossa senhora, e ámanhã faz um mez que recebemos a certeza da sua feliz che-

gada a essa côrte. Faltam-nos, porém, ainda as ordens e providencias que esperâmos receber da parte de vossa magestade, e difficultosamente poderemos dar a vossa magestade imperial uma idéa dos males e embaraços que esta excessiva demora vae accumulando sobre nós. Na verdade a nossa situação torna-se tão critica pela falta absoluta em que já nos achâmos de meios pecuniarios, e por se achar exhaurido todo o credito de que podiamos dispor, que prolongando-se esta nossa incerteza, podem-se receiar as mais funestas consequencias para a causa da senhora D. Maria II. O grande atrazo em que forçosamente se acha o pagamento de subsidios e ordenados aos emigrados portuguezes e corpo diplomatico, não é n'este caso o mal que temos por maior, mas sim o risco em que nos vemos de não poder achar recurso algum para pagar as letras sacadas da ilha Terceira, de onde resultará, se ellas forem recambiadas, um immediato descredito para o conde de Villa Flor, e talvez a impossibilidade de continuar a sustentar a sua guarnição.

Collocados, portanto, na perigosa alternativa de accelerar uma tão funesta catastrophe ou de se comprometter o marquez de Palmella por acceite de letras que não vemos possibilidade de pagar, se vossa magestade nos não soccorrer antes da data do seu vencimento, resolvemo-nos, como vossa magestade verá pelo documento, cuja copia temos a honra de levar á sua augusta presença, a correr este ultimo risco, em que se envolve o perigo da liberdade pessoal do acceitante, e dar assim a ultima prova da nossa devoção pela causa da nossa augusta soberana.

Deus guarde a vossa magestade imperial. = *Marquez de Palmella* = *Marquez de Valença* = *José Antonio Guerreiro.*

### Officio

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Mal pensava eu, quando dirigi a v. ex.ª o meu ultimo officio, que ainda lhe havia de tornar a escrever por este paquete na mesma incerteza em que então me achava sobre as decisões de sua magestade imperial a nosso respeito; desgraçadamente, porém, assim acontece por causa da obstinação dos ventos contrarios, que nos privam, ha mais de um mez, de noticias do Brazil. Entretanto o apuro das nossas circumstancias tem chegado a um ponto tal, que póde de um instante para outro produzir fataes consequencias, pois não só nos vemos na impossibilidade de sustentar os empregados no serviço da senhora D. Maria II, e de pagar alguns dos mezes dos subsidios aos emigrados, até sem lhe podermos explicar a triste situação em que nos achâmos, mas, o que é peior, vermo-nos obrigados a acceitar continuamente os saques do conde de Villa Flor para manutenção da guarnição da ilha Terceira, sem termos meios de os satisfazer, se no intervallo que ha de decorrer até ao seu vencimento não chegarem os recursos que anciosamente esperâmos do Brazil.

Para que v. ex.ª possa fazer idéa das imperiosas rasões que nos induzem a acceitar tão avultados saques, remetto inclusas copias dos officios do conde de Villa Flor, que sobejamente demonstram que não nos resta outra alternativa senão essa, ou de arriscar a segurança da ilha Terceira. Faça v. ex.ª uso, como julgar mais conveniente para o serviço da senhora D. Maria II, d'estas informações que lhe dou, e assegure a sua magestade imperial que faremos até ao fim todos os sacrificios e os esforços que dependerem de nós para merecer a confiança com que houve por bem honrar-nos.

É hoje o dia da abertura do parlamento, e verei se é possivel mandar um exemplar do discurso de el-rei, que só á noite se póde obter. A phrase relativa aos negocios de Portugal, sempre envolvida em termos ambiguos, segundo o costume, não deixa de ser considerada como um passo dado para restabelecer as relações diplomaticas entre Inglaterra e Portugal. A nossa sorte, porém, por mais que nos sejam contrarias as disposições d'este gabinete, ainda póde considerar-se como dependente da resolução que sua magestade o imperador abraçar, e da attitude que assumir na defeza dos direitos de sua augusta filha.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 4 de fevereiro de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. conde de Sabugal. = *Marquez de Palmella.*

No dia 4 de fevereiro, pelas duas horas da tarde, effeituou-se a sessão da abertura do parlamento inglez, lendo o lord chanceller, presidente da camara alta, o respectivo discurso, em consequencia do rei não assistir áquelle acto solemne. Poucas palavras contém a respeito do nosso paiz, mas assim mesmo suscitou immediata discussão, que transcrevemos de um periodico impresso em Londres.

## Trechos da falla do throno

Lamenta sua magestade não poder annunciar-vos uma perspectiva de reconciliação entre os principes da casa de Bragança.

Sua magestade não julgou ainda proprio restabelecer no antigo pé as suas relações diplomaticas com Portugal. Mas as numerosas difficuldades que nascem da continuada interrupção d'estas relações augmenta em sua magestade o desejo de pôr termo a tão serio mal.

## Extracto da discussão

### Na camara dos lords

O duque de Buccleugh disse que, emquanto a Portugal, a camara não podia deixar de sentir que ainda continuassem interrompidas as relações entre Inglaterra e um paiz ha tanto tempo nosso particular alliado. Elle esperava que sua magestade se esforçaria para remover estes males, e que breve se faria uma reconciliação entre os dois ramos da casa de Bragança.

Lord Saltoun sentia a interrupção das nossas relações com Portugal. E ainda que legalmente a corôa d'aquelle reino pertencia ao primogenito da casa de Bragança, o povo escolhêra o filho segundo. Elle, lord Saltoun, cria que era contra a pratica de Inglaterra interferir em negocios de outros paizes, e esperava que se tornariam a ligar as relações antigas com vantagem para este reino.

Lord Goderich só uma ou duas palavras diria ácerca de Portugal. Estimou sempre que este paiz prosperasse; conhecia as sérias difficuldades que se encontram em nossas relações com elle. Os ministros de sua magestade não acharam facil a tarefa de terminar satisfactoriamente este negocio. Da falla de sua magestade nada se podia concluir com certeza por uma ou outra parte; porém julgava, como talvez s. s.as, que o objecto viria a acabar em um reconhecimento de D. Miguel. Em tal caso não estava elle preparado para oppor-se a tal reconhecimento, e entendia que podiam occorrer circumstancias que o tornassem necessario. Só diria, portanto, que este reconhecimento devia ser o acto singular e unico do governo britannico, sem interferencia de nenhuma outra potencia, para lançar os fundamentos de renovada e estreita amisade dos portuguezes para comnosco, por nosso desinteressado e não influido proceder. Mais esperava que, se viesse a dar-se o caso do reconhecimento, os valorosos mas desgraçados homens, victimas de uma implacavel tyrannia, não seriam deixados nas mãos d'aquelle de quem, a julgarmos por seu passado comportamento, se não podiam esperar sentimentos de humanidade.

O conde de Carnarvon chamava a attenção de s. s.as a outro topico, em que entendia que se tinha compromettido a honra e manchado a gloria d'este paiz. Alludia ao procedimento que tivemos com os homens valorosos e leaes que haviam querido desembarcar na Terceira para unir suas forças ás d'aquelles que lá defendiam os direitos da legitima soberana. O nobre conde insistia que os ministros, professando neutralidade entre D. Miguel e os constitucionaes, ou antes os leaes subditos da rainha legitima de Portugal, tinham protegido o usurpador e obrado como executores de suas ordens. Continuou dizendo que, pois se lhe não permittiu na passada sessão tratar d'este objecto, repetia que o porte do governo, quando vedou que portuguezes desarmados desembarcassem na Terceira para reforçar os subditos fieis da sua rainha, fôra uma violação do direito das gentes. «Nós não eramos obrigados a protegel-os, transportando-os até lá; porém desafio a qualquer homem para que me prove que procedemos conforme a justiça oppondo-nos ao seu desembarque. Supponda que os ministros sabiam que o destino fu-

turo d'estes homens era atacar Portugal, ainda assim, tendo nós abraçado a neutralidade, eramos obrigados a não interferir». O nobre conde perguntou se lord Melville, que está á testa do almirantado, já tinha visto uma expedição de ataque formada de seiscentos homens desarmados; e continuando a fallar sobre o facto dos tiros que dos navios inglezes se atiraram aos emigrados nas praias da Terceira, passou depois a elogiar ardentemente o valoroso porte do conde de Villa Flor na batalha da villa da Praia em agosto do anno passado, e d'ahi a commemorar a protecção que as tropas inglezas deram em Lisboa a D. Miguel, deixando assim os constitucionaes sem as forças necessarias para vencer o usurpador. E é certo que se então se levantassem contra elle, a divisão britannica o auxiliaria; que este procedimento abatêra o espirito de tantos homens de valor, que agora estavam desterrados. Que ainda que dos papeis que foram apresentados tudo isto não constasse, elle o sabia com certeza. Que o usurpador pedíra que as tropas inglezas continuassem a permanecer em Portugal para á sombra da sua força usurpar a corôa e infelicitar o reino. Que o governo inglez podéra n'aquelle tempo terminar a questão e evitar a usurpação, e as desgraças e horrores que a ella se seguiram. Que elle não julgava que o governo britannico tivesse amisade a D. Miguel, mas o facto era que agora se achava embaraçado com os negocios domesticos, e não parecia inclinado a tomar as medidas que ha muito devêra adoptar com relação á politica externa.

O duque de Wellington, depois de expor que os objectos de que fallava o nobre conde não pertenciam ao assumpto de que presentemente se tratava, nem a occorrencias do anno antecedente, acrescentando que os factos por elle referidos não constavam dos documentos que foram apresentados na sessão passada, proseguiu que n'essa mesma sessão dissera elle que D. Miguel requerêra a demora das tropas inglezas; mas que isto não occorrêra como expunha o nobre conde; que a quéda do Porto não fôra devida a ellas; no Porto havia meios e forças de sobejo; que a estas forças foram unir-se os mesmos officiaes que o nobre conde affirma teriam concluido a empreza se estivessem presentes. Que elle duque de Wellington dissera, por auctoridade de um d'esses officiaes, que elles tinham voltado sem nada concluir, porque todo o paiz lhes fôra adverso. Que a neutralidade entre D. Pedro, D. Miguel e sua sobrinha nunca fôra violada; que tinha havido relações commerciaes com D. Miguel, porque existia um tratado entre Inglaterra e Portugal, e o governo inglez tinha que proteger os direitos de seus subditos. Que havia subsistido essa neutralidade, a qual e as nossas relações commerciaes não permittiam que deixassemos d'aqui saír um exercito para invadir o Porto, a Terceira ou os Açores. O governo de D. Miguel podia ser uma usurpação; mas havendo o governo inglez adoptado a neutralidade, nada havia que fazer mais do que ser neutral. Que o nobre lord tinha fallado do cruel derramamento de sangue devido aos inglezes; que elle duque de Wellington sentia que n'aquella occasião se tivesse derramado o sangue de um homem, que fôra morto, posto que esse facto não era tão manifesto como o nobre conde julgava; mas, ou fosse ou não, isso não importava ao governo, que devia sustentar a sua professada neutralidade, e que era auctorisado pelo direito das gentes a proceder como procedeu.

O marquez de Clanricarde disse que o nobre duque sem rasão se queixava de que o nobre conde fizesse allusão aos negocios de Portugal, que, se se trataram na passada sessão, fôra no ultimo dia d'ella; que n'esta resposta elle só podia ver um penhor do reconhecimento de D. Miguel; mas que se este reconhecimento houvesse de ter logar, elle esperava que a camara seria informada dos motivos que tinham obrigado os ministros a dar tal passo; e que não ficaria no escuro a missão que sobre este assumpto se mandou ao Brazil.

O conde de Aberdeen disse que mal tinha ouvido o que dissera o nobre lord; mas parecia-lhe haver dito que s. s.as deviam receber mais amplas informações sobre o objecto.

Lord Holland respondeu que elle não entendêra se o nobre conde dissera que se haviam de dar informações antes ou depois do feliz momento de reconhecer-se um sanguinario usurpador, que tinha tido o mais perfido e hostil procedimento com Inglaterra. Fosse como fosse, a differença era grande. Achava estranho que

o nobre duque reprehendesse seu nobre amigo porque fallára sobre um objecto ácerca do qual elle lord Holland pedia informações havia dois annos; e continuando a fallar da demora que houve n'essas informações e falta de muitas, bem como na rasão de se reputar o negocio já antigo de mais, disse: «O porte do governo tem sido assaz mau e desgraçado, mas ainda nos não apresentou o caso todo. Espero que antes que elle cáia na desventura e na ignominia de reconhecer um sanguinario usurpador, o tyranno do paiz da Europa que mais interessante é para nós, s. s.as recebam o favor de amplas informações sobre o que se tem feito ácerca d'este negocio».

O conde de Aberdeen disse que o ministerio não pedia ao nobre lord conselho sobre o porte que devia ter para com Portugal, e que a camara já tinha recebido amplas informações sobre este objecto. Que lord Holland, havendo fallado de D. Miguel em termos de vituperio e quasi de horror, devia ter cuidado em não ser exagerado, porque o espirito de partido lança o opprobrio ainda nos principes que o não merecem; que D. Miguel póde ser digno de todas as injuriosas expressões que lhe são dirigidas, nem elle conde de Aberdeen trata de defender seu mau comportamento, muito longe d'isso está; mas crê que lord Holland devia ser o ultimo a taxal-o de usurpador, porque houve já tempo em que não deixou de mostrar-se inclinado a reconhecer usurpadores. Que D. Miguel tinha sido escolhido pelo povo, e que sobretudo era do interesse de Inglaterra estar unida com Portugal, qualquer que fosse o ramo da casa de Bragança que ali governasse. Que por esta rasão não era estranho que o governo de sua magestade se mostrasse desejoso de renovar as antigas relações no momento favoravel. Quando chegasse esse tempo os ministros fariam ver a justa rasão do seu procedimento.

Lord Holland replicou ao nobre conde que não estranhava o dizer elle que não lhe havia de pedir conselho ácerca do tempo de renovar as relações com Portugal, porque s. s.a não estava costumado a pedir o parecer do parlamento, e muito menos o de tão humilde creatura como elle (lord Holland); porém confiava em que o parlamento não esperaria pela vontade de s. s.a para ser informado do objecto; e antes d'isso pediria que se lhe apresentassem os documentos relativos a elle. Emquanto a D. Miguel, que este principe não só era usurpador, mas havia roubado um throno a despeito de suas promessas e juramentos; que tinha sido um perjuro para com Inglaterra; e que não era por ser meramente usurpador que elle o não queria reconhecer. Que havia grande differença entre D. Miguel e Buonaparte, o qual não fôra usurpador, mas sim chamado pela nação ao governo da França, como a real familia de Inglaterra o fôra pelo parlamento e representantes do povo. Por essa rasão elle (lord Holland) estivera disposto a reconhecer Buonaparte rei de França. Que se lord Aberdeen affirma ser necessario atar as relações de Inglaterra com Portugal, cumpria ao parlamento examinar até que ponto o procedimento dos ministros fez separar Portugal de nós. Quando a presente administração entrou em posse, Inglaterra tinha uma força militar em Portugal: agora parece que, em virtude do comportamento do governo britannico, Portugal se inclina para a França. Esperava o nobre lord que o parlamento daria alguns passos para saber quanto o presente estado das cousas era effeito do proceder injusto do governo ou d'aquelle abominavel e vergonhoso ultraje e violação das leis, que se perpetrou na Terceira. Que a accusação que o conde de Aberdeen lhe fizera de favorecer governos revolucionarios, posto que feita em linguagem parlamentar, era sem embargo impropria, e muito mais sendo elle, conde de Aberdeen, um ministro de el-rei.

Na camara dos communs

Mr. Knatchbull, emquanto a Portugal, elle, com muitos outros, lamentava a situação em que se tinha collocado Inglaterra; não sabia como isto succedêra, e parecia-lhe bem que se examinasse. A rasão por que D. Miguel não tinha sido reconhecido, se n'isso se havia de vir a parar, era para elle inexplicavel.

Mr. Davenport tinha prestado toda a attenção á passagem da falla sobre as relações diplomaticas com Portugal, e ouvíra que sua magestade ainda esperava conciliar um homem que por seu procedimento saíra do gremio dos soberanos da Europa: se a occasião fosse propria, elle passaria a mais sobre este objecto, mas

agora só diria que ao momento de na camara se tratar d'este negocio, elle faria ver que a existencia do monstro que domina Portugal é devida a este paiz.

Mr. O'Connell: «Disse-se-nos que nada estava determinado a respeito de Portugal: porque não? Era acaso duvidoso o caracter de D. Miguel? Não havia elle usurpado um throno, fundando esta usurpação em sangue innocente?»

Mr. Huskisson, a respeito de Portugal, qualquer que fosse o motivo por que nas duas sessões passadas se não tratou de politica externa, elle esperava que não continuaria a sobreestar-se no exame d'esta questão, o qual por honra do paiz devia fazer-se. Parecia que se mencionava o reconhecimento de D. Miguel; porém que, se isso se pretendesse effeituar, a camara havia de receber mais informações sobre o assumpto do que recebeu a sessão passada. Emquanto essas informações não vierem, é impossivel poder ajuizar se nós, já pelo que diz respeito á questão de direito, já pelo que pertence á honra d'este paiz, temos cumprido os nossos deveres [1].

Lord Palmerston, referindo-se á passagem da falla em que se trata do reconhecimento de D. Miguel, não queria elle entrar na questão sobre a propriedade do reconhecimento de um soberano de facto, só porque subíra illegalmente ao throno. O caso era diverso, e entendia com a honra d'este paiz: as suas circumstancias deviam estar ainda frescas na memoria de todos os membros da camará. E quando houvesse de tratar-se a questão do mencionado reconhecimento, elle com certeza se opporia a este acto emquanto se lhe não mostrasse claramente que se não compromettia a honra da nação. D. Miguel não é um soberano *indisputavel,* que reine sem contradicção: se elle tivera embainhado a espada, que arrancou contra o povo; se houvesse aberto os carceres a milhares de pessoas, objecto de seus receios e de suas suspeitas; se fôra um soberano *indubitavel* e pacifico, podéra haver algumas rasões a favor do seu reconhecimento. Porém lembremo-nos que as desintelligencias entre os principes da casa de Bragança não estão conciliadas, que a guerra existe em Portugal, que ha um governo militar na ilha Terceira (parte integrante da monarchia portugueza) em nome da rainha D. Maria; e portanto não póde considerar-se D. Miguel *soberano indisputavel.* A questão deve ser entregue á consideração da camara; e por isso esperava elle que o governo meditaria com vagar antes de dar um passo precipitado, no qual depois não podesse retrogradar.

Mr. Peel (secretario de estado), disse que a respeito de Portugal o seu nobre amigo era do mesmo parecer que fôra na sessão passada, isto é, que a Gran-Bretanha devia emprehender a guerra para *desapossar* D. Miguel do throno. Que o seu nobre amigo affirmára que a honra d'este paiz ficaria compromettida se reconhecesse D. Miguel; porém elle (mr. Peel) devia declarar que nada se tinha determinado de positivo sobre este objecto. Se, como o seu nobre amigo disse, este acontecimento não podesse ter logar sem deshonra para este paiz, então quanto mais depressa se tomasse uma decisão relativamente ao que era necessario para manter a honra nacional, tanto melhor, porque actualmente as relações entre Inglaterra e Portugal estavam em estado bem desagradavel. Que elle (mr. Peel) nunca occultára os seus sentimentos a respeito do porte de D. Miguel, o qual na verdade faltára á fé que devia á Gran-Bretanha, porém que era necessario ponderar se esta infracção dos deveres a que elle se obrigára pessoalmente, era motivo bastante para nos forçar a tomar armas. D. Miguel governava Portugal apparentemente, por consenso geral, ao que parecia. Algumas tentativas se tinham feito e haviam falhado: uma d'ellas no Porto, logo no principio, que foi sem effeito; e os antigos estados do reino convieram na successão de D. Miguel. Quanto ao que por isto podemos julgar, o exercicio do seu governo não foi geralmente reprovado. Agora perguntaria elle: póde a guarnição de uma pequena ilha, como a Terceira, que se mantem por D. Maria, considerar-se motivo bastante para nos fazer emprehender a guerra? A questão reduz-se a isto: Havendo nós reconhecido a filha de D. Pedro como rainha de Portugal, os nossos desejos são que ella se assente no seu throno; porém, desejando o povo de Portugal ter como rei o irmão de D. Pedro, e tendo-se suscitado duvidas sobre o direito que

[1] Os discursos que se seguem foram pronunciados em sessão do dia 5.

este tinha para nomear um rei, seria porventura justo que este paiz fosse obrigar á força um povo a que reconhecesse a rainha que nós reconhecemos como legitima? Não occultando (mr. Peel) os seus sentimentos a respeito do porte de D. Miguel, que não póde defender-se, ainda assim insistia em que não havia logar para a interferencia; e dizia que o quebrantamento das promessas de D. Miguel não auctorisava Inglaterra a dar um soberano a um povo que o não quer. Estas eram as suas opiniões, differentes das do seu nobre amigo. A nossa politica é conservar a paz, e queremos mantel-a: a sua é pela guerra; mas começada ella, e principalmente guerra de opiniões, quem poderá marcar-lhe os limites?

*

O *Paquete de Portugal* conclue da seguinte fórma:

«Deixâmos trasladado o que se disse de mais essencial a respeito de D. Miguel em as duas sessões primeiras do parlamento, por occasião do debate sobre a resposta á falla do throno. Estamos certos que a torpissima *Gazeta de Lisboa*, que é o alcorão dos *verdadeiros crentes* do usurpador, dará as passagens mais escolhidas e torcidas das fallas de alguns membros, e cantará a victoria do reconhecimento. Nossos leitores, porém, verão que nem da falla do rei, nem do discurso de nenhum dos ministros se deprehende o reconhecimento de D. Miguel. E como se havia de proceder a esse acto escandaloso, tendo-se declarado que a decisão d'este negocio pertencia a D. Pedro? A insistencia dos membros do governo consistiu em *neutralidade* e *não-interferencia;* mas de nenhum modo em *reconhecimento*. Se nos não enganâmos, presumimos entender aonde se atira esta pedrada. Seja o que for, pelas decisões de D. Pedro é que anciosos esperâmos, e sabemos que não são *conciliatorias* com D. Miguel; e ainda bem! Qual seria a conciliação que podia effeituar-se com o usurpador e a sua victima?

«Ha muito sabemos que o governo inglez não quer interferir em nosso favor, posto que mr. Peel diga que deseja ver no throno portuguez a rainha legitima; porém nós tão pouco já carecemos d'esta influencia, uma vez que o chefe da casa de Bragança, o pae, tutor e natural protector da senhora D. Maria II, nossa rainha, tomou a deliberação de obrar em conformidade com os seus direitos e seus deveres. Bem haja o governo britannico em conservar a sua paz e *neutralidade!*»

*

Effectivamente a redacção da *Gazeta de Lisboa* procedeu conforme previra o periodico portuguez de Londres, publicando diversos discursos, uns desenvolvidos, outros resumidissimos, consoante as idéas politicas dos oradores; mas, diga-se a verdade, esse systema é quasi invariavel, e por isso não deve motivar estranheza ou amargas censuras. Se houve omissões na folha absolutista, a constitucional incorreu na mesma pecha: aquella deixou de referir a réplica de lord Holland e todos os argumentos de mrs. Davenport e O'Connell; esta as palavras que proferiram o conde de Darlington, mr. Grant, lord Russell, mr. York e o dr. Lushington, embora alguns fossem opposicionistas do governo inglez.

A segunda parte dos extractos insertos na *Gazeta* é precedida das seguintes reflexões:

«A discussão na camara dos communs do parlamento inglez não foi menos favoravel á causa da justiça e da legitimidade portugueza do que tinha sido a outra na camara dos lords: é muito de notar que na camara dos communs, onde parece deviam ter mais influencia as idéas de um liberalismo louco, houve ainda menos que na dos lords quem desapprovasse os sentimentos do governo a respeito de Portugal e suas disposições favoraveis para com o nosso augusto soberano. O que acabâmos de dizer é mais uma prova, sobre tantas dadas em outros tempos, de que o povo inglez conserva sempre um fundo admiravel de bom senso, de justiça e de patriotismo, que resiste a todas as suggestões dos sophistas, e que faz que o mesmo povo, se ás vezes é menos considerado no fallar, quando se trata de obrar nunca perde o verdadeiro norte da boa politica e do interesse real do paiz, sabendo muito bem distinguir os pharoes do bem commum da nação, das falsas luzes de illusorias theorias. Os discursos dos membros da dita ca-

mara, que vamos a publicar na parte em que tratam de Portugal, provarão abundantemente nossa asserção.»

Eis as interpretações diametralmente oppostas que duas folhas jornalisticas deram ao mencionado debate, como muito differente foi tambem a redacção dos extractos, cuja analyse se poderá fazer lendo a *Gazeta* n.os 47, 48, 49 e 55 do mesmo anno, que sem duvida traduziu de periodico addicto á politica dos *tories*.

Antes de proseguir com os debates do parlamento inglez ácerca dos negocios da nossa patria, vejamos o conteúdo de alguma correspondencia expedida n'esse intervallo.

### Officio

**(N.º 186)**

Ill.mo e ex.mo sr. — Não escrevi a v. ex.ª pelo correio extraordinario que saíu d'aqui no dia 3 do corrente, porque só me avisaram no momento da sua partida, e deixando-me com cuidado qual seria o motivo d'esta precipitação; fallei hontem ao ministro Salmon, e por elle soube que tinham ido instrucções ao conde de Montealegre, para que mostrasse a necessidade que havia, de que el-rei nosso senhor quanto antes desse a amnistia solicitada pelos governos mais influentes; acrescentando Salmon que se deviam aproveitar as boas intenções das pessoas que formam o actual ministerio inglez, pois que de um momento a outro póde haver qualquer mudança, que de certo não nos será tão favoravel; para corroborar mais esta asserção, remetteu Salmon as copias dos officios, que ultimamente recebeu dos ministros hespanhoes em Londres e París.

As noticias que ultimamente aqui se espalharam, de que sua magestade o imperador D. Pedro tratava de mandar apromptar uma esquadra para hostilisar a Portugal, ou pelo menos para auxiliar os rebeldes da ilha Terceira, deu motivo a se expedir um correio a Londres, com ordens de persuadir o governo inglez a obstar a esta medida de armamento, que a Hespanha não podia olhar com indifferença; felizmente pela *Gazeta de Lisboa,* que recebemos no correio passado, se vê desmentida aquella noticia; porém como o correio já tinha partido, Zea fará o uso conveniente das instrucções que se lhe remetteram, dando este governo n'esta occasião mais uma prova da sua boa fé e dos sinceros desejos de se unir á nossa justa causa.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 5 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

### Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — A chegada do paquete do Brazil, pelo qual tanto suspiravamos, ainda nos não trouxe as decisões finaes que podem tirar-nos do cruel embaraço em que temos estado desde a partida de sua magestade fidelissima de Inglaterra. Todavia tenho a satisfação de annunciar a v. ex.ª que esta demora deve ser unicamente attribuida á mudança que se estava effeituando do ministerio brazileiro, e que a sobredita mudança, segundo me escreve o marquez de Barbacena em data de 2 de dezembro, devia publicar-se no dia 5 do mesmo mez, entrando elle, marquez de Barbacena, para o ministerio das finanças. Logo depois devia partir para a Europa D. Thomaz Mascarenhas como portador das ordens de sua magestade o imperador a respeito dos negocios de Portugal, parecendo esta medida, segundo a phrase de que se serve o mesmo marquez, *mais acertada, posto que retarde os soccorros por quinze dias, do que serem então expedidas ordens pelo ministerio que ía saír, e que não podia por consequencia interessar-se na sua execução.*

Esperemos, pois, que o seguinte paquete terá uma viagem breve, e que trará a resolução que tão anciosamente desejâmos; entretanto julguei dever referir exactamente a v. ex.ª o sentido em que me escrevem as pessoas que exercem maior influencia no negocio de que se trata.

V. ex.ª terá sem duvida lamentado a maneira por que o ministerio de sua magestade britannica julgou dever explicar-se no discurso da abertura do parlamento ácerca da questão portugueza. A tentativa que d'essa maneira se fez para sondar a opinião publica, e sobretudo a do parlamento, não parece, porém, ter surtido o effeito que os membros d'este gabinete talvez antecipavam; e posso assegurar a v. ex.ª que, bem longe de ter prejudicado a nossa causa, mais depressa a serviu, ainda que involuntariamente, dando logar a expressarem-se no parlamento todos os homens, cuja opinião tem merecido peso, contra o reconhecimento do usurpador da corôa portugueza. De facto desenvolveu-se a nosso favor mais alguma sympathia do que em geral se suppunha, e parece que em ambas as camaras se vae tratar mais a fundo, não só a questão do reconhecimento, mas tambem a do attentado commettido contra o direito das gentes nos mares da ilha Terceira.

A rainha nossa senhora e toda a sua augusta familia ficavam de perfeita saude no dia da partida do paquete, que teve logar a 3 de dezembro.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 8 de fevereiro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. conde de Villa Flor. = *Marquez de Palmella.*

## Officio

(N.º 135 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Recebi antes de hontem o officio reservado n.º 248 com data de 23 de janeiro, vindo pelo paquete *Magnet;* a resolução de sua magestade de conceder indulto aos refugiados parece-me chegar em um momento muito favoravel a corroborar este ministerio para se poder defender nos fortes ataques que tem tido, e vae continuar a ter sobre a nossa questão; as fallas do duque de Wellington e lord Aberdeen, na camara dos pares, desenvolveram bem claramente a phrase do discurso de el-rei, em que obscuramente dizia a sua determinação, que me lisonjeio de ver que é a mesma que tenho annunciado, assim como não deixa em duvida da bem fundada idéa que tinha do ministerio ser atacado sobre este objecto, não só a força com que alguns dos pares e membros da outra camara se expressaram, mas até que, sendo bastantes os que fallaram, nem um tomou a defeza. Vi lord Aberdeen depois da abertura da camara, que me disse ter-se dito no discurso de el-rei tudo quanto se podia dizer; nas circumstancias actuaes pareceu-me bastante disposto a sustentar a sua opinião na camara, e perguntou-me com interesse alguns factos relativos a este objecto, como se os tres estados tinham sido convocados conforme os antigos usos, se as pessoas que hoje estavam no partido de el-rei eram das que mais se inclinavam para o governo inglez ou para o hespanhol, juntando a esta pergunta, «não que nós tenhamos ciumes das ligações d'estes dois reinos, pelo contrario, julgâmos que é o que nos convem mais aos nossos interesses» (phrase que tinha repetido mais de uma vez ao ministro de sua magestade catholica); do que colligi e da maneira de se expressar, que desejava munir-se de argumentos com que podesse rebater os que se lhe vão fazer sobre a materia; ponderou de quanta consequencia era a rendição da Terceira, quanto o seu estado difficultava a conclusão do negocio, que ainda que era um ponto tão pequeno não podiam deixar de o considerar como uma parte integrante de Portugal pelas immensas complicações que d'ahi podiam resultar para com algumas outras potencias, e que conservando-se no estado em que está não se póde deixar de dizer que ha guerra civil em Portugal. Pareceu-lhe bem, portanto, que se empregassem meios para aproveitar as dissensões, que lhe consta haverem ali, em consequencia da falta de dinheiro, repetindo sempre a phrase de que quando o momento chegar (que eu entendo pelo da resposta do imperador do Brazil com que se julgam desembaraçados dos engajamentos anteriores) temos ainda estas duas difficuldades da Terceira e do escandalo pessoal de el-rei por lhe ter el-rei nosso senhor (segundo elle diz) faltado ás promessas que aqui lhe fez de conservar as cousas como estavam; porém isto era mais facil de arranjar do que a rendição da Terceira, que nós não estamos em estado de conquistar pelas armas. Perguntou-me tambem lord Aberdeen se o meu governo ainda se queixava da communicação dos refugiados pelos paquetes; repeti-lhe então o que os

mesmos refugiados diziam aqui e que mandei dizer em uma nota que mr. Mackenzie tinha tornado a mandar tres maços que d'aqui tinha recebido dos refugiados, sobre o que elle, lord Aberdeen, o tinha reprehendido, como diz na mesma nota; respondeu-me que é verdade que os tres maços tinham vindo, que a ordem que mr. Mackenzie tem é de entregar no correio tudo quanto aqui receba, que assim o mandava declarar ao Barbosa. Conclui d'esta entrevista que a disposição d'este ministerio é a mais favoravel; que a sua posição o não deixa obrar livremente pelas rasões que a v. ex.ª não são estranhas e que tantas vezes tenho repetido.

Chegou ha dois dias o paquete do Brazil e hontem a fragata *Izabel;* as noticias do paquete são de 2 de dezembro, não as repito porque Carlos Mathias Pereira, incansavel servidor de sua magestade, as dá com muita exactidão pelas ter recebido directamente; julgo que são verdadeiras, porque hontem, tendo ido o ministro de sua magestade catholica n'esta côrte ver lord Aberdeen, este lhe disse parecer haver alguma tentativa contra Portugal no sentido em que se tem fallado em nome da senhora D. Maria da Gloria, e que lhe dizia que escrevesse hoje para Portugal, recommendando que guarnecessem os fortes do Tejo, porque era possivel que houvesse alguma cousa; por estarem muito occupados agora estes ministros não podiam entrar em detalhes, mas mr. Zea teve tempo de dizer «estou certo que v. ex.ª fará o que me tem dito, e repito tambem o que tenho dito relativamente á Hespanha, se este caso se verificar», ao que lhe respondeu, «havemos de decidir o partido que devemos tomar»; e combinando isto com o antecedente, de ter lord Aberdeen repetido mais de uma vez que a noticia de uma resolução tomada pelo imperador do Brazil sobre este objecto poderia dispensar de esperar a resposta á ultima communicação, e o interesse com que recommendou a defeza do porto do Tejo, póde-se agourar bem da resolução que hão de tomar, que talvez seja prompta.

Este paquete tinha sido demorado pelo ter pedido D. Francisco Zea a lord Aberdeen, em consequencia de lhe ter marcado o dia 8 (hontem) para lhe fallar, e elle querer mandar dizer ao conde de Montealegre o resultado d'esta conferencia; porém não podendo hontem entrar em materia, como repito, pelo muito que agora têem os ministros a fazer, assignou-lhe o dia de sabbado, dizendo-lhe tambem que até esse dia não poderia demorar o paquete.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 11 de fevereiro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

## Officio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Sendo indispensavel, como v. ex.ª não ignora, para nos habilitar a cumprir as ordens de sua magestade o imperador, levantar desde logo uma quantia de dinheiro sufficiente para fazer face ás obrigações mais urgentes que em nome da senhora D. Maria II contrahimos, e sobretudo para pagamento de letras do governador e capitão general da ilha Terceira, sem o que ficarão baldados todos os nossos esforços para sustentar a causa de sua magestade fidelissima, e correrá o mais imminente risco a segurança da ilha Terceira, somos obrigados para esse fim a pedir a v. ex.ª que nos declare officialmente e em virtude do pleno poder de que está revestido, de sua magestade o imperador do Brazil, se podemos contar com certeza que, uma vez installada em territorio portuguez a regencia que se acha nomeada para governar em nome da senhora D. Maria II, o governo do Brazil se obrigará por um tratado solemne a pagar á mesma regencia a totalidade da quantia que o Brazil ainda resta, em virtude da convenção de 29 de agosto de 1825, ao governo de Portugal, para que esta obrigação possa servir de garantia ao emprestimo que a regencia pretende contrahir.

Rogâmos, portanto, a v. ex.ª que, respondendo categoricamente a este officio, tenha a bondade de juntar á sua resposta uma copia authentica dos plenos poderes de que v. ex.ª está munido, para a podermos apresentar ás pessoas com quem temos a tratar.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 13 de fevereiro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.

D. Thomaz de Assis Mascarenhas. = *Marquez de Palmella* = *Marquez de Valença* = *José Antonio Guerreiro.*

**Officio**

Ill.^mos e ex.^mos srs. — Em resposta ao officio de v. ex.^as, da data de hoje, apresso-me a remetter-lhes inclusa uma copia do pleno poder que tenho de sua magestade o imperador do Brazil, authenticada com a minha assignatura, e em virtude do mesmo pleno poder não hesito em assegurar-lhes que será posta á disposição da regencia portugueza, logo que esta for installada em territorio portuguez, a importancia do que o Brazil resta ao governo de Portugal em virtude da convenção de 29 de agosto de 1825, e pela fórma de pagamento expressa na mesma convenção. Em consequencia do que não podem v. ex.^as duvidar que, logo que se verifique a installação da regencia, o governo do Brazil se obrigará por contrato áquelle pagamento, dando-se assim á regencia o meio de garantir qualquer emprestimo que pretenda contrahir.

Deus guarde a v. ex.^as Londres, 13 de fevereiro de 1830. — Ill.^mos e ex.^mos srs. marquez de Palmella, marquez de Valença e José Antonio Guerreiro. = *D. Thomaz de Assis Mascarenhas.*

**Officio**

(N.° 49 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Apresso-me a transmittir a v. ex.^a a seguinte importante informação, para que haja de a levar ao conhecimento de el-rei nosso senhor, com as felicitações do subdito fiel, que por esta occasião beija humilde e respeitosamente a sua real mão.

Antes de hontem, e chamado pelo conde de Nesselrode, passei a sua casa para o fim, me escreveu elle, de fallarmos ácerca dos negocios de Portugal. Depois de me perguntar em que estado se achavam, e eu responder que elle o devia saber melhor do que eu, disse-me: «A côrte de Londres, antes de tomar, como muito deseja, uma decisão a vosso respeito, pareceu-lhe conveniente dar um passo preliminar no Brazil, dirigindo ao imperador D. Pedro um *ultimatum* em que o convida a manter o que prometteu, isto é, o casamento de sua filha com seu augusto irmão, e a reconhecer o estado actual de cousas estabelecido em Portugal, declarando ao mesmo tempo a sua magestade imperial que, no caso de se recusar ao que d'elle se requer, as potencias se julgarão desobrigadas a seu respeito, e não deferirão por mais tempo aquelle reconhecimento».

Depois de lhe agradecer esta tão agradavel communicação, perguntei-lhe: «Et si l'empereur du Brésil s'obstine à se refuser à ce que l'on exige de lui, reconnaitrez-vous alors ce qui c'est passé en Portugal?» — «Certainemente, nous le ferons», me respondeu o conde. — «Cet *ultimatum* est-il déjà parti de Londres?» — «Pas encore». — En ce cas cette affaire traînera encore un an?» — «Six mois», respondeu o conde, «à moins que vous n'y mettiez de votre côté quelque obstacle qui puisse occasionner le délai que vous redoutez». A isto acrescentou: «Vous savez que l'Angleterre comme son ambassadeur nous en a donné l'espérance, exigera une amnistie complète en faveur des partisans de D. Maria: toutes les autres puissances ne peuvent pas en honneur et conscience abandoner des individus restés fidèles à D. Pedro et à sa fille, que ces puissances ont reconnus».

A isto respondi com o conteúdo do despacho que recebi de v. ex.^a, com o n.° 43, *que esta materia era gravissima e se achava perante el-rei nosso senhor. Que a esse respeito tomará a resolução que lhe parecer mais conforme com o seu real decoro e com a tranquillidade e interesse dos seus reinos.*

«Parece-me (replicou o conde), que um acto espontaneo de sua parte salva o seu decoro completamente e remove todo ou qualquer obstaculo ao seu reconhecimento, cuja verificação, o mais cedo possivel, será o melhor meio de segurar a tranquillidade e interesse dos seus dominios; de resto, creio dever repetir-vos, que nada ha mais justo do que admittir n'este acto de clemencia as excepções que vós me haveis apontado no vosso *memorandum*, e que de certo são justas.»

O ministerio britannico, ex.^mo sr., que no passo que vae dar tem certamente

em vista ganhar tempo para sondar o parlamento, que se vae abrir; o ministerio britannico, digo, assim como o de França, hão de insistir certamente na amnistia, e fazer d'ella provavelmente uma condição, a fim de satisfazer a opposição. Portanto tomo a liberdade de representar humildemente o quanto em tal circumstancia parece necessario que sua magestade tome aquelle ponto na sua alta consideração, para decidir, na sua sabedoria, o que lhe parecer conveniente.

De resto creio, á vista da informação que transmitti no principio d'este officio (a qual confirma o que em parte tive a honra de antecipar sobre o assumpto), que el-rei nosso senhor póde dar a causa por vencida, porque, ou seu augusto irmão se preste ou se recuse ao que se lhe vae pedir, a sua resposta será o precursor reconhecimento de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{1}{13}$ de fevereiro de 1830.— Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Raphael da Cruz Guerreiro.*

### Officio

(N.º 184 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Chegou a fragata *Izabel* do Rio de Janeiro. D. Thomaz Mascarenhas vem de passagem, e parece que encarregado de despachos para o ex.^mo^ marquez de Palmella. Julga-se que o imperador manda reconhecer a regencia em nome da senhora D. Maria da Gloria, e que leva ordens para um emprestimo pessoal de sua magestade o imperador, sendo esse dinheiro posto depois á disposição da regencia para continuar as hostilidades contra Portugal. A carta que a v. ex.ª remette Carlos Mathias, escripta do Rio de Janeiro, melhor porá v. ex.ª ao facto de tudo.

O visconde de Asseca assegura que o gabinete inglez está decidido a nosso favor, seja qual for a decisão do imperador do Brazil.

Todas as noticias do Brazil confirmam o desastroso acontecimento occorrido a sua magestade o imperador, que na cidade se lhe voltou o carrinho em que vinha com toda a familia imperial, tendo sua magestade duas costellas quebradas, a senhora D. Maria da Gloria ferida, e mais ou menos mal tratadas todas as pessoas que vinham na companhia de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 15 de fevereiro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

### Officio circular

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Pelo paquete que saíu do Rio de Janeiro no dia 20 de dezembro veiu D. Thomaz Mascarenhas, gentil-homem da camara de sua magestade fidelissima, munido de ordens, instrucções e plenos poderes de sua magestade o imperador do Brazil, como tutor de sua augusta filha. O contrato de emprestimo, que se havia projectado, não pôde ser ratificado por duvidas, que exigem algum tempo para remover.

A execução das ordens de sua magestade imperial, trazidas por D. Thomaz Mascarenhas, depende de alguns arranjos previos, nos quaes se está trabalhando, e logo que estejam concluidos, participarei a v. ex.ª as mesmas ordens para seu governo e conhecimento.

A rainha, nossa senhora, tinha soffrido no dia 7 de dezembro, em commum com seu augusto pae e sua magestade a imperatriz, um desastre, cujas consequencias poderiam ter sido funestissimas, virando-se um carrinho guiado por sua magestade o imperador; porém, graças á Divina Providencia, já este soberano se achava livre de todo o perigo na epocha da partida do paquete, e sua magestade fidelissima inteiramente restabelecida. Não julgo necessario transmittir a v. ex.ª mais circumstanciados detalhes sobre este acontecimento, porque as gazetas têem dado conta d'elle.

Tenho a satisfação de annunciar a chegada feliz á ilha Terceira do navio *Neptuno*, em que tinha embarcado um corpo expedicionario de trezentos homens debaixo do commando do major Xavier, no numero dos quaes se comprehende o

marquez de Ponte de Lima, e dois irmãos do conde de Ficalho[1]. Hoje mesmo tive carta de 2 do corrente do conde de Villa Flor, trazida por um navio que d'aqui levou para aquella ilha alguma artilheria e munições de guerra.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 16 de fevereiro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Marquez de Palmella.*

## Officio

(N.º 50 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Na ultima communicação que tive com este embaixador de Austria, havendo elle insistido na conveniencia do casamento de sua magestade com sua augusta sobrinha, e no quanto seria para desejar que elle se verificasse, pedi-lhe licença de lhe dirigir por escripto as minhas observações a este respeito. Eis-aqui o que escrevi:

«Vous insistez toujours sur le mariage de D. Maria avec son oncle; en grande partie vous avez raison, car vous regardez à moyen comme le seul propre à vous faire sortir de l'embarras dans lequel vous vous trouvez; mais en vous occupant du présent, vous oubliez, je pense, l'avenir qui se prépare. Ce mariage, je le crois bien, ne sera plus heureux et même deviendra peut-être la cause de grands malheurs en Portugal. La princesse pendant le temps qu'elle a passé à Londres, entourée d'ennemis acharnés de son futur époux, doit avoir reçu des impressions qui ne s'éffaceront pas facilement et que les personnes dont elle a continué d'être entourée auront eu grand soin d'entretenir et de bien graver dans sa mémoire. Ce que je dis ici le penseront probablement tous les mécontents en Portugal, lesquels, regardant cette princesse comme un point de réunion pour eux, comme un chef au nom duquel ils pourront agir, ne manqueront pas de travailler sourdement à faire revivre la malheureuse question qui vous cause tant d'embarras aujourd'hui, pour ramener à sa suite la malheureuse constitution de 1820, ou au moins celle de D. Pedro presqu'aussi désastreuse que la première; car ne nous dissimulons pas, voilà le but principal de ce parti. Si donc l'empereur D. Pedro consent à ce mariage, la pendence, la conservation des principes monarchiques, la tranquillité future du Portugal, peut-être même celle de toute la peninsule, nous imposent le devoir de prévenir les maux dont il semble nous menacer. Je crois donc que l'on pourra peut-être attendre ce but de la manière que je vais indiquer ici.

«Que le seigneur D. Miguel requiert des puissances et qui celles-ci exigent de l'empereur D. Pedro que son consentement au mariage de son auguste frère avec D. Maria, soit immédiatement suivi de l'envoi de cette princesse à Vienne, pour être élevée à la cour et sous les yeux de son auguste grand-père l'empereur d'Autriche presqu'à l'époque de son mariage avec son oncle.»

O conde de Fiquelmont achou as minhas rasões tão fundadas, que, em resposta, me fez dizer que as mandava ao seu governo para as tomar em consideração, e fazer d'ellas o uso que pedisse o interesse geral.

Lisonjeio-me que el-rei nosso senhor, a cujos pés submetto este effeito do meu incessante zêlo no seu real serviço, se servirá dar-lhe a sua approvação, que é a maior recompensa a que pódo aspirar um vassallo fiel.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{5}{17}$ de fevereiro de 1830.— Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Raphael da Cruz Guerreiro.*

## Officio

(N.º 137 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Procurei lord Aberdeen para lhe communicar confidencialmente que el-rei nosso senhor tinha escripto a seu augusto irmão o imperador do Brazil, remettendo as heranças que a sua magestade pertenciam. Disse-me este ministro que era provavel que a resposta não fosse agradavel, á vista da resolução que o imperador tinha tomado sobre os negocios de Portugal. Que depois do

[1] Nas edições da *Correspondencia official* do destinatario ha omissão de algumas palavras.

que disse o ministro de sua magestado catholica, e que elle e eu pelo ultimo paquete mandámos dizer sobre a defeza do Tejo e do Porto, tinha recebido confirmação d'estas mesmas noticias; mas não eram com aquelle caracter que podessem fazer com que este governo declarasse a sua resolução. Fiz ver a complicação a que tinha chegado a negociação, e percebi que desejava um meio de a poder terminar immediatamente. Tratámos da amnistia, repetindo eu a maneira por que sua magestade tinha determinado que ella fosse concebida; disse-me ser impossivel dar uma completamente ampla, depois de ter dado esta; a que fiz, entre outras reflexões, a das difficuldades que encontrava na pratica de uma tal medida em Portugal, e os males que d'ahi podiam resultar. Disse-me que visse as vantagens que resultariam, que isto era mais para as potencias estrangeiras, que se não contentavam senão com a medida no sentido que dizia; que se d'ali resultasse o prompto e immediato reconhecimento, o governo ficaria muito mais forte; e dizendo eu que tal resultado se não podia esperar, porque elle mesmo me tinha dito por varias vezes que não esperasse uma tal promptidão; que o estado em que o governo ficava durante esse intervallo o tinha feito recuar na publicação da medida, como estava decidido; e repetiu-me: «Mais il n'y aurait pas de danger si à la reconnaissance se suivait l'amnistie, et sans en faire une condition nous pourrions nous entendre là-dessus»; phrases que me repetiu durante a conversação mais vezes.

Estes pontos essenciaes foram mais claramente tratados por esse ministro e pelo duque de Wellington, com o ministro de sua magestade catholica, como elle refere ao conde de Montealegre, e que eu não repito, para evitar qualquer equivocação em uma materia de tanta transcendencia; junto, porém, uma reflexão emquanto ao modo pratico, se assim for decidido, não sendo essa exigencia como as que até aqui este governo tem feito, que puramente tem sido como armas que requeriam para defender a nossa causa dos infinitos inimigos que a atacavam. Agora compromette-se a fazer immediatamente o que nos convem, e para evitar o mau effeito da publicação do acto antes do reconhecimento, póde ser dada a hypothese de assim se decidir que me seja remettido o decreto d'ella junto com as minhas credenciaes, para que, mostrando-o eu, possa depois fazer a communicação official; tendo já entregue as credenciaes, immediatamente parte o ministro para ahi, ou mr. Mackenzie o annuncia. Sobre a maneira de apresentar o decreto hei de receber de v. ex.ª as instrucções reservadas, que julgar convenientes, porém as ostensivas julgo conveniente que não dêem logar á menor suspeita da boa fé do duque de Wellington e de lord Aberdeen.

Julguei de tanta consequencia esta declaração feita hontem pelo duque de Wellington ao ministro de sua magestade catholica, e confirmada hoje a elle mesmo por lord Aberdeen, conhecendo-se em ambos o desejo e necessidade de terminar a questão quanto antes, que me resolvi a enviar o addido conde de Pombeiro, e para o fim de ser portador da decisão de sua magestade.

A resolução do imperador do Brazil de estabelecer um governo na ilha Terceira em nome d'aquella, que este governo e todos os mais reconheceram, pozeram a negociação na maior complicação a que até agora tem chegado, e muito mais durante a sessão do parlamento; aquelle ponto não póde deixar de ser considerado como parte de Portugal por este governo, pelas complicações que d'ahi podem resultar e das vantagens que outras potencias maritimas d'ahi tirarão. Considerado como tal, e posto na posição em que vae ficar, ha guerra civil no paiz, e portanto existem as mesmas causas que até agora este governo dá para conservar a neutralidade; é o motivo por que este governo deseja terminar a questão antes que se ponha em execução este plano; para isso precisa de um incidente com que motive a sua resolução, e este da disposição de el-rei a fazer sacrificios para manter os seus tratados e a paz da Europa, é o que julgo mais opportuno.

Não posso deixar de levar ao conhecimento de sua magestade o zêlo, actividade e firmeza com que o ministro de sua magestade catholica tem feito ver, não só a este governo, mas aos de Austria e França, o interesse que o seu governo toma pela causa de el-rei nosso senhor e da sua resolução.

Cumpre-me dizer que, para que os agentes do partido da princeza do Grão Pará ponham em pratica a determinação do imperador, só lhes falta acharem dinheiro, o que póde muito bem ser de um momento para o outro, por haver no partido liberal, tanto aqui como em França, muita gente com bastantes fundos.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 17 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

### Officio

Ilmo. excmo. sr. — He tenido estes dias varias conferencias com lord Aberdeen, y con arreglo á las órdenes recebidas de la corte, todo mi conato se ha dirigido á repetirle las mas vivas y encarecidas instancias sobre el reconocimiento de su majestad fidelísima por la Inglaterra. Las respuestas de este ministro han ido tomando progresivamente un caracter mas decidido, y ha acabado por insistir mas eficazmente que nunca en que conviene, y aun es necesario, si su majestad fidelísima quiere facilitar á la Inglaterra los medios de acelerar la época de su reconocimiento, que se decída a conceder amnistia á los portugueses comprometidos en causas políticas, sin categorías exceptuadas, ni exclusion de individuo alguno. A esto le repliqué que talvez el proximo paquete de Lisboa nos traeria un indulto sobre las bases que V. E. me ha insinuado, las cuales no fueran consideradas inadmisibles por el mismo (lord Aberdeen), con tal que el número de las personas exceptuadas fuese reducido; pero este ministro descartó mi observacion diciendome, que las demoras del gobierno portugués han dado cabida á nuevas complicaciones de acontecimentos graves que, antecipandose á resolucion de su majestad fidelísima, son causa de que se haya convertido, la que antes hubierá sido providencia util y oportuna para las circunstancias existentes *entonces* en providencia de poco valor é insignificante para *las que han sobrevenido de resultar de las noticias recibidas ultimamente del Brazil;* que por lo tanto, si en efecto llegaba una amnistia en los terminos que yo le anunciaba, seria de indispensable necesidad *aconsejar* á sua majestad fidelísima, que expediese *segunda amnistia tan amplia, que no comprendiese excepcion alguna.*

Habiendole yo observado que esto me parecia imposible, porque ese gobierno no tenia suficiente fuerza moral para hacerlo sin la *inmediata* perspectiva del reconocimiento de su majestad fidelísima por los obstaculos que le opondrá la exasperacion de sus pueblos contra los rebeldes pertinaces, me contestó que no seria esta una dificultad insuperable; porque, aun que la Inglaterra persiste en el proposito firme de no hacer de este acto de clemencia una condicion al reconocimiento, sin embargo *poderiamos entendernos para que lo uno fuese seguido de cerca por lo otro.*

Lord Aberdeen ha hecho tambien en substancia esta última insinuacion al sr. visconde de Asseca, segun el mismo visconde me ha dicho.

En este estado de cosas, tuve ayer una conferencia con el duque de Wellington, y serviendome las sólidas y mui ponderosas rasones, que contienen los despachos del excmo. sr. secretario d'estado y del despacho que acabo de recibir por extraordinario, para pedir que la Inglaterra no retarde por mas tiempo el reconocimiento, traté de hacer que prevaleciese una amnistia con las excepciones que ese gobierno estimase *indispensables* sobre la que el conde de Aberdeen aconseja ahora, esto es, una *amnistia general en toda la extension de la palabra.*

Despues de habierme oido, el primer ministro prorompió en quejas amargas contra ese gabinete por el poco ó ningun caso (dijo el duque), que ha hecho de los consejos desinteresados y de las amistosas amonestaciones de la Inglaterra, malogrando con su indecision todas las ocasiones de que pudo haberse aprovechado para proporcionar a su majestad britannica medios de acelerar la realisacion de aquello mismo que tanto anhela; que siempre habia perdido de vista el gobierno portugués su verdadera posicion con respecto á la Gran-Bretanha, y á las demas potencias que han reconocido formalmente a D. Pedro como rei legítimo de Portugal y á D. Maria de la Gloria como reyna á consecuencia de la abdicacion de su padre; y que esta fatal obcecacion de la corte de Lisboa era la causa principal

de haberse embrollado tanto este asunto, siendo tal la gravidad de las intensas complicaciones que presenta en el dia, que ya las *anteriores combinaciones no son bastante poderosas á desvanecer los obstaculos que entorpecen su feliz conclusion.*

Las últimas noticias de Rio de Janeiro, proseguió este primer ministro, y la llegada á Londres de un tal Mascareñas (Tomas de Assis), con despachos para los depositarios de la confianza de D. Pedro, no dejan duda alguna de que se trata de establecer inmediatamente en la isla Terceira una regencia, ó gobierno á nombre de D. Maria de la Gloria, para que desde alli se proceda á poner en prática, con los auxilios pecuniarios, que de un modo, ó de otro, poderán ciertamente proporcionarse aqui, y con los refuerzos de tropas y marina que fueren llegando de Rio de Janeiro, el plan de operaciones, que meditan contra Portugal y sus posesiones ultramarinas. Ligada, como se halla la Inglaterra com D. Pedro y D. Maria de la Gloria, y obligada por sus empeños anteriores á marchar en este negocio de acuerdo con otras potencias, no tendrá arbitrio para estorvar estas tentativas, si el señor D. Miguel no se resuelve prontamente á franquearle el único camino que queda ya para hacerlo con decoro, y con la brevedad que exige la urgencia de las circunstancias. Este solo consiste en la concesion sin perdida de tiempo de una *amnistia general* á favor de todos los portugueses conprometidos en la causa de D. Maria de la Gloria, *sin excepcion de persona alguna, sea el que fuere el grado de culpabilidad atribuido, aun que señalando para acogerse a este beneficio un termino perentorio, que no conviene baje de tres meses.*

«Repito a V. (continuó el duque), lo que en otras ocasiones le he manifestado, y ahora ruego se sirva de ponerlo en conocimiento del gobierno portugués, a fin de que no equivoque nuestras intenciones; que la Inglaterra no exige la amnistia como una condicion expresa al reconocimiento, desviandose, solo en este, del modo de pensar de las demás potencias. El motivo en que se funda para llevar adelante esta resolucion, y que manifestará publicamente, quando llegue el caso, es su systema invariable de no ingerirse en los asuntos interiores de otros países. Tenemos otro reservado que diré a V. confidencialmente, el cual para nós otros, y acaso para el gobierno portugués, no es menos digno de atencion. Si hicieramos de la amnistia una condicion expresa, esta envolveria para nós otros la obligacion de proteger á los indultados, si estos en lo succesivo se considerasen agraviados por algun quebrantamiento del indulto, compromiso que estamos resueltos a evitar, con tanta mas rason, cuanto que dado esto caso, si los reclamantes fuesen desoídos por el ministerio britanico, no dejarian de acudir al parlamento en demanda contra nós otros, lo qual engendraria desagradables discusiones con el gobierno portugués, que nuestra prevision deve precaver.»

Hacia dos puntos cardenales, dijo este ministro, debe dirigirse toda la consideracion del gobierno portugués: el primero es el miramiento debido al pundonor de todas las principales potencias de la Europa, que, con exclusion de la España, reconocieron de hecho á D. Maria de la Gloria como soberana legitima de Portugal, aprobando y aun sancionando implícitamente por este mismo acto la conducta de los portugueses, que abrazaran su partido, de donde resulta que al tiempo de desolver los lazos anteriores para proceder al reconocimiento de D. Miguel, no pueden, ni quieren dejar desamparados y proscriptos á los que, como ellas, tubieron, ó afectaron tener a D. Maria de la Gloria por legitima successora de D. Juan VI, porque de hacerlo asi faltarian contra su propia politica, y cometerian una injusticia; sacrificio de dignidad y decoro que por ningun titulo pueden exigir la España y Portugal del resto de la Europa; el segundo es que el interés bien entendido del señor D. Miguel mismo manda que se corra un velo sobre los acontecimientos pasados, borrando hasta la memoria de las comociones politicas, que engendraron, para consolidarse en el trono, y afianzar la duracion de la tranquilidad de Portugal.

Sobre el primero no aventuro nada en asegurar a V. E. que el pundonor de las potencias llega hasta el extremo de que nunca se decidirán á reconocer a D. Miguel, si no accede á lo que piden, y las pone á cubierto de la crítica de sus pueblos.

Y sobre lo segundo no creo que tendré de hacer grandes esfuerzos para de-

mostrar que nadie está tan interesado como D. Miguel en aparecer á la faz de Europa con el caracter de soberano justo y clemente. Esto lo puede hacer sin menoscabo de su decoro, sin peligro el mas remoto, y sin comprometer en lo mas minimo de sus intereses; pues los que no aprovechen con tiempo del beneficio de indulto quedarán, por este mero hecho, excluidos de él, recayendo sobre ellos el peso de sus desgracias por su propia culpa; y el señor D. Miguel tendrá el merito de haber dado al mundo un exemplo insigne de clemencia; y en la hipotesis de que todos se acojan á la amnistia, con fundamiento se puede asegurar, que aquellos que se hallen en el primer grado de compromiso no regresarán á Portugal, no por temor al gobierno, sino por recelo de la animadversion pública.

Así pues todas las consideraciones posibles concurren á consejar, y convencer al gobierno portugués sobre la utilidad y conveniencia suma que resultará de acceder á los deseos de las potencias, y á nuestras amistosas amonestaciones.

Contesté al duque en sustancia lo mismo que llevo dicho al principio del presente oficio al referir mi respuesta á lord Aberdeen, deteniendome mui particularmente en la representacion de las grandes dificultades, que tendria que vencer ese gabinete para dictar las providencias que se le aconsejan, y que estas serian insuperables, si la concesion de la amnistia no fuese inmediatamente seguida por el reconocimiento de la Inglaterra, lo qual le daria la fuerza moral, de que carece en la actual situacion.

Aqui fué donde el duque se explicó con mas franqueza que nunca, y mas explicitamente que el conde de Aberdeen, deciendome que, si su majestad fidelisima, escuchando la voz de la rason, y prestando oídos á sus consejos amistosos, se apresurase in continenti á conceder una amnistia comprensiva de la *generalidad absoluta* de los portugueses comprometidos en la causa de D. Maria de la Gloria, sin excepcion de individuo alguno, podia decirme que ninguna otra consideracion á la rason presente detendria el reconocimiento por la Inglaterra de su majestad fidelísima, lo que en tal caso verificaria enviando á la corte de Lisboa un embajador ó ministro á bordo de un navio de guerra, y si fuese necesario tambien un par de fragatas con órden de establecer su apostadero en el Tajo. Hecho esto, añadió el duque, y destacado otro buque menor en Oporto, todos los planos brazileños y revolucionarios se desplomaban de una vez, y las fuerzas, que se reuniren en Terceira quedarian reducidas á la mas absoluta nulidad. No puedo ofrecer pruebas mas concludentes del interés, que me inspira la conservacion del órden, y de la tranquilidad de la peninsula, y los deseos de acceder á las vivas instancias de su majestad católica, y de promover la realisacion de lo que tanto anhela el señor D. Miguel; pero ruego a V. E. no olvide decir a su gobierno, y poner en noticia de la corte de Lisboa, qué si esta no adopta prontamente el partido que le aconsejamos, las cosas podrán complicarse en terminos, que no preveo hasta que punto poderán llegar las consecuencias. De todo esto he enterado mui por menor al visconde de Asseca, así como lo haré á la posible brevedad, y por extraordinario con nuestra corte. Y entretanto, vista la urgencia de las circunstancias, y cumpliendo con los deseos de este gobierno, lo pongo en noticia de V. E. para que no tarde en llegar al conocimiento de su majestad fidelísima.

Dios guarde a V. E. muchos años. Londres, 17 de febrero de 1830.—Ilmo. excmo. sr. conde de Montealegre.=*D. Francisco de Zea Bermudez.*

## Officio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Tive a honra de receber o officio que em data de 16 do corrente v. ex.ª me dirigiu a mim e aos ex.^mos^ srs. marquez de Valença e J. A. Guerreiro, e antes de responder pela parte que me toca á pergunta que n'elle se contém, permitta v. ex.ª que eu lhe peça que me declare se se acha habilitado a fornecer ou a assegurar n'um periodo breve a somma de £ 40:000 esterlinas, estas, independentemente das prestações mensaes que vem mencionadas nas ordens que v. ex.ª nos entregou emanadas do gabinete de sua magestade o imperador do Brazil, na qualidade de tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II.

Pela conta que apresento a v. ex.ª inclusa no presente officio, reconhecerá v. ex.ª a maneira por que se despenderam todas as quantias que tivemos á nossa disposição desde o 1.º de setembro de 1829 até ao presente, assim como a natureza das dividas e obrigações que nos vimos na indispensavel necessidade de contrahir para sustentar a ilha Terceira; e sem duvida se convencerá de que é necessaria n'este momento pelo menos a somma acima indicada para fazer face ás mais urgentes das ditas obrigações, e reconhecerá a gravidade das consequencias fataes que do contrario podem resultar.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 18 de fevereiro de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. D. Thomaz de Assis Mascarenhas. = *Marquez de Palmella.*

*

Na sessão da camara dos lords de 18 de fevereiro o visconde Melbourne propoz que se pedissem ao ministerio copias dos seguintes documentos:

1.º Correspondencia com sir H. Wellesley, relativamente ás conferencias de Vienna em outubro de 1827;

2.º Instrucções dadas a sir W. Clinton, commandante das forças britannicas, enviadas a Lisboa em dezembro de 1826, e todos os subsequentes officios sobre aquelle objecto, e emprego das ditas forças em Portugal;

3.º Instrucções ou communicações feitas a sir W. A'Court na mesma occasião;

4.º Officios de sir W. A'Court desde 4 de agosto de 1826 até o tempo da sua saída de Lisboa; assim como todos os despachos enviados ao mesmo ministro pela repartição dos negocios estrangeiros ácerca da politica interna de Portugal;

5.º Protocollo da conferencia de Londres entre os plenipotenciarios de Inglaterra, Austria e Portugal em 12 de janeiro de 1828;

6.º Instrucções dadas a sir Frederick Lamb, embaixador de sua magestade britannica junto do regente de Portugal;

7.º Despachos de sir Frederick Lamb sobre a violação das promessas de D. Miguel, e medidas que o governo inglez mandou adoptar em consequencia d'ella;

8.º Despachos dirigidos a sir Frederick Lamb pelo secretario de estado dos negocios estrangeiros desde 1 de março de 1828;

9.º Todas as communicações entre o dito secretario de estado e o embaixador portuguez, o marquez de Palmella, desde janeiro de 1827, inclusive;

10.º Instrucções dadas em 1828 a lord Strangford, embaixador de sua magestade na côrte do Rio de Janeiro, e toda a correspondencia concernente á sua missão;

11.º Todas as communicações entre a Gran-Bretanha e as côrtes de França, Hespanha, Austria e Brazil a respeito do ajuste dos negocios de Portugal e reconhecimento de D. Miguel como rei d'aquelle paiz;

12.º Toda a correspondencia relativa á chegada, residencia e partida da rainha D. Maria da Gloria;

13.º Correspondencia sobre a recepção dos refugiados portuguezes n'aquelle reino (Inglaterra);

14.º Correspondencia entre o secretario de estado dos negocios estrangeiros e o marquez de Barbacena, que trata da saída dos refugiados portuguezes de Plymouth e subsequente impedimento ao seu desembarque na Terceira;

15.º Protesto do conde de Saldanha, dirigido ao capitão Walpole, a que se referem as folhas marcadas com as letras D G, em o n.º 39 dos papeis apresentados á camara;

16.º Negociações e ajustes que se fizeram em Londres com D. Miguel, a cujo assumpto allude o officio de sir Frederick Lamb ao conde de Dudley do 1.º de março de 1828.

O *Paquete de Portugal,* referindo os termos da moção, acrescenta:

«Depois de um longo debate sobre a apresentação d'estes papeis, decidiu-se negativamente, emquanto os ministros não aconselhassem sua magestade a que os mandasse apresentar no parlamento.

«Durante a discussão tocaram-se pontos do primeiro interesse, que extractariamos se para isso tivessemos espaço, e se a materia não tivesse sido repetidas

vezes controvertida. Não ha duvida que os ministros não produziram argumentos novos, nem os têem, para desculpar o porte do governo sobre a questão de Portugal; mas tambem é certo que insistem nos seus suppostos principios de não interferencia e neutralidade. Não curam dos argumentos com que hão sido combatidos, e por meio dos quaes se tem levado á evidencia que este ministerio interferiu contra nós, e deixou de interferir a nosso favor desde certa epocha em diante. Até então interferiu clara e poderosamente a favor do estabelecimento da carta constitucional.

«Lord Melbourne em sua proposição fez a desgraçada resenha do repetido abandono em que Inglaterra tem deixado os seus alliados do continente por muitas e diversas vezes. Prova que o em que ultimamente deixou Portugal se oppõe aos seus interesses, á sua reputação, á sua dignidade; e que havendo o gabinete britannico interferido em todas as negociações, desde a embaixada de sir Charles Stuart ao Brazil até ao protocollo de Londres de janeiro de 1828, não só deu de mão á causa legitima que protegêra, porém ainda depois se houve com os emigrados portuguezes, que de Inglaterra foram á Terceira, contra todos os principios do direito das gentes. Para obter esclarecimentos sobre este contradictorio proceder é que lord Melbourne pedia os sobreditos papeis.

«Lord Aberdeen, oppondo-se á moção do lord Melbourne, divagou longamente pelos successos politicos da ultima epocha de Portugal, com o infortunio de não ser verdadeiro um só facto dos que elle mencionou. E como lhe era impossivel negar o perjurio, a falsidade e a usurpação de D. Miguel, que o nobre lord declarou não poderem justificar-se, estribou-se no principio de que nada importava á Inglaterra o caracter moral do rei de Portugal quando a nação o tinha eleito, a nação que era o competente juiz dos direitos do seu chefe. Que na verdade se não podia negar que D. Miguel era o individuo mais deshumano, incorrigivel e até cruel, porque a crueldade nasce da cobardia.

«Esta inexactidão de facto (porque a nação portugueza nem foi juiz, nem podia decidir sobre a entrega do reino a outro que não fosse o legitimo rei, que ella tinha reconhecido) torna-se ainda mais notavel por ouvirmos estes principios, mais que democraticos, demagogicos, da bôca de um *tory* inglez. Diz o nobre conde que, não podendo Inglaterra punir com a guerra a D. Miguel por seus perjurios, nem a nação portugueza que o elegeu, não devia conservar-se indefinidamente sem relações com Portugal. (N'este logar respondeu a uma increpação que disse lhe fôra feita, de ter querido reconhecer D. Miguel, de modo que elle fosse lançar-se nos braços de outra nação). «O que eu disse é que se nos conservasse-«mos sem termo n'este estado de interrupção de relações, talvez que outra po-«tencia nos tomasse o passo.»

«Lord Aberdeen trata de justificar o seu procedimento da supposta não interferencia com aquelle que o Brazil tem tido, e argumenta assim: «Se o imperio «do Brazil se conservou até agora estranho á usurpação de D. Miguel, com que «direito se ha de exigir que nós tomemos a iniciativa?» (O nobre lord desentende-se que a questão não era entre o Brazil e Portugal, mas entre a rainha legitima, reconhecida pelo governo inglez, e o usurpador, que havia insultado e vilipendiado esse mesmo governo.) Emfim, termina seu cansadissimo discurso justificando, com Watel na mão, os tiros dos navios inglezes nas praias da Terceira, depois de inventar uma revolução militar n'aquella ilha contra D. Miguel, e terminou oppondo-se á apresentação dos papeis requeridos por lord Melbourne.

«Lord Goderich, depois de ter exposto os motivos por que sir Charles Stuart trouxera a constituição a Portugal, e a parte que n'isso tinha tomado o ministerio britannico de então, demorou-se mais sobre os acontecimentos da Terceira; e n'essa occasião defendeu o marquez de Palmella da imputação que se lhe fizera de não haver fallado a verdade ácerca do destino das tropas que a esta ilha se dirigiram o anno passado. Disse o nobre lord que tal imputação era uma cruel injustiça feita a um homem honrado, ha tantos annos conhecido como tal no desempenho das suas funcções diplomaticas n'este paiz; e muito mais quando este homem se achava entregue ao infortunio e decaído da sua alta dignidade só por ter sido fiel aos seus deveres: era crueldade imputar-lhe uma falta que não commetteu, por-

que francamente declarou que o destino d'aquellas tropas era a ilha Terceira, o que se vê dos mesmos papeis que foram apresentados ao parlamento.

«Lord Carnarvon mostrou que o gabinete britannico, não só na questão de Portugal se não havia conservado neutral, mas tinha interferido evidentemente e efficazmente a favor dos direitos da rainha legitima, defendendo-os contra invasões estrangeiras, cujo objecto era atropelar esses mesmos direitos a bem do usurpador. Que depois da mudança na politica do gabinete se disse que o governo britannico jamais havia interferido nos negocios de Portugal; mas se elle tivera perseverado no mesmo sentido em que procedeu no começo da questão, D. Miguel não se manteria de modo algum com o unico partido do clero e sem meios de sustentar-se. A expulsão do usurpador se conseguiria com tanto derramamento de sangue como houve na Terceira por occasião da *guerra civil do nobre duque*.

«O marquez de Lansdowne, apoiando a moção de lord Melbourne, declarou que estava conforme com o que o secretario de estado dizia sobre o mau caracter de D. Miguel; que na verdade não era a sua pessoal perversidade que de per si devia interromper as relações de Inglaterra ou de qualquer outra potencia com o reino de Portugal; e que era força computar tal interrupção com a perda de interesses que d'ella proviesse a este paiz, a fim de ver quando seria indispensavel reconhecer de facto o usurpador. Que sempre se julgou util á Inglaterra o ter a possibilidade de visitar pacificamente toda a extensão da costa que se comprehende entre a foz do Tejo e do Escalda. Que o governo inglez interferiu sempre e sem interrupção nos negocios de Portugal pelo porte do seu embaixador no Rio de Janeiro e mais medidas subsequentes; que por mutuos interesses e por honra d'este paiz nos achavamos ligados áquella nação.

«Fallou dos acontecimentos da Terceira e da defeza que lord Aberdeen fizera do comportamento do gabinete britannico, citando uma passagem de Watel. O nobre marquez motejou esta defeza, dizendo que a solitaria citação de um solitario auctor não auctorisava uma potencia para atacar no meio do mar os subditos de outra, sua alliada, só pelo motivo de lealdade á propria soberana. Tal foi o nosso procedimento para com os refugiados portuguezes (disse o nobre marquez), que excedeu muito os proprios desejos e esperanças de D. Miguel. Se as suas virtudes fossem tantas como são seus vicios, se elle fôra tão probo como é refalsado, tão generoso como é traidor, não podia ainda assim esperar que atacassemos os seus inimigos, depois de lhes havermos protestado amisade e neutralidade em suas dissensões, só porque elles se dirigiam a uma possessão da sua legitima rainha.

«Se o rei de Inglaterra, como o duque de Wellington respondeu ao marquez de Barbacena, não era rei do Atlantico para escoltar a rainha D. Maria II, tambem o rei de Inglaterra não era rei do Atlantico para ir impedir o desembarque dos portuguezes fieis na ilha Terceira. Concluiu votando pela apresentação dos papeis.

«O duque de Wellington insistiu de novo na justiça do porte que Inglaterra tinha observado a respeito dos negocios de Portugal. Repetiu os argumentos que já na sessão do anno passado produzíra, affirmando que nem o que fizera sir Charles Stuart, como embaixador de Inglaterra e de Portugal ao Brazil, nem as ordens e instrucções de mr. Canning, nem a ida das tropas britannicas a Portugal, nem a falta de cumprimento de D. Miguel ás suas promessas e deveres auctorisavam o governo britannico a interferir nos negocios d'aquelle paiz. O duque recorreu aos seus conhecidos principios, pelo que pertence ao desembarque dos portuguezes na Terceira; mas como o marquez de Lansdowne havia provado a inexactidão do allegado pelo conde de Aberdeen, demonstrando que a Terceira nunca reconhecêra D. Miguel, o primeiro ministro fallou dos Açores em logar da Terceira, e declarou que se havia impedido o desembarque dos portuguezes que saíam de Inglaterra para as ilhas dos Açores.

«O nobre duque não produziu rasão, pretexto, principio ou sophisma novo e que já não estivesse usado por elle ou por lord Aberdeen, á excepção d'esta mudança e troca da Terceira em Açores; e terminou assegurando que a questão estava no mesmo pé em que se apresentára o anno passado; que Inglaterra não interferia n'ella, porque se mantinha neutral; e que os papeis que lord Melbourne

pedia não deviam ser patentes ao parlamento, sem que os ministros a isso aconselhassem sua magestade[1].»

Vinte dias depois houve nova discussão sobre a interferencia do gabinete *tory* nos negocios externos, como mais adiante mencionaremos.

### Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio de v. ex.ª em data de 7 de dezembro, e pelo que respeita ao seu conteúdo reporto-me ao que tenho communicado a v. ex.ª n'aquelles meus, de que foi portador o ex.mo sr. D. Thomaz Mascarenhas e subsequentes até o de 23 de janeiro proximo passado.

Sua magestade fidelissima, nossa augusta soberana, assim como sua magestade o imperador, felizmente se acham todos restabelecidos da desastrosa quéda que bastante nos sobresaltou e affligiu. Suas magestades imperiaes e sua alteza o principe imperial foram para a fazenda da Serra, onde se conservam, e sua magestade a rainha de Portugal, com as serenissimas princezas suas irmãs, ficaram na imperial quinta da Boa Vista.

Pelo fausto motivo do feliz restabelecimento de suas magestades todas as corporações d'esta capital fizeram celebrar solemnes acções de graças, ao que não faltaram tambem os portuguezes residentes no Rio de Janeiro, cujo acto religioso (e que v. ex.ª póde ver a descripção no *Diario fluminense* de 12 de fevereiro) teve logar no dia 6 do corrente, ás seis horas da tarde, por sua magestade a rainha assim o determinar, e designar expressamente o dia e a hora. O primeiro projecto d'esta festividade foi obra de particulares, que juntos commigo tomavamos as despezas a nosso cargo; porém, dignando-se sua magestade fidelissima honrar este acto religioso com sua augusta presença, e constando-me outrosim que é mais do seu real agrado que seja á custa da nação, eu abonei esta despeza, combinando a maior decencia com a maior economia, como v. ex.ª ha de ver da conta, quando seja levada ao conhecimento de v. ex.ª

Igualmente participo a v. ex.ª que adiantei dois mezes de mezada ao ex.mo conde de Sabugal, de que remetto o recibo; e logo que haja opportunidade hei de sacar por estas differentes quantias na persuasão de que v. ex.ª, quando forem apresentadas as letras, estará habilitado com fundos sufficientes para acreditar os meus saques, como espero.

Ultimamente tenho a dizer a v. ex.ª que regressou a este porto a barca de guerra *Vinte Nove de Agosto*, a qual reconduziu os despachos de v. ex.ª de que o seu commandante se tinha encarregado para entregar em Moçambique, e remetter para Goa e Macau, o que deixou de fazer por se haverem declarado pelo governo do usurpador aquelles estabelecimentos de Africa e Asia.

Agora espero ordens de v. ex.ª sobre o destino que devo dar aos mencionados despachos.

Deus guarde a v. ex.ª Consulado geral de Portugal no Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella.=*João Baptista Moreira.*

### Carta

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tive a honra de receber duas cartas de v. ex.ª, do principio de dezembro, e não podia comprehender o motivo de tão longo e demorado silencio. Mandei as cartas para o paço, e esperando-as hontem para responder a v. ex.ª, sou hoje chamado áquelle sitio, o que me deixa sem um instante de meu. Farei comtudo poucas linhas para dizer a v. ex.ª que o seu negocio vae ter decisão final e muito breve. Quando a decisão de um negocio depende de muitas pessoas, e estas pessoas são os reis da Europa, não é facil a um brazileiro prognosticar com acerto qual será a decisão; mas uma cousa posso eu dizer a v. ex.ª com verdade, e é que meu augusto amo continúa firme em suas opiniões, e se houvesse qualquer pequena modificação se-

[1] A *Gazeta de Lisboa* publicou tambem um extracto no seu n.º 63, de 15 de março.

ria pela imperiosa lei da necessidade ou dos acontecimentos. Que triste impressão me fez a carta do conde de Villa Flor! e como passou agosto, setembro, outubro e novembro sem se remetter o menor soccorro pecuniario! Em casa de pouco pão todos ralham e todos têem rasão. Recommende-me v. ex.ª mui respeitosamente á ex.ᵐᵃ sr.ª marqueza, minha senhora, e disponha da minha obediencia.

Sou, com a maior consideração, de v. ex.ª amigo muito obrigado.— Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. marquez de Palmella. = *Marquez de Barbacena.*

*P. S.*— O sr. conde de Sabugal dará a v. ex.ª as noticias do paiz, de si e dos seus. Os portuguezes que perseguem a v. ex.ª tambem têem procurado intrigal-o, mas elle vae sustentando o seu posto, e espero que dê boa conta a final. A sr.ª D. Leonor gosa da consideração do imperador, e muito mais da da imperatriz; mas como continúa a viver seis mezes com os anjos, e seis mezes no seculo de quinhentos, temo que involuntariamente prejudique a causa ou as pessoas a que aliás deseja ser util e agradar[1]. = *Barbacena.*

### Officio

Ill.ᵐᵒ sr.— Acabo de receber a resposta de v. s.ª ao meu officio de 17 do corrente, e lamentando as consequencias funestas que terá para a segurança da ilha Terceira, e da causa de sua magestade, a falta de supprimento pecuniario de £ 40:000 esterlinas, que, em virtude do pleno poder de que por sua magestade o imperador do Brazil me acho munido, reclamei de v. s.ª, só me resta protestar que esta responsabilidade ficará pesando sobre quem de direito pertencer.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 19 de fevereiro de 1830.— Ill.ᵐᵒ sr. Eustaquio Adolpho de Mello e Matos. = *D. Thomaz de Assis Mascarenhas.*

### Officio

Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr.— Em resposta ao officio de v. ex.ª, datado de 18 do corrente, sinto muito dizer que não posso absolutamente dispor de mais que da somma mensal de £ 8:000 esterlinas, não obstante os esforços que pratiquei para satisfazer, no interesse da causa de sua magestade a senhora D. Maria II, ao pedido que verbalmente v. ex.ª me havia feito, para prova do que remetto a v. ex.ª, por copia, o officio que recebi do encarregado dos negocios do Brazil.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 20 de fevereiro de 1830.— Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. marquez de Palmella. = *D. Thomaz de Assis Mascarenhas.*

#### Officio a que se refere o anterior

Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr.— Tive a honra de receber o officio que v. ex.ª me dirigiu em 17 do corrente, exigindo que eu haja de pôr á disposição de v. ex.ª a somma de £ 40:000 esterlinas, independentemente das prestações mensaes que tenho ordem para satisfazer a v. ex.ª

Tudo que me cumpre dizer em resposta ao citado officio de v. ex.ª é que não posso nem devo alterar por nenhum motivo a disposição contida no despacho do meu governo, de que v. ex.ª mesmo foi portador. Em virtude d'esse despacho acho-me tão sómente auctorisado para fornecer a v. ex.ª de £ 4:000 a 8:000 esterlinas por mez, a começar do primeiro do corrente, e isto farei nos termos que forem mais compativeis com as actuaes circumstancias, não mui prosperas, da caixa d'esta legação.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 19 de fevereiro de 1830.— Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. D. Thomaz de Assis Mascarenhas. = *Eustaquio Adolpho de Mello e Matos.*

### Officio

Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr.— A chegada das ordens de sua magestade o imperador, pela qual tão anciosamente suspiravamos, teve logar no dia 11 do corrente, entre-

[1] Refere-se sem duvida a D. Leonor da Camara, que mais tarde foi agraciada com o titulo de marqueza de Ponta Delgada, como já dissemos n'outro tomo.

gando-nos D. Thomaz Mascarenhas uma carta do secretario do gabinete imperial do augusto pae e tutor de sua magestade fidelissima. Não devo, porém, occultar a v. ex.ª que a minha posição se tornou infinitamente mais ardua e complicada depois da recepção das ditas ordens, as quaes se limitam (como v. ex.ª sabe) a determinar que eu parta immediatamente para a ilha Terceira com os outros individuos nomeados para compor a regencia, á qual são fornecidas £ 8:000 esterlinas mensaes desde 1 de fevereiro.

Uma prompta obediencia ás ordens de sua magestade imperial é sem duvida o nosso dever, uma vez que ellas sejam exequiveis, o que ainda não sei ao certo pelos motivos que vou brevemente explicar.

Quando o sr. marquez de Barbacena partiu de Inglaterra fizemos-lhe evidentemente constar que a divida contrahida em nome da senhora D. Maria II, em parte proveniente de generos e munições remettidos para a ilha Terceira, e em parte de subsidios e ordenados vencidos pelos emigrados que haviam sacrificado tudo quanto tinham para permanecer fieis á sua soberana, e pelos agentes diplomaticos em differentes côrtes, onde a sua residencia é tão essencial para manter uma sombra de representação do governo da senhora D. Maria II, andava pouco mais ou menos por £ 40:000 esterlinas. Declarando-nos, porém, por escripto o mesmo marquez a impossibilidade em que se achava de nos supprir a dita somma, e obrigados a dizer qual seria a minima consignação mensal que nos parecia sufficiente para enviar os indispensaveis meios pecuniarios para a ilha Terceira, e para não deixar totalmente perecer de miseria os empregados e o corpo diplomatico, dissemos que o minimo possivel seria £ 8:000 esterlinas por mez, calculando em grosso £ 4:000 esterlinas para a ilha Terceira, e £ 4:000 esterlinas para os outros objectos. Consultando mais o zêlo do que a prudencia, sujeitámo-nos a permanecer em a direcção dos negocios de sua magestade fidelissima, se as ditas £ 8:000 esterlinas nos fossem asseguradas até á chegada das resoluções de sua magestade imperial, que o sr. marquez de Barbacena ía solicitar, em cuja efficacia para a restauração do throno de sua augusta filha fundavamos a mais firme esperança.

Por mais que nos esforçámos para persuadir o sr. marquez que era necessario que a consignação pedida fosse assegurada por espaço de seis mezes, não podémos conseguir que estendesse o seu calculo alem de quatro mezes, e para esse fim nos entregou £ 40:000 esterlinas, das quaes mais de £ 10:000 esterlinas deviam applicar-se á divida preterita, não ficando por consequencia nem as £ 8:000 esterlinas mensaes até ao fim de dezembro.

Este dinheiro foi-nos dado na fórma seguinte: 1.º, £ 25:000 esterlinas de um emprestimo contratado com mr. Pratts, e garantido pelo plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, que deve ser restituido ao dito mr. Pratts, segundo o contrato do dia 28 do corrente; 2.º, £ 15:000 esterlinas sobre o encarregado dos negocios do Brazil.

Recebendo-se no dia mesmo da partida da rainha a fausta noticia da victoria da Terceira, escreveu-nos o sr. marquez de Barbacena, no momento em que a fragata se fazia á véla, uma carta, na qual dizia que fornecendo-nos o emprestimo contrahido com mr. Pratts os meios necessarios para reforçar a ilha de gente e munições, dava por certo que a regencia iria installar-se logo que tivessemos a certeza de haver-se retirado a esquadra do usurpador. A occasião não permittia que respondessemos a s. ex.ª, o que aliás houveramos feito, mostrando que se não verificava nem uma nem outra das supposições enunciadas na sua carta:

1.º Porque o dinheiro do emprestimo de mr. Pratts sómente vinha para a nossa mão no dia 15 de outubro;

2.º Porque d'esse dinheiro, comprehendido no mesquinho orçamento que haviamos feito das £ 8:000 esterlinas mensaes, nada absolutamente podia restar para reforçar a ilha de gente e munições;

3.º Porque a esquadra do usurpador não se havia então retirado, nem se retirou na totalidade, ficando a ilha bloqueada sempre até ao presente momento, excepto nos intervallos em que o tempo obriga o bloqueio a afastar-se.

Vimo-nos, portanto, forçados a differir a installação da regencia até á vinda

das ordens de sua magestade imperial, sobretudo pelas considerações seguintes que não me deixam remorso algum na consciencia:

1.° A incerteza do effectivo pagamento de todos os valores deixados pelo marquez de Barbacena, e que desgraçadamente foi justificada pela denegação do encarregado de negocios do Brazil de pagar £ 5:000 esterlinas devidas a 10 de novembro, o que deixou reduzidas a £ 35:000 as 40:000 esterlinas que nos haviam sido promettidas durante os quatro mezes;

2.° A necessidade em que logo me vi de ir tratar em França da partida das tropas que ainda ahi se achavam e que íam ser dispersadas;

3.° A consideração de que, ausentando-nos d'aqui, não chegando no fim dos quatro mezes como era de receiar, e de facto se verificou, as providencias do Brazil, ficariam os da ilha Terceira juntamente comnosco privados de todos os recursos, não havendo na Europa absolutamente ninguem em estado de tomar sobre si a menor responsabilidade para os procurar; e não hesito em assegurar a v. ex.ª que se tivessemos tomado uma contraria resolução teriam já a estas horas resultado as mais funestas consequencias.

Chamo agora a attenção de v. ex.ª sobre o que se segue. O nosso orçamento exigia ao menos £ 42:000 esterlinas para os quatro mezes; d'estas só recebemos £ 36:500 esterlinas. O nosso orçamento era fundado na base da mais estricta parcimonia, e só para manter as cousas em *statu quo* durante os quatro mezes; e logo nos foi preciso gastar perto de £ 5:000 esterlinas na expedição de seiscentos homens de França e Belgica, e mais do que outro tanto na remessa de uma pequena parte das munições que o conde de Villa Flor solicitava com a maior instancia, e que os resultados da acção do dia 11 tornavam indispensaveis. O nosso orçamento era fundado na hypothese de remetter £ 4:000 esterlinas mensaes para a ilha Terceira; mas as diversas epochas em que de facto cobrámos os fundos que nos foram deixados não davam logar a remetterem-se logo, e portanto continuou o conde de Villa Flor a sacar a cambios desfavoraveis, elevando-se a despeza mensal da ilha Terceira, em logar de £ 4:000 esterlinas, que haviamos calculado, a mais de £ 8:000 esterlinas, como v. ex.ª já tem visto pelos seus officios e continuará a ver pelos que lhe remetto hoje. Finalmente o nosso orçamento tinha por base apenas quatro mezes de espera, e esperámos cinco mezes e meio pelas ordens de sua magestade o imperador.

De todas estas causas bem obvias resultou forçosamente um augmento enorme na despeza, e para fazer face aos pagamentos mais indispensaveis recorremos a quantos meios podémos imaginar, sendo bem difficil encontrar na nossa posição quem nos adiantasse dinheiro; e por fim sacrifiquei-me eu a acceitar as letras que íam apparecendo do conde de Villa Flor, o que me deixa no momento presente a descoberto de mais de £ 30:000 esterlinas, e na alternativa de não obedecer ás ordens que recebi, ou de as executar fugindo de Londres dentro de tres ou quatro dias, que poucos mais decorrerão até ao praso do vencimento das primeiras letras.

E não deixe ignorar a sua magestade imperial nem a seus ministros que estas quantias por nós despendidas não foram dilapidadas, mas sim fielmente applicadas ás expedições e despezas da ilha Terceira em primeiro logar, dando-se sómente aos emigrados na Europa a importancia de tres mezes de subsidios nos cinco mezes e meio que decorreram, e ao corpo diplomatico uma somma escassissima rateada pelos mais necessitados.

Recapitulando o que fica dito resulta que as £ 3:500 esterlinas que deixámos de receber, e a importancia de um mez e meio de despezas alem dos quatro sobre que se calculava a rasão de £ 8:000 esterlinas, produz um *deficit* de £ 15:500 esterlinas, ainda no caso, impossivel pelos motivos que acima allegnei, de que houvessemos podido fazer face á despeza com £ 8:000 esterlinas mensaes.

Julgue agora v. ex.ª como eu me acharei, sendo obrigado a optar de um momento para outro na terrivel alternativa que apontei, e não podendo contar absolutamente com meios para satisfazer a despeza passada, nem para pagamento das letras devidas, e sómente com £ 8:000 esterlinas a contar de 1 d'este mez para toda a despeza futura por espaço sabe Deus de quantos mezes!

Nada mais acrescento no presente momento senão o pedir a v. ex.ª que beije em meu nome a real mão da rainha, minha senhora, e a de seu augusto pae.

Accuso a recepção dos officios de v. ex.ª de 2 e 19 de dezembro.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 20 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Sabugal. = *Marquez de Palmella.*

### Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Decidido pela minha parte a não omittir sacrificio algum a bem do serviço da minha augusta soberana, e em obediencia ás ordens de seu augusto pae e tutor, tenho a honra de participar a v. ex.ª que estou prompto a partir para a ilha Terceira no praso que o mesmo senhor determinou; mas é do meu dever prevenil-o ao mesmo tempo que, visto v. ex.ª se não achar em estado, segundo me informa, de pôr á disposição dos individuos nomeados para a regencia outros meios pecuniarios mais que £ 8:000 esterlinas mensaes a começar no 1.º do corrente, vejo-me necessitado a saír de Londres clandestinamente por não poder fazer face ás obrigações pecuniarias contrahidas no serviço da rainha, minha senhora, e principalmente provenientes do acceite de letras sacadas pelo governador e capitão general dos Açores; não podendo sobre mim recaír responsabilidade pelo descredito ou prejuizo que d'ahi se possa seguir á causa de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 21 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Thomaz de Assis Mascarenhas. = *Marquez de Palmella.*

### Officio

(N.º 186 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — As ultimas noticias que me dá o visconde de Asseca continuam a ser-nos favoraveis. O Zea, sabendo da intenção de sua magestade o imperador do Brazil, de proteger os rebeldes portuguezes, e contando ser a mudança feita no ministerio brazileiro tendente a protegel-os nas suas criminosas tentativas contra Portugal, disse ao embaixador de Austria em Londres e ao de França, que a Hespanha tomaria os ataques feitos a Portugal como a si, pois a causa era de toda a peninsula. Tendo repetido o mesmo a lord Aberdeen, parece este lhe respondêra do seguinte modo: *nous ne sommes pas encore là, quand le moment arrivera nous agirons d'accord avec vous.*

Esta resposta parece decisiva, e dá a entender que, quanto mais hostis forem as declarações do Brazil, mais depressa o nosso negocio estará decidido.

Logo que recebi a falla de sua magestade britannica e soube das primeiras declarações feitas pelos ministros no parlamento, participei tudo aos nossos differentes ministros e encarregados de negocios em todas as partes da Europa.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 21 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

### Officio

(N.º 187 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Pelo expresso que expedi a v. ex.ª o informei do estado em que se achava a negociação de Blanchet, e da carta que eu ultimamente, sobre esse assumpto, tinha escripto ao general Bourmont, ministro da guerra. No dia 19 do corrente tive a resposta inclusa d'elle, em consequencia da qual parto n'este instante para sua casa; em voltando continuarei este officio, dando parte do que com o ministro passar.

Chego n'este momento de casa do ministro da guerra, o qual me disse julgava se decidiria com brevidade o negocio Blanchet, mas que por ora não estava ainda concluido.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 22 de fevereiro de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

**Copia a que se refere o officio retro**

Paris, 18 janvier 1830. — Monsieur le comte: — Je prie V. E. de vouloir bien agréer mes excuses et mes regrets de n'avoir pu lui répondre aussitôt que je l'aurais désiré à la note qu'elle m'a fait l'honneur de me remettre au sujet de mr. ...; beaucoup d'affaires ont causé ce retard qu'elle voudra bien, j'espère, me pardonner; mais si V. E. veut me faire l'honneur de venir chez moi vendredi à midi et demi j'aurai l'honneur d'en causer avec elle. Je la prie en attendant de vouloir bien agréer l'assurance de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être — Son très humble et très obéissant serviteur. = *Comte de Bourmont.*

**Officio**

**(N.° 47 reservado)**

Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. — Recebi o despacho reservado de v. ex.$^{a}$, marcado com o n.° 170, em que v. ex.$^{a}$ accusa a recepção dos meus officios n.$^{os}$ 173 a 178.

É para mim muito lisonjeira a approvação que tenho merecido a sua magestade, pelos passos e diligencias que fiz para concluir o interessante negocio de que tratam os meus referidos officios.

Ratifico a v. ex.$^{a}$ a noticia, que já anteriormente lhe communiquei, de ter o principe Leopoldo de Saxe Cobourg acceitado a corôa da Grecia.

Deus guarde a v. ex.$^{a}$ Paris, 26 de fevereiro de 1830. — Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

**Officio circular**

Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. — Já participei a v. ex.$^{a}$ a chegada a esta côrte de D. Thomaz Mascarenhas, gentil-homem da camara da rainha nossa ama, o qual veiu munido de um pleno poder de sua magestade o imperador, na qualidade de pae e tutor da senhora D. Maria II, para requisitar e reclamar na côrte de Londres tudo quanto fosse a bem do serviço da mesma augusta senhora. O mesmo D. Thomaz trouxe ordem positiva de sua magestade imperial aos individuos nomeados para compor a regencia que deve governar em nome de sua magestade fidelissima, de irem quanto antes installar a dita regencia na ilha Terceira, e em cumprimento d'essa ordem me disponho a partir de Londres com a maior brevidade juntamente com um dos meus collegas designados, José Antonio Guerreiro, sendo o terceiro o conde de Villa Flor, que já se acha na mesma ilha.

É-me summamente penoso o ver-me na necessidade, ao mesmo tempo que lhe faço esta participação, de declarar a v. ex.$^{a}$ que, não havendo sido ratificado por agora o emprestimo que havia sido contratado em Londres *sub spe rati* pelo sr. marquez de Barbacena, não temos presentemente á nossa disposição fundos sufficientes para prover ás varias despezas que exige na Europa o serviço da senhora D. Maria II e a sustentação dos emigrados, sem expor a ilha Terceira ao imminente risco de lhe faltarem os indispensaveis recursos para a sua manutenção, o que, como v. ex.$^{a}$ não póde deixar de conhecer, occasionaria talvez as mais desastrosas consequencias.

O sr. D. Thomaz Mascarenhas acha-se, porém, encarregado pelo augusto pae de sua magestade fidelissima de liquidar e satisfazer todas as despezas pertencentes ao serviço; e é de esperar que possa dentro em algum tempo fazer os arranjos necessarios para acudir efficazmente aos servidores fieis da mesma senhora, e ás victimas da fidelidade que se têem prestado aos maiores sacrificios. Elle fica incumbido de se corresponder com v. ex.$^{a}$ e de lhe transmittir os soccorros que estiverem ao seu alcance, os quaes desgraçadamente nos primeiros mezes não poderão deixar de ser tenues; mas é de esperar que augmentem para o futuro, sobretudo quando sua magestade o imperador for informado de que a todo o custo nos votámos a executar as suas ordens, o que não pódè deixar de dar o mais poderoso estimulo aos sentimentos do seu paternal coração, e empenhar ainda mais a sua honra na sustentação de uma causa até agora tão desgraçada quanto é legitima. Terminarei por annunciar a v. ex.$^{a}$ que o conselheiro secretario d'esta

embaixada, J. B. de Barbosa e Araujo, fica exercendo as funcções de encarregado de negocios de sua magestade fidelissima.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 26 de fevereiro de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Marquez de Palmella.*

## Officio

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Achando-se v. ex.ª já informado da resolução em que estamos de cumprir as ordens do augusto pae e tutor da rainha nossa senhora, partindo immediatamente para a ilha Terceira, e devendo v. ex.ª, segundo as ordens que traz, permanecer por ora em Inglaterra, cumpre-nos no acto da nossa partida deixar-lhe por escripto as instrucções seguintes sobre diversos objectos relativos ao serviço de sua magestade, para os quaes necessitâmos da sua cooperação.

1.º V. ex.ª tem a incumbencia de pôr mensalmente á disposição da regencia a prestação de £ 8:000 esterlinas, que sua magestade imperial nos mandou declarar nos seria continuada emquanto se não concluir a projectada convenção.

2.º A mezada de fevereiro, á conta da qual já recebemos £ 1:200 esterlinas, deve de necessidade ser-nos entregue em oiro, ao mais tardar até quinta feira proxima 25 do corrente, sem o que se tornará impraticavel a partida d'esta côrte do marquez de Palmella, pelas consequencias do vencimento de uma letra acceita por elle para o dia 27, que será necessario satisfazer antes de passar o dito dia.

3.º Já participámos a v. ex.ª por escripto que as mezadas sobreditas eram de natureza a dever ser pagas no 1.º de cada mez; e se o não podermos assim conseguir, ao menos exigimos absolutamente saber em que epochas de cada mez devemos contar com o seu pagamento.

4.º Da mezada de março e das seguintes remetterá v. ex.ª impreterivelmente £ 5:000 esterlinas para a ilha Terceira, as quaes deverão ir, sendo possivel, em pesos duros ou cruzados novos, e quando não, em oiro inglez. Estas remessas, de cuja exactidão v. ex.ª conhece a transcendente importancia, deverão ter logar quanto possivel for no principio de cada mez, aproveitando-se sempre os navios de commercio, e caso que os não haja, fretando-se embarcação para esse fim, e pagando-se aqui o premio de seguro.

5.º Restam no mez de março £ 3:000 esterlinas, as quaes deverão ser applicadas da maneira seguinte; a saber: £ 1:500 esterlinas distribuidas entre os emigrados da lista da commissão de Londres e do deposito da Belgica, segundo a tabella annexa a estas instrucções; £ 1:200 esterlinas para o corpo diplomatico, segundo um rateio que o sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima fica encarregado de fazer com a possivel equidade; e das £ 300 esterlinas restantes, depois de v. ex.ª tirar o seu ordenado, applicará o resto de accordo com o sr. Lima para alguma despeza imprevista, e ao pagamento de algumas dividas mais urgentes da embaixada de Londres, de que deixâmos um apontamento annexo a estas instrucções.

6.º Nos mezes de abril e maio é forçoso deduzir das £ 3:000 esterlinas que ficam na mão de v. ex.ª em cada mez £ 2:150 esterlinas que se vencem a 25 de abril e 25 de maio das letras sacadas por mim sobre v. ex.ª a favor de mr. Marberley, e destinadas a completar o pagamento de uma por elle adiantada, á conta da qual v. ex.ª se prestou a dar-lhe uma letra de £ 5:000 esterlinas sobre o thesouro do Rio de Janeiro. Restam, portanto, em cada um dos dois sobreditos mezes sómente para as outras applicações do real serviço £ 850 esterlinas, com as quaes satisfará do melhor modo que podér, segundo a faculdade discricionaria que para isso lhe deixâmos, ás mais urgentes necessidades dos emigrados e corpo diplomatico, vista a impossibilidade em que nos achâmos de prover convenientemente para os ditos fins.

7.º Do mez de junho inclusivamente em diante, e até se receberem novas ordens de sua magestade imperial, ficará regulando exactamente o que acima indicámos para o mez de março.

8.º Deixâmos a v. ex.ª a lista completa de todas as dividas a cargo da se-

nhora D. Maria II contrahidas até hoje. Entre estas notará v. ex.ª como entrando na classe mais privilegiada as letras acceitas pelo marquez de Palmella e as que foram sacadas pelo governador e capitão general das ilhas dos Açores e ainda não acceitas; e estamos bem persuadidos que v. ex.ª empregará os seus maiores esforços para satisfazer estes credores, entre os quaes nos parece ter o primeiro logar de todos o capitão Hills, e as que levam a declaração de haverem sido sacadas a favor de officiaes da guarnição da ilha Terceira para enviarem soccorros ás suas familias á custa dos seus proprios vencimentos. Logo depois d'estes credores devem ter o primeiro logar os que adiantaram dinheiro ou valores em cumprimento de ordens dadas para o serviço da senhora D. Maria II; e a terceira classe póde considerar-se a dos ordenados ou subsidios atrazados.

9.º V. ex.ª não deixará de conhecer a importancia de se corresponder por todas as occasiões que houver para a ilha Terceira, escrevendo á regencia tudo quanto occorrer e pense ser interessante ao serviço de sua magestade, tanto pelo que diz respeito aos negocios pecuniarios, como ás occorrencias politicas, e dando especialmente noticias de Portugal e do Brazil.

10.º V. ex.ª já sabe que é nossa tenção encarregar o sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima de lhe prestar a sua cooperação em Londres para todos os objectos concernentes ao real serviço, um dos quaes será a correspondencia com as legações, e a transmissão para a côrte do Rio de Janeiro dos officios que lhe dirigirmos da ilha Terceira.

11.º Deixâmos em poder de v. ex.ª: 1.º, as cartas de gabinete de sua magestade o imperador para os soberanos da Europa; 2.º, mandâmos uma circular para as missões portuguezas; 3.º, tres officios, um para a commissão de Londres, outro para o commandante do deposito da Belgica, outro para o encarregado de negocios de sua magestade em París relativos aos emigrados.

12.º Para trabalhar ás ordens de v. ex.ª fica destinado o addido a esta embaixada D. Alexandre de Sousa, podendo v. ex.ª alem d'este servir-se dos mais empregados na mesma embaixada, e com especialidade de Jorge Manders, a quem deixâmos ordem expressa de fornecer a v. ex.ª os esclarecimentos que lhe forem necessarios para o ajuste e liquidação das contas de que v. ex.ª se acha incumbido.

13.º Declarâmos, para informação de v. ex.ª, que expedimos auctorisação ao conselheiro Candido José Xavier para a venda de um navio pertencente a sua magestade, que se acha actualmente no Havre. Elle remetterá a v. ex.ª o saldo que possa restar do producto da dita venda, satisfeito o custeamento do referido navio. Este saldo poderá ser applicado a pagar o trimestre de março até junho, epocha em que acaba o arrendamento das casas da embaixada em Londres, e os sobejos serão por v. ex.ª applicados a auxiliar os meios que lhe ficam para as despezas de abril e maio.

14.º Recommendâmos a v. ex.ª que, sendo possivel, nos remetta com brevidade cem barris de polvora e dois morteiros de ferro de 8 pollegadas sobre placas do mesmo metal, com cem bombas para cada morteiro.

15.º Deixâmos na mão de Henrique José da Silva um projecto de convenção do emprestimo, ácerca do qual daremos a v. ex.ª, da ilha Terceira, as convenientes instrucções.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 26 de fevereiro de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. D. Thomaz de Assis Mascarenhas.=*Marquez de Palmella*=*José Antonio Guerreiro*.

### Declaração[1]

Achando-se o marquez de Palmella na indispensavel necessidade de saír immediatamente d'este paiz, em observancia das ordens que recebeu de sua magestade o imperador do Brazil, como tutor de sua augusta filha a rainha de Portugal, avisa a todas as pessoas que possuirem letras acceitas ou outros quaesquer creditos legaes sobre elle, provenientes de despezas feitas na ilha Terceira ou de ou-

[1] Deixada em Londres pelo marquez de Palmella no dia 27 de fevereiro, quando ía partir para a ilha Terceira. Transcrevemol-a da obra *Correspondencias e despachos*, embora esteja incompleta.

tros ramos do serviço de sua magestade fidelissima, que podem dirigir-se ao ex.mo sr. D. Thomaz de Assis Mascarenhas, o qual se acha encarregado por sua magestade o imperador do Brazil de liquidar e satisfazer todas as contas d'esta natureza, podendo os credores ter por certo que receberão cabal segurança, e não soffrerão perda alguma definitiva.

O marquez de Palmella sente a demora que inevitavelmente terá logar na satisfação das letras sacadas pelo governador da Terceira, e por elle acceitas na plena confiança de que os arranjos pecuniarios feitos pelo marquez de Barbacena n'este paiz, sendo ratificados por sua magestade o imperador do Brazil, forneceriam os meios sufficientes para satisfazer todos os creditos abertos a bem do serviço de sua magestade fidelissima. Não permittindo, porém, alguns obstaculos legaes a immediata ratificação do emprestimo, e os fundos com que sua magestade imperial ha de prover, exigindo algum tempo para serem promptificados, a referida demora na satisfação da parte d'estas reclamações não póde ser evitada por meio algum ao alcance do marquez de Palmella.

O marquez declara outrosim que na sua saida de Inglaterra não deixa divida alguma pessoal que não fique paga ou provida, e roga a todas as pessoas que tiverem sobre elle como particular quaesquer reclamações pecuniarias se dirijam a mr. ...

## Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Ainda até agora me não consta que lord Heytesbury recebesse do seu governo a communicação ou instrucções que esperava e pediu ácerca dos negocios de Portugal, nem este ministerio imperial teve a este respeito outra informação do seu embaixador em Londres, alem da que já dei e do aviso recentemente d'elle recebido, que se reservava de escrever sobre o assumpto, assim que chegasse o paquete do Brazil, que se esperava a todo o instante, e que podia trazer já alguns dados para escrever sobre a materia com alguma certeza mais do que actualmente havia. Portanto, toda a informação que este governo imperial tem relativamente a este importante objecto, recebeu-a d'este embaixador de Austria por meio de um despacho que lhe communicou, dirigido ao principe Esterhazy, com data de 28 de outubro. O citado embaixador deixou-me ler hontem este despacho, de que passo a fazer um breve summario.

O principe de Metternich começa dizendo que, tendo a côrte de Vienna sido tão mal paga dos esforços que fizera para reconciliar os dois principes da casa de Bragança, se tinha resolvido a abrir mão d'este negocio; que tendo, porém, sido solicitada pela Gran-Bretanha, com o conhecimento e a approvação da França, a traçar um plano para pôr um termo ao estado actual de cousas em Portugal, se resolvêra a fazel-o, e d'isso se occupava quando se soube que a côrte de Madrid tinha reconhecido el-rei nosso senhor, sem esperar para o fazer que as mais potencias se achassem de accordo a este respeito; que, todavia, não podia deixar de confessar que a Hespanha tinha talvez rasão de assim obrar, porque ali se queria restabelecer, e ameaçariam por esse modo a tranquillidade de toda a peninsula e talvez a da Europa; que, portanto, a questão vinha n'este caso a ser uma questão européa, e que, por conseguinte, deviam as potencias tomar uma resolução em harmonia com os seus interesses particulares, e paz e socego da Europa, o que se conseguiria acabando com a questão de Portugal. O principe de Metternich conclue dizendo que taes lhe pareciam ser as bases do que cumpria fazer n'este tão importante negocio; acrescentando que á Gran-Bretanha pertencia dar no Rio de Janeiro o passo que em consequencia se fazia necessario, e que a Austria e a França o fariam apoiar pelos seus agentes n'aquella côrte.

Segundo noticias recebidas de Vienna, o passo foi dado e as duas côrtes o mandaram apoiar. Este governo approvou o plano da Austria.

A Prussia ao principio não foi da mesma opinião, dizendo que a experiencia tinha mostrado que nada se podia esperar do imperador do Brazil; que, portanto, parecia preferivel acabar a questão sem recorrer novamente á sua decisão; que a sua resposta seria provavelmente evasiva, e tendente a fazer durar o estado de incerteza em que as cousas se achavam. A côrte de Vienna respondeu que, não

obstante conhecer que esse fosse talvez o plano do imperador do Brazil, cujo projecto era *claramente de continuar aquelle estado de incerteza para deixar sempre uma porta aberta em Portugal para seus fins revolucionarios;* que, não obstante isso, parecia que as potencias se não deviam erigir em tribunal para a decisão de uma questão que os dois principes as não convidaram a decidir; que, n'este caso, talvez não houvesse unanimidade entre ellas; que, portanto, parecia melhor esgotar todos os meios coherentes com o que havia sido feito, para ficarem de todo desobrigadas e tomarem então uma resolução, que viria a consolidar o estado de Portugal, embora se prestasse ou não a ella o imperador do Brazil.

Peço a v. ex.ª de attrahir a attenção de el-rei nosso senhor sobre as palavras que vão sublinhadas, porque lord Heytesbury, cujo odio e desapprovação de tudo quanto se passou em Portugal não tem limites, e bastante tem influido na opinião aqui, porque lord Heytesbury, digo, affirma que o seu governo nada fará se o imperador do Brazil responder que tem meios para sustentar sua filha e que os vae empregar. E ao mesmo tempo que mylord assegura que o seu governo jamais reconhecerá sua magestade sem que se pense na condição *sine qua non* de uma amnistia completa, informações de Vienna dizem que a Inglaterra não quer fazer da amnistia uma condição, nem deseja que as mais potencias o façam; mas que, por outra parte, deseja que el-rei nosso senhor a conceda espontaneamente, para tirar a todos do embaraço em que, no caso contrario, se achariam, de deverem procrastinar talvez aquelle reconhecimento emquanto se não proceder á publicação d'aquelle acto.

Segundo o que ouço, as potencias desejam acabar o mais depressa possivel com a nossa questão, e muito estimariam para o poder fazer, assim que chegar a resposta do Brazil, que sua magestade tenha concedido uma amnistia, porque a Inglaterra necessita d'ella para tapar a bôca á opposição; e as mais potencias, para poderem saír do embaraço; que estava persuadido que por aquelle modo evitava a introducção de principios revolucionarios em Portugal, que não poderiam deixar de se apoderar de toda a peninsula e ameaçar mesmo a Europa; que, portanto, aquelle reconhecimento pela côrte de Madrid, em logar de parar o andamento d'este negocio, devia contribuir, pelo contrario, a fazel-o marchar.

Depois d'isto faz o principe de Metternich um quadro da conducta *insincera* do imperador D. Pedro, da falsidade dos seus agentes, em particular do marquez de Barbacena, etc., etc., e prosegue dizendo que, para não esgotar meio algum, e irem sempre coherentes com o que fizeram, as potencias se devem dirigir ao imperador do Brazil para que faça cessar o estado de incerteza em que se acha Portugal, reconhecendo o governo ali estabelecido, perguntando n'essa occasião áquelle soberano «se consentia no casamento de sua filha com o seu augusto irmão, a fim de acabar a questão por uma fusão de direitos; que se o imperador recusasse o consentimento, então se lhe perguntasse se tinha tenção de sustentar os direitos de sua filha, e que n'esse caso dissesse quaes eram os meios que queria empregar para esse fim». A isto, e sem nenhuma hesitação, acrescenta o principe de Metternich «que em taes circumstancias, á vista do que a experiencia tem mostrado e do conhecimento que todos tinham da declaração expressada nas camaras brazileiras, que o Brazil nada tinha com a questão de Portugal, e nada forneceria para a sustentar»; que á vista de tudo isto era claro que os meios que restavam ao imperador, e que elle queria empregar, *eram meios revolucionarios,* que, empregados e introduzidos em Portugal, afastariam a paz e socego em que se acham, pela sympathia que mostram em favor de um partido que as persuadiu de que foi e é victima do exemplo que ellas lhe deram.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{15}{27}$ de fevereiro de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem.=*Raphael da Cruz Guerreiro.*

## Officio

(N.° 189 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Apresso-me em remetter a v. ex.ª o discurso de sua magestade el-rei de França na sessão real de abertura das camaras, a qual teve logar hoje.

Passando agora mesmo a casa do embaixador de Hespanha, me communicou o que tinha passado antes de hontem com o principe de Polignac, e que elle participou ao seu governo pelo ultimo correio, julgo dever pôr v. ex.ª ao facto do que o conde de Ofalia acaba de dizer-me, não obstante eu julgar que logo o governo hespanhol fará saber ao seu ministro em Lisboa.

O principe assegurou ao embaixador que o negocio de Portugal ía a concluir-se; mas, por melhor vontade que houvesse de assim o fazer, nunca sem a amnistia geral e sem excepções se poderia terminar. E tendo-lhe o embaixador replicado que sua magestade el-rei de Portugal precisava ter alguma contemplação com a opinião realista em Portugal, a qual seria em opposição a uma tão geral medida, redarguiu-lhe o principe que, se por acaso assim fosse e sua magestade perdesse como um, dando a amnistia ganhava por outro lado como cem, sendo reconhecido pela Inglaterra e França. Alem d'isto, continuou o principe, a amnistia dada aos mais compromettidos não é mais do que a restituição de seus bens, pois de certo nenhum volta a Portugal, e unicamente para não ficarem reduzidos á miseria aquelles que seguiram o partido da senhora D. Maria, porque a nação o tinha seguido; não amnistiar, pois, os que o seguiram, é julgar que nem as nações da Europa merecem uma amnistia.

Assim tal e qual se explicou o principe, e são estas as suas proprias palavras, segundo m'as repetiu o conde de Ofalia.

Deus guarde a v. ex.ª París, 2 de março de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

### Officio

(N.º 139 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Não chegou o paquete esta semana, e tendo respondido pelo paquete passado aos ultimos officios que recebi, nada mais tenho a dizer sobre os objectos de que tratavam.

O ministro de sua magestade catholica n'esta côrte víra lord Aberdeen antes de hontem, depois de ter chegado um brigue com despachos do Rio de Janeiro, pelos quaes este ministro ficou persuadido que por ora não ha apparencia de alguma medida hostil immediata, como antecedentemente parecia temer, e por isso entendo, pelo seu modo de expressar, que esperava pela resposta das intimações que se fizeram ao imperador para declarar a sua resolução sobre os nossos assumptos.

Tambem não receia que da Terceira, em geral, os chefes do partido em nome de D. Maria da Gloria intentem cousa alguma, pelas garantias que parece ter dado o ex-marquez de Palmella, cuja partida para a Terceira tem vistas differentes d'aquellas que os rebeldes suppõem, pelo que me repetiu D. Francisco de Zea muito confidencialmente, porque assim lh'o recommendára lord Aberdeen. Collijo que o seu objecto é fazer jus a ser comprehendido na amnistia por meio da rendição da ilha; comtudo, como o Zea escreve ao Acosta, expondo-lhe o que lhe disse lord Aberdeen, refiro-me completamente a elle, abstendo-me de entrar em detalhes, para evitar qualquer equivocação sobre objecto de tanta transcendencia.

Refiro-me ás notas que remetto, para tudo o que se tem sabido relativamente aos rebeldes aqui.

Remetto exemplares de uma obra que mr. Walton acaba de publicar, em resposta a duas que se tinham escripto no sentido contrario. Este auctor tem trabalhado com a maior assiduidade, e tem-se feito digno da contemplação de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 3 de março de 1830. —Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

### Officio

(N.º 191 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. —Verificou-se a partida para a ilha Terceira da denominada regencia de Londres, e á testa da qual se achava o ex-marquez de Palmella. Esta

determinação, que se julga ter sido tomada em consequencia de ordens que do Rio de Janeiro trouxe D. Thomaz Mascarenhas, tem por fim a renovação das hostilidades contra a tranquillidade de Portugal, e talvez alguma tentativa contra as ilhas dos Açores, que fieis se têem conservado a sua magestade.

Um pouco de pau Brazil e alguns diamantes serviram de garantias para os rebeldes obterem dinheiro, com que fizeram alguns pagamentos em Londres, e com que procuraram (segundo se affirma) algumas letras sobre Portugal, a fim de ali poderem fomentar novas desordens; será, portanto, conveniente a maior vigilancia, principalmente sobre os corpos cujos pagamentos se acham atrazados.

Logo que recebi estas noticias mandei inserir na *Quotidienne* o artigo marcado, e passei a fallar aos embaixadores de Hespanha e Inglaterra, demonstrando-lhes o quanto a nova resolução dos rebeldes devia apressar o reconhecimento. Fiz sentir aos dois embaixadores o quanto os ataques feitos pelos revolucionarios poderiam influir na demora das providencias conciliatorias que a Inglaterra exigia do governo portuguez; em summa, fiz-lhes notar quanto eram seguras as tentativas dos rebeldes, pois que vencendo preenchiam os seus fins, e ficando vencidos eram perdoados, seguindo-se o que as nações exigiam.

Assegurou-me lord Stuart que a partida da denominada regencia era em virtude das disposições do Rio de Janeiro, e que elle julgava o governo portuguez se devia apressar em dar desde já a amnistia ampla, sem excepções, aos refugiados, determinando, porém, uma epocha para elles d'ella se aproveitarem, ficando portanto nos exceptuados os que a não quizerem receber dentro do praso determinado. D'este modo, diz lord Stuart, têem as nações obtido o que pretendem para em sua consciencia poderem reconhecer; e como pelo que se observa, os refugiados pretendem fazer novas tentativas, talvez mesmo se não aproveitem da amnistia, o que não importa nada ás nações, uma vez, porém, que ella tenha sido concedida pelo governo de Portugal; alem de tudo isto, logo que em consequencia da amnistia concedida sua magestade seja reconhecido, é natural que na ilha Terceira haja uma parte dos rebeldes que d'ella se queiram aproveitar e outra não, e d'esta desintelligencia póde seguir-se um bem ao governo de Portugal.

A opinião de lord Stuart é aqui a do resto do corpo diplomatico. Resta, portanto, a sua magestade o tomar em consideração estas informações e resolver n'esta importante questão, conforme lhe dictar a sua alta sabedoria.

Deus guarde a v. ex.ª París, 8 de março de 1830. — Ill.<sup></sup>mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Com respeito á interferencia do gabinete inglez sobre os negocios de Portugal houve em 10 de março a seguinte

### Discussão na camara dos communs

Lord Palmerston propoz que se pedisse ao governo mais documentos do que os até agora apresentados para esclarecer a questão de Portugal. Longamente enumerou as rasões em que fundava a sua moção. Declarou que os papeis apresentados na sessão antecedente, fragmentos de officios, cartas interpoladas, extractos escolhidos, denotavam, não o fim de informar o parlamento, mas sim o de zombar d'elle. Não estranhava que o ministerio resistisse á apresentação dos documentos, porque é natural não querer um homem ser accusador de si mesmo. Mas, devendo o parlamento mirar pela honra da nação, cumpria-lhe ter exigido estes papeis.

Delineou o caracter de D. Miguel pelos termos de que lord Aberdeen se serviu quando fallou d'elle na camara dos lords. Elogiou a carta constitucional de D. Pedro, cuja fórma de governo tinha pela mais propria e util a Portugal. Conveiu que sir Charles Stuart só interviera na feitura d'esta carta como plenipotenciario portuguez, mas affirmou que o governo britannico aconselhára a sua acceitação, e que n'esses mesmos papeis apresentados havia grandes vestigios de interferencia ingleza. Que a respeito das negociações de 1827, em que foram partes D. Miguel, Inglaterra, França e Austria, não exigia elle mais que os papeis necessa-

rios para instruir a camara. Não trataria d'aquelles em que o gabinete britannico fez constar ao de Austria o empenho que tinha em sustentar a constituição portugueza, e de que D. Miguel passasse por Inglaterra na sua volta a Lisboa. Que os gabinetes austriaco e britannico tinham tomado sobre si o dirigir o porte de D. Miguel. Este fez todas as declarações a el-rei de Inglaterra, a D. Pedro e á regente D. Izabel: passou por este paiz, e ninguem dirá que veiu mostrar-se ou divertir-se. Estipulou a manutenção da carta (do que se fez um protocollo); teve 600:000 libras de emprestimo, afiançado pelo governo britannico, e concedeu-se-lhe a demora das tropas auxiliares em Lisboa.

Declarou mais lord Palmerston a necessidade de se verem os documentos relativos á execução dada pelo embaixador inglez ás suas instrucções, pois era evidente que as tropas britannicas haviam servido para facilitar a usurpação de D. Miguel; copias das negociações intentadas para conciliar os principes da casa de Bragança, e as da correspondencia de lord Aberdeen com os marquezes de Palmella e Barbacena, a respeito da rainha de Portugal. Que vendo-se, pela ultima falla do throno, acabada a esperança do bom exito de negociações (quando nas fallas antecedentes se annunciaram repetidas de bom resultado), todos os papeis relativos a estas negociações deviam ser presentes ao parlamento. Corria a noticia de que o governo tentava novas transacções sobre uma base condemnada pelas camaras, isto é, o casamento da rainha D. Maria com D. Miguel, segundo D. Pedro o dispozera em 1827. Mas como poderia em 1830 effeituar-se este plano, depois dos horrores praticados pelo usurpador? Seria possivel que o imperador D. Pedro e mr. Canning lessem no livro dos destinos os successos futuros, que hoje vemos realisados? Quem aconselharia hoje um pae a que entregasse sua filha innocente nas mãos de um perjuro, um cruel e um cobarde? De um homem cujas furias não desarma nem a innocencia, nem o sexo, nem a idade? Finalmente, de um dos mais infames e depravados caracteres da historia moderna? Expoz o orador as tres bases sobre que devia ser fundada a pretendida ultima negociação, e mostrou a injustiça e illegalidade de todas ellas. Referindo-se depois outra vez á falla do throno da presente sessão, disse que não podia entender que se tratasse do reconhecimento de D. Miguel, mas sim, segundo o que ultimamente occorrêra na Terceira; e, conforme as declarações de D. Pedro, nós deveriamos não reconhecer D. Miguel, porém certamente a regencia em nome da rainha por nós reconhecida.

Em resposta áquelles que o taxavam de adoptar o meio da guerra para forçar D. Miguel a ser justo e leal, disse lord Palmerston que, não amando a guerra, sabia que o melhor meio de evital-a era estar preparado para ella; não soffrer nem fazer injustiças, e fundar-se n'esta maxima «obra bem e não temas».

Fallou depois o nobre lord sobre as relações de Inglaterra com Portugal, e mostrou que, apesar de todos os sacrificios feitos a seus predecessores e serviços a elle proprio, nunca podémos obter a menor contemplação de D. Miguel. Enumerou as descortezias do usurpador e os seus insultos feitos a subditos britannicos; culpou o ministerio actual de soffrer tantas baixezas; de permittir que Hespanha tomasse a mão nos negocios de Portugal; e, finalmente, da perda de reputação do governo britannico, perda á qual elle não via a menor compensação.

Mr. Herries, um dos membros do ministerio, querendo oppor-se á moção do nobre lord, só disse que os papeis pedidos não deviam apresentar-se, porque versavam sobre negociações pendentes, que podiam ser prejudicadas.

Lord John Russell declarou não ser de opinião que a apresentação dos papeis pedidos fosse prejudicial. Dizia-se que Inglaterra não interferira na feitura da constituição portugueza: emquanto a governo convinha, mas individualmente não; e expoz a interferencia de sir Charles Stuart e a posterior do governo britannico, demonstrando quanto era duro abandonar o partido constitucional, que se confiára inteiramente na Gran-Bretanha. Que para salvar a constituição portugueza e a honra de Inglaterra não seria necessario recorrer á guerra, mas sim, em tempo opportuno, a uma declaração firme e energica.

Disse que as tropas britannicas não deveriam ter ficado em Lisboa para auxi-

liar a usurpação, e que foram ellas de facto as que a tornaram segura. Que onde estavam tropas britannicas não devia consentir-se traição, e que se o embaixador fosse auxiliado por estas tropas, elle teria frustrado os planos dos vis cortezãos de D. Miguel, oppondo-se a que elle destruisse a constituição que jurára defender. Que na verdade alguns portuguezes consultaram o general Clinton sobre a pretensão de arrostar os projectos do usurpador; ao que elle respondeu que devia proteger a familia real. D'este modo serviram as forças britannicas contra a constituição e a favor do seu terrivel inimigo.

Chamou a attenção da camara a uma especie de manifesto a favor de D. Maria, em que appareciam documentos de correspondencia official entre lord Aberdeen e os marquezes de Palmella e Barbacena. «Se os ministros inglezes suppõem (disse o orador) dever sómente manifestar retalhos de documentos, guardando o resto para si, erram julgando que os ministros das outras potencias farão o mesmo ou possam ser obrigados a guardar igual silencio».

Via-se da correspondencia entre lord Aberdeen e o marquez de Barbacena, inserta n'este livro, que houvera uma proposta do governo britannico, mandada ao imperador D. Pedro, para persuadil-o a consentir no casamento de D. Miguel com sua filha, e a reconhecel-o depois rei legitimo de Portugal. O nobre lord não occultava a sua admiração ao ver que, havendo D. Miguel ultrajado a nação ingleza, e pessoalmente o seu monarcha, o primeiro passo dado por este governo fôra mandar uma missão a um paiz longinquo, a fim de assegurar o traidor na posse do roubo que fizera. Segundo esta proposta, desejava-se que D. Miguel fosse rei, só com a condição de casar com a rainha, ficando em suas garras a victima, que, na qualidade de legitima senhora da corôa, era o unico inimigo que o usurpador podia ter.

Viam-se na mesma correspondencia, que lord Aberdeen tivera com o marquez de Barbacena, cinco proposições a que aquelle chamára meras lembranças; e quando o marquez lhe pediu que as pozesse por escripto, communicou-lhe o ministro que era indispensavel que sua magestade fidelissima fosse para Vienna de Austria, conforme a primeira tenção de seu pae. «Talvez (disse o nobre lord) para ver se assim como D. Miguel indo de Vienna destruíra o governo legitimo, a rainha, fazendo a mesma jornada depois, teria a fortuna de destruir o usurpador». Passando a descrever o caracter de D. Miguel, disse lord Russell a respeito d'essa amnistia, de que tanto agora fallava, que era impossivel esperar-se algum bem de fonte tão impura, e, para usar das palavras do secretario de estado dos negocios estrangeiros, de um principe *cruel, perfido* e *cobarde*.

Referindo-se novamente á correspondencia do marquez de Barbacena, disse o nobre lord que estimava muito saber a disposição em que D. Pedro estava de não consentir no casamento de sua filha com o usurpador; sendo para louvar nos ministros inglezes actuaes o não insistirem n'este objecto. Que folgava de que entre todas as vicissitudes por que tinha passado a joven rainha de Portugal, ella escapasse á desgraça de ser companheira de D. Miguel; sem embargo de que por este bem nada devia ao ministerio inglez, pois era certo que a missão de lord Strangford ao Brazil tinha este negocio por objecto.

Referindo-se a estas transacções, lord Russell disse que o objecto de todas era diminuir a dignidade e a politica liberal de Inglaterra, pois que ellas só convinham á timida politica de governos despoticos, que tratavam sempre de oppor-se aos direitos dos povos. Elle esperava que as demais potencias européas, em logar de desapprovar o procedimento dos infelizes e honrados portuguezes, antes se deliberariam a protegel-os, porquanto a sua causa era a da lealdade, liberdade e justiça.

Mr. Calcraft, um dos membros do ministerio, expoz que se não maravilhava da geral indignação que aos homens generosos causava a perfidia e traição de D. Miguel. Comtudo que elle não approvava a interferencia em negocios domesticos, e particularmente nos dos vizinhos; e disse que n'esta moção só via um unico objecto — *guerra, guerra, guerra* (e deu tres murros sobre a mesa). Concluiu que não convinha na apresentação dos papeis.

Lord Morpeth observou que o porte de Inglaterra dera esperança de soccorro

ao partido liberal, mas que depois concorrêra para o destruir. Perdeu assim a affeição dos liberaes e não ganhou a do partido opposto. Perguntava-se o que o governo britannico deveria ter feito para evitar estes males; porém elle, lord Morpeth, só dizia o que o governo devia não ter feito; por exemplo, não devia ter permittido a correspondencia de lord Beresford, nem reconhecido anciosamente o bloqueio do Porto, emquanto não quizera reconhecer o de Preveza; não devêra deixar em Portugal o exercito, que ali concorreu para destruir a constituição. Que o nobre cavalheiro mr. Calcraft dissera que não deviamos interferir em negocios domesticos dos nossos vizinhos; porém elle perguntava ao nobre membro se podia dar-se maior interferencia em negocios do nosso vizinho do que a pretensão de nomear-lhe uma esposa? Terminou dando o seu voto a favor da moção.

Mr. Davenport expoz que havia dois annos que elle apresentára esta moção sobre Portugal, e que então fôra olhada com indifferença... Que Inglaterra por sua politica promoveu as desgraças d'aquelle reino, concorrendo para destruir a sua constituição. Que se deu auxilio indirecto ao usurpador, e se consentiu que um membro do ministerio tivesse correspondencia com Portugal e ficasse no seu emprego. Que se fallava em guerra; mas elle não suppunha a Gran-Bretanha tão fraca e pobre, que a não podesse fazer a favor da honra e liberdade; e finalmente esperava que os ministros não teriam a coragem de propor que o governo se manchasse com a nodoa do reconhecimento de D. Miguel.

Sir Francis Burdett discorreu sobre a falsa politica de Inglaterra em sustentar D. Miguel á custa da propria honra. Declarou que a moção de lord Palmerston tendia a reparar essa fraqueza do governo inglez. Que o receio da guerra, de que tanto se fallava, parecia induzir os ministros a temerem um homem tal qual lord Aberdeen descrevêra D. Miguel: um perfido, cruel e cobarde. Que elle via o estado não prospero da Gran-Bretanha; mas longe estava de a considerar em tal situação, que preferisse a perda de honra ás despezas da guerra. Que a politica de mr. Canning jamais deixaria chegar as cousas ao estado actual, e que o membro do ministerio, que tinha fallado, não dera rasão alguma sensata da opposição em que estava contra a moção de lord Palmerston. Que a honra d'este paiz obrigava o governo a tomar as armas em defeza d'ella, e que, se não fizesse isto, seria Inglaterra indigna de conservar o logar que tem até agora conservado. «Será (disse o orador) o medo da guerra quem obrigue este governo a reconhecer o despota D. Miguel?»

*Monstrum nulla virtute redemptum!*

Se assim se teme a guerra, parece ter a Gran-Bretanha chegado ao estado em que a mais pequena opposição a faz desviar do caminho da sua honra e dignidade.

O secretario de estado mr. Peel declarou que Inglaterra não tinha interferido na feitura da constituição portugueza no Rio de Janeiro. Que nos protocollos de Vienna, posto que assignados pelo embaixador britannico, não tinha o governo inglez sido garante, nem fiador de D. Miguel. Que o mesmo governo não havia contrahido a obrigação de o forçar a cumprir as promessas que fizera ao imperador D. Pedro e ao povo portuguez; promessas solemnemente feitas por elle e vergonhosamente quebrantadas. «Não permitta Deus (exclamou o nobre secretario de estado) que eu diga uma só palavra para desculpar o procedimento de D. Miguel!» E continuou affirmando que bem conhecia quão grande era a sympathia que o objecto da moção de lord Palmerston causava no coração de todos os homens de honra, principalmente quando fazia de D. Miguel a pintura que era tão justa e verdadeira, e quando advogava a causa de uma joven princeza, que fôra reconhecida rainha de Portugal; porém elle, mr. Peel, devia obrar segundo a utilidade publica, e não pelo dictame de seus proprios sentimentos. Que Inglaterra tinha com Portugal relações mui peculiares, e lhe havia garantido por vezes a independencia, mas que não entrava nos seus negocios domesticos. Se interferira em 1825 na separação do Brazil, foi como potencia mediadora, e obrigou-se como tal a manter a separação das duas corôas, porém nada mais. Em virtude d'estes principios de não interferencia em negocios domesticos, é que mr. Canning se negára em 1822 a sustentar a fórma do governo que então havia em Portugal.

O orador proseguiu dizendo que Inglaterra fizera o que lhe competia para que D. Miguel se conservasse fiel, e enumerou as medidas que se haviam tomado inutilmente. Que a occasião da interferencia de Inglaterra teria sido quando as suas tropas se achavam em Portugal, porém que a ordem para ellas se retirarem fôra assignada por mr. Huskisson, que então se achava no ministerio.

Depois continuou dizendo que ouvíra enunciar ali ser da obrigação do governo inglez o declarar-se a favor de instituições livres contra os governos despoticos, o que era o mesmo que dizer que Inglaterra devia combater pela constituição portugueza; que esta dimanára, é verdade, de um poder legitimo, porém que fôra feita precipitadamente. O nobre secretario de estado provou esta proposição, fazendo ver que o imperador D. Pedro, como rei de Portugal, organisára a carta constitucional em oito dias.

«Disse-se que o Brazil quizera fazer um tratado com Inglaterra para restaurar a constituição de Portugal; porém (affirmou mr. Peel), se tal tratado se fizesse, o peso da guerra seria nosso todo inteiro; e ainda querendo o Brazil tomar parte d'elle sobre si, o povo brazileiro não o consentiria.» Que o interesse nacional não permittia tão pouco á Gran-Bretanha o entrar em guerra. nem a sua honra a chamava a ella ou a seguir politica diversa da que tem seguido.

Emquanto a elle (mr. Peel), já como homem, já como ministro, bem desejava que podessem manifestar-se os papeis que lord Palmerston pedia, porém que o presente estado das relações com Portugal o obrigava a affirmar que não era conveniente a Inglaterra, nem a Portugal, nem ao partido com quem o seu nobre amigo tão justa e dignamente sympathisava, que elles fossem produzidos; não era prudente apresental-os no momento actual.

Elle esperava que a camara não ficasse persuadida de que o governo era apaixonado pelo regimen despotico, e opposto ás livres instituições; esperava, repetia, que a camara não desse assenso a vagas accusações sobre a indifferença do governo a respeito da triste situação d'aquellas pessoas que se comprometteram por sua affeição ás instituições de Portugal. Que o governo era accusado de querer persuadir D. Pedro a que desse sua filha a D. Miguel. A isto respondia elle negando absolutamente o facto, porquanto, se se fallou a D. Pedro no casamento de sua filha com D. Miguel, foi só para sondar os seus sentimentos a este respeito. «E agora, emquanto á allusão que se fazia á abertura de relações diplomaticas d'este paiz com Portugal (continúa mr. Peel), eu não digo que as nossas negociações com Portugal hão de começar a restabelecer-se pelo reconhecimento de D. Miguel. Os ministros de sua magestade não amam o absolutismo nem são oppostos aos amigos das instituições. Elles não fizeram cousa alguma em que a honra nacional fosse compromettida».

Mr. Peel disse que não tinha amisade ao poder arbitrario; que não havia expressado approvação ao comportamento de D. Miguel; e sentia natural tendencia para com as pessoas que padeciam por sua adhesão a instituições livres e á causa de D. Pedro, que reputavam seu legitimo soberano. Porém que a obedecer a estes sentimentos se oppunham os dictames da prudencia, porque o interesse de Inglaterra consistia na manutenção da paz emquanto a honra o comportasse. Que no caso presente julgava a paz em harmonia com a honra, e que se o governo seguisse politica diversa da que tem seguido breve se arrependeria.

Mr. Huskisson, combatendo o discurso do secretario de estado, mostrou que Inglaterra tinha interferido, e asseverou abertamente que ella se obrigára a sustentar a constituição portugueza. Que se sir H. Wellesley fizera papel de mudo no protocollo de Vienna, os outros ministros, que assignaram com elle, fizeram o mesmo papel. Que os procedimentos e declarações d'aquelle embaixador e suas communicações ao principe de Metternich denotaram claramente o interesse que Inglaterra punha na conservação da constituição de Portugal. As cartas que D. Miguel escreveu a sua magestade britannica, bem como as que dirigiu a D. Pedro e á regente D. Izabel, fizeram que toda a Europa confiasse n'elle, vista a interferencia de Inglaterra. Que o protocollo de 12 de janeiro mostra que Inglaterra e Austria foram partes em uma negociação, cujo objecto era a sustentação da carta portugueza.

Descreveu o orador as perfidias de D. Miguel assim que chegou a Lisboa, e o modo por que tratou de usurpar a corôa e destruir as instituições, apesar das suas antecedentes promessas e juramentos. Disse mais que o ministerio lhe exprobrou repetidamente as suas faltas; mas que os documentos d'estas exprobrações eram os que agora os ministros não queriam apresentar. Cumpria que a camara os visse, para ajuizar sobre as medidas que então se tomaram. «Produzam-se estes papeis (continuou o orador), e eu mostrarei que o objecto do governo n'aquelle tempo era sustentar a carta portugueza». Que mr. Peel pretendêra culpal-o a elle e a lord Palmerston por alguns actos do governo n'aquelle tempo, ao que elle mr. Huskisson replicava: «Mostrae esses papeis, e nós então nos defenderemos. Confessava que assignára a ordem para a retirada das tropas de Portugal; mas esta ordem foi escripta antes de saber-se que D. Miguel assumíra o titulo de rei». Mostrou o orador, fazendo referencia a datas de despachos e ordens do governo ao embaixador sir F. Lamb, que no momento em que D. Miguel se declarou usurpador já elle não estava no ministerio. Tres dias depois (proseguiu) de se receber o despacho, em que se annunciou a usurpação, quando se esperava que o governo manifestasse indignação pelo insulto feito a sua magestade em virtude do comportamento de D. Miguel, o secretario de estado dos negocios estrangeiros, em logar de declarar os seus sentimentos a favor das victimas da usurpação, disse, pelo contrario, que os amigos de D. Miguel explicavam os sentimentos do povo portuguez. Assim se fez crer que a influencia moral de Inglaterra tinha acabado, desfeitas as sombras da nossa amisade e auxilio. Quando outro ministro britannico propozer algum soccorro á nação portugueza, esta póde responder «Deus me livre de amigos taes».

O caracter de D. Miguel o fazia pasmar; nunca víra homem tão moço tão carregado de delictos. Na idade de vinte e seis annos já elle tinha commettido tantos crimes, e estava de tal sorte submergido em vicios, que nem a historia, nem a fabula nos apresentava exemplo de monstro sanguinario igual a elle. Mr. Huskisson esperava que tão infame vida seria acabada por uma morte violenta.

Enumerou depois as perfidias, as brutalidades e cruezas de D. Miguel, e disse que o grandissimo numero de constitucionaes portuguezes, dispersos hoje pelo mundo (fosse qual fosse a opinião de mr. Peel) produzia a opinião de que todos elles padeciam victimas da sua adhesão á Inglaterra. Que a historia dos ultimos trinta annos era a historia das interferencias de Inglaterra com Portugal. O orador expoz a utilidade que Inglaterra derivava d'aquelle paiz, que nunca devia abandonar.

Emquanto á carta de Portugal, que mr. Peel dissera haver sido feita em oito dias, perguntava-lhe mr. Huskisson se se lembrava quanto tempo gastára Luiz XVIII em fazer a carta de França? «Esta, e não creio que haja de morrer prematuramente, foi acabada em tres dias!!»

Que o porte de Inglaterra tinha maravilhado a toda a Europa. O governo inglez reconhecêra o ridiculo bloqueio de papel feito á cidade do Porto, aonde um governo tentava resistir á usurpação e restaurar a monarchia; e lançou toda a sua influencia para o lado da usurpação. Que emquanto ao horror que mr. Peel tem pela guerra, elle só dirá que a guerra contra um tyranno, usurpador e perseguidor do povo, é a mais justa que é possivel; porém não era preciso chegar a tal extremo: «Se nós tivessemos (disse o orador) mostrado as nossas forças, o usurpador não subsistiria agora».

A respeito da Terceira (continuou mr. Huskisson) disse-se que se todos os governos tivessem feito como Inglaterra, as cousas estariam agora em melhor pé. Isto é uma accusação ao rei dos Paizes Baixos por não ter concorrido para a destruição do conde de Villa Flor; e se o tivesse feito não seria tão estranhavel, porque não teve parte na constituição de Portugal. O orador fez os maiores elogios ao caracter do conde de Villa Flor, e disse que preferia ser este general, encerrado na Terceira, a ser primeiro ministro de Inglaterra, se o seu dever o obrigasse a desejar que aquella ilha caísse nas mãos do usurpador. Terminou pedindo que não houvesse procedimentos que envergonhassem a Inglaterra aos olhos da Europa.

Depois de alguma altercação entre mr. Peel e mr. Huskisson ácerca da ordem que foi expedida a Lisboa para que as tropas inglezas se retirassem, disse o visconde de Sandon, que não julgava necessaria a interferencia armada por parte de Inglaterra; que os ministros tinham meios de que lançassem mão, ainda mais efficazes que as armas, bastava que tivessem expressado a sua opinião. «Disse um ministro dos negocios estrangeiros (continuou elle) que os amigos de D. Miguel eram os amigos de Inglaterra; e algumas noites depois o mesmo ministro declarou que D. Miguel era cruel, porque era cobarde. Houve tanta impropriedade em enunciar uma como outra opinião». Concluiu o nobre visconde affirmando que admirava a politica domestica do governo actual; mas emquanto á externa essa nenhuma confiança merecia.

Lord Palmerston disse que mr. Peel o increpára de derramar opiniões que não professára quando fôra membro do governo; porém que, olhando-se para as datas, se veria que era accusado sem rasão. Que não se oppozera á saída das tropas de Portugal; mas negava que a esse tempo D. Miguel tivesse tomado um partido decidido. A ordem da retirada tinha a data de 10 de março, e o primeiro annuncio da usurpação era de 7 de maio. Quizera elle, lord Palmerston, que apparecesse a resposta a essa participação de 7 de maio, e d'ella se veria em que sentido estava o governo a respeito de D. Miguel. Elle desafiava o seu nobre amigo, mr. Peel, a que apresentasse esses papeis, que decidiriam a questão entre elles.

*

A violenta opposição dos *whigs* quasi nada influia, porém, na marcha das negociações diplomaticas, e por isso os emissarios portuguezes, tanto absolutistas como liberaes, continuavam com o mesmo empenho para conservar ou obter as boas graças do governo britannico, cujo voto pesava então muito na balança da Europa.

### Officio

(N.º 141 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Accuso a recepção do officio reservado n.º 254, em data de 23 de fevereiro, que recebi em 6 d'este mez.

É portador d'estes despachos o marechal de campo sir John Campbell, que ha muito tempo deseja ir a Portugal, mas que por motivos particulares não pôde effeituar; este official é um dos maiores e mais zelosos defensores dos direitos de el-rei nosso senhor e de sua augusta pessoa; conheci-o como tal desde a minha chegada aqui, e como n'esse tempo a opinião publica fosse muito mais opposta á ordem existente em Portugal, teve elle occasião de mostrar o seu zêlo, combatendo contra aquella opinião; como elle tem a honra de ser pessoalmente conhecido de sua magestade, julgo não dizer sobre o seu caracter e sentimentos cousa alguma que não seja conhecida do mesmo augusto senhor.

O ministro de sua magestade catholica não viu esta semana lord Aberdeen, e não ha motivo algum que faça alterar o estado da nossa questão que expuz pelo paquete passado; emquanto não constar a este governo uma resposta decisiva de el-rei nosso senhor sobre as suas ultimas propostas, julgo que não poderá haver alteração sobre o estado da negociação.

Verificou-se a partida do ex-marquez de Palmella no dia 3 do corrente; embarcou em Cowland Bay, porto pequeno entre Plymouth e Falmouth, com o Guerreiro, tendo embarcado em Plymouth, no mesmo navio que os foi tomar áquelle porto, o conde de Alva, D. Luiz. Algumas pessoas mesmo de entre os refugiados suspeitam das suas intenções. Parece ter levado algum dinheiro, mas não do emprestimo, porque se não verificou, mas por letras sacadas pelo marquez de Barbacena sobre a casa de Rothschild, que tem uma conta aberta com o governo do Brazil, de onde recebe as remessas de diamantes para o Brazil, etc.

Não parece ter havido especificação alguma mais do dito marquez na letra ou carta de ordens, senão a simples entrega do dinheiro, com o qual se pagaram algumas das letras sacadas pelo ex-conde de Villa Flor, tendo sido outras protestadas.

O marquez de Valença, que não quiz acompanhar a chamada regencia, deve ser substituido n'esse logar pelo ex-conde de Villa Flor, o que, a meu ver, deve causar sensação na ilha, pela confiança que a tropa tem n'este. Julgo a tarefa do ex-marquez bastante difficil, e se ella produzir uma dissensão formal entre elles, será o meio mais claro para os governos conhecerem quem são aquelles por quem se interessam, não digo este governo, e mórmente o duque de Wellington, que os conhece perfeitamente, mas aquelles a cujas pretensões este se não póde oppor.

Consta com toda a certeza que este governo acaba de concluir um tratado de commercio com a Austria, porém ainda se não deu publicidade a este facto.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 11 de março de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

## Officio

(N.º 142 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Ficou demorado o paquete, porque o conde de Aberdeen julgou que o ministro de sua magestade catholica, que lhe tinha pedido hora, assim o pretenderia. N'esta entrevista tratou D. Francisco de Zea dos negocios de Portugal, e disse-lhe lord Aberdeen que lhe repetia que agora mais do que nunca era preciso que em Portugal se decidissem a dar a amnistia como se tinha ultimamente proposto; que achava a opposição mui forte, não só nos liberaes republicanos, mas nos moderados, e mesmo nos amantes da legitimidade, na familia real, e até em el-rei, que seria difficil fazel-o acceder *de bonne grâce*. Como D. Francisco de Zea repete ao seu collega o conde de Montealegre o resultado d'essa conferencia, refiro-me completamente aos seus officios, em que a exposição deverá ser mais exacta.

Agora recebi os officios da serie reservada n.os 256, 257, 258 e 259, e o da serie ostensiva n.º 23, vindos pelo paquete que partiu a 23, e recebi mais o officio reservado do n.º 255 remettido de Falmouth por Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro; da materia d'elles farei o uso que sua magestade determinar.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 11 de março de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

## Officio

(N.º 52 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Cartas de Inglaterra e de França concordam em dar a noticia de uma proxima tentativa da parte dos partidistas da senhora D. Maria contra Portugal, acrescentando algumas, que sobre o projecto nenhuma duvida ha, mas que a sua execução depende de poder-se achar o dinheiro necessario para a empreza. Fallando com lord Heytesbury a este respeito, e representando-lhe que depois do passo que a sua côrte, apoiada pela Austria e França, foi dar no Rio de Janeiro, ella parecia ter tacitamente contrahido a obrigação de manter, até á chegada da resposta, o actual estado de cousas em Portugal, e não permittir n'elle alteração alguma que depois viesse a complical-o. Respondeu-me mylord: «A Inglaterra, e póde dizer o mesmo das outras potencias, no passo que foram dar, não entenderam impedir o imperador do Brazil de empregar, se os tivesse, meios effectivos para pôr sua filha sobre o throno de Portugal; o que entenderam e foram intimar é, que se D. Pedro não tinha aquelles meios, n'esse caso, com elle ou sem elle, as potencias estavam decididas a acabar com a questão portugueza; por consequencia, se D. Pedro tem e quer empregar agora meios d'aquella natureza, ninguem tem o direito de o impedir». A isto repliquei, perguntando-lhe se tinha calculado as consequencias de uma similhante tentativa da parte de partidistas da senhora D. Maria; que ouvia dizer, que a Hespanha não consentiria que por aquelle modo se perturbasse o socego de Portugal, do qual dependia summamente o seu proprio. «N'esse caso (de intervenção hespanhola) disse-me este, nós seremos obrigados de intervir tambem, e então ficará a questão logo decidida.

6

pondo a senhora D. Maria no throno de Portugal». E quanto tempo se conservará n'elle, repliquei eu, sendo claro a todas as luzes qual é a vontade da nação portugueza, vontade que felizmente se acha em harmonia com a legitimidade fundada sobre as nossas leis fundamentaes? Mylord respondeu-me: «Se a senhora D. Maria subir ao throno com o auxilio das nossas armas, a sua posse lhe será garantida por nós e por todas as potencias que reconheceram os seus direitos e que tão interessadas se acham em impedir qualquer reacção». Mas está v. s.ª certo, disse eu então, que a França se esquecerá de tudo quanto a liga á Hespanha e deixará a Inglaterra pôr e dispor d'este negocio? «V. (respondeu elle) póde estar certo d'isso; o governo francez, que só pensa em evitar embaraços internos e em augmentar o seu commercio, que é já immenso, com o Brazil, estimará ter esta occasião de cortejar a opposição e de ganhar a D. Pedro, deixando correr tudo em favor de sua filha». V. s.ª tem-me fallado até agora, como se soubesse ter havido mudança no plano que o seu governo tinha adoptado. «Não tenho informação alguma a esse respeito (respondeu mylord), mas é justamente da falta d'essa informação, tantas vezes annunciada, do silencio até agora observado pelo principe de Lieven, e da recusa da nossa parte de conceder a amnistia solicitada, que eu deduzo que o plano foi mudado, ou que o meu governo está resolvido a sobreestar sobre sua execução». Não pude deixar de observar a lord Heytesbury que a expedição de que se tratava, pela sua organisação e nas circumstancias em que se queria emprehender, devia ser impedida pela Gran-Bretanha pelo motivo já dito e em virtude da declaração feita por lord Aberdeen ao marquez de Barbacena na sua nota de 13 de janeiro de 1829, em que disse: «By a happy agreement with His Most Faithful Majesty, concluded under the mediation of Great Britain, the independence of Brazil is finally acknowledged and secured; but this has been so far from weakening the effect of the guarantee given by Great Britain for the preservation of Portugal and her remaining colonies, that His Majesty would feel himself bound to protect them equally against the unjust aggression of Brazil or of any other foreign power». A isto respondeu mylord «que a expedição não podia ser considerada como uma expedição brazileira, que era portugueza, formada com materiaes que o imperador D. Pedro tinha cedido a sua filha; que actualmente eram seus e que unidos aos que se achavam já em seu poder, formavam um todo que devia ser reconhecido como seu proprio», acrescentando outros sophismas da mesma natureza. Respondi-lhe, que esperava que o seu governo considerasse este negocio debaixo de outro ponto de vista, principalmente se se lembrasse o que se passou quando as tropas de Traz os Montes, refugiadas em Hespanha, voltaram a Portugal, e deram por esse modo motivo á Inglaterra de mandar as suas áquelle reino. Não cansarei mais a v. ex.ª com o resto da conversação que tive com lord Heytesbury; o que referi bastará para fazer conhecer o seu modo de pensar sobre toda esta questão, modo que felizmente se não acha, ao menos pelo que ouço e leio, em harmonia com a opinião do seu governo. Antes de me separar de mylord, sempre lhe disse que era uma cousa inaudita, que ao mesmo tempo em que a sua carta tanto insistia na concessão de uma amnistia em favor dos partidistas da senhora D. Maria, se permittisse que estes se preparassem a levantar a mão contra quem era solicitado de os perdoar.

Sobre este assumpto conversei tambem com este embaixador da Austria, que muito bem entendeu quanto seria para desejar, para evitar novas complicações, que se impedisse a projectada tentativa contra Portugal. Aproveitei esta occasião para lhe fazer ver, que os meios que se queriam empregar eram com effeito, como tinha previsto o seu governo, meios revolucionarios. Em primeiro logar, disse-lhe, todos os individuos de que a expedição se devia compor ou que a promoviam eram, com bem pouca excepção, os auctores e factores da revolução de 1820; que o nome do chefe, que se dizia a devia commandar, não mudava, mas antes confirmava a apreciação; que este chefe era o principe de Leuchtenberg, o qual, affirmava, devia casar com a senhora D. Maria da Gloria; que para provar este casamento fundavam-se em que o imperador do Brazil tinha não sómente dado a seu cunhado o titulo de duque de Santa Cruz, mas o tratamento de *alteza real,* o que sómente podia fazer como rei de Portugal ou como tutor de sua filha; por-

que de outro modo e sem o projecto do casamento lhe teria dado o tratamento de alteza imperial, ou mais depressa nenhum d'elles, porque fóra do Brazil ou de Portugal, nem um nem outro d'estes tratamentos poderá ter; que a escolha de similhante marido prova bem a natureza do plano que com o tempo seria desenvolvido; que no entretanto, por aquelle meio reforçam a causa com todos os buonapartistas, que, se esperava, haviam de concorrer com as suas pessoas e até com meios pecuniarios; que no caso de ser bem succedida a empreza em Portugal, veriamos n'aquelle reino uma nova dynastia, a que dava principio o ramo de uma arvore que tantos thesouros e sangue custou á Europa para a poder cortar; que esta dynastia havia de procurar e achar em Hespanha mesmo os meios de acabar com a que reinava actualmente sobre aquella monarchia. Em uma palavra, acrescentei, tudo quanto digo pareceria um sonho, se não vissemos o que se está passando em França, onde homens (que de certo se entendem e obram de mãos dadas com os mais de iguaes principios que estão, e em grande numero, espalhados por toda a parte) trabalham, como actualmente fazem, sem pudor, publicamente e sem rebuço, para mudar a dynastia que actualmente reina em França. Aqui citei as famosas instrucções de 15 de dezembro de 1821, mandadas pelo Silvestre Pinheiro aos agentes constitucionaes nas côrtes de Londres, Paris e S. Petersburgo, em que claramente se manifestou o fim que então havia, e que se não perdeu de vista, de uma união entre os dois povos da peninsula, pela fusão de ambos em uma só nação, debaixo de uma só constituição e um só governo; o que diziam as instrucções só se poderia verificar, procedendo á abolição de uma das dynastias reinantes, e talvez á de ambas, para ceder o logar a um novo governo, e não escondendo a necessidade, para melhor executar o plano, de chamar personagem de alguma outra dynastia. Este plano, continuei eu, felizmente não foi então executado, mas ficou adiado para ter execução, assim como ficaram adiadas tambem as côrtes revolucionarias, as quaes, ao mesmo tempo que protestaram contra o decreto de el-rei, que, restituido aos seus direitos, as dissolveu, declararam que se julgavam permanentes e adiadas até á occasião de se poderem tornar a ajuntar; e quasi todos os que fizeram e assignaram este protesto fazem hoje parte do partido da senhora D. Maria.

O conteúdo d'este ultimo paragrapho, ex.^mo^ sr., deveria ser conhecido de todos os governos, mas em particular do governo francez, junto ao qual muito o deveriamos fazer valer para o determinar, como o pede o seu interesse e a sua conservação, a concorrer para o reconhecimento de sua magestade el-rei nosso senhor e consolidação do seu throno.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{1}{13}$ de março de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem.=*Raphael da Cruz Guerreiro.*

## Proclamação[1]

Portuguezes! Despertae do lethargo em que jazeis! Ainda não bastarão para horrorisar-vos as desgraças da patria? Que esperaes? Que os vossos campos acabem de ficar desertos e as povoações do reino reduzidas a cinzas?

O usurpador dos direitos e do throno de Maria II, esse monstro sedento do sangue innocente dos mais honrados e illustres de nossos concidadãos, despovoa o solo de nossos paes, theatro de illustres feitos em defensa dos monarchas portuguezes e da independencia nacional.

As masmorras atulhadas de paes de familias, porque foram fieis aos seus deveres; cidadãos probos, militares dignos de sua nobre profissão, ou gemem no fundo dos calabouços, ou abandonam a patria e suas familias consternadas. Nem escapam aos furores do despota nobres matronas, timidas donzellas, honestas viuvas, e até innocentes creanças!!!

A rapacidade dos sequestros é um roubo atroz do usurpador e seus vis sequazes, que reduzem á indigencia a nação inteira para a si proprios se enriquecerem.

[1] Saíu a publico nos principios de março, e, conforme disseram alguns absolutistas, foi feita e mandada imprimir pelo marquez de Palmella. A execução typographica do exemplar que possuimos parece ser de officina ingleza.

Portuguezes! Aonde estão as fortunas promettidas pelos exterminadores? Que pago tiveram os proprios instrumentos de seus crimes? Que é da vossa segurança pessoal? Quaes são as virtudes do tyranno, que vos opprime, e que passa os dias e noites do nosso luto e miseria entregue á crapula e á mais sordida lascivia? Empregados, onde estão os vossos salarios? Quem consome a riqueza do estado? Ah! que espectaculo apresenta a nossa soberba capital? O mais hediondo, o da penuria e do desprezo!

Hypocritas e perfidos ministros da religião vos têem illudido e arrastado ao crime, á sombra de pretendida defensa do throno e do altar, que elles proprios desprezam e vilipendeiam.

Um illegal e traidor ajuntamento de malvados, que se denominaram congresso nacional, vendidos á abominavel facção que nos devora, proclamou a usurpação do reino e a vossa desgraça; entregou ao mais abjecto e vingativo despota a espada do exterminio, o instrumento de suas insaciaveis vinganças.

Portuguezes! Derribae o tyranno; a empreza é digna de vós, descendentes de honrados e constantes varões, que jamais se curvaram ao despotismo, ainda mesmo de reis legitimos.

Proclamae a augusta rainha Maria II, a filha e neta de nossos monarchas, proscripta agora em reino estranho!

Portuguezes! E tereis coração para soffrer que a vossa soberana dependa de estrangeira protecção para sentar-se em seu throno, que nossos antepassados tornaram glorioso, e que vós proprios já defendestes contra o mais poderoso conquistador?

Portuguezes! É tempo! Os remorsos já fazem tremer o tyranno! cobarde! elle cairá na poeira ignobil do vilipendio em que merece ficar envolto. Soldados! Quereis ser por mais tempo instrumentos de um vil usurpador? Ah não! Ás armas! Fazei triumphar a innocencia, a justiça, a legitimidade! Castigae o crime, a usurpação; e vingae a religião de nossos paes e a honra da patria.

*

Em 15 de março, discutindo-se na camara dos deputados de França a resposta ao discurso da corôa, que pronunciára Carlos X no acto da abertura das assembléas legislativas, o barão Hyde de Neuville usou da palavra a favor da causa liberal portugueza. Eis-aqui integralmente o seu

### Discurso[1]

Messieurs: — Je ne viens point à cette tribune avec le désir d'embarrasser mrs. les ministres, je viens au contraire leur offrir une heureuse occasion de rendre hommage à un grand principe, et de venger la morale outragée des nations. Je viens, fidèle à des doctrines qui furent et seront toujours ma foi politique,

[1] Publicado no opusculo *De la question portugaise, par M. Hyde de Neuville (comte de Bemposta), ministre d'état et député de la Nièvre*. Paris, imprimerie de J. Tastu. O orador juntou-lhe notas explicativas, quatorze documentos, que já mencionámos, extracto dos debates no parlamento britannico, etc., e precede-os d'estas considerações:

«J'adresse cet exposé de fait aux hommes consciencieux, à tous ceux qui aiment et cherchent la vérité. J'ose surtout le soumettre aux princes de la terre; c'est la cause des rois que je défends; c'est aussi la cause des peuples, car je ne sépare jamais, dans ma pensée, les intérêts des souverains de ceux des nations. C'est pour cela que je suis, que j'ai toujours été royaliste ardent et ami sincère d'une sage liberté.

«Des hommes, qui ont la prétention d'être monarchistes par excellence, n'ont pas craint de dire, d'imprimer que l'affaire de Portugal était une affaire de famille; d'autres ont mis en avant cet argument peu réfléchi: *Mais si D. Pedro reconnaît son frère?*...

«Je réponds aux premiers que la question de légitimité est une question de principe, une affaire de conscience, et nullement *une affaire de famille;* c'est là du moins l'opinion ou l'erreur d'un royaliste, ou, si on veut, d'un libéral tel que moi.

«Je réponds aux autres que D. Pedro n'a certainement pas l'intention de deshériter ses enfants, mais que, dans tous les cas, ni l'empereur du Brésil, ni tous les souverains réunis, n'ont reçu du ciel le pouvoir de faire un roi légitime; la légitimité est l'œuvre de Dieu et du temps.

«Allons au fait, ou D. Miguel est roi légitime de Portugal, ou il ne l'est pas.

«S'il est roi légitime, il faut, sans examiner sa conduite, sans discuter ses actes, le reconnaître, lui envoyer des ambassadeurs: les mauvais rois passent, les bons principes restent.

doctrines pour lesquelles je souffrirais encore tout ce que j'ai souffert, provoqu de la part des conseillers de la couronne, une explication nette, franche, sur question qui intéresse essentiellement les rois, les peuples, et qui est vitale la France.

Messieurs, c'est à la légitimité que nous devons le retour des Bourbons; c'est aux Bourbons que nous devons nos libertés. En faut-il plus pour qu'aujourd'hui la légitimé soit chère à tous les cœurs français, à tous les vrais amis de l'ordre et du repos?

Ce principe, base première de l'édifice social dans l'état monarchique; ce principe conservateur de nos institutions, nous devons désirer qu'il se maintienne, qu'il s'affermisse, non-seulement chez nous, mais chez tous les peuples que protége le sceptre d'un roi... Oui, nous devons désirer que les autres nations soient, ainsi que la France, heureuses et libres... Or, il est une vérité que les fous, les factieux, les visionnaires seuls pourraient aujourd'hui contester, c'est que si la légitimité ne marche pas toujours avec la liberté, elle tend, par la force et la nature des choses, à se rapprocher d'elle, et devient, tôt ou tard, son plus sûr, son plus ferme appui..., tandis que l'usurpation, alors même qu'elle s'unit à la gloire, ne marche, ne peut marcher qu'avec le despotisme et l'arbitraire. Partant de là, j'aborderai, messieurs, avec confiance, devant vous, la question relative au Portugal. Et moi aussi, je crois qu'il est important, qu'il est urgent qu'une aussi haute question ne demeure pas plus longtemps indécise: l'honneur et la sûreté des couronnes appellent sa prompte solution.

Le cabinet de Londres paraît tendre à se rapprocher du gouvernement de Lisbonne; tout semble le prouver; cependant je me refuse encore à le croire. Vous avez lu, messieurs, les discours des ministres de sa majesté britannique; vous savez quels sanglants, quels accablants reproches ils ont cru devoir adresser, en plein parlement, à l'infant D. Miguel. D'ordinaire, il en faut convenir, ce ne sont pas là les préliminaires d'un traité.

Obligé de parler à mon tour du prince qui règne par la force aux rives du Tage, je chercherai à ne point oublier qu'il est fils de Jean VI, et que le sang de deux augustes races coule dans ses veines; je me bornerai donc à rappeler les faits qui se lient essentiellement à la cause sacrée que je défends. Ces faits, d'ailleurs, parlent assez haut.

Ainsi, messieurs, mes paroles seront moins sévères que celles de nos voisins; mais s'il y a différence dans les expressions, il y aura aussi différence dans la manière d'envisager l'ensemble de la question.

L'Angleterre met en première ligne l'intérêt de son commerce.

Je crois que, sous le rapport commercial comme sous celui d'une saine politique, la France doit voir avant tout l'intérêt de la morale.

L'Angleterre avoue hautement que D. Miguel est usurpateur, et cependant elle paraît disposée à le reconnaître. Et moi, je désire que la France reconnaisse hautement D. Maria II, reine légitime de Portugal et des Algarves.

«S'il est usurpateur, et je ne crains pas d'avancer qu'aucun gouvernement *n'osera déclarer, du moins hautement, le contraire*, il faut flétrir de plus en plus son usurpation.

«Ah! comment résiste-t-on à l'évidence! Je parle ici aux hommes de probité, et ne pense nullement à convaincre la mauvaise foi. Certes l'Angleterre, qui paraît tendre à se rapprocher du gouvernement de Lisbonne, aurait intérêt à adopter les idées folles et coupables que certain parti cherche à propager en Europe; cependant qu'on lise les discours des ministres de sa majesté britannique, on verra ce que pensent le duc de Wellington, mr. Peel, lord Aberdeen, non-seulement du caractère de l'infant D. Miguel, mais de *sa légitimité*.

«M. Peel reconnaît (séance du 10 mars) «que D. Miguel a manqué de la manière la plus «odieuse à ses serments». A Dieu ne plaise qu'il profère un seul mot pour défendre *cet usurpateur;* il partage également l'intérêt que son noble ami a témoigné sur le sort de *la jeune et légitime reine de Portugal;* «mais le devoir d'un ministre, ajoute-t-il, n'est pas de traiter les «affaires par le sentiment, il doit avant tout consulter la raison et la convenance de son pays».

«Ne contestons pas la doctrine de mr. Peel, mais disons que c'est consulter en France la morale, la raison, la convenance du pays, que de faire des vœux pour la jeune et légitime reine de Portugal. Je désire donc, et bien ardemment, pour les portugais ce que j'ai désiré constamment pour ma patrie, le triomphe *du droit* sur *le fait*... Espérons... Il ne faut que du temps... Dieu a sauvé la France: il sauvera le Portugal.»

Toutefois, ne blâmons point la politique du cabinet de Londres; chaque pays a ses mœurs, ses habitudes, ses souvenirs. L'ordre de choses qui régit l'Angleterre date d'une révolution, le nôtre d'une restauration. Je livre, sans commentaire, cette observation à tous ceux qui veulent conserver ce que nous avons, qui ne veulent ni plus ni moins, mais qui ont assez de sagesse et de prévoyance pour sentir que nous ne pouvons pas, comme nos voisins, traiter légèrement un principe qui, pour la France, je le répète, est un principe de vie.

J'arrive à des faits, à des actes qui ne sauraient être contestés.

Le 10 mars 1826, Jean VI, le meilleur et le plus malheureux des hommes, descend dans la tombe.

Son fils, D. Pedro de Alcantara, empereur du Brésil et prince royal de Portugal et des Algarves, lui succède. L'héritier légitime des droits de Jean VI, quoiqu'absent du royaume, est reconnu sans contestation. Il est salué roi de Portugal par sa mère, par son frère, par toute sa famille, par le clergé, la noblesse, le peuple, les tribunaux, l'armée de terre et de mer, tous les ordres, toutes les corporations de l'état. Une députation présidée par le duc de Lafões, frère du duc de Cadaval, premier pair du royaume et proche parent du roi, traverse les mers, et vient mettre aux pieds du souverain l'hommage du peuple portugais.

«Nous venons, sire (dit le duc de Lafões), présenter à votre majesté l'hommage qui lui est dû comme *notre roi naturel et souverain légitime.*»

L'entendez-vous, messieurs? C'est le duc de Lafões, issu par sa mère du noble sang de Montmorency; c'est l'archevêque de Lacédémone, qui doit connaître ces paroles de l'écriture: *Les lèvres menteuses sont en abomination au Seigneur;* ce sont des portugais de la situation la plus élevée dans l'ordre social qui déclarent au monde entier que *D. Pedro* est *le roi naturel et le souverain légitime* du Portugal et des Algarves.

Mais le 2 mai, D. Pedro avait abdiqué la couronne de Portugal en faveur de la princesse sa fille, D. Maria da Gloria. Les députés de Lisbonne l'apprennent à leur arrivée, et ils remercient l'empereur en ces termes:

«Si la nation portugaise n'a pas obtenu, comme elle le désirait ardemment, que votre majesté vînt la gouverner en personne, vous lui avez du moins accordé un grand bienfait en lui envoyant pour reine l'aînée de vos filles, D. Maria II, dans la personne de laquelle va se perpétuer l'illustre dynastie de la sérénissime maison de Bragance.»

Je viens, messieurs, de vous faire connaître ce qui se passait au Brésil, au mois de mai 1826. Dans le même mois, à dix jours de distance seulement, l'infant D. Miguel écrivait de Vienne à son auguste frère le seigneur D. Pedro:

«Sire, le voyage que le ministre de votre majesté impériale et royale près cette cour se dispose à faire à Londres, m'offre l'occasion que je saisis avec plaisir de témoigner *de nouveau* à votre majesté l'assurance des protestations *inviolables* et sincères d'obéissance, de respect et d'attachement, exprimées dans la lettre que j'ai eu l'honneur de vous adresser le 6 du mois dernier, à laquelle je me reporte, en renouvelant maintenant l'expression des sentiments purs de loyauté que j'éprouve envers l'auguste personne de votre majesté que je regarde *comme mon seul souverain légitime.*»

A la même époque, l'infant écrivait à sa sœur, la princesse Isabelle Marie:

«Que loin d'autoriser directement ou indirectement les personnes mal intentionnées qui tenteraient de troubler la tranquillité publique et oseraient se servir de son nom pour déguiser leurs pernicieux desseins, il ne cesserait de regarder avec désapprobation et déplaisir tout ce qui ne serait point fait conformément aux dispositions du roi son père, jusqu'à ce que (ajoute l'infant D. Miguel) *l'héritier et successeur légitime, notre très-cher frère et seigneur l'empereur du Brésil, ait pris les mesures que sa haute sagesse lui aura dictées.*»

Le 2 mai l'empereur D. Pedro abdique en faveur de sa fille.

Le 29 octobre suivant le contrat de fiançailles entre la jeune reine Marie et son oncle l'infant D. Miguel est signé à Vienne; cet acte solennel a pour témoins les deux fils de l'empereur d'Autriche, Charles et Joseph, palatins de Hongrie, le prince de Metternich et les ambassadeurs du Brésil et du Portugal.

Le 29 novembre, la chambre des pairs, présidée par le duc de Cadaval, félicite l'infant à l'occasion de ses fiançailles... les grands du royaume déclarent que le mariage de leur reine avec son oncle assure la succession du trône, ainsi que la paix et la prospérité du royaume.

Le 25 février 1827, l'infant remercie la chambre des pairs, il parle de ses fiançailles avec la reine de Portugal «comme d'un *lien fortuné* dans lequel ont été observées les lois respectables de la monarchie, lien, dit-il, qui en perpétuant l'autorité royale dans l'auguste famille de Bragance, remplit les vues paternelles *de mon auguste frère et souverain, ainsi que mes propres vœux*».

Cependant D. Pedro venait de nommer son frère son lieutenant dans le royaume de Portugal..

«Mon cher frère (écrit sa majesté impériale à l'infant), j'ai la satisfaction de vous annoncer que, prenant en considération votre conduite régulière et votre loyauté reconnue, je viens de vous nommer mon lieutenant dans le royaume de Portugal.»

Le 19 octobre, D. Miguel remercie son frère de l'avoir nommé son lieutenant et régent des royaumes de Portugal, des Algarves et de leurs dépendances. Il prend l'engagement de se conformer en tout aux déterminations souveraines de D. Pedro.

Le même jour il informe sa majesté britannique de la faveur que son frère et roi vient de lui accorder, et il promet de maintenir invariablement le bon ordre en Portugal au moyen des institutions octroyées par l'empereur, son frère et roi, institutions, dit-il, *que je suis fermement résolu de faire respecter.*

Le même jour, mêmes protestations adressées à la princesse régente, sa sœur.

Le 21 du même mois, l'infant écrit à sa majesté catholique «pour se plaindre des réfugiés portugais dont le but serait de troubler l'ordre public en Portugal».

«Je désire, dit-il, qu'on leur fasse connaître ma plus entière désapprobation de semblables tentatives, lesquelles je suis bien résolu à réprimer.»

Il est à remarquer que ces mêmes réfugiés portugais furent les premiers factieux qui eurent la coupable pensée de proclamer D. Miguel.

Leurs proclamations se terminaient par le cri de vive D. Miguel I *s'il s'en montre digne!*

Et voilà comment des hommes qui se disent royalistes font les rois!... Les révolutionnaires, les factieux de tous les pays procèdent-ils autrement!... C'est toujours *le plus digne* qu'ils ont la prétention d'élever au pouvoir; Dieu sait où mènent les choix d'une multitude égarée, et surtout ceux d'une soldatesque qui s'insurge.

Enfin l'infant D. Miguel prête le serment suivant:

«*Je jure fidélité à leurs majestés D. Pedro et D. Maria II, rois légitimes de Portugal, m'engage à remettre le gouvernement du royaume à la reine D. Maria II, aussitôt qu'elle sera parvenue à l'âge de majorité.*»

Je passe, messieurs, les divers protocoles signés à Vienne et à Londres, d'autres lettres de D. Miguel, d'autres documents officiels qui tous redisent les mêmes serments, les mêmes protestations, et j'arrive à demander aux partisans de l'usurpation comment ils peuvent expliquer, justifier de tels actes?

Diront-ils, oseront-ils répéter qui l'infant n'était pas libre à Vienne? Je réponds à cette injure grossière fait à sa majesté l'empereur d'Autriche par des hommes qui ne respectent rien, je réponds qu'il suffit de lire la dépêche du prince de Metternich au prince Esterhazy, dépêche datée du 18 octobre 1827, pour se convaincre de la fausseté, de l'absurdité de l'accusation.

On voit non-seulement que l'infant était parfaitement libre à Vienne, mais aussi que le cabinet autrichien avait peu d'ascendant sur son esprit et qu'en tout il était difficile de lui faire adopter un parti contraire à ce qu'il avait résolu...

Mais l'empereur d'Autriche est grand-père de la jeune princesse Maria; or admettons un instant que D. Miguel pouvait avoir une sorte d'intérêt à dissimuler sa pensée, à Vienne.

Cet intérêt existait-il à Paris, existait-il à Londres? Et cependant à Paris, à Londres, les mêmes protestations ont eu lieu; ce prince s'est présenté devant les

rois de France et d'Angleterre comme régent de Portugal, il n'a parlé que de son respect profond pour les ordres de son frère et légitime souverain, l'empereur du Brésil. Le roi de France, le roi d'Angleterre, l'un et l'autre pleins de loyauté, n'ont pas mis en doute la bonne foi de l'infant. Quelle raison, d'ailleurs, pouvait-il avoir de les tromper?

Ah! n'insistons pas sur de tels souvenirs, cela fait mal, messieurs... Non! Le plus beau trône de la terre ne vaut pas qu'on l'obtienne à ce prix.

Mais ne tenons aucun compte de serments aussi solennels, et voyons ce que les partisans de D. Miguel peuvent dire pour donner une apparence de vérité à ce qu'ils nomment ses titres à la couronne de Portugal.

Invoqueront-ils, comme autrefois la ligue, alors que profanant ce qu'il y a de plus sacré, elle conspirait à détrôner le chef de l'auguste famille des Bourbons, notre immortel Henri IV; invoqueront-ils dans leur coupable délire, et le funeste principe de la souveraineté des papes sur le temporel des rois, et le principe plus dangereux encore de la souveraineté du peuple?

Mais le chef de l'Église n'a pas balancé à reconnaître D. Pedro et son auguste fille; et non-seulement il n'a pas reconnu D. Miguel, mais il a refusé formellement de le reconnaître.

Mais le peuple qu'ils veulent faire intervenir devient aussi leur accusateur.

Toute la nation portugaise a proclamé D. Pedro, absent du royaume... et ce n'est qu'après y être rentré par la ruse que D. Miguel, armé de la terreur, a pu se faire saluer roi par une faction.

Qu'ils nous disent donc ces distributeurs des couronnes quelle voix osa s'élever à la mort de Jean VI en faveur de l'infant, et cependant depuis son usurpation que de cœurs battent en Portugal, au Brésil, à Terceira (où s'est réfugié l'honneur portugais), enfin dans les deux mondes, pour cette jeune princesse, destinée, je l'espère, par la Providence à consoler un jour le Portugal et l'humanité!

Si donc ils persistent à invoquer la souveraineté du peuple... qui doit régner, je le demande, ou du prince pour lequel des cœurs libres furent unanimes, ou de celui qu'une minorité aveugle, effrayée, entraînée par le fanatisme, appela frauduleusement au trône?

Les miguélistes nous opposeront-ils le jugement, l'opinion des rois?... Mais tous les rois de la chrétienté se sont empressés de flétrir l'usurpation en rappelant leurs ambassadeurs!

Chercheront-ils à s'appuyer de la décision de ces prétendus états ou cortès assemblés en 1828 à Lisbonne? Mais ces états ont été réunis d'une manière illégale, contrairement aux formes établies par les anciennes lois du royaume!... Mais en admettant (ce qui n'est pas) que l'infant eût le pouvoir de les convoquer, ces états avaient-ils le droit de violer, de dénaturer la loi fondamentale du royaume et de changer l'ordre de succession à la couronne de Portugal?

Et nous aussi nous eûmes en France des états, des parlements, des factions, qui portèrent la criminelle audace jusqu'à oser proscrire nos rois légitimes...

Charles VII fut repoussé du trône par une mère dénaturée et par un parlement lâche et factieux! L'arrêt sacrilège de ce parlement prévalut-il contre la loi fondamentale de la monarchie?... Et malgré la ligue et ses fureurs, malgré le fanatisme déliant dans Paris, les français du serment de fidélité, le Béarnais en fut-il moins reconnu par toute la France comme héritier légitime de la couronne de Saint-Louis?

Après tout que produisit la ligue en France?... Un faux Charles X!... Qu'a pu produire la ligue en Portugal? Également un usurpateur; car il n'appartient pas plus aux cortès de Portugal et d'Espagne, qu'il n'appartenait aux parlements, aux états-généraux du royaume de France, qu'il n'appartiendrait aujourd'hui aux deux chambres de faire un roi... La légitimité a des lois fixes, invariables... et si la loi salique n'a pas besoin, dit Bignon, d'être gravée sur le marbre ou l'airain, puisqu'elle est gravée dans le cœur de tous les français, la loi de Lamego, moins ancienne, mais toute aussi sacrée que la nôtre, est également gravée dans le cœur de tout bon portugais... A quoi j'ajouterai, messieurs, que cette loi est écrite, et qu'ainsi il n'est pas possible de se tromper sur ses dispositions; elles

sont formelles, et, pour quiconque a de la bonne foi, il suffit de lire pour être éclairé. Et cependant c'est cette loi même des cortès de Lamego qu'on n'a pas craint de citer en la dénaturant, en la falsifiant pour créer un titre chimérique à celui (allons au fait) qui n'est devenu le roi légitime d'un parti que du jour où il a osé fouler aux pieds les lois de son pays et se déclarer ouvertement l'ennemi des libertés des peuples... Que D. Miguel suive demain des voies différentes, qu'il se décide à régner par les lois, qu'il paraisse incliner à donner des institutions sages à la nation portugaise; et ses partisans découvriront bientôt que la loi de Lamego a été mal interprétée! Quel sera alors leur prince légitime? Je l'ignore, il n'est pas plus facile de calculer jusqu'où la passion et l'aveuglement peuvent conduire les hommes qui se font à volonté des rois, que ceux qui se font à volonté des dieux... Voilà pourquoi, messieurs, il faut n'aimer, ne servir, ne connaître qu'un Dieu, qu'un roi: autrement on tombe dans l'idolâtrie; on devient infidèle et parjure!...

Voyons ce que dit cette loi de Lamego:

«Que le seigneur roi D. Alphonse vive et qu'il règne sur nous; s'il a des enfants mâles, qu'ils vivent et qu'ils soient nos rois, sans qu'il y ait besoin de les faire rois de nouveau. Voici quel doit être l'ordre de la succession; le fils succèdera à son père, puis le petit-fils et ensuite le fils de l'arrière petit-fils, et ainsi à *perpétuité* de père en fils. Si le fils aîné du roi meurt du vivant de son père, le seconds fils (après la mort de son père) sera notre roi. Si celui-ci meurt du vivant de son père, le troisième succèdera au second; le quatrième au troisième, et ainsi des autres fils du roi.»

Telle est, messieurs, la loi qui règle en Portugal la succession des enfants mâles; elle n'exige d'autre qualité, d'autre condition pour régner que celle d'être l'héritier par ordre de primogéniture. C'est absolument la loi qui régit en France la succession au trône. Mais en France les filles ne règnent pas, et elles peuvent régner en Portugal; seulement elles n'y règnent point comme les enfants mâles, par le seul droit de naissance... La loi leur impose une autre condition.

Or voici, quant aux filles du souverain, les dispositions de cette loi:

«Si le roi de Portugal n'a point d'enfant mâle et qu'il ait une fille, elle sera reine après la mort du roi, pourvu qu'elle se marie avec un seigneur portugais; mais il ne portera le nom de roi, que quand il aura un enfant mâle de la reine qui l'aura épousé. Quand il paraîtra en public en compagnie de la reine, il se tiendra toujours à sa gauche, et ne mettra point la couronne royale sur sa tête. Que cette loi soit toujours observée, et que la fille aînée du roi n'ait point d'autre mari qu'un seigneur portugais; afin qu'un étranger ne devienne pas le maître du royaume. Si la fille aînée du roi épousait un prince étranger, elle ne sera pas reconnue pour reine, parce que nous ne voulons point que nos peuples soient obligés d'obéir à un roi qui ne serait pas né portugais.»

Et c'est de cette disposition qui ne concerne que les filles, qu'on a osé, le croirait-on! s'armer pour écarter le fils aîné, l'héritier légitime du souverain! La loi de Lamego ne veut pas que la princesse épouse un étranger... donc un prince étranger ne doit pas régner sur le Portugal... Il était assez difficile de faire passer pour étranger D. Pedro, né portugais; n'importe, s'il n'est point étranger, il a accepté une couronne étrangère, et c'en est assez pour qu'il soit traité, considéré comme prince étranger... A quel degré d'absurdité peut arriver l'esprit de parti! Et qu'il est pénible d'avoir à réfuter d'aussi misérables sophismes!

Vous avez vu, messieurs, que la loi de Lamego n'impose aucune condition aux enfants mâles, et qu'il suffit d'être le fils aîné du roi pour lui succéder. Nous n'aurions rien de plus à dire si nous n'avions qu'à éclairer une bonne foi froide et calme; mais la passion du moment a été si aveugle, si délirante, tant d'honnêtes gens se sont monté la tête, tant de royalistes se sont trompés ou ont été trompés, que nous ne laisserons sans réponse aucun des arguments de nos adversaires.

D. Pedro a accepté, dites-vous, une couronne étrangère? Non; car jusqu'à l'abdication volontaire de la couronne de Portugal par ce prince, le Brésil n'a pas cessé de faire partie des états du roi de Portugal. Mais je vous accorde qu'en effet D. Pedro, prince royal de Portugal et des Algarves, s'est assis, du vivant

de son père, sur un trône étranger, qu'il est devenu, par héritage, roi d'Espagne, ou de Naples, ou, si vous le voulez, roi élu de Grèce ou de Pologne; où est la loi qui, à la mort de Jean VI, le privait de ses droits à la succession paternelle?... Depuis l'établissement de la loi fondamentale des cortès de Lamego, n'a-t-on pas vu arriver au trône de Portugal un prince qui déjà possédait une souveraineté étrangère, D. Alphonse, comte de Boulogne?

N'a-t-on pas vu les cortès de 1499 prêter serment de fidélité à l'héritier de la couronne de Portugal, D. Miguel de la Paix, quoique ce prince eût déjà reçu le serment d'allégeance comme héritier des trônes de Castille, de Léon, d'Aragon et de Grenade?...

Citons d'autres exemples qui peut-être parmi nous, messieurs, auront encore plus de crédit sur les cœurs franchement royalistes.

Le fils de Philippe-Auguste, le père de Saint-Louis, depuis Louis VIII, accepta (et il eut tort) la couronne d'Angleterre; le duc d'Anjou, depuis Henri III, monta au trône de Pologne: ces deux princes en furent-ils moins reconnus par la suite rois de France, selon leurs droits?

Vieux amis des Bourbons, écoutez ce que je vais rappeler et frémissez de la doctrine impie de ceux qui veulent repousser D. Pedro parce qu'il a occupé le trône du Brésil avant d'arriver au trône de Portugal... Il fut un roi qui, avant de monter au trône de Saint-Louis, était aussi souverain d'un pays que le royaume de France avait possédé... Ce monarque portait donc, et depuis longtemps, une couronne étrangère... Messieurs, quel était ce prince?... Le fils, le noble fils de Jeanne d'Albret.

Partisans de D. Miguel, le repousseriez-vous ce Henri IV, ce modèle des bons rois? Le repousseriez-vous du trône de France, s'il en était aujourd'hui l'héritier!

Il faut l'avouer, la ligue de Paris avait moins d'audace que celle de Lisbonne, elle proscrivait Henri comme *indigne* du trône, celle de Lisbonne y appelle D. Miguel *s'il s'en montre digne;* c'est bien le même esprit révolutionnaire, mais enfin la ligue n'allait pas jusqu'à dire que le roi qui avait porté la couronne de Navarre avait perdu par là ses droits à celle de France... Les rebelles de 1585 mettaient plus de franchise dans l'iniquité!

Combattons une dernière imposture.

D. Pedro, disent les miguélistes, a abdiqué par un article secret, de je ne sais quel traité, la couronne de Portugal, en acceptant celle du Brésil.

D'abord, s'il eût abdiqué, il n'aurait pu le faire que pour lui; car ses enfants, ceux du moins qui alors étaient nés, avaient des droits acquis; or, ces droits acquis sont sacrés. D. Pedro, Jean VI, tous les souverains de la terre n'auraient pu les méconnaître sans violer la loi de l'éternelle justice, loi bien supérieure à la puissance des rois...

Mais pourquoi discuter un aussi grossier mensonge? D. Pedro n'a renoncé du vivant de son père, ni *secrètement,* ni *publiquement,* à ses droits légitimes sur le Portugal; et Jean VI, par l'édit du 15 mai 1825, a reconnu son fils aîné en la double qualité *d'empereur du Brésil, d'héritier et de successeur des royaumes de Portugal et des Algarves.*

Voilà ce que savent tous les souverains de l'Europe; mais leur témoignage est-il de quelque poids? Ils n'ont plus d'ambassadeurs à Lisbonne: n'importe, les rois se trompent, et la ligue a raison.

Je viens, messieurs, de mettre sous vos yeux la question, toute la question relative au Portugal: elle ne présente, comme vous le voyez, ni complication, ni difficulté.

D. Pedro, par le droit de sa naissance, est arrivé au trône de Portugal; il a jugé (il le fait connaître par son décret du 2 mai 1826) que, dans l'intérêt du Portugal et du Brésil, les deux royaumes devaient être séparés; cédant à loi de la nécessité, et sacrifiant volontairement une partie de sa puissance au bonheur, à l'avenir de ses sujets, il a fait ce qu'avant lui avait fait Louis XIV lorsqu'il donna l'Espagne au second de ses petits-fils. D. Pedro a réservé pour son fils et successeur naturel la couronne du Brésil, et il a abdiqué celle de Portugal en faveur de la princesse héritière de droit après son fils. Cette princesse, conformément

à la loi de Lamego, venait d'être fiancée à un portugais; elle devait, à l'exemple de la reine Maria I, mère de Jean VI, épouser son oncle. Vous savez, messieurs, comment cet oncle a reconnu l'honneur que lui faisait sa souveraine, celle dont il n'était que le premier sujet.

Je dirai maintenant aux amis des rois: Mettez la main sur la conscience et prononcez.

Je dirai aux amis sincères de la liberté: Faites avec moi des vœux pour que le Portugal soit rendu à sa loi légitime; Maria II régnera sur des hommes libres, D. Miguel sur des esclaves.

Je dirai aux hommes qui, comme en Angleterre, pensent qu'avant tout, il faut examiner quels sont les intérêts matériels du pays; je leur dirai: Soyez aussi pour le pouvoir *de droit;* car notre commerce a plus à gagner avec le Brésil qu'avec le Portugal.

Je dirai aux conseillers de la couronne qui m'entendent... Veuillez vous expliquer comme viennent de le faire les ministres de sa majesté britannique. Le peuple anglais connaît du moins la politique de son gouvernement; il sait qu'il incline à reconnaître en Portugal le pouvoir *de fait*... En sommes-nous là?... Attendez-vous pour vous déclarer en faveur de l'usurpation l'exemple de l'Angleterre? Je repousse cette humiliante pensée... Une haute sagesse me rassure... Puis enfin vous venez de rendre une sorte d'hommage au principe que je vous adjure de sauver... Un avis inséré au *Moniteur* annonce que le deuil de la reine douairière de Portugal ne sera porté en France que lorsque la nouvelle de sa mort aura été notifié par la cour de Rio-Janeiro. Vous reconnaissez donc que la puissance légitime n'est plus à Lisbonne, qu'elle est au Brésil. Toutefois expliquez-vous d'une manière plus précise; les demi-satisfactions, les réticences ne conviennent ni à la morale, ni à la dignité d'un grand peuple... L'Angleterre négocie, et la France a cru devoir se réunir à elle; mais l'Angleterre ne craint point d'annoncer d'avance que peut-être son intérêt commercial la portera bientôt à reconnaître le roi *de facto*... Déclarez donc d'avance aussi, que la France ne reconnaîtra en Portugal que le souverain *de droit;* par là vous ferez deux nobles actions: vous rendrez l'espérance à une nation cruellement opprimée, et vous prouverez que la politique britannique est sans influence sur la nôtre.

Ministres du roi très-chrétien, n'oubliez pas que notre heureuse restauration date à peine de seize années! Qu'elle nous a fait sortir de l'abîme des révolutions, et qu'il n'est pas moins sacrilège en Portugal qu'en France d'oser toucher à la dynastie, d'oser mettre en question le principe tutélaire de la légitimité!

Et nous, députés des départements, n'oublions pas que plus que jamais nous devons nous rapprocher, nous réunir, pour faire tête aux fous, aux factieux, à ceux qui menacent nos libertés, comme à ceux qui en sont presqu'à dire avec Algernoon Sydney: «S'il nous faut subir la royauté, que ce ne soit pas la royauté légitime...» Répondons, nous, messieurs, que nous n'en voulons, que nous n'en aurons pas d'autre, et que par elle, avec elle, nous serons libres, parce qu'aujourd'hui si la légitimité est un besoin du pays, tout homme qui a du sang français dans les veines a soif d'une sage liberté et veut le maintien, l'affermissement de nos institutions.

J'espère qu'on ne se méprendra point, qu'on ne cherchera pas à se méprendre sur ma véritable intention; je ne demande point à messieurs les ministres de s'expliquer sur les négociations qui ont lieu à Rio-Janeiro, négociations qui paraissent avoir pour but d'amener une réconciliation entre le *droit* et le *fait*, entre la *légitimité* et *l'usurpation*... Au roi seul appartient le pouvoir de négocier: or il est des explications que les conseillers de la couronne ne peuvent donner qu'autant qu'ils y sont autorisés par sa majesté. Plein de respect pour la prérogative royale qu'on me verra toujours prêt à défendre, je me bornerai à demander ce qu'il m'est permis de demander, c'est-à-dire une explication franche sur une question que ne saurait être soumise aux chances, aux calculs, aux combinaisons de la diplomatie, au moins par les ministres du roi très-chrétien.

Ah! messieurs, quelle que soit la nuance de nos opinions, n'abandonnons point le principe qui nous a rendu nos rois et qui nous a donné la charte.

L'exposé que je viens de soumettre à la chambre n'a rien de l'homme de parti, c'est le cri d'alarme d'un vieux royalisme qui ne se lasse point; c'est l'opinion consciencieuse d'un honnête homme, qui ne désire, ne demande que le triomphe de la vérité, et qui, fidèle au prince comme à la loi de son pays, peut dire avec Montesquieu et comme lui dans toute la sincérité de son âme:

«Je rends grâce au ciel de ce qu'il m'a fait naître dans le gouvernement où je vis, et de ce qu'il a voulu que j'obéisse à ceux qu'il m'a fait aimer.»

*

Assim termina o discurso do notavel estadista francez, o qual na edição já referida acrescenta mais:

«A la suite de mon discours, mr. le ministre des affaires étrangères a pris la parole, et s'est exprimé, je crois, en ces termes:

«Messieurs, je regrette de ne pouvoir satisfaire la curiosité de l'honorable «membre. Des négociations politiques se poursuivent à Rio-Janeiro; il ne m'est «pas permis d'en dévoiler le secret, et toute ce que je puis dire, c'est que les «relations interrompues avec Lisbonne ne sont pas encore renouées, et que si le «principe de la légitimité est dans le cœur de l'honorable membre, il ne l'est pas «moins dans celui des ministres du roi.»

«J'aurais pu relever cette expression de *curiosité*, mais je sais qu'un mot déplacé peut échapper lorsqu'on improvise, et je n'ai point voulu prêter à mr. de Polignac une intention que je n'avais point, celle de manquer aux convenances parlementaires.

«Je me suis borné à répondre à mr. le président du conseil que je croyais m'être expliqué de manière à ne laisser aucun doute sur ma véritable intention... qu'il n'était point question de dévoiler le secret des négociations politiques qui se poursuivent à Rio-Janeiro, que plus que tout autre j'étais pénétré des devoirs que la diplomatie impose... mais qu'enfin il m'était permis de demander aux ministres de sa majesté très-chrétienne de s'expliquer sur le pouvoir de *droit*, quand le cabinet qui négocie avec nous au Brésil s'explique si catégoriquement sur le pouvoir de *fait*.

«J'ai ajouté d'autres réflexions qui ne doivent point sortir du comité secret, réflexions toutes françaises, toutes monarchiques, et qui certainement n'ont pu blesser personne; enfin ma réplique a été terminée par les paroles suivantes: «Je «ne descendrai point de cette tribune, sans rappeler la généreuse conduite de ce «noble ambassadeur qui aima mieux se rétirer que de signer un traité qui dé«pouillait un roi légitime... Cet ambassadeur qui se nommait Polignac ne crai«gnait pas de s'expliquer...»

«J'ai dû rétablir cette dernière phrase qui a été fort mal rendue par quelques gazettes. Il était loin de ma pensée de rien dire de désobligeant à mr. le président du conseil: j'ai voulu seulement, en lui rappelant un trait qui honore sa famille, lui prouver qu'il est en effet des circonstances où il importe de s'expliquer[1].»

[1] Sobre o mesmo assumpto fallou na sessão de 8 da camara dos pares o visconde de Châteaubriand, cujo extracto reproduzimos:

«Je passe, messieurs, au paragraphe sur le Portugal. L'adresse exprime heureusement un vœu pour la légitimité. D. Miguel est roi en vertu de l'élection populaire. Témoins de la révolution qui brisa le trône de Louis XVI, nous ne devons pas capituler facilement sur la souveraineté du peuple. Les gouvernements, je le sais, ne sont point appelés à faire de la politique sentimentale. Dans les affaires extérieures surtout, un cabinet n'agissant pas seul, n'est obligé qu'à prendre la meilleure position, en égard au mouvement des autres cabinets; mais, dans le cas actuel, la France a le bonheur de voir ses intérêts d'accord avec ses principes; le droit coincide avec le fait. L'Angleterre pense qu'elle doit s'unir au Portugal à cause des intérêts de son commerce. Nous, nous devons reconnaître que l'alliance du Brésil est utile au nôtre. Nos importations ne s'élèvent guère au-dessus de 2 millions, particulièrement en savonnerie, et encore par le cabotage anglais, dans les états de D. Miguel; elles sont de plus de 30 millions dans l'empire soumis à D. Pedro. Au surplus, pourquoi D. Miguel, illégitime souverain, est-il un prince légitime aux yeux de ceux qui se disent les seuls défenseurs du trône et de l'autel? C'est que D. Miguel a détruit la constitution de son pays. Sa légitimité est sa haine de la liberté. Qu'il s'avise de donner une charte au Portugal, et vous verrez qu'on aura bientôt découvert qu'il n'est qu'un usurpateur.»

As respostas dos corpos legislativos ao alludido paragrapho da falla do throno foram:

Camara dos pares: — «Le succès des négociations que votre majesté poursuit de concert

Quando nas assembléas legislativas de França se discutiam pela sobredita fórma os negocios da nação portugueza, um dos orgãos do partido liberal publicava em Londres as seguintes

## Reflexões politicas

Toda a mudança politica é uma revolução, isto é, a mudança de um estado que existe, para outro que se quer de novo estabelecer. Ha comtudo grande differença entre as revoluções ou mudanças que faz um conquistador por via das armas, e aquellas que o poder politico opéra em consequencia das publicas necessidades de uma nação. As primeiras, como obra da força, só dependem para sustentar-se do genio e do poder physico do conquistador; as segundas dependem tudo do poder moral, isto é, da approvação que o maior numero de povo lhes dá, em consequencia dos proveitos reaes que d'ellas lhe resultam. Fallando, portanto, só d'esta ultima especie de revoluções ou mudanças politicas, que são obra da necessidade e do bem geral, que exigem muitas vezes as nações, é indubitavel que só quando os interesses velhos chegam a estar em aberta contradicção com a felicidade geral é que ellas se fazem. O tempo gasta todos os corpos physicos, assim como gasta as obras moraes, isto é, as boas leis, os bons usos e os bons costumes. Gastos elles, ou envelhecidos, seguem-se os abusos, e d'estes a miseria, a pobreza e o abatimento, que expõem as nações a ser invadidas e conquistadas, ou a caír em um desprezo que ás vezes ainda é peior do que a conquista. Logo em todos os estados politicos as revoluções ou as mudanças são inevitaveis. Como se farão, pois, ellas permanentes e seguras? Substituindo-lhes promptamente interesses novos em logar dos velhos.

Os antigos interesses são visivelmente prejudiciaes, e tornam-se intoleraveis quando o menor numero dos individuos de uma nação é feliz, e o maior pobre e miseravel; quando poucos gosam e muitos padecem. Torna-se, pois, de absoluta necessidade restabelecer o equilibrio politico, e fazer com que os poucos repartam com os muitos aquillo de que por abuso estão gosando. Alem d'isto segue-se mais que as mudanças ou revoluções ideaes, ou simplesmente escriptas em papeis, denominados *cartas* ou *constituições*, de nada valem se não passam immediatamente a ser praticas. Porque os principios abstractos deleitam sim o espirito por algum tempo, mas como perdem logo o encanto da novidade, esquecem, se não são simultaneamente seguidos de proveitos mui reaes e sensiveis. A pratica é, portanto, a unica base solida e permanente em que se podem firmar as revoluções. Supponhamos uma nação a quem uma pessima administração tem conduzido a summa decadencia, e na qual o povo está pobre e miseravel por effeito de inveterados e escandalosos abusos, e estes procedidos de pesadissimos e mal regulados tributos; de pessimas leis agrarias; de uma corrupta, despendiosa e arbitraria organisação de justiça; e emfim de uma systematica dilapidação em todas as repartições fiscaes. Poderá esta nação ficar satisfeita simplesmente com uma lei, ou com um codigo politico, que lhe prometta remediar todos estes males, porém que nunca, ou só muito tarde, cuide em realisar suas promessas? Por certo que ella ha de receber com enthusiasmo todos esses bellos planos de reforma; mas tanto que for passando muito tempo sem os ver postos em pratica, de necessidade ha de afrouxar no seu enthusiasmo; e não só não dará apoio ás novas in-

avec ses alliés, pour amener une réconciliation entre les princes de la maison de Bragance, assurerait le repos de la péninsule, ferait cesser les divisions fatales au commerce des deux mondes, et, ce qui n'est pas moins désirable, raffermirait les principes de la légitime succession aux couronnes».

Camara dos deputados: — «Nous faisons des vœux, sire, pour le succès des soins que vous consacrez, de concert avec vos alliés, à la réconciliation des princes de la maison de Bragance. C'est un digne objet de la sollicitude de votre majesté, que de mettre un terme aux maux qui affligent le Portugal, sans porter atteinte au principe sacré de la légitimité, inviolable pour les rois non moins que pour les peuples».

Não lemos as palavras textuaes do discurso real na parte citada, mas a *Gazeta de Lisboa* traduziu-as assim: «Prosigo n'este momento, de accordo com os meus alliados, em negociações, cujo fim é promover entre os principes da casa de Bragança uma reconciliação necessaria ao repouso da peninsula».

stituições, mas até as ha de olhar com odio e desprezo, e persuadir-se que foram feitas só para enganal-o. Eis-aqui, pois, a rasão por que a maior parte das revoluções politicas, ainda as mais necessarias e justas, nunca vão ávante e nunca prosperam; pois que o povo se julga enganado, se n'ellas não acha realisadas as vantagens que se lhe prometteram. Ou as mudanças politicas são uteis e necessarias, ou não o são: se o são, cumpre que immediatamente sejam reduzidas a effeito, ou então nunca se devem tentar; porque qualquer demora, ou falta de resolução n'este ponto, desanima os que n'ellas são mais interessados, e dá maior força e vigor aos antigos abusos, que se julgam tanto mais legaes, quanta é a difficuldade que se mostra em os atacar. Da verdade de todos estes principios que deixâmos estabelecidos, temos nós mesmos grandes e desgraçadas provas domesticas, que será util agora referir, para fazer mais palpaveis as verdades que nos temos proposto enunciar.

Desde 1820 até 1826 tivemos duas mudanças politicas, que bem se podem chamar revoluções, nenhuma das quaes prosperou em consequencia da falta de uma prompta execução dos principios theoricos que ellas inculcavam e promettiam realisar. Da necessidade da primeira já ninguem póde duvidar, porque Portugal se achava n'essa epocha em estado verdadeiramente miseravel, desprezado e opprimido, não só pelo poder domestico, mas, o que ainda é mais, pelo poder estrangeiro. Tambem é um facto indisputavel que a nação toda sentia o seu mal, e anhelava por uma mudança, fosse ella qual fosse. A prova d'isto, que não tem replica, é que essa mudança com effeito se fez, produzindo contentamento e approvação universal, e não tendo sido preciso derramar nem uma só gotta de sangue para executal-a. Os proprios inimigos d'ella, que depois appareceram, ao principio se não mostraram taes; talvez alguns pela convicção da justiça e necessidade do grande acontecimento.

A alegria da nação augmentou-se com as bellas promessas que se lhe fizeram, e nada mais era preciso do que realisar estas promessas e satisfazer suas esperanças. Não succedeu, porém, isto assim; principiaram logo os receios, houve medo de fazer operações rapidas, foram consideradas melhores e mais suaves as operações lentas. A experiencia mostra que este plano raras vezes tem felizes resultados. Não affirmaremos que foi este só o motivo do mallogro d'aquella constituição, mas por certo foi um d'elles. O primeiro congresso, que era constituinte, gosava do direito de uma verdadeira dictadura; e a elle só competia fazer rapidamente as reformas, e sobre ellas fundar depois com perfeita solidez o edificio da constituição; mas, como já dissemos, houve receio e falta de energia. Tomaram-se meias medidas que, apesar de mui humanas e talvez justas, não só não contentavam de todo, porém deixavam a porta aberta para mil intrigas, mil interpretações e rodeios com que eram illudidas; porque a sua execução encontrava a existencia de abusos, em que se firmavam os velhos interesses, que por todos os modos se tratava de defender. E ainda assim grandes bens se fizeram ao povo, bens que, já depois de destruido o systema, elle quiz conservar até com as armas na mão.

A obediencia e assentimento verdadeiramente nacional fez com que não houvesse contrariedade que obrigasse a medidas decisivas, e para assim dizer terminantes, as unicas efficazes quando tomadas a tempo. O tempo de se tomarem tinha passado em applausos á regeneração; e o congresso constituinte achou-se, quando foi substituido pelas côrtes ordinarias (depois de prompta e jurada a constituição), com quasi todas as reformas por fazer, ainda que muitos males se tivessem remediado.

As côrtes ordinarias não tinham a ampla auctoridade que as primeiras tiveram, e se aquellas foram lentas em suas medidas de reforma, estas não podiam deixar de o ser, circumscriptas nas attribuições de corpo legislativo. A constituição foi jurada com enthusiasmo por todo o reino, mas como os corpos poderosos interessados nos abusos subsistiam, e o movimento de forças estrangeiras lhes augmentava a ousadia, foi cousa facil seduzir o povo, que, não havendo experimentado as venturas que antevíra, cuidou haver sido enganado pelos que lh'as haviam promettido. Assim veiu elle a servir de instrumento, ou antes de exer-

cito de vanguarda ás tropas francezas que invadiram Hespanha para mostrar á peninsula que ella não queria o que na realidade desejava, e que preferia um despota a uma monarchia limitada.

Não estranhâmos, nem nos causa admiração que a primeira tentativa para a reforma dos velhos abusos fosse baldada, e tivesse muitos inimigos; o contrario seria sobremaneira raro e talvez maravilhoso. A primeira face de uma politica mudança assusta muita gente, e até gente dignissima e patriota. Falta de connexões entre differentes classes, desintelligencias, offensas imaginarias de amor proprio, desconfianças sobre rectidão de intenções, tudo isto junto com a incerteza dos resultados afasta em logar de concentrar os homens de differentes idéas. A regeneração de uma nação é obra muito mais difficil do que o novo estabelecimento de uma sociedade. Muito se fez no primeiro ensaio, e dado que a politica tenha rasão para taxar os homens de 1820 de demasiada moderação, a humanidade lhes fará merecidos elogios; nem um só portuguez se queixará com rasão de haver sido privado da sua subsistencia. Esta moderação era alem d'isto necessaria e inevitavel, se olharmos para os nossos inimigos externos, que, se ainda apesar de tanta moderação, accusaram os auctores da mudança *de tudo destruir e nada edificar,* que faria se o contrario houvesse acontecido?

Destruida a primeira constituição, seguiram-se, o que acontece sempre em taes casos, absurdas calumnias contra seus auctores; mas estes, que só podiam ser convencidos de maus pelas boas obras de seus successores, e não por dicterios de gazetas e trovas ridiculas, nada acharam que os não acreditasse na administração seguinte.

As cousas, passado o delirio do primeiro momento, foram de mal em peior, porque os abusos ruinosos tornaram a ter a sua destruidora existencia, cujos effeitos deviam ser mais sensiveis do que d'antes haviam sido. Pôde comparar-se o tempo passado com o presente, e o effeito d'esta comparação foi terrivel para os defensores dos abusos. Emfim uma nova crise politica, a carta constitucional, veiu acalmar a agitação dos espiritos. É verdade que esta vinha revestida de um caracter que parecia dever dar-lhe mais estabilidade, porque procedia da fonte limpa da legitimidade; mas como estava fundada na mesma reforma dos abusos, teve logo contra si ainda mais inimigos do que a primeira constituição. Aos inimigos de todo o systema representativo e legal pouco importa a origem ou a auctoridade de onde elle dimana: o que nunca podem tolerar é perder o mais pequeno quilate dos seus velhos interesses, quer *Deus* ou o *diabo* lhes pretendam diminuir ou tirar. Parece que a historia do passado devia ter instruido os novos depositarios da carta; porém, ainda muito maiores erros se commetteram. Os inimigos d'ella, que ainda não podiam ás claras disputar-lhe a legalidade da sua origem, para ganhar tempo, recorreram a diversos estratagemas de guerra, e com elles chegaram a illudir e quasi a cegar os mais espertos e verdadeiros constitucionaes. Pretendeu-se fazer reviver uma nova indisposição contra os homens chamados de *vinte,* os quaes foram caracterisados, se não como verdadeiros herejes, ao menos como scismaticos politicos. E ao mesmo passo, com uma especie de candura hypocrita começou a ser prégado nas casas e nas ruas o dogma da *moderação,* como que os homens de 1820 o não tinham observado, quando na realidade haviam sido excessivamente moderados. O caso é que o estratagema valeu. Na camara dos deputados houve medo, e na dos pares houve opposição, e essa mui systematica e seguida. Não se fez, portanto, nenhuma lei regulamentar, e uma constituição theorica sem taes leis é como a machina de um relogio sem movimento. Ficou a administração da justiça nas mesmas mãos, e envolta nos enredos e nas prevaricações, filhas do mysterio e do segredo, e conservaram-se as repartições fiscaes no mesmo labyrinto e abuso de administração. Longe de se alliviar o povo com alguma medida proveitosa, aggravou-se o peso dos seus encargos, e, em uma palavra, conservaram-se os mesmos abusos e o mesmo poder nas mãos dos inimigos da carta. E para que elles por nenhum modo podessem ser perturbados no goso pacifico de seus velhos e mimosos interesses, não se quiz fazer a lei da liberdade da imprensa, pela grande rasão, tantas vezes enunciada por muitos dos nossos sabios, que a nação ainda não estava para isso preparada. Prova evidente

de que o caminho mais curto para a illustração de um povo é conserval-o ás escuras, e conduzil-o nas trevas pela mão do poder absoluto! Que logica e que homens!

N'estas disposições, e com estes preparos tão habilmente manejados, não se tendo feito cousa alguma a bem do povo, e achando-se sempre os depositarios dos velhos interesses de posse pacifica de suas usurpações, que muito é que elles fossem conspiradores? Com effeito o foram na primeira occasião que se lhes offereceu, e esta se lhes apresentou mui favoravel com a chegada do novo regente o infante D. Miguel. A força mais poderosa para obstar á sua usurpação, e a unica pela qual todos os cumplices do usurpador podiam ser desbaratados, era a nação, isto é, esse povo, essa nação, que come, bebe e veste de seu trabalho, propriedade e industria, sem estar na dependencia, ou dos cofres do thesouro, ou dos emolumentos dos empregos. Mas nenhuns ou poucos esforços se fizeram, e porque? Porque os povos não foram verdadeiramente interessados na causa constitucional, e não tinham nem podiam ter por ella um verdadeiro interesse, porque nenhum proveito real e sensivel lhes tinha vindo do novo systema politico. Regra geral: não convem certamente, podendo ser, que mudanças politicas se façam por intervenção directa do povo; porém, é de absoluta necessidade que se façam a bem geral d'elle, e que a ellas o mesmo povo se prenda pelos fortissimos laços dos novos interesses. Os que, porém, querem sustentar os antigos abusos, recorrem a uma certa linguagem hypocrita, que sempre costumam ornar com as palavras *sentimentaes* de compaixão e piedade. Dizem, por exemplo: e que ha de ser de tantos infelizes, se lhes tirâmos de repente seus pingues empregos, ou suas mal adquiridas propriedades? Não será isto uma grande crueldade? Ao que muito a proposito se lhes póde replicar: como é que tendes agora tanta compaixão de alguns poucos, que pelo bem commum vão soffrer certas privações, e nenhuma tendes por esses muitos que ha tantos tempos vivem na oppressão e na miseria? Pois só algumas classes merecem a vossa piedade, e é de bronze vosso coração para milhares e milhares de individuos, que a fim de nutrir poucos ditosos, apenas têem até agora comido pão de lagrimas, fructo de mil oppressões e trabalhos? Vê-se, pois, que toda esta linguagem não é a da justiça, porém a de uma fingida commiseração, com a qual se quer encobrir ou tolerar os mais prejudiciaes e escandalosos abusos.

Temos apontado dois exemplos domesticos, pelos quaes se vê com toda a evidencia, que, se por duas vezes já foi destruido entre nós o systema constitucional, a rasão verdadeira tem sido porque elle nunca tem passado de ideal e theorico, e tem deixado de ser pratico, isto é, sem verdadeiros interesses para a maioria do povo. Mencionaremos agora brevemente um exemplo estrangeiro, e é o que a revolução franceza nos ministra. Pondo de parte os seus horrores, filhos em grande parte da tenacidade estulta que havia em certas classes, que não queriam perder um só quilate de seus velhos e abusivos interesses, como é que os fructos d'essa mesma revolução se têem conservado, apesar de todas as guerras estrangeiras e de todas as contradicções internas? Pelos interesses novos, com que o povo francez, em geral, se ligou irrevogavelmente ao novo systema politico. Nem a força de todos os exercitos da Europa, nem a restauração, escoltada por tudo o que havia de mais teimoso e indomavel na velha emigração, tem podido destruir o novo systema representativo, a base inabalavel dos novos interesses. Estes arrostam todos os ataques e d'elles têem sempre ficado vencedores; porque o essencial em uma nação é que o maior numero esteja feliz e contente; assim como é contra a natureza *que só poucos gosem a fortuna de muitos*. Estamos chegados a uma nova era, que é aquella em que infallivelmente ha de caír por terra o abominavel e sanguinario colosso da usurpação. Se ainda agora não emendâmos os erros passados, estejamos certos que a nossa victoria ha de ser simplesmente temporaria, como já por duas vezes o tem sido. Se deixâmos os nossos inveterados e irreconciliaveis inimigos na posse pacifica dos seus abusos, e não alistâmos debaixo das nossas bandeiras a maioria da nação, creando-lhe novos e justos interesses, mais dia menos dia tornaremos a ver representadas as scenas que temos presenciado, e com toda a rasão mereceremos ainda a mesma sorte, que já por duas vezes tivemos.

# II

**Installação da regencia, em nome de D. Maria II, na ilha Terceira. — Decreto que creou aquelle corpo politico; carta dirigida pelo imperador do Brazil aos soberanos da Europa, expondo os motivos da sua resolução. — O novo governo nomeia um ministro secretario para todas as repartições, determina que o conde de Villa Flor conserve o commando das forças militares, ordena que a moeda de oiro ingleza tenha curso legal nos dominios da rainha, e publica e manda cumprir o diploma abdicatorio de 3 de março de 1828. — Promessas vantajosas a respeito do emprestimo da casa bancaria de Thuret & C.ª — Despachos reservados e ostensivos de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque para o plenipotenciario de sua magestade fidelissima junto á côrte de Bruxellas. — O consul geral portuguez no Rio de Janeiro remette noticias politicas. — Proclamação da regencia. — Expõem-se os embaraços provenientes da tabella de subsidios aos emigrados. — Debates e protesto no parlamento britannico por causa do ministerio entremetter-se em negocios de Portugal. — Summa de algumas conferencias em Londres entre diplomatas portuguezes e estrangeiros. — Commissão incumbida de administrar interinamente a fazenda publica na provincia dos Açores. — Formulario para as leis e outros diplomas que se expedirem durante o exercicio da regencia. — Conselho e junta de justiça erectos na cidade de Angra; nomes dos individuos que compõem estes dois tribunaes. — O soberano do Brazil encarrega ao marquez de Santo Amaro uma importante missão na Europa; bases das suppostas negociações. — Reorganisam-se as forças ao serviço liberal. — Opusculo, impresso em Rennes, sobre a influencia do ministerio inglez na usurpação de D. Miguel. — Disposições varias do governo da Terceira. — Carta do conde do Funchal, escripta de Florença ao principe Albani, estranhando que se provejam sem beneplacito regio os bispados vagos. — Novas declarações relativas ao emprestimo. — Regulamento militar provisorio. — Continúa a correspondencia de emissarios absolutistas. — O gabinete prussiano parece inclinar-se a favor da causa do antigo regente. — Visita a prisões com o fim de melhoral-as. — Amnistia concedida a réus implicados em actos subversivos, exceptuando d'ella, porém, os principaes chefes. — Respostas de Luiz Antonio de Abreu e Lima aos primeiros despachos do ministro Mousinho de Albuquerque. — O conde de Sabugal e Nuno Barbosa de Figueiredo enviam noticias mui curiosas. — Discute-se na camara dos lords uma moção sobre a interferencia da Inglaterra. — Cursos da escola militar provisoria de Angra. — Penas a que fica sujeito quem der asylo a desertores. — Officios expedidos de Paris, Londres e Berlin. — Diversas outras peças officiaes.**

Pela madrugada de 15 de março fundeou no porto de Angra a escuna ingleza *Jack Lantern,* que saíra de Plymouth doze dias antes, conduzindo o marquez de Palmella e José Antonio Guerreiro. O marechal de campo conde de Villa Flor foi immediatamente a bordo comprimentar os dois estadistas, e felicital-os por conseguirem illudir o bloqueio dos navios inimigos. De manhã as salvas das fortalezas e a formatura geral da guarnição annunciaram aos habitantes da cidade e suburbios o desembarque dos antigos ministros de D. João VI, que entre grande concurso de povo se dirigiram ao palacio do governo, onde, em sessão com o sobredito chefe da ilha Terceira, e tendo prestado juramento, começou o exercicio da regencia, consoante o diploma seguinte, até áquelle tempo inedito:

### Decreto

Havendo eu, pelo meu real decreto de 3 de março do anno proximo passado, ordenado que os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios fossem governados em nome de minha muito amada e querida filha D. Maria II (já anteriormente sua rainha, na fórma da carta constitucional por mim dada para aquella monarchia, e ali jurada pelo clero, nobreza e povo), declarando eu muito expressamente ser chegado o tempo que em minha alta sabedoria havia marcado para completar a minha abdicação á corôa portugueza, e não pretender ter mais direito algum á mesma corôa e seus dominios, aconteceu que o infante D. Miguel, meu irmão e meu logar-tenente, e regente d'aquelles reinos, a quem a execução e publicação do meu decreto de 3 de março era commettida, não sómente o não publicou, nem cumpriu, mas, com manifesto abuso da minha confiança e com quebra não menos manifesta da obediencia e fidelidade, que do modo mais publico e formal repetidas vezes me havia promettido e jurado, como a seu rei e legitimo soberano; e outrosim, contra o expresso e formal reconhecimento que havia feito da minha muito amada e querida filha D. Maria II, como rainha reinante por minha abdicação, com a qual n'essa reconhecida qualidade havia contrahido solemnes esponsaes, se levantou com os mesmos reinos, chamando-se e fazendo-se chamar rei e senhor d'elles, com os quaes factos aniquilou o titulo da logar-tenencia e regencia d'aquelles reinos, que eu n'elle havia delegado, usurpou uma corôa, que por nenhum titulo lhe pertence; e destruiu de facto as instituições

emanadas do meu soberano e legitimo poder para promover e assegurar a grandeza e a prosperidade d'aquelles reinos, as quaes elle proprio á face da Europa havia jurado fielmente guardar e fazer guardar. De todos estes acontecimentos succedidos depois do meu real decreto de 3 de março do anno proximo passado têem resultado, com todos os males que actualmente opprimem os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, as outras funestissimas consequencias de se acharem os mesmos reinos sem governo algum legitimo para os reger e administrar, de ficar sem publicação e sem execução o sobredito decreto de 3 de março, emanado do meu real, legitimo e reconhecido poder, e de estarem os direitos da minha muito amada e querida filha sem auctoridade que os proteja, defenda e os faça reconhecer e respeitar. E como não haja no direito publico portuguez lei alguma que seja applicavel ao presente caso, acompanhado de circumstancias tão extraordinarias como imprevistas; nem haja em Portugal governo algum que, para supprir com formulas legislativas esta omissão, possa legitimamente convocar uma nova camara de deputados e de novo organisar a camara dos pares, hoje quasi extincta pela voluntaria renuncia de grande parte dos seus membros; sómente da minha muito amada e querida filha D. Maria II, como legitima rainha reinante (supprindo eu, como seu tutor e natural protector, o que falta em sua idade), póde saír o remedio para tão grandes males, para occorrer aos quaes ella é auctorisada pela grande miseria e oppressão em que se acham os povos que a Divina Providencia confiou ao seu maternal cuidado, pela necessidade urgentissima de restituir os reinos de Portugal e Algarves e seus dominios á communicação politica das mais nações, de que os separou a usurpação; pelo natural e imprescriptivel direito de defender contra todo o invasor, ou de recuperar de qualquer usurpador a corôa, que por tão legitimos e por tão conhecidos titulos é sua e lhe pertence; e, finalmente, pelo exemplo do que em casos similhantes ou analogos tem sido praticado em outros estados da Europa:

Por todas estas rasões, na qualidade de tutor e natural protector da sobredita minha muito amada e querida filha D. Maria II, hei por bem crear e nomear uma regencia, que em seu real nome reja, governe e administre os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, e n'elles cumpra e faça publicar e cumprir o meu decreto de 3 de março do anno proximo passado, e faça, outrosim, reconhecer, respeitar e guardar os seus legitimos e inauferiveis direitos.

Esta regencia será composta de tres membros, os quaes elegerão um ministro e secretario de estado que sirva em todas as repartições dos negocios do mesmo estado, emquanto a real auctoridade da rainha reinante não for restabelecida em toda a monarchia ou não for necessaria a separação d'estas repartições. Os negocios serão decididos á pluralidade de votos, e, na falta ou impedimento de algum membro da regencia, servirá por elle o ministro e secretario de estado, quando for um, e quando houver mais de um, aquelle que for mais antigo em data de nomeação; e sendo permanente a falta ou impedimento, a regencia nomeará quem o deva substituir, não podendo todavia nomear pessoa que não tiver na data d'este decreto o titulo do conselho da rainha fidelissima. A regencia prestará na sua primeira sessão o competente juramento, do qual se conservará um termo, assignado por todos os membros, no archivo da mesma regencia.

E para esta regencia nomeio o marquez de Palmella, do conselho de estado da rainha reinante, o qual servirá de presidente; o conde de Villa Flor, par do reino; e o conselheiro José Antonio Guerreiro, que assim o tenham entendido e façam expedir os despachos necessarios para a inteira execução d'este decreto.

Palacio da imperial quinta da Boa Vista, aos 15 de junho de 1829.=*(Com a rubrica de sua magestade imperial.)* [1]

Cumpra-se, registe-se e façam-se as participações competentes. Palacio do governo em Angra, 15 de março de 1830.=*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro.*

[1] A *Chronica da Terceira* transcreveu copia de uma carta (que considera de todo o ponto verdadeira) dirigida pelo imperador D. Pedro a sua magestade christianissima e aos mais soberanos da Europa com quem tinha relações de amisade. O teor é como segue:

«Senhor meu irmão e primo: — Os acontecimentos passados em Portugal desde que o in-

## Decreto

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, a regencia, em nome da rainha a senhora D. Maria II, ha por bem nomeal-o ministro e secretario da mesma regencia, para servir em todas as repartições do estado emquanto não for ordenada a separação d'ellas.

O mesmo Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque o tenha assim entendido e cumpra. Palacio do governo em Angra, em 15 de março de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro*.

## Decreto

Attendendo a achar-se installada n'esta cidade a regencia que deve governar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios em nome da senhora D. Maria II, e tendo em consequencia cessado as funcções do governador e capitão general das ilhas dos Açores: determina a regencia, em nome da rainha, que o marechal de campo conde de Villa Flor, par do reino e membro da mesma regencia, conserve o commando das forças militares existentes na ilha Terceira.

fante D. Miguel, meu irmão, regente e meu logar-tenente n'aquelle reino, recusou publicar e cumprir o meu real decreto de 3 de março de 1828, pelo qual ordenei que aquelle reino fosse governado em nome de minha muito amada e querida filha D. Maria II, por ser chegado o tempo que eu havia marcado para completar a minha abdicação á corôa portugueza, tem enchido o meu coração da mais profunda magua e da mais viva indignação.

«Os ataques praticados contra a legitimidade do throno são tão funestos á ordem social quando nascem de desordenados movimentos populares, como quando são dirigidos pela ambição de qualquer principe que intenta transtornar a ordem legal da successão. Meu irmão, o infante D. Miguel, servindo-se da mesma auctoridade e poder que de mim havia recebido, para em meu proprio nome opprimir os subditos fieis, e para depois, sem a possibilidade de resistencia legal, se alevantar impunemente com o reino, juntou a injustiça da usurpação á atrocidade da perfidia, e atacou os principios conservadores dos thronos e da ordem social quando com imprudente temeridade pretendeu justificar a sua usurpação com a voz tumultuaria da mais baixa populaça e com a decisão não menos tumultuaria de uma assembléa incompetente, nulla e illegalmente convocada, e reunida com o falso nome dos tres estados do reino. Um similhante procedimento é um verdadeiro attentado contra todos os soberanos, e eu muito agradeço a vossa magestade ter tão formalmente manifestado a sua real desapprovação, mandando retirar de Portugal o seu agente diplomatico ali acreditado.

«Quando o throno está occupado por um monarcha recebido pela nação, consentido formalmente por todos os membros da dynastia reinante, e reconhecido pelas potencias estrangeiras, nenhum poder humano o póde derrubar: todo o ataque dos subditos de qualquer jerarchia que sejam é rigorosa rebellião, e seus auctores estão fóra do direito das gentes. Esta é a censura que merecem os acontecimentos passados em Portugal desde os mezes de março e abril do anno proximo passado.

«Havendo, pois, caducado as condições da minha abdicação, e não tendo sido publicado nem cumprido o decreto por que a declarei completa, eu estava por todo o direito auctorisado para reassumir a corôa portugueza; o amor, porém, que tenho á minha muito amada e querida filha D. Maria II, rainha reinante de Portugal por virtude da mesma abdicação e como tal já reconhecida, e o desejo de guardar escrupulosamente as resoluções que uma vez participei aos meus poderosos e fieis alliados, em cujo numero muito aprecio a ventura de poder contar a vossa magestade, estes dois ponderosos motivos me determinaram a não usar d'aquella justa faculdade e a recorrer a outros meios para desempenhar os sagrados deveres que me competem como rei que fui de Portugal, como pae, tutor e natural defensor da rainha reinante, e como chefe da casa de Bragança.

«Tendo meu irmão o infante D. Miguel aniquilado o titulo por que entrou na regencia, estando offendidas e postergadas todas as leis fundamentaes da monarchia, suspensas as fórmas legislativas e opprimidos ou perseguidos todos os subditos fieis, a lei da necessidade e o exemplo do que em casos analogos tem sido praticado em outros estados, habilitam a rainha reinante para crear, nomear e dar regimento a uma regencia que em seu real nome governe o reino de Portugal, Algarves e seus dominios, e n'elles restabeleça seus legitimos direitos; não podendo, porém, ella preencher tão sagrados deveres, pelo defeito da sua idade, e cumprindo-me, como seu tutor e natural defensor e protector, supprir o mesmo defeito, fui servido nomear por meu imperial decreto de 15 de junho corrente a referida regencia.

«Fazendo a vossa magestade esta communicação, espero que tão salutar providencia esteja já posta em execução, e a nova regencia installada em algum logar dos dominios da corôa portugueza; e por isso vou rogar a vossa magestade queira renovar com este governo todas as relações de paz e de amisade tão justamente interrompidas depois da usurpação d'aquella corôa.

«Tanto espera de vossa magestade aquelle que se préza ser com os sentimentos da mais

O mesmo conde de Villa Flor, par do reino, o tenha assim entendido e o cumpra. Palacio do governo em Angra, em 15 de março de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Decreto

Sendo um dos primeiros deveres que a regencia, em nome da rainha, tem a desempenhar, fazer publicar e cumprir o real decreto de 3 de março de 1828, pelo qual o senhor D. Pedro IV, rei de Portugal, Algarves e seus dominios, ordenou que os mesmos reinos fossem governados em nome da rainha, declarando muito expressamente ser chegado o tempo que em sua alta sabedoria havia marcado para completar a sua abdicação á corôa portugueza: ordena a regencia, em nome da rainha, que o teor do mencionado decreto de 3 de março de 1828 seja impresso e publicado com o presente, e seja cumprido em todos os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios[1].

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e o cumpra. Palacio do governo em Angra, 16 de março de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

verdadeira amisade. — De vossa magestade, etc. Rio de Janeiro, ... de junho de 1829. = *(Com a imperial assignatura.)*»

A carta que o marquez de Palmella, marquez de Valença e José Antonio Guerreiro dirigiram ao imperador do Brazil em 20 de junho de 1829, inserta a pag. 343 do tomo VI, allude a um conselho de regencia nomeado por aquelle soberano e composto dos tres signatarios, assumpto a que faz tambem referencia o plenipotenciario marquez de Barbacena no seu officio de 30 de agosto (mesmo tomo, pag. 599) e pouco depois outro, enviado ao ministro portuguez em Bruxellas, nos seguintes termos:

«Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. — Não devo deixar de participar confidencialmente a v. ex.ª que sua magestade o imperador do Brazil, na qualidade de pae, tutor e natural defensor de sua augusta filha a senhora D. Maria II, houve por bem crear um conselho de regencia para governar em nome da mesma senhora, e que os membros designados para a dita regencia são os srs. marquez de Valença e José Antonio Guerreiro, conjunctamente comnigo.

«Teria sido muito de desejar sem duvida que o mencionado conselho podesse installar-se antes da partida da rainha minha senhora para o Brazil, porém as condições impostas por sua magestade imperial para o estabelecimento do dito conselho não poderam ainda preencher-se: n'este intervallo determinou sua magestade imperial que continuasse provisoriamente o expediente dos negocios da mesma fórma que se seguiu durante a residencia de sua magestade fidelissima em Inglaterra.

«Deus guarde a v. ex.ª Londres, 18 de setembro de 1829. — Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Marquez de Palmella.*»

Em 11 de março o visconde de Asseca escreve: «O marquez de Valença, que não quiz acompanhar a chamada regencia, deve ser substituido n'esse logar pelo ex-conde de Villa Flor».

O elogio historico do marquez de Valença (D. José Bernardino de Portugal e Castro), proferido pelo dr. José Maria Grande no conservatorio real de Lisboa, entre outras informações curiosas, diz: «Installa-se uma regencia em nome da rainha a senhora D. Maria II, e o marquez é mandado pelo augusto pae da nossa soberana fazer parte d'essa regencia. Não hesita um momento em ir associar-se a uma empreza tão generosa; mas, quando se aprestava para partir, a doença veiu embargar-lhe os passos».

Ora, sendo assim, como se explica a circumstancia de apparecer nomeado n'este decreto o conde de Villa Flor em substituição de outro titular que até 13 de fevereiro de 1830, pelo menos, assignou correspondencia official na qualidade de membro do corpo governativo? Ainda mais, como poderiam seus collegas e elle saber em Londres, no dia 20 de junho, o teor de um diploma datado do Rio de Janeiro aos 15 do mesmo mez, quando as transmissões de quaesquer despachos ou noticias da America eram morosas, decorria muito tempo antes de chegarem ao seu destino?

Aqui ficam os reparos que nos suscitou a leitura e confronto de varios documentos. Futuras investigações talvez esclareçam ponto tão grave, embora consultassemos já bastantes memorias da epocha; entretanto considerâmos verosimil que, em virtude de poderes discricionarios, o decreto fosse escripto na Europa, servindo para isso papel assignado em branco, pois D. Pedro confiára quatro folhas ao marquez de Rezende, segundo declara a exposição de 26 de julho de 1829; e mezes depois, por impedimento physico de um dos conselheiros, ou por conveniencias politicas, se fizesse a mudança no pessoal escolhido, sem comtudo alterar a data primitiva do diploma, já fixada com muita antecedencia, aliás não poderia o soberano do Brazil suppor aquelle novo corpo governativo installado em algum logar dos dominios da corôa portugueza, como diz na carta regia supra, quando o maximo tempo decorrido entre uma e outra participação era de quinze dias.

[1] Já transcrevemos o decreto na integra. Vide tomo IV, pag. 470.

## Decreto

Sendo indispensavel nas presentes circumstancias que a moeda de oiro ingleza tenha curso legal n'esta ilha, e attendendo a que o titulo d'esta moeda é identico com o da moeda de oiro portugueza, isto é, de onze duodecimos de fino, e que o peso do *soberano* é de 2 oitavas e 15 grãos, peso de marco, de onde resulta ao *soberano* o valor de 4$140 réis, em moeda forte, e 5$175 réis, em moeda fraca: ha por bem a regencia ordenar, em nome da rainha, que a dita moeda de oiro ingleza tenha curso legal n'esta ilha, incorrendo aquelles que a rejeitarem nas penas impostas aos que rejeitam a moeda da rainha.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 16 de março de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Officio

Ill.^mo e ex.^mo sr. — A regencia, em nome da rainha, penetrada da importancia dos serviços prestados á sagrada causa da mesma augusta senhora pela valorosa e fiel guarnição da ilha Terceira, do commando de v. ex.ª, apenas installada n'esta ilha, sustentada contra a aggressão inimiga pelo valor e lealdade de tão briosas tropas, se apressou em mandar-lhes patentear, em nome de sua magestade, a sua satisfação e agradecimento, mandando em nome da mesma augusta senhora agradecer a todos os officiaes, officiaes inferiores e soldados de todas as armas, tanto de primeira como de segunda e terceira linha, e paizanos militarmente empregados, a constancia, valor, zêlo e inabalavel perseverança com que todos e cada um d'elles se têem havido na defeza d'este sagrado baluarte da fidelidade e da honra, convencida, como está, a mesma regencia de que a sua conducta futura será a mesma, quaesquer que sejam os trabalhos e privações em que, para sustentar os direitos de sua magestade e da patria, se possam ver empenhados. Cumpre-me em consequencia ter a honra e satisfação de assim o communicar a v. ex.ª, a fim de que v. ex.ª se sirva fazel-o conhecer á guarnição.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do governo em Angra, 17 de março de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. conde de Villa Flor. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Carta

Rio de Janeiro, 17 de março de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. — Já tive a honra de escrever a v. ex.ª agradecendo a carta de que fôra portador o sr. conde de Ficalho, e bem assim aos srs. conde de Villa Flor e José Antonio Guerreiro. Aquellas cartas foram dirigidas ao sr. D. Thomaz de Assis Mascarenhas, e posto que sem materia nova, porque de tudo é sabedor o sr. conde de Sabugal, e de tudo dará conta a v. ex.ª, não posso deixar de aproveitar o bom portador d'esta para dar a v. ex.ª noticias minhas e este pequeno testemunho de lembrança, pedindo a v. ex.ª que o acredite, porque é homem de juizo e assistiu aos nossos debates. Grandes têem elles sido para mim por causa da questão portugueza, e a minha situação é bem original: os brazileiros me atacam porque tomei parte na questão e cooperei com v. ex.ª; os portuguezes naturalisados me perseguem, porque só querem a D. Miguel; e os portuguezes fieis se escandalisam porque não faço quanto elles querem e eu tambem desejo, sem reflectirem que o meu poder n'este momento não é igual á minha vontade. Recommende-me v. ex.ª aos srs. conde de Villa Flor e José Antonio Guerreiro, e contem sempre com os meus bons officios e esforços, na certeza que se mais não faço é porque mais não posso.

Sou com o maior respeito de v. ex.ª amigo fiel e muito obrigado. — Ill.^mo e ex.^mo sr. marquez de Palmella. = *Marquez de Barbacena*[1].

[1] Este titular, cujo nome era Felisberto Caldeira Brant Pontes, publicou uma *exposição* em defeza da sua gerencia dos fundos que applicára ás despezas da causa liberal e do casamento do imperador D. Pedro; sendo tal escripto analysado severamente por outro brazileiro, como se verá no logar proprio.

## Officio

(N.º 193 reservado)

Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. — O banqueiro tem vindo fallar-me todos os dias, asseverando-me que muito transtorno tem feito a demora do correio; hontem disse-me que, em consequencia de se ver claramente que sua magestade ía ser reconhecido, o emprestimo se faria immediatamente, e ainda com mais vantagens do que as que elle nos seus planos havia proposto; a differença para melhor é a seguinte: No plano de *rente perpétuelle* que levou o expresso, o pagamento da amortisação era annualmente de 2 por cento, o que faria pagar o dito emprestimo em cincoenta annos; agora póde-se fazer pagando o governo sómente 1 por cento, quer dizer, que se pagará em cem annos.

Nos dois planos propostos, em um o emprestimo ía calculado a 90 e em outro a 60; hoje póde o primeiro negociar-se a 60 e o segundo a 70; em ambos, qualquer que se adopte, ganha o governo já 10 por cento.

Nas minhas explicações no meu officio n.º 173, referindo-me ao que o banqueiro me disse, dizia eu a v. ex.ª que o sr. ministro da fazenda pediria por primeiras sommas, não grandes quantias; agora segundo o mesmo banqueiro affirma, póde o governo pedir desde já todo o emprestimo, que em pouco se lhe aprompta.

No caso, como supponho, ao chegar d'este, já v. ex.ª me tenha expedido o correio, não obstará isso a que o governo de el-rei, nosso senhor, conte já com as mencionadas vantagens, pois ainda quando venha approvado o que se propoz, tudo quanto eu podér fazer para melhorar, o tomarei sobre minha responsabilidade, esperando v. ex.ª me levará muito a bem.

Igualmente o banqueiro havia proposto que tres commissarios fossem nomeados para tomarem posse das rendas hypothecadas ao emprestimo, mas hoje me declara o mesmo banqueiro não ser isso necessario, podendo ser mesmo o governo quem responda pelas ditas rendas, conforme for do agrado do sr. ministro da fazenda.

V. ex.ª notará nas gazetas de França, que vão pelo correio, a falla de mr. Hyde de Neuville na sessão secreta da camara dos deputados, e á qual mr. Polignac respondeu «que a questão de Portugal, sendo de familia, não pertencia á Europa, nem á França particularmente decidil-a».

Deus guarde a v. ex.ª París, 18 de março de 1830. — Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

*P. S.* — 20 de março. — Tendo-se demorado o correio, devo informar a v. ex.ª do que mr. Thuret me disse hontem á noite.

Tendo elle pedido, como por meu reservado em cifra informei a v. ex.ª, o *budget* ou calculo da receita e despeza do anno de 1829 ou 1830, me segura não lhe ser já preciso, pois que, tendo agora largas informações dos recursos de Portugal, ainda quando o emprestimo mesmo fosse maior tres ou quatro vezes, escusaria de saber o estado das suas rendas.

No caso, pois, do correio não ter ainda partido de Lisboa ao chegar d'este, poderá v. ex.ª aproveitar-se ainda d'esta communicação.

## Officio

(N.º 1)

Ill.$^{mo}$ sr. — Cumpre-me participar a v. s.ª que a regencia, em nome da senhora D. Maria II, foi servida nomear-me ministro secretario de estado, como v. s.ª conhecerá do exemplar incluso do decreto da mesma regencia, devendo, portanto, de ora em diante ser-me dirigida a correspondencia official d'essa legação; e v. s.ª me achará sempre disposto e desejoso de cooperar com v. s.ª em tudo quanto for, não só a bem do serviço de sua magestade fidelissima, e da causa legitima a que estamos votados, mas tambem do serviço particular de v. s.ª

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 18 de março de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.$^{mo}$ sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

**Officio**

**(N.º 2)**

Ill.mo sr. — Tenho a satisfação de annunciar a v. s.ª que, havendo no dia 15 do corrente chegado felizmente a esta ilha os ex.mos srs. marquez de Palmella e José Antonio Guerreiro, membros da regencia nomeada pelo augusto pae e tutor da rainha nossa senhora, para governarem, em nome da senhora D. Maria II, os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, no mesmo dia prestaram, conjunctamente com o ex.mo sr. conde de Villa Flor, igualmente membro da regencia, o competente juramento; ficando por esta maneira installada em territorio portuguez a legitima auctoridade, á qual é de esperar se reunam todos os leaes subditos da senhora D. Maria II, como o unico centro commum e legal.

Remetto incluso a v. s.ª um exemplar do decreto de sua magestade o imperador do Brazil, pelo qual foi instituida a regencia; assim como tambem remetto o decreto pelo qual se confere ao general conde de Villa Flor o commando da força militar existente n'esta ilha, a proclamação que a regencia dirige á nação portugueza e uma ordem do dia, na qual o general conde de Villa Flor communicou aos corpos militares os devidos agradecimentos do governo pela fidelidade, valor e constancia com que tem sustentado os legitimos direitos da nossa soberana no meio dos maiores perigos e privações.

No dia 16 do corrente assistiu a regencia ao solemne *Te Deum* que se celebrou na igreja cathedral em acção de graças pela sua installação, assistindo a este acto religioso a camara da cidade de Angra e todas as mais auctoridades civis e militares, com um numeroso concurso dos habitantes d'esta ilha, onde reina actualmente a maior satisfação e socego: não obstante a presença diaria das embarcações de guerra do governo do usurpador, as quaes continuam a manter um inutil bloqueio, como se evidenceia pela existencia n'este porto, no momento actual, de treze embarcações mercantes, algumas das quaes já entraram depois da chegada dos regentes, que elles mesmos atravessaram na noite do dia 14 a linha do bloqueio n'uma pequena escuna, em que haviam embarcado no porto de Plymouth.

Não posso duvidar da favoravel impressão que o acontecimento que acabo de relatar a v. s.ª ha de produzir no animo, não só de todos os leaes portuguezes, mas tambem na opinião do publico imparcial de todos os paizes da Europa, e é bem de esperar que os soberanos e os principaes gabinetes reconheçam a legitima representação da senhora D. Maria II constituida pelo unico meio natural e legal que as circumstancias extraordinarias em que se acha a nação portugueza permittiam, e estabelecida n'uma parte dos dominios da corôa de Portugal, d'onde posso assegurar a v. s.ª que as forças rebeldes devem perder a esperança de a desalojar, emquanto sua magestade o imperador do Brazil lhe prestar os auxilios pecuniarios indispensaveis para manter esta fiel guarnição. V. s.ª fica auctorisado para dar a publicidade que julgar conveniente ao conteúdo d'este despacho, e para fazer das noções que lhe transmitto o uso acertado e prudente que o seu conhecido zêlo lhe dictar a bem do real serviço; e muito convirá que me transmitta com a possivel regularidade e frequencia todas as informações que colligir e que lhe parecerem uteis, dirigindo a sua correspondencia por via dos encarregados de negocios de sua magestade fidelissima em Londres ou Paris.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 18 de março de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

**Officio**

**(N.º 1 reservado)**

Ill.mo sr. — Remetto a v. s.ª, de ordem da regencia, copia de um despacho dirigido aos chefes dos diversos depositos de emigrados, para que v. s.ª, com pleno conhecimento do seu conteúdo, haja de concorrer pela sua parte para a execução da ordem que n'elle se contém, não concedendo passaportes ou guia para a ilha Terceira a nenhum emigrado, sem expressa determinação da regencia, a não ser em caso especial em que v. s.ª entenda dever fazel-o por bem do real serviço;

e para que no caso, não esperado, de que algum ou alguns emigrados pretendam violar esta ordem, v. s.ª lhes ponha os obstaculos que estiverem ao seu alcance, obrando com a necessaria prudencia, e devendo considerar como inteiramente reservadas as instrucções contéudas no presente despacho.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 19 de março de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

### Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Depois que a v. ex.ª dirigi o meu ultimo officio de 19 do passado, tive a honra de receber o de v. ex.ª de 9 de janeiro, juntamente a de me serem communicados, em vista da correspondencia official dirigida a s. ex.ª o conde de Sabugal, todos os assumptos de serviço, tanto os que têem sido executados por v. ex.ª, como aquelles que s. ex.ª indica, a fim de serem solicitados d'este governo. Com a mudança do ministerio adoptou este governo uma politica mais cautelosa a respeito dos negocios de Portugal, porém não tão mesquinha como a dos ministros transactos; n'esta conformidade não tem o ministerio satisfeito aos dois actos, que de ordem de v. ex.ª foram requisitados, a saber: a approvação dada ao manifesto dos direitos da senhora D. Maria II, e o decreto que annullasse as sentenças proferidas na alçada do Porto. Quanto ao primeiro, que é sem duvida attribuição inherente ao poder tutelar de sua magestade o imperador, alguma esperança nos resta de que se obtenha logo que chegue a este governo noticia, de que a commissão encarregada ao ex.mo D. Thomaz de Assis Mascarenhas teve o exito que desejâmos. O segundo, porém, é considerado como objecto de administração interna, que está fóra do alcance da auctoridade do augusto tutor de sua magestade fidelissima, e por outra parte o comportamento d'este governo manifesta claramente que nenhuma importancia deu a taes sentenças, quanto a effeitos politicos.

O que deixo dito relativamente á politica dos actuaes ministros, v. ex.ª o terá visto confirmado pelo acerto das medidas adoptadas, de que foi portador o mesmo ex.mo camarista, a fim de serem suppridas as mesmas despezas a cargo do legitimo governo, que deve installar-se em nome da senhora D. Maria II, e mesmo para o habilitar a promover os meios extraordinarios que as circumstancias urgem, a fim de ser restaurado o throno da nossa augusta soberana.

Agora tenho mais a grande satisfação de participar a v. ex.ª o despacho de uma negociação cavilosa, que causou bastante susto aos bons portuguezes aqui residentes, do que v. ex.ª será tambem informado, e talvez mais circumstanciadamente, pelos canaes competentes.

Depois de algum tempo os agentes das potencias européas n'esta côrte instavam para que sua magestade o imperador, como pae e tutor de sua magestade fidelissima, tomasse um accordo definitivo a respeito de Portugal, e annuisse ás propostas dos seus alliados (as quaes, a meu ver, são indubitavelmente o reconhecimento do usurpador e seu casamento com a legitima rainha). Sua magestade imperial, depois de maduramente ponderar negocio tão grave, e sempre firme na resolução de não transigir com o usurpador da corôa portugueza, apresentou no seu conselho de estado as mencionadas propostas, e juntamente todos os actos a respeito de Portugal, que tinha praticado como rei, tutor e pae, e no dia 11 do corrente o conselho de estado deliberou uniformemente, que, visto achar-se ultimado o acto de abdicação de sua magestade, em virtude do qual a corôa de Portugal passou de direito a sua filha primogenita, o reconhecimento solemne dos direitos da rainha reinante a senhora D. Maria II, sua magestade imperial nada poderia fazer em ordem a ceder um throno que já não era seu, e por conseguinte se confirmava a soberana declaração de não transigir jamais com o usurpador da corôa portugueza.

Quanto ao casamento proposto, tambem prevaleceu a sabia resolução de sua magestade, a saber, que o seu decoro e consciencia resistia a tal consorcio, emquanto sua magestade fidelissima se conservasse debaixo da tutela de seu augusto pae; porém, logo que a sua corôa fosse restaurada, e a mesma augusta

senhora chegasse a maior idade, lhe seria livre eleger o esposo que lhe conviesse.

Tomada esta deliberação em conselho, o governo conclue a negociação n'esta côrte, respondendo aos agentes das potencias européas «que a final resolução de sua magestade imperial será levada com a possivel brevidade ao conhecimento das suas respectivas côrtes, por embaixada extraordinaria que sua magestade nomeará para este fim». Tendo saído ha dias para a Bahia a fragata *D. Francisco,* a fim de conduzir o marquez de Santo Amaro, que lá se achava com licença, e é chamado á côrte, geralmente se diz (e tenho a certeza) que elle será o embaixador extraordinario, para o que deverá embarcar na fragata *Principe Imperial* com direcção a Brest, acompanhando sua alteza real o duque de Santa Cruz, que regressa para a Europa.

Até hoje não se tem publicado aqui impresso algum em que a pessoa de v. ex.ª seja menoscabada, e esse ultimamente publicado em França tem sido visto por muito poucas pessoas, e por todos lido com o desprezo que merece.

Caso, porém, tentem fazer alguma publicação, póde v. ex.ª ter a certeza de que será rebatida, sem conseguirem os fins que seus auctores se propozeram.

Os emigrados portuguezes, aqui residentes, estão em dois mezes de atrazo nos seus pagamentos; porém esperâmos todos os dias que se proporcionem os necessarios meios de se fazer pagamentos correntes. Hoje se celebram na capella imperial as exequias a sua magestade a imperatriz rainha de Portugal, com toda a pompa e magnificencia, a que assistirão suas magestades imperiaes, a senhora D. Maria II, a côrte, corpo diplomatico, etc., na fórma do costume.

Deus guarde a v. ex.ª Consulado geral de Portugal no Rio de Janeiro, 18 de março de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. marquez de Palmella. = *João Baptista Moreira.*

## Proclamação

Portuguezes: — A regencia creada para governar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, em nome da senhora D. Maria II, nossa legitima rainha, acha-se installada em territorio portuguez.

A usurpação que em 1828 annullou todos os actos, pelos quaes o senhor rei D. Pedro IV tinha abdicado a corôa portugueza, auctorisava-o para reassumir a soberania d'estes reinos, sem clausula nem condição; porém sua magestade, firme no constante desejo de felicitar por todos os modos possiveis os povos que a Divina Providencia tinha confiado ao seu paternal governo, e querendo remover até a mais leve apparencia de união de Portugal ao Brazil, renunciou o seu direito; manteve a abdicação da corôa a favor da sua muito amada e querida filha, hoje nossa rainha reinante, e como seu pae, tutor e natural protector creou uma regencia, cuja primeira incumbencia é sustentar e defender os inauferiveis direitos d'esta augusta soberana.

Portuguezes, vós sereis gratos a tantos beneficios, o mundo inteiro conhece a vossa inabalavel fidelidade aos vossos legitimos soberanos, e o valor indomavel que vos tem caracterisado em todos os tempos; e se o peso de circumstancias calamitosas tem momentaneamente sopeado a acção de tão sublimes virtudes, a regencia espera vel-as em breve manifestadas, reunindo-vos ao centro commum e legal da auctoridade, que em nome da vossa legitima soberana se acha felizmente installada n'esta parte do solo portuguez, onde vieram quebrar-se todos os esforços dos inimigos do throno.

A regencia do reino, decidida a conservar illeso o sagrado deposito que lhe foi confiado, dos direitos legitimos da rainha e das instituições patrias, espera que todos os portuguezes reunam seus esforços para auxilial-a, e lhes traz á memoria o exemplo ainda recente da Hespanha e da Grecia, reduzida a um só e ultimo baluarte, e conseguindo comtudo triumphar do poder de seus oppressores; tanta força tem a perseverança na sustentação da justiça e independencia nacional.

Portuguezes, só de um governo legitimo póde dimanar a tranquillidade publica e a segurança individual, e só elle póde reunir debaixo de um sceptro paternal todas as classes de cidadãos, e, acalmando o impeto das paixões, sarar as

feridas da patria; emquanto que um poder intruso e illegal só se estriba na violencia das paixões e no rigor e crueza das perseguições individuaes.

Á voz da legitimidade veremos armarem-se em nosso favor todos os corações generosos; os soberanos da Europa hão de applaudir os nossos esforços, e Deus, que em 1826 presenciou e acceitou nossos juramentos, abençoará a nossa causa.

Palacio do governo em Angra, 20 de março de 1830.=*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Officio

(N.º 2 reservado)

Ill.$^{mo}$ sr.—Sendo o primeiro dever que a regencia, em nome da senhora D. Maria II, tem a desempenhar e que lhe foi imposto pelo decreto da sua creação, o de participar a sua installação a todos os governos amigos da corôa portugueza, a fim de ser por elles devidamente reconhecida, durante a menoridade da rainha reinante de Portugal, remetto a v. s.ª, de ordem da mesma regencia, a carta de acreditação, que v. s.ª deverá apresentar na fórma do estylo, e cuja respectiva copia vae tambem inclusa.

Confia a regencia do zêlo e dexteridade de v. s.ª, que empregará para este importante objecto todos os meios que lhe suggerir a prudencia e que allegará, para remover quaesquer objecções que possam suscitar-se, todos aquelles argumentos que evidentemente derivam da legitimidade da causa em que temos a honra de nos achar empenhados, e especialmente os seguintes, a saber:

1.º Que a senhora D. Maria II se acha, desde o anno de 1826, explicitamente reconhecida pelas principaes côrtes da Europa, e tacitamente por todas, como legitima rainha de Portugal, Algarves e seus dominios, em virtude do direito do seu nascimento, logo depois da abdicação de seu augusto pae o senhor D. Pedro IV;

2.º Que a abdicação d'este soberano foi plenamente completada e confirmada pelo decreto de 3 de março de 1828, não obstante o direito que houvera tido de a invalidar, em consequencia da usurpação effeituada em Portugal pelo principe, a quem sua magestade havia confiado a regencia do reino durante a menoridade da legitima soberana;

3.º Que a senhora D. Maria II, na sua chegada a Inglaterra, foi tratada e reconhecida por sua magestade britannica como rainha de Portugal, e recebida com todas as honras que pertencem ás testas coroadas; sendo igualmente reconhecida e cortejada na mesma qualidade pelos representantes de todos os governos na côrte de Londres;

4.º Que a nomeação, em taes circumstancias, de outro regente ou regencia, para cumprir o decreto de 3 de março e governar em nome da senhora D. Maria II, se havia tornado de absoluta necessidade, e não podia competir senão ao pae, tutor e natural protector da rainha menor, visto o estado de coacção em que se acha a nação portugueza, e que a inhabilita para usar das faculdades que lhe competem pelas leis do reino;

5.º Que a regencia se acha legal e formalmente installada em territorio portuguez e em uma porção dos dominios de sua magestade fidelissima, em que é obedecida sem contradicção a sua auctoridade;

6.º E, finalmente, que a objecção, que talvez se possa pretextar, allegando a pequena extensão de territorio, em que por agora governa a regencia, de nada vale, quando se trata de uma questão de direito, para o que não faltarão a v. s.ª exemplos historicos em que se funde, alguns d'elles ainda recentes e na memoria de todos, devendo tambem tomar-se em consideração que uma grande parte da nação portugueza protesta altamente contra a usurpação que as potencias da Europa foram as primeiras a proclamar como tal, e que alem da numerosa emigração que se acha espalhada pela Europa e America, gemem nas prisões de Portugal uma immensidade de victimas que bem demonstram a pouca confiança que o governo, de facto, de Portugal, tem da sua estabilidade.

Quando v. s.ª não consiga obter immediatamente o reconhecimento da regen-

cia, deverão os seus esforços tender ao menos a preparal-a, observando n'esta negociação a necessaria reserva e decoro, e obrando sempre com a maior circumspecção.

Devo suppor que v. s.ª, antes de receber este despacho, já receberia de D. Thomaz Mascarenhas, plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, a carta de gabinete que o mesmo soberano dirigiu a sua magestade el-rei dos Paizes Baixos, ou que a sobredita carta terá por outra via chegado ao seu destino, e informado a el-rei da determinação adoptada por sua magestade imperial.

Só me resta, sobre este artigo, acrescentar que convirá que v. s.ª solicite a cooperação do agente do governo do Brazil n'essa côrte; devendo suppor-se que elle já estará de posse das instrucções que seu augusto amo lhe mandou expedir, para empregar todos os seus esforços a bem da causa de sua magestade fidelissima.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 20 de março de 1830.=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*=Ill.^mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

*P. S.* — Cumpre-me declarar a v. s.ª que os seus esforços se devem limitar a negociar a acceitação da carta de acreditação que se lhe remette, por isso que a simples acceitação da dita carta, com a continuação da consideração de v. s.ª como agente diplomatico da regencia, é o que se deve entender pela expressão de *reconhecimento* sem que se possa, nem convenha, exigir acto algum mais da parte dos gabinetes.

## Officio

(N.º 3)

Ill.^mo sr. — Pelos officios que v. s.ª recebeu do ex.^mo sr. marquez de Palmella, já terá conhecido a dura necessidade em que se viram os membros da regencia, nomeada por sua magestade o imperador do Brazil, de effeituar a installação da regencia, sem haver provido de uma maneira satisfactoria ao pagamento dos ordenados do corpo diplomatico portuguez, nem mesmo dos subsidios que se distribuirão aos emigrados. Lisonjea-se a regencia que o plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, D. Thomaz Mascarenhas, a quem ficaram sobre este objecto as competentes instrucções, empregará os maiores esforços para não deixar ao menos faltar de todo aos agentes de sua magestade fidelissima na Europa os auxilios indispensaveis para sua sustentação.

Em todo o caso póde-se contar com certeza, que não haverá um só portuguez empenhado n'esta sagrada causa, e muito especialmente de entre os empregados nas missões diplomaticas, que tanto se distinguiram na manifestação da sua lealdade e desinteresse, que não continue a prestar-se a todas as privações e sacrificios que as circumstancias imperiosamente exigem, e que é de esperar sejam sómente temporarias.

Estas mesmas privações se estendem aos defensores da ilha Terceira, não obstante a importante transcendencia d'este ultimo baluarte da legitimidade; e é mister que todos se sujeitem a um mal que a regencia não tinha meio algum de evitar, e entre o qual e o abandono total do sagrado deposito que o augusto pae da senhora D. Maria II lhe confiou, não restava alternativa alguma.

Sua magestade o imperador do Brazil, cujas ordens se acham exactamente cumpridas em todas as suas partes, não deixará por certo, logo que lhe conste a installação da regencia, de lhe proporcionar os recursos necessarios para fazer face ás despezas que exige o serviço da senhora D. Maria II; nem a mesma regencia cessará de o solicitar com a maior efficacia, conhecendo evidentemente que só de sua magestade imperial depende o exito da causa de sua augusta filha, e que para um tão importante fim é indispensavel applicar meios proporcionados.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 20 de março de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*=Ill.^mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

## Officio

(N.º 4)

Ill.^mo sr. — Não permittindo a brevidade com que convem que seja expedido o navio, pelo qual são conduzidos ao continente os presentes despachos, que pela

secretaria de estado se faça saber aos consules e vice-consules de sua magestade a installação da regencia em nome da rainha, e mais objectos contidos nos despachos n.os 1 e 2 a v. s.a dirigidos, servir-se-ha v. s.a communicar officialmente os mencionados objectos a todos os consules e vice-consules de sua magestade, no paiz em cuja côrte v. s.a reside.

Deus guarde a v. s.a Palacio do governo em Angra, 20 de março de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

### Officio

(N.º 3 reservado)

Ill.mo sr. — Conhecendo a regencia do reino quanto poderá convir que haja nas principaes côrtes da Europa agentes diplomaticos acreditados para sustentar os direitos e promover o bem da causa da senhora D. Maria II, não podia deixar de se lembrar de v. s.a como um dos mais aptos para este importante fim, e por isso, de ordem da mesma regencia, transmitto a v. s.a:

1.º Uma nova carta credencial para ser apresentada, quando v. s.a o julgue opportuno, a sua magestade el-rei dos Paizes Baixos; no caso que não lhe pareça mais conveniente fazer uso sómente da carta, que em outro despacho lhe envio para o ministro dos negocios estrangeiros do mesmo soberano, bem entendido que basta entregar uma das duas;

2.º Um pleno poder que póde supprir as vezes de qualquer dos dois diplomas acima indicados, no caso de v. s.a não fazer uso nem de um nem de outro;

3.º Uma carta regia de participação, na fórma do estylo, da installação da regencia. Devo notar a v. s.a que, faltando n'esta secretaria de estado toda a especie de documentos, principalmente pelo que diz respeito a formularios, e ignorando-se mesmo os nomes e titulos da maior parte dos ministros de estado, foi forçoso deixar em branco os sobrescriptos e direcções, não só da carta que pertence a v. s.a, mas de muitas das outras; v. s.a pois terá a bondade de supprir esta falta, fechando as mesmas cartas e dirigindo-as aos seus respectivos destinos. E fica, outrosim, auctorisado a fazer uso de um poder discricionario sobre a epocha e modo de remessa; e mesmo a supprir alguns d'elles quando assim lhe pareça conveniente.

Em geral a regencia considera a v. s.a, n'este momento, como a pessoa a quem póde confiar com mais segurança a direcção e impulso que deve dar-se ás transacções diplomaticas, e não podendo enviar-lhe d'aqui senão instrucções summamente vagas, confia na sua experiencia e prudente zêlo para supprir todas as omissões. É por isso que muito se desejaria que ao menos n'estes primeiros tempos permanecesse em Londres para auxiliar a D. Thomaz Mascarenhas, emquanto ahi não houver um ministro acreditado.

V. s.a receberá n'esta occasião as cartas regias de participação dirigidas a varios soberanos, nas côrtes de alguns dos quaes não temos agente acreditado. A regencia incumbe a v. s.a da distribuição de todas as sobreditas cartas, ou seja enviando-as aos nossos agentes para as entregarem, ou seja entregando-as em Londres aos respectivos representantes. Notará v. s.a que entre estas faltam as que são dirigidas a sua magestade britannica, rei de França, ao imperador de Austria e ao papa, e para lhe explicar esta falta cumpre-me dizer-lhe confidencialmente que a primeira e segunda vão remettidas ao conde de Villa Real, a terceira ao marquez de Macció, e a ultima ao conde do Funchal; porém como a regencia não possa ter a absoluta certeza de que todos estes diplomaticos acceitem a commissão de que são incumbidos, mandou-se-lhes dizer que no caso de não poderem desempenhar, remettam as sobreditas cartas regias a D. Thomaz Mascarenhas, em Londres, a quem v. s.a póde mostrar este mesmo officio, na intelligencia de que o seu conteúdo fique entre ambos reservado.

Será necessario, por consequencia, que se não faça a entrega de nenhuma das outras cartas, sem primeiro ter a certeza de o serem ao menos as de suas magestades britannica e christianissima, que n'este caso devem considerar-se como na cabeceira do rol, e v. s.a, de accordo com D. Thomaz Mascarenhas, procurará o

modo de as fazer entregar, se as pessoas a quem em primeiro logar se dirigem as recambiarem.

V. s.ª não ignora que a regencia não tem actualmente na côrte de S. Petersburgo agente algum acreditado, pois não se póde quasi considerar como tal o addido José Mauricio Correia, nem elle está em circumstancias de gosar n'aquella côrte de um grau de consideração sufficiente para tratar de questões importantes e delicadas; julga, portanto, a regencia que seria muito de desejar que a entrega dos diplomas dirigidos ao imperador da Russia fosse feita por v. s.ª ao principe de Lieven, ou ao ministro da Russia na Haya, se v. s.ª lá se achar, e que aproveitasse esta occasião para sondar as disposições do gabinete de S. Petersburgo, e dispol-o favoravelmente, pois que o apoio, ainda mesmo indirecto, d'aquelle governo, póde ser para a causa de sua magestade fidelissima de uma transcendente importancia, e o reconhecimento por elle feito da regencia, e mesmo a indicação de alguma hesitação a esse respeito, influirá, porventura, poderosamente nos conselhos dos outros gabinetes, e pelo menos poderá servir para retardar o reconhecimento do governo intruso. Recommendo, portanto, ao zêlo de v. s.ª, de ordem da regencia, esta commissão essencial.

O grande objecto que temos a conseguir na actualidade, é o que acabo de indicar, para o que se torna indispensavel rebater as calumnias dos inimigos da causa legitima, e v. s.ª não perderá de vista este dever, declarando mui positivamente (para desvanecer os falsos rumores que possam ter-se espalhado de projectos de pirataria) que bem longe de ter similhantes idéas, a regencia tenciona conformar-se sempre aos principios da boa ordem e do direito das gentes, e nunca lançará mão de recursos, que, sem melhorar o estado da nossa causa, só tenderiam a perturbar o commercio das nações maritimas, e a lesar o commercio de Portugal.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 23 de março de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Ill.^mo^ sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

### Officio

(Extracto do n.º 2)

Pelos officios que se receberam da Belgica, tanto do general Azeredo, como do conselheiro Lima, se assentou que era impossivel dar execução á nova tabella de subsidios no deposito de Ostende pelas rasões apresentadas no referido officio, e, por consequencia, julguei eu, que os emigrados que se acham em Inglaterra não deviam correr peior sorte que os seus camaradas da Belgica, pois que a publicação da nova tabella os tinha reduzido a morrerem de fome, porque as pessoas que lhes adiantavam os subsidios declararam que, em consequencia da nova tabella, nada mais queriam adiantar, e este motivo, junto ao receio bem fundado de eu mesmo lhes não poder dar os tristes subsidios que lhes foram arbitrados, me decidiu a dizer ao Barbosa, como encarregado de negocios, dirigisse um officio á commissão de subsidios, dizendo que até novas ordens da regencia não teria execução a nova tabella remettida á commissão, e que se iria pagando por conta dos atrazados o que se podesse pagar aos emigrados, e julgo que esta minha deliberação merecerá a approvação da regencia, que eu espero já estará installada, e que mandará a este respeito o que for servida.

Tenho continuado a fazer entrega das cartas de gabinete, e já recebi resposta dos embaixadores de Austria e França, dizendo-me que remetteriam as sobreditas cartas aos seus respectivos ministros dos negocios estrangeiros.

Chegou o paquete de Lisboa, com noticias até 8 de março, e d'estas as mais notaveis são a morte do marquez de Chaves [1], e a da primeira missão dos jesuitas, que teve logar na igreja do Loreto, assistindo toda a familia real, e achando-se a igreja cercada de tropas, cujo numero, segundo dizem, subia a trezentos homens de cavallaria e infanteria.

Julgo ter dado conta de tudo o que tenho a informar a v. ex.ª, repetindo-lhe

[1] Falleceu em Lisboa a 7 de março. Na *Gazeta* de 11 do mesmo mez publicou-se um artigo necrologico, que occupa mais de quatro columnas d'aquella folha do governo absolutista.

que não descansarei um instante emquanto não conseguir remetter os fundos com que essa ilha deve ser supprida mensalmente, segundo as positivas ordens de sua magestade o imperador, tutor de sua magestade fidelissima.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 23 de março de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Villa Flor. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

*P. S.* — Depois d'este officio feito recebi um cheque de 5:000 libras do encarregado dos negocios do Brazil, que remetterei pelo primeiro navio, se não podér demorar este.

## Debates na camara dos lords

(A questão da interferencia)

Na sessão de 23 de março o marquez de Clanricarde fez a moção que tinha annunciado sobre a violação do direito das gentes, commettida pelo governo britannico debaixo das baterias da villa da Praia na ilha Terceira. O nobre marquez declarou que os navios de guerra inglezes, commandados pelo capitão Walpole, haviam obstado, á força de canhonaços, ao desembarque dos portuguezes, que saíram de Plymouth sem armas e sem petrechos em quatro navios mercantes, com o fim de tomarem terra na Terceira, aonde era reconhecido o governo da rainha a senhora D. Maria II.

Que esta prohibição á força de armas, de que resultou o derramamento de sangue portuguez e a morte de um dos desgraçados, inermes passageiros, fôra uma violação de direito, feita em menoscabo da soberana, em cujo nome se regia aquella terra. E esta interferencia para afastar das costas da Terceira os navios que se achavam já no ancoradouro da praia, era uma usurpação de auctoridade, que por nenhum pretexto podia justificar-se.

O orador expoz todas as antecedencias do acontecimento, concedendo que era verdadeiro, e até justo, o principio da não interferencia, que o governo declarára haver adoptado sobre a questão de Portugal. Mostrou que, ainda suppondo que o embaixador do Brazil houvesse pedido licença para mandar armas de Inglaterra para aquelle imperio, as quaes armas de facto elle tinha remettido para a ilha Terceira, nem assim o governo britannico podia considerar-se auctorisado a proceder contra os innocentes passageiros portuguezes, que havendo saído desarmados, de modo nenhum podia reputar-se uma expedição guerreira. «Eu não sei (disse o orador) de lei alguma que prohiba a exportação de armas e munições d'aqui para a Terceira, nem de ordem especial do governo que declarasse tal prohibição. Alem de que, ao mesmo tempo em que o secretario de estado dos negocios estrangeiros se queixava d'esta exportação, tinha o governo portuguez licença de comprar aqui armas e munições para seu proprio serviço. Com que direito se permittia a uma das partes o que á outra se denegava? E pelo que respeita ao Brazil, se é certo que não podiamos impedir que para lá se exportassem armas, de que servia que para isso se pedisse licença?»

O nobre marquez, depois de haver citado diversas passagens de escriptores de direito publico, para provar que o procedimento do governo fôra uma violação manifesta do direito das gentes e um notorio quebrantamento do principio da adoptada neutralidade, mostrou que, ainda concedendo-se que por parte do representante do Brazil houvera alguma falta para com o governo britannico, jamais deviam os portuguezes ser por ella responsaveis; nem podia desculpar-se por isso a violencia que se lhes fizera, porquanto quaesquer reclamações que o governo inglez houvesse de fazer, cumpria que fossem dirigidas ao governo do Brazil.

Terminou o orador o seu discurso propondo que a camara declarasse a injustiça do procedimento do ministerio no facto de que se tratava, allegando que este procedimento fôra uma injustiça flagrante, que fazia perder ao governo inglez a sua preponderancia em Portugal, preponderancia que a França havia de alcançar, fazendo Inglaterra nas ultimas transacções que se tinham annunciado um papel meramente secundario.

O conde de Aberdeen disse que o objecto da questão devia considerar-se no seu todo; que o governo britannico adoptára o principio da neutralidade n'este negocio. Não se tratava de provar se fizera bem ou mal, *se seria melhor pugnar*

*pelos direitos da soberana legitima* de Portugal, do que negar-se a toda e qualquer interferencia n'esta contenda; porém o que não podia fazer-se sem injustiça era ter o governo escolhido ficar neutral para interpretar depois esta neutralidade segundo as suas affeições pessoaes, as suas opiniões ou os seus interesses.

O nobre conde repetiu a historia tantas vezes contada da vinda dos emigrados portuguezes para Inglaterra, da sua supposta organisação como corpo militar e da ordem de dispersão, que o governo inglez lhes transmittira para não alterar a sua marcha de potencia neutral. Porquanto, disse elle, ainda que D. Miguel, por seu porte e caracter, não merecesse que se observasse para com elle a neutralidade, esta circumstancia não era para ser attendida no caso de que se trata, uma vez que nós tinhamos promettido ficar neutraes.

O nobre conde esforçou-se depois por demonstrar que o governo se oppozera ao desembarque dos portuguezes na Terceira, sem lembrar-se de dar favor a D. Miguel; mas sómente por considerar que a neutralidade ficava quebrantada com este augmento de força que se désse a um dos partidos. Que elle considerava a Terceira, não como uma terra aonde era reconhecida a rainha legitima de Portugal, mas sim como uma parte dos dominios portuguezes. Que se não se tivera procedido como se procedeu, haveria *justo motivo de uma guerra contra Inglaterra,* e podia tornar-se suspeita a sinceridade de sua magestade britannica. Voltou o conde de Aberdeen ao refutado argumento da comparação entre o porte do governo de Hespanha, quando protegeu os partidistas de D. Miguel, e o do governo inglez a respeito dos subditos da rainha; declarando que assim como o hespanhol não foi acreditado em sua allegada não interferencia então, assim D. Miguel não acreditaria a neutralidade do ministerio britannico se tivesse um porte differente do que teve.

Concluiu affirmando que emquanto ás ultimas transacções do governo britannico a respeito da questão de Portugal, este mesmo governo não representava papel secundario; e que uma prova de não haver quebrantado a sua estricta neutralidade era o desagradar a ambos os partidos, porquanto aquelle que alguem dizia haver sido favorecido pelo ministerio, era o que estava mui longe de assim pensar, e, portanto, que o proceder do governo não merecia censura.

O conde de Radnor notou que lord Aberdeen tinha dito quaes foram os procedimentos do governo, mas que não respondêra ás rasões e argumentos do marquez de Clanricarde, nem justificára nenhum dos actos praticados contra os infelizes emigrados portuguezes, que de nenhum modo deviam ser punidos pelas faltas que o embaixador do Brazil tivesse commettido.

Lord Holland disse que não podia deixar pôr esta questão a votos sem exprimir o seu espanto á vista do porte dos ministros. Que os lords do lado opposto haviam seguido o costume de responder a certas questões de politica estrangeira com protestos de muito amor á paz e de observancia de austera neutralidade.

«O nobre duque chefe do ministerio entende tão bem a tactica da discussão como a das batalhas (continuou elle), e por isso quer mostrar ao publico inglez que nós, o partido da opposição, pretendemos que o governo sáia d'esta neutralidade e seja arrastado a uma crua guerra desnecessaria para impor a um povo o soberano que elle não quer. Assim pretende o nobre duque chamar a seu favor a opinião de defensor dos direitos dos povos. Na verdade elle (lord Holland) quizera saber aonde o duque de Wellington aprendeu ceder á vontade do povo. Familiarisar-se-ía elle com o principio dos direitos populares na India ou em Waterloo? As imputações e observações que os ministros misturam em seus argumentos contra o partido da opposição têem bem pouca ou nenhuma graça feitas pelo nobre duque. Comtudo estas considerações não são para aqui; longe de accusarmos os ministros de pusillanime amor da paz, elles são, pelo contrario, accusados de pusillanime amor da guerra contra o fraco. Ninguem os accusou de não interferencia, mas sim de interferirem demasiado em questões estrangeiras; não de attenderem aos direitos dos povos e suas liberdades, mas de haverem ultrajado e feito violencia a um povo nosso intimo alliado». Que o nobre secretario de estado tinha rasão em considerar a questão no seu todo, comtanto que attendesse ás diversas objecções feitas sobre differentes pontos d'esse todo. Porém, que deixando

os outros artigos do comportamento de Inglaterra para com Portugal, elle não incluiria tambem na presente moção o tratamento de D. Maria e a violação dos seus direitos á corôa d'aquelle reino. Era comtudo forçoso considerar as nossas relações, já individuaes, já de nação a nação, e examinar como os constitucionaes portuguezes experimentaram successivamente o effeito dos ciumes, as desconfianças, as affrontas, injurias, ultrages e actos de guerra aberta da parte do governo britannico, o qual devia de tudo isto ser accusado. Quem eram os offendidos? Eram subditos do mais intimo alliado da Gran-Bretanha, d'aquella princeza que recebêramos n'este reino, e que fôra com tão grande distincção tratada sempre por sua magestade britannica.

Estes homens tinham no Porto levantado o estandarte a favor da sua rainha; sendo infeliz a tentativa, buscaram um asylo nas terras do primeiro alliado d'aquella soberana. Podiam elles esperar que aqui haviam de ser tratados como foram, para vergonha d'este paiz? Á sua chegada souberam logo qual era a opinião do actual secretario de estado dos negocios estrangeiros, enunciada no parlamento, de que os portuguezes amigos da Inglaterra estavam no partido de D. Miguel. Que asserção podia ser mais dolorosa para aquelles, que haviam sacrificado tudo ao cumprimento dos seus deveres, e para sustentar as relações de Portugal com este paiz? Veja-se quem eram esses homens. Uma lista de vinte e quatro ou trinta tinha elle, lord Holland, na sua algibeira: eram pessoas da primeira qualidade em nascimento, honra, talentos e principios. Entre ella havia nomes caros a s. s.as, nomes de homens que sempre se distinguiram em procurar manter inviolavel a boa intelligencia entre o seu paiz e este. Não faria menção de todos estes nomes; porém devia ser-lhe permittido fallar no marquez de Palmella, que havia coadjuvado o duque de Wellington entre aquelles que trabalharam para pôr a Europa em ordem no fim da guerra; que se assentou nos conselhos com o mesmo duque de Wellington, e cujo caracter este conhecia tão bem como s. s.as O marquez de Palmella entrou no congresso geral como representante do seu paiz, e ali, por seus brilhantes talentos, por seu caracter conciliador, por sua aptidão, por seu zêlo pelo serviço da sua patria, e pela disposição que mostrou a bem da união de Inglaterra com Portugal, se collocou ao nivel dos primeiros diplomatas de hoje em dia, e adquiriu direitos á nossa constante gratidão.

Emquanto ao conde do Funchal, em quem seus não merecidos infortunios não diminuiam os agradaveis talentos que possuia e o tornavam interessante em toda a sociedade, d'este fallava o nobre lord com o cabal conhecimento que provinha de muitos annos de amisade; e podia dizer d'elle que possuia os mais nobres sentimentos de honra e de patriotismo, e desejava sinceramente a união de Inglaterra com Portugal. Mencionava tambem o conde de Villa Real; d'este julgava que a principio não fôra a favor da constituição, mas que a final se declarára por ella, principalmente por entender que este systema era o mais proprio para conservar a boa intelligencia entre este paiz e Portugal. Deviam homens d'este toque ouvir negar o merito aos seus serviços, e dizer-se que os amigos de Inglaterra estavam no campo dos inimigos d'elles? Eis o premio que tiveram por sua fidelidade ao seu legitimo soberano e a este paiz. Elles tinham resistido ao partido que tentára unir Portugal á Hespanha para acabar de todo com a nossa influencia, e alcançaram este galardão.

A respeito do que os ministros chamavam fraude do embaixador do Brazil, elle, lord Holland, não tomava agora a sua defeza; mas não devendo o porte d'este diplomata causar damno a quem era perfeitamente innocente da dita supposta fraude, perguntava apenas se assim como os ministros diziam que foram neutraes, poderiam tambem dizer que foram imparciaes? Não, porque obraram a favor de um inimigo contra um amigo.

Elle não podia entender nem as palavras nem o porte do nobre conde, comparando-os com as maximas do direito das gentes, e o simples senso commum.

Deveriamos nós ter sido imparciaes no caso de que se trata? Supponhamos que realmente o fomos. Elle, lord Holland, era contrario a D. Miguel; e porque? Por ter sido um usurpador fraudulento? Não; mas sim por se haver levantado rei *de facto* de Portugal, faltando ás sagradas promessas que fizera á Gran-Bretanha

e contra os interesses d'este paiz (seja qual for sobre isto a opinião do nobre conde). O governo britannico tambem assim pensou; não reconheceu D. Miguel, e fez á rainha, que se achava n'este paiz, as distincções devidas á sua pessoa. Se tivessemos igual porte para com um e outro, haveria contradicção entre nossas palavras e factos. Nem fomos, nem deviamos ser neutraes; mas fomos cousa muito peior a respeito dos subditos de D. Maria.

Fallou depois o nobre lord a respeito das armas que por ordem do embaixador do Brazil se disse que foram embarcadas em um navio de guerra, e provou com repetidos exemplos de factos acontecidos nos portos de Inglaterra, que o permittir-se a uma potencia belligerante comprar armas e armar seus navios n'este paiz, nunca fôra reputado uma declaração de guerra da Gran-Bretanha contra a outra potencia. «Mas agora (disse elle) os nossos ministros tremeram que se permittissemos que d'aqui se exportassem armas para a Terceira, viesse o terrivel D. Miguel com todas as suas grandes forças e nos engulisse. Dando de barato que o embaixador do Brazil obrára mal, e que o governo britannico tinha direito de recusar-lhe a exportação das armas, como se póde deduzir d'aqui argumento que auctorise qualquer procedimento com os subditos de outra potencia no alto mar? Ainda supponda que tudo o que o nobre duque e o nobre conde disseram contra os expatriados portuguezes era verdade; que o seu porte não fôra qual convinha a homens a quem davamos hospitalidade; que D. Miguel, por esta hospitalidade, se dispunha a guerrear-nos, e supponde que haviamos medo d'elle; ainda dado tudo isto, que direito tinhamos nós de ir ao alto mar e obrigar aquelles homens a fazer o que elles não queriam?

«Á vista dos epithetos que o nobre conde deu a D. Miguel, parece que lhe não é muito affeiçoado; e se lhe mandar um embaixador, deve, para ir em tudo coherente, escrever, não a sua magestade fidelissima, mas *a sua magestade infidelissima, cruel e covarde*. Comtudo observava-se que n'este paiz uma offensa a D. Miguel era objecto mais grave e de peior qualidade, que um crime commettido contra a propria pessoa de sua magestade britannica, pois que os offensores d'aquelle eram seguidos e punidos no meio dos mares. Supponhamos que alguns individuos tinham attentado contra a vida de sua magestade britannica, e por isso eram réus de alta traição: iriam navios de guerra prendel-os a Calais, no caso de para lá terem fugido? *(O duque de Wellington respondeu:* «Não».) O nobre duque responde que não; porém, que outra cousa fizemos nós com aquelles infelizes, ainda suppondo-os culpados de todos os crimes que lhes assacaram? Estes por certo nos não auctorisavam a ir castigal-os nos mares de uma potencia estrangeira... Que direito tivemos para o fazer? Eis-aqui a questão». O orador proseguiu dizendo que os argumentos que haviam sido trazidos sobre a particular situação da ilha Terceira não vinham ao caso. Era verdade que o duque de Wellington dissera em uma das noites antecedentes que se não podia suppor que elle possuisse muitos conhecimentos do direito das gentes; mas lord Holland não entendia que o nobre duque fosse desprovido de taes conhecimentos. Elle fôra general em chefe de um exercito alliado, embaixador em Paris, membro de um congresso e agora primeiro ministro; e n'estes differentes cargos nada ha de incompativel com os conhecimentos do direito publico. Comtudo elle, lord Holland, não pretendia contradizer o nobre duque a respeito da sua sciencia de direito publico. Todas as palavras da correspondencia eram contrarias á supposição de que o nobre duque possuisse algumas luzes de direito das gentes. Tanto elle como o nobre conde consideraram ao principio a Terceira e os Açores *um todo*. O direito publico não permittia tal. Não importa, elles tinham assentado em que fosse assim. Então o nobre lord, depois de ter considerado as ilhas dos Açores um todo, disse que queria considerar a Terceira dividida em duas ou tres partes. E porque? Porque ella se achava em estado de guerra. «É verdade que dos papeis apresentados (disse elle), consta inteiramente o contrario; e isto não foi impugnado. Vendo-se a correspondencia, acha-se que a ilha reconheceu sempre e obedeceu a D. Maria; mas o nobre conde nega o facto, e diz que havia lá guerra civil». Já uma vez aconteceu, fallando de outra ilha um tanto maior que a Terceira (a ilha de Candia), dizer-se que se achava em estado de guerra civil. Elle,

lord Holland, a considerava n'este estado havia sete annos; porém os nobres lords oppostos declararam que não devia considerar-se assim. Disse-se que os habitantes eram gregos inquietos e muito inquietos; mas que os portos estavam nas mãos dos turcos e seus senhores. «E vós quereis, exclamaram elles, que nós façamos a guerra aos nossos alliados, interferindo sob pretexto de que ha guerra civil, quando apenas tem havido algumas dissensões». Voltemo-nos agora para a parte de oeste e voguemos até á Terceira. Achâmos esta ilha em poder dos subditos de D. Maria, todos pacificos, menos alguns perversos frades, escondidos pelos montes, isto é, algumas dissensões parciaes. Mas os ministros immediatamente gritam que a terra arde em guerras civis; e isto basta para obstar ao desembarque da gente que para lá ía.

«Os nobres lords do ministerio apresentaram alguns documentos sobre este objecto (proseguiu o orador), mas não todos, e os que appareceram não justificam o seu proceder. O nobre conde observou que os argumentos do nobre marquez, auctor da moção, não eram em tudo exactos; póde ser, mas sem duvida é exacto que nos quatro navios mercantes íam só portuguezes, e não allemães ou dinamarquezes, como se tinha dito; e ainda quando assim fosse, nem por isso a questão ficaria mais a favor do governo.

«Diz o nobre conde que os soldados folgam de proferir a palavra expedição. E porque haviam elles de perder o seu caracter de tropas? Podiam, assim é, quando chegaram a este paiz, ser dispersados; mas não o foram, e por isso ficaram sendo sempre soldados. Comtudo, ainda que estes homens desarmados conservassem o caracter de tropas, que direito haviamos nós de interferir com os subditos de D. Maria, soberana independente? Mas não, independente não, porque ella dependia da nossa protecção, que ao principio lhe offerecemos, e que depois, sem rasão, lhe negámos.» Então o nobre lord mostrou que o argumento de comparação que se fizera a respeito do comportamento de Hespanha com os partidistas de D. Miguel não tinha analogia alguma com o caso presente; o que pretendia provar pelas palavras do proprio duque de Wellington, proferidas quando se ventilou a primeira questão. «Então o nobre duque (acrescentou elle), julgando-se sufficiente auctoridade, e com rasão, para decidir sobre a materia, como militar e conhecedor do paiz, disse que as fronteiras de Portugal estavam ameaçadas pelas forças de que se fazia menção. Em que se parece, pois, o caso da Terceira com aquelle? Disse-se que tres mil homens haviam sido mandados para esta ilha, o que é grande exageração, porque os navios que os conduziram foram só quatro».

Mas voltando ao caso de Hespanha, declarou-se que áquelle governo se não devia permittir o receber os desertores portuguezes para com elles causar perturbações em Portugal; porém não só estes foram recebidos, mas armados, e todos os esforços se fizeram para pôr de intelligencia as facções existentes nos dois reinos, a fim de destruir o governo legitimo em Portugal. Os dois casos, pois, não tinham similhança alguma; porém, quando a tivessem, nem por isso uma potencia neutral podia julgar-se com direito de interferir no segundo. Pensava lord Holland que toda a má vontade, que os ministros haviam manifestado, provinha do negocio das armas, de que acima se tratou; que se estas houvessem sido transportadas em um navio mercante, não se teria fallado mais n'isso, nem feito cousa alguma. Segundo elle entendeu dos termos dos nobres lords, estes faziam grande distincção entre navios de guerra e mercantes a similhante respeito.

Mas olhando a questão pelo que pertencia a Portugal, perguntava-se se a rainha de Portugal tivesse armas na Terceira, seria isto motivo para que os seus subditos para lá não podessem ir? Não. Mas D. Miguel podia dizer-nos: «Vós sabieis que na ilha havia armas, e permittistes que os constitucionaes embarcassem para lá». Eis um motivo de declaração de guerra. Supponhamos que o nobre duque viajava em um paiz neutral: não julgaria elle injusto que uma potencia belligerante dissesse: «Olá, não deixem passar esse grande homem; eu bem sei que elle ha de tomar o commando de um exercito na fronteira, que o meu antagonista já tem prompto, e espera só por elle para se pôr em campo contra mim; portanto que faça alto ahi. Elle só é um exercito, e o outro exercito é nada sem

elle. Tomae sentido, que se o deixaes passar, declaro-vos guerra». Eis-aqui exactamente o caso dos soldados e das armas. As armas estavam na Terceira, e nós, que eramos potencia neutral, não deixámos desembarcar os soldados para que não usassem d'ellas. Que faria D. Miguel se tivessemos permittido o desembarque? Vir-nos-ia commetter guerra?

O nobre duque disse que os outros paizes não tinham feito o seu dever; se o fizessem, já não existiria este obstaculo da Terceira; e o nobre conde affirmou que desejava ser sentenciado pela opinião publica; mas é provavel que não incluisse n'esta opinião publica a dos governos *que faltaram ao seu dever,* nem appellaria para similhante tribunal. Esta linguagem parecia-lhe (ao nobre lord) mais que extraordinaria. Muitas vezes tinha elle sido, e sem grande rasão, arguido de usar de expressões violentas, fallando dos actos dos ministros d'este paiz, que lhe não agradavam; porém, havia grande differença entre as palavras de um individuo que desapprova o proceder de um ministro e as de um ministro que accusa os governos dos outros paizes de terem faltado aos seus deveres em objecto importante. Os ministros pareciam imparciaes, censurando o porte dos governos em certos casos, posto que esta imparcialidade se não via dos factos.

O nobre lord descreveu o potentado a quem eram mais favoraveis os actos do que as palavras dos ministros britannicos, potentado que a um tempo se suppoz com rasão que seria reconhecido pelo governo d'este paiz; porém elle, lord Holland, tinha agora motivos para crer que a idéa de reconhecimento havia passado. Fallando d'este homem, o nobre lord o tratou de *falso,* de *cruel* e *covarde.* Depois passou a mencionar quanto o porte do governo britannico amortecia as affeições que sempre houvera da parte dos portuguezes a favor de Inglaterra, e que outras nações ganhariam em Portugal o logar que os inglezes perdiam. Mencionou especialmente o governo de França, ácerca do qual discorreu, concluindo que este não deixaria de aproveitar o ensejo que lhe offerecia o desprezo do governo inglez pelo seu mais intimo alliado, para apossar-se das vantagens que as relações com elle lhe offereciam.

«Veja-se (disse o orador) qual é o estado actual da Europa; França está a ponto de fazer no Mediterraneo uma colheita de gloria e honra, que até agora era reservada ao pavilhão britannico. Veja-se Inglaterra caindo de toda a parte para uma potencia de segunda ordem. Compare-se a sua situação actual com a em que estava quando o duque de Wellington entrou para chefe do ministerio: o resultado ha de ser doloroso!

«As unicas duas actuaes potencias européas são o colosso militar da Russia e o poder da publica opinião no oeste da Europa. Ambas estas eram por nós em 1827; receio que ambas sejam agora nossas inimigas.» Elle votava pela presente moção, porque entendia que assim se retardaria o complemento d'este fatal successo. Seria util ao governo e ao paiz mostrar alguma sympathia a favor d'aquelles que já soffreram tanto, em ordem a assegurar-lhes que não tornariam a repetir-se transacções de igual natureza. Unam os ministros a sua sympathia á da nação, e esta dobrará de força, apoiada pelo parlamento. Se desgraçadamente era certo que o nobre duque tinha seguido um systema mesquinho, dentro em pouco podia emendar os erros passados. Tal esperava elle, lord Holland, que fosse o proceder do governo no presente caso. O nobre duque parecia que de dois mezes a esta parte havia visto nova luz, viesse ella de onde viesse, que lhe mostrava, não o caminho de preparar-se para a guerra, mas o de sustentar os interesses da rainha D. Maria com mais energia, sinceridade e decisão do que até agora. Elle concebia que a moção continha inquestionaveis factos e fortes allegações de principios, e por isso fôra proposta para vindicar o caracter do paiz, e dictada por sentimentos que faziam honra ao seu auctor. Era vantajosa considerada como objecto publico, e a occasião parecia apropriada para se adoptar.

O orador sentou-se entre vivas e applausos.

O duque de Wellington disse que já por differentes vezes se havia apresentado a questão, e que os ministros tinham respondido a ella satisfactoriamente; que de novo se offerecia á camara, e os lords que a apoiavam faziam ao governo accusações injustas. Que os procedimentos d'este eram coherentes com a neutra-

lidade que adoptára nas cousas de Portugal, e s. s.as haviam sido de opinião que tal era o principio que devia observar-se. O nobre duque procurou então demonstrar que, adoptado uma vez o systema da neutralidade, o ministerio inglez devia proceder como procedeu. Insistiu em que os refugiados portuguezes em Plymouth formavam um corpo militar. Repetiu as rasões em que os ministros inglezes se fundaram para oppor-se ao desembarque dos ditos refugiados na ilha Terceira como expedição armada. Sua graça não recorreu a rasões ou motivos novos para justificar este procedimento, nem tratou de rectificar quaesquer inexactidões dos factos que citava. Entrincheirou-se no seu decantado principio de neutralidade, e repetiu muitas vezes que, sendo o governo inglez neutral, não tinha outro caminho que seguir. Tornou ao tão sediço argumento de analogia entre o procedimento de Hespanha em 1826 e 1827, e o de Inglaterra em 1828, a respeito dos emigrados portuguezes, e, não respondendo a um só dos argumentos do marquez de Clanricarde e de lord Holland, disse que se os portuguezes tinham ido desarmados, não era menos certo que já se achavam na Terceira as armas que deviam ser-lhes distribuidas. D'aqui se seguia, segundo os principios do nobre duque, a justificação do procedimento do governo inglez. Repetiu que ao marquez de Palmella se fizera a intimação de que se não permittiria o desembarque dos emigrados, e que não havendo este querido sujeitar-se a tal intimação, está claro que sua era a culpa dos males que se seguiram. O nobre duque acrescentou aos motivos que ficam referidos, que era do interesse de Inglaterra, depois que se effeituára a separação da corôa do Brazil da de Portugal, obstar a que o imperador D. Pedro fosse senhor dos Açores; e terminou affirmando que Inglaterra fizera bem de reconhecer o bloqueio da Terceira, e que sua graça votava contra a moção.

Lord Goderich mostrou que o objecto da questão não era trazido fóra de proposito, como o duque de Wellington parecia querer inculcar; que tudo quanto este dissera ácerca dos emigrados portuguezes em Plymouth não era resposta aos argumentos que se tinham feito sobre o injusto comportamento que depois tivera o governo com esses emigrados, porque, tendo direito para os não consentir em Inglaterra como corpo militar, nenhum lhe assistia para os mandar matar depois de haverem saído.

«Supponhamos (disse o nobre lord) que havendo guerra em França, alguns homens de qualquer dos partidos tinham fugido para Hollanda. O rei d'este paiz dizia-lhes: ide-vos, que a minha neutralidade me veda receber-vos. Partiam os profugos para a Prussia, e o governo prussiano negava-lhes asylo e os obrigava a voltar á Hollanda, não lhes deixando meio de salvação senão por mar. Seria justo, quando já se achassem nos mares da Hollanda, expulsal-os e perseguil-os por todo o mundo? Que direito publico é este? O nobre duque disse haver declarado ao marquez de Palmella que os emigrados podiam saír para a Terceira, não indo em corpo, e depois candidamente affirmou que esta expressão fôra infeliz e que sentia haver usado d'ella... *(O duque de Wellington:* «Eu disse que teria sido igualmente justo não haver usado d'ella».) Bem, para o meu argumento é isso quanto basta». E expoz que lhe parecia, por tudo quanto se havia passado, que os procedimentos foram inconsiderados, demasiado rapidos e irregulares. Fez ver que nenhuma similhança havia entre os casos de Hespanha quando recebeu os desertores, que passaram ao partido de D. Miguel, e Inglaterra, dando asylo aos subditos da rainha legitima. O nobre duque diz que estes foram avisados de que se lhes não permittiria ir para a Terceira; mas que lei violavam elles indo para lá? Mostrou que nenhuma, e que nenhuma auctorisava o governo britannico a obstar ao desembarque. Depois mencionou a especie que o duque tocára no fim da sua falla a respeito da supposta occupação dos Açores pelo imperador D. Pedro, dizendo que parecia haver sido este o motivo dos procedimentos do ministerio e não os principios da estricta justiça; mas que este mesmo motivo não diminuia a força da questão, nem mudava a sua face; pelo que elle insistia em que o governo devia não afastar-se dos dictames da rectidão e da verdade, a fim de livrar o paiz das difficuldades em que se via embaraçado.

O lord chanceller quiz justificar a opinião que dera sobre a legitimidade do procedimento do ministerio em se oppor ao desembarque dos portuguezes na Ter-

ceira. O seu principal argumento consistiu em que o marquez de Barbacena fôra prevenido d'esta deliberação; que ella era necessario effeito do systema de neutralidade que o governo, ou bem ou mal, havia adoptado; mas que tendo elle feito saber aos emigrados que se lhes não permittiria o desembarque, tinha-se exonerado da responsabilidade.

Lord Holland mostrou a inconcludencia d'este argumento com o exemplo seguinte: Mr. Alexandre escreveu um libello contra o duque de Wellington; supponhamos que o nobre duque lhe tinha feito saber que, se escrevesse outro, lhe havia de dar pancadas, e que, apesar do ameaço, mr. Alexandre repetia a offensa. Pergunto: estaria por isto auctorisado o nobre duque a fazer justiça por suas mãos?

Lord Carnarvon fallou a favor da moção, mostrando que os ministros tinham violado os principios de direito publico e causado perda de interesses á Inglaterra, e que mui queixosos da falta do cumprimento das promessas de que se tratava, não curavam que D. Miguel havia antes dado o exemplo de violar todas quantas tinha feito.

O duque de Wellington, para esclarecer a questão, annunciou que duas vezes se havia feito saber a quem competia, que não seria permittido aos portuguezes o desembarcar na Terceira, e que isto se fizera para que podesse tomar-se outra resolução.

Posta a questão á votação, decidiu-se a favor do ministerio.

Tres dias depois foi apresentado na mesma camara, por um dos signatarios, o seguinte

## Protesto

A violenta detenção ou interrupção dos subditos de uma potencia belligerante no alto mar, ou dentro dos limites da jurisdicção de uma das ditas potencias belligerantes, por outra neutral, constitue o quebrantamento directo da neutralidade, e é notoria violação do direito das gentes. Tal acto de aggressão, sendo em todo o tempo injusto e illegal, porque d'elle resulta damno a uma potencia com quem o governo que interfere não está em guerra, torna-se no caso presente ainda mais odioso e barbaro; e tanto mais, quanto foi praticado contra os subditos inermes e indefensos de uma soberana amiga e alliada, cuja elevação e direitos ao throno portuguez foram vivamente recommendados e abertamente reconhecidos por sua magestade, e cuja residencia em Inglaterra, mostrando a sua confiança na amisade e protecção do rei, dava direito a ella e a seus subditos de esperarem favor e apoio, ainda quando considerações politicas impedissem o governo de sua magestade de prestar-lhe este apoio com armas na mão. = *Vassal Holland* = *Somerhill* = *Carlisle* = *Granville* = *William Frederick, Duke of Gloucester* = *Radnor* = *Cowper* = *Melbourn* = *Seaford* = *King* = *Calthorp* = *Carnarvon.*

## Officio

(N.° 144 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Pelo addido a esta legação, Antonio Joaquim do Cabo Finali, que chegou aqui no dia 21 d'este mez, recebi o officio reservado n.° 260. Espero a resolução de sua magestade, que elle menciona, que julgo vem na mais favoravel occasião, porque o estado actual da França augmenta o desejo dos differentes governos de verem terminar esta questão.

O ministro de sua magestade catholica, com o seu zêlo e actividade pela causa de el-rei nosso senhor, na ultima conferencia que teve com lord Aberdeen, repetiu-lhe que, tendo-lhe este ministro dito por differentes vezes, que a união de Portugal e Hespanha nunca daria ciume ao governo inglez, emquanto fossem de accordo nos pontos principaes, elle podia tambem dizer-lhe que nunca excitaria ciume no governo hespanhol a união entre Inglaterra e Portugal, indo de accordo no ponto politico, e por isso que no objecto de commercio nunca poderia haver rivalidade, por não serem a natureza das producções de Hespanha as que poderiam competir ou oppor-se ás de Inglaterra; que não acontecia assim a outros governos, e que elle temia que, servindo-se das phrases de legitimidade e huma-

nidade, no fundo houvesse vistas de interesse commercial, com que talvez os partidistas da senhora D. Maria lhe acenassem, e que com este verdadeiro fim algum governo pretendesse, com rasões especificas, a demora da resolução. A questão da legitimidade já este governo a poz de parte, dizendo que não é da sua competencia, e que a questão de facto é a de que se trata e que está julgada pelo tribunal competente, ao que respondeu lord Aberdeen, que até aqui tinham marchado de accordo com os outros governos, mas que nem por isso deixariam de se apartar se a occasião se apresentasse. Isto, disse-lhe Zea, são idéas que me occorreram e que nós devemos deixar debaixo do sêllo da confidencia.

A maneira victoriosa com que o governo combateu hontem os ataques sobre a questão dos tiros da Terceira faz esperar que elle poderá obrar livremente sobre os nossos assumptos. Todas as vezes que se tem tratado d'esta questão, o governo obtem uma grande maioria, apesar da vehemencia da opposição.

Não tendo chegado a embarcação que levou as ultimas communicações ao Rio de Janeiro, nada mais se tem adiantado a questão da ultima resolução d'este governo.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 24 de março de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

## Officio

(N.º 145 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Hoje chegou aqui o secretario d'esta legação, Saraiva, e por elle recebi os officios reservados n.^os^ 261, 262 e 263; fico esperando a maneira por que sua magestade se determina declarar a sua resolução negativa á proposta de amnistia, sobre o que direi em resumo o que hontem repetiu lord Aberdeen ao ministro de sua magestade catholica, e que elle communica ao conde de Montealegre, a cuja communicação me refiro, não tendo eu conhecimento algum mais do que aquelle que o mesmo Zea me deu, e por isso a sua exposição deve ser mais exacta.

Disse-lhe lord Aberdeen que era absolutamente precisa a medida da amnistia, como se tinha proposto, para que el-rei podesse ser reconhecido; que no estado actual das cousas, na posição em que se acha este governo, elle dizia que era impossivel, e que não póde haver mesmo esperança de el-rei ser reconhecido sem isso, e que o não reconhecimento póde ter complicações muito prejudiciaes á causa de D. Miguel (de el-rei).

Refiro-me, para mais explicações, á communicação de D. Francisco de Zea, como acima digo. O ministro de sua magestade catholica não perdeu occasião de defender a causa de sua magestade, fazendo valer a desconfiança que se devia ter da conducta do governo francez, como hontem repeti.

Lord Aberdeen tinha mandado demorar o paquete, porque julgou que D. Francisco assim lh'o pediria.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 25 de março de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

## Officio

(N.º 3)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Não me é possivel remetter pelo navio que leva esta carta a importancia da mezada do mez de março, pois que não foi possivel demorar o dito navio, que, segundo eu julgo, por especulação mercantil quiz partir d'esta cidade antes que eu houvesse recebido a mezada, a fim de talvez ali chegar em circumstancias criticas e poder obter letras; porém, lisonjeio-me que serão frustradas as suas esperanças, porque já no meu officio n.º 2 annunciava ter em minha mão a mezada, e agora o torno a repetir; mandando este officio a Plymouth a ver se ahi ainda encontra o mencionado navio, em que vae um famigerado Gerardo, com quem ahi se deve ter cuidado. Henrique José da Silva está encarre-

gado de fazer a remessa do dinheiro, porque julgo que se lhe deve dar em tudo a preferencia, não havendo prejuizo para a real fazenda.

Pelo meu officio n.º 2 communiquei a v. ex.ª a deliberação que havia tomado de suspender a execução da tabella, depois que me constou a que se havia tomado na Belgica, e posso assegurar a v. ex.ª com a minha costumada franqueza, que me tenho arrependido de a ter publicado, porque não é possivel, por mais que diga, descrever a pessima impressão que tal publicação produziu e que eu receiava, pois que os desgraçados emigrados, pela tabella, cuja plena execução era quasi impossivel, como não ignora o ex.$^{mo}$ marquez de Palmella, não só não receberiam soccorros, mas nem achariam quem lh'os quizesse adiantar como até agora acharam, e, por consequencia, estarão reduzidos a morrer de fome; e em consequencia de todas estas rasões resolvi-me a tomar sobre mim, como já annunciei, demorar a execução da tabella até que a regencia me faça conhecer as suas determinações a tal respeito.

Recebendo a carta de lord Aberdeen, que remetto por copia, pedi-lhe uma audiencia, e, sendo-me logo concedida, procurei desfazer, do modo que me foi possivel, as duvidas que s. ex.ª tinha em entregar a carta de gabinete a sua magestade, e parece-me que assim o consegui, dizendo-me a final, que logo que lhe constasse a installação da regencia me daria uma resposta positiva. Durante a conversação, que foi longa, pareceu-me que o governo inglez está mui bem disposto a tratar com a regencia, e lord Aberdeen chegou a dizer-me que a nomeação da regencia era o unico passo acertado que o imperador tinha dado a respeito dos negocios de Portugal, e que elle, lord Aberdeen, muito estimava, pois que lhe parecia que muito devia concorrer para a prompta terminação dos ditos negocios. Lord Aberdeen espera e deseja que o primeiro navio que d'ahi vier traga nomeação para alguem tratar em nome da regencia, e eu muito o desejo, e que esta venha ao Abreu Lima.

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 26 de março de 1830.—Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. conde de Villa Flor.=*D. Thomaz de Mascarenhas.*

**Copia a que se refere o officio supra**

Foreign office, March, 19, 1830.—Sir:—I regret to be under the necessity of informing you that, consistently with my duty, it is not possible for me at present to lay before the King the letter addressed to His Majesty by the Emperor of Brazil, and which together with the copy you have recently placed in my hands.

This letter appears to be dated so far back as the 15th of June, and although it relates to a subject of high political importance, I have received no notice from His Majesty's chargé d'affaires at Rio de Janeiro, or from the brazilian minister at this country, that such a communication was intented. Neither has any intimation been given of your mission to this country; and under these circumstances, whatever may be my feelings of personal respect, I think, sir, you will admit that it would be contrary to all diplomatic usage if, without receiving further explanation, I were to submit to His Majesty the contents of such a letter. Considering also that it is presented by a gentleman, who in answer to my inquiry has already informed me that he was not acredited to His Majesty for this or any other purpose.

I have the honour to be, sir, your most obedient humble servant=(Signed) *Aberdeen.*—To mr. Thomaz de Mascarenhas.

## Decreto

Attendendo a que pela installação da regencia cessaram as funcções da junta da fazenda d'esta provincia dos Açores, ordena a mesma regencia, em nome da rainha, que a fazenda publica, emquanto se lhe não der a organisação definitiva, seja administrada por uma commissão, a qual será presidida pelo ministro e secretario do estado, e alem d'este constará dos seguintes membros: o tenente co-

ronel do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel de Sousa Raivoso, o qual servirá de vice-presidente, o dr. Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva e Antonio Joaquim Torres Mangas, servindo de secretario da mesma commissão o actual escrivão da fazenda Joaquim Antonio de Oliveira, o qual terá voto, quando concorrerem menos de tres membros, ficando ás ordens da mesma commissão os actuaes empregados da junta da fazenda.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 26 de março de 1830.=*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Decreto

Sendo indispensavel estabelecer o formulario com que durante a regencia, que em nome de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, rainha reinante de Portugal, Algarves e seus dominios, devem ser expedidos os diplomas do governo e das auctoridades, que mandam em nome da mesma augusta senhora: ha por bem a regencia, em nome da rainha, ordenar o seguinte:

A promulgação das leis, as cartas patentes, e quaesquer outros diplomas e titulos, que se costumam expedir em nome expresso de el-rei, serão concebidos pelo seguinte modo «A regencia dos reinos de Portugal, Algarves, e seus dominios, em nome da rainha».

A formula dos alvarás será «A regencia, em nome da rainha, faz saber».

As cartas regias dirão no competente logar «A regencia, em nome da rainha».

Os decretos serão concebidos na maneira ordinaria, acrescentando-se á expressão preceptiva as palavras «em nome da rainha».

As portarias terão a formula «A regencia, em nome da rainha».

As supplicas, officios e mais papeis, que forem dirigidos á regencia, ou immediatamente, ou pelos tribunaes, empregarão o tratamento de magestade, e principiarão «Senhora».

A direcção externa será «A regencia, em nome da rainha». Todos os officios serão expedidos no real serviço.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, aos 27 de março de 1830.=*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Decreto

Tendo cessado com a installação da regencia as funcções que no conselho de justiça exercia o capitão general da provincia; e sendo indispensavel dar-se a este tribunal a organisação que exigem as actuaes circumstancias: ordena a regencia, em nome da rainha, que o conselho de justiça seja composto do brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, o qual servirá de presidente; dos vogaes militares o brigadeiro conde de Alva, o coronel Antonio Pedro de Brito, e o coronel José Rodrigo de Almeida, e dos vogaes letrados o dr. Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva, que servirá de relator, o bacharel actual corregedor de Angra, Manuel José de Meirelles Guerra, e bacharel Pedro da Fonseca Serrão Velloso. Este conselho conhecerá tanto dos casos cujo conhecimento pertencia ao supremo conselho militar, ou conselho de justiça, como d'aquelles que, pelo aviso de 16 de abril de 1806 e § 10.º do alvará de 15 de novembro de 1810, deviam ser decididos pelo capitão general com o corregedor da comarca.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 27 de março de 1830.=*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Decreto

Não sendo praticavel por agora a instauração de uma relação para a provincia dos Açores, e exigindo o bem dos leaes habitantes d'esta ilha Terceira que

se adoptem as medidas proprias para facilitar o seguimento e conclusão dos feitos civeis e crimes, de cuja interrupção se seguem os mais graves inconvenientes: ordena a regencia, em nome da rainha, o seguinte:

1.° Emquanto não for devidamente installada a relação das ilhas dos Açores, haverá na cidade de Angra uma junta de justiça, que será composta de um presidente e seis vogaes extraordinarios; o presidente os convocará de entre os bachareis residentes na ilha Terceira, preferindo os mais graduados, e depois d'estes os que estiverem actualmente empregados em logares de letras.

2.° A junta de justiça usará n'esta ilha Terceira de toda a jurisdicção criminal, que pelo alvará de 15 de novembro de 1810 foi concedida á junta da justiça criminal das ilhas dos Açores, em tudo quanto não for contrario á disposição do presente decreto.

3.° A mesma junta de justiça usará n'esta ilha Terceira de toda a jurisdicção civil, que pelas ordenações e leis do reino é concedida ás relações, para conhecer e decidir em segunda e ultima instancia todas as appellações e aggravos, que a ella vierem, dos juizes de primeira instancia, guardando, em quanto for possivel, o regimento da relação e casa do Porto.

4.° Nos aggravos e appellações não terão voto os juizes de quem se aggravou ou appellou, ainda que sejam membros da junta; e nos livramentos ordinarios, que forem remettidos á junta, os juizes de primeira instancia, que prepararam os processos, sómente serão admittidos a votar na sentença, quando em outra fórma se não podér preencher o numero de juizes que a lei requer.

5.° O presidente da junta de justiça servirá de chanceller e fará a distribuição dos feitos. Nos processos crimes será relator aquelle a quem por distribuição couber.

6.° Escreverão nos processos os escrivães de Angra, conforme a ordem de distribuição.

7.° O presidente servirá de contador, fazendo lançar a conta pelo escrivão que não for do processo, e vencerá os competentes emolumentos.

8.° A junta de justiça se reunirá todas as segundas, quartas e sextas feiras de cada semana, ou no dia seguinte, sendo alguns d'estes feriados.

9.° A sentença de morte natural ou civil não será executada sem ser levada á presença da regencia pela secretaria de estado.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 27 de março de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Decreto

Estando creada uma junta de justiça para conhecer em ultima instancia, n'esta ilha Terceira, dos feitos crimes e civeis: a regencia, em nome da rainha, é servida nomear, para presidente da mesma junta, o dr. João José da Cunha Ferraz, do conselho de sua magestade, e para membros, o dr. Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva, o bacharel Francisco Magalhães Coutinho, que serve de auditor da guarnição d'esta ilha, o bacharel Pedro da Fonseca Serrão Velloso, e o bacharel José Pereira Leite Pitta Negrão, os quaes servirão na sobredita junta de justiça, emquanto a regencia o houver por bem e não mandar o contrario.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido, e faça expedir as participações necessarias, pelas quaes entrarão no exercicio d'esta incumbencia, independentemente de outra alguma solemnidade ou titulo, e sem embargo de não estar ainda preenchido o numero de seis.

Palacio do governo em Angra, 27 de março de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Officio

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tendo dirigido a v. ex.ª o meu ultimo officio em data de 19 do corrente, e tendo o paquete ficado demorado até hoje, tenho mais a participar a v. ex.ª que, tendo entrado de Goa no dia 24 do corrente a galera ingleza *Sir Fran-*

*cis Burlon*, saída no 1.º de janeiro do corrente anno, consta-me pelos passageiros que conduziu, que tendo declarado aquelles estados o desejo de adherir á causa do governo usurpador, o vice-rei fizera acclamar o senhor D. Miguel no 1.º de dezembro do anno passado. Que a nova corveta *D. João I* devia saír para Lisboa no dia 11 de janeiro, levando a seu bordo o ex-capitão general de Moçambique Sebastião Xavier Botelho e sua familia, e tambem todo o dinheiro das sobras existentes n'aquelles estados. Esta corveta deve para o mesmo fim fazer escala por Moçambique, Benguella e Angola. A charrua *Princeza Real* devia igualmente saír para Portugal até o fim de fevereiro com a mesma digressão.

Tendo hoje pago ao ex.^mo^ sr. conde de Sabugal o resto das suas mezadas até ao fim d'este mez, julguei mais conveniente que s. ex.ª sacasse uma letra de £ 480 á minha ordem ao cambio de 24; e por isso fica sem effeito o recibo das duas mezadas que remetti com o meu officio de 19 do passado.

Igualmente previno a v. ex.ª que sacarei muito breve por conta dos meus vencimentos do anno passado.

Seria muito conveniente que o banqueiro d'essa embaixada abrisse aqui um credito para sacar mensalmente pelos nossos vencimentos, ou como v. ex.ª julgar mais conveniente.

Deus guarde a v. ex.ª Consulado geral de Portugal no Rio de Janeiro, 27 de março de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. marquez de Palmella.=*João Baptista Moreira.*

### Officio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Accuso a recepção dos officios de v. ex.ª de 9 e 20 de janeiro. Sua magestade o imperador, em consequencia das reclamações dos governos da Europa, que exigiam declarasse quaes eram os meios que tinha á sua disposição para collocar no throno de Portugal a sua augusta filha, insistindo ainda em requerer uma promessa de que o casamento do senhor infante se havia effeituar, dignou-se o mesmo augusto senhor decidir que a resposta requerida será levada á Europa por um embaixador extraordinario, que d'aqui deve partir para a côrte de Londres. Nomeou para esta importante commissão ao marquez de Santo Amaro, cujos talentos e probidade são bem conhecidos de v. ex.ª; deve partir com brevidade, e como se achava na Bahia quando sua magestade imperial tomou esta resolução, mandou-se d'aqui uma fragata que o deve conduzir a este porto; espera-se todos os dias.

Sua magestade imperial está firme nas suas primeiras resoluções: não declarar guerra a Portugal, para não arriscar os interesses dos seus subditos do Brazil n'uma causa que se julga estranha a este paiz; mas está disposto a empregar todos os meios que estão ao seu alcance para levar ao fim a empreza começada, empregando todos os recursos que tiver como pae e tutor da senhora D. Maria II, para sustentar todos os seus direitos e os de seus fieis subditos, como já prometteu á face do mundo, julgando este augusto senhor que á sua palavra sagrada não deve faltar, sem detrimento do seu decoro; e como pae amante não deve expor a sua amada filha, entregando-a nas mãos de pessoa que elle melhor do que ninguem conhece, antepondo d'este modo os interesses do seu coração e os dictames da sua consciencia a quaesquer considerações politicas.

São estas as bases, segundo as justas rasões que tenho para acreditar, em que o marquez de Santo Amaro deve fundar as suas negociações. N'este facto mostrou sua magestade imperial a sua alta sabedoria, recusando-se a entrar em negociação tão importante com os enviados subalternos que se acham n'esta côrte, e o alto interesse que toma pela causa de sua filha, mandando tratar d'ella por um homem conspicuo, que merece toda a sua confiança e a estimação geral, e que possue ao mesmo tempo a intimidade dos seus ministros.

Não tenho bastantes expressões para mostrar o meu agradecimento a sua magestade o imperador, pelo modo com que se tem dignado tratar commigo d'este importantissimo negocio. Um dia v. ex.ª saberá particularidades que muito exaltam o nobre caracter d'este augusto soberano, deixando na minha alma um profundo sentimento de reconhecimento e admiração.

Como o marquez de Santo Amaro leva os poderes mais extensos, espero a sua vinda a esta côrte para com elle tratar de differentes objectos por v. ex.ª requeridos em varios dos seus officios; dar authenticidade ao manifesto, pôr a coberto a reputação dos fieis portuguezes, que tão iniquamente foram condemnados no Porto, assim como todas as outras requisições de que v. ex.ª me mandou tratar.

Aqui se espalhou o folheto de João Carlos[1], e com a maior satisfação posso assegurar a v. ex.ª, que nenhum outro effeito tem produzido senão o da indignação contra o seu auctor. A refutação que v. ex.ª promette ás injustas arguições que n'elle se lhe fazem, já aqui se acha na opinião, não só d'aquelles que conhecem a v. ex.ª, mas em todos os que na mesma accusação a acham.

Como é possivel que a regencia se ache installada, e me queira fazer a honra de me continuar a empregar no serviço de que me acho encarregado, não julgo desnecessario lembrar a v. ex.ª que é escusado fazer maiores despezas, mandando-se da Europa para esta missão novos empregados, visto o achar-se aqui o bacharel José Manuel Monteiro, cuja capacidade v. ex.ª conhece, e que até agora me tem servido de secretario; entre os officiaes emigrados tambem se acha o major Jacinto Ignacio de Sousa Tavares, que muito bem póde servir n'esta missão, como até aqui o tem feito, tendo-me dado provas de possuir as qualidades necessarias que para este mister se requerem.

No caso de que eu haja de ficar aqui até estas primeiras negociações se concluirem, rogo muito a v. ex.ª me queira auctorisar para abandonar este paiz, se a minha saude assim o requerer, depois de deixar os negocios em andamento regular.

Tenho a honra de remetter a v. ex.ª as informações que o consul João Baptista Moreira me deu, a respeito de differentes objectos que serviram na viagem dos emigrados para este porto, e que pertencem ao governo de sua magestade fidelissima.

Recebeu-se e acceitou-se a letra que v. ex.ª sacou, sem que houvesse a difficuldade que no meu ultimo officio communicava a v. ex.ª Não posso, comtudo, deixar de participar a v. ex.ª, que depois das medidas que se tomaram, e de que foi portador D. Thomaz Mascarenhas, julga desnecessario este governo que outra vez se repita similhante medida, que talvez achasse a grande difficuldade em obter o acceite que d'esta vez obteve.

Os presentimentos de v. ex.ª a respeito dos nossos estados da India e da Africa realisaram-se infelizmente. O ministerio passado fez um mal incalculavel, não permittindo a remessa dos primeiros officios que v. ex.ª dirigiu aos governadores; tendo sido essa demora talvez a causa de elles abraçarem o partido do usurpador, o que v. ex.ª já saberá pelos officios do consul.

Não repare v. ex.ª na alteração que ha a respeito das letras sacadas por conta das mezadas que recebo n'esta côrte, a que eu me não quiz prestar sem consultar o sr. marquez de Barbacena, o qual não achou inconveniente n'esta mudança.

Sua magestade a imperatriz tem tido um leve incommodo; toda a mais familia imperial gosa da mais perfeita saude, e sua magestade fidelissima desenvolve todos os dias as suas faculdades physicas e moraes, dando as mais bem fundadas esperanças de que fará um dia a felicidade de todos os seus subditos.

Deus guarde a v. ex.ª Rio de Janeiro, 27 de março de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. marquez de Palmella. = *Conde de Sabugal.*

## Ordem do dia

Repartição do ajudante general, em 29 de março de 1830.—S. ex.ª o sr. marechal de campo conde de Villa Flor, commandante das forças d'esta ilha, determina que as mesmas forças tenham a seguinte organisação:

1.º Os regimentos de infanteria n.º 18 e provisorio, os batalhões de caçado-

[1] Refere-se ás *Observações do conde de Saldanha* sobre a carta que os membros da junta do Porto dirigiram a sua magestade o imperador do Brazil em 5 de agosto de 1828.

res n.os 2, 5 e 12 e o batalhão de voluntarios da senhora D. Maria II formarão duas brigadas.

A primeira brigada será composta do batalhão de caçadores n.º 5, do regimento de infanteria n.º 18 e do batalhão de voluntarios da senhora D. Maria II, e a segunda brigada dos batalhões de caçadores n.os 2 e 12 e regimento provisorio de infanteria.

A brigada de artilheria volante, guarnecida pelas companhias de artilheiros academicos e de conductores, ficará independente do batalhão de artilheria de linha.

O batalhão de artilheria de linha e companhias de sapadores que lhe estão unidas, a companhia de cavallaria, os batalhões de milicias, as companhias de voluntarios de Angra e de Portugal, e as companhias de artilheiros da costa conservarão a sua presente organisação.

2.º Em consequencia da referida organisação e em execução do decreto de 19 do corrente mez, que desonera do commando da força armada o sr. Antonio Pedro de Brito, s. ex.ª manda declarar o seguinte:

Commandante da primeira brigada, o sr. brigadeiro conde de Alva, e major d'esta brigada o capitão de caçadores Florencio José da Silva.

Commandante da segunda brigada, o sr. coronel Antonio Pedro de Brito, e major d'esta brigada o capitão de caçadores Manuel Alexandre Travassos.

Commandante da brigada de artilheria volante, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, e commandante da companhia de artilheiros academicos, José Maria Baldy.

Commandante militar da cidade de Angra, ficando dispensado do commando das companhias de voluntarios de Angra e Portugal, o sr. coronel Pedro de Sousa Canavarro.

Continúa no mesmo exercicio que actualmente tem de major da praça, o major de cavallaria Matheus Caldeira.

Para ter o exercicio de ajudante da praça, o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 9 Joaquim Thomé.

Commandante das companhias de voluntarios de Angra e de Portugal, o major de voluntarios de Vianna do Minho, Domingos Mendes Ribeiro. = *Mendes*, major.

*

No mez de março imprimiu-se em Rennes, com o titulo de *Influence du ministère anglais dans l'usurpation de D. Miguel,* um opusculo anonymo, que o auctor do *Diccionario bibliographico* julgou ser escripto por José Liberato Freire de Carvalho, mas depois, melhor informado, não teve duvida em attribuir á penna de José Pinto Rebello de Carvalho ou de Francisco Rebello Leitão, ambos ausentes da patria pelas graves dissensões politicas, e o ultimo dos quaes foi antigo deputado ás côrtes pela divisão de Vizeu. Transcrevemos só o texto e uma nota, porque o mais é já sufficientemente conhecido, tornando-se, portanto, dispensavel.

## Memoria

Propter Sion non tacebo, et propter Jerusalem non quiescam. (Isaias, cap. LXII.)

«Qui doute aujourd'hui que l'Angleterre ne se soit en toute temps jouée du Portugal» a écrit le *Globe* du 24 février; et cette effroyable assertion n'est malheureusement que trop vraie! Cependant elle nous paraît moins affligeante pour nous, quand, au milieu de nos infortunes, nous acquérons la certitude que l'Angleterre s'est jouée de bien d'autres nations, ou, pour mieux dire, du monde entier; de toute nation trop imprudente pour repousser les moyens employés par elle pour l'assujettir, ou trop aveugle pour s'opposer à son débordement tyrannique et à son constant système de perfidie et de scélératesse!... Personne ne saurait prévoir au juste les résultats de ce système inique! Rien ne sera plus facile au cabinet Saint-James, que de soulever les sujets de ses alliés contre leurs souverains, de diviser les membres des familles royales, en flattant les ambitions; puis, sous le spécieux prétexte de pacifier le pays ou de défendre les princes,

d'y envoyer ses forces pour encourager les rebelles, affermir les usurpateurs, attiser partout le feu de la discorde, fomenter les haînes, exciter les désordres et les assassinats, et profiter de ces désastres pour diviser et régner. On aurait peine à croire, dans le siècle où nous sommes, qu'une nation qu'on dit civilisée, et, qui plus est, un gouvernement constitutionnel, ait pu adopter un tel système; mais que peuvent les raisonnemens contre l'évidence des faits? L'histoire est là pour nous instruire du nombre infini des crimes de l'Angleterre; et, malgré les apparences dont elle se couvre pour tromper encore, la vérité perce à travers les sophismes, les arguments puérils, les fausses assertions d'une part, et d'autre part d'impudentes dénégations à la face de l'assemblée de la nation..., aux yeux du monde entier!...

Oui, l'Angleterre s'est jouée du Portugal, et les puissances de la terre sommeillent: elles voient avec indifférence la dévastation d'un royaume, le meurtre de ses meilleures citoyens, les emprisonnements, la proscription et l'exil des autres, seulement parce qu'ils ont reçu et aimé une constitution accordée par leur souverain, reconnu par elle et leur allié, seulement parce que les anglais n'aiment pas d'autre constitution que la leur!...

Cependant les moyens que les anglais ont toujours mis en usage quand leur intérêt l'exigeait, ne sont un mystère pour personne. Si quelqu'un en doutait, Copenhague sortie de ses ruines pourrait l'attester au monde, et Sainte-Hélène, que les ondes n'ont pas encore engloutie, est un monument éternel de leur infamie... Mais il ne faut pas aller si loin pour les connaître. Peel, qui parle toujours avec franchise, nous a dit, il n'y a pas encore long temps, que «ses adversaires doivent savoir qu'il est des circonstances où la raison d'état l'emporte sur les principes». Or tout devient facile pour qui n'a pas de principes (j'entends des principes de morale et d'équité, car les anglais ont les leurs, mais ce sont des principes anglais). Les souverains qui sont maintenant leurs amis et leurs alliés peuvent être assurés d'avance que des amis qui professent de telles doctrines à la face de l'univers, n'hésiteront pas, dès que les circonstances anglaises le commanderont, à se jouer des saintes alliances et des légitimités, proclamés par tant de congrès, et au nom desquelles tant de pays ont été envahis, et tant d'illustres victimes sacrifiées.

Le gouvernement anglais était aussi l'allié, non du Portugal, comme le disent fallacieusement les ministres du roi George, mais seulement du roi de Portugal; et cette alliance, si ancienne et si déplorable pour les portugais, n'a pas laissé de devenir entre leurs mains un moyen d'enlever le sceptre de ce royaume à son légitime souverain, parce que la raison d'état anglaise l'emportait sur les principes. Cette raison d'état était de ne pas perdre sa domination sur le Portugal, dont les ministres, Pombal excepté, ont toujours été trop sensibles à l'éloquence aurifère des Démosthènes britanniques; c'était une colonie très-fertile dont on ne voulait pas abandonner l'exploitation, et sur laquelle deux siècles de possession leur donnait un droit perpétuel. Un roi qui donnait à ses peuples une constitution qui les affranchissait de la tutelle de ces dangereux alliés, ne pouvait donc continuer d'être un roi légitime... Tous ceux qui le sont aujourd'hui pourront aussi cesser de l'être, quand la raison d'état de Peel l'aura commandé. Les Miguel ne sont pas difficiles à trouver; Peel ou son collègue Aberdeen, peut, à l'exemple de Canning, envoyer des armées à ses alliés, pour ne servir réellement qu'à protéger les révoltes, préparer et affermir l'usurpation, compromettre et perdre ensuite des sujets fidèles!... affecter une neutralité trompeuse; poursuivre et mitrailler, en vertu de la même alliance, ceux qu'on a feint de vouloir secourir: tout cela est digne des héros de Quibéron, des vendeurs de Parga, des massacreurs des indiens, enfin, des assassins des portugais; car le stupide tyran qui les égorge et ravage ce malheureux pays, n'est qu'un forcené en délire, un bourreau envoyé à Lisbonne à défaut d'un autre Nelson.

Mais prenons cette malheureuse affaire dès son commencement, et nous n'aurons qu'à donner un extrait de notre *Histoire philosophique de l'usurpation de D. Miguel,* écrite en langue portugaise pendant l'été de 1829, et qui n'est pas encore publiée: c'est là que nous avons démontré clairement que tous les malheurs

du Portugal, y compris toutes ses anciennes pertes et ses ignominies, proviennent de la perfide politique anglaise.

Nous lisons la première fois (*Globe*, nº 10) qu'elle a enfanté la journée affreuse du 30 avril 1824 (et cela après avoir machiné la chute de la constitution de 1822), et que sa malheureuse expédition du Tage en 1826, n'était qu'une ruse, une perfidie pour nous tromper, et rendre à l'usurpateur sa proie plus facile à saisir. Cette dernière idée que nous avons mise au jour, il y a un an, a été difficilement adoptée par nos compatriotes, trompés pour la plupart, par les mensonges du renard Canning. Nous avons été bien aises de trouver un écrivain judicieux qui fût de ce sentiment, parce qu'il nous était difficile de lutter seuls contra l'opinion de la multitude dont le bavars anglais avait fasciné les yeux, par les dehors simulés d'un libéralisme totalement étranger à des ministres de la Grande-Bretagne.

Il y a environ deux cent ans que le Portugal gémit sous le joug avilissant de l'Angleterre; mais cette odieuse domination ne s'était jamais fait sentir d'une manière aussi pesante que lors de la guerre contre Napoléon. Les anglais ont tout envahi: le commandement de l'armée, des régiments, des bataillons, des milices même; ils se sont fait nommer au gouvernement de presque toutes les places fortes et des villes de quelque importance; un fier breton (Grant) n'a pas dédaigné de se faire nommer commandant-général de la canaille, de la populace, enfin de ce qu'on nommait des ordonnances ou guérillas, ce qui est la même chose. Pour plus de honte encore, deux de ces messieurs (Stuart et Wellesley, qui rendent de si importants services pour maintenir l'esclavage des portugais, en s'opposant à l'établissement de la charte), ont siégé au conseil de la régence avilie de ce temps-là. Cette invasion anglaise n'était aucunement nécessaire à l'armée portugaise; les anglais n'ont jamais vaincu dans la péninsule que lorsqu'ils étaient à côté des portugais: sans eux ils ne savaient que fuir. Les espagnols, trop fiers pour subir cette humiliation, n'ont jamais voulu souffrir les anglais dans leurs rangs; mais notre haute noblesse ne rougit pas de ramper: la liberté seule lui fait honte. La nation souffrait effroyablement de l'insolente présence de nos alliés; mais ils étaient déjà les maîtres; il fallait obéir. La place d'Almeida était gouvernée par un anglais, et malgré cela, un officier portugais a été fusillé parce qu'elle avait capitulé un jour trop tôt! Le pays fut ravagé, les familles furent obligées d'abandonner leurs demeures, réduites à aller périr de faim ailleurs, parce que l'ignorant général ne savait pas vaincre différemment. Pour mieux protéger ses colons, le comte de Vimieiro a brûlé les ateliers qui si trouvaient à sa portée, et à la fin de la guerre, nous n'avions retiré d'autre avantage que l'honneur d'être gouvernés au nom de Jean VI, qui nous avait abandonnés. Sans finances, sans commerce (les anglais nous en évitent la peine), sans agriculture, sans industrie, les faibles revenus de l'état ne suffisaient pas pour payer l'armée, ou plutôt pour payer les officiers anglais... Notre situation était la plus misérable, et, c'est pour nous relever de cet état, que des patriotes tentèrent en 1817 de nous donner une constitution... Cependant ils furent trahis par des espions de Beresford, et ils périrent tous sur l'échafaud. La conjuration de 1820, plus heureuse, a réussi; mais à peine avait-elle éclaté, qu'un fameux portugais, rappelé de sa mission à Londres et en chemin pour le Brésil, machinait la ruine de l'édifice qui était à peine élevé. Le président du gouvernement révolutionnaire et son général furent les premiers qui conspirèrent de nouveau pour le détruire; mais ils ne réussirent pas; l'opinion était assez déclarée, il fallut attendre. L'armée avait été purgée d'anglais, et l'ancien général en chef, bien connu à tous les égards, arrivant du Brésil avec l'investiture de *grand-visir* du Portugal, avait été contraint de quitter ce pays où son nom est à jamais voué à l'exécration.

Comment le cabinet anglais aurait-il pu laisser en repos, sous une constitution nationale, un pays où il avait régné pendant un laps de temps aussi considérable?... Le retour du roi en Europe fut son ouvrage, comme l'avait été son départ. Le *visirate* de Beresford, arraché à la faiblesse du roi, prouve évidemment que celui-ci n'avait pas eu l'intention de revenir; le voyage du diplomate qui, quittant la Tamise, et passant à Lisbonne, avait préparé la journée du 11 novembre 1820, n'avait pas d'autre but; à moins que ce ne fût pour aller se faire nom-

mer général, de major qu'il était trois mois auparavant, pour revenir, plus tard, commander une armée et déserter au bout de cinq jours! Comment ce cabinet aurait-il laissé subsister cette constitution, si, pour en détruire une autre moins populaire, octroyée par un roi, il n'a pas rougi de commettre la plus noire des perfidies qui se soient jamais vues!... Donc la chute de cette constitution a été son ouvrage, comme l'a été le renversement de toutes celles de l'Europe. Mais le roi Jean VI, naturellement bon, n'avait pas permis que les scènes qui s'étaient passées à Naples, à Turin, à Madrid, se renouvelassent à Lisbonne... Il n'y avait pas eu de réaction, pas une goutte de sang n'avait été répandue; tout avait obéi au roi absolu, comme naguère on avait obéi au roi constitutionnel; tout était rentré paisiblement dans le nouvel ordre de choses; point de haines, point de vengeances n'agitaient les esprits.

Mais les anglais n'aiment pas tant de modération, et quand même les rois du continent n'auraient pas de bourreaux, ils ont partout des agents qui peuvent en servir: Nelson à Naples, Beresford à Lisbonne, et d'autres encore qui pourraient être nommés, sont des preuves honteuses; mais sont-ils susceptibles de honte ceux qui professent des maximes comme celles qu'on a déjà citées? Mais le roi Jean VI avait promis une constitution moins populaire que celle de 1822; il avait nommé pour la rédiger, une junte qui, sans l'opposition de son président Palmella l'aurait soumise à l'approbation du roi. Pourtant cette réorganisation de l'état, devait l'affranchir un jour de la protection avilissante des maîtres; voilà ce que redoutait le plus l'atroce politique anglaise. Les constitutionnels allaient tous rentrer dans les bonnes grâces du monarque qui avait appris à ne pas les craindre, car il savait que ce n'était pas d'eux qu'il devait se défier; mais cette démarche déplaisait au ministère anglais qui allait perdre son influence dès qu'une charte aurait été octroyée. Les ministres du roi absolu se vendent à meilleur marché, et les traités de commerce ou plutôt de spoliation se négocient moins chèrement. Il fallait ourdir un complot pour effrayer le roi ou pour le détrôner même au besoin; armer une nouvelle faction pour diviser le royaume, pour l'affaiblir et faire subir aux patriotes un sort pareil à ceux de Naples, du Piémont, et de l'Espagne. Des têtes séparées de leurs corps ne rêvent plus la liberté. Beresford, le *Bentink* du Portugal était déjà à Lisbonne; ses relations avec D. Miguel et sa mère ne sont ignorées de personne.

«Qu'elle (l'Angleterre), dit le *Globe*, explique autrement la présence et les intrigues de Beresford à Lisbonne; qu'elle explique sa liaison avec le jeune prince, et la part évidente qu'il eut au mouvement. Qu'elle dise surtout pourquoi, pour s'être joint aux autres ambassadeurs qui allaient défendre le vieux roi, le ministre anglais fut, peu de temps après, rappelé; qu'elle dise pourquoi le vice-amiral qui avait donné asyle à Jean VI sur son bord, subit aussi une éclatante disgrâce! Toutes ces choses pourtant se passaient au temps de Canning.» Néanmoins le *Globe* croit que cette exécrable conspiration avait pour objet de diminuer l'influence croissante de la France... Elle avait pour but de poursuivre et d'égorger les constitutionnels, dont le roi était l'ami; d'entraver la promulgation de la charte, dont la rédaction était faite, d'armer de nouveau le parti qui, un an auparavant, sans la bonté naturelle du roi, aurait déjà couvert le pays de potences, comme il l'avait couvert de pillage, de meurtres, d'incendies... Cette nouvelle conjuration était ourdie dans tout le pays par les membres de la faction Silveira. Nous avions déjà été avertis de nous tenir sur nos gardes, au mois de décembre 1823. Nous et tant d'autres ne donnions aucun sujet d'être soupçonnés de travailler pour l'influence française; et nous avons évité, par la fuite, d'être emprisonnés, le 6 ou 7 mai 1824, par ordre d'un des factieux, Silveira, général de la province de Beira.

Les faits allégués par le *Globe* sont donc vraiment sans réplique; mail il en est d'autres encore qui viennent à l'appui de l'assertion que nous soutenons avec lui. Un nombre considérable de vaisseaux de guerre chargés de soldats anglais, étaient dès longtemps sur le Tage; ils ne pouvaient avoir d'autre but que d'encourager la faction, et servir, en cas de succès, à pendre, comme à Naples, les constitutionnels aux vergues de leurs mâts... Beresford, ce sauvage d'Albion a tou-

jours accompagné le chef apparent de cet attentat, qui par son âge et son ineptie, ne pouvait concevoir seul la criminelle idée de détrôner le roi, qui était, du moins, son père de nom. Sa mère impie qui, sans un puissant appui, n'aurait jamais tenté un semblable forfait, fut celle qui séduisit et encouragea ce fils stupide et féroce. C'est dès ce moment que devaient commencer les scènes d'horreur et de crimes qui ont eu lieu plus tard.

«Les conspirateurs, dit l'abbé Dupradt, trouvent le souverain trop lent à leur gré dans la voie du despotisme des sévices: ils entrevoient la possibilité d'un ordre légal et régulier dans l'état (une charte constitutionnelle), il n'en faut pas davantage, le palais se rempli de Catilina!... Pour en détourner l'horreur loin de soi, on accusera ceux que l'on va égorger: les cachots se rempliront (ils furent remplis) de milliers d'hommes aussi étonnés, qu'aterrés d'une proscription sans cause: leurs angoisses, celles de leurs familles, la ruine de leurs affaires, rien n'arrêtera ces conspirateurs au cœur de fer.»

Le roi fut délivré, et, avec lui, les innocentes victimes condamnées à périr dans tout le Portugal, par ordre du brutal et sanguinaire parricide. Les ambassadeurs des puissances européennes ont entouré le trône et sauvé le monarque prisonnier en son propre palais! Le monstre dénaturé qui s'était mis à la tête de cette exécrable faction, ourdie dans l'intérêt de l'étranger et dans le but d'assassiner les amis du roi et de la patrie, d'étouffer les lumières et la vertu, a été enfin exilé; mais la protection de ceux qui ont tramé cet horrible attentat l'a suivi, lui et tous les siens: pas un ne fut puni de ses crimes... Le roi a transigé même: il déclare qu'il n'octroiera pas la charte promise; le ministre, plus ami de la France que d'Angleterre il est vrai, mais non de son pays, est obligé de donner sa démission. Une amnistie pour les constitutionnels de 1822 est publiée; mais elle est rédigée de manière à ne comprendre personne. On y reconnaît facilement la puissante main des maîtres. Les intrigues de Bentink et A'Court à Palerme furent presque de même nature. Il y a de l'anglais partout.

Après l'exil du conspirateur subalterne, mais chef apparent de la faction, tout est rentré dans l'ordre, et la joie publique se fait remarquer dans tout le Portugal. Les victimes, vouées à la mort par un parti impie et rebelle, oublient bientôt leurs iniques persécuteurs: point de réaction, point de vengeances; mais les barbares scélérats, les amis de l'autel et du trône (c'est ainsi qu'ils se nomment eux-mêmes), n'étanchent leur soif infernale que dans le sang. Le malheureux Portugal est aujourd'hui la preuve déplorable de leur férocité, de leur rage!...

L'année suivante, D. Jean VI a reconnu l'indépendance du Brésil, en cédant la royauté à la personne de son fils D. Pedro, prenant lui-même le titre d'empereur de ce pays, pour faire connaître qu'il se regarde encore comme souverain de cette partie de la monarchie portugaise, dont il confie l'administration à son fils, comme s'il lui laissait jouir de son vivant d'une partie de l'héritage qui lui reviendrait après sa mort; ce qui ne fait pas de D. Pedro un prince étranger au Portugal, comme le proclament les rebelles et leurs amis. D. Pedro ne doit pas, parce qu'il est entré en possession d'une partie des états dont il doit hériter, perdre ses droits au reste. D. Jean VI n'a pas hérité de ces deux royaumes séparément. Il y a plus perdu que gagné. Comment donc les factieux et leurs illustres amis peuvent-ils appliquer à ce monarque un article des arrêts des anciennes cortès, qui dit que, quand le roi de Portugal hérite d'une autre couronne, l'aîné de ses fils succédera dans le plus grand royaume, et le plus jeune dans le plus petit? Cette règle qui pourtant n'en est pas une, regarderait les fils de D. Pedro, mais jamais D. Pedro ni son frère. Et quand même D. Pedro voudrait céder le Portugal, il ne le pourrait pas, parce que sa fille, née princesse portugaise, a des droits incontestables à l'héritage de son grand-père, auquel elle succéderait quand même son père n'existerait plus, lors de la mort de Jean VI.

Ce peu de mots peut servir de réponse à tout le fatras de méprises d'un certain comte français qui, avec plus de zèle pour l'usurpateur que de connaissances sur ce qui se rapporte à sa cause inique, a aidé de son mieux les érudits rédacteurs de la *Quotidienne* dans la tâche glorieuse qu'ils se sont imposée: ce qui peut lui valoir la décoration du nouvel ordre de la *poeira*. Il ferait cependant

beaucoup mieux de composer quelques nouvelles prières pour l'usage des communautés pendant ce carême, ou quelque nouvelle relation des miracles du prince de Hohenlohe, le saint, que d'écrire des choses qui ne le regardent pas, et dans lesquelles il n'a prouvé que sa profonde ignorance et sa mauvaise foi.

Le feu roi D. Jean, pour prévenir quelque nouvelle tentative d'usurpation, a déclaré expressément, dans son édit perpétuel du 15 novembre 1825, son fils D. Pedro d'Alcantara, son unique successeur et légitime héritier, dans la forme suivante: «Voulant offrir par anticipation, aux habitants des deux états, les bienfaits de cette alliance, de cette concorde et de cette félicité qui ont été constamment l'objet de notre sollicitude paternelle, nous nous sommes décidés à ceder et à transférer au plus cher de nos enfants D. Pedro d'Alcantara, héritier et successeur des couronnes des susdits royaumes, nos droits sur l'état du Brésil, que nous élevons au rang d'empire, nous réservant toutefois pour notre auguste personne, le titre viager d'empereur dudit état. Nous prenons en effet le titre viager d'empereur du Brésil, et nous reconnaissons le plus cher de nos fils D. Pedro d'Alcantara, prince royal de Portugal et des Algarves, en sa qualité d'empereur du Brésil».

Peu de temps après, il a ordonné à son ambassadeur à Londres, de demander à son allié le roi George, la garantie de la couronne lusitanienne pour son fils. L'ambassadeur a adressé à mr. Canning, ministre de sa majesté britannique, une note en date du 7 décembre de la même année, où on lit les expressions suivantes:

«D'après ce que le soussigné vient de dire, S. E. mr. Canning aura sans doute déjà reconnu que l'objet de la présente note est de demander formellement au nom de sa majesté très-fidèle, que sa majesté britannique garantisse la succession de la couronne de Portugal dans la personne de son fils et légitime héritier l'empereur D. Pedro.»

L'empereur et roi Jean aurait donc ignoré les lois de ses états, ou n'aurait-il pas eu le pouvoir d'en créer lui-même? Pourquoi les savants collaborateurs de toutes sortes de *Quotidiennes,* ne l'auraient-ils pas aidé de leurs lumières? S'il n'avait pas ce droit, pourquoi ne pas le lui avoir contesté? Mais personne ne doute de la pureté des intentions de ces barbouilleurs. Ah! qu'ils feraient bien d'aller en Portugal jouir du bonheur que partout y répand son *Titus!* Leurs écrits lumineux ne pourraient manquer d'illustrer les braves et honnêtes troupes du belliqueux Cadaval qui, dans ce moment renouvellent l'héroïque moisson de lauriers pendant laquelle, il y a deux ans, ils ne cessèrent de s'acquérir une gloire immortelle!

Ces transactions furent connues de l'Europe entière; personne n'a rien objecté, personne n'a réclamé; et après la mort de l'empereur et roi D. Jean, son fils, son légitime héritier D. Pedro IV est proclamé et reconnu par la nation portugaise, gouvernée en son nom par une régence qui lui a envoyé une députation, pour rendre ses hommages à sa majesté très-fidèle au nom de la nation. Cette députation était composée de hautes personnages qui sont maintenant les premiers dans le parti de l'usurpateur. Le nouveau souverain du Portugal est reconnu par les puissances qui y ont des ambassadeurs, et le ministre Metternich lui-même écrit à tous les diplomates autrichiens dans les différentes cours, dans une circulaire datée du 27 mars 1826, que D. Pedro est le roi légitime du Portugal comme de droit. Cependant, il y a deux ans que ce royaume est la proie d'un usurpateur féroce, d'un tyran parjure qui s'en est emparé par la feinte et la perfidie. Un nombre infini de portugais ont été massacrés, d'autres assassinés au nom de la loi, par qui outrage toutes les lois, les prisons sont encombrées; d'autres, plus heureux, ont échappé à ces horreurs en demandant asyle à l'étranger.

Les portugais émigrés, victimes de leur fidélité pour leur roi et de leur amour pour la charte qu'il leur avait donnée, ne doivent que des remercîments aux peuples civilisés qui les ont accueillis, principalement à sa majesté très-chrétienne dont le cœur royal les a si généreusement secourus; car ils comptent pour rien les insultes de quelques obscurs journalistes qui les traitent de révolutionnaires, parce qu'ils n'ont pas été parjures, et même de rebelles, parce qu'ils obéissent au légitime souverain du Portugal... Ils n'ont pas qu'à ce plaindre de la conduite

atroce et perfide avec laquelle le gouvernement anglais les a poursuivis sur l'océan et fait foudroyer sur les côtes d'une île de leur dépendance; en commettant cet acte de barbarie sous le masque d'une feinte neutralité que personne ne lui a recommandée, et en éludant les traités qui lui imposent la stricte obligation de repousser l'usurpation et de soumettre les rebelles! «Cette conduite (a dit un membre du parlement) est telle qu'elle peut seule couvrir l'Angleterre d'une éternelle infamie...» Mais elle en a bien d'autres sur son compte. Toutefois, si elle n'est conséquente ni avec la morale, ni avec la justice, ni avec l'honneur, elle l'est du moins avec son système d'iniquité et son insatiable ambition. Aujourd'hui toute la politique machiavélique du cabinet anglais à l'égard du Portugal est reconnue; et ses démarches actuelles sont la conséquence de ses vues injustes sur ce pays et du plan d'asservissement auquel il prétend le soumettre pour toujours. Tout ce qui se passe à présent n'est que le soir de la journée du 30 avril 1824.

Les assertions du ministère anglais sur la non intervention de l'Angleterre pour l'établissement de la charte constitutionnelle du Portugal sont vraies; car les anglais n'interviennent que pour la détruire. Mais cette intervention était-elle nécessaire pour la légitimer?... D. Pedro a-t-il aussi intervenu dans l'émancipation des catholiques des trois royaumes?... Le ministère de sa majesté britannique lui a-t-il demandé son approbation?... Les droits sont égaux de part et d'autre. Quand donc les nations du monde, ou plutôt leurs gouvernements, se donneront-ils la main pour humilier l'orgueil de ces insulaires saxons? Stuart, il est vrai, voyant que D. Pedro IV voulait gratifier ses peuples de cette constitution royale (qui grâce aux anglais, leur a été si funeste) a travaillé de son mieux à l'en détourner. Les savantes réponses du roi à l'astucieux anglais sont la preuve des profondes connaissances politiques de l'un, et de la nullité ou de la ruse de l'autre: c'est ce qui peut se voir dans la correspondance du diplomate avec le ministre Canning, dans le n° 553 de la *Gazette* qui nous l'a donné avec une sorte de complaisance: On ne peut en soupçonner le motif, si ce n'est parce qu'on y démêle aisément l'esprit hostile de la politique anglaise contre la charte; car elle dépose hautement contre le prétendu droit de son protégé? Mais au milieux de sa joie, elle ne perd pas l'occasion de calomnier les sujets de D. Maria II, qui ne s'inquiètent ni de ses sottises ni de ses mensonges.

Enfin les conseils artificieux de l'anglais ne furent pas épargnés pour éloigner D. Pedro de donner la charte... «Quand je pressentais les principes de la charte projetée, je me suis cru obligé de parler de la nécessité d'agir avec prudence (dit Stuart), j'ai fait observer que si la seule convocation des cortès, institution ancienne et légitime du royaume, excitait la défiance de l'Espagne et de la France, quel mal ne produirait pas un changement auquel les cortès n'auraient aucune part?» Ce peu de mots est une preuve de l'ignorance de l'anglais en fait de législation politique du Portugal! Ce breton, il est vrai, fut un des gouvernements à l'époque de la honteuse domination britannique, pendant la guerre française, cependant il n'est pas devenu savant sur cette matière. Si de telles observations étaient sincères, nous pourrions aussi lui observer que D. Pedro était souverain absolu du Portugal, maître d'établir des lois pour ses peuples; que la convocation des anciennes cortès ne pourrait jamais exciter la défiance des puissances. D. Pedro ne s'inquiéta, ne se défia jamais des actes législatifs des autres souverains... Son pouvoir n'est pas inférieur à celui de tant de monarques qui ont donné des constitutions à leurs états; de plus, les anciennes cortès qui, aux yeux de Stuart, étaient la seule institution légitime, sont abolies, non seulement par le fait, il y a près de deux siècles, mais par le droit, en vertu d'un arrêt du roi D. Jean V, qui leur avait substitué la junte des trois états, corps aussi aboli à son tour par Jean VI. C'est commettre une erreur bien grossière pour un ex-gouvernant du Portugal!...

L'ex-gouvernant devrait savoir, ou ne pas en parler, que les anciennes cortès n'ont jamais eu d'existence légale; qu'il n'existait pas de code pour leur organisation; rien de stable pour leur convocation; aucune loi pour régler leurs attributions; aucun règlement pour leur police: donc les anciennes cortès n'étaient pas un corps politique. On pourrait dire que de telles cortès n'existaient point. Quel-

quefois, il est vrai, les rois de Portugal ont éventuellement convoqué les nobles, les évêques, les supérieurs de quelques ordres de moines mêmes, certains magistrats et les procureurs de quelques villes ou bourgs, pour leur soumettre, par consultation l'examen de quelques affaires: quelquefois même aussi seulement pour cajoler les différentes affections... Un corps aussi anomal n'a donc jamais politiquement existé... Quel était donc ce mal dont parle Stuart, que produirait le don de la charte sans l'intervention des cortès? C'est-à-dire de ce qui n'existe pas?... Un mal!... et c'est un anglais qui appelle mal, un don royal qui allait assurer aux portugais leur liberté, la sûre possession de leurs propriétés, et leur garantir la jouissance de leurs droits!... *Latet anguis in herba.*

Toutefois les observations du diplomate anglo-luse furent sans effet, et le roi le chargea même de remettre à Lisbonne la charte et les autres dépêches pour la régence. «Ici son embarras, comme il l'observe lui-même, fut extrême, attendu qu'il ne se trouvait pas en position de se charger d'une aussi grande responsabilité!... Il fut surpris... Il voulait éluder cette marque de confiance, car il doutait si sa cour approuverait sa conduite». Ces mots, extraits de sa correspondance, n'ont pas besoin de commentaires: ils expliquent assez la manière de voir de quelques employés du gouvernement anglais à l'égard du Portugal; et l'impudence d'un Maitland ne s'expliquerait pas autrement sur les affaires relatives aux îles Ioniennes ou à Malte!... Mais il «ne s'était pas permi d'émettre une opinion qui ne se rapportât pas aux actes publics approuvés par le gouvernement du roi George, et quelle que fût l'opinion des ministres de sa majesté, par rapport aux transactions dont il rend compte dans sa dépêche, ils ne sont compromis ni par ses paroles, ni par sa conduite, étant absolument sans instructions, et en conséquence, ils seront libres d'agir comme ils le jugeront convenable» (lettre du 30 avril 1826), c'est-à-dire qu'ils pourront sans péché, ourdir les trames les plus perfides pour détruire la charte portugaise.

> Iniqui tutti — Oh fero
> Baratro atroce d'ogni infamia e fraude!
> Stolto che volli a messaggier britanno
> Prestar io fede!...
>
> ALFIERI.

A peine la charte constitutionnelle fut-elle arrivée en Portugal, qu'elle fut reçue par la nation avec le plus vif enthousiasme, et que les intrigues anglaises commencèrent. Il ne faut pas accuser l'impie junte apostolique, qui n'existe que dans le cabinet de Saint-James, ni la misérable influence de Madrid, car il s'était écoulé trop peu de temps pour que cette influence eût pu agir, quand le stupide Magessi et l'imbécille Monte Alegre se mirent en désertion avec quelques centaines de soldats. Ce dernier, membre de la faction Silveira, était un des chefs des insurrections de 1823 et 1824... Mais ils n'auraient osé se soulever contre un roi légitime, contre un roi reconnu par toute l'Europe, sans être sûrs d'un ferme appui que le cabinet de Madrid était incapable de leur donner.

Il est constant, dans le Portugal, que quelques chefs de rebelles ou de rébellion, ne s'étaient pas décidés sans prendre avis de l'anglais; qu'il conseillait d'envoyer aux frontières celles des troupes qui seraient connues pour être les moins attachées à la charte, pour déserter plus facilement, afin de nous délivrer de leur aspect hostile. La désertion fut bien peu de chose, mais après avoir été réorganisée en Espagne, elle fut suffisante pour motiver l'éternelle harangue de Canning, dans laquelle il a mis plus de paragraphes que les Silveiras n'avaient de soldats... Tout le talent, toute l'érudition de cet orateur glacial fut mis à contribution pour prouver que cette invasion devait être regardée comme une agression étrangère, et le tout afin de motiver son plan auxiliaire... Mais tandis que les choses se disposaient au-dehors, A'Court ne s'endormait pas sur nos affaires. Des émissaires trompés ou trompeurs eux-mêmes, agissaient dans les provinces, séduisant ou menaçant les électeurs, afin d'éloigner de la chambre des députés, les citoyens déjà connus par leur amour pour la liberté, par leur patriotisme et leurs lumières.

Nous aussi, électeur dans notre province, nous avons été témoin de cette audacieuse impudence du diplomate... Nous avons lu une lettre écrite par un an-

glais même, dans laquelle il déclarait tout ce que nous venons de dire: menaçant que, dans le cas contraire, l'Angleterre ne permettrait pas l'existence de la charte! Tout se réduisait à faire élire des députés semblables aux membres de la chambre des pairs, afin d'empêcher l'établissement de la constitution en Portugal. Rien n'égale de telles effronteries!

Il est superflu de dire que la joie fut à son comble dans tout le Portugal, au moment de l'acceptation de la charte par les municipalités du royaume et par les différentes classes de l'état, qui lui ont prêté serment d'obéissance. Le diplomate l'aurait remarqué malgré lui; mais son cœur perfide éprouvait peut-être dès ce moment le barbare plaisir de se venger un jour de son mécontentement actuel. Aujourd'hui l'affreux résultat de ses intrigues est rempli: il peut jouir du fruit de ses cabales, qui ne peut être que trop doux pour un agent du gouvernement britannique.

Cette satisfaction générale d'un peuple près de voir refaire une législation insuffisante ou périlleuse; près de voir concourir tous les talents, toutes les lumières à son profit; de se voir donner de sures garanties pour les personnes, pour les biens; sur le point de voir ses impôts réglés, les rentes publiques rétablies; d'être affranchi du joug de l'arbitraire; de voir renaître leur commerce éteint, leur industrie, leur agriculture, perdue ou avilie, se relever plus florissante, etc. C'est cet état enfin de plaisir et d'espérance que le ministre anglais Canning appelle, dans sa lettre du 17 juillet 1826, pour Stuart, une crise extraordinaire. Cette lettre dont nous n'avons vu qu'un extrait dans le numéro susdit de la *Gazette,* fait bien juger, parce qu'on y lit, de l'esprit de ce qui y manque; et les dernières déclarations des ministres anglais au parlement viennent aider à son intelligence. On y voit bien que Canning, avec sa duplicité ordinaire mande au comte de Porto Santo, par la voie de son agent, qu'il lui sera permis, de la part de l'Angleterre, de ce refuser à accepter la charte constitutionnelle. Dès que nos conspirateurs, nos misérables *fidalgos* eurent compris tout cela, ils n'en voulurent pas savoir davantage.

Quoique nos *lazaronnis galonnés* soient généralement d'une intelligence très-bornée, ils ont eu bientôt saisi le sens du peu de mots que leur adressait Canning; ils ont compris à merveille l'intention de sa grâce; et pour eux, quand un anglais parle, ils perdent toute leur grossière fierté; personne au monde ne sait mieux ramper; ils obéissent toujours: «Tout bien considéré, a dit le ministre, il nous semble que le moyen le plus sûr de sortir de la crise extraordinaire où se trouve le Portugal, serait d'accepter aussi promptement que l'importance de la mesure pourra le permettre, la charte de D. Pedro, accompagnée, comme elle l'est, de cette autre mesure, l'abdication de la couronne.

«Il nous semble que toute autre manière d'agir serait trop dangereuse; mais dans le cas où on adopterait un autre avis, nous ne seront pas moins empressés de le voir réussir, que si nous l'avions donné nous-mêmes.»

Voilà tout le secret de tant de conspirations! Voilà la raison de l'impunité des conspirateurs pris en flagrant délit, voilà la cause de l'opposition constante de la chambre des pairs, à toutes les mesures législatives et de sûreté publique qui sortaient de la chambre des députés: voilà le principe qui faisait agir le stupide et scélérat duc de Cadaval quand, à la chambre dont il était le digne président, il se leva avec toute la cohue de ses collègues, pour applaudir bassement et donner leur voix à la proposition du gouvernement, qui allait demander des troupes anglaises pour repousser les rebelles, au même moment qu'il ordonnait à ses généraux de sonner la retraite, et de les épargner... Ce fut cet acte de lâcheté et d'abjection que le perfide Canning applaudit le plus, disant que cette action, ailleurs déshonorante, rappelait les beaux jours des Almeidas, des Albuquerques, des Castros, etc.!

Mais ce n'était point dans ces jours de la gloire portugaise, que nos héros, qui ont remplis l'univers de leurs exploits et de leur nom, auraient imploré les méprisables secours de ces lourds insulaires, ignorés encore du monde entier!... Cette infamie était réservée à leurs neveux dégénérés.

Mais les choses étaient si bien calculées, que lorsque les rebelles entrèrent à

Bragance, dans les derniers jours de novembre 1826, le 11 décembre, les troupes de sa majesté britannique étaient déjà en chemin de traverser les mers, pour aller au secours du gouvernement de son ancien allié D. Pedro IV! On peut voir dans les journaux du temps, toute l'éloquence hyperboréenne du feu ministre dans la session du parlement, du 12 dudit mois. Rien n'est oublié pour faire valoir l'obligation où l'Angleterre se trouve d'envoyer ce secours. Tous les traités, toutes les conventions sont nommés; et tels traités qu'on invoquait alors pour défendre les droits et le gouvernement de D. Pedro IV, contre des sujets rebelles qui proclamaient un roi rebelle, sont les mêmes en vertu desquels le héros de Burgos a fait mitrailler les sujets fidèles du même roi, sur les côtes de ses états, après leur avoir fait donner la chasse sur l'océan, par les corsaires anglais!

De tels auxiliaires n'étaient, à la vérité pas nécessaires; mais tout était disposé de manière à ce que ces renforts fussent envoyés. On vient de voir que les chefs de rébellion étaient sûrs de l'empressement de Canning à voir réussir un autre avis que celui d'obéir à la charte, comme si cet autre avis avait été donné par Canning même! Cette traduction du dernier paragraphe de la lettre du feu ministre, qu'on a lue plus haut, explique assez toute l'histoire du ténébreux ministère du nouveaux Malagrida (évêque de Vizeu) et de ses complices.

Après les turpitudes diplomatiques d'A'Court, le rustre Beresford parut à Lisbonne pour continuer ses intrigues avec la féroce et immorale Charlotte, premier et aveugle agent des machinations anglaises; et, sans la noble résistance du très-illustre marquis de Valença, alors ministre de la guerre, il aurait obtenu le commandament de l'armée, par suite de ses liaisons avec le même A'Court et l'apostat D. F. d'Almeida.

Toutefois les forces des rebelles étaient si peu de chose que, sans la connivence ou la duperie du gouvernement, ou au moins de quelques ministres, elles auraient pu être défaites et mises en déroute en mettant le pied sur le sol portugais; mais tout avait été négligé: un petit corps volant gardait la frontière de Traz os Montes; et l'on ignore encore aujourd'hui la cause de sa retraite sans avoir fait la moindre résistance; à moins qu'il ne l'ait effectuée par suite d'ordres positifs, comme le bruit en a couru. La province fut abandonnée: les villes de Bragance, Chaves, Villa Real, etc., furent prises. Les brigands des Silveiras avançaient dans l'intérieur, en commettant les plus grands excès; ils obligèrent plusieurs régiments de milices et tous les scélérats et les forcenés des provinces, à suivre leurs drapeaux séditieux. Pourtant, à l'Alemtejo et Beira, ils furent poursuivis par le général Villa Flor, qui, réuni bientôt à la division de Traz os Montes, du général Claudino, les batti à Coruche da Beira. Les milices et la populace s'enfuirent chez eux, mais les troupes de ligne entrèrent en Espagne, pour tenter de nouveau une agression sur le Minho et Porto, et cela parce qu'ils avaient été épargnés exprès par Villa Flor et Claudino, qui auraient pu les mettre en pièces sans des instructions particulières de les ménager. Celui-là par une autre fois pour les chasser du Minho, et les ménage une seconde fois...

Cependant, comme la désertion avait cessé, et que l'opinion s'était hautement prononcée pour D. Pedro et sa charte, les rebelles ne pouvant gagner la capitale, se résolurent à rentrer de nouveau dans les bienheureux états du roi des Espagnes et des Indes... En attendant que la politique, par ses ruses, achevât ce qu'ils n'avaient pu faire au moyen de la guerre civile, du pillage, des meurtres, etc.

Mais une chose curieuse à observer, c'est que Canning voulant motiver au parlement l'envoi de ses troupes au Tage (ne comptant pas avec trop d'assurance sur le triomphe des révoltés), et afin de mieux tromper les sujets fidèles de D. Pedro, menaçait non-seulement la charitable majesté catholique mais l'univers entier «Les chaînes de la guerre, dit-il, sont dans nos mains... (Il aurait dû dire: *les chaînes de la fourberie, des déceptions et des artifices...*) Si nous les tendons où aboutiront-elles?» Oui, elles pourront inonder le monde de sang!...

Mais le roi Ferdinand, qui en connaît toute la valeur, ne s'inquiète pas beaucoup de ce fallacieux *locus pœnitentiæ*... Les loyaux portugais, ou si l'on veut, les constitutionnels seuls furent les dupes. Mais ce qui est le plus remarquable, inouï même, c'est qu'après avoir qualifié les rebelles d'étrangers armés, Canning dé-

fend expressément à son armée, de brûler une seule amorce contre eux, parce qu'il ne voulait pas intervenir dans nos affaires intérieures! On voit que le système de la non intervention date de ce temps-là... Une armée anglaise à Lisbonne n'est pas une intervention!... Et les brigands des Silveiras sont des étrangers et ne le sont pas, soit pour Canning, soit pour Wellington!... Etre et n'être pas en même temps, c'est de la métaphysique du ministère anglais; mais il y a encore l'expression atroce de la plus noire perfidie, cachée sous un misérable jeu de mots, qu'un sauvage africain aurait honte d'employer.

Lorsque les troupes de Canning débarquèrent à Lisbonne, le ministère qui se ressentait déjà assez de leur approche, et qui, à l'exception du ministre de la guerre, était détestable, devint encore pire. L'exécrable Malagrida (évêque de Vizeu), le plus infame des prêtres, est choisi par A'Court, avec la girouette C. Xavier, pour régenter le conseil, le premier à l'intérieur, et le second à la guerre. Dès lors commencèrent les hostilités contre les constitutionnels. Les rebelles qui n'avaient été dépouillés ni de titres ni d'honneurs, et, ce qui est inoui, à qui on avait même laissé leurs appointements, furent presque tous amnistiés. Un reste de pudeur ou de crainte empêcha d'étendre le pardon à cinq ou six de leurs chefs; mais ils étaient si sûrs du succès qu'à peine y en eut-il un petit nombre de rentrés, que leurs emplois leur furent de nouveau rendus. Le patelin C. Xavier, chargé des affaires de la guerre, eut soint d'amalgamer, parmis les soldats fidèles, ceux des déserteurs qui avaient profité d'un si célèbre pardon, afin qu'ils gâtassent leurs camarades: il ne s'est pas trompé dans son attente; cette lie criminelle a empêché les corps où elle se trouvait, de rejoindre les troupes fidèles qui s'insurgèrent, en mai 1828, contre le parjure usurpateur.

Les choses allaient de telle sorte que le très-honorable ministre Saldanha, que les intrigues avaient éloigné du conseil, fut obligé de reprendre ses fonctions au département de la guerre, car il n'avait pas donné sa démission, pour empêcher le renversement total de l'ordre. Il était trop tard...; et de nouvelles tracasseries d'A'Court, jointes aux menées de l'ambassadeur à Londres, Palmella, près l'infanta régente, contraignirent le ministre loyal et constitutionnel à demander définitivement sa démission.

Cette démarche du noble descendant de Pombal valut le triomphe des conspirateurs, qui le haïssaient parce qu'il les génait. La capitale, la nation entière prirent le deuil... et la faction avide de crimes, et dénuée de toute pudeur, saisit l'occasion de ce mécontentement pour inventer une conjuration républicaine, de la part des sujets fidèles à leur roi!

Jamais la perfidie n'a tramé une aussi pitoyable calomnie: en même temps que cette idée ridicule vint en tête de ses auteurs, le gouvernement déclarait officiellement que le mécontentement du peuple, touchant la démission de Saldanha, avait été sans conséquence. L'infame ministre de la police Bastos, un des plus républicains de la révolution de 1820, fut le complice le plus acharné de ce complot liberticide, qui a dû être inventé par A'Court. Ce qu'il y avait de plus immoral dans la lie du peuple, des voleurs, des vauriens, des amnistiés, furent payés par la faction pour servir de faux témoins... Dès ce jour-là, la conjuration ne fut plus un mystère pour personne. Le pouvoir caché, qui mettait obstacle à l'établissement de la charte en Portugal, ou, disons mieux, qui conjurait pour la détruire, qui écartait de la régente et des affaires les sujets loyaux et éclairés; qui s'était opposé à l'exécution des décrets de D. Pedro: ce pouvoir était le même qui lui arrachait la nomination de D. Miguel à la régence... Nomination à laquelle A'Court n'a mis aucun entrave.

L'empressement que l'on mettait à donner la régence au conspirateur du 30 avril, après lui avoir épargné le voyage du Brésil où l'appelait le roi; puis la marche ténébreuse des affaires à Lisbonne, aurait dû inspirer à ce dernier des soupçons sur le but de ces menées... Néanmoins le fatal décret du 3 juillet 1827 vint mettre les rênes du gouvernement entre les mains du bourreau des portugais... Le roi fut trompé et l'espoir de la nation fut anéanti, malgré les serments reitérés et mensongers du parjure, déjà trop connu par son immoralité et ses fureurs. Wellington, au parlement, a aussi nié l'intervention anglaise à cet égard; mais cela

est très-douteux, et quand même la proposition fût émanée de Palmella, car il l'a déclaré à bord du célèbre *Belfast,* elle ne doit pas moins être considérée comme une conception britannique: tout porte à le croire.

Le 22 février 1828, le vaisseau qui portait le tyran mouilla l'ancre dans le Tage, et ce jour à jamais exécré fut un jour d'horreur pour tous ceux qui n'étaient ni conspirateurs ni esclaves. La rébellion était presque toute faite; pourtant l'armée restait inébranlable. Mais après un faux serment, prêté au sein des cortès, en présence du corps diplomatique, témoin de ses fourberies, l'usurpateur, investi de la régence, commence la nouvelle série de ses crimes par destituer les généraux, les chefs de corps et tous les officiers reconnus pour leur fidélité à leur roi et leur amour pour la charte, ceux qui avaient exposé leur vie dans les combats, pour remettre la patrie aux fureurs sanguinaires de ce despote sans foi et sans reconnaissance. Le rebut de la canaille, des femmes perdues soudoyées à dix sous par jour par la fameuse mère du tyran, ou par les membres du soi-disant corps municipal, avaient déjà commencé leurs orgies qui se répétaient partout à l'aide des agents de la rébellion.

A la tête du ministère fut placé l'impudent et féroce vieillard Leite de Barros, créature de Beresford, le même qui avait osé l'accepter le 30 avril 1824. Si l'ancien conseil était exécrable, le nouveau, fort de la présence de son chef, devint plus entreprenant. Les employés des administrations, des places de la justice sont remplacés par des conspirateurs qui vont partout allumer la discorde, la révolte, l'anarchie...

La chambre des pairs, composée en grande partie de conjurés, avait toujours rejeté le peu de mesures utiles qu'avait adoptées celle des députés. Celle-ci même n'avait montré que fort peu d'énergie. Elles furent bientôt dissoutes. L'armée anglaise toujours à Lisbonne attendait l'affermissement de D. Miguel sur le trône usurpé, pour se rembarquer ensuite... Le lâche usurpateur avait su s'emparer du pouvoir absolu au nom même du roi, au nom de la charte, par la plus basse trahison... Les troupes anglaises requises au nom de D. Pedro IV, pour défendre son trône légitime, en vertu d'anciens traités, ces troupes entouraient le tyran afin de mieux l'aider!... Quelques individus osèrent, il est vrai, concevoir l'idée de s'opposer à une usurpation si infame et si évidente; mais comme ils n'osèrent le tenter sans demander avis à l'étranger, la réponse qu'ils en reçurent est facile à concevoir... Ces dociles portugais aimèrent mieux s'exiler volontairement que de s'exposer pour la patrie, en se mettant à la tête d'une armée vaillante et fidèle, qui brûlait de combattre l'usurpateur et tous ceux qui auraient osé le défendre... Cependant la faction, presque assurée du succès, maîtresse de tous les départements de l'état a quitté son langage perfide, et le tyran est ouvertement nommé roi... Ceux qui n'en faisaient pas partie furent poursuivis par la populace déchaînée, excitée à la licence par les agents de la révolte; et ce fut eux qui contraignirent beaucoup de municipalités et quelques classes, à supplier le tyran de daigner de se proclamer roi!... L'armée anglaise appuyait toutes ces machinations, et ce n'est qu'au moment où cette œuvre d'iniquité était sur le point de s'accomplir, qu'elle s'est définitivement rembarquée... Quand le sceptre de D. Pedro IV est brisé par les moyens lâches, indignes et honteux que nous venons de voir, l'armée de Canning est rappelée par ses successeurs. C'est alors que commence la neutralité de Peel, d'Aberdeen, de Wellington!... Il est facile de voir dans tout cet amas de fourberies, de contradictions et de crimes, quelle était la non intervention du ministère anglais, dans nos affaires domestiques... Et ce mot ridicule, sans cesse à la bouche des excellences britanniques, continuera d'être leur château de refuge, après l'obligeante mission Strangford, ou l'éclatante expédition Walpole!... Que ce soit sir Mackintosh qui parle, ou que ce soit lord Palmerston, on ne répond que par non intervention dans la session actuelle, comme dans la dernière!... Et on vient de voir une série non interrompue d'interventions anglaises toutes dans le but de détruire la charte, et après une si basse et si criminelle conjuration, après une participation aussi manifeste dans la dispersion de l'armée constitutionnelle, en juin 1828, comme nous allons bientôt le prouver; après avoir lâchement poursuivi les débris de cette armée, et tous les sujets fidèles du

roi, on veut nous amuser avec des phrases banales sur le vœu unanime de la nation en faveur du tyran qui l'opprime à force de trahisons, de parjures et de violences. On nous entretient, on entretient le parlement du rejet de la charte, dont l'étranger n'a pas cessé de tramer la chûte, et pour laquelle les portugais, au milieu de tant de machinations et d'entraves, ont donné de si éclatantes preuves d'attachement!

Il est remarquable (ou bien il ne le doit pas être) qu'aucun membre du parlement n'ait demandé d'éclaircissements sur la nature des obligations de l'Angleterre à défendre le légitime souverain du Portugal, après le nombre considérable de traités conclus par les gouvernements des deux pays!... On nous parle audacieusement de la non intervention britannique dans l'établissement de la charte portugaise, comme s'il était question d'une charte pour Malte, ou pour Madras; et on élude toujours d'examiner la lettre, l'esprit, la force des stipulations entre les gouvernements anglais et portugais... Et cela même quand on voit que c'est en vertu de ces traités qu'a été faite l'expédition canningienne!... Mais nous reviendrons sur ce point; reprenons l'ordre des temps: nous verrons partout la main protectrice de nos amis. Au milieu des documents relatifs à notre affaire, soumis en 1829, à l'examen du parlement, bien que mutilés exprès et frauduleusement, la lettre suivante de mr. Lamb, adressée de Lisbonne au ministre anglais, est une preuve incontestable de la politique de ce cabinet, même de sa puissante intervention en tout. «Je ne sais (dit l'ambassadeur) quel parti prendra le ministère sur cette usurpation; mais je tâche, à tout événement, de la rendre aussi irrégulière que possible: de cette sorte, nous aurons moins de peine à la renverser, si nous le voulons, et plus de mérite à la reconnaître si nous le jugeons à propos.»

Du moins, du propre aveu de mrs. Lamb, Peel, Aberdeen, Wellington..., cette usurpation ne laisse pas d'être une usurpation: et le héros de cette usurpation, l'ami de Wellington, d'Aberdeen, de Peel, ne laisse pas d'être, du propre aveu de leurs excellences, un lâche, un traître, un infame, un fourbe, un parjure...

Cet aveu si honteux le crois-tu volontaire? (Racine.)

Cet éloge n'est que de la moutarde pour aiguiser l'appétit émoussé de mesdames la *Quotidienne* et la *Gazette* sa sœur.

Tali amici ha il tiranno! (Alfieri.)

Les choses allaient grand train, quand au milieu de cette anarchie qu'il avait rallumée, le féroce parjure, mettant à part le pouvoir délégué au nom duquel il agissait, et auquel il avait juré obéir, il s'empare tout-à-coup de la souveraineté, convoquant l'ancienne forme de représentation (qui pourtant n'en est pas une) abolie, il y a plus d'un siècle, par le roi D. Jean V, et, plus positivement et définitivement, par la charte constitutionnelle de D. Pedro. Et cette usurpation de royauté vient-elle pour que l'assemblée factieuse et rebelle prononce, comme un organe national, qu'il est le roi?... A-t-on jamais vu de pareilles sottisses au milieu de pareilles iniquités? Bientôt les ambassadeurs des puissances se font congédier! Et cela, pour qu'il puisse avancer plus à son aise dans son chemin!

Mais la vaillante et loyale armée portugaise n'a pu souffrir davantage une si lâche et si criminelle usurpation. Depuis le Douro jusqu'au Guadiana, des rivages de la mer jusqu'à la frontière, un cri d'indignation et de fidélité s'est fait entendre. Les régiments d'infanterie de ligne, 3, 6, 9, 10, 15, 18, 21 et 23; de chasseurs, 2, 3, 6, 7, 9, 10, 11 et 12; de cavallerie 6, 9, 10, 11 et 12; d'artillerie 4; beaucoup de soldats des autres corps accourent à la voix de la liberté, pour défendre le souverain légitime. Mais malheureusement, quand il fallait un général pour guider ces braves, on nomma une junte de gouvernement composée d'hommes de loi, de quelques militaires, et de négociants qui, sans force, sans génie, sans expérience, peut-être sans volonté, n'ont su que paralyser la valeur des troupes et des nombreux volontaires qui les avaient suivis. On laisse s'éteindre l'enthousiasme patriotique qui avait éclaté partout: et plus tard on lie les mains du général, très-honnête il est vrai, mais de son propre aveu, peu versé dans la pratique de la guerre, tandis que le tyran, revenu un peu de sa première stupeur, faisait

tout mettre à feu et à sang par ses agents féroces, et corrompait les autres troupes.

Le fatal gouvernement installé à Porto, au lieu de profiter de ses immenses ressources, a tout attendu de notres diplomatiques ou des perfides alliés. Non content de son incapacité, il s'empresse de profiter de celle d'un homme toujours opposé aux idées libérales, d'un homme qui, n'ayant jamais été soldat, était incapable de commander même une escorte de convoi: à peine arrivé à Porto, à bord du calamiteux *Belfast*, il en fait tout d'un coup un général en chef. Des généraux expérimentés et loyaux furent mis sous ses ordres; mais le commandant en chef, au lieu de se faire connaître à l'armée, qui n'avait jamais entendu prononcer son nom; au lieu de prendre ses mesures d'attaque ou de défense, assiégeait la misérable junte ou quelques membres au moins, et après l'avoir séduite ou trompée, il déserte pendant la nuit avec elle, avec les généraux et beaucoup d'autres officiers, abandonnant l'armée et la nation abusée.

Voilà ce que le ministère anglais appelle la volonté de la nation portugaise, pour le tyran qui l'écrase! On vient de voir la série d'intrigues, de complots et de crimes qui l'ont porté au faîte de ses forfaits, et on parle sans rougir d'une telle volonté! Cette volonté nationale, qui ne fut que la plus effrénée anarchie... Le déchaînement de la canaille contre la classe aisée ou éclairée de la nation, n'effraie pas les gouvernements européens! Ce bouleversement de l'ordre social, des lois, de la vertu ne les inquiète pas. La démocratie, quand elle a un chef, agissant au nom du pouvoir absolu, n'a rien de révolutionnaire.

Dire toutes les horreurs et les misères qui, après cette honteuse désertion, pesèrent sur les portugais, nous mènerait trop loin... Mais le lâche auteur de tous ces désastres nous a déjà dit dans un journal à sa solde que la noble insurrection de Porto «n'était qu'une affaire populaire qu'il fallait aller détruire, en faisant holocauste de ses armes aux trônes européens! Que cette affaire a fini comme elle devait finir!» Ce général déserteur avait eu une entrevue avec Wellington, la veille de son départ pour le Portugal, le 11 juin 1828; mais Wellington n'a pas envoyé le capitaine Walpole empêcher le débarquement du *Belfast,* malgré la neutralité qu'il venait d'inventer. Ils savent tous deux quelle était la nature de ses négociations; mais le noble héros du Mysore et de Waterloo, lorsqu'il veut dire que l'usurpateur est sur le trône de D. Maria II, au lieu de parler de la volonté nationale, aurait dû plutôt raconter la série exécrable de perfidies, que nous venons de rappeler; et, lorsqu'il ajoute que les constitutionnels n'avaient pas pu se soutenir en Portugal, il aurait dû parler aussi un peu de l'abandon de l'armée et de cette défection si atroce et si vile; ou, parlant le langage de mr. Belfast, entretenir ou amuser l'assemblée de cet holocauste, digne du sacrificateur, plutôt que d'assurer des choses dont tout le mond connaît la fausseté.

La malheureuse histoire de cette héroïque armée est assez connue... Après avoir souffert des mauvais traitements, des injustices et des vols de la part des galiciens, ses débris, à peine arrivés en Angleterre, sans l'intervention du général déserteur, mais sous le commandement du généreux Pizarro, sont destinés par mr. Belfast qui, de sa propre autorité, s'en est fait de nouveau commandant; ils sont destinés, dis-je, à faire le voyage du Brésil. (Ordre du jour du 26 août 1828.) On ne songe plus au Portugal, on ne songe pas même à Terceira.

«Il faut achever le sacrifice», dit le général déserteur, par la bouche de son agent à Plymouth, car il avait impudemment éloigné le général Pizarro de la tête de l'administration, comme il continuait de punir sur les pontons dans la baie, le reste des braves échappés à tous les désastres, que sa perfide désertion et sa lâcheté leur avait procuré. On attendait encore le résultat de la mission de Strangford. On ne s'attendait pas à la digne résistance de D. Pedro, pour les propositions basses et iniques du ministère anglais! Que l'on pense que toutes ces menées se lient encore au premier anneau de la chaîne horrible de tant de crimes et de tant de malheurs!

Malgré les assertions du ministère anglais, on voit sa puissante intervention dans les affaires de l'usurpation, ou pour mieux dire, sa puissante coopération au triomphe de l'usurpateur; seulement quand il s'est accompli à la faveur des armes

anglaises, sous l'égide desquelles tout avait été renversé, par suite de l'abandon de l'armée constitutionnelle. Ce fut donc seulement après cette honteuse manœuvre, enfantée à Londres, que le ministère déclara que sa majesté britannique allait attendre de l'auguste chef de la maison de Bragance, des mesures utiles au bien-être du Portugal, abandonné à toutes les fureurs de l'anarchie. Et quelles sont ces mesures dont parle le ministère britannique? L'abdication absolue de D. Pedro en faveur du plus exécrable des hommes, du plus lâche des usurpateurs.

Tant que le ministère britannique s'attendait à réussir, il permit bien le séjour des portugais émigrés à Plymouth; mais quand il eut reconnu la fermeté de D. Pedro, il voulut se venger sur les sujets, de la noble résistance du souverain; il voulut les forcer à quitter l'Angleterre, c'est-à-dire à demander le Brésil. Le premier qui conçut cette idée à leur arrivée en Grande-Bretagne, fut la tête écervelée du soi-disant général qui les avait abandonnés: car il devait bien connaître l'horrible projet des anglais, que sa désertion avait accompli. Le *Courrier français* du 13 mars 1829 nous a bien dit que cette démarche n'avait pour but que de mettre l'empereur dans l'embarras... Nous le croyons fermement, attendu ses auteurs; et les dernières agitations du Brésil dont on parle maintenant, viennent encore à l'appui de cette idée.

Que l'empereur se méfie de tels alliés! Que les brésiliens soient sur leurs gardes! Le premier peut bien être flatté des charmes de l'absolutisme; les seconds, des illusions de la république! L'un et les autres peuvent trouver beaucoup d'exemples à consulter. Les vaisseaux anglais encombrent la rade de Rio Janeiro: ils étaient aussi dans le Tage, à la journée du 30 avril 1824. Il n'y a pas encore long temps qu'un ministre anglais eut la grossièreté d'invectiver l'empereur du Brésil, l'ami, l'allié, comme ils disent, du roi d'Angleterre: et cela parce que D. Pedro avait octroyé au Portugal une constitution née de son cerveau dans une semaine! Ce n'est pas parce qu'elle fut rédigée en une semaine, mais parce que, comme toutes les autres, elle déplaît à des anglais. Toutefois le ministère nous a dit dans l'adresse du trône, de la session de 1828, qu'il attendait, de la part de l'auguste chef de la maison de Bragance, des mesures appropriées au bien être du Portugal (qu'on abandonnait aux fureurs d'un fou enragé). A la session de 1829, après la mauvaise issue de l'ambassade de Strangford, qui avait pour but d'arracher à l'empereur l'abdication absolue d'un royaume, en faveur de celui que les ministres anglais appellent un lâche, un traître, un infâme! Dans cette session dis-je, les ministres trouvent que ce traître a déjà des droits, acquis au moyen d'une assemblée de rebelles, qui eux-mêmes sont forcés de faire tout ce qu'on leur ordonne; contraints par les armes du tyran, triomphantes en conséquence d'une désertion lâche et calculé... Dans la session actuelle même, l'adresse du trône conçue en estyle d'oracle, comme l'a dit un membre du parlement: «On n'attend rien de l'auguste chef de la maison de Bragance...» C'est-à-dire que ce chef ne veut pas céder le Portugal à un traître, à un infâme: on nous parle de princes de la maison de Bragance, on reconnait donc des droits d'une part et d'autre...

Quand tout-à-coup le ministère anglais change de langage, l'usurpateur méprisable et méprisé, est redevenu un usurpateur... (session du 12 mars): D. Maria II est enfin seule la légitime souveraine; la même charte eut une source légitime... Mais la fatale non intervention, la neutralité empêchent les tendres sentiments de mr. Peel d'agir au gré de son cœur sensible... Cette dénégation même des documents que les chambres demandaient, n'a pour but que d'éviter de compromettre une classe respectable... Cette même classe qu'on a accusé de déloyauté, qu'on a poursuivie et foudroyée à Terceira. Pourtant la politique anglaise est maintenant plus à craindre que jamais. Le ministre attend de nouveau un résultat plus heureux pour ses négociations près de l'empereur D. Pedro; et ces négociations ont toujours pour but de remettre le Portugal avec sûreté et légitimement sous le pouvoir féroce du tyran qui l'a couvert de deuil et de misère. Quel est donc cet intérêt du cabinet anglais pour celui dont les crimes surpassent, selon les anglais mêmes, tous les crimes dont l'histoire ou la fable aient jamais parlé? Pour celui qui a trahi ses serments, qui a trompé le roi d'Angleterre, qui a méprisé les remontrances de ce cabinet? Mais l'objet d'un tel intérêt n'est pas un

mystère: nous venons de voir que, pour détruire la charte constitutionnelle portugaise, rien n'a été oublié du moment même de sa conception.

Cependant, quand les ministres britanniques se fortifient dans le retranchement banal de la non intervention, ou des négociations entamées, tous les membres des deux chambres sont satisfaits. Aucun d'eux n'a demandé la signification de tant de sophismes ministériels; aucun n'a demandé l'exécution des traités stipulés entre les rois de Portugal et de la Grande-Bretagne. Leurs arguments se bornent à condamner quelques actes des plus notoires de leur gouvernement, relatifs à l'usurpation ou à ses victimes, à déclamer contre l'usurpateur; mais aux moindres observations des ministres, qui ne confient pas à d'autres leur défense, ils se taisent; et finissent au plus, par recommander une amnistie de la part du traître, du tyran qu'ils ont flétri, pour des sujets fidèles qui ne sont pas les siens, et qui jamais ne pourront se fier à un monstre pour qui il n'y a rien de sacré. Quelle serait donc cette caution que pourrait donner le parjure D. Miguel aux émigrés portugais, d'ailleurs sujets de D. Maria II? Les anglais seraient-ils les garants de sa parole? Mais les anglais ne se piquent pas d'insultes quand elles viennent de la part de D. Miguel... Iraient-ils faire la guerre à leur pupile quand il aurait fait pendre les émigrés? Le ministère anglais est neutre vis-à-vis de lui, et ne peut pas le combattre. Les remontrances du cabinet britannique continueraient d'être dédaignées, comme celles dont les ministres eurent déjà à se plaindre... Pour nous, jamais nous ne nous fierons à lui, les anges fussent-ils ses garants! Car pour les anglais nous les connaissons assez. Pourtant il est bien étonnant qu'on parle d'amnistie de la part d'un criminel pour des victimes innocentes, quand ce serait lui qui aurait besoin d'être stigmatisé d'un nouveau pardon pour ses exécrables forfaits. Mais quand même la perfide Angleterre, le monde entier le reconnaîtrait, son droit n'en sera pas meilleur, et ne lui épargnera pas un jour le fer heureux de quelque vengeur, qui délivrera le Portugal de ce scélérat adultérin, qui l'a couvert de larmes et de sang.

Mais quand le ministère britannique reconnaît lui-même les droits de D. Maria II, et les crimes et la trahison de l'usurpateur: nous lui remettrons encore sous les yeux les articles des traités qu'il n'a pas la volonté d'exécuter, et dont, nous le répétons, l'exécution ne lui a été demandé par aucun membre du parlement... Nos lecteurs jugeront de la sincérité de ce cabinet, comme aussi de celle des deux chambres, qui se contentent de tous les subterfuges puérils des ministres, et qui sanctionnent même leurs attentats.

On verra si ces traités leur imposent l'expulsion de l'usurpateur, ou la neutralité, ou des négociations pour faire céder au tyran la proie qu'il a déchirée.

Enfin, mettons à part la charte, pour la chute de laquelle tant de complots, tant de lâchetés, tant de forfaits furent commis: cette charte que le ministère anglais a dit faussement être repoussée par la nation portugaise qui, tout au contraire, a fait tant de sacrifices pour la défendre.

Les anglais, ont-ils dit, ne veulent pas imposer une constitution à une nation qui la repousse: cela est trop juste. Les anglais sont incapables de forcer personne à de pareilles démarches!... Leurs actes ne respirent que la douceur, la modération, la justice!... Et l'horrible fardeau d'une constitution n'est pas fait pour être imposé à un peuple. Ils connaissent mieux que personne la valeur des choses!... De plus, ils ne s'avancent que pour faire cadeaux de quelques rois. Voici pourtant les traités qui regardent l'Angleterre et D. Maria II, mais dont cette première repousse l'exécution [1].

Il est de toute évidence que ces traités, conclus pour maintenir l'ordre légitime des souverains, ne seront jamais applicables au soutien d'un usurpateur; car ils ont été stipulés contre toutes sortes d'usurpations. Ces traités ne regardent pas le Portugal comme pays, comme peuple, mais son gouvernement légitime, celui de D. Maria II. C'est donc faussement que les ministres disent, que le gouvernement britannique a des traités avec le Portugal!... Les obligations stipulées lui imposent le devoir d'aider la reine du Portugal, à chasser le ravisseur de

[1] Segue o extracto de alguns artigos dos tratados de alliança entre Portugal e a Gran-Bretanha.

sa couronne, et à délivrer ses sujets dç la plus odieuse et la plus exécrable tyrannie.

Le gouvernement anglais avait d'autres obligations encore, pour combattre l'usurpation tyrannique, s'il n'eût eu l'intention d'introduire l'usurpateur en Portugal, de l'élever au rang suprême, pour opprimer ce pays qu'il veut avoir toujours sous son influence délétère. Le ministère a fait tout ce que nous avons vu, pour entraver l'établissement de la charte. Ces traités, rappelés en 1826 avec tant d'éclat, sont éludés aujourd'hui... Et les signatures des diplomates britanniques dans les différents protocoles relatifs à l'introduction du tyran en Portugal, sont annullés, démenties ou invalidées, ce qui vient au même [1].

Nous qui avons vu tant de traités, de conventions, de serments et de promesses, et la manière par laquelle tout à été rempli, nous nous dispenserons de faire des commentaires sur cette dernière partie de notre travail: tout écrivain doit laisser de l'ouvrage au lecteur... Néanmoins nous n'avons fait qu'un trop court précis de la déplorable histoire de l'usurpation de la couronne de Portugal, produit immoral d'un calcul froid, et raisonné contre toutes les règles de la justice, du devoir, de la bienséance et de l'humanité. Nous avons vu beaucoup de perfidies, beaucoup d'usurpations, beaucoup de forfaits; mais on n'en a jamais vu de semblables à ceux qui ont trompé, trahi une nation entière, sous de fausses apparences d'amitié, de protection... Nous prions donc nos lecteurs d'attendre aux faits que nous avons exposés, à leur liaison et à leur mutuelle relation, pour asseoir leur jugement. Et pourtant, comme nous n'avons d'égard que pour la vérité, pour la morale, pour la justice, pour la vertu, nous le répétons avec franchise, nous n'avons aucun respect pour des grandes renommées, soit bien soit mal acquises. Nous n'avons fait que quelques pages d'histoire, et quand on écrit de l'histoire on raconte et l'on n'invente pas. Si quelqu'un avait à se plaindre, ce ne doit pas être de nous.

Cependant nous venons de lire dans le *National* [2] l'analyse d'une brochure anglaise, sur la politique de Canning, qu'elle s'efforce de justifier par sa loyauté et par sa droiture à notre égard... Mais après l'exposé de quelques documents que nous avons cités ci-dessus, et d'autres encore dans lesquels on reconnaît la mauvaise volonté du ministre pour la charte portugaise, après avoir compris toute l'audace anglaise dans son intervention dans une affaire si étrangère à un gouvernement étranger, nous ne pouvons croire, qu'il se trouve des personnes qui prêtent foi à de si absurdes prétentions!

Nous avons parlé de toutes les tracasseries d'A'Court, agent de Canning à Lisbonne; de la cause de la désertion pour l'Espagne, de la désobéissance aux décrets de D. Pedro; des actes du ténébreux ministère, organisation du même A'Court; de sa protection ouvertement portée aux rebelles, de son animadversion ou de ses sévices pour les sujets fidèles du roi... On connaît tous les efforts de l'étranger pour protéger le parricide de Bemposta; tout l'empressement pour l'élever indûment à la régence. Qu'on explique tout cela, et nous conviendrons de la rectitude du ministre. Mais ce fut pourtant de son vivant que tout arriva! Cependant nous conviendrons plutôt avec le ministère britannique actuel, que sa politi-

[1] Copía trechos das conferencias de Vienna e Londres, assim como da nota do marquez de Barbacena ao gabinete de Saint-James em 25 de novembro de 1828, cuja integra mencionámos no logar competente.

[2] *National* n° 78, 21 mars 1830. — Dans une lettre particulière de Canning, datée du 25 juillet 1826, à un diplomate distingué, «il est rigoureusement vrai, dit-il, que sir Charles n'avait aucune auctorisation pour agir dans une affaire de cette nature, et qu'il a agi non seulement sans instruction, mais encore contre mes désirs. Je ne puis néanmoins, en conscience, desapprouver ce qu'il a fait, d'après ce que je connais de sa conduite et des bornes dans lesquelles il entend se renfermer, quoique vous puissiez voir avec quel empressement je cherche à couper court à cette affaire, et quel zèle je mets à rappeler ici sir Charles. Je ne puis en conscience desapprouver, parce que je lui ai permis de devenir, au besoin, le négociateur du traité de séparation et d'indépendance, en qualité de plénipotentiaire de sa majesté très-fidèle.

«J'ai cru dès lors qu'il valait mieux le décharger de tout blâme, et en agissant ainsi j'ai pensé qu'il était convenable de le défendre, autant que sa conduite m'est bien connue, auprès des autres gouvernements. Je ne veux pas dire qu'il ne m'eût pas été plus agréable que sir Charles eût refusé la commission. Néanmoins, j'ai approuvé sa conduite en faisant toutefois coincider cette approbation avec son rappel immédiat.»

que va toujours d'accord avec celle de Canning. C'est une du petit nombre de vérités qu'il a prononcées aux chambres, quand il a prétendu défendre l'atrocité de ses derniers attentats à l'égard du malheureux Portugal, victime de sa perfidie.

Nous savons, il est vrai, qu'il se trouve au parlement des honorables exceptions à cette majorité ministérielle, prête en tout temps à seconder et à sanctionner les vues ambitieuses et injustes du gouvernement... Mais comment souffre-t-on tant de subterfuges frivoles ou iniques, dans une question simple et claire? Ou D. Miguel est le roi du Portugal, ou il ne l'est pas. Dans le premier cas, il devait être reconnu il y a deux ans au moins, par l'Angleterre, par l'Europe. Il ne le fut pas, il ne l'est pas, puisque, au contraire, l'Angleterre et l'Europe ont reconnu les droits de D. Pedro et de sa fille. Il y a eu des négociations diplomatiques de leur part, pour remettre la régence du malheureux Portugal aux mains de D. Miguel: donc ni le gouvernement, comme régent, ni la royauté ne lui appartenaient... Il ne fut qu'un fourbe, un parjure; il n'est qu'un usurpateur. Mais l'Angleterre a des traités qui lui imposent l'obligation de ne reconnaître au trône portugais, que le prince et légitime héritier de la maison de Bragance: elle a même contracté ce nouveau devoir par la nature de ses nouvelles négociations, dont l'honneur seul lui ordonnait l'exécution... Elle a des traités par lesquels elle a promis de défendre le Portugal contre toute personne, quelle que soit sa condition, sa prééminence, sont état; et quel chef d'invasion a fait plus de ravages dans ce pays? Les traités lui imposent l'obligation de le défendre, comme l'Angleterre même... Comment donc parle-t-on de non intervention ou d'une inique neutralité, sotte invention d'un si savant homme? Dans de mutuels engagements, une des parties contractantes peut-elle esquiver ses stipulations sans le consentement de l'autre? La question n'est pas du ressort de la chicane, à moins que le pandecte Peel n'en fasse son affaire. Mais, nous le répétons, aucun membre du parlement n'a su, ou n'a voulu, envisager la question portugaise sous son véritable jour!

Que les portugais se souviennent un jour de tant d'iniquités! Quel que soit le système de leur gouvernement, qu'ils apprennent à connaître l'Angleterre; qu'ils aient toujours en horreur sa déshonorante et dangereuse alliance, qui ne sert qu'à les dépouiller de leur or, pour alimenter son commerce et son industrie! Qu'ils se rappellent tous les maux dont cette alliance a été la source; et qu'ils la vouent à une éternelle exécration; ce sont là nos vœux les plus chers, après la perte de notre patrie, de notre famille, dont le souvenir sera toujours au fond de notre cœur.

**Post-scriptum**

En écrivant ce petit mémoire dans une langue étrangère, il ne peut s'y trouver que des défauts, mais notre but est de nous faire comprendre. En extrayant ou rédigeant à la hâte, nous nous sommes laissé aller plus à la recherche des faits, qu'à mettre notre écrit dans un ordre systématique, de là viennent peut-être quelques répétitions que la nature de l'objet fait naître à tout instant dans l'esprit de celui qui le possède à cœur... Comme nous n'avions pas, dans ce moment, sous les yeux, en entier, les documents dont nous avons parlé quelquefois, il s'est glissé, dans la chaleur de notre écrit pour la belle cause que nous défendons, une méprise que nous allons rectifier. C'est à l'égard de Canning: les applaudissements qu'il a donnés à la chambre des pairs portugais ne lui appartiennent pas en propre: le ministre qui avait rendu compte de la session (qui devait être A'Court), dont il accuse les dépêches datées du 20 novembre, est celui qui dit que cette session-là était un spectacle digne des beaux jours du Portugal, et cela parce que la chambre des pairs s'était levée en corps, déclarant qu'elle était prête à marcher en personne pour repousser l'invasion... Et plus probablement c'était pour que son digne président, pût embrasser au plus tôt sa famille: les brigands qu'il commande en chef aujourd'hui.

Nous ne savons aussi au juste, le jour de la naissance de la non intervention anglaise à notre égard, car l'armée britannique à Lisbonne et tout ce que nous venons de voir... n'est pas une intervention... et en cela nous différons de l'opinion de notre grand diplomate, quand il écrit à Canning, dans sa note du 4 décembre, lui demandant ce fameux secours, pour «éloigner de son allié tout dan-

ger d'attaque étrangère, et pour terminer un état de choses qui doit conduire nécessairement à une crise violente, si l'on n'y intervient pas à temps».

Il ne savait pas encore à cette époque l'entrée des rebelles, dont l'invasion s'est effectuée le 21 novembre; mais il prétendait envoyer là nos généreux amis et alliés, par précaution.

«Il n'y aurait encore en cela rien qui prouvât que sa majesté britannique ne devrait pas envoyer, par précaution, et afin de prévenir la guerre, un corps de troupes auxiliaires au Portugal; car, au fait, si la guerre n'existe pas maintenant, on ne peut pas se dissimuler que les chances de la voir éclater ne soient au moins que trop probables». Note de Palmella à Canning. On demande des anglais pour prévenir la guerre... Et ordonne aux généraux en Portugal de se retirer, de laisser grossir les motins, de les épargner, eux qui pouvaient être mis en poussière dès le premier abord!

Ce qu'on remarque de plus beau et même d'instructif dans cette pièce diplomatique, ce sont les belles leçons de droit public et d'histoire diplomatique que notre général diplomate a daigné faire au premier ministre de sa majesté britannique, qui d'ailleurs était bachelier en droit. C'est dommage qu'il ne daigne pas en donner aussi à présent, au duc de Wellington, qui, de son propre aveu, n'y entend pas grand chose: car deux ans se sont écoulés depuis qu'il est en négociations avec sa grâce, et nous n'avons rien vu de semblable de la part de notre excellence. Nous croyons qu'il aura régenté de préférence, sur cette science, le rédacteur de son Moniteur, le *Padre Amaro*[1], qui de prêtre très-ignorant, est devenu, sur sa parole, un publiciste! Nous comptons lui donner aussi un jour quelques leçons plus énergiques que ne le furent les préliminaires qu'il a déjà reçus.

Ce fut pourtant une véritable perte pour les lettres, que ce publiciste littérarateur ne suivit pas son maître à Terceira, pour se mettre plus en état d'écrire, avec toute la bonne foi qui lui est propre, l'histoire de ses exploits! Un tel monument littéraire ne manquerait jamais d'être aussi précieux pour la littérature, que le seront pour la politique et la stratégie, les travaux immortels de ce héros, le plus vaillant des hommes depuis Hercule jusqu'à nous... comme vient de nous le découvrir le benêt de padre Marcos[2] dans son nouveau journal le *Paquebot de Portugal,* imprimé à Londres, en commémoration, à ce que nous croyons, d'un autre paquebot, le *Belfast!* Et qu'on nous dise encore que les lumières sont arriérées chez nos compatriotes! Quelle perte ce grand roi D. Miguel n'a-t-il pas fait dans ces deux prêtres, si propres à seconder les grands vues de sa majesté et de son grand maître de l'instruction publique, le très-éclairé et très-pieux évêque de Vizeu!

*

É fóra de duvida que por meros escriptos anonymos não podem avaliar-se conscienciosamente os factos, nem o caracter politico das pessoas mais salientes nas luctas partidarias, visto como quasi sempre em taes circumstancias se applica a censura ou o louvor com exagero, e talvez a supradita memoria corrobore esta asserção; entretanto torna-se necessario exhibir algumas das armas de combate empregadas por cada partido e grupo, procedendo depois ao exame dos documentos officiaes, que fornecem melhor meio de conhecer a veracidade ou injustiça de diversas allegações.

### Decreto

Não sendo praticavel, emquanto durarem as actuaes circumstancias, que dos feitos processados n'esta ilha pertencentes á fazenda publica se dê appellação ou aggravo para o juizo dos feitos da fazenda da casa da supplicação, como antes se

[1] Allude a Joaquim Ferreira de Freitas, franciscano capucho, que abandonára a vida monastica e servíra no exercito francez. Vide *Diccionario bibliographico,* tomo IV, pag. 77.

[2] Marcos Pinto Soares Vaz Preto, freire conventual da ordem militar de S. Thiago da Espada; emigrou para Inglaterra, esteve na ilha Terceira e saíu d'ahi com a expedição em 1832; depois foi arcebispo eleito de Macedemonia, confessor e esmoler mór de D. Maria II, dom prior da insigne collegiada de Guimarães, deputado ás côrtes, etc. No periodico *A Lei,* n.º 686, de 9 de janeiro de 1852, lê-se a sua necrologia, escripta por João Correia Manuel de Aboim. Vide tambem a referida obra de Innocencio Francisco da Silva.

praticava: manda a regencia, em nome da rainha, que nos sobreditos feitos se dê appellação ou aggravo, qual no caso couber, para a junta de justiça creada por decreto de 27 de março passado, a qual d'elles tomará conhecimento e os decidirá em ultima instancia, ouvindo por escripto o procurador da fazenda em todos os casos em que, conforme a direito, é necessaria a sua assistencia ou intervenção.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e o faça executar, expedindo as ordens necessarias para esse fim. Palacio do governo em Angra, em 1 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Decreto

Havendo cessado os logares de deputados da junta da fazenda da provincia dos Açores, que occupavam o corregedor da comarca e o juiz de fóra d'esta cidade de Angra, exercendo hoje estes dois magistrados unicamente as outras funcções de juiz e de procurador da fazenda, que lhes foram attribuidas na creação d'aquella junta: manda a regencia, em nome da rainha, que os sobreditos corregedor da comarca e juiz de fóra d'esta cidade, vençam d'aqui em diante sómente ametade dos ordenados que até agora venciam pela duplicada qualidade de deputados e de juiz ou de procurador da fazenda.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, em o 1.º de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Officio

(N.º 147 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Não chegou paquete esta semana, e o que parte agora tem sido demorado ha dois dias, porque o ministro de sua magestade catholica, incansavel nas diligencias de obter d'este governo quanto possa convir a Portugal e a trazer as negociações ao seu ultimo resultado, sendo o seu objecto aplanar as difficuldades que este governo apresenta para reconhecer a el-rei nosso senhor, de cujo acto elle julga depender a tranquillidade de Portugal e da peninsula, fim este de todo o seu trabalho e em que tem empregado todos os meios; este ministro, digo, tendo conhecimento do estado da opinião em Portugal, muito mais depois da chegada aqui do secretario d'esta legação, procurou lord Aberdeen para ver se conseguia alguma modificação nas ultimas pretensões d'este governo relativamente á amnistia: as muitas occupações d'estes ministros, no momento actual, não permittiram a lord Aberdeen de tratar d'essa questão tão reflectidamente como ella merece; por isso tem ido o ministro de sua magestade catholica fallar-lhe quatro dias seguidos, ficando ultimamente ajustado que hontem a terminariam, tendo lord Aberdeen tratado d'ella com o duque de Wellington, o qual respondeu que tambem queria reflectir sobre isso. Não deixou o ministro de sua magestade catholica de fazer ver a lord Aberdeen, em todas essas sessões, as justas apprehensões sobre a maneira por que algumas potencias têem pretendido demorar a resolução d'este governo sobre a nossa questão, maneiras muito delicadas, mas que nem por isso podem deixar de ter outro fim do que aquelle que apresentam: por uma parte os interesses commerciaes, por outra, relações de familia, o amor proprio; as circumstancias que se têem apresentado, bem analysadas, fizeram alguma impressão n'este ministro dos negocios estrangeiros, apesar de responder que até agora tinham marchado de accordo com as outras potencias sobre este negocio, mas que nem por isso deixariam de se separar se as circumstancias o exigissem; que pelas ultimas noticias do Brazil esperavam com muita brevidade a resposta á communicação feita ao imperador, que não esperavam que fosse favoravel; mas que tambem não julgava que fosse de natureza a impedir este governo de tomar a sua resolução se estivesse preparado pelo lado de Portugal. Disse-lhe mais que o imperador do Brazil se tinha dirigido ás differentes potencias para reconhecerem a regencia estabelecida na Terceira, e mesmo a este governo; que querendo evi-

tar entrar na questão principal deu a resposta evasiva de não receber communicação por falta de formalidades diplomaticas.

Da ultima entrevista de D. Francisco de Zea com lord Aberdeen, não dou os detalhes, por não ter tido tempo de os tomar com a exactidão que merecem, e para evitar que alguma dessimilhança houvesse entre os que eu repetisse e os que este ministro manda ao conde de Montealegre. Prova-se o desejo com que este governo está de terminar o negocio, pelo facto de ser o duque mesmo quem dirigiu o plano: conheço a dureza de alguns dos seus artigos, mas se na generalidade é admissivel, lembro que poderei ter instrucções para fazer aqui diligencia por alguma modificação.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 2 de abril de 1830. — Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

### Decreto

A regencia, em nome da rainha, desejando chamar ás fileiras por meios de brandura alguns soldados que a inexperiencia ou a seducção possam ter arrastado ao crime de primeira deserção: ha por bem perdoar toda a pena aos desertores de primeira deserção, que ainda se não acharem cumprindo sentença, e a todos aquelles que se apresentarem nos seus respectivos corpos no decurso de trinta dias, contados do dia 4 do corrente, anniversario do nascimento de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II; e os que se não apresentarem n'este praso serão processados e punidos com todo o rigor das leis militares.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe as ordens necessarias para a sua execução. Palacio do governo em Angra, em 3 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Decreto

Sendo indispensavel nas presentes circumstancias occorrer ás duvidas que podem suscitar-se sobre a observancia do disposto nas leis e ordens do exercito, no que toca ao reconhecimento dos cadetes, para que nem se introduzam abusos, que facultem o reconhecimento de individuos que não reunam as circumstancias exigidas pelas mencionadas leis e ordens, nem tão pouco fiquem privados do reconhecimento aquelles que, por seguirem a estrada do dever, se acham na impossibilidade de preencher rigorosamente os requisitos legaes: ha por bem a regencia, em nome da rainha, determinar que de ora em diante todo o soldado, para poder ser reconhecido cadete, seja obrigado a preencher as condições seguintes, emquanto durarem as actuaes circumstancias:

1.º Fazer as provanças da nobreza exigidas nas leis e ordens existentes, podendo supprir com prova testemunhal os documentos que justificar não poder produzir.

2.º Apresentar a escriptura alimenticia determinada nas ordens do exercito, e nomeadamente nas de 10 de junho de 1810 e 23 de setembro de 1815, podendo supprir a hypotheca á pensão alimenticia uma justificação por testemunhas, por parte do alimentante, de que possue os bens de raiz necessarios para o seu preenchimento, acompanhada de uma escriptura de obrigação de dar a mesma hypotheca, logo que entre na fruição de seus bens.

3.º Mostrar que não excede a idade prescripta, podendo supprir com prova testemunhal a falta de certidão de baptismo ou de idade, extrahida do livro mestre do seu respectivo corpo.

4.º Apresentar os attestados de aptidão, conducta civil e militar, e constituição physica, até agora exigidos para taes reconhecimentos.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 3 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Portaria

Podendo tão sómente circumstancias extraordinarias, e o eminente perigo da causa publica, que felizmente não existem na actualidade, auctorisar momentaneamente medidas extraordinarias de precaução não prescriptas na lei: ha por bem a regencia, em nome da rainha, que v. ex.ª passe as necessarias ordens aos commandantes dos districtos, destacamentos e mais auctoridades e individuos militares d'esta guarnição, para que não procedam a prisão de paizano algum, sem que preceda ordem de auctoridade competente, salvo d'aquelles que forem encontrados em flagrante delicto. O que de ordem da mesma regencia communico a v. ex.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do governo em Angra, 3 de abril de 1830.— Ill.mo e ex.mo sr. conde de Villa Flor. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Decreto

Tendo a junta provisoria, que, em nome da senhora D. Maria II, governou esta ilha, mandado cunhar e posto em circulação uma nova moeda de bronze com a inscripção de 80 réis e valor de 100 réis cada moeda, e exigindo a boa fé e a justiça, que aos possuidores d'esta moeda se dê inteira garantia e segurança do curso legal d'ella, emquanto o estado da fazenda publica não permittir que sejam trocadas por moeda de oiro ou prata aquellas que excederem as precisões do mercado no pagamento ou saldo das transacções de pequeno valor: a regencia, em nome da rainha, ha por bem approvar e confirmar o cunho e emissão da sobredita moeda de bronze ordenada pela junta provisoria, e manda, em nome da mesma augusta senhora, que tanto as moedas de bronze até hoje cunhadas na casa da moeda estabelecida n'esta cidade, como as que forem cunhadas d'aqui em diante, sejam recebidas e corram como moeda da rainha, que são, e não possam ser rejeitadas, alteradas, nem destruidas, incorrendo os que o contrario fizerem em todas as penas dispostas nas ordenações e leis do reino. E, attendendo ás extraordinarias circumstancias em que esta ilha se acha, manda a regencia, em nome da rainha, que os pagamentos possam ser feitos na dita moeda de bronze ou em moeda de cobre, em todo ou em parte a arbitrio dos devedores, sem embargo das ordenações e leis que taxam as quantias que os credores podem ser obrigados a receber em moeda de cobre.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, 5 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella = Conde de Villa Flor = José Antonio Guerreiro = Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Carta

Meu senhor: — Não esperava ver-me na necessidade de importunar de longe a v. em.ª sobre negocios politicos. Ousava lisonjear-me com a esperança de que a lucta desgraçada que no meio da Europa civilisada se estabeleceu entre o espirito de partido, pelo menos inconsiderado, e a legitimidade opprimida, terminariam sem novos incidentes ou episodios mais attendiveis pelo enfado que motivam que pelo effeito que podem ter no progresso da boa ou da má causa. Acaba, porém, de ser-me annunciado um facto importante, do qual não posso contestar a veracidade, e que só v. em.ª póde elucidar ou desmentir. Ardentemente desejaria achar-me em circumstancias de consultar a fonte suprema de toda a auctoridade legitima em que Portugal, ou pelo menos a regencia que por sua ordem deve achar-se estabelecida na ilha Terceira, mas de cuja installação ainda não recebi a participação official. Como, porém, me não é possivel fazel-o, conto com a indulgencia de v. em.ª, dirigindo-lhe esta carta confidencial, para que o meu silencio absoluto não possa em tempo algum ser interpretado como prova de consenso ou falta de zêlo. Escrevem-me, em.mo sr., que o governo de Lisboa tem concebido o projecto de prover os bispados vagos em Portugal sem o preliminar indispensavel da nomeação regia, preliminar que não poderia actualmente ser sa-

tisfeito, e que para conseguir o seu fim induziria indirectamente sua santidade a nomear os seus bispos *motu proprio*. Não digo, em.^mo sr., que esta informação seja exacta; porém, sendo-o, é mister confessar que a usurpação se delata a si mesma, e que a sua má consciencia a serve mal. A prerogativa da corôa que os soberanos de Portugal mais ciosos se têem mostrado de conservar intacta tem sido o padroado ecclesiastico e a nomeação dos bispos vagos, não só nos paizes directamente submettidos á sua auctoridade, mas tambem n'aquellas regiões remotas e barbaras, onde a prioridade das descobertas e os grandes feitos dos portuguezes mais ainda se ennobreceram, levando a ellas primeiro que alguns outros as luzes do Evangelho.

A historia das contestações que têem tido logar na congregação *de propaganda fide* attestam o que deixo dito. Como acontece, pois, em.^mo sr., que a mesma mão que tão avida arrebata uma corôa usurpada, sacrifique tanto de leve a sua mais bella prerogativa? É porque as suas intenções são sinistras! A interpretação é obvia! É a falsa mãe descoberta e punida por Salomão.

Se as nomeações futuras houvessem de ser deixadas ao livre arbitrio de sua santidade, estou certo que recaíriam em sujeitos tão recommendaveis pela sua piedade como pela devoção ao legitimo soberano; mas a usurpação não seria tão generosa por tal preço!! O seu fim é totalmente outro, são outras as suas intenções; porém confio implicitamente no espirito esclarecido de sua santidade e não menos em suas virtudes, e estou convencido que o santo padre conhecerá a cilada a que pretendem attrahil-o, e rejeitará espontaneamente o presente falso que se lhe offerece.

Quaes são, pois, os verdadeiros projectos e a mira immediata do governo de Lisboa? Não me acho iniciado nos seus segredos para poder resolvel-os, ainda que facilmente posso adivinhar alguns d'elles. Receio, porém, abusar da paciencia de v. em.^a, e julgo ter dito assaz para evidenciar em todo o tempo a minha opposição ao projecto de que se trata, e para servir de base ás medidas que sua magestade imperial el-rei D. Pedro IV, na qualidade de tutor de sua augusta filha a rainha D. Maria II, julgar conveniente adoptar.

Rogo a v. em.^a queira em meu nome reiterar, etc.—A s. em.^a o sr. cardeal principe Albani.=*Conde do Funchal.*=Florença, 5 de abril de 1830.

## Officio

### (Confidencial)

Ill.^mo e ex.^mo sr.—O banqueiro, tendo uma conferencia commigo ha poucos dias, renovou-me o que me tinha dito ultimamente e que participei a v. ex.^a Acrescentou depois, que começava a julgar talvez não se comprehendessem bem em Lisboa os dois planos que mandou, mas que isso não tinha ido mais do que para demonstrar os dois modos em que se podia fazer o emprestimo, o qual, para se effeituar, bastaria que sua magestade publicasse os dois decretos pedidos: um determinando um emprestimo de tanto, outro nomeando o banqueiro e as hypothecas, e designando ser o emprestimo em renda perpetua, ou pago em vinte annos. O mais são tudo objectos de rotina que se põem logo em pratica.

Segurou-me que, vindo a approvação de Lisboa, logo se poria á disposição do governo o total de 4.000:000$000 réis, se o governo determinasse querer negociar todo o emprestimo a 70; se porém quizesse metade e negociar a outra parte a quinze ou vinte dias depois, para vender mais caras as acções, que de certo logo subiriam, tambem o fará.

Declarou-me mais, que uma vez decidido o governo a emittir um emprestimo, mais conta lhe fará fazer um maior do que o de 4.000:000$000 réis. Rogou-me segurasse a v. ex.^a que elle e as casas mais fortes de París, com quem estava de accordo para este negocio, não só dariam logo 4.000:000$000 réis, mas 8.000:000$000 ou 10.000:000$000 réis que o governo portuguez queira.

Chegado o correio a París com o decreto para o emprestimo, estará logo á disposição do governo a somma que for pedida.

Mr. Thuret me fez ver, que se o correio aqui tivesse chegado, e o emprestimo

se tivesse feito antes de ter apparecido o discurso de sua magestade britannica, e depois do de el-rei de França, teria isso sido de grande vantagem, pois de certo as acções do emprestimo, negociadas a 70, poderiam hoje estar a 80 ou talvez a 90.

Declarou-me mr. Thuret por fim, que, por ter reservado todos os seus fundos ao nosso emprestimo, tinha deixado de entrar no emprestimo que ha pouco a França fez, de 80 milhões, e que igualmente tinha deixado de comprar acções de Hespanha, com as quaes ha um mez teria ganho muito, pois que se achavam no mez de fevereiro a 61, e hoje subiram a 80. O credito da Hespanha tem-se melhorado muito; hoje póde esta nação fazer os emprestimos que queira a um preço mui elevado. O emprestimo actual hespanhol em renda perpetua, e que está a 80, foi negociado a menos de 50.

O ultimo emprestimo francez, dado á casa de Rothschild, ha dois mezes, foi tomado a 102. O governo ganhou na emissão, longe de perder, 2 por cento. Tal é o credito da França hoje. O primeiro emprestimo feito depois da entrada de Luiz XVIII foi a 45 por cento.

Segura mr. Thuret que Portugal é olhado na praça de París e Hollanda como a nação de mais credito depois da Inglaterra. Elle assevera que um systema financeiro em Lisboa, fundado em emprestimos, como em Londres, França, Hespanha, Napoles, Austria, etc., elevará o credito portuguez muito alem de todas estas nações. Offerece mr. Thuret, alem do emprestimo actual, outro, se o governo o quizer, para a extincção do papel moeda em Portugal. Elle se obriga a mandar a Lisboa um dos seus socios para tratar todo e qualquer negocio que o governo portuguez queira, a fim de melhorar o seu credito, e declara contentar-se com o interesse que o sr. ministro das finanças julgar a sua casa deva ter.

Já disse a v. ex.ª, em uma minha confidencial, que a casa de Thuret é a primeira de París, depois das de Rothschild e Laffitte.

Deus guarde a v. ex.ª París, 5 de abril de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

## Decreto

Tendo a regencia, em nome da rainha, por seu decreto de 15 de março ultimo, nomeado o conde de Villa Flor, par do reino, marechal de campo dos reaes exercitos, e membro da mesma regencia, para commandar as forças existentes n'esta ilha, e sendo indispensavel para a regularidade do serviço e bom andamento dos negocios relativos a objectos militares, fixar e determinar por um modo claro e preciso, quaes os objectos que ficam commettidos ao immediato cuidado e resolução do mencionado general, e quaes os que a regencia reserva á sua immediata decisão: ha por bem a mesma regencia, em nome da rainha, ordenar que a tal respeito se observe, emquanto durarem as presentes circumstancias, o disposto no regulamento provisorio que baixa com este decreto, assignado pelo ministro e secretario de estado, e que faz parte integrante do mesmo decreto.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e o faça executar, passando as ordens e participações necessarias. Palacio do governo em Angra, aos 6 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella = Conde de Villa Flor = José Antonio Guerrêiro = Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Regulamento provisorio

Artigo 1.º Ficam commettidos ao immediato cuidado e resolução do marechal de campo conde de Villa Flor, commandante das forças militares reunidas na ilha Terceira, os objectos seguintes:

1.º Collocação, movimento e emprego de todas as tropas e meios militares reunidos n'esta ilha, e a direcção e execução de todas as operações tendentes á defeza d'ella;

2.º A inspecção e commando em chefe de todas as fortalezas da ilha Terceira;

3.º A inspecção e direcção geral nas repartições do trem, fortificações e obras militares; não podendo n'estas repartições effeituar-se obra alguma sem ordem emanada do general commandante das forças;

4.º Emprego e distribuição de viveres e transportes;

5.º Quanto respeita aos hospitaes militares, e á disciplina e inspecção nas prisões militares e presidios;

6.º Concessão de licenças registadas e da junta da saude, dentro da ilha Terceira;

7.º Manutenção da disciplina em todos os seus ramos, fazendo julgar em conselho de guerra, quando o bem do serviço o exigir, não só as praças de pret, mas quaesquer officiaes da guarnição, participando á regencia o havel-o feito, quando os réus forem officiaes;

8.º Admissão a provanças dos soldados que pretenderem reconhecer-se cadetes, fazendo subir o resultado de todas as diligencias legaes á presença da regencia, para final resolução.

Art. 2.º Pertencerá ao marechal de campo, commandante das forças, fazer ao governo propostas sobre os seguintes objectos, tanto ácerca dos individuos militares, como dos empregados civis do exercito:

1.º Promoções, demissões e reformas;

2.º Trocas e passagens de uns para outros corpos;

3.º Condecorações em remuneração de serviços;

4.º Baixas do serviço por quaesquer motivos que sejam;

5.º Passagens para companhias de veteranos.

Art. 3.º Reserva a regencia para sua immediata resolução, alem de todos os objectos não mencionados no presente regulamento, os seguintes:

1.º Fornecimentos de sommas, liquidação de contas, determinação das despezas a fazer pela pagadoria militar e fiscalisação sobre estes objectos;

2.º Fornecimento de sommas e creditos, e fiscalisação de contas das repartições do trem e fortificações e obras militares;

3.º Aprovisionamentos de viveres e transportes para o serviço da guarnição da ilha, arrecadação e acquisição dos mesmos, fiscalisação sobre taes objectos;

4.º Concessão de licenças para fóra da ilha Terceira, qualquer que seja o motivo por que se requeiram;

5.º Mandar cumprir as sentenças do conselho de justiça, perdoar ou minorar as penas impostas aos réus militares.

Palacio do governo em Angra, 6 de abril de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Extracto de interpellação

(Camara dos communs em 6 de abril)

Lord Palmerston disse que se levantava para fazer algumas perguntas ao seu illustre amigo, o chanceller do *exequer,* sobre uma declaração que se tinha tornado publica durante os dias antecedentes. Esta declaração era um documento denominado amnistia, que havia sido dada, ou estava para o ser, pelo governo de Portugal. Segundo o teor do escripto, a que alludia o nobre lord, a tal amnistia era: 1.º, um perdão para os soldados e officiaes de capitão para baixo; 2.º, para todos os officiaes civis que não tivessem tomado parte activa na reacção que houve em Portugal contra a auctoridade de D. Miguel, mas estes não haviam de ser de novo admittidos aos seus logares; 3.º, que seriam restituidos aos amnistiados os bens que lhes foram confiscados, menos aquelles de que o governo tivesse disposto. Emquanto a esta parte de tão lindo documento, observava s. s.ª unicamente que não suppunha haver lei em Portugal que auctorisasse a usurpação d'estes bens. E continuou: 4.º, que a guarnição da Terceira e os habitantes d'esta ilha seriam comprehendidos na amnistia; 5.º, que se daria liberdade aos presos, mas os que fossem designados pelo governo seriam obrigados a saír do reino e permanecer fóra d'elle durante um certo tempo; 6.º, emquanto ás demais classes de emigrados, D. Miguel se obrigaria a dar outra amnistia, dezoito mezes depois de ser reconhecida a sua auctoridade pela Gran-Bretanha, reservando para si o fazer as excepções que fossem do seu gosto. Em ultimo logar que os condes de Saldanha e de Villa Flor, os generaes Stubbs e Mello, o marquez de Valença, e algumas outras personagens distinctas que haviam combatido com o marquez de Chaves e general Povoas, seriam banidos por toda a vida.

Lord Palmerston accrescentou que já antes havia dito o que toda a gente en-

tendo por amnistia em Hespanha, Turquia e Portugal; mas agora pedia licença para se retractar, emquanto ao sentido que dera á palavra, relativamente a este ultimo paiz; porque depois de ter visto o citado documento, confessava que não soubera o que queria dizer amnistia na linguagem de Portugal. Bem entendido que elle fallava no presupposto de que o documento era genuino, ainda que sobre a sua *genuinidade* não dava opinião; supondo-o pois tal, desejava que lhe fosse permittido perguntar ao seu nobre amigo: 1.°, se o governo inglez tinha recebido alguma e qual communicação, do projecto de amnistia que D. Miguel havia de dar; 2.°, se este projecto de amnistia, no caso de haver sido communicado ao governo britannico, o fôra por D. Miguel directamente, ou por intervenção de alguma côrte estrangeira; 3.°, se tal projecto de amnistia tinha sido acto espontaneo do presente governo de Portugal, ou se era o resultado de negociações do governo inglez que pretendia mitigar a severidade de D. Miguel para com os portuguezes? Emfim, elle desejava perguntar ao seu nobre amigo se estas negociações, dado que algumas houvesse a simillhante respeito, se haviam entabolado com D. Miguel directamente, ou por intervenção de alguma potencia estrangeira? Eis as perguntas que elle, lord Palmerston, fazia ao seu illustre amigo, esperando que este se servisse de responder a ellas, ou sómente áquellas a que podesse dar resposta sem faltar aos deveres do seu cargo.

O chanceller do *exequer* disse que poderia talvez satisfazer o seu nobre amigo sem referir-se ao documento que elle citava, posto que lhe agradecia o obsequio de havel-o apresentado em suas mãos. Este documento, de que fallára o seu nobre amigo, e que fôra copiado dos jornaes estrangeiros nos inglezes, contém uma amnistia dada ou para dar-se, por D. Miguel ás pessoas que tomaram parte nos ultimos acontecimentos de Portugal. Elle, chanceller do *exequer*, o vira nos jornaes; mas podia assegurar á camara e ao seu nobre amigo que o governo de sua magestade não tinha conhecimento da existencia de tal peça, nem de tenção alguma que houvesse de a publicar. N'este caso ficava claro que o seu nobre amigo tinha sobre o assumpto exactamente as mesmas noticias que o governo de sua magestade. E pois que os papeis publicos eram a commum e unica fonte de onde se havia sabido tudo quanto constava a tal respeito, elle, chanceller do *exequer*, não podia dizer mais do que outro qualquer illustre membro. Entendia que esta declaração havia de satisfazer o seu nobre amigo, sem que fosse necessario responder a cada uma das suas perguntas, as quaes depois d'ella já não tinham logar.

## Officio

(N.° 147 reservado)

Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr.—No dia 5 d'este mez recebi os officios reservados n.$^{os}$ 264 e 265, vindos pelos dois paquetes que vieram de Lisboa nos dias 21 e 25 de fevereiro, e que chegaram a Falmouth no mesmo dia. Um dos mencionados officios foi-me entregue pelo expresso que o conde da Ponte tinha mandado a Lisboa e que regressou na mesma qualidade para Paris, o qual me fez entrega de todos os officios, e no mesmo dia partiu para o seu destino com um passaporte do ministro de sua magestade catholica n'esta côrte, unico meio de poder levar os despachos, por não haver ali agente portuguez reconhecido.

No officio n.° 265 annuncia v. ex.ª que me serão expedidas em breve as minhas credenciaes, assim como uma carta de sua magestade para el-rei de Inglaterra; ainda que ella seja indispensavel, segundo a phrase de lord Aberdeen, para a conclusão do negocio, não é, comtudo, a unica cousa que o póde ultimar; sem a resposta á outra exigencia não está este governo resolvido a terminar a questão.

O ministro de sua magestade catholica, que trabalha quanto póde pela causa de el-rei nosso senhor, fez-me ver quanto desejava que lhe fossem fornecidos meios para poder combater as pretensões d'este governo, desejando saber a resolução do governo de sua magestade e os motivos que este ponderava para elle poder estabelecer os seus argumentos, não em motivos geraes, mas n'aquelles que fazem peso na deliberação do governo de el-rei nosso senhor.

Pela falla de lord Palmerston na camara dos communs, hontem, se conheceu

bem quanto o partido da opposição está disposto a aproveitar todas as occasiões de atacar este governo sobre os nossos assumptos.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 7 de abril de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

### Officio

(N.º 200 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção dos despachos de v. ex.ª n.^os 176, 177 e 178 da serie reservada.

Os papeis que acompanharam o primeiro dos referidos despachos, e que a v. ex.ª tinham sido remettidos pelo sr. ministro da fazenda, foram logo por mim traduzidos e apresentados aos individuos que d'elles deviam ter conhecimento, e do que se passar a respeito do assumpto de que tratam, em pouco terá o governo de sua magestade conhecimento.

Quanto á materia de que trata o segundo, nada se me offerece dizer a v. ex.ª, acontecendo o mesmo ao conteúdo no terceiro despacho.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 9 de abril de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

### Officio

(N.º 201 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr.—O correio portador d'este para Madrid veiu de Londres, e disse-me o conde de Ofalia confidencialmente que levava explicações ao gabinete de Madrid sobre o modo por que o governo inglez desejaria que o governo portuguez concedesse a amnistia.

As ultimas noticias do Rio de Janeiro annunciam que o barão de Palença, ministro da Russia, tem ali uma grande influencia.

Por um dos ultimos paquetes, vindos d'aquella côrte, vieram cartas de sua magestade o imperador do Brazil para differentes soberanos da Europa, e nas quaes sua magestade pretende demonstrar o direito que tem para exigir das nações o reconhecimento da regencia da Terceira.

O marquez de Rezende, ministro do Brazil em París, parte dentro em poucos dias em missão extraordinaria para S. Petersburgo.

Logo que isto soube tratei de indagar o motivo da missão, e só hontem pude saber que o marquez de Rezende faz publicar ser unicamente tendente a comprimentar o imperador Nicolau pelas victorias do oriente; entretanto, o verdadeiro fim d'ella é exigir do gabinete da Russia uma influencia directa nos negocios de Portugal e o reconhecimento da regencia da Terceira. Passo a escrever ao nosso ministro na Russia prevenindo-o de tudo isto.

D. Thomaz Mascarenhas, que se acha em Londres e ficou em logar do exmarquez de Palmella, tendo trazido ordens particulares de sua magestade o imperador do Brazil para sacar sobre elle algumas sommas de que precisasse, sacou ultimamente £ 18:000 a 20:000 esterlinas, com que se pagaram algumas letras vindas da ilha Terceira.

Não tenho podido ver o principe de Polignac, por elle se achar mui occupado, mas tenho feito pelo conde de Ofalia todas as diligencias para saber se o governo francez tenciona reconhecer a regencia; o que posso sobre este ponto dizer a v. ex.ª é que o governo francez fará o que fizer a Inglaterra.

A minha opinião sobre os governos da Europa a nosso respeito é a mesma que d'elles sempre tive, vindo a ser que, dando todos a iniciativa nos nossos negocios á Inglaterra, farão (sejamos ou não contrarios) tudo quanto ella fizer.

Deus guarde a v. ex.ª París, 10 de abril de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

### Decreto

Tendo em consideração quanto é justo e util que o actual estado dos negocios publicos tolha o menos possivel á mocidade fiel empregada nas armas e de-

dicada á sustentação da mais nobre e legitima causa o progresso dos conhecimentos e cultura intellectual de que um dia deve resultar ao estado gloria e utilidade; e ao mesmo tempo quão vantajoso e immediatamente proficuo é facultar á mesma leal mocidade um emprego proveitoso e agradavel das horas que lhe não absorve o serviço nos corpos, a que se acha unida: ha por bem a regencia, em nome da rainha, aproveitando os conhecimentos, zêlo e louvavel offerecimento de alguns individuos da guarnição da ilha Terceira, crear uma escola militar provisoria, na qual se desenvolva, quanto o permittirem as circumstancias, o ensino das sciencias mathematicas e suas applicações á arte da guerra, muito particularmente aos conhecimentos elementares da engenheria e artilheria, dando-se ao dito ensino toda a possivel perfeição, e annexando-se a elle o de todos os conhecimentos uteis que successivamente se podérem estabelecer. E para a organisação immediata, e successivo desenvolvimento da mencionada escola, ha igualmente por bem a regencia confiar a sua inspecção e direcção ao ministro e secretario de estado Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, o qual procurará que as primeiras aulas sejam, quanto antes, abertas, e se occupará do progresso e melhoramento successivo d'este importante estabelecimento, propondo á regencia, em nome da rainha, quanto julgue necessario e proficuo para o seu melhor andamento.

O mesmo ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e dê para a sua execução as providencias necessarias. Palacio do governo em Angra, 10 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Officio

Ill.^mo^ sr. — É com a maior satisfação que posso hoje annunciar a v. s.ª que no dia 15 do mez proximo passado, pelas duas horas da madrugada, entraram no porto de Angra os ill.^mos^ e ex.^mos^ srs. marquez de Palmella e conselheiro José Antonio Guerreiro, e que desembarcaram pelas dez horas da manhã do mesmo dia, installando-se logo a regencia com as maiores e mais espontaneas demonstrações de jubilo, tanto da parte da brava guarnição, como dos habitantes da ilha Terceira. Os officios que recebi são datados de 23 do sobredito mez, e brevemente chegarão ás mãos de v. s.ª os que a regencia dirige a essa legação.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 12 de abril de 1830. — Ill.^mo^ sr. Nuno Barbosa de Figueiredo. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

*

Quando os redactores do *Times* tiveram conhecimento dos primeiros actos do conselho governativo de Angra, inseriram n'aquelle periodico varias considerações, que a *Chronica* insulana traduziu e extractou pouco depois da seguinte fórma:

«Londres, 13 de abril.—Por um navio chegado da Terceira recebemos a noticia da installação da regencia portugueza n'aquella ilha, e copias dos decretos em que se funda a sua auctoridade, assim como os actos officiaes pelos quaes ella começou a fazer uso do seu poder delegado. O marquez de Palmella chegou áquelle ultimo baluarte da lealdade portugueza em 15 de março, acompanhado pelo conselheiro Guerreiro, outro membro da regencia, e achando na ilha o terceiro regente na pessoa do bravo conde de Villa Flor, o qual o anno passado tão corajosamente a defendeu, immediatamente constituiram o novo governo em nome da rainha, publicando o decreto pelo qual seu pae o imperador os elevou a tão perigosa preeminencia. N'este decreto o imperador muito sabiamente faz desapparecer toda a idéa de reassumir aquelles direitos ao throno de Portugal, que elle tinha renunciado pela sua abdicação, e declara que obra unicamente no caracter de tutor e protector de sua filha a rainha, em cujo favor elle havia abdicado. Por este passo decisivo de D. Pedro a posição relativa d'elle para com seu irmão, e consequentemente a posição do Brazil para com Portugal, mudou inteiramente. Emquanto os actos do imperador eram de um caracter negativo, emquanto as hostilidades se limitavam á negação da realeza de D. Miguel e á formal asserção dos maiores direitos de sua filha, não se mostrava a necessidade de uma ruptura entre os dois

governos ou estados. Mas havendo elle no Rio de Janeiro estabelecido uma casa a sua filha como rainha de Portugal, tendo nomeado uma regencia para governar em seu nome na Europa, durante a sua minoridade, e tendo fornecido fundos para manter este novo governo, as duas partes estão já por isto inimigas declaradas, e depressa devem achar-se em guerra actual. Se a regencia não deve procurar desthronar ou expellir o usurpador, para que fim foi nomeada? E como poderá ella fazer alguma tentativa effectiva para este objecto sem soccorros do Brazil?

«Em caso de remessas de dinheiro, embarcações ou tropas do Rio de Janeiro para sustentar ou ajudar a regencia da Terceira, seria absurdo pretender que o aggressor era o governo da rainha e não o do imperador. O imperador nomeou a regencia. O imperador deve sustentar a regencia, ou ella não poderá existir; portanto, obrando a regencia contra D. Miguel, o imperador tem declarado a guerra a seu irmão. Agora podemos esperar que se tomará alguma medida decisiva, que Portugal declarará a guerra ao Brazil, e que uma expedição cruzará o Atlantico para desembarcar nas margens do Tejo. Sem duvida um tal estado de cousas é triste, qualquer que seja o resultado; mas elle tem pelo menos vantagens sobre a posição incerta e equivoca em que os partidos têem estado um para com o outro durante os ultimos dois annos. Estas vantagens são: que dentro em pouco tempo se poderá tomar algum acto decisivo; que um dos belligerantes será obrigado a ceder á força ou á offerta de uma mediação mais decidida; que operações activas hão de exhaurir a força ou mostrar a fraqueza dos partidos, e que o destino d'aquelles leaes e bravos homens que agora estão soffrendo em prisões ou no desterro, será promptamente determinado.»

Obtiveram tambem favoraveis apreciações da mesma folha outras providencias do governo liberal, que inscrimos mais adiante.

### Officio

(N.º 100 reservado)

Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. — Havendo chegado ao meu conhecimento que a carta do imperador do Brazil a sua magestade prussiana, relativamente ao reconhecimento da regencia por aquelle soberano nomeada para a ilha Terceira, acabava de aqui chegar, remettida pelo ministro da Prussia em Londres, dirigi-me immediatamente ao conde de Bernstorff, para obter certeza official do facto, e para o inquirir sobre o que este governo se propunha praticar em consequencia d'ella.

Ouvindo, pois, do sobredito conde que era exacto haver aqui chegado a referida carta, perguntei-lhe qual era o seu conteúdo, o que elle me respondeu que ella era mui comprida e escripta em portuguez; mas que, pela traducção que tinha, se via que o objecto principal era representar os pretendidos direitos da senhora D. Maria da Gloria como fóra de duvida e como geralmente reconhecidos pelas potencias, e exigir d'estas que se pozessem em relação de amisade com a regencia que elle imperador nomeára para a ilha Terceira, como sendo ella a unica legitima de Portugal. Se bem que elle de proposito fosse tão laconico na sua resposta, assaz me disse para podermos ajuizar dos argumentos de que sua magestade imperial se serviria em apoio da sua these, os quaes, segundo pessoa que me affirmou ter lido a carta, eram uma recapitulação das diatribes periodicas que se haviam lido nos jornaes, calados tão sómente os insultos pessoaes.

Á observação que eu lhe fiz, de que me parecia extraordinario que a sobredita carta se recebesse das mãos de um homem que não tinha outra representação publica senão a que ao ex-marquez de Palmella aprouvera dar-lhe, replicou-me, perguntando se mr. Mascarenhas não era empregado brazileiro, cujo soberano era geralmente reconhecido, do que deduzi que queria illudir a resposta, tanto mais que eu sabia já que o ministro da Prussia em Londres só depois de haver conferido com os seus collegas n'aquella côrte é que se havia decidido a recebel-a.

Emquanto ao que d'aqui se intentava fazer em referencia ao objecto da pre-

citada carta, disse-me que por ora nenhuma noticia d'ella se tomaria, e que se por fim (do que elle duvidava) as outras potencias julgassem que se lhe devia responder, a Prussia o faria no sentido em que sempre fallára na nossa questão. De resto, bem longe de elle considerar este incidente como contrario á nossa causa, olhava-o como meio de promover o termo d'ella, tanto mais que esta medida do imperador era diametralmente opposta ás proposições que as tres potencias lhe haviam feito no mez de dezembro proximo passado, e precisamente a que lhes declaravam, que elles nunca jamais admittiram, emquanto esta tendia a estabelecer um foco de revolução e de guerra civil. Folgo de ver por este modo confirmado o que em officios precedentes tive a honra de dizer a v. ex.ª: o que indirectamente me constava este governo se decidiria a praticar no caso actual.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 13 de abril de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

## Officio

(N.º 148 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Accuso a recepção dos officios reservados n.^os 266, 267 e 268, a que dei cumprimento na conformidade das ordens que v. ex.ª me communica.

As phrases de que lord Aberdeen se tem servido para com o ministro de sua magestade catholica, depois da partida do ex-marquez de Palmella para a ilha Terceira, e que elle tem transmittido nos seus officios ao conde de Montealegre, fazem julgar que aquelle ministro não receia que haja armamento de corsarios, ou outra qualquer hostilidade.

O ministro de sua magestade catholica, aproveitando qualquer occasião em que julga poder adiantar alguma cousa a negociação, foi procurar lord Aberdeen, fazendo-lhe observar que a proclamação da chamada regencia não parecia verificar as garantias do ex-marquez de Palmella, ao que este ministro ponderou: que era verdade que as expressões de que a proclamação se servia não eram as mais moderadas, mas que tambem não eram as mais fortes, e que não se podia esperar que o ex-marquez deixasse de fazer alguma cousa em defeza da causa que representava; que elle ministro não tinha noticias algumas, mas que se houvesse alguma outra medida, como cartas de marca ou outra hostilidade, isso mudaria muito de figura, e então teriam rasão para duvidar das promessas do ex-marquez.

Sobre a questão principal, disse lord Aberdeen que nada tinha que juntar ao que nas antecedentes sessões tinha dito; que esperava todos os dias a resposta do Brazil, e que era de esperar que de Portugal houvesse tambem a decisão.

Consta entre os refugiados, por noticias vindas de Lisboa pelo ultimo paquete, que o conde de Montealegre se retirava d'ali em consequencia de sua magestade não ter querido annuir á amnistia que el-rei de Hespanha e o governo inglez tinham proposto.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 14 de abril de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

## Decreto

Sendo necessario que os presos achem nos logares, em que são detidos, a salubridade, sustento preciso e classificação indispensavel para boa ordem e segurança: ha por bem a regencia, em nome da rainha, encarregar uma commissão, composta dos individuos constantes da relação, que baixa com o presente decreto, assignada pelo ministro e secretario de estado, e que faz parte do mesmo, de visitar e examinar em todas as suas partes as prisões, tanto civis como militares, d'esta ilha Terceira, e, segundo suas observações e madura consideração, pro-

por á regencia as medidas que lhe parecerem convenientes e applicaveis, nas actuaes circumstancias, para o seu melhoramento, não perdendo de vista o importante objecto de uma justa classificação entre os individuos detidos em custodia, os presos em processo e os condemnados; e confia a mesma regencia do zêlo e intelligencia dos membros da commissão o cabal desempenho d'esta importante incumbencia.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 16 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

**Relação das pessoas que compõem a commissão creada por decreto de 16 de abril de 1830**

José Dionysio da Serra, major do real corpo de engenheiros.

Balthazar de Almeida Pimentel, capitão sub-chefe da repartição do quartel mestre general.

Paulino de Nolla, medico.

Antonio da Fonseca Carvão Paim da Camara, proprietario.

Raymundo do Canto e Castro, idem.

Palacio do governo em Angra, 16 de abril de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

**Officio**

**(N.º 402 reservado)**

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Sabe-se aqui que o marquez de Rezende, outr'ora enviado do Brazil em París, pretende dever partir d'esta ultima côrte para Petersburgo, a fim de ir ali comprimentar o imperador Nicolau pela sua subida ao throno; mas na realidade, segundo se presume, para procurar obter da Russia a protecção que, depois da chegada do seu enviado ao Rio de Janeiro, lá se espalhou, sua magestade imperial estava disposto a prestar á causa da princeza do Grão Pará. Eu não tenho motivos para duvidar da possibilidade da partida do sobredito marquez, se bem que o pretexto, no momento presente, seja risivel, nem tão pouco para dar a esta noticia garantia official; mas o que posso afiançar a v. ex.ª é que a Russia já ha muito adoptou o modo por que a Prussia sempre considerou e considera a nossa questão, e que, assim como esta se resolveu a seguir a este respeito uma politica passiva, que demais, tanto o caracter prudente e firme do imperador Nicolau, como sua deferencia para com a opinião de el-rei seu sogro, bem poderosas garantias são da perseverança da sua conducta para comnosco.

O ministro de Hespanha veiu-me dar parte de uma conferencia que tivera com o conde de Bernstorff sobre o objecto de que me fiz cargo no meu antepenultimo officio. Devo louvar-me do modo por que elle fallou sobre o assumpto e da energia com que lhe representou o reparo que necessariamente devia causar a inconsequencia de se receber das mãos de um empregado do ex-marquez de Palmella essa singular carta do imperador do Brazil, relativa a essa anomala creação da regencia na Terceira.

O conde respondeu a isto evasivamente, como o havia praticado para commigo, relevando ao mesmo tempo ser a carta escripta em portuguez, contra o uso recebido e caracterisando de ridicula a medida em questão.

É notavel que fosse o conde de Bombelles em Londres, como v. ex.ª já d'ali saberá, quem se prestasse a traduzir a sobredita carta.

Escreveu-se d'aqui a Vienna e a Petersburgo, perguntando-se a ambas estas côrtes o que ellas intentavam fazer no caso pendente, e eu supponho que por esta occasião a Prussia lhes diria tambem com franqueza o seu modo de pensar, no que, sem duvida, nos faria serviço.

Logo que a resposta d'aquellas côrtes me seja conhecida, tratarei de immediatamente dar a v. ex.ª a devida informação.

Accusando agora a recepção dos despachos de v. ex.ª n.^os^ 55 e 56 da serie ostensiva, e n.º 65 da reservada, tenho igualmente que pedir-lhe haja de beijar

humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 16 de abril de 1830.—Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

## Officio

Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr.—Tenho a honra de accusar a recepção dos dois officios de v. ex.ª com data de 29 de janeiro e 20 de fevereiro proximo passado, e ficando na intelligencia do seu conteúdo, farei constar aos subditos de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II o praso de tempo que deve durar o luto pelo fallecimento de sua magestade a imperatriz-rainha, a fim de se conformarem ao que se adoptou n'essa embaixada.

Cumpre-me agora participar a v. ex.ª que no dia 17 do corrente entrou n'este porto o brigue *Treze de Maio,* vindo de Lisboa em sessenta e quatro dias de viagem, tendo saído no dia 10 de fevereiro. Já aqui constava que esta embarcação se apromptava para conduzir a herança e legados pertencentes a sua magestade imperial, e, com effeito, o commandante, o capitão tenente João José Fernandes de Andrade, era portador de uma carta de sua alteza o serenissimo senhor infante D. Miguel, que acompanhava um volumoso caixão, rico em joias e dinheiro.

A carta (a qual, segundo me consta, era muito laconica, e só tinha referencia á encommenda) foi recebida pelo ministro dos negocios estrangeiros, não obstante representar o commandante que as suas instrucções lhe ordenavam entregal-a nas mãos de sua magestade imperial, e o caixão foi mandado entregar ao conselheiro Francisco Gomes da Silva, que o conduziu á imperial quinta da Boa Vista. Por intermedio do mesmo conselheiro, sua magestade fez saber ao commandante que elle não podia ser apresentado a sua magestade, e que tendo findo a sua commissão, se devia retirar quanto antes[1]. Em consequencia do referido, o commandante apresentou-se n'este consulado, dizendo que commandando um navio da nação portugueza, e tendo vindo em particular serviço de sua magestade imperial, nenhum credito ou ordem tinha ácerca do seu fornecimento, e que de mim o requisitava. Á vista do referido dirigi-me ao ex.ᵐᵒ conde de Sabugal para conferir com elle o meio d'este fornecimento, porém s. ex.ª me significou que não podia tomar parte n'esta occorrencia, e que isto era essencialmente das minhas attribuições.

Procurei o ministro dos negocios estrangeiros para lhe dar parte d'isto; o mesmo me fez ver que, sendo este um caso singular e inteiramente novo, não me podia dar arbitrio nem conselho. Finalmente, fui levar tudo á presença de sua magestade, que disse fizesse fornecer a embarcação do necessario (attendendo ao serviço em que veiu), e que d'aqui nenhum comprommettimento me podia seguir, pois que não era da sua intenção que a tripulação soffresse.

Desejando, porém, ver-me sempre livre de embaraços, tenho encarregado este fornecimento a um particular, por cuja importancia se ha de sacar sobre o governo de Lisboa. Este bergantim deve saír no dia 25 do corrente. Emquanto ás occorrencias de negocios politicos, refiro-me em tudo ao que de officio escreve a v. ex.ª o sr. conde de Sabugal.

Tenho mais a participar a v. ex.ª que o marquez de Santo Amaro deve saír no dia 24 do corrente, e no dia 25 os conselheiros Francisco Gomes da Silva e João da Rocha Pinto, que vão com licença para a Europa na fragata *Fort,* vencendo os ordenados dos empregos que aqui tinham.

Suas magestades imperiaes e fidelissima gosam perfeita saude.

Deus guarde a v. ex.ª Rio de Janeiro, 20 de abril de 1830.—Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. marquez de Palmella. = *João Baptista Moreira.*

*P. S.*—Acaba de entrar arribado o paquete *Tyrian,* que devia saír para Falmouth no dia 28 do passado.

[1] A terminante recusa do imperador em admittir á sua presença o militar incumbido por D. Miguel de entregar-lhe a carta e os valores da herança, como declara este officio e o seguinte do plenipotenciario portuguez junto á côrte do Rio de Janeiro, serviu de pretexto para desfavoraveis conjecturas de alguns absolutistas e outros inimigos do soberano do Brazil.

## Officio

(N.º 150 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Não chegou paquete esta semana, e tendo já respondido aos officios que pelo ultimo recebi, não me resta mais a dizer sobre a materia d'elles.

Lord Aberdeen disse ao ministro de sua magestade catholica, a quem viu depois da partida do ultimo paquete, que sobre os negocios de Portugal nada tinha que juntar ao que tinha dito, e que cada vez era mais necessaria a decisão do governo portuguez. D. Francisco de Zea, tratando do ultimo projecto em que se lhe fallou, sobre a amnistia, procurou saber se as excepções de que elle trata se podem tambem entender com os que estão no paiz, no mesmo sentido e pelo mesmo modo em que são consideradas para os que estão fóra, digo, fazendo-os saír, e pelo mesmo tempo, a que lord Aberdeen respondeu «que sim, que assim se devia entender do teor do projecto».

O duque de Wellington, a quem o ministro de sua magestade catholica viu antes de hontem, mostrou-se muito descontente pela falta de resposta aos conselhos da amnistia, dizendo que não achava para isso motivo algum; que se havia grandes difficuldades para os acceitar, não as havia para se dizerem; que o momento ia chegar em que a Inglaterra tomaria uma decisão, e que não se queixassem se ella não fosse favoravel a (el-rei) D. Miguel; que este governo tem feito o que tem podido em seu favor, mas como tem desprezado os seus conselhos, só de si tem que se queixar; que se julgam que este governo tem em vista outra cousa que não seja a paz e o socego de Portugal e da peninsula, se enganam; que tambem não é o *mesquinho* interesse do commercio que o faz obrar assim, mas sim o motivo que digo; e que igualmente se engana o governo de Portugal se julga que sem a amnistia póde ser (el-rei) D. Miguel reconhecido.

E julga D. Francisco de Zea que o que sobretudo escandalisa mais o duque é parecer-lhe que se desconfia da sua boa fé. Como o ministro de sua magestade catholica escreve ao seu collega, repetindo em detalhe esta sessão, a que me refiro, devem-se ter as suas expressões por mais exactas do que as minhas.

.................................................................

Consta-me que as communicações do imperador do Brazil ás differentes potencias, pedindo que reconhecessem a regencia da Terceira, não foram geraes para todos os governos; não posso saber quaes serão os exceptuados.

As noticias do Rio de Janeiro, até 20 de fevereiro, nada dizem que interesse os nossos negocios; remetto algumas gazetas que recebi.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 21 de abril de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

## Decreto

Tomando em consideração a lealdade e zêlo com que os fieis habitantes d'esta ilha Terceira têem trabalhado, por quasi dois annos, na sustentação dos inauferiveis direitos da nossa augusta soberana a senhora D. Maria II e de sua real corôa, não se poupando aos maiores sacrificios para coadjuvar os heroicos esforços e ter parte na gloria immarcessivel com que a guarnição da mesma ilha tem defendido e está defendendo a mais justa causa, a regencia está convencida de que as occorrencias que tiveram logar n'esta cidade de Angra em 18 de maio de 1828, e nas aldeias dos Biscoutos e Altares, e na villa da Praia, nos fins de setembro e principios de outubro do mesmo anno, sómente podem e devem ser attribuidos ás perfidas e fraudulentas machinações da facção usurpadora do throno legitimo e á cooperação de alguns poucos individuos que, para saciarem odios ou para satisfazerem ambições, se fizeram instrumentos e agentes da mesma facção n'esta ilha. Por estas rasões, e por outras que lhe foram presentes, ordena a regencia, em nome da rainha, que se ponha perpetuo silencio em todos os feitos crimes que têem sido formados ou processados por occasião d'aquellas occorrencias, e que por taes feitos se não proceda contra réu algum, posto que esteja n'elles pronunciado ou já preso.

Exceptuam-se, porém, os réus que prepararam e promoveram activamente aquelles acontecimentos ou d'elles foram chefes principaes, contra os quaes se procederá com o rigor das leis e como for de direito.

A junta de justiça, tendo presentes os respectivos summarios e devassas, pronunciará por accordão e com toda a brevidade quaes são os réus comprehendidos n'esta excepção, e mandará que a todos os outros sejam seus nomes tirados do rol dos culpados, e se entreguem os bens e rendimentos que lhes tenham sido sequestrados, e que sejam soltos os que se acharem presos, não o estando por outra causa.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e passe as ordens necessarias para a inteira e prompta execução d'este decreto. Palacio do governo em Angra, 21 de abril de 1830.=*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Officio

(N.° 1 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Cumpre-me accusar a recepção do despacho reservado que v. ex.ª me dirigiu sob n.° 1, e darei a devida execução á ordem n'elle contida.

Devo ao mesmo tempo dizer a v. ex.ª que, persuadido que aquella ordem não comprehende as praças de pret, julgo não haverá inconveniente em permittir a ida de algumas d'estas praças para essa ilha, se porventura algumas se apresentarem para esse fim.

Solicito, todavia, peço a v. ex.ª os necessarios esclarecimentos para meu governo.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 20 de abril de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

### Officio

(N.° 2 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Tenho presentes os despachos reservados de v. ex.ª de n.^os^ 2 e 3, e, sendo a sua materia analoga, responderei conjunctamente ao seu conteúdo.

Começarei rogando a v. ex.ª de agradecer em meu nome á regencia do reino a confiança com que me honra, dando a v. ex.ª ao mesmo tempo as devidas graças pelas expressões com que tanto me lisonjeia.

A negociação de que v. ex.ª me encarrega perante o governo dos Paizes Baixos é sem duvida da mais transcendente importancia, e para o seu bom exito empregarei todo o meu zêlo, e me servirei dos fortes argumentos que v. ex.ª se dignou suggerir-me. Reclamarei tambem o apoio do agente brazileiro para o mesmo fim, mas devo prevenir a v. ex.ª de que até agora não existe ainda n'aquelle reino a pessoa que dizem ter sido nomeada para aquelle emprego, e que alem d'isso é de receiar que o agente brazileiro não se ache munido das instrucções competentes para o mesmo objecto, visto que o encarregado de negocios em Londres assevera nenhumas ter recebido que annullem as que anteriormente lhe mandára o precedente ministerio, que lhe prescreviam de não ter communicação nem relação alguma com a regencia de Portugal.

A recusa do sr. conde de Villa Real me deixou em grande perplexidade sobre a maneira de executar a commissão que lhe fôra commettida; e, depois de ter reflectido, pareceu-me que o unico meio seria tentar a admissão dos encarregados de negocios que v. ex.ª acredita junto aos ministerios de Londres e Paris, para que estes depois possam fazer a entrega das cartas de notificação da installação da regencia aos respectivos soberanos. Julgo, porém, que esta tentativa não deve fazer-se sem primeiro se indagar se ella será ou não bem recebida; e para isso aconselharei ao sr. D. Thomaz Mascarenhas de pedir uma conferencia a lord Aberdeen para então lhe expor com franqueza que a regencia desejava dar ao governo inglez todas as provas da sua especial contemplação, e, não tendo tido tempo para

escolher pessoa idonea para a representar junto ao mesmo governo, não quiz, todavia, deixar de acreditar provisoriamente um encarregado de negocios em Londres; mas que antes de este proceder á entrega da competente credencial, se deseja saber quaes são as disposições e os desejos do governo britannico a tal respeito. Julgo acertado este passo para evitar o desdouro e os graves inconvenientes de uma recusa formal.

Dependendo a entrega das outras cartas da que é dirigida a sua magestade britannica, só depois de feita esta tentativa se poderá tomar uma resolução áquelle respeito.

Bem desejaria eu conformar-me com a vontade da regencia relativamente á minha permanencia n'esta côrte, porém não m'o permitte a falta absoluta de meios, tendo esgotado todos os meus recursos, e achando-me mesmo a ponto de dever saír dos Paizes Baixos para me não expor á vergonha de algum desacato, se com brevidade não receber algum auxilio.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 21 de abril de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

## Officio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Accuso a recepção dos officios de 4 de fevereiro, e os do conde de Villa Flor, datados da ilha Terceira, juntamente com a conta das despezas feitas com a fragata *Izabel.* Recebi tambem pelo paquete ultimamente chegado os de 20 de fevereiro, acompanhados pelos do conde de Villa Flor, do conteúdo dos quaes já tratei com os ministros d'este imperio.

A responsabilidade que D. Thomaz Mascarenhas tomou sobre si a bem do serviço de sua magestade fidelissima, espero lhe não seja levada a mal, pois que sua magestade imperial se acha na firme resolução de pugnar pelos direitos de sua augusta filha, e de não abandonar os seus fieis subditos, que em tudo se têem mostrado dignos da confiança d'este soberano. Ainda não vimos a maior parte dos officios de D. Thomaz Mascarenhas, porque vieram remettidos ao gabinete imperial; e tendo o conselheiro Francisco Gomes da Silva obtido uma licença para ir á Europa viajar, e dado a sua demissão, têem ficado os ditos despachos até hoje sem serem abertos, e ainda que foram remettidos a sêllo volante ao sr. marquez de Barbacena, elle os não pôde abrir, porque o calor do clima fez derreter o lacre e pegar-se de tal modo que se não podiam abrir sem se rasgarem.

Póde v. ex.ª estar certo das boas disposições do ministerio a respeito da causa que defendemos, e que se hão de tomar as medidas tendentes a obter o fim desejado.

D'aqui partem para Inglaterra o conselheiro Francisco Gomes da Silva e o gentil-homem da camara de sua magestade imperial João da Rocha Pinto, o que me não parece prejudique os nossos negocios.

O barão de Marschall tambem deve d'aqui partir até o fim do mez; diz-se que não levará nem condecoração, nem presente de sua magestade imperial, tendo-se indisposto com o mesmo senhor, e ainda mais com o ministro dos negocios estrangeiros. Parece-me que não deixa saudades a ninguem, e que mesmo os seus collegas desejam livrar-se da presença de um homem que pela sua altivez se tem tornado desagradavel e importuno.

Não digo o mesmo do principe de Leuchtenberg, cujas qualidades e maneiras têem encantado a todos n'esta côrte; a sua partida é sentida por todos os que têem a honra de o conhecer, e muito mais por sua augusta irmã, por quem é altamente estimado. Parte d'aqui sua alteza na mesma fragata que leva o marquez de Santo Amaro, e devem saír d'este porto no dia 24 do corrente. Não posso dar conta miuda das instrucções que leva o marquez, as quaes devem ser consequencia das bases que pelo meu ultimo officio mandei a v. ex.ª

Aqui chegou o brigue de guerra *Treze de Maio,* trazendo a sua magestade imperial as heranças de el-rei D. João VI, da rainha e da princeza viuva. Dizia-se por fóra que a somma, tanto do valor dos diamantes, como da moeda cunhada, passava de tres milhões, mas hontem me asseguraram que era muito menos avul-

tada a quantia. Parece por esta disposição do senhor infante e pela chegada de um fulano Coelho, que se diz vir nomeado consul e encarregado de negocios, que sua alteza intentava entabolar algumas negociações com esta côrte. O official commandante do brigue tem feito todas as diligencias para fallar a sua magestade o imperador; mas, não lhe sendo concedida esta honra, entregou uma carta missiva do proprio punho de sua alteza, na qual não trata de nenhum outro objecto. Julga-se, porém, que elle vem encarregado de mais alguma outra commissão, de que sua magestade imperial não está disposto a tratar. Tambem se diz que o referido commandante esperava achar mudanças politicas n'esta côrte, e que ficára admirado que a mudança de ministerio fosse a unica alteração que na mesma côrte encontrasse.

Não se póde duvidar que foi uma grande felicidade para nós, e um grande bem para a causa de sua magestade fidelissima, que as esperanças do commandante se não realisassem; mas sobre todo este negocio ainda existe um véu, que não tenho podido penetrar; não me parece comtudo que haja motivos de receio. O caracter de sua magestade imperial e a resolução em que está de pugnar constantemente pelos direitos de sua augusta filha, tiram-me qualquer receio que d'estes passos do senhor infante e das intrigas dos seus sub-delegados podessem provir.

As camaras abrem no dia 3 de maio, aonde se espera que os negocios de Portugal sejam tratados com aquella attenção que merecem, e que o ministerio não encontrará opposição que o embarace de pôr em pratica os esforços a favor de sua magestade fidelissima. Parece que a mudança de ministerio contentou a nação, a qual n'elle acha uma firme garantia das instituições que o antigo não dava. O negocio mais importante que ha a tratar nas camaras, depois da extincção do papel moeda, que tanto afflige a provincia do Rio de Janeiro, é o de Portugal. Felizmente as opiniões a este respeito estão inteiramente mudadas, e a repugnancia que até agora se mostrava em tratar d'elle, parece que se tem tornado n'um desejo vivo de o acabar com gloria para o imperador e para a nação.

Sua magestade imperial, querendo dar uma demonstração das suas intenções, ordenou que sua magestade fidelissima nos dias de grande gala viesse á côrte em estado separado, fazendo-me a honra de me nomear para acompanhar a nossa soberana, que recebe o corpo diplomatico em sala separada de seu augusto pae. Esta demonstração no momento presente é certamente de muito bom agouro, e tende a provar a sua firme resolução em manter os direitos de sua augusta filha.

O paquete *Tyrian* arribou outra vez a este porto, tendo desarvorado o mastro de proa na altura dos Abrolhos; a mala passou immediatamente para o outro paquete, o qual se fez á véla no dia 21; parece-me que esta demora não prejudicará os negocios, porque o dito paquete julgo que não levava officios importantes.

Suas magestades fidelissima e imperiaes passam com a mais perfeita saude.

Deus guarde a v. ex.ª Rio de Janeiro, 22 de abril de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. marquez de Palmella. = *Conde de Sabugal.*

## Officio

(N.º 2)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Com summa satisfação recebi o despacho de v. ex.ª n.º 2, datado de 18 de março proximo passado, com a importante noticia da feliz chegada a essa ilha dos ex.^mos^ srs. marquez de Palmella e José Antonio Guerreiro, que, conjunctamente com o sr. conde de Villa Flor, se acham nomeados membros da regencia para reger os dominios portuguezes em nome da nossa augusta rainha a senhora D. Maria II, e da installação da mesma regencia no referido dia com as demonstrações do maior jubilo e enthusiasmo da parte de todos os bons habitantes d'essa preciosa possessão de sua magestade.

Estes acontecimentos produziram a mais favoravel impressão no animo de todos os fieis portuguezes existentes n'este reino, bem como no publico d'esta capital, reconhecendo todos a importancia de se achar estabelecida em territorio portuguez a legitima auctoridade da rainha fidelissima.

De todas as noções que v. ex.ª se serviu communicar-me pelo seu referido despacho, bem como dos interessantes impressos que o acompanharam, tenho procurado dar a maior publicidade nas folhas francezas mais acreditadas e em todas as conversações que tenho podido ter com pessoas influentes n'esta côrte, e posso assegurar a v. ex.ª que geralmente se aguardam aqui dos mencionados recursos os mais felizes resultados a bem da causa sagrada da nossa soberana.

Outro tanto, porém, não posso eu inculcar a v. ex.ª da parte d'este ministerio, pois que, não obstante não haver recebido de v. ex.ª instrucções explicitas para sondar a opinião do gabinete francez sobre os ultimos acontecimentos da Terceira, comtudo pareceu-me de absoluta necessidade indagar o modo por que este governo encarava a installação da regencia, e até que ponto podiamos contar com o apoio d'esta côrte influente para se conseguir o grande fim do reconhecimento da legitima representação da senhora D. Maria II.

Procurei, pois, o principe de Polignac, e, felicitando-me com s. ex.ª pela feliz chegada a essa ilha do sr. marquez de Palmella (por cuja sorte o principe se me havia mostrado algum tempo antes extremamente cuidadoso em attenção ao bloqueio das forças do governo do usurpador), testemunhei-lhe o contentamento que o passo da installação da regencia na ilha tinha causado a todos os fieis portuguezes, e o grande applauso que a mesma medida encontrava no publico imparcial de todos os paizes. O principe respondeu-me logo, que sem duvida era aquelle successo de grande interesse para os individuos votados á causa da joven rainha de Portugal, mas que na sua opinião elle me declarava francamente que este incidente não mudava em cousa alguma o estado da questão portugueza, porquanto nós não tinhamos forças sufficientes para derribar o senhor infante D. Miguel, nem podiamos esperal-as do imperador do Brazil, pois que os embaraços internos com que luctava aquelle imperio não permittiam ao augusto pae da rainha o emprehender seriamente a reivindicação do throno de sua filha, e que da parte das potencias devia eu persuadir-me de que nenhuma d'ellas se achava disposta a fazer a guerra a Portugal, unico meio de repellir o infante d'aquelle reino. Aqui coube-me ponderar ao principe de Polignac, que eu não concordava inteiramente na opinião de s. ex.ª, de que só á força de armas se podia hoje restabelecer em Portugal a legitima auctoridade da rainha, antes pelo contrario estava convencido que, subministrando os principaes gabinetes da Europa um apoio moral, franco e positivo a sua magestade o imperador do Brazil, aquelle soberano ficaria habilitado a restituir a corôa portugueza á rainha sua filha. O principe replicou que a experiencia tinha mostrado que as insinuações e conselhos dos governos estrangeiros nenhum peso faziam no animo do infante nem no dos seus conselheiros; que os mesmos governos, e mórmente a Inglaterra, se haviam esforçado debalde em incutir ao governo de Lisboa idéas de um regimen moderado e a cessação das perseguições que affligem aquelle paiz, mas que as representações dos governos, bem longe de surtirem o effeito desejado, pareciam exacerbar os ministros do infante, e servirem só á immolação de novas victimas; que consequentemente as potencias jamais se decidiriam a prometter ao imperador do Brazil o apoio moral em que eu fallava, visto que para garantir uma tal promessa, não annuindo o infante ás propostas que lhe fizessem a tal respeito, equivalia uma tal recusa da sua parte á obrigação de uma declaração de guerra contra Portugal, que é justamente a extremidade que todas as potencias desejam evitar.

Bem póde v. ex.ª imaginar quão facil seria rebater os argumentos do principe ácerca de uma intervenção moral decidida para o arranjo dos negocios de Portugal, mas para isto seria preciso tocar na pouca sinceridade que tem havido n'esta questão da parte de alguns governos, e por consequencia pareceu-me mais prudente terminar aqui as minhas explicações com o principe sobre este objecto.

Pedi depois a s. ex.ª me informasse confidencialmente se o seu governo receberia qualquer communicação que lhe fosse dirigida da parte da regencia, ao que este ministro replicou que por ora ainda se não havia tratado do modo por que seria considerada a regencia da Terceira, porque isto dependia de um convenio entre as grandes potencias, o qual não tinha tido ainda logar.

Entretanto, acrescentou o principe, as potencias estão ainda resolvidas a não

admittir participação alguma sobre os negocios de Portugal sem que ella emane do imperador do Brazil e seja notificada pelos representantes d'aquelle soberano. É por isto, disse o principe, que lord Aberdeen julgou não dever entregar a el-rei seu amo a carta do imperador do Brazil de tantos de junho sobre a nomeação da regencia, por ella ter sido confiada a mr. Mascarenhas, em quem o governo inglez não reconheceu poderes para uma tal commissão; uma similhante carta, ajuntou o principe, foi entregue por mr. Mascarenhas ao duque de Laval, e a mim transmittida por este embaixador, e havendo pedido as ordens de el-rei, sua magestade resolvêra que não se fizesse resposta alguma, visto a mesma carta não ter chegado á sua mão pelo canal competente, a missão do Brazil em París.

Sobre estas particularidades nada pude replicar ao principe, por ignorar completamente o que elle acabava de me referir, limitando-me sómente a perguntar-lhe se sendo a mesma carta entregue agora pelo agente do Brazil n'esta côrte, ella seria acolhida por sua magestade christianissima, ao que o principe respondeu friamente que el-rei seu amo nunca se recusava a receber qualquer communicação feita pela missão do Brazil acreditada junto da sua pessoa. Depois d'esta explicação terminou o principe a nossa entrevista pela maneira singular que segue: «Vós não tendes meios de fazer saír o infante de Portugal; no meu conceito a partida da joven rainha para o Brazil foi summamente impolitica, pois deveis reflectir no nosso proverbio, que diz *«qui quitte la partie la perd»;* por outro lado é impossivel deixar subsistir por muito tempo mais um reino na Europa em estado de quarentena». Com estas formaes palavras despediu-se o principe de mim.

Á vista da conta circumstanciada que me cumpre levar á presença de v. ex.ª sobre o que se passou n'esta occasião entre o principe de Polignac e mim, e attendendo á grande influencia que este personagem hoje exerce no gabinete francez, bem conhecerá v. ex.ª que infelizmente pouco podemos contar por ora com o apoio d'esta côrte para o reconhecimento da regencia e para a consolidação do governo de sua magestade n'essa ilha.

Apesar da pouca disposição da parte d'este governo a nosso respeito, não occultarei a v. ex.ª que a opinião publica é tanto a nosso favor, que póde ser que por receio d'ella o governo não repellisse absolutamente qualquer tentativa séria que se fizesse para o reconhecimento d'essa regencia; mas todo o passo que se julgasse dever dar-se sobre este importante objecto devia ser posto em pratica quanto antes, para aproveitarmos a boa disposição e enthusiasmo de que se acha possuida a nação, o que com facilidade diminuirão vendo que nenhuma vantagem tirâmos do estabelecimento da mesma regencia na Terceira.

Saíndo da audiencia do principe de Polignac, encontrei o barão de Fagel, ministro dos Paizes Baixos n'esta côrte, o qual me communicou que, tendo vindo perguntar na mesma occasião ao principe e por ordem do seu governo, de que maneira el-rei de França tinha respondido á carta de sua magestade o imperador do Brazil, notificando a nomeação da regencia, para el-rei dos Paizes Baixos se regular na resposta que pretendia dar á carta que recebêra sobre o mesmo assumpto, o principe de Polignac respondêra a mr. Fagel no mesmo sentido que acima referi a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 23 de abril de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Nuno Barbosa de Figueiredo.*

## Debates no parlamento britannico

(Sessão da camara dos communs em 28 de abril)

Mr. Grant levantou-se, chamando a attenção da camara sobre a conducta do governo britannico para com os emigrados portuguezes, que de Inglaterra tinham saído para a Terceira. O illustre membro fallou em um tom de voz tal, que tornou quasi impossivel colher-se do seu discurso mais do que algumas sentenças destacadas.

Começou por ler um escripto, que parecia ser a relação dos procedimentos para com os emigrados portuguezes, traçada por elles mesmos, ou debaixo das suas direcções. Observou que na sessão passada tinham sido apresentados alguns

papeis relativos ao objecto. Declarou que, na sua opinião, era insufficiente a informação n'elles contida, e que era necessaria uma que fosse mais satisfactoria. Que não era desairoso para os ministros o exigirem-se-lhes papeis, com os quaes elles estejam em circumstancias de provar as suas asserções. Que tendo alem d'isso os ministros apresentado já alguns papeis, tinham estabelecido a proposição — que a questão não era já uma questão de confiança, mas sim de prova. Que sendo assim, elle pensava que a camara tinha direito a queixar-se de a deixarem sem informação relativamente a alguns pontos importantes (tendo só obtido uma informação, que se fundava em meras asserções dos ministros), pontos estes que podiam ser explanados pela exposição de mais papeis. Que antes de continuar faria uma observação preliminar no que dizia respeito á situação de Inglaterra. O governo tinha determinado ser neutral nas disputas sobre a corôa de Portugal: relativamente a esta conducta, adoptada pelos ministros, elle não emittia opinião alguma, pois que não desejava desviar a attenção da camara do objecto que lhe estava submettido; que elle queria suppor que a Inglaterra se achava em uma posição neutral, e que as suas observações seriam baseadas sobre esta presumpção. Todos os grandes escriptores, tratando da neutralidade, dizem que esta é de duas especies, ou voluntaria e estipulada, ou produzida por obrigações iguaes a uma estipulação. Declarámos ser neutraes entre D. Miguel e D. Maria; com D. Miguel não temos tratado, contrato ou alliança alguma. Verdade é que existe um tratado commercial entre a Inglaterra e D. Miguel, mas este póde ámanhã ser annullado por qualquer das partes. Suspenderam-se as nossas relações diplomaticas com D. Miguel; declarámos a este como usurpador, e a sua causa como injusta. Qual foi o resultado d'isto? Se ámanhã terminassemos a nossa neutralidade para com D. Miguel, este não teria direito algum a queixar-se, nem seria manchado o caracter inglez. Quão differente é, porém, nossa posição relativamente a D. Maria! Com esta, na qualidade de representante de uma antiga dynastia, nós estamos unidos por tratados, allianças e communicações tão habituaes, que quasi se podem considerar como pacto de federação. Alem d'isto, nós tinhamos concedido que a sua causa era justa. reconhecemos a D. Maria por legitima soberana de Portugal, e, portanto, eramos obrigados por uma especie de necessidade a ser *pelo menos* neutraes para com esta. Qual seria o resultado d'isto? Se nós trocassemos esta neutralidade por demonstrações mais hostis para com D. Maria, ella teria direito a queixar-se do rompimento do tratado, e o nome de Inglaterra seria irremediavelmente arruinado. Quanto a D. Miguel, nós estamos em todos os graus de alienação proxima a uma guerra actual; quanto a D. Maria estamos em todos os graus de amisade proxima a uma actual garantia. É singular que os emigrados portuguezes, tendo chegado a este paiz no fim de agosto, não parecessem ter attrahido a attenção do governo até 18 de outubro.

Mr. Grant acrescentou que quando este paiz assignalava aos emigrados portuguezes os logares em que deviam ou não deviam residir, elle excedia os limites da neutralidade. A nossa conducta para com os emigrados foi por certo sem exemplo. A constituição ingleza declara que no momento em que um escravo pozer os pés em nosso territorio fique livre; os ministros, porém, pareceram julgar que no momento em que os martyres da liberdade se refugiaram em nosso paiz, se deviam tornar escravos e seriam tratados a seu bel-prazer. Por todo o procedimento do governo, parece que o principio que elle deseja estabelecer é este: que as colonias devem seguir o destino da mãe patria; n'uma palavra que o usurpador, que era *de facto* soberano de Portugal, fosse considerado *de jure* soberano das colonias. Uma rasão allegada em defeza da conducta do governo britannico quando impedia a saída dos emigrados portuguezes para a Terceira, era que ahi existia uma guerra civil. Nos papeis não se achou prova alguma d'este facto. A 15 de outubro de 1828 o marquez de Barbacena escreveu ao duque de Wellington, assegurando-lhe que a Terceira se conservava fiel á sua legitima soberana. A 18 deu o duque a esta carta uma resposta, na qual nem mesmo por imputação duvidava da affirmação do marquez. A 20 de dezembro o marquez de Palmella escreveu ao duque de Wellington, assegurando-lhe que a Terceira continuava fiel na adhesão á sua legitima soberana; o duque respondeu a esta communicação a 23

de dezembro, e ainda que esta resposta fosse escripta debaixo do presupposto de que o marquez tinha abusado da sua boa fé, nem uma só palavra dizia que contradissesse a affirmação da tranquillidade da Terceira, ao mesmo tempo que, se n'esta parte se tivesse manifestado alguma guerra civil, isso teria entrado no numero das circumstancias, que o duque apresentava contra o marquez; a nossa esquadra tinha recebido ordem para cruzar nos mares da Terceira oito dias antes que esta carta fosse escripta.

Então o orador procedeu á segunda divisão do mesmo objecto, a saber, a maneira como tinha sido executada a prohibição que o governo britannico tinha imposto aos emigrados portuguezes relativamente ao seu desembarque na Terceira. A maneira por que esta prohibição foi posta em força tinha sido guerra-guerra directa e positiva. Se com os subditos de uma potencia capaz de se defender por si mesma obrassemos da mesma sorte que com os emigrados portuguezes, as consequencias d'este procedimento teriam sido immediatas hostilidades ou uma humilde reparação. O governo britannico soube escolher as victimas; elle muito bem sabia quem podia insultar e offender. Conhecia que não tratava com os subditos da França, Russia ou dos Estados Unidos, mas com os leaes subditos de D. Maria, desarmados, indefensos e fugitivos. Estas foram as victimas sobre quem o governo britannico exerceu sua gratuita crueldade; os ministros escolheram para este ataque o mesmo tempo em que a legitima soberana de Portugal era como tal recebida n'este paiz; esta soberana, cuja idade e sexo pareciam combinados para excitarem a sympathia e respeito, e cujos infortunios deviam despertar a mais profunda commiseração. Ao mesmo tempo que sua magestade recebia esta princeza na residencia de nossos antigos reis, qual era a conducta dos ministros? Escolhiam este momento para enviar navios de guerra ao unico logar que ainda restava fiel á legitima soberana, com o intento de interferir com seus proprios subditos. Felizmente perdeu-se uma só vida; porém, se nossos valentes officiaes, a quem nenhuma accusação póde ser feita, fossem obrigados a fazer fogo, não com uma só peça, mas em abordadas, a destruição teria sido horrorosa. Que lhe era penoso dizer que existe outra circumstancia, que tem relação com este negocio e que o torna menos escusavel.

A 18 de outubro o duque de Wellington escreveu ao marquez de Barbacena, dizendo-lhe que se estes subditos portuguezes desejavam fazer a guerra nos Açores antes do que em Portugal, podiam, querendo, partir para ali como particulares. Ninguem poderá entender estas palavras de outra maneira que não seja não irem armados, nem soccorridos de munições de guerra; porém, posto que os portuguezes tentassem desembarcar *sem armas* na Terceira, elles foram apesar d'isso atacados sob pretexto de que íam em corpos regulares e commandados por officiaes. Asseverou-se que metade d'elles eram allemães e não portuguezes, a falsidade do que agora tomava a seu cargo demonstrar. Estes emigrados eram todos portuguezes e não allemães. É verdade que uma porção de homens recrutados na Allemanha chegou ás nossas praias e tocou em Plymouth; que estes depois se dirigiram para a Terceira, e chegaram tão perto da praia que o navio de guerra inglez não pôde seguir o seu navio, e foi obrigado a mandar lanchas. Aqui um corpo de homens, recrutados para o serviço de uma rainha reconhecida, e proximo a desembarcar em possessões que a esta pertencem, foi obrigado a retirar-se por uma potencia que se diz neutral. Na serie d'estes procedimentos nada via que podesse justificar as suspeitas que os ministros affirmavam serem-lhes excitadas pela conducta dos emigrados.

No dia 15 de outubro o marquez de Barbacena fez saber que elles iriam para a Terceira. No dia 20 de novembro, quando já tinha sido notificado aos emigrados que deviam saír de Inglaterra, o marquez de Palmella propoz que elles partiriam para o Brazil. Soube-se, porém, brevemente que a Terceira se conservava fiel á rainha, e o marquez de Palmella de novo propoz que em logar de partirem para o Brazil, partiriam para a Terceira, que se achava em posse dos amigos da rainha, e que era o unico logar de refugio para os emigrados. Claramente se póde attribuir ás circumstancias particulares, que occorriam, a rasão por que mudavam tantas vezes o logar de seu destino. É claro que, obrando como obraram, os re-

fugiados estão completamente justificados: elles recorreram a estes meios de alcançar justiça, visto que todos os outros lhes eram vedados. Diz-se ser contrario ás leis das nações que um governo neutral consinta organisar-se em seu territorio força alguma com as vistas de atacar outro estado, com quem o dito governo entretenha relações amigaveis; podem, porém, occorrer circumstancias taes, como n'este caso, em que a lei das nações deva ceder. Se o neutral animasse alguns individuos a organisarem-se em um corpo hostil, não lhes prohibindo fazel-o assim, durante o tempo que ainda se conservassem nas praias d'este neutral, seguramente este ultimo não teria direito algum a seguir aquelles para qualquer parte que elles fossem. Se, porém, se estabelecesse uma doutrina contraria, então a lei das nações deixaria de ser a inflexivel protectora do fraco contra o forte, como tem sido por seculos. Agora estamos chegados á questão pratica: «Porque não demorastes estes homens em vossos portos!—Oh! responderiam os ministros, porque elles saíram sob falsos pretextos, e nós não tivemos tempo para os impedir». Examinemos o facto, e indaguemos se o governo teve ou não tempo para os impedir. Agora o honrado membro nega que, sendo correctas as datas d'estes papeis, os ministros não tivessem ampla noticia da intenção d'esta gente. No dia 20 de dezembro o marquez de Palmella fez saber que os emigrados partiriam para a Terceira em logar de partirem para o Brazil, e a 6 de janeiro quatro navios deram á véla de Plymouth. Eis-aqui o espaço de quatorze dias, periodo sufficiente para que os ministros podessem sustar a saída dos refugiados. Onde está, pois, a força d'esta parte da defeza? Que lhe parecia que em toda a marcha d'este negocio se descobre o mesmo espirito mesquinho que por algum tempo caracterisou nossa politica exterior. O mesmo sentimento que tinha supportado os insultos dos estrangeiros e tinha abatido aos olhos do mundo a influencia moral da Inglaterra. Elle perguntaria agora confidencialmente se não era possivel asseverar que os ministros tenham abalado a antiga e honrosa politica da Gran-Bretanha? Não têem elles mostrado amisade áquelles a quem não era devida, e crueldade áquelles a quem só era devida amisade? Elles têem tratado D. Miguel com toda a especie de consideração, exceptuando só o reconhecimento formal de sua usurpação, e a D. Maria com toda a especie de negligencia e indifferença. Que elle estava pezaroso de que os inglezes soffram serem excedidos pelas outras nações no exercicio d'aquellas virtudes, que eram em outro tempo propriedade sua. Desejava que a camara sustentasse uma differente linha de procedimento, e que a Inglaterra não fosse considerada no estado presente da Europa e do mundo como anti-liberal em sua politica. O muito honrado membro concluiu que a camara apoiasse as resoluções que passava a propor, resoluções que tinham referencia com negocios que talvez mais que qualquer outra cousa até então acontecida, tendiam a deslustrar o caracter inglez, e a diminuir a dignidade nacional aos olhos da Europa. Finalmente acrescentou que os soberanos da Europa tinham reconhecido D. Maria como rainha de Portugal, e que na occasião da sua chegada a Inglaterra, ella tinha sido recebida por sua magestade com todas as honras devidas ao seu alto caracter.

Lord Gower disse que era bem singular que os portuguezes se tivessem conservado por tanto tempo n'este paiz sem terem attrahido a attenção do governo; porém que o facto era haver falta de inclinação a proceder de uma maneira que lhes fosse prejudicial. Elle desejava supprir uma omissão do seu muito honrado amigo, e observar que a Inglaterra tinha usado dos seus bons officios para com a Hespanha a favor dos refugiados portuguezes, e que o resultado fôra conceder-se-lhes mais tempo de demora no territorio hespanhol. Negou que o governo tivesse dictado áquellas pessoas o logar para onde deviam ir; elle tinha unicamente declarado para onde não deviam ir; parecia-lhe, porém, fóra de todo o proposito despir de um caracter militar os portuguezes que se tinham dirigido á Terceira; a guarnição tinha ali effeituado uma revolução militar, e achavam-se promptas as armas de que haviam servir-se aquelles individuos logo que chegassem. O honrado membro tinha fallado na idéa de que aquellas pessoas estavam isentas de toda a culpa de terem acarretado sobre si estes procedimentos, e como se, por terem uma vez deixado os portos de Inglaterra, estivessem inteiramente habilitados para receber todos os beneficios da neutralidade. Seriam esquecidos pelo honrado mem-

bro os triplicados avisos do duque de Wellington? Na carta em que o duque de Wellington permittia a saída dos portuguezes, tinha sido empregada a expressão *como individuos*, e o nobre duque muito lamentava a falta de intelligencia que elles tinham dado a esta expressão, falta de intelligencia que o honrado membro lhe tinha tambem dado. Elle julgava que n'esta discussão se não devia attender aos merecimentos ou desmerecimentos das partes envolvidas; o seu honrado amigo os tinha, comtudo, introduzido, e os applausos dados áquella parte do seu discurso o convenciam de que se os partidos estivessem desfeitos, se D. Maria tomasse posse do throno, e se D. Miguel saísse d'este paiz para ganhar a Terceira ao seu partido, e fosse mettido a pique no porto da Praia, nada se teria dito a tal respeito n'esta camara. Elle sabia que se tinha dito, tanto dentro como fóra da camara, que este paiz tinha, pelo seu comportamento para com Portugal, diminuido o seu credito na opinião publica da Europa: o credito d'este paiz foi dividido em um credito resultante do seu interno poder e prosperidade que se achavam fluctuantes, e n'outro que se poderia chamar o seu credito externo, e que dependia inteiramente da disposição do governo a fazer uso dos seus recursos quaesquer que elles fossem. Quanto ao primeiro nada tinha a dizer, quanto ao segundo confessava não lhe dar apreço algum, pois que effectivamente sabia quanto era influido por noções erroneas da natureza do nosso povo e das nossas instituições.

Aqui o nobre lord leu a carta de lord Aberdeen ao almirantado, datada de 24 de janeiro de 1829, em que determinava que fosse mandado um navio de guerra veleiro para prevenir que os navios de D. Miguel não destruissem ou mettessem a pique os emigrados. S. s.ª acrescentou que se tinham enviado instrucções addicionaes aos commandantes das nossas embarcações para os prover de tudo que elles necessitassem, e que estas instrucções tinham sido inteiramente obedecidas. Elle pretendia mostrar que estes factos provavam a disposição liberal d'este governo no seu comportamento para com elles.

O dr. Philimore disse que, depois de ter dado a maior attenção ao discurso do nobre lord, estava inteiramente convencido de que elle fugia do verdadeiro argumento, e tinha limitado a defeza do governo sómente ás partes technicas do objecto. O nobre lord tinha entendido mal a questão, a qual era — se nos papeis que estavam sobre a mesa havia prova sufficiente para mostrar que este paiz tinha sido culpado de uma grande violação das leis das nações. Por todos os principios d'aquellas leis receiava elle ter de responder á questão pela affirmativa. Desde o reinado de Carlos II até hoje, não tem havido imputação tão forte, feita á conducta publica d'este governo, como a que se mostrava n'aquelles papeis. Aquelles que eram da sua opinião podiam ser chamados pedantes por seu desejo de se conformarem com as regras estabelecidas nas leis das nações; devia, porém, dizer-se que estas leis eram mui fortes para serem abaladas impunemente. Todos os grandes escriptores sobre estas leis, todos os eminentes juizes que as têem administrado, tinham concordado sobre tres grandes proposições que elle ía a expor: primeira, que em tempo de paz não era permittido a estado algum visitar, deter ou dar caça a qualquer vaso no mar alto, excepto se aquelle vaso tinha passado alem dos limites que a conveniencia commum tinha assignado como limites de cada paiz; a segunda era que o principio exposto devia ser applicado no espirito da mais rigorosa igualdade; todos os estados eram iguaes em relação ás suas operações, o mais pequeno e o maior tinham direito á mesma protecção. As mesmas sabias auctoridades tinham unanimemente determinado a terceira proposição: que os portos de cada paiz eram o mesmo que o corpo do mesmo territorio, e de facto uma parte integrante do paiz. Elle pedia á camara que desse attenção a estas tres proposições. Havia na guerra passada um exemplo bem notavel da adherencia da Inglaterra a estes principios; todos sabem quão seriamente este paiz se tinha portado a respeito do trafico da escravatura; durante a guerra passada foi detido na costa de Africa um navio americano por um navio de sua magestade; esta embarcação foi conduzida a este paiz para ser julgada, e, tendo ambos os dois paizes prohibido o trafico da escravatura, e sendo a busca justificada pelo facto de estarem os dois paizes em guerra, o conselho privado ordenou que o navio fosse confiscado. Note, porém, a camara a differença em tempo de paz: a

França tinha concordado comnosco emquanto á justiça de abolir o trafico da escravatura, e um navio nosso encontrou outro francez na costa de Africa envolvido n'este commercio; a embarcação franceza foi conduzida para se julgar, porém o tribunal declarou que dar busca a qualquer vaso era só válido no caso de hostilidades, e que este commercio era indubitavelmente tão contrario á humanidade e á justiça, quanto o era ás leis dos dois paizes; porém, que em tempo de paz não havia direito de busca no mar alto, e ordenou que o navio francez fosse restituido a seus donos.

O honrado e sabio membro citou então de entre as leis dos belgas a que inflige a pena de morte áquelles que obstarem á livre passagem de qualquer vaso subdito ou inimigo no mar alto, e citou a mui distincta confirmação d'aquella regra pela pratica de todas as auctoridades sobre as leis das nações, como refere Bynkershoeck. Que tinha sido solidamente estabelecida por lord Stowell a regra da não interferencia em tempo de paz, sobre o mar e fóra do alcance da artilheria de terra, o que se presumia como um uso universal e não interrompido. S. s.ª tinha repetidas vezes obrado segundo esta regra, definindo que os limites de cada paiz se estendiam a 3 milhas da praia, como se tinha estabelecido depois da introducção das armas de fogo. Todos os tres grandes principios estabelecidos por elle, dr. Philimore, tinham recebido a sancção de lord Stowell, que os tinha repetidas vezes reconhecido em suas decisões judiciaes, e tinha distinctamente declarado que nenhum estado era auctorisado a dar busca aos navios de outro quando estivessem fóra dos seus limites, excepto em tempo de guerra. É impossivel não se sentir a falta de sympathia manifestada pelo duque de Wellington para com as pessoas a quem eram dirigidas as suas cartas.

Lançando os olhos sobre a correspondencia que estava sobre a mesa, elle não podia deixar de dar attenção áquella falta de sympathia para com a soffredora porção da nação portugueza, a qual tinha aliás todo o direito a esperal-a, e que o recusar-lh'a reflectia pouco credito sobre os auctores d'aquellas cartas. Elle julgava que as cartas do marquez de Palmella eram dignas da mais séria attenção, pois parecia estar inteiramente senhor do objecto; porém, posto que assim fosse, elle não se serviu das vantagens que lhe dava aquella superioridade para desfigurar ou enganar; devia-se confessar que o marquez de Palmella, em logar de se exceder, disse de menos. Elle tomou como sabido ser a lei das nações muito clara e distincta sobre a presente questão; o seu principio nunca tinha sido controvertido, nem podia ser mal entendido; este principio era o seguinte: que durante a guerra um neutro não póde soccorrer nenhum dos belligerantes com armas, ou outros meios de commetterem hostilidades; porém, nada havia na lei das nações que impedisse aos belligerantes a compra de armas, ou outra qualquer cousa, de que carecessem no territorio neutral. Grande importancia se tinha dado á allegada fraude e segredo praticado por aquelles portuguezes na sua expedição para a Terceira; a este respeito elle pedia que os honrados membros olhassem para a correspondencia do marquez de Palmella, e se depois d'isso elles imputassem ao marquez, ou aos portuguezes o segredo em questão, elle abandonaria inteiramente o argumento. O marquez de Palmella em nada fez segredo da tencionada expedição, pelo contrario, por toda a correspondencia se via que elle avisava estar ella meditada. O governo britannico tinha desde o principio perfeito conhecimento da proposta expedição, e quando ella se fez á vela não podia causar-lhe surpreza alguma; porém, então deu-se attenção a falsos despachos de navios como offerecendo bases mui fortes para a accusação contra os portuguezes; falsos despachos eram o objecto da pratica diaria, então appareceu a questão — tinhamos nós direito para os seguir no alto mar? Lord Stowell estabeleceu que qualquer paiz tinha o direito de dar força ás suas leis de navegação, porém que nenhum estado tinha direito a visitar, ou dar busca a vasos de outros paizes no mar alto a fim de examinar se tinham ou não commettido qualquer acto de violação contra aquellas leis. Que era bem claro que differentes navios pertencentes á nação portugueza, então em paz comnosco, tinham sido perseguidos no alto mar, e desviados do fim a que se dirigiam. Elle não imaginava que os annaes da Europa civilisada offerecessem um parallelo de similhantes instrucções para perseguir os navios, para os

atacar, e impedil-os de levarem a effeito os seus intentos, se tanto fosse necessario. Estas instrucções tinham a assignatura dos lords do almirantado, estes não eram de certo responsaveis por aquelle acto, o governo sómente o era pela mais grosseira violação da lei publica, que era tambem uma violação de seus primeiros principios, ainda mais aggravada por circumstancias ulteriores. Só se poderia achar um parallelo de simillhante violação no emprehendido apresamento da esquadra de Smyrna pertencente aos hollandezes, durante o reinado de Carlos II: aquelle acto, condemnavel na verdade, e praticado por um soberano dissoluto, foi ao menos commettido contra uma potencia com quem elle estava em manifesta hostilidade, entretanto que este nosso acto recente foi praticado contra um paiz neutral e alliado. Era penosa consideração ligada a esta materia que estivesse agora á testa do governo civil d'este paiz o mesmo individuo, que por uma serie das mais brilhantes emprezas tinha livrado Portugal da tyrannia do imperador francez. Era mui sensivel, repetiu o orador, que a historia tivesse a recordar que o mesmo individuo que tinha resgatado Portugal d'aquella tyrannia, praticasse um acto de uma injustiça cruel para com o povo de Portugal, quando estava á testa do governo civil de Inglaterra; este negocio seria para sempre uma nodoa lançada sobre a boa fama d'este paiz. Por estas rasões, elle apoiaria o muito honrado membro, pois que um caso tal o habilitava a apoial-o.

Mr. Batley oppoz-se á moção, pois que, segundo disse, a conducta do governo tinha sido conforme com a lei das nações.

Foram mandados retirar os espectadores, e quando as galerias estavam quasi vasias, mr. T. P. Courtenay dirigiu-se á camara. Elle differia inteiramente de seu honrado e instruido amigo, dr. Philimore, relativamente á lei publica n'este caso, e desafiava qualquer honrado membro para mostrar que ali tivesse havido algum desvio da politica de mr. Canning. Que era impossivel considerar os portuguezes refugiados como individuos, elles eram soldados, e elle que os tinha visto, podia affirmar não ter nunca observado um corpo de homens mais completo. A expedição contra a Terceira foi dirigida contra uma potencia, com a qual nós estavamos em neutralidade, e estamos, portanto, justificados pelas leis das nações em impedirmos o premeditado ataque. Elle desejava conceder que o negocio da Terceira tinha sido um acontecimento aspero; porém não se tinha podido evitar. Que elle não queria demorar a camara por mais tempo, mas que pedia para expressar a sua concorrencia com seu nobre amigo o secretario por Irlanda.

Mr. Twiss dirigiu-se á camara, e affirmou que o governo não podia ter adoptado outra linha de politica mais conforme com sua honra e interesses. Que este paiz não podia consentir em ser elle mesmo arvorado em arsenal para habilitar uma parte dos subditos de um estado, com que este estava em paz a fazer a guerra a outra parte, e que ainda menos se podia conceder que a marinha britannica fosse instrumento para taes intentos. O marquez de Palmella era um muito habil diplomatico, e tinha no decurso das negociações exercitado aquella habilidade com consideravel effeito. Elle, mr. Twiss, não tratava de imputar ao marquez algum uso injusto dos meios ordinariamente empregados pelos diplomaticos; mas que lhe seria concedido dizer que a correspondencia que estava sobre a mesa da camara, tomada em connexão com os outros factos que tinham transpirado sobre este objecto, asseguravam inteiramente a conclusão de que o marquez de Palmella tinha por uma serie de estratagemas feito quanto estava em seu poder para fechar os olhos do governo de sua magestade sobre tudo o que elle e seu partido tinham em vista para enviar a expedição para a Terceira, sendo possivel, sem seu conhecimento, ou ao menos sem sua interferencia.

Lord Sandon disse que desafiaria todo o letrado que estivesse n'aquella camara, a levantar-se e dizer que este paiz estava justificado no ataque feito sobre os portuguezes em sua viagem para a Terceira. Parecia pretender-se, por isso mesmo que fizemos uma triplicada admoestação, que tinhamos direito para interferir; porém, que direito tinhamos nós para fazer uso do termo *conceder?* Fallâmos nós assim á Russia ou á França? Que, na verdade, este governo estava muito pouco no habito de usar de taes termos para com potencias que se achassem em estado de se defender. Que era unicamente para um individuo não protegido, como o

marquez de Palmella, que se usava de taes termos. Se os portuguezes tivessem insistido em desembarcar, e os nossos navios os mettessem a pique, qual teria sido então o clamor? Elle se via obrigado a confessar que pela marcha adoptada se tinha lançado uma nodoa sobre o caracter de Inglaterra.

O solicitador geral insistiu em que o governo britannico não só estava justificado, mas era até obrigado a impedir que uma força armada fosse para a Terceira em taes circumstancias. O caracter dos portuguezes emigrados era claramente militar, e nós eramos obrigados a consideral-os assim, nem podiamos ter obrado de differente maneira em relação ás nossas previas profissões de neutralidade entre os belligerantes. A conducta dos nossos ministros era franca e recta, mas elle não podia dizer outro tanto da do marquez de Palmella; este tinha condescendido com a medida, e não tinha direito a queixar-se de uma medida contra a qual não tinha protestado. Se nós tivessemos concedido ás tropas desembarcarem na Terceira, nós não estariamos nos olhos da Europa como agora estamos; teria sido impossivel á Inglaterra justificar-se para com a Europa.

Sir James Mackintosh tinha naturalmente esperado que o solicitador geral os tivesse favorecido com algum tratado ou axioma, para impedir que elle, sir James Mackintosh, desse a este negocio o nome de um acto de illegitima violencia. O honrado e instruido membro tinha dito que se estava justificado, por isso que se tinha commettido uma fraude. Este lhe parecia o unico fundamento de justificação digno de uma attenção momentanea; porém o peso d'este argumento, se algum tem, era que quando se tivesse commettido alguma fraude, toda a violencia e aggressão era justificavel. Será isto verdade na lei das nações? Será verdade na lei municipal? Estará julgado pela decisão de alguns casos? Elle desafiava todo o letrado, por mais subtil e agudo que fosse, para citar algum exemplo, que podesse provar uma proposição tão monstruosa. A regra geral sobre este objecto, a maxima sempre usada, é que não só não façaes guerra n'um territorio amigo, mas que não deveis fazel-a em um territorio neutral, ou no alto mar, que é o caminho ordinario das nações, e um territorio neutral para todas. Vós sois excluidos de um territorio amigo e neutral, e podeis apenas fazer a guerra no territorio de algum inimigo; esta é a doutrina estabelecida por Bynkershoeck; isto não justifica acto algum de hostilidade commettido nas aguas de uma potencia neutral, ao contrario expressamente prohibe um tal acto. É uma maxima das leis das nações que um belligerante não deve atacar outro, debaixo do alcance da artilheria de um territorio neutral; todas as paginas d'estas leis expressamente prohibem similhantes actos de hostilidade. Estas maximas tinham n'aquella occasião sido contradictas unicamente por alguns raciocinios geraes, os quaes não tinham sido empregados para diminuir os horrores da guerra, nem para limitar o exterminio, mas para justificar o ter-se este estendido mais do que antes o tinha sido.

A uma tal rasão elle daria uma resposta, não derivada de algum raciocinio seu proprio, mas sim da mais elevada auctoridade, que a Inglaterra possuia em taes objectos; elle fallava da auctoridade de lord Stowell. O muito honrado membro mencionou a opinião de lord Stowell como patenteada no caso do *Flaydenn,* que se encontra no segundo volume de sir Christopher Robinson's *Reports*. Esta opinião prova que raciocinios geraes não podem justificar qualquer acto que pertença á lei das nações, mas que é preciso que esse seja igualmente justificado pela pratica das nações, com a qual elle deve conformar-se. A lei das nações não tinha de facto outro fundamento mais do que as praticas das nações, e nenhum acto que não se conformasse com estas praticas podia ser válido. Que confiaria na auctoridade de Bynkershoeck, a saber, que estas leis não estavam determinadas sómente pela *rasão,* mas *ratione et usu.* Elle sustentou que as leis das nações eram determinadas pelos usos das nações civilisadas da Europa, e illustrou este ponto referindo-se ao caso em que alguns potentados da India se admiravam de verem as suas propriedades protegidas pelas leis das nações européas, o que era contrario a seus proprios usos. É necessario adherir a estas regras e praticas, e não fazer outras; o raciocinio nos conduz a ver que ellas devem ser adoptadas da mesma sorte que têem sido praticadas, ainda que algumas vezes tenham restricções para

nós mesmos. O argumento do seu muito honrado amigo o vice-presidente da junta do commercio, era que nós tinhamos direito a fazer a guerra contra Portugal, ainda que não diga contra que soberano de Portugal; e tendo aquelle direito de guerra, seu muito honrado amigo tinha pretendido que nós tinhamos direito para o pôr em execução, como fizemos na Terceira; porém, tinhamos nós em tempo algum pedido uma reparação ao soberano que se diz ter-nos injuriado? Se aquelle pedido se tivesse feito, e a reparação tivesse sido recusada, então poderiamos fazer a guerra. N'este caso o insulto era feito por um ministro, e em que estado estaria o mundo se de cada erro de um ministro se fizesse um fundamento para uma guerra, sem primeiro se pedir ao soberano a reparação d'este erro! Quanto ás nossas relações com D. Miguel, elle lembraria á camara que houve uma revolução em Portugal nos fins do seculo XVII, pela qual D. Pedro desthronisou seu irmão D. Affonso, e que Carlos II recusára reconhecer o usurpador por mais de doze annos.

Ha um escripto de sir Leonine Jenkins, feito em 1680, que refere as rasões por que o soberano de Inglaterra não quiz reconhecer D. Pedro, e estas eram que o rei não tinha ainda recebido informação sufficiente quanto á legalidade da sua posse do throno, e que havia certas circumstancias na historia da sua familia, que não estavam esclarecidas ao ponto de auctorisar Carlos II para reconhecel-o, e que sua magestade el-rei de Inglaterra devia ser satisfeito em todos aquelles pontos, antes do que lhe não era possivel reconhecer a auctoridade real de D. Pedro. Carlos II era talvez demasiadamente escrupuloso, pois que D. Pedro não parecia ser uma pessoa indigna de se admittir á sociedade dos monarchas. Elle não concebia nada peior para a monarchia legitima do que serem aquelles que n'ella exercitam as mais altas funcções, de um caracter particular tão mau que nenhuns cavalheiros da Europa se quizessem associar com elles. D. Pedro não foi accusado de tyranno, não houve no seu tempo marquez de Loulé, nem o pavimento do palacio havia sido manchado com sangue nobre; nunca se accusou D. Pedro II de ter entrado em uma rebellião parricida, nem de acceitar um perdão por um parricidio á face de toda a Europa. A Gran-Bretanha não se tinha compromettido a dar apoio algum ao partido de D. Affonso; ella não tinha promettido dar-lhe soccorro, nem o animou a fazer ataque algum contra D. Pedro; D. Affonso nunca pensou em dirigir-se a ella para lhe pedir apoio. Ainda havia outra differença: o usurpador do seculo XVII nunca foi accusado de se ter insinuado na confiança do rei da Gran-Bretanha, nem lhe fôra permittido voltar a Portugal por promessas que elle não tencionasse satisfazer; aquelle usurpador não se tinha introduzido na confiança do rei da Gran-Bretanha, nem para com este tinha praticado os mais feios enganos, não no caracter de diplomatico, o que podia ter escusa, mas no caracter de um cavalheiro; o D. Pedro do seculo XVII não era criminoso de nenhuma d'essas fraudes, dignas sómente de um homem do caracter mais desprezivel. D. Miguel tinha insultado el-rei da Gran-Bretanha, e estava perfeitamente convencido de que este monarcha se teria resentido pessoalmente a não estar impedido pela sua alta jerarchia; mas não sendo concedidos a sua magestade os privilegios da vida particular, seus subditos estavam obrigados a vingar os insultos que lhe fossem feitos. Elle não dizia que o caracter de D. Miguel nos desse rasão alguma para interferir, porém que era grande aggravo da usurpação ser o usurpador um monstro. Havia um adagio antigo de um energico escriptor inglez (que na verdade não era muito popular), que nenhum homem se declarava contra a rasão, sem que a rasão se tivesse declarado contra elle. Tal era o caso com muitos de seus opponentes. Elles não tinham podido achar em todas as leis das nações um só exemplo para justificar o negocio da Terceira, e agora se debatiam e desacreditavam estas leis. Um habil escriptor, que tinha tratado d'este objecto com as vistas de justificar a conducta do governo, disse que se não referiria ás leis das nações, o que quer dizer que todas ellas condemnam os procedimentos do governo. O mesmo fazia elle, e considerava que a conducta do governo britannico na Terceira era a mais flagrante violação feita ás leis das nações.

Mr. Croker disse que o muito honrado membro tinha censurado o seu honrado e sabio amigo, por tratar este objecto com leveza; porém que elle pensava que

o muito honrado membro não tinha conservado uma adequada e séria gravidade. Que havia dito que trataria d'este objecto com legal raciocinio, mas que em logar d'isso havia conjurado um sanguinario usurpador, e o tinha carregado das cores mais odiosas, a fim de chamar a sympathia da camara, e fazer que se desprezasse a rasão. Que havia na verdade a maior auctoridade para dizer que o caracter de um dos dois belligerantes não devia influir sobre a conducta de um neutral. O honrado membro leu uma passagem de Bynkershoeck, em que aponta este facto. Que os que apoiavam a moção pretendiam não haver nada na historia da lei das nações que justifique a marcha seguida pelo governo de sua magestade; a rasão era porque o caso era novo. Os refugiados portuguezes foram recebidos n'este paiz por motivo de humanidade, porém, quando elles principiaram a organisar-se e a armar-se, elles não só eram perigosos para a nossa propria paz, mas teria sido uma infracção da nossa neutralidade o ter-lhes permittido continuarem a fazel-o. Tudo o que d'elles se exigia era despirem-se de seu caracter militar e dispersarem-se; porém isto recusou o marquez de Palmella. Elle tinha perfeito direito para responder assim, mas nós tinhamos tambem perfeito direito para lhes dizer «então ide-vos embora». Nós não seriamos, porém, justificados em lhes permittir que saíssem de outra maneira que tinham vindo; elles vieram como individuos, e como individuos sómente lhes podia ser concedido o ausentarem-se. Se, abusando da nossa hospitalidade, se reuniram em um corpo armado, e tinham igualmente tropas no continente com o intento de formar uma expedição combinada contra Portugal, nós eramos obrigados por nossa neutralidade a impedir um tal abuso. Elles sentiram o erro, e propozeram separar os homens das armas; desde o primeiro momento foi evidente que o seu objecto era fazer um ataque contra a ilha Terceira.

Sir Francis Burdett comprimentou o seu honrado amigo mr. Grant, pela sua moção, e disse que o secretario do almirantado tinha respondido á questão de um modo muito limitado. A questão não sómente era se a Inglaterra tinha direito para fazer o que fez, mas se era justo e magnanimo usar de um tal direito. A Inglaterra deve as suas liberdades a terem-se n'outro tempo os hollandezes conduzido para com os seus patriotas muito mais liberalmente do que os inglezes se conduziram agora com os portuguezes amigos da liberdade; concluiu, esperando que a camara pelo seu voto de hoje exprimisse a sua indignação contra a conducta que se teve para com os desgraçados portuguezes.

Mr. Peel defendeu a conducta do governo, e pretendeu apoiar a sua opinião com a de mr. Canning.

Mr. Huskisson disse que o muito honrado cavalheiro, mr. Peel, havia abandonado o caso legal, porque não tinha alicerce em que podesse sustentar-se; e que do modo o menos equivoco havia sido obrigado a admittir que os ministros no caso presente foram conduzidos a fazer uma lei, por não se acharem exemplos de um caso analogo nas leis das nações. Que emquanto á opinião de mr. Canning, elle recordaria que em um debate memoravel n'esta camara, sendo mr. Peel collega de mr. Canning, e por isso responsavel como os outros seus collegas pelas opiniões por elle emittidas, mr. Canning havia dito que da Gran-Bretanha podiam saír navios e barcos de vapor para o destino que se quizesse dar-lhes, assim como tambem podiam saír armas, sendo exportadas como mercadoria; e que todos estes objectos podiam saír, comtanto que fossem separadamente; que era na sua reunião que existia a offensa que a lei punia. Seguramente no caso dos emigrados portuguezes não tinha havido reunião de armas e de homens, para atacar parte alguma dos dominios portuguezes. Que elle votaria a favor da moção.

Posta esta a votos não se venceu.

### Officio

(N.° 4 reservado)

Ill.mo sr.—Por uma carta, que v. s.ª dirigiu ao ex.mo marquez de Palmella em data de 19 de março proximo passado, e aqui recebida em 18 do corrente, carta que s. ex.ª fez presente á regencia, veiu esta no conhecimento do que v. s.ª passou em Bruges com o general Azeredo, ácerca do deposito dos emigrados por-

tuguezes nos Paizes Baixos; a regencia, convencida do zêlo e intelligencia de v. s.ª, não póde deixar de julgar de muito peso a sua opinião ácerca da publicação da reducção da tabella de subsidios, e reconhece a solidez das rasões produzidas por v. s.ª a favor da suppressão d'esta publicação; comtudo v. s.ª não ignora a escasscz ou, por melhor fallar, a insufficiencia de recursos pecuniarios, que por sua magestade imperial foram mandados subministrar á regencia, e que não desejando aquelles de seus membros, que se achavam em Londres quando se decidiu aquella reducção, deixar promettido aquillo que tinham a certeza de não poder cumprir, nem deixar crescer indefinidamente uma divida, que v. s.ª não ignora tem sido imputada a menos boa administração, pouco activa economia, e talvez prodigalidade, estes foram os motivos que os decidiram a tomar aquelle partido, bem que por extremo violento, attenta já a parcimonia dos subsidios antecedentemente regulados; agora, porém, a regencia tem deixado a D. Thomaz Mascarenhas, plenipotenciario de sua magestade imperial, como pae e tutor de sua magestade fidelissima, o tomar a este respeito aquelle partido que as circumstancias, que elle póde ver de mais perto, lhe mostrarem ser mais conveniente, dando parte a sua magestade imperial d'aquillo que resolver. O que posso segurar a v. s.ª é que no presente estado d'esta ilha é impossivel distrahir um só real da quota parte das prestações mensaes, que, segundo as instrucções deixadas a D. Thomaz Mascarenhas, lhe deve ser remettida; somma que, ainda completa, está bem longe de pôr a regencia nas circumstancias de poder prescindir de onerar os habitantes da ilha Terceira com fornecimentos de generos pagos com vales pagaveis a prasos indefinidos, e com outros encargos quasi violentos, que, alem de repugnantes para quem se vê na necessidade de impol-os e soffrel-os, são realmente desvantajosos por qualquer modo que se considerem.

O conhecimento que a regencia tem da intelligencia de v. s.ª, lhe fez sentir que as suas circumstancias particulares o constrangessem a saír de Londres, porquanto está certa que os conselhos e cooperação de v. s.ª poderiam ser da maior utilidade a D. Thomaz Mascarenhas no desempenho da sua commissão; está, comtudo, certa a regencia de que v. s.ª mesmo em Bruxellas o coadjuvará tanto quanto lhe permittir a distancia. Apesar de reconhecer a regencia quão penoso será para v. s.ª o ter de residir em Londres por um lapso de tempo mais consideravel, conta, comtudo, tanto com a inteira devoção de v. s.ª para a causa de sua magestade e de todos os subditos fieis da mesma senhora, que não hesita um momento em remetter a v. s.ª uma carta para sua magestade britannica, acreditando-o na qualidade de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima n'aquella côrte. Esta carta de crença é destinada, como v. s.ª facilmente o ha de prever, para ser por v. s.ª apresentada, no caso em que o conde de Villa Real, como talvez aconteça, não acceite o pleno poder que lhe foi enviado para tratar os negocios de sua magestade fidelissima nas côrtes de París e Londres. Ainda que a regencia não tem ainda conhecimento da resolução definitiva do dito conde a tal respeito, comtudo póde acontecer que, achando-se desembaraçado de uma responsabilidade immediata no momento actual, e conhecendo a insufficiencia dos presentes recursos e até certo ponto a marcha pouco consequente, que infelizmente o governo brazileiro tem seguido no tocante aos nossos negocios, tenha repugnancia em assumir de novo uma responsabilidade de que por fortuna sua se acha desonerado. N'este caso a regencia só considera a v. s.ª em estado de desempenhar em Londres a missão delicada de pugnar pelos direitos da rainha nossa senhora, e pelos interesses de uma causa tão nobre e tão justa, quanto tem sido até agora desafortunada.

No caso ponderado a regencia tem feito escolha de D. Francisco de Almeida Portugal para o acreditar similhantemente na côrte de França, e n'esta data se remette a D. Thomaz Mascarenhas a respectiva carta de crença, da qual elle só deverá fazer uso, e remettel-a a D. Francisco quando lhe constar a resolução definitiva do conde de Villa Real, ficando v. s.ª na intelligencia, que ao mesmo D. Francisco de Almeida cousa alguma se communica por agora a este respeito, por isso que todas estas precauções, que só têem por objecto evitar referencias a esta ilha e perdas de tempo sempre funestas, especialmente nas nossas circum-

stancias, só devem ter effeito quando se torne necessario, ficando inteiramente reservadas ao conhecimento de v. s.ª e de D. Thomaz Mascarenhas.

A regencia, aproveitando uma occasião opportuna de fretar um navio para o Rio de Janeiro, o aproveitou para communicar directamente a suas magestades imperial e fidelissima a sua installação, e para enviar ao conde de Sabugal os diplomas, despachos e instrucções, que já por via de Londres lhe haviam sido mandados com intuito de accelerar assim a conclusão de negociações, de que tudo depende, e para portador d'esta correspondencia fez escolha do par do reino conde de Ficalho.

O cruzeiro de uma fragata e outro vaso menor tem permanecido constantemente em frente d'esta ilha e, segundo se tem visto da terra, parece haverem feito uma ou duas presas.

Quanto ao interior da ilha acha-se na mais perfeita tranquillidade, e a sua guarnição possuida do melhor espirito, não obstante as privações a que se vê forçada. Inclusos achará v. s.ª exemplares dos principaes actos da regencia publicados n'esta ilha.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 25 de abril de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* =Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

### Officio

(N.º 5)

Ill.mo sr.—A regencia, reconhecendo quão proprio é de todos os portuguezes emigrados do seu paiz, por causa da sua fidelidade á sua legitima soberana e ao seu juramento, o desejo de tomarem uma parte activa na sustentação de uma causa tão sagrada, e á qual todos elles têem feito os maiores sacrificios, vê claramente que a sua installação n'esta ilha deve augmentar n'elles a vontade de se reunirem n'ella, e está bem longe da sua intenção de pretender fechar-lhes este nobre asylo da fidelidade portugueza; bem ao contrario seria de summa satisfação para a regencia o ver quanto antes reunidos em territorio portuguez todos os subditos leaes de sua magestade, e poder assim aproveitar os bons desejos e esforços de todos, para accelerar o desejado fim da restauração do seu legitimo governo. Porém, considerando por uma parte, que o estado presente d'esta pequena ilha, muito particularmente antes da conclusão das futuras colheitas, ou a desapparição do bloqueio, não póde fornecer meios de subsistencia a um augmento consideravel de consumidores, e que por outra parte os recursos pecuniarios presentes não permittem o desembolso indispensavel para a conducção de um numero consideravel de individuos, que alem d'isto, vindo reunidos, correriam o mais imminente risco de caír no poder dos navios de guerra ao serviço da usurpação, não póde effeituar este desejo, mas na data de hoje me tem ordenado communique a D. Thomaz Mascarenhas, que deve successivamente pelo navio do capitão Thornton, ou outros em iguaes circumstancias, ir enviando para esta ilha alguns dos mesmos emigrados, preferindo aquelles, que, segundo as circumstancias actuaes da mesma ilha, poderão ser n'ella de mais immediata utilidade.

V. s.ª em consequencia receberá successivamente de D. Thomaz Mascarenhas os nomes d'aquelles individuos pertencentes ao deposito da Belgica, que o mesmo D. Thomaz julgar conveniente enviar, e do conteúdo no presente despacho v. s.ª communicará o que julgar conveniente ao commandante e mais individuos que compõem o dito deposito.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 25 de abril de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* =Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

### Officio

(N.º 206 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Logo que recebi o despacho de v. ex.ª que acompanhava as reflexões de s. ex.ª o sr. ministro da fazenda ás propostas da casa de Thuret & C.ª, passei a dar-lhe conhecimento d'ellas.

Em consequencia do officio que o mesmo sr. ministro da fazenda dirigiu a v. ex.ª em data de 10 de março e em que diz *«se os banqueiros Thuret & C.ª ou outros quaesquer de París quizerem realisar um emprestimo em dinheiro effectivo debaixo de condições rasoaveis, sua magestade está disposto a acceital-o»*, etc., propuz a Thuret o emprestimo a dinheiro effectivo.

Julguei, porém, não me limitar a tratar com uma só casa, e, fazendo todas as diligencias praticaveis em taes negocios, tive a fortuna de saber que a casa ingleza de Goldschmidt, de París, propozera ao governo o emprestimo debaixo d'aquella base, em consequencia do que tive uma conferencia com os ditos banqueiros.

Mrs. Orr e Goldschmidt me disseram saber que a casa de Thuret tinha feito propostas para o emprestimo á commissão, e que tambem as faria para um em dinheiro effectivo, e que sendo Thuret um dos mais acreditados banqueiros de París, não só pela sua riqueza, mas pelo seu credito nas praças de Hollanda, Inglaterra, e sobretudo em París, não queriam elles indispor-se com elle, e que, portanto, lhe proporiam reunir-se-lhe e fazerem as duas casas o emprestimo portuguez.

A casa Thuret conveiu com effeito na reunião proposta por Orr e Goldschmidt. Julgou-se conveniente que mr. Goldschmidt em pessoa se dirigisse a Lisboa a tratar directamente com o sr. ministro da fazenda, unico meio d'este importante negocio se terminar, visto não ter eu aqui recebido instrucções para em París o finalisar.

Confesso a v. ex.ª que eu tive a maior parte na decisão que tomaram os banqueiros, de mandar a Lisboa, o que reune a utilidade no andamento e conclusão do negocio, e tira de mim uma responsabilidade extraordinaria. Vae encarregado de dar todas as explicações ás reflexões do sr. ministro da fazenda, ás propostas da casa Thuret, e de propor ao governo de sua magestade um emprestimo pelo modo que se julgar mais util em Lisboa, á commissão, ou a dinheiro effectivo.

É do meu dever segurar a v. ex.ª que o credito e riqueza da casa de Thuret é sem limite, igualmente que o da casa de París, Orr e Goldschmidt, é excellente, cada uma de per si sendo sufficiente para um emprestimo consideravel, ambas reunidas, serão capazes, não de offerecer ao nosso governo um emprestimo tão pequeno de 4.000:000$000 réis, mas do duplo e triplo se fosse necessario.

Ainda que tendo a fortuna de achar tão boas casas eu não teria necessidade de consultar outras, devo, porém, dizer a v. ex.ª que propuz o emprestimo a Bagnaut, que o não quiz, e a Aquado, o qual d'antes se tinha offerecido para elle, e que ultimamente em carta que me dirigiu declara não lhe convir.

A riqueza de mr. Orr e Goldschmidt, o objecto que o leva a Lisboa, e mais que tudo as suas boas maneiras e qualidades, o tornam digno de merecer as attenções e obsequios de v. ex.ª e do ex.mo sr. ministro da fazenda.

Deus guarde a v. ex.ª París, 25 de abril de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

## Officio

(N.º 207 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Sendo necessario, logo que se contrahir o emprestimo, um agente nomeado pelo governo, a fim de assignar com o banqueiro as obrigações ou apolices do mesmo emprestimo, lembro a v. ex.ª que o poderá ser um dos nossos consules em França, e como ainda se acha em París o consul nomeado para Bordéus, Anselmo José Victor de Mello, póde este, a fim de evitar a qualquer outro incommodo e despezas, ser nomeado para o referido proposito.

Não sendo isto mais do que uma lembrança da minha parte, v. ex.ª determinará sobre este objecto o que julgar conveniente ao serviço de sua magestade, na certeza, porém, de que é indispensavel que alguem seja nomeado para preencher o fim acima proposto. Mr. Goldschmidt poderá sobre este assumpto tratar com v. ex.ª

Transmitto inclusas a v. ex.ª as participações que venho de receber de Londres.

Deus guarde a v. ex.ª París, 26 de abril de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

## Regulamento da escola militar provisoria

### ARTIGO I

#### DOS CURSOS

§ 1.º A escola militar provisoria constará por emquanto de quatro cursos: o primeiro comprehenderá o estudo da arithmetica, algebra até á resolução completa das equações do segundo grau, geometria e trigonometria rectilinea; o segundo, algebra superior, calculo differencial e integral, e mechanica; o terceiro, fortificação e artilheria; o quarto, tactica superior. Mui breve será addicionada mais uma aula do desenho militar.

§ 2.º Os professores a quem se commetter a regencia de qualquer d'estes cursos, pela falta de compendios idoneos para todos os alumnos, e mesmo em conformidade com o systema moderno do ensino, devem explicar as materias unicamente por prelecções suas.

### ARTIGO II

#### DA ADMISSÃO AOS CURSOS

§ 1.º Póde ser admittida á frequencia dos referidos cursos toda a pessoa, de qualquer qualidade que seja, comtanto que appareça com a decencia devida, e que seja approvada n'um exame das quatro primeiras operações arithmeticas, e de ler e escrever, e da lingua franceza para entrar no quarto curso. Exceptuam-se d'este ultimo requisito os academicos artilheiros, que entrarão na frequencia dos cursos conforme os seus estudos na universidade de Coimbra, e bem assim aquelles que justificarem ter já frequentado as academias de Lisboa ou Porto.

§ 2.º Nenhum alumno passará de um curso para outro sem apresentar documento authentico de approvação nas materias d'aquelle de onde pretende saír.

§ 3.º Todo o alumno póde frequentar qualquer dos cursos todo o tempo que quizer, sem para isso lhe servir de embaraço, nem a falta de assiduidade, porque as faltas não serão apontadas, nem a approvação nas doutrinas, nem mesmo a não approvação ao exame d'ellas.

§ 4.º Toda a pessoa que, sem se matricular, quizer ouvir as prelecções em qualquer das aulas, o poderá fazer sem ficar por isso ligada a qualquer artigo d'este regulamento, e tão sómente obrigada á decencia e respeito que se devem guardar em taes occasiões.

Angra, 26 de abril de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque*, director = *Joaquim Pereira Marinho*, professor = *José Maria Baldy*, professor.

## Officio

(N.º 151 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Pelo paquete *Sandwich* recebi o officio reservado n.º 269, em que v. ex.ª me diz terem-se desvanecido os motivos de receio que este governo manifestava e tinha empregado como argumentos para obter immediatamente o indulto.

Não posso deixar de fazer as observações: que nunca julguei que podesse haver hostilidades da parte do Brazil contra Portugal, como governo ou como nação; são muito claras as rasões que ha para assim o pensar, mas continúa o receio, que não vejo motivo algum para o desvanecer, de que estas hostilidades continuem e mais efficazes, debaixo de qualquer pretexto especioso, com o dinheiro do Brazil, com os vasos d'elle, com as intrigas dos que rodeiam o imperador ou que com elle se correspondem.

Emquanto ao estado de França, julgo que é igualmente ameaçador; se el-rei christianissimo se limita á prorogação das camaras, o resultado é o mesmo que antes se temia: o desenfreado modo de fallar dos jornaes liberaes, o espirito publico que se manifesta na capital e nas provincias não deixam duvidar, que, se o governo não tomar medidas mui decisivas, a revolução não póde deixar de se declarar. Se ha ou não meios para estas medidas, não está muito claro; não con-

cordam todos no bom estado do exercito; o resultado da expedição de Argel decidirá muito n'esta parte.

O ministro de sua magestade catholica viu hontem lord Aberdeen, que lhe disse saber por mr. Mackenzie, a quem não escrevia uma palavra de politica, que o governo de Portugal tinha resolvido recusar-se a dar a amnistia; que sentia bem dizer-lhe quanta pena tinha que se tivesse deixado perder uma occasião tão favoravel; que Portugal não se podia queixar d'este governo, que tinha dado todos os conselhos convenientes; que o momento havia chegar em que a Inglaterra tomaria a sua decisão, e que se não queixassem senão de si se ella não fosse favoravel. Que parecia estar-se persuadido em Portugal que este governo fallava na amnistia como por fallar, mas que, ou sem ella ou com ella, sempre havia de reconhecer que estavam enganados, assim como o estavam tambem se julgavam que a França poderia aconselhar a Inglaterra a decidir-se favoravelmente. O governo francez, na posição em que se acha, não póde absolutamente fazer cousa alguma que possa ser favoravel, e, se se decidir mais depressa, será a favor da senhora D. Maria. Que é necessario ver o negocio tal qual é: que este governo a reconheceu como rainha; para agora reconhecer outro soberano, para passar de um para outro é preciso uma ponte, e essa é que este governo procurava por meio da amnistia. Que lhe não restava remorsos nenhuns, que tinha empregado todos os conselhos que lhe pareciam poder servir, e á reflexão que lhe fez o ministro de sua magestade catholica, de que tivesse em vista a tranquillidade da peninsula, respondeu que estivesse certo que esse objecto sempre interessava muito a este governo.

D. Francisco de Zea transmitte ao seu collega o resultado d'esta conferencia, refiro-me á sua exposição, que deve ser mais exacta do que a que eu faço.

No meu ultimo officio participei ter escripto ao consul geral para que fizesse a lord Aberdeen as reclamações sobre a execução dos differentes artigos dos tratados que v. ex.ª me determinou nos seus officios reservados em data de 27 do proximo passado; soube que este ministro tinha ficado bastantemente indisposto com este passo, como a v. ex.ª melhor constará pela communicação que o ministro de sua magestade catholica fez ao conde de Montealegre sobre este objecto.

Não respondeu até agora lord Aberdeen, e mesmo creio não responderá; julguei mais conveniente não tratar d'este assumpto emquanto se não decidia sobre o meio de terminar estas questões todas de uma vez pelo prompto reconhecimento de sua magestade, o qual dependia da decisão do mesmo augusto senhor, e como ella poderia trazer alguma occasião de continuar transacções, não julguei conveniente augmentar a indisposição do ministro com quem havia que tratar.

Cumpre por esta occasião dizer a v. ex.ª que me parecem completamente illusorios os dois artigos do tratado de 1810, de impedir a saída d'estes portos de munições e petrechos de guerra para portos inimigos de Portugal, e o outro de não admittir criminosos de alta traição n'este paiz. São illusorios, porque estão em contradicção com as leis do paiz, e só com o *bill* do parlamento poderiam ter effeito.

A saude de sua magestade britannica cada dia assusta mais e mais; continúa a ter ataques de respiração, e teme-se que se declare a hydropisia no peito; este acontecimento de tanta importancia, a falta de conclusão dos negocios da Grecia e o estado da França occupam muito este governo.

O principe de Lieven vae partir para a Russia; este incidente, n'este momento, dá occasião de suspeitar alguma má intelligencia sobre os dois governos.

Depois de findo este, recebi os officios reservados de v. ex.ª n.ºs 270 e 271, a que responderei para o seguinte paquete, visto nada conterem que exija immediata e urgente resposta.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 28 de abril de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

## Decreto

Não tendo sido publicadas n'esta ilha dos Açores as repetidas providencias dadas no reino nos annos de 1810 e de 1812, contra os que recebem ou dão asylo

a desertores, achando-se esquecidas as disposições do alvará de 6 de setembro de 1765, as quaes precisam ser em parte alteradas para sua melhor applicação ás circumstancias d'esta ilha: manda a regencia, em nome da rainha, que a este respeito se observe o seguinte:

1.° Toda a pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, que nas suas casas, quintas ou fazendas, der asylo a qualquer desertor, ou o receber em seu serviço, pague pela primeira vez 100$000 réis de condemnação por cada um dos ditos desertores; pela segunda vez 200$000 réis, e 400$000 réis pela terceira; sendo tudo cobrado executivamente com sequestros feitos pelo corregedor da comarca, que não serão levantados até o inteiro pagamento das condemnações, as quaes serão applicadas para a fazenda publica.

2.° Se a pessoa, ou pessoas, convencida de dar asylo a algum desertor, ou de o receber em seu serviço, for tão pobre que não tenha por onde pagar a condemnação ordenada no paragrapho antecedente, a mesma condemnação lhe será commutada pelo corregedor da comarca em um anno de trabalhos nas fortificações da ilha pela primeira vez, dois annos pela segunda e quatro pela terceira.

E se for mulher, ou pessoa que não seja propria para os trabalhos publicos, esta pena lhe será commutada em igual tempo de prisão effectiva na cadeia publica.

3.° Os réus serão julgados summaria e verbalmente, com appellação e aggravo para a junta de justiça, servindo de corpo de delicto a declaração jurada da pessoa ou pessoas que apprehenderam o desertor, e as respostas d'este aos interrogatorios, que lhe serão feitos em conformidade do que ordena o § 7.°

4.° Acontecendo dar-se o sobredito asylo em algum convento, o prelado local da casa regular que taes desertores recolher, ou lhe der asylo, ou consentir n'elle, será expulso d'esta ilha e guardado entretanto em estreita custodia.

5.° Não havendo rasão attendivel que no pequeno recinto d'esta ilha possa justificar dar-se asylo, ou receber-se no serviço alguma pessoa que não seja bem conhecida, ou devidamente verificada, não se admittirá n'este caso allegação de ignorancia de facto, ainda que provada esteja.

6.° A pessoa que apprehender um desertor, seja de tropa de linha ou de milicias, receberá o premio de 10$000 réis pagos pela pagadoria militar á vista do recibo ou cautela que apresentar da auctoridade militar ou civil a quem o desertor tiver sido entregue, sem necessidade de outra averiguação ou formalidade.

O mesmo premio se dará ás escoltas militares ou aos officiaes de justiça, quando fizerem a apprehensão.

7.° A auctoridade civil ou militar, a quem algum desertor for apresentado, lhe fará n'esse mesmo acto os necessarios interrogatorios para saber o seu nome, corpo e companhia a que pertence, o logar em que foi apprehendido, e pessoa ou pessoas que durante a deserção lhe deram asylo, ou admittiram em seu serviço; e debaixo de juramento interrogará o apprehendedor sobre os mesmos artigos; e com as respostas de um e outro, postas por escripto, fará immediatamente participação ao corregedor da comarca, para os fins dispostos no § 3.°, e dará ao aprehendedor um recibo ou cautela em que se declare o nome do desertor, o corpo a que pertence, o dia em que foi preso e a pessoa que o apprehendeu.

A auctoridade, a quem algum desertor for apresentado, e que faltar a alguma das diligencias que n'este paragrapho se ordenam, será suspensa ou desligada do seu posto ou emprego por espaço de seis mezes.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e o faça constar a todas as auctoridades civis e militares, e expeça as ordens necessarias para que todos os reverendos parochos leiam o presente decreto a seus freguezes em tres domingos successivos á estação da missa conventual, e para que o mesmo seja affixado por editaes nos logares publicos, a fim de que ninguem possa ignorar as suas disposições.

Palacio do governo em Angra, aos 30 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Decreto

Attendendo a que a abolição das auditorias regimentaes e annexação do exercicio de auditor ao logar de juiz do crime, ou de fóra da cidade ou villa, aonde estivessem aquartelados os regimentos, ordenado pelo alvará de 26 de fevereiro de 1789, foi uma providencia interina, assim declarada na portaria de 30 de agosto de 1811, e cujo effeito se acha suspenso n'esta ilha, desde que, conforme a disposição do regulamento de 21 de fevereiro de 1816, artigo 29.°, § 2.°, foi creado um auditor para as tropas da guarnição d'ella: ordena a regencia, em nome da rainha, que emquanto na ilha existir o mesmo auditor, cesse o sôldo de 20$000 réis mensaes que o juiz de fóra d'esta cidade de Angra vencia na qualidade de auditor do batalhão de artilheria da mesma ilha.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e o faça executar.

Palacio do governo em Angra, 30 de abril de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Officio

(N.° 151 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Não chegou paquete esta semana, e tendo já accusado a recepção dos despachos que recebi pelo ultimo chegado, nada tenho que dizer sobre a materia d'elle.

O ministro de sua magestade catholica tem visto lord Aberdeen (o que me não tem sido possivel, apesar de o ter procurado); na persuasão em que este ministro está, em consequencia de lh'o ter mandado dizer mr. Mackenzie, de que o governo de Portugal se não presta ao conselho da amnistia, diz, quando se trata da nossa questão, que nada tem que dizer mais.

Não chegou ainda a resposta do imperador do Brazil á communicação feita em novembro; não julgo que ella possa ser vantajosa á causa de el-rei nosso senhor.

Pelo discurso de el-rei de França na abertura das camaras, e pelas bem fundadas noticias, as propostas d'aquelle governo e do de Austria têem por objecto uma reconciliação entre el-rei nosso senhor e seu augusto irmão; qualquer que seja o meio, trará uma indefinitiva delonga, o que dá logar a novos tramas do partido rebelde, e ainda que o governo britannico não fosse então de accordo sobre aquellas propostas, é muito provavel que, se até á epocha em que chegue a resposta não tiver um motivo para saír da posição em que se acha para comnosco, não se separe d'ahi em diante das duas potencias suas alliadas.

Têem-se augmentado os symptomas da molestia de sua magestade britannica, a ponto de não dar mais esperanças de poder escapar d'ella, e, segundo as opiniões mais seguidas, de viver senão muito pouco tempo; receia-se que só possa durar semanas.

Ha variedade de opiniões sobre a mudança de ministerio pelo seu successor; a mais seguida é que não saírá o duque de Wellington, mas o decidido interesse que a duqueza e o duque de Clarence[1] têem pela senhora D. Maria da Gloria fazem receiar pela conclusão da nossa questão.

O navio *Jack Lantern*, que conduziu á Terceira o ex-marquez de Palmella, e que tem feito aquella viagem muitas vezes depois do bloqueio, estava de novo á vista em Plymouth para aquella ilha, tendo tomado a bordo polvora, dinheiro e peças de artilheria; foi mandado demorar por ordem da alfandega, mandada desembarcar a artilheria e esperar pelas ordens do almirantado.

Não sei se deverá ser castigado o capitão por ter pretendido armar o navio sem licença, o que é contra as leis; emquanto aos outros objectos, não é possivel, pelas leis do paiz, que o governo o possa impedir, despachando elle para outro ponto que não seja o bloqueado. O unico meio seria o de uma demanda, prestando juramento de que ía para aquelle porto, com provas que podessem fazer fé perante o tribunal e seguir o processo judicial.

[1] Era o irmão mais velho do rei, e succedeu-lhe no throno sob o nome de Guilherme IV.

Isto verifica o que tive a honra de dizer no meu officio antecedente, que o artigo do tratado de commercio de 1810, sobre este objecto, é completamente illusorio.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 5 de maio de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

## Officio

(N.º 1 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — No dia 29 do mez proximo passado, em que fui entregue do despacho reservado n.º 2 da carta de acreditação que o acompanhava, assim como da carta de gabinete participando a sua magestade britannica a installação da regencia do reino em nome da senhora D. Maria II, passei logo a procurar lord Aberdeen, com quem tive uma conferencia, que durou mais de uma hora, para o fim de obter que elle recebesse os diplomas de que eu era portador; e sinto bem dever participar a v. ex.ª que, apesar de me servir de todos os argumentos conteúdos no mencionado despacho, e de alguns outros que me occorreram n'aquelle momento, e a que lord Aberdeen não soube responder, não pude conseguir mais do que, depois de grande resistencia da sua parte, elle houvesse de acceitar as copias de que ía munido, tanto de um como de outro diploma.

Escusado é repetir a v. ex.ª todos os argumentos de que me servi para vencer a repugnancia de lord Aberdeen; mas convem que v. ex.ª não ignore as respostas d'aquelle ministro nos pontos principaes da nossa controversia; a primeira, foi que o imperador do Brazil não tinha auctoridade para nomear uma regencia para governar Portugal, e que a Inglaterra lh'a não admittia; segunda, que todas as desgraças de Portugal provinham do imperador ter querido sempre intervir na questão e negocios portuguezes, de que resultava a difficuldade da sua união e arranjo; terceira, que se a regencia tivesse sido estabelecida por nomeação do povo e por effeito de uma revolução, de certo a Inglaterra a reconheceria, mas do modo por que se acha constituida nunca o gabinete britannico a reconheceria; quarta, que estava prompto a tratar commigo como agente do ex.^mo^ marquez de Palmella, assim como a receber qualquer communicação ou proposta que s. ex.ª, como pessoa que elle muito estimava e que estava á testa dos partidistas da legitimidade (cujos sentimentos elle não podia deixar de louvar), quizesse fazer-lhe por minha intervenção; quinta, que sempre estaria prompto a receber-me confidencialmente, do mesmo modo que sempre recebêra o ex.^mo^ sr. marquez de Palmella e que recebia o cavalheiro Mascarenhas ou visconde de Asseca; sexta, que, para dar credito a quanto eu lhe propozesse ou communicasse em nome do ex.^mo^ sr. marquez de Palmella, não era necessaria a nova acreditação, pois que, para saber que eu era pessoa de inteira confiança de s. ex.ª, bastava a carta que o dito ex.^mo^ sr. lhe escrevêra a esse fim antes de partir de Inglaterra. E por ultimo, instando eu para que, ainda quando não quizesse fazer uso dos referidos diplomas houvesse de os receber para os juntar á carta de gabinete de sua magestade o imperador, que o cavalheiro Mascarenhas lhe havia entregue, e que elle lord Aberdeen me confessou não ter levado ao conhecimento de el-rei seu amo, disse-me o mesmo lord que se eu o queria forçar a receber aquelles diplomas, elle os acceitaria violentado, e do mesmo modo que forçosamente havia de receber uma carta que lhe fosse dirigida pelo correio; mas que me prevenia que isso obrigaria o gabinete britannico a declarar-se immediatamente, e que essa declaração elle desde logo me annunciava seria contraria aos interesses que eu queria servir. «Après ce que je viens de vous dire avec toute la franchise possible (acrescentou lord Aberdeen), je vous conseille de n'insister d'avantage dans la remise de ces lettres; mais si après tout vous voulez me les remettre, il faudra que je les reçoive, mais je vous assure et à regret que la cause que vous voulez servir en souffrira». Ora depois de uma declaração tão positiva, parece-me que não era prudente insistir na recepção, de que nos podia provir uma resposta desagradavel e até hostil; por isso, fazendo da necessidade virtude, disse a lord Aberdeen que eu agradecia e acceitava o seu conselho, que não desejava dar passo que podesse não ser agradavel ao governo de sua magestade britannica, e muito menos que provocasse uma de-

claração prejudicial aos interesses e á justiça da causa da rainha, minha augusta ama; que esperaria, para a entrega dos ditos diplomas, que a politica d'este gabinete mudasse á vista das resoluções que se esperavam do augusto pae e tutor de sua magestade fidelissima, mas que entretanto eu pedia que houvesse elle lord Aberdeen de acceitar as copias, de que me achava munido, dos ditos diplomas, para ter conhecimento do seu conteúdo, e para ficar certo de que a regencia cumprira logo com um acto recommendado pela pratica e até pela cortezia, participando a sua magestade britannica a sua installação, assim como que eu era o individuo que merecia a confiança da regencia, e que estava auctorisado a tratar com este gabinete dos interesses de sua magestade fidelissima e de seus subditos.

Foi sómente depois de bastantes momentos de hesitação, e de me repetir quanto era inutil que elle visse similhantes diplomas, que me acceitou aquellas copias debaixo da condição de confidencialmente m'as restituir quando julgasse que, nem na qualidade de ministro, nem ainda na de particular, as devêra ter acceito. Não sei que agourar do resultado, mas é certo que até hoje não me tem lord Aberdeen recambiado as ditas copias, e que a opinião de pessoas entendidas é que eu venci mais do que se devia esperar de um ministro de caracter tão obstinado, e da conhecida politica adoptada pelo ministerio britannico ácerca dos nossos negocios, em tudo contrario ao partido da legitimidade e sómente tendente a proteger e animar os sequazes da usurpação.

Como lord Aberdeen me disse que estaria sempre prompto a receber qualquer communicação confidencial que eu quizesse fazer-lhe, tenho alguma tenção de lhe dirigir um *memorandum,* em que por escripto repita parte dos argumentos de que me servi na conferencia acima dita, a fim de ver se consigo que elle entre em communicação commigo por escripto, e se assim vou ganhando terreno; mas não o farei sem consultar o ministro de sua magestade na côrte de Bruxellas, vista a bem merecida confiança que n'elle põe a regencia, e terei a honra de dar parte a v. ex.ª de tudo quanto occorrer a similhante respeito.

Solicitei, conforme me era ordenado, a cooperação do agente brazileiro n'esta côrte, mas debalde, porquanto ainda não foram revogadas as ordens consulares que o governo do Brazil havia em outro tempo expedido a todas as suas legações, de se não entremetterem por fórma alguma em objectos que dissessem respeito a Portugal, acrescendo, para mais difficultar o bom exito da minha solicitação, que n'esta côrte existe o mais escrupuloso e o mais minucioso executor das ordens do gabinete do Rio de Janeiro.

Devo acrescentar que, tendo dito a lord Aberdeen, por insinuação do conselheiro Abreu e Lima, que a regencia, para mostrar toda a contemplação para com o governo britannico, tinha querido e tencionava nomear um agente de mais elevada graduação para a representar n'esta côrte, e que não tinha tido tempo para o fazer, por não querer demorar a participação da sua installação, respondeu-me que isso era o mesmo, porque, fosse quem fosse o nomeado, não seria recebido.

Sirva-se v. ex.ª levar ao conhecimento da regencia tudo quanto deixo referido, e communicar-me novas instrucções por que haja de me regular sobre o importante assumpto de que trata este officio.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 5 de maio de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

## Officio

(N.º 5 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Na duvida se o capitão Thornton terá sido por motivos imprevistos obrigado a demorar-se em Plymouth alem do dia marcado para a sua saída, dirijo hoje a v. ex.ª este officio, para lhe transmittir copia de outro que n'este momento recebo do encarregado de negocios de sua magestade fidelissima na côrte de S. Petersburgo, não desejando retardar á regencia do reino a satisfação de saber quaes são as boas disposições do imperador da Russia a respeito dos nossos negocios.

Igualmente tenciono escrever ámanhã ao ministro de sua magestade na côrte

de Bruxellas, para lhe pedir instantemente que, sem perda de tempo, haja de remetter ao sobredito encarregado de negocios a sua carta de acreditação, e aquella por que a regencia do reino participa a sua magestade o imperador da Russia a sua installação, pois convem não dar tempo a que a intriga d'este gabinete possa transtornar aquellas boas disposições. É por este motivo que teria sido muito para desejar que todas as cartas de participação, assim como as de crença, tivessem sido expedidas ao mesmo tempo, e até que, a ser possivel, se tivesse fixado um mesmo dia para a entrega de todas, a fim de não dar tempo a combinações hostis.

Sua magestade britannica parece ter experimentado algum allivio desde hontem.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 5 de maio de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

### Officio a que se refere o anterior

Ill.^mo^ sr. — O ultimo correio expedido de Londres pelo principe de Lieven trouxe a carta que ao imperador Nicolau dirigiu sua magestade o imperador do Brazil, participando ao soberano da Russia haver ordenado a installação da regencia portugueza na ilha Terceira e a resolução em que ficava de sustentar, por todos os meios ao seu alcance, os direitos de sua augusta filha.

Tenho a satisfação de participar a v. s.ª que a resposta d'este grande soberano não tardará a ser expedida, e pessoas fidedignas me têem dado esperança que será concebida nos termos os mais favoraveis á nossa causa. Nada menos se podia esperar da justiça e magnanimidade d'este soberano, apesar dos graves motivos de queixa que tem contra o governo do Brazil em não ter apressado até agora a chegada a esta côrte do ministro acreditado junto á sua pessoa e annunciado ha tanto tempo.

Este estranho procedimento tem incorrido na censura de sua magestade imperial, e consta-me que tem fallado nos termos os mais fortes da indignidade (palavra propria do imperador) com que tem sido tratado pelo gabinete do Brazil, tanto mais reprehensivel, que sua magestade imperial tem dado o primeiro passo para estabelecer relações de amisade com aquelle imperio.

Á vista do que acabo de expor não posso deixar de dizer a v. s.ª (o que repetidas vezes escrevi ao ex.^mo^ marquez de Palmella) que a presença de um ministro do Brazil n'esta côrte é muito necessaria, não sómente para o bem da nossa causa, mas para não offender a dignidade de um soberano cuja politica tem sido muito alheia d'aquella adoptada por outras potencias a nosso respeito.

Espero cedo receber de v. s.ª a noticia da installação da regencia portugueza, como tambem uma carta da mesma para o conde de Nesselrode, que me acredite junto a este governo, o que me é indispensavel para poder continuar a tratar dos interesses da rainha nossa senhora n'esta côrte.

Deus guarde a v. s.ª S. Petersburgo, $\frac{15}{3}$ de abril de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. José Balbino de Barbosa e Araujo. = *José Maria Correia.*

### Officio

(N.º 6 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Emquanto me não constar que Thornton partiu de Plymouth, continuarei a escrever a v. ex.ª particularmente quando, como hontem aconteceu, tiver noticias agradaveis e interessantes que communicar a v. ex.ª; o meu officio de hontem participava a v. ex.ª que sua magestade o imperador da Russia havia recebido e ía responder nos termos mais favoraveis á carta que sua magestade o imperador do Brazil lhe dirigiu, participando-lhe a nomeação da regencia. Por esta será v. ex.ª informado de que sua santidade concedeu uma audiencia ao encarregado de negocios da rainha fidelissima para receber d'elle outra igual carta, expressando-se por essa occasião (quando o dito encarregado de negocios lhe pediu interviesse na presente questão portugueza para concorrer com a sua poderosa influencia, a fim de se restituir o throno á sua legitima soberana e de se terminarem os padecimentos de tantas victimas da sua

honra e lealdade) pela maneira seguinte: «Que antigamente os summos pontifices eram tomados por arbitros em questões d'esta natureza, pelo que se poupava a effusão de sangue e se evitavam muitas vezes as guerras civis, mas que desgraçadamente não acontece hoje assim; que, entretanto, o que elle poderia assegurar era a sua firme intenção de ser o ultimo em seguir o exemplo que as outras potencias lhe dessem, se reconhecessem D. Miguel; que esta era a sua inabalavel determinação, apesar de tudo quanto a similhante respeito absurdamente espalharam os partidistas exaltados de D. Miguel, de que Roma abundava».

Acrescentou o dito encarregado de negocios que o cardeal Albani, secretario de estado, lhe havia por vezes assegurado o mesmo. A vista d'isto é de esperar que tambem n'aquella côrte se acceitem as novas credenciaes do embaixador de sua magestade fidelissima, e a carta da regencia participando a sua santidade a sua installação.

Não posso remetter a v. ex.ª copia do officio do conselheiro José Pedro Migueis de Carvalho e Brito, porque, sendo dirigido ao plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, apenas pude alcançar uma simples leitura d'elle.

Por esta occasião tenho a honra de lembrar que muito conveniente seria que se renovasse a antiga ordem que todas as legações tinham de mandarem a esta, a sêllo volante, os officios que dirigiam á secretaria de estado, pela necessidade que esta legação tem de estar ao facto da politica dos outros gabinetes e de quanto occorre nos paizes do continente.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de maio de 1830. — Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

## Decreto

Tomando em consideração quanto convem para a regularidade da administração da fazenda publica e mais completa segurança dos credores da mesma fazenda, que os titulos de onde constam os referidos creditos tenham toda a possivel uniformidade, e que seja completamente regular a inscripção dos mesmos titulos: ha por bem a regencia, em nome da rainha, mandar observar o seguinte:

1.º A commissão encarregada da administração da fazenda publica fará constar por editaes que todas as pessoas que possuirem titulos de divida por generos fornecidos ou objectos quaesquer, que lhes houvessem sido tomados para o serviço publico desde o dia 22 de junho de 1828, deverão apresental-os na mesma commissão dentro do praso de trinta dias, contados da data dos editaes, e todos os titulos que não forem assim apresentados serão havidos por nullos e de nenhum effeito.

2.º A supradita commissão examinará os titulos que lhe forem presentes, e, achando-os legaes e regulares, os recolherá e lhes porá nota de haverem sido substituidos, dando aos credores um novo titulo regular pelo mesmo valor e no mesmo nome, o qual ficará inscripto com todas as clarezas necessarias em livro especial destinado para este fim.

3.º Quando aconteça que a commissão precise, para a legalisação dos titulos que lhe forem presentes, proceder a diligencias e averiguações que exijam demora, procederá immediatamente a ellas, dando á parte uma cautela provisoria equivalente ao titulo primitivo, para sua segurança até completa liquidação.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido, passando as ordens necessarias para a sua execução. Palacio do governo em Angra, 7 de maio de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Officio

(N.º 106 reservado)

Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. — O conde de Bernstorff deixou-me ler na sua presença a carta que o imperador do Brazil escrevêra a sua magestade prussiana sobre a creação da regencia na ilha Terceira, que deve ser conforme ás que aos outros

soberanos se expediram. Sinto não haver podido obter copia; mas, como a substancia se gravasse na minha memoria, passarei a dirigir a v. ex.ª o que me é presente.

O imperador parte do principio de que a corôa de Portugal lhe pertence de direito, direito que a nação por actos solemnes e directos de submissão lhe reconhecêra, assim como o fizera tambem o principe que violenta, perfida e illegalmente se collocára depois sobre o throno, que elle condicionalmente abdicára em favor de sua filha, que os portuguezes e, a seu exemplo, os soberanos da Europa haviam reconhecido como rainha reinante.

Falla da convocação das nossas côrtes primitivas como de um acto illegal, de um artificio tendente a corar a usurpação. Lembra com reconhecimento, como prova da justiça e consequencia no procedimento dos soberanos, a revocação dos agentes diplomaticos respectivos da côrte de Lisboa, publicado que fôra o decreto para aquella convocação. Insinua que, por falta do preenchimento da condição de que elle fizera dependente a sua abdicação, a corôa de Portugal lhe revertia de direito, e lhe ficava assim livre reassumil-a, se por consideração para com as potencias suas alliadas, e em prova da sinceridade com que elle annuíra á separação dos dois reinos, lhe não parecesse preferivel abster-se d'isso.

Conclue attribuindo á necessidade em que elle se achava de, como pae e tutor de sua filha, manter os direitos d'esta senhora, a sua intervenção na nomeação da regencia para a Terceira, aonde estavam reunidos todos os leaes portuguezes, e pedindo a cada um dos soberanos que com esta renovassem as relações de amisade, que com Portugal se achavam interrompidas. Taes são os argumentos de que sua magestade imperial se serve na sua missiva, argumentos que por differentes vezes se haviam publicado com revoltantes commentarios em todas as folhas liberaes, e de que, portanto, se não podia esperar que, por ser novidade, produzissem o menor effeito, como de facto em toda a parte acontecêra, afóra na Russia, de onde ainda não ha noticia, mas na qual se não duvida o negocio se encare pelo mesmo modo, embora o imperador do Brazil, mal aconselhado, intente agora devolver-lhe a parte principal na decisão d'elle. O principe de Metternich parece estar persuadido de que é ao ministro russo no Rio que se deve a tentativa actual, porém guarda-se de mostrar-se offendido, sem embargo d'este procedimento lhe não poder ser indifferente. Aqui olha-se o resultado da missão do marquez de Rezende a S. Petersburgo pelo modo a v. ex.ª já conhecido, e eu confio muito da linguagem que d'aqui espero para com aquella côrte se tenha.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 8 de maio de 1830. — Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

*P. S.* — Incluso achará v. ex.ª um officio que n'este instante acabo de receber de S. Petersburgo.

### Decreto

Attendendo ao que representou Joaquim Pereira Marinho, que foi tenente coronel de artilheria de Goa, e á informação que a esse respeito deu o marechal de campo commandante das forças existentes n'esta ilha, e tomando em consideração os bons serviços que elle tem prestado á causa da legitimidade, como o mesmo marechal de campo attesta em sua informação: a regencia, usando das attribuições do poder moderador, manda, em nome da rainha, que nunca se execute a sentença que contra o sobredito Joaquim Pereira Marinho foi proferida na cidade de Lisboa pelo conselho de justiça em sessão de 27 de outubro de 1827 e mandada cumprir em data de 12 de abril de 1828, e que, sem embargo da dita sentença, o mesmo Joaquim Pereira Marinho seja conservado no real serviço e no seu posto, ao qual, sendo necessario, a regencia, em nome da rainha, de novo o restitue com a mesma antiguidade que lhe competiria se aquella sentença não tivesse existido.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 10 de maio de 1830. — *Marquez de Palmella* =

*Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Officio

**(N.° 152 reservado)**

Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. — Pelo addido d'esta legação, o conde de Pombeiro, recebi no dia 6 d'este mez os officios da serie reservada com os n.$^{os}$ 272, 273, 274 e 275, e os mais papeis de importancia que v. ex.ª lhe confiou, e em 8 do corrente recebi os officios da mesma serie reservada n.$^{os}$ 276, 277, 278, 279 e 280, aos quaes darei cumprimento conforme as reaes ordens de sua magestade.

Não communiquei a lord Aberdeen a resolução de sua magestade, porque este ministro já pelo paquete anterior a sabia por via de mr. Mackenzie, com o que tinha ficado bastante contrariado, dizendo ao ministro de sua magestade catholica que era aquelle o unico meio de se tirarem do embaraço em que se acham para reconhecer el-rei, e como o não quizeram adoptar, soffrerão os resultados; que o momento vae chegar em que este governo vae tomar uma resolução, que de certo não é a de reconhecer (el-rei) D. Miguel; que tem noticias exactas do estado do paiz, e que vê que o governo ha de caír infallivelmente se não for reconhecido, pela falta de meios; que governo algum, por mais legitimo que seja, não se póde sustentar sem pagar. Disse mais, que parecia que o governo não tinha acreditado tudo quanto dizia o Acosta da parte do governo inglez, e que elle escreveu a Mackenzie para certificar que tudo quanto o ministro de sua magestade catholica dizia das propostas d'este governo se deve acreditar completamente; que o governo inglez é responsavel ás camaras pela sua conducta, e que se até agora tem tido maioria nas questões de Portugal é pela linha que tem seguido, e que, se mudar d'ella, deixará de ter essa maioria.

Ainda que eu tivesse pretendido fazer a communicação directamente a lord Aberdeen, só a poderia ter feito por escripto, porque este ministro não me recebe ha muito tempo, e sei que é para demonstrar o seu desgosto com o governo de el-rei nosso senhor por se não ter prestado aos conselhos d'este governo, unico meio que elle achava para vencer obstaculos que impedem de reconhecer a sua magestade, obstaculos das potencias estrangeiras (França e Austria), e obstaculos interiores nas camaras e na grande parte da nação; leva este ministro o seu resentimento ao ponto de não accusar a recepção de uma carta em fórma de particular, que lhe dirigi recentemente.

A saude de el-rei de Inglaterra tem peiorado ha dias, e já lhe fizeram os ultimos actos que a sua religião costuma á approximidade da morte; parece certo não haver por este triste motivo mudança no ministerio, comtudo não creio que a nossa questão tome melhor face.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 12 de maio de 1830. — Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

## Decreto

Tomando a regencia em consideração a incerteza das epochas em que, pelos casos da navegação e estado de guerra em que esta ilha se acha, podem chegar as embarcações que conduzem as prestações destinadas para o serviço de sua magestade a rainha, as quaes são todos os mezes exactamente pagas em Londres e remettidas para aqui; e considerando, outrosim, o peso e vexame que recebem os servidores do estado, tanto militares como civis, de esperarem as mesmas incertas epochas para serem pagos de seus vencimentos e a importancia de occorrer regularmente ás mais urgencias do real serviço: ordena a regencia, em nome da rainha, que, quando aconteça tardar a chegada das embarcações que conduzem as prestações mensaes acima designadas, os vencimentos de quaesquer servidores do estado, e mais gastos do real serviço, sejam pagos em cedulas impressas do valor de 500 réis, de 250 réis e de 100 réis cada uma, cuja importancia total nunca poderá exceder á das prestações vencidas ao tempo da emissão das mesmas cedulas, as quaes, rubricadas por um dos membros da commissão en-

carregada da administração da fazenda publica, correrão como moeda metallic insulana, e como tal serão recebidas em todos os contratos e transacções, tant publicos como particulares, incorrendo aquelles que recusarem recebel-as na so bredita fórma, nas penas dos que engeitam a moeda da rainha; e os que ousaren contrafazel-as, imital-as ou falsifical-as incorrerão nas penas dos que fazem moed falsa. Manda, outrosim, a regencia, em nome da rainha, que immediatamente che guem as prestações ou prestação esperadas, as mesmas cedulas sejam resgatada e trocadas por moeda metallica, ao portador d'ellas, sem desconto nem diminui ção alguma, para o que a commissão encarregada da administração da fazend fará saber por editaes o dia em que hão de começar os resgates.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e para a sua exe cução passe as ordens necessarias. Paço do governo em Angra, 14 de maio d 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Officio

(N.º 153 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Não chegou paquete depois do que accusei a semana pa sada, nem tem havido incidente que influa na nossa questão; não julgo que o se de natureza que nos seja favoravel, visto que a posição d'este ministerio não lh permitte reconhecer el-rei nosso senhor, sem que sua magestade dê uma amnistia julgo ser do meu dever informar do conhecimento que posso ter sobre este obj cto, e por isso o repito, mesmo depois da resposta decisiva que el-rei nosso senh mandou dar ao governo de sua magestade catholica e de que v. ex.ª me deu c nhecimento pelo officio de 24 de abril.

Este ministerio na sua installação não conhecia bem a sua força e não se atr veu a seguir (apesar dos seus desejos) uma politica opposta á da administração a tecedente nas negociações pendentes; a nossa foi comprehendida, proseguiu n reconhecimento do imperador do Brazil como rei de Portugal, na sua abdicação reconhecimento da senhora D. Maria, e recebeu sua alteza como rainha; toda es linha, traçada de accordo com as potencias alliadas pela administração Cannin para mudar de politica, para deixar de reconhecer a senhora D. Maria e reconh cer el-rei nosso senhor é-lhe preciso um motivo que possa marcar a epocha, e que lhe póde convir n'este momento é a amnistia, porque com ella evita um d ataques mais fortes da opposição, que é o da interferencia nos nossos negoci desde o principio da actual questão, lado, a meu ver, em que o governo está ba tante fraco e que nunca poderá defender victoriosamente; por isso, tendo cons guido o objecto que ostensivamente póde ter a pretensão da opposição em prov a interferencia, evita assim a discussão sobre ella, que a não podia negar co eu julgo; conduz o governo a convir na sua inconsistencia, motivo bastante pa se não poder sustentar, ainda que o governo tem tido maioridade sempre que se te tratado dos nossos assumptos; não nos podemos lisonjear que a tenha se segu outro systema; a maioridade é um negocio de vida ou de morte, e por isso o g verno trabalha por obtel-a antes de se discutir a questão ou estar certo d'el quando se discuta, quando não evita-a (os meios para isto são muito conhecid n'esta fórma de governo), quanto é possivel. Pelo conhecimento tão claro como da opinião do duque de Wellington e interesse que lhe deve a nossa causa, evidente que se achasse outro meio para a terminar não buscaria este tão oppos aos seus naturaes principios de indisposição muito pronunciada contra todos revolucionarios ou liberaes, que elles muito bem conhecem e lhe retribuem.

Parece-me que, examinando todo o andamento dos differentes negocios, des o principio da administração do duque de Wellington, e o seguimento que deu a que se acham pendentes, facilmente se conhece as reflexões que tenho expos

Se o caracter de lord Aberdeen, tão honrado como é e de tão bons sentime tos, no fundo lhe tivesse permittido ter commigo a franqueza de me fazer conh cer estes motivos, que tenho por certos, talvez a nossa questão estaria terminad mas a sua irresolução e timidez faz-lhe lançar mão de meios de que tem depois q

se arrepender; no emtanto, apesar dos dissabores que temos experimentado na nossa questão, estou certo que, se a administração actual se mudasse de qualquer maneira que seja, a nossa posição não seria senão peiorar.

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

Espalham-se noticias do Rio de Janeiro posteriores á chegada ali da missiva das potencias alliadas ao imperador: disse-se que o barão de Marschall teve a soffrer o effeito que produziu em sua magestade imperial, que se exaltou sobretudo contra o imperador de Austria, dizendo cousas bastantemente fortes, e, em conclusão, que consultaria o seu conselho de estado, caso novo n'esta questão, em que o Brazil nem quer ter parte.

Ha algumas noticias do estado da Terceira, e gazetas que ali se publicam agora regularmente; como são remettidas a v. ex.ª por este paquete, não repito o que contêem.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 19 de maio de 1830. — Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

## Officio

(N.º 5 reservado)

Ill.mo sr. — Em 19 de maio recebi os officios reservados de v. s.ª n.os 1 e 2, e sobre o conteúdo do primeiro a regencia determina que eu communique a v. s.ª que a ordem constante do despacho, igualmente reservado, n.º 1, se não estende com effeito ás praças de pret, e que por conseguinte não haverá inconveniente, antes vantagem em que similhantes praças sejam para aqui enviadas quando se apresentassem occasiões opportunas, e já pelo despacho n.º 5 v. s.ª estará informado que a regencia deseja tornar extensiva esta medida ainda mesmo a individuos de outras classes, para o qual fim v. s.ª se entenderá com D. Thomaz Mascarenhas, a quem transmitto por agora as ordens da regencia a este respeito.

Quanto ao conteúdo no segundo officio reservado de v. s.ª, é bem de notar, e bem pouco consequente com a expressão da copia que inclusa remetto, a resposta que sobre a sua intervenção nos negocios de sua magestade a rainha deu o encarregado de negocios de sua magestade imperial em Londres, quando parece que, independentemente de instrucções especiaes, nunca uma similhante repulsa deveria ter logar por parte do agente de um soberano tão intimamente ligado com a pessoa e interesses da rainha nossa senhora.

A regencia está convencida que o parecer que v. s.ª deu a D. Thomaz Mascarenhas, relativamente ao modo de fazer entregar a carta de participação da sua installação dirigida a sua magestade britannica, uma vez que o conde de Villa Real não julgou dever acceitar o pleno poder, que lhe foi dirigido, foi plenamente acertado; e ainda que o seu resultado não fosse qual se desejava, comtudo está preenchido o dever de não perder tempo sem negociar o reconhecimento, mostrando-se ao mesmo tempo o desejo da regencia de captivar a favor da causa, em que se acha empenhada, a benevolencia do mais antigo alliado da corôa portugueza.

É quasi evidente que nada se conseguirá decisivo, salvas as occorrencias eventuaes e imprevistas, sem que se ultimem as negociações, que se sabe estarem pendentes junto ao imperador do Brazil, e sem que este soberano se exprima de uma maneira clara e positiva ácerca dos negocios de sua magestade, o que até agora só tem feito de uma maneira sempre indirecta, equivoca, e, portanto, sempre insufficiente para provocar resultados que não sejam revestidos da mesma ambiguidade.

Não obstante, a regencia entende não dever afastar-se da linha de conducta que a sua creação lhe traça, e que consiste em combater por todos os meios possiveis a influencia de seus adversarios; e em perseverar nas diligencias para conseguir o resultado, ainda mesmo com a improbabilidade de successo. Em conformidade d'estes principios é que a regencia adoptou as medidas que communiquei a v. s.ª no despacho reservado n.º 4, e que entendeu dever confiar de v. s.ª a continuação de uma negociação, na qual é necessario tanta prudencia e delicadeza,

como actividade e perseverança; apesar do que v. s.ª pondera sobre as suas circumstancias particulares, a regencia conta firmemente que o zêlo e devoção de v. s.ª ao serviço de sua magestade lhe não permittirá recusar-se a este novo sacrificio, que os interesses da mesma augusta senhora exigem de v. s.ª, devendo v. s.ª contar com todos aquelles auxilios que forem compativeis com as circumstancias pecuniarias em que nos achâmos. Inclusa envio a v. s.ª uma carta de introducção dirigida ao ministro de sua magestade el-rei dos Paizes Baixos, acreditando n'aquella côrte, como encarregado de negocios, o conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo, o qual a regencia destina para o desempenho d'aquella missão, logo que v. s.ª venha occupar a de Londres.

Envio igualmente a sêllo volante um despacho para o dito conselheiro, o qual v. s.ª sómente lhe entregará quando elle haja de fazer uso da carta de introducção a que o dito despacho se refere.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de maio de 1830.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*—Ill.^mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

*P. S.*—Sirva-se v. s.ª encher a lacuna de nome que se acha na carta de introducção que envio. V. s.ª achará inclusa a recredencial e sua copia, que lhe serão necessarias no caso de deixar essa missão.

## Officio

**(N.º 6)**

Ill.^mo sr.—Pela escuna do commando do capitão Thornton, que entrou na bahia da villa da Praia no dia 19 do corrente, chegaram os officios de v. s.ª de n.^os 1 a 3, os quaes immediatamente levei ao conhecimento da regencia. Houve esta por bem approvar o procedimento de v. s.ª relativamente aos consules de sua magestade nos Paizes Baixos, e o fim da communicação que se lhes mandou fazer, não é de modo algum alterar as instrucções que v. s.ª lhe tinha dado, mas unicamente fazer-lhes conhecer de uma maneira official a importante noticia da installação do legitimo governo em nome da rainha a senhora D. Maria II.

Apesar das esperanças que tenho nos auxilios de sua magestade imperial, depois que lhe constar a installação da regencia, não deixo de conhecer, como v. s.ª, que é bem para desejar que quanto antes se realisem, pois não me é occulta a penosa situação dos nossos compatriotas, tanto n'esta ilha como nos paizes estrangeiros, nem tão pouco deixo de conhecer quão excessivamente diminutas são as prestações mensaes provisoriamente concedidas á regencia, maiormente não sendo os pagamentos feitos com a devida regularidade; entretanto é moralmente impossivel que sua magestade o imperador, a quem se tem representado por todas as maneiras, e com a maior clareza esta situação, e que vê que os portuguezes, atravez de todas as privações e riscos, se têem prestado á completa observancia das suas determinações, não prôva convenientemente em um objecto tão transcendente e tão sagrado.

Deve ser esta a esperança de todos os subditos leaes de sua magestade, e é sobre ella que lhes cumpre contar para se animarem a soffrer com constancia as privações temporarias, que não está ao alcance do governo poupar-lhes.

Com rasão deseja v. s.ª receber um conhecimento regular da entrega dos objectos que v. s.ª remetteu ao ex.^mo conde de Villa Flor pelos navios *Adeline* e *Neptuno;* como, porém, me seja preciso fazer proceder, pelas repartições competentes, ao exame d'este recebimento, que teve logar ainda no tempo do governo do mesmo conde, na qualidade de capitão general, não me é possivel remetter ainda a v. s.ª um conhecimento regular a este respeito, o que farei, porém, logo que me seja possivel, podendo segurar a v. s.ª que, segundo minha lembrança, os ditos objectos foram aqui recebidos na occasião competente.

N'esta ilha nada tem occorrido que mereça relatar-se depois que a v. s.ª dirigi os meus ultimos despachos, e nas aguas d'ella continúa effectivamente um cruzeiro de uma fragata, um bergantim e uma escuna de guerra, o qual o capitão Thornton teve a fortuna de illudir, mas julgo não tem acontecido assim a todos

os outros navios dirigidos para esta ilha, dos quaes ao menos um temos fortes rasões de acreditar que foi apresado.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de maio de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque*. = Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

### Officio

**(N.º 1 reservado)**

Ill.mo e ex.mo sr. — No dia 26 do corrente tive a honra de receber o officio de v. ex.ª, n.º 1, reservado, no qual v. ex.ª me participa que a regencia, em nome da rainha, havia feito escolha de mim para me acreditar na qualidade de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de sua magestade christianissima, enviando-me v. ex.ª ao mesmo tempo a competente credencial.

Lisonjeando-me em extremo a prova de confiança que a regencia, em nome da rainha, se dignou dar-me, cumpre-me dizer a v. ex.ª que o meu zêlo pelo bom exito da sagrada causa em que estamos empenhados não tem limite; comtudo devo observar a v. ex.ª que o terrivel estado da minha saude não permitte, talvez, que eu tenha toda a actividade que exigem as actuaes circumstancias, o que julgo dever communicar a v. ex.ª para que v. ex.ª se digne leval-o á presença da regencia, em nome da rainha, bem como para desencarregar a minha consciencia.

Seguro a v. ex.ª que em outras circumstancias eu não hesitaria um só momento em rogar á regencia houvesse por bem dispensar-me de uma commissão que, alem de ardua, é superior ao estado actual das minhas forças; porém na crise actual a obediencia sem replica é, quanto a mim, o primeiro dever dos verdadeiros servidores de sua magestade; portanto póde v. ex.ª segurar á regencia que, com a possivel brevidade, partirei para o meu destino, e farei quanto couber em minhas forças.

Seguirei, como devo, as instrucções de v. ex.ª, as quaes são em tudo conformes ao meu modo de pensar. Estou convencido que o governo de sua magestade christianissima nenhuma duvida tem a respeito da legitimidade da senhora D. Maria II, e se alguma tivesse, facil seria dissipal-a; porém o grande embaraço que hei de encontrar á minha recepção é a contestada legalidade da regencia, muito principalmente havendo já o gabinete inglez manifestado duvidas a este respeito, e sendo quasi certo que o gabinete de França seguirá a marcha do inglez.

Ás determinações tomadas pela regencia a respeito da diminuição dos ordenados, as quaes v. s.ª me participou para minha intelligencia, são certamente justissimas, e o que sinto é que os meus meios pecuniarios me não permittam servir gratuitamente; porém um simlhante sacrificio pôr-me-ía em circumstancias de não poder preencher os meus deveres. Estou intimamente convencido que quando muitos dos leaes servidores da rainha estão reduzidos á miseria, os representantes de sua magestade não devem desenvolver mais representação exterior do que a que compete a um simples particular; o contrario seria escandaloso, porém em certos logares a decencia é absolutamente necessaria para o bom exito dos negocios.

D. Thomaz Mascarenhas, de quem recebi o já citado officio de v. ex.ª e diplomas que o acompanhavam, communicou-me ao mesmo tempo, em um mui claro e circumstanciado officio, os differentes objectos de que havia sido encarregado, e qual havia sido aqui o resultado das suas negociações, offerecendo-me ao mesmo tempo todos os esclarecimentos que estivessem ao seu alcance e que podessem ser convenientes ao bom desempenho da commissão de que estava encarregado.

O conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima tambem me tem feito as communicações que, em consequencia das ordens de v. ex.ª, lhe tenho pedido; assim como me tem communicado tudo quanto lhe tem parecido que póde convir ao serviço de sua magestade.

No dia 21 do corrente, isto é, no seguinte ao em que havia tido a honra de receber o despacho de v. ex.ª, julguei dever procurar o marquez de la Moussaye, ministro de França junto de el-rei dos Paizes Baixos, e communicar-lhe confidencialmente a minha nomeação. O marquez recebeu-me com muita polidez, e depois

de me observar que elle nenhum poder tinha pára se occupar dos negocios de Portugal, comtudo, fallando-me em amisade, me podia dizer que estava persuadido que a regencia havia tomado uma judiciosa resolução, fazendo-me ao mesmo tempo agradaveis expressões sobre a escolha da pessoa.

Pareceu conveniente dizer-lhe (depois de haver feito devidos elogios ao caracter do principe de Polignac), que eu não tinha tenção de apressar a minha apresentação em fórma, e folgaria como simples particular merecer a estimação do governo francez, ainda antes de a merecer como representante de sua magestade fidelissima. Esta minha declaração agradou-lhe summamente, e depois de me fazer varias ponderações sobre a nenhuma duvida que poderia haver a respeito da legitimidade da senhora D. Maria II, observou-me que o seu governo nos negocios de Portugal havia de obrar de accordo com os seus alliados, como havia feito a respeito da Grecia. Observei-lhe, sem grande insistencia, os grandes interesses que a França tinha em entrar em boas relações politicas e commerciaes com Portugal, o que só poderia ter logar restabelecida a senhora D. Maria II sobre o seu legitimo throno, que aleivosamente lhe foi usurpado. Mr. de la Moussaye pediu-me licença para communicar a mr. de Polignac a minha nomeação e instrucções, no que eu consenti de boa vontade. Quando me despedi tornou-me a repetir que eu havia ser muito bem recebido, e que estivesse persuadido que o seu governo sabia apreciar a nobreza e a justiça da causa que defendia, e, em apoio d'esta sua opinião, contou-me, em segredo o seguinte facto: «Poucos dias depois de mr. Hyde de Neuville haver feito na camara dos deputados o seu eloquente discurso sobre os negocios de Portugal, concedeu-lhe el-rei uma audiencia que se prolongou longo espaço de tempo, e na qual mr. de Neuville reproduziu muitos dos argumentos de que se havia servido na camara, os quaes el-rei ouviu attentamente, dizendo-lhe no fim: *«E quem vos diz que eu não sou inteiramente do vosso modo de pensar?»*

Estimarei que este meu primeiro passo mereça a approvação da regencia, em nome da rainha, e de v. ex.ª

Desejava n'este meu primeiro officio poder fixar o dia da minha partida para París; julgo, porém, conveniente esperar n'esta cidade a resposta ás communicações feitas a mr. de la Moussaye e mr. de Polignac: não devo tambem encobrir a v. ex.ª que ainda até agora me não foi possivel arranjar os meios pecuniarios de que careço, e que são absolutamente necessarios para fazer a minha viagem, e para o meu pequeno estabelecimento em París.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 24 de maio de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

### Officio

(N.º 154 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi no dia 24 d'este mez o officio reservado n.º 281, em data de 8 do mesmo mez, em que v. ex.ª se refere aos antecedentes da mesma serie, ordenando-me que faça uso da doutrina d'elles para justificar a resolução communicada ao gabinete de sua magestade catholica sobre a recusa da amnistia; devo dizer a v. ex.ª que, estabelecendo-se aquella doutrina nos dois pontos principaes de decoro de el-rei nosso senhor e na segurança do paiz, responde este governo (e outros de que tenho conhecimento), que emquanto á primeira parte não podem admittir que comprometta a dignidade e decoro de el-rei nosso senhor por fazer uso de uma das suas maiores attribuições e praticar um acto de clemencia e magnanimidade de que, como tal, se apresenta a todo o mundo; e, pelo contrario, a recusa a ella é que póde deixar logar a suspeitar animo de vingança; e emquanto ao segundo, dizem que a segurança do paiz fica inquestionavelmente mais consolidada pelo reconhecimento de toda a Europa, ainda que haja mais alguns perturbadores dentro do paiz do que no estado actual, que deixa esperanças e campo aos seus inimigos a toda a intriga, tanto fóra como dentro de Portugal: estas são as idéas que lord Aberdeen em differentes vezes me repetiu, e que sei por differentes pessoas que têem relações com aquelle e outros membros, que são os mesmos que dirigem a sua determinação sobre os nossos assumptos; digo que

sei isto por diversas pessoas, porque lord Aberdeen cortou a communicação commigo, como tive a honra de repetir nos meus officios antecedentes, e pelos motivos que então referi.

Tendo o governo de el-rei nosso senhor dado a resposta definitiva sobre a proposta d'este governo, não tenho logar a fazer mais reflexões; mas é do meu dever dizer o que tenho podido saber sobre este objecto. Os differentes compromettimentos d'este governo com o de Austria e França, e para com o parlamento sobre esta questão, fazem com que lhe não seja possivel prescindir do indulto para reconhecer a el-rei nosso senhor: se foram precipitados estes compromettimentos não respondo, o que sei é que elles existem, e que a resolução é deixar esta questão indefinidamente, continuando no reconhecimento da senhora D. Maria da Gloria e mais actos consequentes, sem comtudo alterarem a neutralidade que tem declarado.

A saude de sua magestade britannica tem peiorado, parece não haver mais esperanças da sua vida; tratou-se na camara dos lords de prover ao meio de supprir a assignatura de sua magestade por uma maneira analoga ás leis e usos do paiz emquanto el-rei não expira. Como v. ex.ª verá no *Times* de hontem e de hoje, este incidente e a recusa do principe Leopoldo a ser soberano da Grecia, embaraçam bastante este governo.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 26 de maio de 1830. — Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

## Officio

(N.º 153 reservado)

Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. — O ministro de sua magestade catholica, infatigavel e zeloso servidor da causa de el-rei nosso senhor, tendo ouvido a um membro da camara dos lords, que tem bastantes relações com o governo e muito interesse pelos nossos negocios, que temia que o duque de Wellington se fosse interpellado no parlamento sobre os nossos negocios, dissesse que elles estavam de tal modo complicados que por agora não havia nada a fazer, que continuaria a mesma neutralidade que havia declarado, prevendo os incalculaveis males que de uma similhante declaração no parlamento podiam resultar, lembrou-se de pedir a lord Aberdeen, invocando a boa fé com que a Hespanha tem obrado em toda esta negociação, attendendo á boa intelligencia que existe entre este e aquelle governo, ao interesse que deve á Inglaterra o socego da Hespanha, que por todas estas rasões lhe pedia que similhante declaração não se fizesse por ora, que esperasse algum tempo até ver se o governo de Portugal, conhecendo melhor os verdadeiros motivos que obrigam o governo inglez a precisar da medida que se propõe, se preste a fornecer os meios necessarios para saírem todos de um tal embaraço; que não era a má vontade do governo de Portugal que o fazia não acceitar estes conselhos, mas uma fatalidade que talvez cessasse, e que lhe ponderava as grandes complicações em que ía pôr a Hespanha, que não poderia por fórma alguma consentir movimentos revolucionarios em Portugal, tanto por amisade como por interesses; as ligações entre os dois paizes são extremamente grandes, e qualquer acontecimento poria a Hespanha no maior embaraço, desejando sempre ir de accordo com este governo.

Respondeu lord Aberdeen que cada dia as complicações eram maiores sobre este objecto, que não podia este governo por maneira alguma mudar da posição em que se acha sem dar um motivo, e que por isso não podiam prescindir do indulto; que se o governo de Portugal queria aproveitar tempo não se devia descuidar; que elle temia bem os embaraços que se ponderavam, e que o maior d'elles havia de vir de Portugal mesmo, onde é impossivel que dentro em pouco tempo deixe de haver movimento revolucionario, pelo estado de miseria em que se acha o paiz, não podendo pagar á tropa nem á marinha, e que governo algum, fosse como fosse, se podia sustentar assim.

O ministro de sua magestade catholica julgou esta circumstancia de tanta transcendencia, que a vae communicar ao seu governo, referindo por extenso a sua conferencia, e mandando ao conde de Montealegre a essencia d'ella.

Pediu-me este ministro que fizesse presente a el-rei nosso senhor, que fosse qual fosse a menor frequencia de relações actualmente entre o seu governo e o de sua magestade fidelissima, as instrucções e ordens positivas e reiteradas que tem são de fazer todas as diligencias possiveis para que este governo reconheça quanto antes el-rei nosso senhor, que elle trabalha com todo o desvelo e quanto as suas faculdades permittem, e que deseja que o governo de sua magestade fidelissima estivesse convencido d'estas duas verdades, o que eu posso attestar, invejando-lhe os meios que tem de pôr em pratica taes desejos e actividade.

Acaba de chegar o paquete *Sandwich*, e por elle recebi os despachos reservados n.[os] 282 e 283, cuja recepção accuso.

Deus guarde a v. ex.[a] Londres, 26 de maio de 1830. — Ill.[mo] e ex.[mo] sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

### Officio

(N.º 3 reservado)

Ill.[mo] e ex.[mo] sr. — Havendo meditado sobre a intelligencia das ordens que v. ex.[a] me transmittiu no despacho reservado n.º 3, julguei conveniente remetter as credenciaes aos differentes encarregados de negocios de sua magestade, acompanhando-as com os differentes officios que v. ex.[a] achará por copias sob letras A, B, C, D, F. V. ex.[a] notará que para a Russia mandei tambem a carta de notificação da installação da regencia para sua magestade o imperador Nicolau, escrevendo ao mesmo tempo ao marquez de Rezende o officio, copia E. Resolvi-me a remetter aquella carta em consequencia de haver José Mauricio Correia participado as favoraveis disposições do governo russiano a bem da causa da rainha nossa senhora, e porque estou convencido de que seria da maior importancia que aquella côrte désse o exemplo do reconhecimento da regencia, que logo determinaria outras a imital-o.

Até agora não dei aqui passo algum para a entrega das minhas novas credenciaes, e os motivos que julgo justificam o meu proceder são os que passo a expor a v. ex.[a]

É mais que provavel que este governo, sabendo o que se passou em Inglaterra relativamente á admissão do encarregado de negocios nomeado pela regencia, não quizesse seguir uma politica differente, e a tentativa que eu fizesse tendente á minha admissão, poderia offerecer á côrte dos Paizes Baixos um pretexto para romper commigo as relações officiaes que tive a fortuna de conservar inalteraveis, não obstante a declaração que fiz de ter cessado as minhas communicações com o governo do usurpador do throno da rainha nossa senhora, considerando-o como illegal. Alem d'isto a influencia d'esta côrte, não sendo de grande peso, pouca vantagem poderia resultar do seu reconhecimento, caso a isso se prestasse. Confessarei em ultimo logar a v. ex.[a] que a falta de meios me tem tambem impedido de fazer a viagem da Haya, e que se isso não fosse, eu teria procurado ir verbalmente conhecer as intenções de el-rei relativamente á minha nova apresentação; o que farei logo que me seja possivel.

Desejarei que a minha conducta possa obter desculpa, quando não a approvação da regencia, graça que rogo a v. ex.[a] de implorar em meu nome.

Deus guarde a v. ex.[a] Londres, 27 de maio de 1830. — Ill.[mo] e ex.[mo] sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

#### Officios acima alludidos

A

Ill.[mo] sr. — Em conformidade das ordens da regencia do reino, remetto a v. s.[a] o officio incluso, bem como a carta de crença, que acredita a v. s.[a] na qualidade de encarregado da mesma regencia junto a esse ministerio.

Como nos negocios de Portugal as potencias tenham de algum modo abandonado a iniciativa e a direcção á côrte de Londres, e tendo-se o ministerio britannico recusado á acceitação da credencial de um agente diplomatico da regencia, bem como a carta de notificação da installação da mesma regencia, é de receiar que o ministerio de sua magestade christianissima queira seguir aquelle exemplo.

Convindo, pois, não provocar uma recusa formal, v. s.ª não procederá á entrega da carta de crença sem previamente ter a certeza de que ella será acceita.

Alem das rasões expendidas no despacho que acompanha aquella carta, póde v. s.ª ponderar, com a necessaria prudencia, ao principe de Polignac, que a recusa do reconhecimento da regencia por parte das potencias seria equivalente a um obstaculo por ellas posto no complemento da abdicação do senhor D. Pedro IV, pois que esta se acha virtualmente suspensa e annullada por effeito da usurpação do throno da rainha nossa senhora, e não se verificará emquanto se não achar restabelecida a legitima auctoridade da mesma augusta senhora.

Circumstancias extraordinarias exigem e legalisam medidas extraordinarias, e, na situação em que se achavam os negocios de Portugal, o senhor D. Pedro podia e devia nomear uma nova regencia para levar a effeito a sua abdicação e dar cumprimento aos actos legitimos da sua soberania. Devia e podia, como pae e tutor da rainha nossa senhora, e como el-rei de Portugal; pois que, como pae de sua magestade, era obrigado a defender os direitos legitimos e reconhecidos de sua augusta filha, e como el-rei de Portugal cumpria-lhe punir pela execução d'aquelles actos da sua soberania, não podendo admittir-se o contrario sem que d'ahi resultasse a doutrina absurda que despojaria o direito do poder, sem o qual aquelle se reduz a uma vã e inutil chimera.

Havendo, pois, sua magestade nomeado o infante D. Miguel para, na qualidade de regente, levar a effeito a sua abdicação, e sua alteza, em vez de dar cumprimento áquella delegação, tendo usurpado a corôa de sua augusta soberana e annullado a dita delegação, claro está que o senhor D. Pedro devia, e, por consequencia, podia instituir uma nova para o mesmo effeito da primeira, pois que só assim completaria a sua abdicação.

Estou bem convencido de que v. s.ª ajuntará a estas todas as outras reflexões que lhe suggerirem o seu zêlo e os seus talentos, para promover o bom exito da commissão de que a regencia o encarrega.

Escuso dizer a v. s.ª que no caso de dever entregar a sua credencial, será necessario fechal-a, sellal-a e pôr-lhe o competente sobrescripto.

Deus guarde a v. s.ª Bruxellas, 8 de maio de 1830. — Ill.^mo sr. Nuno Barbosa de Figueiredo. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

B

Ill.^mo sr. — Em conformidade das ordens da regencia do reino, remetto a v. s.ª o officio incluso, bem como a carta de crença que acredita a v. s.ª na qualidade de encarregado da mesma regencia junto a esse ministerio.

Segundo as noções dadas por v. s.ª, e que me são conhecidas, não posso duvidar de que sejam bem succedidas as ordens da regencia que agora lhe transmitto.

A firmeza de caracter, a invariabilidade de principios e as eminentes virtudes do magnanimo imperador de todas as Russias, que transluz em todos os actos do seu governo, me afiançam que sua magestade imperial, fiel ao salutar principio da legitimidade, continuará a defendel-o, lançando em seu apoio, na balança politica, o benefico peso da sua preponderante influencia.

As minhas esperanças são, alem d'isso, roboradas pelo conhecimento pessoal dos talentos e das virtudes do seu illustre ministro conde de Nesselrode, a quem v. s.ª prestará da minha parte as homenagens da minha sempre viva gratidão e do meu respeito.

Tomo a resolução de remetter a v. s.ª a carta da regencia a sua magestade imperial, annunciando a sua installação, para que v. s.ª, de accordo com o marquez de Rezende e com o barão de Rendufe, procure fazel-a chegar ao seu alto destino. Devo, porém, prevenir a v. s.ª de que é necessario n'este negocio a maior circumspecção, convindo não provocar uma recusa formal, e por isso v. s.ª, antes de entregar esta carta, e mesmo a sua credencial, deverá procurar ter a certeza da sua acceitação.

Alem das rasões, etc. *(Como no precedente officio, letra A.)*

Deus guarde a v. s.ª Bruxellas, 11 de maio de 1830. — Ill.^mo sr. José Mauricio Correia. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

C

Ill.^mo sr. — Em conformidade das ordens da regencia do reino, remetto a v. s.ª o officio incluso, bem como a carta de crença que acredita a v. s.ª na qualidade de encarregado da mesma regencia junto a esse ministerio.

A conducta leal e justa que tanto tem caracterisado e honrado a côrte de Roma nos negocios de Portugal, e o caracter pessoal, bem como as eminentes virtudes do santo padre, inspiram bem fundadas esperanças de que v. s.ª será bem succedido na commissão de que a regencia o encarrega.

O chefe da christandade continuará sem duvida a dar ao mundo o exemplo do respeito que se deve á santidade do juramento e aos direitos legitimos e reconhecidos da nossa augusta soberana, exemplo da maior transcendencia e importancia.

Convindo, pois, não provocar, etc. *(Como no precedente officio, letra A.)*

Deus guarde a v. s.ª Bruxellas, 18 de maio de 1830. — Ill.^mo sr. João Pedro Migueis de Carvalho *e Brito.* — *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

D

Ill.^mo sr. — Em conformidade das ordens da regencia do reino, remetto a v. s.ª o officio incluso, bem como a carta de crença que acredita a v. s.ª na qualidade de encarregado da mesma regencia junto a esse ministerio.

Os principios de legitimidade que servem de base ao direito publico da Europa, e que sua magestade el-rei de Sardenha tem adoptado como regra de conducta do seu esclarecido governo, são a mais segura garantia do bom exito da commissão importante de que a regencia agora encarrega v. s.ª

Convindo, pois, não provocar, etc. *(Como no precedente officio, letra A.)*

Deus guarde a v. s.ª Bruxellas, 18 de maio de 1830. — Ill.^mo sr. Francisco José Rodrigues. — *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

E

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.ª que a regencia dos reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, instituida por sua magestade o imperador do Brazil, na qualidade de pae e tutor da rainha fidelissima, para, em nome da mesma augusta senhora, governar os seus estados, se acha felizmente estabelecida na ilha Terceira desde o dia 15 de março proximo passado.

Tratando-se agora do reconhecimento d'aquella regencia pelas potencias estrangeiras, e sendo aquelle reconhecimento, por parte da Russia, da maior transcendencia e importancia, solicito o apoio e a cooperação de v. ex.ª perante esse ministerio, para que haja de obter-se um tão ponderoso resultado.

O encarregado de negocios de sua magestade fidelissima n'essa côrte terá a honra de procurar a v. ex.ª e de o consultar sobre o desempenho das commissões de que a regencia o encarregou para o mesmo effeito.

Este passo que dou, em virtude das instrucções que recebi do ministro e secretario da regencia, encontrará sem duvida em v. ex.ª as favoraveis disposições e aquelle ardente zêlo que v. ex.ª tem constantemente patenteado em todos os negocios que interessam a honra e a dignidade de sua magestade o imperador, e o triumpho dos incontestaveis e reconhecidos direitos de sua augusta filha e da causa de legitimidade.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 12 de maio de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. marquez de Rezende. — *Luiz Antonio de Abreu e Lima*[1].

## Officio

### (N.º 41)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Tenho a honra de pôr na presença de v. ex.ª, para subir á de sua magestade el-rei nosso senhor, o requerimento incluso: o supplicante parece-me digno de merecer a attenção de sua magestade, visto o seu comportamento

[1] O officio sob letra F é quasi identico ao de letra A, differe só na data e direcção, sendo esta para Christovão Pedro de Moraes Sarmento, encarregado dos negocios de Portugal na Dinamarca, e aquella de 15 de maio.

em París ter sido dirigido sempre no sentido do governo de sua magestade, e escrevendo até nos jornaes realistas muitos artigos em abono da nossa causa, estando, portanto, nas circumstancias de se lhe conceder a graça que implóra e que já a outros sua magestade concedeu.

Deus guarde a v. ex.ª París, 28 de maio de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

### Requerimento alludido

Senhor: — Diz Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire, fidalgo cavalleiro da casa de vossa magestade, que, havendo sido obrigado em abril do anno passado a evadir-se do reino e vir para França, em consequencia de uma falsa denuncia, que contra elle se deu na intendencia; e tendo-se, com o correr do tempo e factos subsequentes, mostrado a calumnia de tal accusação, a ponto d'ella não progredir; acha-se comtudo o supplicante, posto que innocente dos crimes que lhe pretendiam accumular, incurso nas penas dos que deixam o reino sem passaporte.

N'estas circumstancias recorre á clemencia de vossa magestade; e á vista dos serviços que o supplicante tem feito á causa durante a sua residencia em París, onde tem sustentado nos periodicos os direitos de vossa magestade, sem outra retribuição mais que a honra de servir o seu rei, o que póde attestar o ex.^mo ministro residente n'esta côrte, por isso — P. a vossa magestade seja servido ordenar que se lhe expeça passaporte com que se auctorisou a sua saída de Portugal. — E. R. M.^cê

París, 27 de maio de 1830. = *Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire.*

### Officio

(N.° 4 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Tive a honra de receber o despacho reservado de v. ex.ª n.° 4, cujo conteúdo me deixou summamente penhorado. Bem sabia eu as ponderosas rasões em que a regencia fundára as reducções da tabella dos subsidios dos emigrados, rasões que plenamente justificavam aquella medida. Fiquei, portanto, summamente lisonjeado por se haver a regencia dignado reconhecer a solidez dos motivos que obstaram á publicação da tabella reduzida, e bem convencido da conveniencia da auctorisação dada sobre aquelle objecto ao sr. D. Thomaz Mascarenhas, ao qual já respondi, procurando desfazer algumas duvidas que v. ex.ª tinha sobre a intelligencia da dita auctorisação.

A escolha que a regencia houve por bem fazer da minha pessoa para em Londres representar o governo de sua magestade fidelissima, produziu em mim o mais vivo reconhecimento, e v. ex.ª me fará a graça de por mim lhe apresentar o meu sincero e respeitoso agradecimento por uma distincção tão honrosa, que me pesa não merecer. Conscio da importancia da minha missão junto de sua magestade britannica, nenhum sacrificio me será sensivel para preencher as intenções da regencia, e póde v. ex.ª assegural-a do meu zêlo e da minha boa vontade. Entretanto, as disposições do ministerio britannico, conhecidas pelas infructuosas tentativas da admissão official do encarregado de negocios, parece-me prescreverem-me uma grande circumspecção para evitar uma nova recusa. Julguei, portanto, conveniente dirigir ao embaixador de Inglaterra n'este reino a carta inclusa, por copia A, e de esperar os necessarios esclarecimentos antes de me decidir a partir para Londres. V. ex.ª achará sobre letra B a copia da resposta de sir Charles Bagot.

Em todo o caso estou resolvido a deixar aqui o meu pequeno estabelecimento, considerando a minha missão como temporaria e compativel com a continuação da que exerço junto d'esta côrte.

No caso, desgraçadamente provavel, de que o governo inglez se obstine em não querer reconhecer a legalidade da minha credencial e da fonte de onde ella dimana, não me parece conveniente nem necessaria a minha presença em Londres, e antes julgo mais proveitosa a minha persistencia n'este paiz, porque não impede as minhas communicações com aquelle governo tão pouco distante, salva

o decoro da regencia do desaire que resultaria da minha existencia em Londres com um caracter equivoco e humilhante, e alem d'isso é de algum modo indispensavel emquanto aqui permanecer o deposito dos emigrados.

Grande será a minha satisfação se tiver a fortuna de obter a honrosa approvação da regencia e de v. ex.ª no desempenho dos deveres que me são prescriptos.

Agradeço summamente a v. ex.ª as noticias que me communica nos ultimos paragraphos do seu despacho.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 29 de maio de 1830.—Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

**Documentos a que se refere o officio supra**

**A**

Mr. l'ambassadeur.—La régence établie à l'île Terceira au nom de sa majesté très-fidèle la reine, mon auguste souveraine, vient de m'expédier des lettres de créance en qualité d'envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de sa dite majesté, auprès de sa majesté britannique.

La régence a voulu sans doute, par cet acte, donner à sa majesté britannique une preuve des égards et de la considération, quelle voue en première ligne, au plus ancien et plus fidèle allié de la couronne portugaise; et je dois seulement regretter que ce choix ne soit tombé sur une personne plus digne que moi d'un honneur aussi grand, et d'une mission aussi importante. Convaincu de mon incapacité, je suis cependant sûr de posséder une bonne qualité, c'est-à-dire une grande franchise, qui n'exclut point la prudence et la circonspection. En m'adressant à V. E. je n'ai besoin que de la première, et j'en oserai avec toute la confiance que m'inspirent votre noble caractère, et les bontés dont vous m'avez constamment honoré.

Dans l'état où se trouvent les affaires de mon auguste souveraine, rien ne pourrait leur faire plus de tort que le refus formel, de la part du cabinet britannique d'admettre la légalité de mon diplôme, ou la reception de ma personne, dans ma qualité de ministre de sa majesté très-fidèle. Il est donc de mon devoir, mon honneur exige aussi de moi, de ne pas m'exposer à un pareil échec. C'est dans ce but que j'ai l'honneur de m'adresser à V. E. pour la prier de vouloir bien me faire la grâce de donner connaissance de ma nomination à sa cour, et de me faire confidentiellement savoir, d'après les renseignements qui lui seront transmis:

1° Si le choix de ma personne ne serait pas désagréable à sa majesté britannique;

2° Si dans ce cas je pourrais me flatter d'être reconnu par son gouvernement, dans ma qualité de ministre de la reine très-fidèle auprès de sa majesté.

Mon séjour à Londres sous un caractère équivoque, me semblant nuisible à la cause sacrée de ma souveraine, et (qu'il me soit permis de l'avouer) une telle position étant incompatible avec ma fierté naturelle, je suis décidé à l'éviter autant qu'il me sera possible.

Dans le cas donc que votre gouvernement se refusant à reconnaître mon caractère officiel, serait cependant disposé à recevoir les communications que je pourrais être dans le cas de lui faire, je serais très flatté si S. E. mr. le comte d'Aberdeen voulait me permettre l'honneur de lui écrire.

Veuillez, mr. l'ambassadeur, vous prêter à devenir l'intermédiaire obligeant de cette communication confidentielle: la bienveillance que vous m'avez toujours témoignée me donne l'espoir d'obtenir de vous cette nouvelle grâce.

Agréez, etc. Bruxelles, le 22 mai 1830. = *Le chevalier d'Abreu e Lima.*

**B**

La Haye, ce 26 mai 1830.—Mr. le chevalier.—J'ai l'honneur d'accuser la reception de la lettre que V. E. m'a fait l'honneur de m'écrire en date du 22 du courant, et pour laquelle elle m'annonce que la régence établie à l'île de Terceira, au nom de sa majesté très-fidèle, vient d'expédier à V. E. des lettres de

créance en qualité d'envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de sa majesté auprès du roi mon maître.

Apréciant bien les motifs à la fois délicats et prudents qui ont porté V. E., dans l'état où se trouvent actuellement les affaires de sa majesté très-fidèle, à m'engager de donner connaissance de sa nomination à ma cour, et de lui faire savoir confidentiellement, avant de se rendre en Angleterre pour la remise de ses lettres de créance, si elle y sera reconnue dans la qualité dont elle est revêtue, je me suis déjà empressé de communiquer sa lettre au ministre des affaires étrangères à Londres; et V. E. peut être bien persuadée qu'en me referant à cette partie de sa lettre, où elle parle du choix fait en sa personne par sa majesté très-fidèle je n'ai pas manqué l'occasion de rendre mon faible témoignage aux talents, et aux principes droits et loyaux, dont j'ai eu depuis tant d'années l'avantage d'une connaissance intime.

Je prie V. E. de compter sur le zèle que j'ai mis à bien exécuter la commission dont elle m'a honoré, et d'être en même temps assuré que je ne perdrai pas un instant à lui faire savoir le résultat de la communication que j'ai fait à ma cour, aussitôt qu'il me sera connu.

J'ai l'honneur d'être avec la considération la plus distingué, de V. E. le très obéissant et fidèle serviteur. = *Charles Bagot.* = A S. E. mr. le chevalier d'Abreu e Lima.

## Questão de direito publico

### Offerecida á consideração do gabinete britannico [1]

Um dos mais antigos alliados que tem a Inglaterra é Portugal, e todas as allianças que tem contrahido com elle foram feitas em nome dos reis legitimos que o governavam. Agora diz o gabinete britannico que, em consequencia d'estas mesmas allianças, não só está obrigado a manter a integridade de Portugal, mas deve conservar-se neutral na questão politica que presentemente o agita. Tudo isto é muito bom, e seria digno de uma leal e sincera alliança, se em obras se cumprisse como se protesta em palavras; porém, fallemos sem prevenções e sem rodeios diplomaticos: póde-se acaso affirmar que o gabinete britannico tem executado as obrigações de alliado, ou observado as leis da neutralidade na questão portugueza actual? Deveria elle n'este assumpto ser neutral? É isto o que imparcialmente passâmos a examinar.

Todos os tratados que Inglaterra tem feito com Portugal já está dito que foram assignados pelos reis que ella reconhecia como legitimos, e por consequencia nenhum d'estes tratados a póde ligar com um rei que seja usurpador. Mas quem é o rei legitimo actual? Será D. Miguel? Não, o ministerio britannico mandou retirar de Lisboa os seus plenipotenciarios; não o reconheceu ainda, enviando-lhe outros de novo, e não trata com elle por meio de ostensivas correspondencias diplomaticas. Será, portanto, rainha legitima a senhora D. Maria II? Sim, o mesmo gabinete britannico reconheceu a legitimidade de seu pae, o imperador do Brazil, assim como a legitimidade de sua filha pelo solemne acto de abdicação que elle fez da corôa portugueza na pessoa da sua augusta herdeira. Entre os documentos apresentados o anno passado em parlamento achou-se, debaixo do n.º 7, o extracto de um officio de mr. Canning a sir W. A'Court, em que positivamente lhe diz: «Ponderadas as circumstancias da actual crise de Portugal, o melhor modo de lhe dar socego será o conseguir que seja quanto antes *acceita a carta de D. Pedro*, por isso que ella se acha ligada com a sua abdicação ao throno». Por este despacho official se vê que o gabinete britannico reconheceu tres cousas mui essenciaes para a actual questão portugueza, e que deviam servir sempre de norma ao mesmo gabinete para se dirigir em todos os actos politicos relativos á mesma questão. A primeira, foi a legitimidade do imperador do Brazil como rei de Portugal; a segunda, a validade da carta constitucional, como emanada de uma auctoridade legitima; a terceira, a abdicação do mesmo imperador em sua filha, a rainha actual. E não só este reconhecimento publico e solemne se fez por palavras, mas de facto, porque perante a regente de Portugal, que tinha o governo

[1] Artigo extrahido do *Paquete de Portugal* que se publicou pelos fins de maio.

do reino em nome de D. Pedro IV, e já virtualmente em nome da rainha actual a senhora D. Maria II, não só conservou sempre até á usurpação um plenipotenciario acreditado, mas teve ainda no porto de Lisboa algumas forças maritimas, declarando positivamente que eram para fazer respeitar aquelle mesmo governo, que elle tão solemnemente reconhecia.

Depois da formal abdicação de el-rei D. Pedro IV, o gabinete inglez tambem formalmente reconheceu por sua legitima herdeira e successora a rainha de Portugal; este reconhecimento não podia ser mais publico ou mais solemne do que aquelle que a mesma rainha teve quando chegou a Inglaterra e durante todo o tempo que n'ella residiu. Conseguintemente a pessoa a quem o gabinete britannico tem publicamente reconhecido com direito á corôa e throno de Portugal não é D. Miguel, mas a rainha a senhora D. Maria II. Sendo isto de verdade indisputavel, pergunta-se: Com quem está o gabinete britannico ligado, em virtude dos tratados antigos e modernos que existem entre ambas as nações? Será com D. Miguel? Não, porque é usurpador, e como tal ha sido e ainda é tratado por Inglaterra. Logo é com a rainha actual, a quem a mesma Inglaterra tem reconhecido e reconhece como legitima. No artigo 6.º da convenção secreta, feita e assignada em Londres no dia 22 de outubro de 1807, estipulou-se positivamente que sua magestade britannica se obrigava em seu nome e de seus successores a nunca reconhecer como rei de Portugal principe algum que não fosse o *herdeiro legitimo da familia real de Bragança*. Ora, não sendo D. Miguel o herdeiro legitimo do reino, pela propria declaração do gabinete britannico, pois o tem tratado e trata como usurpador, segue-se necessariamente que para com elle não póde cumprir algum dos tratados feitos com os legitimos monarchas portuguezes, e que só esses tratados se devem pôr em execução a beneficio da rainha legitima.

Depois da clausula expressa da convenção acima citada, pela qual o gabinete britannico é obrigado a não reconhecer como rei de Portugal a quem não seja o herdeiro legitimo da familia real de Bragança, ficam-lhe ainda as obrigações dos tratados anteriores e posteriores, pelos quaes o governo inglez deve manter a integridade de Portugal *como se fosse a propria Inglaterra*, o que é claro e positivo, particularmente no tratado de 1661. Se este mesmo governo não póde reconhecer como rei de Portugal senão o herdeiro legitimo da familia de Bragança, e se tão sómente aos herdeiros legitimos da mesma familia é que se obrigou a conservar a integridade do reino e das outras suas mais possessões, é só em favor da rainha legitima a senhora D. Maria II que elle tem por dever cumprir com esta obrigação, e por nenhum modo em beneficio do usurpador D. Miguel.

Na fatal interferencia que mostrou o gabinete britannico, impedindo violentamente o desembarque na Terceira dos subditos leaes da rainha, pretendeu elle desculpar-se, dizendo que tinha obrigação de defender a integridade de Portugal; e que, sendo assim, não podia consentir que na ilha Terceira fossem desembarcar individuos oppostos ao governo de facto, que estava regendo aquelle reino. Esta rasão é um dos mais notorios sophismas que a diplomacia tem produzido, porque: para quem está o governo britannico obrigado a conservar a integridade dos dominios portuguezes? É para a usurpação ou para a legitimidade? Não póde ser para a usurpação, porque elle se obrigou a não reconhecer como rei de Portugal quem não fosse o herdeiro legitimo da familia de Bragança; logo é para a legitimidade, e esta não está em outra parte senão na pessoa da rainha actual, a senhora D. Maria II. E como podia o mesmo gabinete britannico desempenhar essas obrigações de conservar a integridade dos dominios portuguezes? Primeiramente, não impedindo que os subditos constitucionaes da rainha desembarcassem em um territorio que se conservava fiel á legitimidade; em segundo logar, fazendo com que todo o reino e dominios de Portugal seguissem o exemplo da fiel e heroica ilha Terceira. Só assim se poderia conservar a legitima integridade do reino. Em verdade, estamos persuadidos que todo o homem de boa rasão, justo e moral, não hesitará em decidir que a integridade só se póde realisar fazendo passar para as mãos do legitimo dono toda a parte de seus bens, que se acha nas do usurpador, e nunca entregando a este a propriedade que está ainda a salvo da sua barbara rapacidade.

Se as obrigações que o gabinete inglez contrahiu com o governo portuguez se limitassem simplesmente a conservar a integridade de Portugal, em quaesquer mãos que elle estivesse, ou fossem de um rei legitimo ou de um usurpador, ou conquistador, segue-se que muito mal se houve o mesmo gabinete quando Napoleão por alguns mezes esteve de posse de Portugal. N'este caso elle o devia deixar permanecer inteiro sob o dominio do usurpador estranho, e não ir immediatamente apossar-se da ilha da Madeira, que fazia parte de Portugal, e que por consequencia devia tambem pertencer ao dominio de Napoleão. E por que rasão não foi este o procedimento do governo britannico n'aquelle tempo? Porque viu que o rei legitimo de Portugal era D. João VI, a quem tinha por obrigação conservar a integridade do reino, e não era Napoleão, cujo direito estava na força de seus exercitos. Nem se diga que D. Miguel se vê em melhores circumstancias por ser da mesma familia do rei legitimo: a usurpação tanto o é feita por um parente como por um estranho. Não se póde igualmente trazer, para justificar a de D. Miguel, o haver elle deparado com um bando de facciosos perjuros, que o declararam rei, porque tambem Napoleão em seu tempo achou em Portugal quem o pedisse para seu monarcha. Portanto, se a petição que a este ultimo se fez não podia ser valiosa, porque foi feita forçada e illegalmente, tambem a nomeação de D. Miguel foi illegal, forçada, e, alem d'isto, fundada em rebellião e no perjurio. Em uma palavra, D. Miguel é um usurpador tão destituido de direitos á corôa de Portugal como Napoleão. As forças d'este entraram no reino sob côr de amisade, e depois assenhorearam-se d'elle a titulo de conquista, o que era impossivel justificar. D. Miguel fez exactamente o mesmo, porém com dobrado escandalo, aggravado por seus perjurios, porque, entrando em Portugal como logartenente de seu irmão e sua sobrinha, e tendo antecedentemente dado muitos juramentos e feito repetidos protestos de lhes ser fiel e governar em seus nomes, logo pouco depois rasgou a mascara com que trazia encoberta sua hypocrisia e a sua deslealdade, e se declarou sem pejo nem vergonha usurpador.

Sendo indubitavel que os tratados existentes entre Inglaterra e Portugal não podem ter referencia senão aos reis legitimos que os governarem, e só em favor d'estes é que o governo britannico deve punir pela integridade do reino e seus dominios, segue-se tambem que o mesmo governo não se póde conservar neutral entre um rei legitimo, reconhecido por elle, e um usurpador, tambem por elle declarado como tal. Apesar d'isto, o ministerio britannico pretende cobrir toda a sua actual politica na questão portugueza com affectadas maximas de *neutralidade* e de *não interferencia*. Sem entrarmos agora no desenvolvimento dos muitos casos em que elle não tem posto em pratica essas suas maximas, e sem querermos mostrar como elle tem quebrado essa neutralidade e essa não interferencia, sempre em favor da usurpação e do usurpador, sómente entregâmos esta questão aos seus membros e defensores. Póde, no caso presente, haver neutralidade entre um rei legitimo e um usurpador? Não podemos conceber como ella com justiça haja de guardar-se. Se o governo britannico podesse ser neutral entre o rei legitimo, a quem por obrigação de tratados é obrigado a defender, conservando-lhe a integridade do seu territorio, e o usurpador, a quem por todos os actos publicos elle considera como tal, e a quem não duvida tratar publicamente por esta denominação, em tal caso nullos, irrisorios e como não existentes se devem ter todos esses tratados. Póde observar-se a neutralidade na contenda de dois adversarios quando não ha obrigações a que satisfazer para com um d'elles; porém, no caso de Portugal, o governo britannico está ligado por solemnes e positivos deveres, que lhe cumpre desempenhar a favor do rei legitimo, e por isso não póde ser neutral entre a legitimidade e a usurpação. Muito pelo contrario, para ser fiel ás suas obrigações e para salvar-se da odiosa imputação de quebrantador das promessas e tratados, deve franca e lealmente abraçar o partido da legitimidade.

De tudo o que fica exposto podemos tirar as conclusões seguintes: 1.ª, que existem tratados entre Inglaterra e Portugal, e que estes não podem ser applicaveis senão aos reis legitimos destinados a governal-o; 2.ª, que pela convenção secreta de 22 de outubro de 1807 o governo britannico se obrigou a não reconhecer como rei de Portugal senão o *principe legitimo herdeiro da familia de Bra-*

*gança;* que este legitimo herdeiro de D. João VI foi seu filho D. Pedro IV, e pela sua abdicação é hoje a rainha actual, a senhora D. Maria II, ambos reconhecidos formalmente pelo mesmo governo britannico; 3.ª, que em virtude dos mesmos tratados está por conseguinte obrigado o governo britannico a conservar a integridade do reino á rainha actual, fazendo que ao dominio, que ella hoje tem na ilha Terceira, se una Portugal com todas as suas dependencias; 4.ª, que á obrigação de guardar a integridade physica de Portugal e seus dominios acrescentou ainda outra o mesmo governo, qual é a da integridade e conservação da carta constitucional, porque esta foi publicada pela interferencia de mr. Canning, com o fundamento de que ella garantia a abdicação de el-rei D. Pedro IV, e porque, alem d'isto, a legitimidade e a carta estão por sua natureza e condição por tal fórma unidas e ligadas, que já se não póde defender uma sem a outra; 5.ª, que é contra todos os tratados existentes entre Portugal e Inglaterra o poder o gabinete britannico manter-se neutral entre a legitimidade e a usurpação, porque para com a primeira tem contrahido obrigações em virtude d'esses mesmos tratados, as quaes seriam illusorias ou nullas se a neutralidade podesse justamente conservar-se; 6.ª, emfim, visto que tal neutralidade não póde existir, é do dever do governo inglez, como verdadeiro e sincero alliado de Portugal, concorrer da sua parte para acabar com a usurpação, fazendo caír o usurpador, particularmente quando este, debaixo da mediação britannica, foi chamado ao alto cargo que o habilitou para commetter todos os seus crimes.

---

# III

**Vencimentos da regencia constitucional.— Esta manda publicar os seus decretos e outros diplomas de execução permanente em serie distincta; incumbe a junta de justiça de decidir os aggravos que pertenciam á mesa do desembargo do paço, e declara abolidas as cartas de seguro a réus de qualquer delicto.— Estado das negociações em Londres.— Cria-se na Terceira um corpo de sapadores.— Conferencias diplomaticas.— Carta de Nuno Barbosa de Figueiredo ao principe de Polignac.— A imprensa periodica aprecia algumas reformas promulgadas em nome da rainha, e reflexiona sobre as vantagens do codigo politico de 1826.— Proclamação dos emigrados de Plymouth aos madeirenses.— Impressos de absolutistas.— O papel moeda que circulava nos Açores é trocado por novas apolices, queimando-se os bilhetes em deposito.— O governo de Angra extingue o monopolio do sabão e suspende os trabalhos da cunhagem de dinheiro.—Annuncia-se a chegada do marquez de Santo Amaro á Europa; receios e esperanças que isto suscita n'alguns animos.— Despachos procedentes de paizes estrangeiros.—Torna-se publica a inquirição de testemunhas e mais actos de processo depois da pronuncia.— Carta de um emigrado ao presidente da commissão dos subsidios, referindo o que suppõe arbitrariedades.— Condições e approvação do emprestimo de 50 milhões de francos contratado com a casa de Orr Goldschmidt & C.ª— Nota de D. Manuel Gonzalez Salmon ao conde da Figueira.— Requerimento de presos politicos na torre de S. Julião da Barra, expondo os maus tratos que ali lhes applicam, e pedindo se minore o seu captiveiro.— Escola para ensino de aprendizes das officinas do trem no castello de S. João Baptista.— Sentença que condemna á morte Antonio Maria das Neves Carneiro.— Contra-memoria sobre o baptismo do réu Mansilha.— As pensões concedidas por D. Miguel ficam sujeitas a desconto de decima, excepto em especiaes casos.— Continúa a remessa de noticias de Paris, Madrid e Roma.— O *Paquete de Portugal* offerece alvitres contra a usurpação.— Serviço dos expostos; ordem para se proporem meios de melhoral-o.—Allude-se ao embaixador extraordinario do Brazil junto á côrte de Inglaterra.— O ministro portuguez em Bruxellas dirige um energico protesto áquelle diplomata, exemplo pouco depois seguido pelo residente em Paris.— Entrevista de D. Francisco de Almeida com lord Aberdeen.— Dissertação analytica a respeito do absolutismo.— Alvará que considera inhabeis, em todas as hypotheses, os filhos illegitimos para succederem nos vinculos, capellas ou fideicommissos, e declara a fórma das futuras cartas de legitimação.—Decretos ácerca de julgamento e sequestro dos bens de individuos pronunciados nas devassas.**

É bem notorio que o governo absolutista, confiando pouco na sorte das armas, tão desfavoravel á sua causa desde agosto de 1829, desistiu temporariamente de reunir forças expedicionarias para nova tentativa contra a ilha Terceira, e se limitou ao bloqueio n'aquellas paragens, comquanto similhante medida fosse quasi inutil, visto como algumas embarcações conseguiam illudil-o, fazendo o transporte de tropa, viveres, petrechos de guerra e outros soccorros a quem ahi sustentava os direitos da joven rainha. Mas se os conselheiros de D. Miguel assim procediam, era porque tinham esperanças de obter completo triumpho sem maior sacrificio de vidas e dinheiro, por auxilio das grandes potencias, embora estas, excepto Hespanha, apresentassem duvidas ácerca do reconhecimento do pretenso soberano portuguez: não admira, pois, que os chefes de ambas as parcialidades repetissem suas allegações junto dos gabinetes estrangeiros, e avultasse, portanto, a correspondencia politica.

Os documentos que formam este capitulo, muitos dos quaes até agora ineditos, mostram a direcção dos negocios durante os mezes de junho e julho.

## Decreto

Tendo sua magestade imperial, o augusto pae e tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, determinado que o presidente da regencia vencesse o ordenado de 9:600$000 réis por anno, e cada um dos dois membros da mesma regencia 7:200$000 réis annuaes, e o ministro e secretario de estado 4:800$000 réis: manda a regencia, em nome da rainha, que se abram os competentes assentamentos na mesma conformidade.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, no 1.º de junho de 1830.=*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Decreto

Considerando a regencia dos reinos de Portugal e Algarves e seus dominios, que a conservação das instituições politicas essencialmente depende do desenvol-

vimento pratico dos principios que ellas consagram, porquanto da falta de harmonia entre os direitos e os factos resulta o descredito das mesmas instituições, imputando-se a estas inconvenientes que só deverão ser attribuidos á falta de seus necessarios desenvolvimentos: por estas rasões, assim como para cumprir fielmente o juramento que prestou ao tempo da sua installação, a regencia, em nome da senhora D. Maria II, attenta a impossibilidade absoluta de convocar actualmente côrtes, tem determinado fazer os regulamentos, reformas e estabelecimentos que são ordenados na carta constitucional da monarchia, ou exigidos pelo bem publico; e para que as ditas disposições sejam cumpridas, tanto n'esta ilha, como em todas as partes da monarchia que forem reconhecendo a legitima auctoridade da senhora D. Maria II: manda, em nome da mesma senhora, que os decretos e regulamentos, que successivamente se forem promulgando, sejam publicados e impressos em serie seguida e numerada, para assim chegarem á noticia de todos, e terem a força de lei geral, emquanto não forem revogados ou alterados pela fórma ordenada na carta constitucional.

Esta serie começará pelos decretos da regencia até hoje promulgados, em que se contenham providencias de execução permanente, e será publicada por folhas de impressão, sem que todavia o retardamento d'esta prejudique a execução de cada decreto, logo que for singularmente publicado na fórma costumada.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, 2 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Decreto

Estando interrompido o recurso á mesa do desembargo do paço, e tendo cessado n'esta ilha com a installação da regencia a junta a quem competia, em conformidade do alvará de 10 de setembro de 1811, a decisão de muitos negocios pertencentes ao despacho da mesma mesa: manda a regencia, em nome da rainha, que a este respeito se observe o seguinte:

1.° Todos os aggravos que eram levados d'esta ilha para a mesa do desembargo do paço, serão levados d'aqui em diante á junta de justiça, e ahi julgados em ultima instancia;

2.° Á mesma junta de justiça pertencerão as nomeações de advogados, guardadas as disposições do alvará de 10 de setembro de 1811; os provimentos de procuradores, não excedendo o numero que estiver determinado; as licenças para os clerigos poderem advogar no fôro secular e as licenças para poderem advogar pessoas que não forem graduadas pela universidade de Coimbra em alguma das faculdades juridicas, precedendo os exames e diligencias da lei e estylo;

3.° Todos os mais negocios da competencia da mesa do desembargo do paço pertencerão ao immediato conhecimento da regencia, e serão expedidos por portarias do ministro e secretario de estado, emquanto não forem determinadas as regras que se devem guardar ácerca de cada um d'elles.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 2 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Decreto

Tendo mostrado a experiencia de muitos annos que as cartas de seguro, depois que cessaram as causas que deram origem ao seu estabelecimento nos primeiros seculos da monarchia portugueza, sómente servem para embaraçar a administração da justiça criminal, sem que d'ellas resulte protecção alguma efficaz para a innocencia perseguida: manda a regencia, em nome da rainha, o seguinte:

1.° Ficam abolidas desde hoje em diante as cartas de seguro, para mais se não concederem a réu algum, seja qual for o crime ou as provas d'elle.

As cartas de seguro até hoje concedidas serão guardadas emquanto não expi-

rar o tempo por que foram concedidas, ou emquanto se não quebrarem pelos modos quo as leis dispõem; não serão, porém, mais reformadas.

2.º Nos crimes que não têem maior pena que a de seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da comarca, nenhum réu será obrigado a prisão antes de final condemnação.

3.º Nos crimes que têem maior pena do que a mencionada no artigo antecedente, porém menor do que a pena de morte natural, degredo para Africa ou Asia por mais de cinco annos, ou trabalhos publicos por mais de tres annos, nenhum réu será conduzido á prisão, ou conservado n'ella estando já preso antes de final condemnação, prestando fiança idonea perante o juiz da culpa, a estar em juizo até a final sentença e sua execução.

4.º Nos crimes que têem pena pecuniaria, a fiança será igual ao maximo da pena que a lei impõe, e nos crimes que têem pena corporal, a fiança nunca será menor de 100$000 réis; e d'ahi para cima será taxada ao arbitrio do juiz, regulado pela gravidade do crime, pela grandeza da pena correspondente e pela qualidade da pessoa do réu.

O réu póde prestar um unico fiador por toda a quantia, ou dois ou tres, cada um por uma parte da mesma quantia, comtanto que o numero dos fiadores nunca passe de tres.

O fiador ou fiadores serão pessoas conhecidas, chãs e abonadas; e tanto o juiz como o escrivão respondem por toda a malicia ou negligencia com que se houverem na averiguação da identidade e mais qualidades dos fiadores.

5.º Em cada juizo haverá um livro rubricado pelo juiz, para n'elle se lavrarem todos os termos d'estas fianças, dos quaes se juntará certidão aos autos da culpa. Este livro estará em poder do escrivão, e onde houver mais de um escrivão estará em poder do mais antigo.

6.º Quando o réu afiançado for condemnado por final sentença em pena pecuniaria, esta se cobrará pelos bens d'elle ou pelos do fiador ou fiadores, a aprazimento da parte exequente.

Se a condemnação for de pena corporal, antes da publicação da sentença se passará ordem para o réu ser preso, e preso ouvir a sentença. Não sendo achado o réu, será citado o fiador ou fiadores para o apresentarem em juizo dentro em quinze dias peremptorios, passados os quaes, sem o réu comparecer, será julgado sem outro processo nem fórma de juizo, perdida a fiança e applicada a sua importancia, a metade para a parte accusadora e a outra metade para a fazenda publica; e, não havendo parte accusadora, será applicada toda para a fazenda publica.

A sentença condemnatoria ficará em segredo para ser publicada e executada quando o réu estiver preso.

7.º Quando o réu afiançado, pendendo a accusação, faltar a algum termo do processo a que deva pessoalmente assistir, será citado o fiador ou fiadores para o apresentarem em juizo dentro de quatro dias peremptorios, findos os quaes, sem o réu comparecer, será julgada a fiança perdida e applicada a sua importancia como fica determinado no artigo antecedente, e o réu não poderá continuar solto o seu livramento, sem dar nova fiança de igual quantia.

8.º Os termos do processo, a que o réu deve pessoalmente assistir, são os seguintes: responder a perguntas, ver jurar testemunhas, acareação com as mesmas testemunhas ou com o accusador, ou com outros réus, e publicação de sentença final.

O accusador deve pessoalmente assistir aos mesmos termos nos dois unicos casos de assim ser expressamente requerido pelo réu, ou de ser ordenado pelo juiz por o achar conveniente para melhor averiguação da verdade.

Afóra os termos que ficam enumerados é permittido accusar ou defender-se por procurador, sem necessidade de alguma provisão ou licença para isso, as quaes de hoje em diante ficam abolidas.

9.º Estas disposições serão cumpridas inteiramente, não obstante quaesquer ordenações ou leis em contrario.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio do governo em Angra, 2 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Officio

(N.º 156 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi no dia 31 o officio reservado n.º 284, assim como dois da serie ostensiva n.os 27 e 28. A noticia que v. ex.ª me communica na parte de continuar o ministro de sua magestade catholica as suas relações e negociações, é de grande importancia no estado actual de isolação em que nos achâmos e apparencia de duração d'este mesmo estado, pois que ainda que algum dos governos da Europa esteja persuadido de que conviria mais restabelecer as suas relações com Portugal, e que pela sua posição o podesse fazer, comtudo, tendo-se submettido a iniciativa a este governo, nenhum, sem causa urgente, altera esta resolução tomada, pelas consequencias que no estado actual da Europa póde ter. A falta de união com as grandes potencias, e d'estas entre si, e como este governo, pelas rasões que tenho repetido, não póde saír da posição em que se collocou, por isso julgo muito importante as demonstrações publicas de boa intelligencia com o governo de sua magestade catholica, que tem entrado de tão boa fé e com tanto zêlo nos interesses de el-rei nosso senhor, defendendo assim a sua propria causa pelas relações intimas com o seu ministro n'esta côrte; vejo que aquelle governo conhece os seus verdadeiros interesses, que trabalha por muito bons meios de conservar a ordem de cousas tal qual existe, que a sua maior occupação é desviar todas as cousas que o podem perturbar, e que qualquer mudança em Portugal seria o meio mais immediato de produzir esta perturbação.

Estimo ver que acertei na idéa que fiz da suspensão das funcções do conde de Montealegre, que attribui a uma de duas cousas: ou a um resentimento pela demora de resposta, ou a meio de poder ter uma escusa mais para este governo, dizendo que fez quanto lhe era possivel.

Não repito o que lord Aberdeen disse nas ultimas entrevistas ao ministro de sua magestade catholica sobre os negocios de Portugal, porque não seria mais que copiar os meus ultimos officios. Este ministro ainda não recebeu do seu governo communicação do que o conde da Figueira mandou dizer relativamente ao conde de Montealegre.

Conservo-me ainda sem ver lord Aberdeen, nem posso prever um incidente que m'o facilite. Na outra occasião em que tive a mesma difficuldade, como ella procedia de uma causa que podia cessar momentaneamente, tambem o effeito cessaria, como aconteceu, e tanto mais que ella era pessoal, o que não acontece agora.

Ainda as potencias alliadas não resolveram quem ha de substituir o principe Leopoldo para o governo da Grecia. O principe segundo dos Paizes Baixos, o que foi proposto, não quiz acceitar; este negocio occupa bastante este governo, assim como inquieta o estado da França, que cada dia é mais assustador; não ha uma pessoa de um ou outro partido que assim o não encare.

A saude de sua magestade britannica cada dia dá menos esperanças de longa duração; o seu estado é tal ou peior do que as gazetas o annunciam.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 2 de junho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

## Decreto

Tendo attenção a que as duas companhias creadas por portaria da junta provisoria, de 5 de maio de 1829, sob a denominação de companhias de sapadores, tendo adquirido a pericia necessaria para o serviço de artilheria, e achando-se empregadas com as que compõem o batalhão de linha da dita arma, não devendo, portanto, conservar uma denominação que não tem analogia com o actual exercicio: ha por bem a regencia, em nome da rainha, que as ditas duas companhias se denominem d'ora em diante «companhias addicionaes ao batalhão de artilheria

de linha da cidade de Angra», subsistindo em tudo o mais o disposto na portaria de sua creação e mais ordens relativas ás mesmas companhias.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar, expedindo as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 5 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Decreto

Attendendo ao consideravel desenvolvimento que tem adquirido a linha de fortificações e entrincheiramentos que protege as costas da ilha Terceira, ao continuo trabalho indispensavel para a conservação das mesmas obras e complemento das que se acham projectadas e em effectiva execução, e bem assim á indispensavel necessidade, reconhecida por todos os habeis militares, de fazer acompanhar os movimentos das tropas por gastadores que facilitem os mesmos movimentos, e nas pelejas e nas marchas preencham os serviços que sem este auxilio distrahem as bayonetas das fileiras; considerando, outrosim, quanto convem alliviar os paizanos d'esta ilha do gravame que lhes resultaria de serem exclusivamente empregados em taes serviços, para a maior parte dos quaes só são proprios os corpos militares regularmente organisados: ha por bem a regencia, em nome da rainha, crear um corpo de sapadores, o qual será preenchido por contingentes fornecidos pelos corpos de infanteria e caçadores da guarnição d'esta ilha, e cuja organisação, vencimentos e uniformes será conforme o plano que baixa com este decreto assignado pelo ministro e secretario de estado, e que faz parte do mesmo decreto.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 5 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Plano para a organisação do corpo de sapadores

#### Pessoal

| | |
|---|---|
| Commandante | 1 |
| Ajudante | 1 |
| Quartel mestre | 1 |
| Sargento ajudante | 1 |
| Sargento quartel mestre | 1 |
| Tambor | 1 |
| Officiaes subalternos | 4 |
| Sargentos | 8 |
| Cabos, anspeçadas e soldados | 100 |
| Total | 118 |

#### Uniformes

Jaqueta côr de saragoça com gola azul claro e botões pretos, calças côr de saragoça e brancas, barretes de policia côr de saragoça e com lista azul claro.

#### Vencimentos

Os mesmos que a infanteria da guarnição.

Palacio do governo em Angra, 5 de junho de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Officio

(Reservado)

Ill.^mo^ sr. — Cumpre que v. s.^a^ saiba confidencialmente que no dia 29 de abril tive uma longa conferencia com lord Aberdeen, para o fim de lhe apresentar a minha carta de acreditação, como encarregado de negocios de Portugal, e a carta de gabinete da regencia, annunciando a sua magestade britannica a sua installa-

ção, e que, apesar de todos os argumentos de que me servi e que lord Aberdeen ouviu com summa paciencia e attenção, parecendo-me até por vezes que nada tinha a responder, não pude conseguir que acceitasse os ditos diplomas; fundou-se para isso na illegalidade da nomeação da regencia (que aliás, se houvesse sido nomeada em consequencia de uma revolução popular, me assegurou aquelle ministro seria hoje reconhecida pelo governo britannico), assim como de não haver necessidade de nova carta de acreditação, porque (disse lord Aberdeen), para dar inteiro credito a tudo que eu tivesse a propor-lhe da parte do sr. marquez de Palmella, bastava a carta de introducção que a meu favor lhe dirigíra o sr. marquez antes de deixar Inglaterra.

Depois de renhido debate, o mais que pude conseguir foi que elle acceitasse confidencialmente as copias dos diplomas de que era portador, as quaes ficou de me restituir, quando se assentasse que nem como particular as devêra ter acceito, parecendo-me de feliz agouro o não m'as ter voltado até hoje.

A doença de sua magestade aggrava-se de dia em dia, e nenhuma esperança ha já que se restabeleça, antes se julga mais proxima a sua morte: esta, infallivelmente ha de trazer mudança de ministerio, ainda que não seja total, ao menos parcial, e tenho toda a certeza que os membros que forçosamente hão de compor a nova administração encararão a questão portugueza de uma maneira bem differente do que o fazem os actuaes ministros.

Por bem do serviço da rainha, nossa augusta soberana, espero dever a v. s.ª o obsequio de me informar, em troco d'esta minha communicação confidencial, do que ahi occorrer nas communicações que v. s.ª deve ter com esse governo a respeito do negocio que faz objecto do presente officio; e talvez mesmo v. s.ª julgue conveniente confiar-me o conteúdo dos seus officios para o governo de sua magestade fidelissima.

Deus guarde a v. s.ª Londres, em 8 de junho de 1830. — Ill.mo sr. Nuno Barbosa de Figueiredo. = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

## Officio

(N.º 157 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Não tendo chegado paquete esta semana, e tendo já respondido aos ultimos despachos que recebi, nada sobre elles me resta a dizer; nada tenho podido colher sobre o estado da nossa questão, por ter estado bastante doente ha oito dias e não ter podido procurar alguem que me podesse dizer sobre este objecto o actual modo de ver d'este governo; as ultimas noções que tive foram de que, tratando alguns ministros dos nossos negocios, disseram, parece que em Portugal querem-se aproveitar da posição apertada em que nos vemos; na verdade ha muito tempo que este governo não tem um ajuntamento de circumstancias que o embaracem como agora: os negocios da Grecia que vão correndo, a satisfação da Russia, o estado da França, e a expedição de Argel, olhada por todos os lados, o estado interior da Inglaterra, isto na presença da morte de sua magestade britannica, cuja noticia se espera a cada instante, e com a incerteza do systema do duque de Clarence, cujos precedentes não deixam fixar uma idéa sobre a sua politica.

Tem havido differentes opiniões sobre a mudança do ministerio; até ha poucos dias a mais geral era que não havia mudança, mas agora affirma-se que sim.

Attendendo ao pouco util que sou ao serviço de sua magestade n'esta occasião em Londres, pela impossibilidade que tenho de ver alguns dos ministros, e pela resolução em que o ministerio firmemente está de nada fazer sobre os negocios de Portugal, repetindo as rasões que tenho exposto nos meus anteriores officios, por estes motivos e por ser o padecimento que soffro de natureza d'aquelles que em pouco tempo terminam por uma crise decisiva, mesmo em natureza muito mais robusta do que a minha, espero da bondade de el-rei, nosso senhor, que me permitta que sáia de Londres por algum tempo para onde convier mais ao meu restabelecimento, repetindo que, se eu visse que da minha demora aqui podia resultar algum adiantamento a negociações e o prompto reconhecimento de el-rei, nosso se-

nhor, espero que v. ex.ª me faria a justiça de acreditar e repetir a sua magestade que não duvido de expor a vida, não sendo a primeira vez que tenho a fortuna de o fazer pelo bem da minha patria.

Peço a v. ex.ª que, beijando por mim a real mão de el-rei, nosso senhor, queira fazer subir á sua augusta presença estas humildes reflexões.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 9 de junho de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

## Officio

(N.º 2 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Por intervenção do ministro de sua magestade na côrte dos Paizes Baixos tive a honra de receber o despacho de v. ex.ª, n.º 2 da serie reservada, incluindo a carta de crença pela qual a regencia do reino houve por bem nomear-me encarregado de negocios de sua magestade a rainha fidelissima, junto do governo francez.

Depois de haver meditado com madureza sobre as importantes noções com que v. ex.ª acompanhou esta remessa, procurei logo informar-me do encarregado de negocios do Brazil n'esta côrte, se elle se achava já de posse das instrucções que, segundo o referido despacho de v. ex.ª, seu augusto amo lhe mandou expedir para cooperar de accordo commigo junto do ministerio francez a bem da causa de sua magestade fidelissima. O visconde de Santo Amaro declarou-me que não havia recebido ordem alguma da sua côrte a tal respeito, e que por conseguinte subsistiam sempre em vigor as instrucções passadas pelo governo brazileiro aos seus agentes na Europa, para que estes se não entremettessem em negocios relativos á questão de Portugal.

Vendo, pois, que não podia contar por ora com o auxilio da legação brazileira para levar a bom fim a negociação de que me acho incumbido, procurei haver uma conferencia com o principe de Polignac; porém este ministro, presumindo, segundo creio, o objecto da minha audiencia, escreveu-me um bilhete mui polido, escusando-se de que, pelas graves e complicadas occupações que actualmente roubavam todo o seu tempo, lhe fosse impossivel receber-me; mas que prevenia o barão de Deffendis, seu sub-secretario d'estado na repartição do meio dia, para se entender commigo sobre os negocios que eu podesse ter a tratar. No dia aprazado dirigi-me a mr. Deffendis, e, expondo-lhe o objecto da entrevista que eu desejava ter com o principe de Polignac, este empregado me declarou que achava o negocio de tal importancia, que elle não se julgava auctorisado a tratal-o por si só commigo, e que assim daria parte d'isto ao seu chefe e pediria as suas ordens. Ponderei a mr. Deffendis que me parecia mais simples em um caso d'esta natureza que elle reiterasse da minha parte ao principe de Polignac o peditorio de uma entrevista, por curta que fosse, para haver de s. ex.ª uma resolução qualquer; mr. Deffendis conveiu na minha observação, e passando-se varios dias sem que eu podesse obter alguma resposta, preveniu-me finalmente o barão que mr. de Polignac me receberia hontem.

Achei-me á hora aprasada na secretaria dos negocios estrangeiros, e fallando ao principe, expuz-lhe succintamente o motivo da minha visita. Este ministro respondeu que já se achava informado de tudo por mr. Deffendis, e que havendo consequentemente tomado as ordens de el-rei, seu amo, sua magestade lhe ordenára de não receber communicação alguma da parte da regencia estabelecida na Terceira, porquanto elle não havia sido informado convenientemente, e segundo as fórmas seguidas em taes casos, da creação da mesma regencia. «Sua magestade (ajuntou o principe) acha-se sabedor da existencia da regencia como homem, mas não como soberano; pois creio que já em outra occasião vos disse que a carta do imperador do Brazil para el-rei de França, annunciando a nomeação da dita regencia, ficára sem resposta por ella ter chegado á presença de sua magestade de uma maneira desusada, quando tal entrega devêra ser feita pelo representante do imperador do Brazil n'esta côrte».

Conheci logo o pretexto frivolo a que se pegava este governo para não entrar

em relações com a regencia nem saber dos seus actos, e por isso julguei dever observar ao principe, que as rasões que s. ex.ª dava para el-rei, seu amo, não ter respondido á carta em questão, me parecia justamente a que devia valer para sua magestade se dignar responder a ella, porquanto o senhor D. Pedro, como imperador do Brazil, nada tinha com os negocios de Portugal, e por isso eu julgava improprio que aquelle soberano mandasse entregar por agente brazileiro uma carta que elle escrevia como tutor da rainha de Portugal. Alem d'isto fiz ver ao principe de Polignac, do melhor modo que me foi possivel, que, em attenção á demora indispensavel para uma nova communicação do imperador do Brazil ser feita a el-rei de França pelo modo exigido por este soberano, quanto era conveniente e necessario á paz publica, que, prescindindo-se de taes formalidades, as potencias coadjuvassem a regencia da Terceira de alguma maneira, a fim de ella fazer mudar a face actual das cousas em Portugal, pois que era bem notorio a s. ex.ª que, deixando-se aquelle desgraçado paiz entregue á torrente de males que o dilaceram, bem cedo ver-se-ía predominar ali a mais completa anarchia, cujas consequencias poderiam vir a ser funestissimas. Logo depois d'estas observações julguei ser opportuno pedir ao principe que lançasse os olhos sobre os argumentos que me tinha parecido dever submetter a s. ex.ª ácerca da legalidade da installação da regencia portugueza.

O principe, depois de ler com attenção a carta que inclusa remetto a v. ex.ª, replicou, asseguraudo que as minhas observações lhe pareciam summamente justas, mas que, como tinha dito no principio da nossa conferencia, não lhe era licito tomar conhecimento algum, tanto da minha carta de crença, como do papel que tornava a entregar-me, por isso ser inteiramente contrario ás ordens que recebêra de el-rei. Que não obstante, respondendo sobre o ponto da qualidade do imperador do Brazil como tutor da joven rainha, eu devia saber mui bem que o titulo de tutor de um soberano era cousa desconhecida entre as testas coroadas, e que elle não convinha commigo sobre a irregularidade que haveria com o imperador do Brazil, dirigindo-se aos soberanos pelos meios competentes sobre os negocios de sua filha. «Quanto ao mais (acrescentou mr. de Polignac), confesso-vos sinceramente que a França, bem como as diversas potencias, têem resolvido não adoptar medida alguma sobre os negocios de Portugal até que cheguem do Rio de Janeiro as respostas ás communicações feitas collectivamente nos fins de novembro pelas grandes potencias ao imperador, respostas que não podem tardar em chegar á Europa: entretanto persuadi-vos que esta recusa da parte da França, em não entrar por ora em relações com a regencia da Terceira, não deve ser considerada como uma propensão a ajudar o infante D. Miguel e menoscabar os interesses da joven rainha, e tão sómente como uma resolução fixa da França e dos alliados em permanecerem neutraes na questão que divide a nação portugueza, emquanto não chegam do Brazil as respostas decisivas em que venho de vos fallar».

Pela conta circumstanciada que acabo de apresentar a v. ex.ª, sobre quanto n'esta occasião se passou entre mim e o principe de Polignac, será constante a v. ex.ª de que ridiculo pretexto continúa a servir-se o governo francez para não attender ás nossas reclamações sobre o importanto objecto do estabelecimento de relações diplomaticas entre este paiz e a regencia do reino. Ainda que eu esteja persuadido que só á má vontade d'este ministerio, e, mórmente, á iniciativa pouco favoravel que o gabinete inglez tomou n'este negocio se deva attribuir o pouco successo das nossas diligencias, comtudo é para sentir que pelo modo da entrega da carta de sua magestade o imperador do Brazil para el-rei de França, communicando a creação da regencia, dessemos a arma poderosa com que este gabinete nos combate para repellir quaesquer communicações sobre um ponto tão essencial a bem da causa da nossa augusta soberana.

É por isto que, prevendo eu o transtorno que um tal incidente traria ao importante objecto do reconhecimento da regencia ou da admissão de um agente diplomatico de sua magestade em França, julguei dever instar em tempo opportuno com o plenipotenciario de sua magestade, o pae e tutor, em Londres, para ver se elle podia remediar um tão grande inconveniente, fazendo o mesmo plenipotenciario com que os agentes do Brazil em Inglaterra e n'esta côrte tratassem de

haver á mão a sobredita carta de sua magestade o imperador, para ella ser entregue na fórma exigida por este gabinete, como v. ex.ª verá da copia inclusa do officio por mim dirigido a D. Thomaz Mascarenhas em 23 de abril proximo passado.

É, porém, do meu dever informar a v. ex.ª que o referido officio ficou até hoje sem resposta, sorte que têem tido varias outras communicações de alguma monta que tenho dirigido ao mencionado plenipotenciario, e especialmente a minha participação de 4 de maio, cuja copia tive a honra de levar á presença de v. ex.ª com o meu officio n.º 4.

Devo fazer sciente a v. ex.ª d'estas particularidades, porquanto, havendo-me ordenado o sr. marquez de Palmella, antes de saír de Inglaterra, de me corresponder com D. Thomaz Mascarenhas sobre tudo quanto fosse relativo ao serviço da rainha nossa soberana, por aquelle plenipotenciario se achar auctorisado para isso, e havendo eu cumprido esta ordem pela parte que me tocava, não devo deixar ignorar a v. ex.ª a pouca reciprocidade de correspondencia actualmente existente entre aquelle plenipotenciario e a legação de sua magestade n'esta côrte, o que tanto póde prejudicar ao serviço da mesma augusta senhora.

Tocando agora nas ultimas communicações dirigidas pelos alliados a sua magestade o imperador do Brazil, e que o principe de Polignac enunciou na nossa conferencia, devo dizer a v. ex.ª que corre por certo n'esta côrte que ellas se reduzem aos tres seguintes pontos:

1.º Que sua magestade o imperador annua ao casamento de sua augusta filha com o senhor infante D. Miguel, unico meio, segundo as potencias, de se amalgamarem os partidos em Portugal, e de se resolverem as duvidas suscitadas por uma parte da nação ácerca dos direitos da successão á corôa;

2.º A declaração de guerra do Brazil contra Portugal com o fim da expulsão do senhor infante D. Miguel d'aquelle reino, compromettendo-se as potencias a guardar a mais perfeita neutralidade durante a lucta entre os dois principes;

3.º Recorrer sua magestade imperial a qualquer outro meio para derrubar o governo da usurpação, comtanto que não lance mão *de meios revolucionarios*.

Difficil é attingir com o verdadeiro sentido que as potencias pretendem dar ás palavras *de meios revolucionarios*, a menos que haja allusão á carta constitucional da monarchia, pois de contrario não sei como se possa mudar a face das cousas em Portugal senão por meio de uma contra-revolução em sentido opposto ao systema que infelizmente predomina n'aquelle paiz.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 10 de junho de 1830.—Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Nuno Barbosa de Figueiredo.*

### Carta a que se refere o officio supra

Au prince de Polignac. Paris, le 28 mai 1830.

Mon prince:—La régence du royaume de Portugal au nom de la reine D. Maria II a cru qu'un de ses premiers devoirs était d'annoncer son installation à tous les gouvernements amis de la couronne de Portugal. Chargé de remplir cette honorable commission auprès du gouvernement de sa majesté très-chrétienne, je m'empresse de vous remettre, mon prince, la lettre ci-jointe, par laquelle la régence, en annonçant cet événement à V. E., a daigné m'acréditer dans la qualité de chargé d'affaires de sa majesté très-fidèle à la cour de France.

En m'acquittant de ce devoir permettez, mon prince, que j'ajoute ici quelques considérations sur cet événement important, lesquelles, j'ose me flatter, mériteront l'approbation de V. E., et convaincront le gouvernement français de la légalité des actes de la régence établie à Terceira.

Sa majesté la reine D. Maria II se trouve dès l'année 1826 explicitement reconnue par les cabinets de l'Europe comme reine légitime des royaumes de Portugal, des Algarves et leurs dépendances, d'après le droit de sa naissance et par suite de l'abdication de son auguste père, l'empereur D. Pedro.

L'abdication de ce souverain fut confirmée par son décret du 3 mars 1828, malgré le droit incontestable que sa majesté avait d'invalider cet acte lorsque l'usurpation fut consommée en Portugal par le prince que sa majesté avait nommé

son lieutenant et régent des royaumes de Portugal et des Algarves pendant la minorité de la souveraine légitime.

Sa majesté très-fidèle lors de son arrivée en Angleterre, et pendant son séjour dans ce royaume, fut considérée et reconnue par sa majesté britannique comme reine de Portugal, et reçu en cette qualité tous les honneurs dûs à son rang, non seulement de la part du gouvernement anglais, mais aussi des représentants des souverains étrangers résidant à la cour de Londres.

Il est incontestable que dans des circonstances aussi extraordinaires que celles où sont parvenues les affaires de Portugal, la nomination d'une autorité qui mît en exécution le décret d'abdication du 3 mars, et gouvernât au nom de la reine D. Maria II devenait d'une nécessité absolue, et une pareille mesure ne pouvait conserver que le père, le tuteur et le protecteur-né de la reine mineure, attendu l'état de coaction où se trouve la nation portugaise et l'impossibilité de constituer cette autorité autrement.

D'après ces principes la régence fut légalement et formellement installée en territoire portugais, et l'autorité de sa majesté très-fidèle y est obéie et respectée sans la moindre opposition.

Quel que soit l'étendue du territoire portugais où la régence se trouve reconnue, la question portugaise, étant une question de droit, aucun motif plausible ne peut servir à contester la légalité de la régence. L'histoire offre plusieurs exemples de cas pareils, où la conduite des puissances fut conforme aux principes que je viens de poser, et il suffira de rappeler ici la marche suivie par le gouvernement français par rapport aux événements qui ont eu lieu en Espagne en l'année 1823.

Il est bon de remarquer que la majorité de la nation portugaise proteste hautement contre l'usurpation, contre laquelle aussi les puissances furent les premières à se déclarer: qu'une nombreuse émigration, composée des citoyens les plus notables de toutes les classes de la nation, se trouve répandue en Europe et Amérique, et qu'un grand nombre de victimes gemit dans les prisons de Portugal, ce qui prouve évidemment la position précaire et le peu de stabilité du gouvernement de fait de Lisbonne.

D'après toutes ces considérations, je ne puis douter que le gouvernement de sa majesté très-chrétienne, en suivant les principes de sa justice et de sa sagesse, ne s'empresse de reconnaître la régence portugaise établie à Terceira, et donne ainsi une preuve éclatante de l'intérêt qu'il porte, et au triomphe de la cause légitime de sa majesté très-fidèle, et au bien-être du peuple portugais.

Telles sont, mon prince, les observations que j'ai cru devoir soumettre à V. E. sur l'objet important de l'installation de la régence du royaume de Portugal, et j'aime à croire qu'elles sont de nature à lever toute difficulté sur l'admission d'un agent diplomatique de sa majesté la reine très-fidèle près le gouvernement de sa majesté très-chrétienne.

Je saisis cette occasion pour renouveler à V. E. l'assurance de ma plus haute considération. = *Le Chevalier Barbose.*

A *Chronica da Terceira,* elogiando e transcrevendo dois decretos que, na opinião do redactor, contêem a promessa explicita do prompto estabelecimento das sabias instituições que foram promettidas na carta constitucional da monarchia, e cuja falta entregou no anno de 1828 todos os fieis subditos da rainha aos golpes da barbara usurpação, sem amparo nem protecção legal que os auxiliasse na mais justa resistencia, diz em o numero de 12 de junho:

«O regimen absoluto em Portugal não era pretensão, era sim um facto ou um systema pratico regularisado em todos os ramos da publica administração, sem excepção de um unico, e sustentado pelas doutrinas que os estatutos da universidade de Coimbra mandavam ensinar a toda a mocidade estudiosa, pelas maximas prégadas nos pulpitos ou inculcadas no confessionario, pelos costumes e preconceitos bebidos desde a mais tenra infancia, e mais que tudo pelos dictames do egoismo de tantas e tão poderosas pessoas, como são as que em Portugal vivem dos abusos da ordem de cousas estabelecidas. Os principios constitucionaes estão

em contradicção com todos os principios e com todas as partes de um similhante systema, e será mais facil amalgamar substancias incombinaveis do que fazer coexistir, em uma nação qualquer, o regimen da carta com as instituições do regimen absoluto. A conservação ou o estabelecimento de um systema traz comsigo a aniquilação do outro, como consequencia forçosa ou condição *sine qua non*.

«Uma carta constitucional é parecida com o risco ou planta de um bellissimo edificio, que emquanto não estiver posto em execução, por mais bem que seja concebido, não abriga dos rigores do tempo, nem recreia a vista, nem facilita as commodidades da habitação, e só póde dar pasto á censura ou aos elogios de um mestre de obras que antecipa na sua imaginação o bom ou mau effeito que ha de produzir a obra depois de executada. Uma e outra cousa não passam entretanto de uma folha de papel, que só serve de tornar mais dura a situação actual pela consideração de outra muito melhor em que poderamos estar.

«Ha apenas dois mezes que um periodico inglez dos mais acreditados censurou com injusto azedume os fieis subditos da senhora D. Maria II por terem tido por dois annos em sua mão o sagrado deposito da carta sem a terem sabido defender nem consolidar. Se entrassemos em discussão com este contemporaneo, teriamos á mão a resposta mais triumphante, dizendo-lhe que quando as instituições são violentamente arrancadas ou extorquidas pela nação, como foram as que desde 1688 regem Inglaterra, á nação compete fortifical-as e defendel-as; mas quando são dadas pelo soberano, só d'este póde vir o impulso para o seu estabelecimento e consolidação. O augusto pae da rainha fidelissima outorgou a carta constitucional da monarchia portugueza, mas foi forçado pela distancia em que estava a confiar o seu estabelecimento ao governo de sua excelsa irmã a senhora infanta regente. O que fizeram os diversos ministerios que serviram com sua alteza consta das *Gazetas de Lisboa*, e por ellas julgarão os homens imparciaes de todos os paizes quem foi culpado em a carta se não consolidar. Os portuguezes honrados não podiam sem a maior ingratidão exigir pela força o complemento do que tão graciosa como generosamente lhes tinha sido outorgado; esperaram com anciedade o desenvolvimento das instituições promettidas, mas esperaram em vão; e quando o usurpador chegou, achou-se arbitro supremo e senhor absoluto de toda a força das finanças, da magistratura, da milicia e do systema municipal; não se tinha quebrado nem um unico fio da teia do regimen absoluto que de tão longos annos cobre o malfadado Portugal, e por isso lhe foi tão facil triumphar da resistencia parcial que fizeram tantos peitos generosos, dignos de melhor sorte.

«Felizmente, e para bem o digamos, os regentes escolhidos pelo augusto pae e tutor da senhora D. Maria II parecem profundamente convencidos d'esta grande verdade, e abraçam com empenho todas as consequencias que d'ella resultam. O decreto de 2 de junho promette-nos que em pouco tempo havemos de gosar de todos os beneficios do systema constitucional; e é muito justo que n'esta ilha, aonde mais se tem trabalhado para sustentar os direitos da senhora D. Maria II, aqui mesmo se faça o primeiro ensaio pratico das instituições promettidas n'esse codigo precioso que contém nas mesmas paginas consignados os direitos de sua magestade e os dos seus leaes subditos. Quando a legitimidade levantar o seu vôo do Monte Brazil para ir estabelecer-se no reino de onde o perjurio e a traição momentaneamente a expulsaram, irá logo escoltada pelo magestoso cortejo das sabias reformas e salutares instituições que hão de cicatrizar as feridas da patria e preencher os desejos de todos os homens sensatos, enchendo de confusão e reduzindo ao silencio aquelles que o não forem.

«O decreto de 2 do corrente mez, reservando para o conhecimento immediato da regencia os negocios que pertenciam ao despacho da mesa do paço, nada mais faz do que annullar a delegação que os senhores reis de Portugal tinham feito n'aquella mesa, e fazer voltar a jurisdicção delegada á sua fonte. Esta providencia era indispensavel na nossa situação; mas, reflectindo nós na disposição que sujeita desde já á competencia da junta de justiça alguns poucos negocios que antes pertenciam á mesa do paço, concebemos d'aqui a lisonjeira esperança de ver apparecer successivamente os novos regulamentos que declarem a quem compete a

decisão de todos os outros que em governos bem regulados só momentaneamente podem ficar accumulados na secretaria de estado.

«A centralisação dos negocios e a creação de tribunaes supremos para tôdos os ramos da publica administração acompanharam ou precederam em Portugal, assim como em outros paizes, o estabelecimento do regimen absoluto, e a destruição dos fóros e liberdades nacionaes. Para restabelecer estas é necessario começar por abolir aquelles tribunaes e acabar com a centralisação, que traz comsigo o despendio de tempo e de attenção em cousas insignificantes, que falta para os negocios geraes do estado; o vexame desnecessario ás partes interessadas, a dependencia insoffrivel, e muitas vezes a usurpação de attribuições alheias. Esperâmos, portanto, que a regencia se não descuidará de crear todas as auctoridades que são necessarias para o regular andamento das nossas instituições, e de ir attribuindo a cada uma d'ellas a decisão dos negocios da sua competencia, e que agora é forçada a reservar momentaneamente para si.

«Outro decreto, que extingue as cartas de seguro e dá as regras para o recebimento das fianças, ao mesmo tempo que põe em execução um artigo da carta, e que assegura o goso de um direito individual do cidadão, dá-nos a bem fundada esperança de que em pouco veremos desapparecer a monstruosa ordem do juizo criminal, que até hoje se tem guardado, de que só nascia a oppressão ou a impunidade, segundo o bom capricho dos julgadores ou do governo. Bem vemos que a auctoridade da regencia está circumscripta a mui limitado territorio para poder fazer cabalmente todas as reformas necessarias; mas não achâmos inconveniente em que destaque dos projectos em grande todas aquellas partes que são compativeis com a nossa presente situação, e as faça pôr desde já em execução; e a julgarmos pelos decretos de que fallâmos, esta é a resolução dos illustres varões que o augusto pae e tutor da nossa graciosa rainha escolheu para nos guiarem na ardua e gloriosa carreira em que marchâmos. Não o duvidemos: aquelles que fecharam os olhos a todas as considerações, que romperam difficuldades que pareciam insuperaveis, para obedecerem pontualmente ás ordens de sua magestade, que mandava installar immediatamente a regencia n'esta ilha, hão de saber cumprir cabalmente todas as altas obrigações que lhes são impostas no decreto da creação da mesma regencia. Só assim podem ser recompensados todos os nossos trabalhos e todos os soffrimentos que estão padecendo na Europa os nossos irmãos e companheiros, e só assim a patria póde ser salva.»

## Reflexões politicas

Que seria de Portugal sem a carta constitucional durante a longa minoridade da rainha a senhora D. Maria II? Um paiz entregue aos caprichos, ás ambições e talvez aos delirios de uma regencia absoluta, sem responsabilidade alguma que a moderasse, e por isso incapaz de manter-se.

Muito notavel e digna de profunda reflexão é a situação physica, moral e politica em que hoje se acha Portugal, levado a ella por acontecimentos pouco vulgares, se não são novos em toda a historia das usurpações e tyrannias. Portugal opprimido, exhausto, e chegado a ultimo termo de todas as miserias humanas, está alem d'isto em uma posição extraordinaria que lhe é desfavoravel; porque, feita e concluida que seja a restauração, tem ainda de experimentar os effeitos de uma longa minoridade. Quando do poder da usurpação passa um paiz para as mãos do poder legitimo, e este exercitado immediatamente e sem intervallo, muitas difficuldades se vencem, muitos obstaculos se destroem, e muitas resistencias se diminuem ou aniquilam, particularmente se a pessoa a quem toca ser o supremo chefe do governo tem illustração, energia e vigor para restabelecer o que o governo anterior desorganisou ou destruiu. Alem d'isto, o brilhante prestigio da dignidade e caracter da mesma personagem impõe respeito, e póde gerar mil esperanças de futura felicidade. Mas se ella, em vez d'isto, por circumstancias taes como as de uma minoridade, nada póde executar por si mesma, e é força entregar-se a direcção dos negocios a pessoas secundarias, então metade, pelo menos, do prestigio se desvanece; as difficuldades de governar crescem, e o andamento da machina politica, ou se entorpece, ou experimenta grandes embaraços.

Se isto ordinariamente acontece quando o governo passa de umas para outras mãos, tendo de soffrer nenhumas ou mui poucas alterações, com muito mais forte rasão deve acontecer quando de uma administração miseravel, assassina e feroz, é preciso passar para outra regular, moderada e justa, porém firme. Então é que se precisa de um chefe do governo, que, alem de possuir opinião publica, tenha um grande caracter, summa energia, e esteja na idade de poder pessoalmente desenvolver todas as virtudes que se requerem na pessoa de um verdadeiro regenerador da sua patria. O absolutismo e a tyrannia turca a trabalhar constantemente ha já alguns seculos para desmoralisar e empobrecer os gregos, não lhes tem causado tantos males como a Portugal só dois annos de usurpação e tyrannia de D. Miguel. E assim acha-se actualmente a nossa infeliz patria em tão deploravel estado, que para lhe curar as profundas feridas não é qualquer governo proprio nem adequado. Fallando com a ingenuidade que deve presidir ao exame de tão importante objecto, é força confessar que na scena do mundo apparecem rarissimamente esses homens extraordinarios, que só pela força do seu genio fazem nascer a ordem do cahos e a luz das trevas; conquistam o respeito e a obediencia de seus concidadãos, e prendem a opinião publica ao carro dos seus triumphos, ou militares, ou civicos. Se não podemos esperar que a minoridade da rainha seja preenchida por um delegado d'este toque, cumpre fazer todo o esforço para organisar o governo até á sua maioridade, do modo que mais justo e proveitoso seja.

Em tempos ordinarios, isto é, quando não fosse preciso reedificar inteiramente o edificio social e curar tantas e tão profundas feridas, quaes as que a usurpação tem aberto, e as que antes d'ella já existiam e íam levando Portugal ao estado da maior fraqueza; n'esses tempos, dizemos, porventura seria possivel a um governo secundario absoluto o tomar sobre si o peso da publica administração; mas de certo o não é nas deploraveis circumstancias da nação portugueza actualmente. Para remediar tamanhas desgraças, effeito da tyrannia e da corrupção, precisam-se, não os talentos e virtudes de um só homem, porém sim as virtudes e talentos da nação inteira, representada segundo a carta. Os representantes da nação é que podem invocar com vantagem o patriotismo de seus constituintes; só estes é que podem tocar as cordas mais sensiveis da fidelidade portugueza, só estes podem soltar vozes que cheguem ao coração do povo, e só elles serão ouvidos sem desconfiança; porque, alem de participantes da desgraça commum, merecem inteiro credito a quem os elegeu e os constituiu seus delegados. É por consequencia de necessidade absoluta que, qualquer que seja o governo ou a regencia que na longa minoridade da nossa joven rainha haja de dirigir em seu nome os negocios publicos da nação, esteja constantemente auxiliada pelas luzes e patriotismo da representação nacional, regular e annualmente convocada, e que tudo o que ella fizer e mandar, seja só em virtude da carta; de outro modo não se espere senão descontentamento, e apoz elle toda essa serie de desgraças, que tal estado de cousas sempre costuma produzir.

Nem com palliativos, nem com artificios ou combinações differentes d'aquelle remedio, que é o verdadeiro topico da enfermidade que padece, se póde restaurar Portugal, ferido de morte em todas as partes mais nobres da sua vitalidade; e porque? Pela rasão que já apontámos, isto é, a situação em que hoje se acha a nossa opprimida e aviltada patria. Sim, que é hoje Portugal physicamente considerado? Um montão de ruinas, debaixo das quaes a mão feroz e demente da usurpação tem sepultado a sua agricultura, a sua industria e o seu commercio. A barbara legislação dos sequestros, indistinctamente feitos a todos os que não são, ou se suspeitam não ser do partido do usurpador, deve ter necessariamente esterilisado a parte mais importante d'essa agricultura, que era a que estava nas mãos da gente abastada. As grandes propriedades, agora entregues a mãos mercenarias, que não têem outro fim senão o extrahir d'ellas temporarios proveitos, devem-se ter tornado cada vez menos productivas, e por conseguinte menos aptas, não só para o sustento commum, porém ainda para contribuir para as despezas do estado. Faltando, portanto, esta fonte das contribuições directas, ou tornando-se mui diminuta e quasi extincta, como se ha de ella supprir? Bastará, porventura, o decreto absoluto de uma regencia? Não, o absolutismo póde facilmente pren-

der, matar e destruir; mas não assim crear, nem excitar efficazes desejos de produzir. Alem d'isto, no momento da restauração apenas o legitimo proprietario poderá tirar de suas terras o mesquinho alimento para se sustentar, porque o maior producto tem de ser empregado em reedificar e compor o que acha arruinado ou perdido. Logo, que ha de fazer em tal caso um governo que não seja fundado na publica opinião; e que não possa contar com a vontade nacional? Ou ha de morrer de miseria, ou ha de ser violento e tyranno como o antecedente. E depois?...

Com a ruina da parte mais essencial de um paiz, que é a sua agricultura, tem-se extincto toda a industria, porque o pão em abundancia é a primeira base em que ella se funda; e eis-aqui outra nova fonte de riqueza quasi exhausta em todo o Portugal: por consequencia nova difficuldade para o governo que reger depois da restauração. Tambem o commercio, que só nasce da agricultura e da industria, está estagnado ou quasi extincto, não só por estas causas principaes, porém pela nenhuma confiança que ha tanto dentro como fóra do reino em um governo dilapidador e assassino, que não respeita nem propriedades nem vidas. Assim, póde-se com verdade dizer, que todas as fontes da prosperidade publica estão exhaustas e quasi seccas; e n'este caso como se ha de manter o estado, tendo-se brutalmente derramado todo o sangue que lhe dava vida e vigor? Não póde um governo secundario absoluto ter forças e auctoridade para o restaurar; milagres d'esta natureza só os póde operar o patriotismo á sombra da arvore da liberdade constitucional.

Da situação physica do reino deve resultar necessariamente uma equivalente situação moral, e como aquella é miseravel e desastrosa, tambem esta ha de participar das mesmas consequencias fataes. A nação portugueza, já bastantemente desmoralisada por um diuturno governo arbitrario, e por outras causas que sempre acompanham taes governos, tem chegado ao ultimo termo de corrupção pelas pessimas lições que tem recebido na actual usurpação. Foi induzida a crer que o perjurio, a deslealdade e o odio ao governo justo e legal eram grandes e mui louvaveis virtudes, e, não contentes com isto os prégadores de taes doutrinas, ainda a têem levado á persuasão de que os odios e as vinganças são maximas mui santas e christãs. Alem d'estas instrucções infernaes, têem os apostolos do crime pretendido canonisar as dilapidações e os roubos, a fim de trazerem ao seu partido as classes baixas e ignorantes do povo, e com este catechismo lhe hão corrompido o entendimento e o coração.

Afóra os monstruosos exemplos dados pelo barbaro governo usurpador para corromper a moral publica, o estado das cousas tem contribuido tambem para a perdição d'ella. Da summa miseria naturalmente resultam os grandes vicios e crimes, e como ella não póde agora ser maior em Portugal, tambem a immoralidade deve ali ter chegado ao ultimo termo de todos os seus excessos. Sendo, pois, isto verdade, ha ainda outra innegavel: o povo summamente corrompido não póde ser gradualmente restituido a melhor ordem de costumes senão em virtude de um governo justo e legal, em que o mesmo povo tenha confiança, e por consequencia de melhor vontade adopte os regulamentos que d'elle dimanarem. E qual póde ser o governo em que é de toda a probabilidade que haja maior confiança? Será porventura um governo secundario absoluto, despido de toda a magia e esplendor real, ou um governo constitucional, fundado na lei, marchando sempre em conformidade d'ella, e inspirado e aconselhado pelos representantes da nação? Firmemente julgâmos que, postas de parte todas as prevenções, a resposta á pergunta que se acaba de fazer não póde ser duvidosa. Logo, pela situação moral em que presentemente se acha Portugal, um governo absoluto, e de necessidade secundario, por nenhuma fórma lhe convem, porque não póde curar os seus males.

Demais, ainda uma consequencia fatal podia seguir-se de tal fórma de governo: elle sanccionaria o perjurio, e daria um golpe de morte em um dos mais santos principios da moralidade publica. Vendo o povo que se annullava a carta constitucional, e em vez d'ella se restabelecia o governo absoluto, com toda a rasão havia de persuadir-se que tinha feito um acto virtuoso em perjurar. Por este modo, o restabelecimento do absolutismo com a aniquilação da carta santificaria o perjurio. E convirá educar a nação com taes lições ou principios?

Temos visto qual é a situação physica e moral em que hoje se acha a nossa desgraçada patria, situação de que a não póde livrar um governo absoluto, e particularmente secundario, sem a representação e o esplendor real; vejamos agora qual é a sua situação politica, e se esta se póde melhorar com tal fórma de governo. As opiniões politicas são como as opiniões religiosas, inexoraveis umas com as outras; e por isso a guerra que mutuamente se fazem, só em virtude de um governo firme e regular em principios, se póde diminuir ou extinguir com a perseverança e com o tempo. Esta guerra é já desde muito tempo conhecida em Portugal. Os campeões d'ella por uma parte são os absolutistas, isto é, todos os que desejam continuar a viver da corrupção e dos abusos, e por outra os constitucionaes, isto é, os amigos da lei e da ordem, desejosos de ter segurança em suas pessoas e seus bens, o que sabem por experiencias repetidas, que nunca se póde dar na communhão politica opposta. Os primeiros, ainda que na realidade menores em numero, souberam temporariamente engrossar as suas phalanges com numerosa massa do povo ignorante, a quem corromperam o espirito e o coração por meio de seducções, intrigas, falsidades, e até de perniciosas doutrinas religiosas; mas como a miseria geral se seguisse logo apoz de taes doutrinas e taes illusões, e como seus prégadores se dessem em pouco tempo a conhecer por falsos prophetas, toda esta grande massa, já desenganada, tem dentro de seu coração desertado das bandeiras do crime. Com estes desertores, que só por ignorantes e illudidos tinham por um pouco reforçado as fileiras de seus naturaes inimigos, se acha hoje augmentado o partido constitucional, que de facto e sem nenhuma contradicção é agora o mais numeroso em Portugal. Ora, sendo isto de verdade innegavel, como é possivel que se haja de destruir a carta constitucional em favor de um pequeno partido contra outro muito mais numeroso, e por consequencia mais forte? Se isto acontecesse, seria renovar a guerra de opiniões e dar com ella mais cedo ou mais tarde uma victoria certa ao partido superior. Mas qual seria ao mesmo tempo a situação do governo secundario, sem o apoio da parte sã e numerosa da nação, e ainda em verdadeira guerra com ella, porque só poderia ser considerado como o governo de seus inimigos? Segundo todas as probabilidades humanas, um governo secundario absoluto não póde sustentar-se no meio de uma nação que, geralmente fallando, é constitucional, e para proval-o tem sacrificado seu socego, seus bens e suas vidas. Tanto menos poderá tal governo sustentar-se, quanto de necessidade ha de ter ambições, ha de commetter grandes erros, porque esse é o caracter de todos os governos absolutos, em que não ha responsabilidade que os modere. Dizemos, portanto, como final conclusão, que na longa minoridade da rainha actual, a senhora D. Maria II, um governo sem a carta constitucional é incompativel com a situação physica, moral e politica de Portugal[1].

### Officio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—A demora que tem tido a saida d'este navio *Rose*, em que vae o capitão Hill, dá-me logar a accusar a recepção dos despachos de v. ex.ª n.ºs 11, 12 e 13 ostensivos e n.º 3 reservado, que hontem me foram entregues pelo capitão Thornton, que chegou bastante doente e fica de cama; porém espera restabelecer-se brevemente para regressar a essa ilha sem demora. Se o navio *Rose* não se demorar mais um ou dois dias em consequencia da chegada do *Jack Lantern*, não me será possivel responder hoje aos citados despachos de v. ex.ª, o que terei n'esse caso a honra de fazer quando for o capitão Thornton.

Hoje chegaram paquetes do Brazil e de Lisboa; o primeiro traz noticias até 20 de abril, e o segundo até 30 de maio; como tomo a deliberação de enviar a v. ex.ª as segundas vias dos officios do ministro da rainha fidelissima e do consul de Portugal no Rio de Janeiro, recebidos na mesma occasião pelo paquete de Buenos Ayres que tocou n'aquelle porto, não preciso repetir a v. ex.ª as noticias d'aquelle imperio, porque nos ditos officios as encontrará v. ex.ª em detalhe; ellas me parecem mui satisfactorias, e de bom agouro a escolha do marquez de Santo Amaro para a importante missão de fazer saber aos governos da Europa as res-

[1] *Paquete de Portugal* com a data de 13 de junho.

postas finaes de sua magestade o imperador ás insidiosas propostas que lhe dirigiram os tres gabinetes de Austria, Paris e Londres, ácerca do arranjo dos negocios de Portugal. Tambem é de summa importancia a noticia de haverem sido mandados saír para a Europa o veador João da Rocha Pinto e o secretario do imperial gabinete Francisco Gomes da Silva, de que colligi que a influencia do marquez de Barbacena é mui grande e decididamente preponderante.

As noticias de Portugal são que tudo ali permanecia no mesmo estado de desgosto e de cansaço; tinha havido algumas desordens entre a tropa do Algarve por falta de paga, o que foi accommodado; tambem em Lisboa houve sua desintelligencia entre os soldados do regimento de infanteria n.º 7 e o corpo de policia, mas não tinha tido consequencias algumas, porque os officiaes conseguiram socegar os soldados. Tudo o mais que o *Paquete de Portugal* diz em um dos seus ultimos numeros, a similhante respeito, é exagerado e sem fundamento algum, e bem me aborrece que em um papel que se publica quasi que debaixo dos auspicios d'esta legação se falte assim á verdade, porque d'isso só resulta não se acreditar depois nada do que por aquelle semanario convenha publicar, ainda quando sejam verdades demonstradas.

Em uma das ruas de Lisboa morreu de apoplexia um preto, que foi boleeiro do general Saldanha, e parece que a policia achára o chapéu do mesmo preto recheado de proclamações; prendeu-se logo a sua familia, mas nada se encontrou em casa d'aquelle desgraçado, e, segundo me escrevem, ninguem tinha sido envolvido na descoberta até o momento da saída do paquete. O ministro de Hespanha parece que tinha recebido a sua demissão, e que ía deixar Cintra, para onde se havia retirado. Tinha saído a charrua *S. João Magnanimo* com degredados por opiniões politicas, e ficava-se apromptando outra para conduzir mais; são estas as disposições do governo usurpador para preparar o caminho para a exigida amnistia.

Bernardo da Silveira morreu de repente no Porto, e attribuem a sua morte a haver-se elle mesmo envenenado, por se haver espalhado que estava de intelligencia com o partido da legitimidade; o visconde de S. Gil de Perre foi mandado saír do Porto dentro em vinte e quatro horas para a sua quinta do Gerez, por se reunirem todas as noites em sua casa individuos suspeitos, alguns dos quaes foram presos uma tarde ao entrar para a dita partida. O consul da Russia perguntou para aqui ao principe de Lieven se podia encarregar-se da correspondencia commigo, e teve em resposta que não, pois devia saber que por similhante motivo tinham Mathews e Blanchet perdido os seus logares. O consul de Inglaterra faz todo o possivel por difficultar os meios de correspondencia, chegando a ponto de ir a bordo logo que chegam os paquetes comprar todos os queijos que levam os marinheiros, para os abrir, e ver se vão recheados de impressos. A lancha do paquete *Marlborough* foi apprehendida n'esta viagem; felizmente a correspondencia ía já de antemão segura a duas balas e foi deitada ao Tejo, portanto, o que deu logar á apprehensão foi achar-se na lancha algum sabão que os marinheiros levavam por contrabando; ao mesmo tempo o governo inglez mandou suspender a franquia da correspondencia de Lisboa, e deu para Falmouth as ordens as mais estrictas para o Christiano José de Carvalho ser espionado, e para se fazer busca rigorosa a bordo dos paquetes no momento de se fazerem de véla, o que assim se tem praticado escrupulosamente. Ficavam cinco embarcações de guerra armadas e promptas, duas fragatas, dois brigues e uma corveta; parece que o destino é reforçar o bloqueio, mas não havia tenção de metter tropa a bordo. Morreu D. José Francisco de Lencastre.

Na Madeira tinha sido fatal para a causa da rainha a chegada do novo governador D. Alvaro, porque, havendo elle adoptado um systema de moderação inteiramente opposto ao do seu antecessor, toda a gente que estava escondida foi para suas casas, muitos dos presos obtiveram a sua liberdade, e os habitantes, que até ali estavam dispostos, com o menor apoio, a levantarem-se contra o governador Monteiro, cujas atrocidades tinham levado a exasperação ao seu auge, já ficavam possuidos de outras idéas, e mostravam-se satisfeitos. Grande lastima é por certo que as pessoas que se têem achado até o presente á testa dos negocios da rainha

fidelissima não tivessem á sua disposição os meios necessarios para fazer ha quatro ou seis mezes uma tentativa contra a auctoridade do usurpador n'aquella ilha, porque de certo teria tido o desejado effeito.

Pouco ha a dizer do continente. Nada se sabe por ora da formidavel expedição franceza contra Argel, e parece guardar-se a este respeito um mysterioso silencio; merece toda a attenção um artigo que sobre similhante assumpto hoje publica o *Times*, e estou vendo se d'ali se origina alguma desavença séria entre o governo francez e o d'este paiz. Houve mudança parcial no ministerio francez sem que com a admissão dos novos ministros tenha a administração do principe de Polignac adquirido amigos, credito ou forças, antes, pelo contrario, cada dia se pronuncia a opinião publica mais fortemente contra aquelle protector dos jesuitas e do partido apostolico.

Em Hespanha, com grande admiração de todos, parece haver tenção de reunir as côrtes em setembro para fazer jurar o novo principe ou princeza, cuja nascença se espera tenha logar para aquelle tempo, e já antecipam que n'aquella reunião se tratará de modificar algumas leis fundamentaes da monarchia.

As noticias que tive da Russia são que o agente do usurpador recebêra ordem de fazer constar ao gabinete imperial, que apesar do desejo que tem o governo do senhor D. Miguel de conceder uma amnistia, não o podia fazer sem comprometter a tranquillidade do reino, por isso que a opinião publica em Portugal era decididamente contraria a similhante medida. Esta resolução de continuar o systema adoptado de perseguição, não deixará de fortificar os soberanos imparciaes e de boa fé na resolução de não reconhecer o governo que pesa sobre a nossa desgraçada patria, e n'este numero podemos contar o imperador Nicolau, que, inabalavel em seus principios, avista com horror a conducta infame do usurpador, e ainda ha pouco expressou a sua opinião a este respeito ao embaixador de Inglaterra, fallando-lhe nos termos mais fortes do principe que faltou ás promessas as mais sagradas, e cujo procedimento tem causado geral escandalo a todo o mundo civilisado.

Sua magestade britannica continúa a padecer muito, e já não ha ninguem que imagine possivel o escapar ao presente ataque; parece certo que posto sua alteza real o duque de Clarence se mostrasse ao principio disposto a esquecer as desfeitas que tem recebido do duque de Wellington, hoje está decididamente mudado de opinião por influencia de sua esposa, á roda da qual se tem reunido o partido da opposição, apoiado pelo principe Leopoldo, que não quer perdoar a lord Aberdeen o modo insolente por que fallou de sua alteza real quando participou ao parlamento que este principe se recusava a cingir a corôa do novo reino da Grecia. Este partido tem tido varias conferencias e reuniões em casa do marquez de Lansdowne com grande vexame do ministerio, ás quaes têem assistido lords Grey, Holland e Palmerston, assim como mr. Brougham e alguns outros membros mais influentes das duas camaras. O ministerio está assustado, e não sabe que faça para se sustentar. V. ex.ª observará que sir Robert Peel ha quatro dias respondeu mais explicitamente á pergunta de lord Russell sobre a installação da regencia, do que lord Aberdeen o havia feito na camara dos lords á que ao mesmo respeito lhe fez o marquez de Clanricarde. Sir Robert Peel confessou que a installação *havia sido notificada* ao governo inglez, emquanto lord Aberdeen só disse que sabia pelos papeis publicos que havia uma regencia na Terceira, assim como elle marquez o podia saber. O *Morning Herald* diz com bastante graça no seu numero de 2 do corrente que «o principe Leopoldo se deve consolar do mal que no parlamento se disse d'elle, por ser dito pelo mesmo individuo que tinha elogiado o senhor infante D. Miguel até ás nuvens», isto é, lord Aberdeen. Tenho, portanto, toda a esperança de que a proxima morte de el-rei trará comsigo uma total mudança d'este ministerio, e com ella a da mesquinha e infame politica d'este gabinete a respeito da questão portugueza.

Remetto a v. ex.ª dois impressos: o primeiro é uma proclamação que os emigrados em Plymouth mandaram imprimir e remetteram para a ilha da Madeira pela fragata brazileira *Izabel*, que devia tocar n'aquella ilha no seu regresso para o Brazil, para tomar a seu bordo a familia do barão de Palença, que se achava

no Faial; o segundo é obra do official da secretaria de estado dos negocios estrangeiros José Luiz Pinto de Queiroz, e contém observações sobre a installação da regencia; dizem que ha outro sobre o mesmo assumpto, que é da penna do visconde de Santarem, mas ainda o não vi nem pude conseguir para o mandar a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 14 de junho de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. == *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

### Escriptos acima alludidos

#### Proclamação

Madeirenses: — Se a oppressão tem suffocado o vosso justo rancor contra o monstro que flagella a infeliz nação portugueza, nem por isso a vossa lealdade, o vosso nobre caracter, por vezes patenteado em pró da augusta soberana a senhora D. Maria II, tem cedido á illusão d'esses infames, que fazem o cortejo do usurpador e do tyranno D. Miguel, aquelles briosos sentimentos que formam o codigo sagrado do cidadão livre e do subdito fiel aos seus legitimos soberanos.

Madeirenses, a epocha está chegada; o perjuro vê pendente o alfange que vae punir seus dias de horror e crueldades.

Resoa o viva da legitimidade da nossa adorada rainha a senhora D. Maria II.

Sois cidadãos livres, que preferis a morte ao ferrete de cobardes e perjuros com que vos querem manchar.

A regencia do reino, em nome da augusta soberana, estabelecida na ilha Terceira, baluarte da legitimidade, fulminou o anathema fatal contra o usurpador e seus sequazes.

A causa da legitimidade, apoiada pelos soberanos da Europa, vae triumphar. Secundae seus esforços; arvorae entre vós, a despeito d'esses miseraveis mandatarios que vos opprimem, o estandarte da fidelidade, é seja a sempre nobre Madeira um outro baluarte onde acabe para sempre o governo tyranno e feroz do assassino da nação portugueza.

Madeirenses, seja o vosso grito: «D. Maria II, augusta rainha de Portugal; carta constitucional de 29 de abril de 1826. Morte aos tyrannos!»

#### Breves reflexões sobre a installação da chamada regencia da ilha Terceira

Como a noticia da installação da chamada regencia na ilha Terceira tem feito barulho em algumas cabeças, ou menos intelligentes ou com demasiada disposição para crerem de leve quanto se lhes queira embutir, mesmo sem grande esforço de finura, pareceu-me acertado fazer algumas reflexões sobre este negocio, bem que nenhumas merece a sua pouca importancia, só para se não dar o caso de peccar alguem por ignorancia, deixando áquelles que a malicia levar ao erro outras vias de desengano, que não serão por certo de mui suave condição.

Primeiro que tudo pondero ao leitor que a tal regencia, e o decreto que a creou, são cousas velhas, porque á primeira já se dava essa alcunha em Inglaterra, e o segundo é da data de 15 de junho de 1829, não havendo em tudo outra novidade senão a contradança dos chamados regentes para aquella ilha, já assaz malfadada sem a presença de mais estes revolucionarios, nem devendo causar simillhante installação mais surpreza do que excitaria o caso de vermos voltar a celebrada regencia para de onde veiu, se a deixassem, ou mesmo de ir, rota batida, esbarrar ao Rio de Janeiro ou a qualquer outro ponto do imperio brazilico, por maior segurança.

Reflectindo um pouco, haverá alguem, por mais enthusiasta, a quem não occorra immediatamente que o citado decreto não é o melhor *talisman* contra as trovoadas politicas, visto que de nada serviu para desviar os raios com que o ministerio britannico, na sessão parlamentar de 1830, tem fulminado os portadores do mesmo diploma e o seu partido?

Não estava porventura em Londres, com o decreto no bolso, a regencia de Pedro de Sousa e companhia quando lord Aberdeen proferiu na camara dos pares «que o senhor D. Miguel havia sido reconhecido pelos tres estados do reino:

que a interrupção das relações politicas entre os dois paizes só podia prejudicar a união que por tantos seculos tinha subsistido entre elles; que a mesma interrupção só podia abrir caminho a outra potencia da Europa, para occupar o logar que a Inglaterra havia tido em relação a Portugal; e que ninguem, portanto, se admirasse de estar o governo britannico ancioso por segurar o primeiro momento favoravel para regressar a um estado de cousas que por tantos seculos fôra o da politica firme e invariavel da Inglaterra?» E de que serviu a regencia e o decreto?

Aonde, se não em Londres, estava o decreto e a regencia, ou a regencia e o decreto, quando mr. Peel disse «que o senhor D. Miguel era rei de Portugal com geral consentimento; que todas as tentativas para o desapossar da corôa haviam falhado, e que os antigos estados tinham confirmado a sua accessão ao throno?» E de que serviu a regencia e o decreto?

Para esgotar, finalmente, o calix todo da amargura, em Londres mesmo tiveram os chamados regentes a louvavel paciencia de ouvir, entre outras, a seguinte verdade da bôca de lord Aberdeen: «A Terceira forma uma parte dos dominios de Portugal, cuja integridade somos obrigados a manter». E logo depois, para cumular o desengano, pronunciou o maior homem do seculo o seguinte: «que o governo inglez não devia consentir similhante posse da Terceira»; e mais adiante, acrescentando «que entendia ser a politica da Inglaterra não consentir que o imperador D. Pedro tomasse posse de qualquer parte dos territorios de Portugal!!»

Golpe de morte devia ser por certo, para a tal regencia, tão clara como positiva enunciação dos sentimentos do governo de sua magestade britannica sobre quaesquer pretensões contra a integridade da monarchia portugueza. Blasone embora o espirito revolucionario emquanto o pobre ex-marquez reconhecerá que jamais teve em sua vida maior motivo para amesquinhar-se do que na presente conjunctura. O mesmo facto da retirada para a Terceira não é mais que uma confissão bem clara de se lhe haverem despintado de todo as suas esperanças; não é senão o derradeiro arranco da ultima desesperação. E como se explicaria de outra sorte a passagem furtiva de um governo para dentro de um porto bloqueado? Ou pensaria acaso o ex-marquez que na sua pessoa levava ás tropas que infestam a ilha tanta força moral como a que de Londres levou á fatal rebellião do Porto? Talvez, talvez lhes vá dar pessoalmente uma segunda lição de bem fugir. O certo é que os inimigos os mais encarniçados de Portugal não pensam d'este movimento o que nos querem inculcar: saír de Londres Pedro de Sousa, depois da tormenta que o aturdiu, só lhes inspira desalento. Mostram, sim, risonhos semblantes, mas a consciencia está-lhes mettendo aos olhos a data do decreto, emquanto a evidencia aponta o nenhum caso que o imperador tem feito d'estes figurões desde a data do mesmo decreto, acrescendo ainda a certeza, que os não desampara, de não poder o imperador obrar de outra sorte. Ninguem os creia tão desmemoriados que já perdessem da lembrança o que lord Aberdeen escreveu ao marquez de Barbacena em 13 de janeiro de 1829, isto é, «que sua magestade britannica estava obrigado a defender Portugal e as suas restantes colonias contra a aggressão do Brazil, como contra a de qualquer potencia estrangeira». Nem isto foi escripto em arabe, nem deixou de se fazer publico nos documentos apresentados ao parlamento britannico no 1.º de junho do mesmo anno; e os *liberaes* não ignoram que o simples facto de entrarem em Portugal as nossas tropas, que haviam passado á Hespanha, produziu o *casus fœderis* em 1827.

Se o que fica dito não fôra de mais para desvanecer toda a illusão da chamada regencia na ilha Terceira, que torrente de argumentos solidos offerecia a historia para demonstrar a nenhuma influencia que póde ter nos negocios d'este reino o estabelecimento de um tal governo sobre esse rochedo no meio do oceano, contra a vontade comprimida, mas bem expressa, de toda a sua população, e, o que mais é, contra a politica européa, em repetidos congressos sanccionada.

Quem não sabe que no tempo do senhor D. João IV, estando a mesma ilha pela voz de Hespanha; quando tinhamos o inimigo á porta e poderoso; quando este genero e da mesma qualidade abundava no reino, ao passo que faltavam os mais precisos para a defeza e conservação d'elle; quando, finalmente, estavamos

sem colonias, sem meios, e, quasi dissera, sem amigos, quem não sabe, digo, que assim mesmo, boiando sobre um mar de difficuldades, se consolidou o governo restaurador? Quem achar comparação entre as circumstancias do Portugal de hoje e as do d'aquella epocha não está mais que um elo distante da creação bruta. Não se espere, portanto, que eu n'este logar faça um desperdicio de erudição historica, apontando os factos que estabelecem inteiramente a nosso favor a differença que ha entre as duas epochas; mas não me é possivel deixar de lembrar, por amostra, que a potencia que então nos fazia a guerra é hoje nossa amiga, alliada e defensora, e que não contâmos actualmente contra nós uma só nação com as armas na mão, nem temos por inimigos senão um punhado de loucos, que andam sem tom nem som a doudejar por esse mundo.

Não quero que fique em silencio a indigesta proclamação de Pedro de Sousa, e para que os portuguezes avaliem mais a sinceridade dos seus convites, aqui traduziremos litteralmente o annuncio que se publicou em Inglaterra com data de 23 de março ultimo. Diz assim:

«Emigrados portuguezes:—A commissão nomeada para soccorrer os infelizes emigrados portuguezes vê-se obrigada a annunciar ao publico que a somma de 34 libras e 5 shillings, que se subscreveram em janeiro, está quasi exhausta. Quasi trinta d'estes mais desgraçados individuos têem sido fornecidos de rações *semanaes*, constando de 4 libras de pão, 2 de carne e 2 de arroz ou *cevada*, e os doentes de chá e assucar, e outras cousas necessarias, importando 10 libras e 11 shillings por mez, pouco mais ou menos; mas se estes individuos permanecerem por mais tempo entre nós, é provavel augmentar o numero com mais sessenta que até agora têem podido sustentar-se á sua custa, e que devem ás pessoas com quem residem o obsequio de os não apertar pelos alugueis. Continuando isto, como hão de vestir e sustentar-se para o futuro estes miseraveis que vieram aportar ás nossas praias? A commissão, portanto, pede á humanidade dos habitantes que haja de augmentar-se a subscripção mensal, e para este fim se mandam pôr livros em differentes bancos; a saber: nos de mr. Nettleton e mr. Shepherd, em Whimple street; e no de mr. Balkwil, em Old Town street; assim como se encarregará uma pessoa capaz, a fim de se dirigir aos subscriptores na primeira segunda feira de cada mez, se assim parecer conveniente. É justo declarar que a commissão tem instrucções para limitar os soccorros sómente a comestiveis.

«No caso, porém, de não chegar a subscripção, o unico recurso que resta a estes individuos é o de se dirigirem aos administradores dos pobres, e todo o mundo sabe que genero de auxilios lhes podem prestar os mesmos administradores.

«Plymouth, 23 de março de 1830.»

Cotejada a data d'este annuncio com a da installação da chamada regencia, e com a proclamação de Pedro de Sousa, está feito o melhor commento sobre este negocio, e não resta assumpto para mais reflexões.

**Carta ao auctor do opusculo «Breves reflexões sobre a installação da chamada regencia da ilha Terceira»**

Tendo visto e lido com meditação o seu convincente escripto sobre a chamada regencia da facção militar da ilha Terceira, observei que, no meio de tantos desenganos, havia uma grande falta, motivada pelo silencio que o mesmo escripto guarda sobre as importantes notas do conde de Aberdeen, ministro dos negocios estrangeiros de sua magestade britannica, dirigidas ao marquez de Barbacena, ministro plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, e que pela imprensa se publicaram em Paris, na officina de Renouard, rue Garensier, n.º 5.

As suas reflexões, sendo, sem duvida, uma completa demonstração do modo por que o governo de sua magestade britannica e os seus ministros em parlamento caracterisaram a questão portugueza, não podem ter tanto peso moral obrigatorio como o que diplomaticamente encerram as notas officiaes, e como lhe resta a honra de haver provocado a sua publicação, espero se não offenda de que eu lhe dirija a presente carta, principalmente quando lhe protesto que me não influe senão o desejo mais puro do bem da patria e de ver triumphar a causa legitima de el-rei.

Se os revolucionarios portuguezes (fallo só d'estes, porque os outros tambem por lá vão recebendo os competentes desenganos) fossem susceptiveis de reflectir um momento com madureza, veriam na mesma politica de mr. Canning, d'esse inculcado santelmo do liberalismo, que o governo inglez não varia na sua marcha, sejam quem forem os individuos, *whigs* ou *tories*, de que o mesmo governo se compõe; e nem é possivel ser de outra sorte, qualquer que seja o soberano da Gran-Bretanha, por isso que a politica do estado é fundada em principios sobre os quaes não exercem a menor acção os grandes ou os pequenos incidentes. Se a extensão d'este escripto permittira uma analyse substanciada da conducta de mr. Canning relativamente á questão portugueza, eu de boa vontade a intentaria; mas como seria estender demasiado o meu plano, contento-me com observar que, em ultimo resultado, sempre mr. Canning fez votos publicos pela não ingerencia ou neutralidade no caso sujeito; e bem visto é que similhante decisão não dava o mais ligeiro apoio ás pretensões liberaes.

Se alguem ha, de qualquer opinião politica, ainda vacillante, de boa fé sobre este ponto, leia com reflexão, entre os documentos apresentados ao parlamento britannico na sessão do 1.º de junho de 1829, os despachos de mr. Canning, dirigidos em 12 de julho de 1826 a sir Charles Stuart e a sir William A'Court, bem como os de 17 e 19 do dito mez e anno ao mesmo sir William; e, a não ser obcecado por uma contumacia invencivel, ficará convencido da verdade d'esta asserção.

Demos, porém, de barato á incredulidade ou á malicia, que seja precisa mais alguma illustração para sair de toda a duvida, quanto á proposição que avancei sobre a firmeza e invariabilidade da politica da Gran-Bretanha, e não haja medo de que, seguindo passo a passo a marcha d'esta transacção delicadissima, faltem documentos que nos abonem até á evidencia, e a que não respondem os mais artificiosos sophismas. Seja o primeiro documento, para começar de mais alto, aquella parte da nota do conde Aberdeen, escripta ao plenipotenciario do Brazil em 13 de janeiro de 1829, onde diz:

«Se a Gran-Bretanha tivera cedido á solicitação de garantir a successão de Portugal ao imperador D. Pedro, apesar da relutancia de a acceitar, confirmada pela sua subsequente abdicação, nós teriamos contrahido um dever que totalmente não podiamos cumprir, e que, por sua mesma natureza, tal se devia reconhecer no momento de o contrahir. O governo britannico, portanto, procedeu sabiamente em recusar acceder á proposição do marquez de Palmella.»

Depois d'isto vem a nota de 4 de fevereiro do mesmo anno, com a qual o conde de Aberdeen responde á que em 26 de janeiro lhe dirigiu o marquez de Barbacena; e, fallando da obrigação dos tratados, para repellir a reclamação que d'elles faziam os plenipotenciarios brazileiros a favor da senhora D. Maria da Gloria, diz:

«Sua magestade, comtudo, no seu caracter de neutro, tem certos deveres a preencher, da execução dos quaes os seus ministros são severamente responsaveis. Sua magestade acha-se ligado com Portugal por tratados, dos quaes o governo d'aquelle paiz tem de executar as estipulações. Os servidores de sua magestade não podem, pois, consentir que os negocios de uma pessoa qualquer, residente n'este reino, por mais elevada que ser possa a sua qualidade e jerarchia, sejam conduzidas de modo que sua magestade se exponha a reclamações da parte do governo portuguez, exigindo de nós a execução das clausulas dos tratados existentes e que preenchamos mais escrupulosamente os deveres de uma potencia neutra.»

Quanto mais foram crescendo as instancias, tanto maior foi a clareza com que o governo britannico tem fallado aos nossos contendores. Em nota de 13 de fevereiro, respondendo o conde de Aberdeen a outra nota que em 10 do referido mez lhe dirigíra o plenipotenciario do Brazil, fazendo algumas perguntas sobre poderem continuar a passar rebeldes para a Terceira, diz assim:

«Entretanto o marquez de Barbacena devia convencer-se de que o governo de sua magestade não podia deixar de ter duvidas quanto ao caracter que auctorisava a sua intervenção n'esta transacção; e posto que elle ministro dos negocios

estrangeiros esteja preparado para responder ás questões propostas, está comtudo longe de reconhecer o direito por que é interrogado. Como quer que seja, ha outras questões que o conde de Aberdeen julga do seu dever propor previamente ao marquez de Barbacena, e ás quaes espera igualmente haja de querer dar respostas explicitas.

«Em que caracter e em que qualidade exige o marquez de Barbacena respostas categoricas ao abaixo assignado, sobre as questões propostas por s. ex.ª?

«Ao serviço de quem se acham as tropas mandadas ultimamente de Plymouth aos Açores, e cujo desembarque na Terceira foi impedido por um destacamento da marinha de sua magestade?

«Por que ordem e com que instrucções foram aquellas tropas mandadas de Plymouth para os Açores?

«É já tempo de esclarecer-se este negocio, é já tempo que o governo de sua magestade saiba claramente qual é a auctoridade que tem dirigido estes actos, e quaes pessoas são d'elles responsaveis.»

E tal é a força com que o governo britannico repelle toda a ingerencia do partido revolucionario em Portugal e seus dominios, que o mesmo conde de Aberdeen na sua nota de 18 em resposta á outra de 16 de fevereiro, escripta pelo ministro plenipotenciario do Brazil, conclue assim:

«Posto que o abaixo assignado não julgue necessario segurar ao marquez de Barbacena quanto o governo britannico respeita os direitos que pertencem ao caracter diplomatico e ás immunidades de que este caracter gosa entre as nações civilisadas do universo, deve comtudo ser-lhe permittido observar que a mesma lei commum, que faculta privilegios tão extensos, exije por isso mesmo que a conducta das pessoas revestidas d'esse caracter seja tal que não se encaminhe a violar as leis do paiz ou a ultrajar a auctoridade do soberano em cujos estados residem.

«O marquez de Barbacena é de novo advertido que se deve abster, emquanto habitar este paiz, de tomar parte ou de sustentar a guerra civil em Portugal, quer seja em nome do imperador do Brazil, quer seja em nome de sua augusta filha. Uma tal intervenção, venha de onde vier, é incompativel com o direito das gentes e com as leis d'este paiz. É uma infracção das prerogativas de sua magestade e uma desobediencia ás suas ordens, muitas vezes communicadas ao marquez de Barbacena, bem como aos seus collegas.»

E tal era o conceito que o governo britannico já então fazia das criminosas manobras revolucionarias da facção que hoje occupa a Terceira, que o mesmo ministro dos negocios estrangeiros, fallando ao plenipotenciario do Brazil sobre as propostas de conciliação de que fez menção o discurso do throno em a sessão passada, se expressa do modo seguinte:

«O abaixo assignado tinha esperado receber a cooperação do marquez de Barbacena para realisar um projecto tão importante, manifestando-lhe desejos iguaes áquelles que animavam sua magestade; mas estes votos (o abaixo assignado não o póde dissimular) não são professados por um partido que trabalha com actividade em perpetuar a guerra civil nos estados portuguezes, partido composto de pessoas que, debaixo da mascara da fidelidade e do patriotismo, não tratam senão de adiantar os seus interesses particulares ou de apoiar os projectos de uma facção revolucionaria.

«É com bastante sentimento que o abaixo assignado se vê obrigado a concluir, assegurando ao marquez de Barbacena que será impossivel a sua magestade continuar no estado presente das suas relações com Portugal, nem testemunhar por mais tempo o estado de desordem em que se tem lançado aquelle reino. O marquez de Barbacena está já de posse das proposições geraes que, na opinião do abaixo assignado, offerecem bases para a accommodação das differenças existentes e para restituir a tranquillidade a Portugal. Se o marquez de Barbacena se não acha preparado a concorrer, segundo as bases propostas, para um fim tanto de desejar, não restará a sua magestade outra alternativa que a de procurar, sem perda de tempo e para chegar ao fim a que se propõe, alguma via mais directa; e este partido lhe é dictado pela sua solicitude a bem dos interesses dos seus subditos, como pelo desejo de manter a paz geral da Europa.»

Para desenganar, finalmente, os menos credulos ou os mais estupidos, de que o governo britannico e a Europa toda, por mais regencias e decretos que appareçam na malfadada Terceira, sustentadas pelas bayonetas, as não ha de tolerar, basta remettel-os para a significativa e terminante declaração do conde de Aberdeen na sua nota de 8 de maio ao plenipotenciario brazileiro, em resposta á sua de 21 de abril, em a qual o conde de Aberdeen diz positivamente o seguinte:

«Que posto não reconhecer o governo britannico direito algum no imperador D. Pedro para obrar em nome de sua filha, na sua qualidade politica, comtudo tem sua magestade imperial o direito de dispor da pessoa d'ella e de prover ao seu bem estar individual.»

Não pôde em consequencia d'isto o plenipotenciario brazileiro deixar de reconhecer, como reconheceu na sua nota de 13 de maio, como um *ultimatum* a firme resolução do governo britannico, e então dispoz a partida da princeza do Grão Pará para o Rio de Janeiro.

Depois que tão valiosas declarações romperam o véu mysterioso que as envolvia, é da maior utilidade a sua publicação entre os portuguezes, e, sem duvida, ainda mais se reconhecerá a importancia d'ellas quando se reflectir que, sendo a politica europêa toda uma e a mesma, a nenhuma potencia é dado separar-se do nexo, deslisar-se do plano bemfazejo estabelecido para conservar a paz entre todas.

Se uma rasão de conveniencia geral não prevalecêra a um tempo e no mesmo sentido em todos os gabinetes europeus, que motivo impediria o actual imperador, o autocrata de todas as Russias, de ir arvorar as aguias victoriosas na opposta raia do imperio ottomano? E qual foi a potencia que manifestou o menor receio quando cem mil bayonetas francezas penetraram a Hespanha em 1823 para exterminar a hydra da revolução? Ou qual é o estado que hoje se inquieta por ver marchar uma expedição formidavel para castigar a audacia argelina? Se todas as nações ficam immoveis é porque ha tal harmonia entre ellas, nos negocios externos, que se não dá empreza ou negociação que deixe de interessar a todas, e assim vemos e veremos, apesar das contrarias opiniões dos jornalistas e da linguagem e estratagemas das facções, que não entram por cousa alguma n'esta grande conta ou n'esta conta em grande, prosperar cada vez mais ao abrigo de similhante garantia, solidariamente defendidos o principio monarchico e a legitimidade, cousas que, ou são inteiramente diversas d'aquellas a que os revolucionarios dão os mesmos nomes, ou, se não são differentes, só excitam o seu odio, mais intoleravel ainda pela simulação e ludibrio com que dizem que reverenceiam tão respeitaveis objectos, ao mesmo tempo que diariamente os insultam com factos escandalosos.

Concluirei esta resposta com o seguinte dilemma, que em boa logica me não parece contrastavel: ou a questão portugueza é um negocio europeu, ou é simplesmente um negocio nacional. Se é europeu, está pronunciado o juizo de todos os governos pelo orgão illustrado dos ministros britannicos, pois seria absurdo admittir diversidade politica, e se poria aliás em risco o grande fim proposto, a paz da Europa; se é um negocio nacional, decidiu-o o juiz mais competente com os olhos fitos na lei, e d'esta decisão não ha para onde appellar.

Sou com toda a attenção seu venerador, etc. Lisboa, 13 de maio de 1830.

*P. S.*—Ainda bem que antes de expedir esta carta pude ver nas folhas d'este ultimo paquete a resposta dada por lord Aberdeen ao marquez de Clanricarde, que perguntava se o ministerio britannico tinha tido informações da installação da chamada regencia da Terceira. A resposta do ministro dos negocios estrangeiros foi «que os ministros tinham tido noticia da tal installação, *mas que o governo de sua magestade não tinha relação ou communicações officiaes com similhante governo*».

Decretos, regencias, proclamações, que fica tudo sendo, senão fumo que só temporariamente incommoda a ilha Terceira?

## Portaria

Convindo ao real serviço e ao bem dos fieis habitantes d'esta ilha Terceira, que se adoptem medidas efficazes para remover os obstaculos que impedem a fa-

cil circulação do papel moeda, corrente n'esta ilha, o qual, por não poder ser convertido em moeda metallica ao arbitrio dos possuidores, nem ter segura hypotheca do seu valor, nem epochas conhecidas de amortisação, não póde ser apreciado ao par das moedas de oiro, prata ou cobre: manda a regencia, em nome da rainha, que a commissão encarregada da administração da fazenda publica faça subir quanto antes á sua presença uma breve e clara exposição sobre a introducção, giro, resgate e actual estado do papel moeda, para á vista d'ella, e com inteiro conhecimento de causa, se darem as providencias convenientes.

Palacio do governo em Angra, 14 de junho de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Exposição

Senhora: — A commissão encarregada da administração da fazenda publica, em cumprimento da portaria de 14 do corrente mez, tem a honra de levar á presença de vossa magestade a seguinte exposição sobre a introducção, circulação, resgate e estado actual do papel moeda que corre n'esta ilha.

Por alvará de 8 de janeiro de 1795 foi prohibido o curso, como dinheiro, de toda e qualquer moeda estrangeira de oiro, prata, ou cobre, n'estas ilhas dos Açores, mandando-se comprar para a real fazenda dentro de um certo praso toda a moeda estrangeira que existisse, e cujos possuidores a não quizessem guardar como mercadoria. Para pagar a moeda estrangeira, que assim fosse comprada para a fazenda real, foram remettidas do real erario nos annos de 1795, 1796, 1798 e 1799 varias sommas de dinheiro em moedas provinciaes, na importancia de réis 87:352$900, e com ellas mais 240:000$000 réis em bilhetes para correrem como dinheiro na fórma disposta n'aquelle alvará de 8 de janeiro de 1795, emquanto não viessem moedas de prata e cobre para o seu resgate. D'aquelles 240:000$000 réis em bilhetes, sómente foram lançados na circulação 62:400$000 réis em bilhetes de 7$200 réis e de 4$800 réis, os quaes se foram resgatando a pouco e pouco, de tal sorte que no anno de 1820 eram entrados no cofre da extincta junta da fazenda até á importancia de 62:025$600 réis, ficando na circulação apenas bilhetes na importancia de 374$400 réis. Pelos annos de 1823 e 1824 foi a junta da fazenda precisada a fazer uma nova emissão de bilhetes na importancia de 12:004$800 réis, os quaes juntos com os 374$400 réis, que da primeira vez não tinham sido resgatados, fizeram o total de 12:379$200 réis, dos quaes até o mez de março de 1828 foram resgatados 12:249$600 réis, ficando na circulação sómente bilhetes pelo valor de 129$600 réis.

No anno de 1829, por portarias da extincta junta da fazenda de 12 de abril e de 30 de dezembro d'esse anno foram de novo postos em circulação 39:600$000 réis em bilhetes de 7$200 e 4$800 réis, os quaes com os 129$600 réis, que tinham ficado sem resgatar, fazem a somma de 39:729$600 réis.

No mesmo anno de 1829 foram creadas pela junta provisoria, que então governava em nome de vossa magestade, novas apolices do valor de 2$400 réis e de 1$200 réis cada uma, das quaes foram feitas e emittidas na circulação sómente até a importancia de 3:360$000 réis.

Por esta breve exposição conhecerá vossa magestade que o actual estado do papel moeda, que corre n'esta ilha, é tal qual apparece no seguinte mappa:

| | | |
|---|---|---|
| Em circulação: | | |
| Valor dos bilhetes que ficaram na circulação depois de março de 1828 | 129$600 | |
| Valor dos bilhetes emittidos pela junta da fazenda em 1829 | 39:600$000 | |
| Valor das apolices creadas pela junta provisoria em 1829 | 3:360$000 | 43:089$600 |
| Em reserva: | | |
| Valor dos bilhetes que estão reservados nos cofres da fazenda publica | | 200:270$400 |
| Total — Réis | | 243:360$000 |

D'estes vieram do erario 240:000$000 réis, e foram creados aqui 3:360$000 réis.

A commissão, cumprindo assim o que lhe foi ordenado, considera-se feliz em poder mostrar por esta exposição que o valor dos bilhetes que andam em circulação, não excedendo a 43:089$600 réis, é tão modico, que com grande facilidade e com muita promptidão podem os mesmos bilhetes ser resgatados por quaesquer meios que vossa magestade se dignar ordenar para esse fim.

Deus guarde a vossa magestade. Angra, 15 de junho de 1830. = *Manuel de Sousa Raivoso* = *Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva* = *Antonio Joaquim de Torres Mangas.*

## Officio

**(N.º 5 reservado)**

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Apresso-me a levar ao conhecimento de v. ex.ª o extracto incluso de uma carta que acabo de receber do barão de Rendufe, cujo conteúdo me parece de muito interesse.

Até agora ainda não recebi resposta alguma do governo inglez relativamente á missão de que a regencia se dignou encarregar-me, e julgo provavel que nenhuma me seja dada antes da chegada das resoluções do imperador D. Pedro sobre as ultimas proposições ou representações das tres potencias que se arrogaram a intervenção nos nossos negocios.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 15 de junho de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

### Extracto da carta alludida, datada de Varsovia em 31 de maio

O meu companheiro, marquez de Rezende (que recebeu a carta de v. ex.ª, aqui responderá, ainda que d'ella não necessitava para estimulo, porque eu sou obrigado a cumpril-o), foi já recebido pelo imperador, que o tratou pela fórma mais lisonjeira que póde imaginar-se, dizendo-lhe que sabia todos os seus honrosos precedentes; que sentia que a sua residencia não fosse verdadeiramente estavel, e, sem lhe dar tempo a que elle proferisse palavra, continuou que era mister, no momento em que fazia o seu conhecimento, apresentar-lhe o quadro dos seus principios e das suas idéas, e, dizendo-lhe quatro cousas lisonjeiras para o imperador do Brazil, proseguiu: «Eu não approvei a carta com que elle brindou o paiz onde nasceu; mas, como fosse legitimamente outorgada, ordenei que se apoiasse. Estou perfeitamente ao alcance de quanto trabalhastes na vossa penultima missão, mas quando a má fé guia os conselhos, os esforços da justiça são, infelizmente, inuteis. Eu nunca altero os meus principios, nem me fascinei com as esperanças que muitos tiveram de que D. Miguel se conduzisse bem. Eu sou bem servido, e quando entendo que em alguma parte o não sou, renovo o agente. Os successos de 30 de abril não admittiam illusões sobre mudança de caracter, e, com bem magua, vi logo no principio confirmados os meus juizos. Quando a Inglaterra e a Austria procuravam satisfazer perante mim a vil conducta do infante, a minha resposta de então é a mesma de hoje, e vem a ser «que eu nunca o considerarei como senhor da corôa, que tem roubado á rainha a senhora D. Maria II». Vós deveis acreditar tambem que as minhas tenções são irrevogaveis; entretanto esta minha convicção pouco vos póde ser util, porque nem as minhas anteriores resoluções, nem a minha posição, o consentem; que posso eu, pois, fazer senão o persistir n'aquellas minhas tenções? Vós sabeis que a Inglaterra e a Austria estão de permeio entre os dois irmãos; mas, entre nós, a marcha que se tem ligadamente seguido é tortuosa (então manifestou a maior indisposição contra aquellas potencias). Eu estimo muito que o vosso amo esteja decidido a não transigir, e que mais o esteja a não ligar a tenra innocencia com o crime; agora, porém, pelo que se passa na Terceira, nada por ora vos posso dizer».

O marquez respondeu em poucas palavras, dizendo que podia fazer muito, etc.

Depois fui eu. Disse-me «que conhecia muito o meu nome, serviços, constancia de caracter, etc.; que o marquez me instruiria dos seus principios relativa-

mente ao que de certo mais me interessava». Fez-me um resumo do que acima disse, e respondo que a sua opinião quasi que nos assegura o triumpho.

## Decreto

Tendo sido verificado na presença da regencia pela exposição da commissão encarregada da administração da fazenda publica de 15 do corrente mez, a qual será impressa com o presente decreto, que nos cofres da fazenda publica existem em reserva bilhetes de papel moeda, no valor de 200:270$400 réis, e que circulam bilhetes no valor de 43:089$600 réis, em que se comprehendem os de 2$400 e 1$200 réis, creados pela junta provisoria e emittidos na importancia de 3:360$000 réis, e querendo a mesma regencia fixar a natureza d'estes bilhetes, afiançar o seu valor com seguras hypothecas, e marcar com certeza os prasos e a fórma da sua gradual e successiva amortisação, manda, em nome da rainha, o seguinte:

1.º Aos oito dias, contados da data do presente decreto, a commissão encarregada da administração da fazenda publica, na presença do senado da camara d'esta nobre e leal cidade de Angra, procederá a queimar publicamente nas casas das suas sessões os bilhetes que estão reservados nos cofres, no valor acima declarado, fazendo lavrar auto d'esta operação, em que se mencione o numero, especie e valor dos bilhetes que assim forem queimados. Este auto será assignado pelo presidente e membros da commissão, e bem assim pelo presidente, vereadores e mais officiaes da camara que estiverem presentes.

2.º O ministro e secretario de estado fica encarregado de mandar estampar com todas as possiveis cautelas novas apolices de 2$400, 1$200, 600 e 300 réis até á importancia total de 43:089$600 réis, para serem trocadas pelos bilhetes actualmente em circulação, e que serão assignadas por dois membros e pelo secretario da commissão.

Logo que as novas apolices estiverem promptas e assignadas será annunciado por editaes o dia em que ha de começar a troca d'estas pelos bilhetes que actualmente circulam. Esta operação durará por espaço de trinta dias consecutivos, exceptuados os domingos e dias santos de guarda, e todos os bilhetes que n'este praso não forem apresentados, para serem trocados, ficarão, findo elle, sem valor algum; e todo aquelle que d'elles fizer uso como papel moeda, incorrerá nas penas dos que fabricam moeda falsa.

Findo este praso e no termo de oito dias, contados do fim d'elle, todos os bilhetes que por troca de novas apolices tiverem entrado nos cofres da commissão serão queimados perante as pessoas e com as formalidades ordenadas no artigo 1.º No mesmo acto e com as mesmas formalidades serão destruidas as novas apolices, se as houver de sobejo, por se não ter apresentado alguem a requerer a troca da sua importancia.

3.º Os bilhetes que actualmente circulam, e as novas apolices que por elles hão de ser trocadas, serão amortisados gradual e successivamene, consignando-se para a sua amortisação a somma de 1:000$000 réis por mez nos sobreditos bilhetes ou apolices, os quaes serão queimados no ultimo dia de cada mez ou no dia seguinte, sendo aquelle feriado ou impedido, com as mesmas formalidades prescriptas no artigo 1.º, devendo a primeira amortisação ter logar no ultimo dia do mez de julho proximo futuro.

4.º A regencia em nome da rainha afiança, debaixo da fé de palavra real, o valor e amortisação successiva dos bilhetes actualmente em circulação, e das novas apolices que devem substituil-os, e consigna para sua hypotheca todas as rendas publicas, impostos e direitos d'esta ilha Terceira.

5.º Os bilhetes que ora circulam, e as novas apolices por que estes hão de ser trocados, correrão e serão recebidos em todas as transacções e pagamentos, tanto da fazenda publica como dos particulares, pelo inteiro valor que representam, como se fossem moedas metallicas, porém pessoa alguma será obrigada a receber em bilhetes ou apolices mais de ametade da somma que lhe houver de ser paga. São nullos todos os contratos em que se estipular qualquer fórma de pagamento, di-

versa da que n'este artigo vae ordenada, e todo aquelle que recusar receber os bilhetes ou apolices na fórma determinada no presente decreto, incorrerá nas penas estabelecidas contra os que engeitam moeda de el-rei.

6.° Ficam revogadas todas as leis, provisões, ordens e portarias que até hoje têem sido promulgadas sobre o curso dos bilhetes e apolices n'esta ilha.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 16 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Decreto

Tomando em consideração o quanto é oneroso aos povos o estanco dos sabões e o exclusivo fabrico d'elles, onus que em diversos tempos tem dado logar ás representações dos mesmos povos, e desejando a regencia começar desde já, e tanto quanto as circumstancias o permittirem, a fazer desapparecer todos aquelles gravames que não são impostos em virtude das absolutas necessidades do estado: ha por bem, em nome da rainha, determinar que, a contar do 1.° de outubro do anno corrente, o fabrico, importação e venda de sabão fique plenamente livre, pagando aquelle que for importado o direito que lhe for imposto nas alfandegas como ás demais mercadorias.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 16 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Decreto

Existindo hoje n'esta ilha o numero de moedas de bronze necessario para a commodidade da circulação, e tendo cessado por este motivo as rasões que determinaram na mesma ilha a creação de uma casa de moeda, na direcção e administração da qual se tem empregado com o mais louvavel zêlo e actividade o conselheiro Theotonio de Ornellas Bruges Avila: ha por bem a regencia, em nome da rainha, determinar que, até novas ordens, se suspendam os trabalhos da mesma casa, e exonerar do cargo de provedor d'ella o dito conselheiro Theotonio de Ornellas Bruges Avila, logo que houver entregado á pessoa ou pessoas designadas pela commissão encarregada da administração da fazenda publica os objectos pertencentes á mesma fazenda.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 16 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Officio

(N.° 158 reservado)

Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. — Recebi antes de hontem os officios da serie reservada n.$^{os}$ 285 e 286, sobre os quaes nada se me offerece dizer senão que as noticias ultimamente recebidas do Brazil pela fragata ingleza *Forte*, que saiu do Rio a 24 de abril, não combinam exactamente com as que o governo de sua magestade recebeu e que v. ex.ª me remetteu por copia; não as repito, porque Carlos Mathias, de quem as soube por elle me mostrar as cartas que recebeu, remetteu a v. ex.ª as mesmas cartas. Não podendo eu saír de casa, por estar bastante doente, pedi-lhe que desse conhecimento d'ellas ao ministro de sua magestade catholica para elle fazer o uso que julgar conveniente, mostrando-as a lord Aberdeen ou ao duque de Wellington.

A chegada do marquez de Santo Amaro vae trazer uma nova crise á nossa negociação, aliás de receiar, porque, sendo negociador bastante fino, não se encarregaria da commissão se não julgasse que podia tirar um resultado favoravel, conhecendo elle tambem o grande jogo que vae fazer e de que não tem precisão pela sua posição.

A saída do Rio de Janeiro de Francisco Gomes da Silva e de João da Rocha Pinto não devem ser indifferentes para o estado de cousas no Brazil; indicam movimento nos partidos que ali reinam, mas não tenho mais dados para julgar sobre estes movimentos.

Nada tenho a ajuntar aos meus officios antecedentes; sobre o estado da nossa questão na opinião d'este governo, ou da sua resolução, nada me consta que a tenha alterado.

O meu padecimento não me tendo permittido procurar pessoa de quem possa ás vezes saber o que ha sobre este objecto, nada tenho podido adiantar por maneira que possa segurar o que avanço.

Como o meu restabelecimento, ainda que cesse o incommodo, não póde deixar de ser muito longo, e porque se precisa muita actividade e forças para o pouco que eu fazia, julgo conveniente ao serviço de sua magestade vir aqui alguem dos seus fieis servidores, a quem eu possa instruir do estado da negociação e das minhas relações para as poder continuar ou adiantar; previno que os nomes fazem muito effeito aqui n'este paiz; apesar do seu supposto liberalismo tambem as maneiras têem grande influencia nos negocios. Se for do agrado de sua magestade que o secretario d'esta legação seja quem continue a tratar da negociação, caso que algum inconveniente dê a isso logar, porque no estado actual não ha meio de tratar com os ministros este objecto, pedirei a v. ex.ª que me queira instruir d'esta resolução de sua magestade.

Tenho feito quanto me é possivel para provar a el-rei nosso senhor o desejo de o servir; o resultado não tem correspondido aos meus esforços, porém isso não estava em meu poder, assim como o não estava evitar este acontecimento, que me impede de continuar a mostrar os meus desejos, acontecimento que eu aliás devia esperar no meu estado ordinario de saude; mas estimei poder provar a sua magestade que nem esse receio me faria recuar na determinação de o servir emquanto podesse.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 16 de junho de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

### Decreto[1]

Attendendo a que nas circumstancias actuaes convem facilitar por todos os meios as communicações d'esta ilha com os diversos portos, e a entrada n'ella dos generos e mercadorias necessarias para o consumo de seus fieis habitantes e leal guarnição: manda a regencia, em nome da rainha, que todos os generos e mercadorias que forem importados n'esta ilha em navios estrangeiros, paguem os mesmos direitos de entrada ou consumo que actualmente pagam os generos e fazendas importadas em navios das nações mais favorecidas.

O presente decreto terá effeito emquanto a regencia não mandar o contrario.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 17 de junho de 1830.=*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Decreto

Tomando em consideração que nas actuaes circumstancias não convem á fazenda publica prover os estancos d'esta ilha do rapé e charutos, e não querendo que os consumidores fiquem por isso privados d'este genero: ha por bem a regencia, em nome da rainha, determinar que na alfandega da mesma ilha se admittam a despacho os preditos generos pertencentes a quaesquer particulares, pagando estes o direito que lhes corresponder, como a quaesquer outras mercadorias, e sendo os mesmos generos entregues ao administrador dos tabacos. Determina outrosim a regencia que o rapé e charutos, assim despachados pelos particulares,

[1] Julgámos conveniente, por motivos obvios, incluir aqui tambem as providencias tomadas sobre commercio, industria e outros ramos da administração publica.

possam ser vendidos pela administração nos estancos d'esta ilha pelo preço que convier a seus donos, e que os mesmos declararem ao administrador, com a condição de que a administração receberá 10 por cento de commissão sobre o producto da venda.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 17 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Officio

(N.º 7)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. —Tive a honra de receber o despacho de v. ex.ª n.º 7, e pelo officio n.º 2 da serie reservada estará v. ex.ª cabalmente informado de quanto se passou entre mim e o ministro de sua magestade christianissima ácerca do importante objecto do reconhecimento da regencia do reino.

Pelo referido officio dei igualmente conta a v. ex.ª das communicações que tive ao mesmo respeito com o encarregado de negocios de sua magestade o imperador do Brazil n'esta côrte, e da declaração que elle me fez de não haver recebido instrucções do seu governo para cooperar commigo a bem da causa da rainha nossa soberana. Logo que recebi o mencionado despacho de v. ex.ª, dirigi-me novamente ao visconde de Santo Amaro, e este agente outra vez me repetiu que não havia até aqui recebido participação alguma no sentido do despacho de v. ex.ª, mas que lhe constára officialmente que seu pae, o marquez de Santo Amaro, tinha sido nomeado embaixador extraordinario de sua magestade imperial junto da regencia, e incumbido de vir á Europa notificar aos gabinetes alliados as respostas do mesmo soberano ao *ultimatum* que as potencias dirigiram a sua magestade sobre a questão portugueza.

Com effeito a fragata brazileira *Princeza Real* chegou no dia 13 do corrente a Brest, trazendo a seu bordo o duque de Leuchtenberg e o marquez de Santo Amaro, o qual, desembarcado que fosse o duque, devia seguir immediatamente para Inglaterra na mesma fragata.

Não posso por ora informar a v. ex.ª das communicações importantes de que o marquez é portador, porém a escolha d'este personagem, para tratar na Europa dos negocios de sua magestade fidelissima, me parece ser do mais feliz agouro para o bom exito da nossa causa.

Por esta occasião tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, que acabo de receber um officio do nosso encarregado de negocios em Turim, participando-me haver pedido uma audiencia ao ministro dos negocios estrangeiros para tratar com elle do reconhecimento da regencia, e que este ministro lhe declarára que a côrte da Sardenha nenhuma resolução julgava dever tomar sobre tal objecto, sem que as primeiras côrtes se pronunciassem sobre a questão portugueza; sendo este o motivo por que o agente que D. Miguel ali enviára tambem não tinha sido recebido por aquella côrte.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 21 de junho de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Nuno Barbosa de Figueiredo.*

## Officio

(N.º 9)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Algumas gazetas d'esta capital annunciaram que o governo de Lisboa havia contrahido um emprestimo sobre hypotheca de diamantes da corôa e dos rendimentos da casa do infantado; varias cartas de Portugal confirmam estas noticias, acrescentando que o mesmo emprestimo se havia concluido pelo exorbitante preço de 36 por cento! O agente d'esta transacção foi um tal Goldschmidt, homem de poucos cabedaes e por consequencia de diminuto credito n'esta praça, o qual foi mandado a Lisboa por algumas casas de commercio, e entre ellas pela de Rothschild, segundo dizem, para se entender com os ministros

do usurpador e propor-lhes as condições usurarias que levo ditas a v. ex.ª, as quaes, sendo recebidas ao principio como inadmissiveis, o governo conveiu por fim n'ellas, vendo que era o seu ultimo recurso, para evitar uma sublevação no exercito, a quem não pagava havia muito tempo. Este negocio ficou, portanto, arranjado, existindo sómente alguma duvida sobre a quantia de dinheiro emprestada.

Como quer que seja, parece-me conveniente prevenir desde já o publico de França, ainda que de uma maneira indirecta, de que o governo legitimo de Portugal jamais reconhecerá taes compromissos, como v. ex.ª verá no *Constitutionnel* incluso, emquanto não recebo as ordens que solicito da regencia para se fazer uma declaração formal n'esta côrte a este respeito, seja por esta legação ou pelo consul geral de sua magestade em París. Parece-me que seria conveniente ao interesse da nossa causa que igual declaração se fizesse em Londres e nas principaes praças de Londres.

Incluso n'este officio remetto, outrosim, o *Moniteur*, no qual v. ex.ª achará a proclamação do rei de França pela occasião de se proceder a novas eleições para a camara dos deputados, que deve abrir-se em 3 de agosto. Esta publicação exasperou ainda mais o partido da opposição, já assaz escandecido desde que el-rei dissolveu a antiga camara por um modo que ninguem esperava. Todos estes factos, dando armas poderosas ao partido constitucional contra o ministerio, é impossivel que este possa resistir por muito mais tempo, tanto mais que as novas eleições vão-se apurando pela maior parte no sentido do *côté gauche*, contra a expectação do governo. N'este conflicto de uma porção de homens possuidos de receios phantasticos ácerca do desenvolvimento de um systema ultra-liberal, e a parte sã da nação, que nada mais deseja que a consolidação das liberdades garantidas pela carta franceza, é impossivel que a ultima opinião não prevaleça, e que de todas estas contendas internas não resulte a convicção ao soberano da necessidade de se unir á classe esclarecida e bem pensante da nação, que só tem em vista o socego e a prosperidade para a França, que encerra todos os elementos imaginaveis, e a conservação de um systema liberal adequado ao seculo presente.

Deus guarde a v. ex.ª París, 21 de junho de 1830. — Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Nuno Barbosa de Figueiredo.*

## Officio

**(N.º 160 reservado)**

Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. — Recebi antes de hontem pela mala do paquete que saíu de Lisboa a 3 d'este mez os officios reservados n.$^{os}$ 277 e 278. Na parte do artigo do n.º 277, em que v. ex.ª transcreve o que o conde da Ponte participa dos projectos dos refugiados hespanhoes, não tenho perdido de vista este objecto, e não me consta que n'este momento tenham outro plano senão o geral de revolucionarem tanto a peninsula como o que poderem, mas não têem ponto algum determinado, nem plano algum particular.

Vi hontem lord Aberdeen, e procurei-lhe fazer ver que um dos objectos da minha visita era certificar-lhe que o meu governo não tinha accedido aos conselhos d'este gabinete unicamente porque as circumstancias o não permittiam, mas não por falta de consideração pelo governo britannico, nem por duvidar da sua boa fé e interesse pelo bem estar de Portugal, e que tinha tambem outro objecto, e era saber se, depois de chegar o marquez de Santo Amaro, a medida aconselhada por este governo para Portugal teria ainda o mesmo effeito, ou se depois de se entrar em negociação com aquelle ministro ella seria *hors de saison*. Emquanto á primeira parte, respondeu-me que era muito de lamentar que se não podesse ter posto em pratica o conselho dado por este governo; que houve um momento, e foi o do estabelecimento da regencia na Terceira, que dispensava este governo de esperar mais cousa alguma para proceder ao reconhecimento; que estava bem persuadido que, alem dos motivos que se davam de não conceder a amnistia, havia um muito forte, e era o de personalidades em uma facção que tem grande influencia em Portugal; emquanto ao segundo, parecia-lhe que uma

vez que lhe tinha sido annunciado um negociador, que não podia deixar de o ouvir, e que a medida aconselhada não produziria agora o prompto effeito que produziu quando se aconselhou; que não sabia quaes eram os poderes do marquez de Santo Amaro e as bases da negociação, entretanto sabia que elle vem com instrucções para negociar uma consideração *(sic)*, e que lhe parecia que não podia deixar de entrar n'estas bases o casamento, o que não era olhado por este governo senão como um negocio de familia e não objecto politico; e que em todo o caso, fosse qualquer que fosse a negociação, se o novo ministro não trouxesse bastantes poderes, este governo se achava dispensado de novas respostas do Brazil.

Tornando á amnistia, disse que era impossivel que se abandonasse este objecto; que as potencias eram responsaveis a esta gente de uma protecção directa, porque era a conducta d'ellas no principio do nosso acontecimento, que os tinha apoiado, e que, ainda que entre elles havia muitos de quem os principios não era a legitimidade, comtudo agora alistaram-se debaixo d'esta bandeira, e não é possivel que as potencias os abandonem; que este governo tinha muita delicadeza em fazer d'isto uma condição, mas que nem todos os governos tinham esta delicadeza, e que quando chegasse o fim d'esta questão, que naturalmente ha de chegar, esses governos não deixarão de o impor como condição absoluta.

Estou persuadido que não só este governo, mas alguns outros, estão convencidos intimamente do que é especioso este argumento da parte dos rebeldes; mas tal é a precisão de se popularisarem, que não os podem combater, e tomando por precedente o procedimento dos alliados sobre as ilhas de Candia e Samos.

Não posso deixar de chamar a attenção a v. ex.ª sobre este objecto, acceitar uma condição d'aquella natureza é bastante humilhante; recusal-a, é muito difficultoso e as consequencias são muito graves.

Consta-me que o imperador do Brazil está com grande desejo de terminar a questão de Portugal, e bastante receioso da actual sessão das camaras, e que a imperatriz, que tem bastante ascendencia sobre sua magestade, tem tambem pouco gosto que a princeza do Grão Pará ali esteja, a ponto de dizer que o imperio do Brazil é muitissimo vasto, mas que apesar d'isso não é bastante para conter duas imperatrizes.

Desejarei muito que v. ex.ª me instrua da vontade de el-rei nosso senhor sobre esta nova face que a negociação vae tomar, se devo ou não receber as propostas que vierem da parte d'elle; em geral julgo indispensaveis instrucções eventuaes ou uma determinação positiva de me recusar a qualquer proposição.

Resta-me dizer a v. ex.ª que lord Aberdeen, tendo-me dado hora para o ver, e ao ministro de sua magestade catholica no mesmo dia, julgou que nós quereriamos que o paquete ficasse demorado, e por isso assim o tinha ordenado antes mesmo de nos fallar.

Deus guarde v. ex.ª Londres, 24 de junho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

## Officio

(N.º 6 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o despacho reservado de v. ex.ª sob n.º 5, e com elle a minha recredencial, bem como a carta de crença para o conselheiro José Balbino de Barbosa e Araujo, que a regencia se dignou nomear encarregado de negocios junto d'este governo. A falta de resposta do governo inglez á communicação que lhe fiz por via do seu embaixador junto d'esta côrte me impede de dar immediato cumprimento ás determinações da regencia a meu respeito; mas póde v. ex.ª estar seguro de que eu me não pouparei a sacrificio algum para corresponder á confiança com que a regencia me honra, e sómente a falta de meios pecuniarios me poderá impedir de executar pontualmente o que ella me prescreve, sem que, comtudo, por isso soffra o serviço da rainha nossa senhora. É provavel que a chegada do marquez de Santo Amaro force o ministerio britannico a tomar agora uma decisão, e não me demorarei em participar a v. ex.ª o que occorrer.

Juntos remetto a v. ex.ª os officios originaes (faltando-me o tempo para extrahir copias) em resposta aos que dirigi aos encarregados de negocios de sua magestade nas côrtes de Copenhague, Paris, Roma e Turim, e que a v. ex.ª transmitti com o meu officio reservado n.º 3. Envio tambem a v. ex.ª a resposta do marquez de Rezende ao officio que lhe dirigi solicitando o seu apoio junto ao governo russiano. Estes documentos vão marcados com as letras A, B, C, D, E.

As pequenas potencias esperam conhecer a decisão que sobre os nossos negocios toma a grande alliança, para a ella se conformarem; porém, como parece haver divergencia entre as grandes potencias sobre o modo de encarar aquelles negocios, e a Russia se mostre firme na sua resolução de defender os principios de legitimidade proclamados em differentes actos da alliança, não me persuado que possa tomar-se uma resolução *unanime* que nos seja contraria.

Por outro lado o interesse vital da continuação da união das grandes potencias no estado actual da Europa, obrigará talvez as que nos são contrarias a desistir do injusto empenho que poderia comprometter aquella união, salvaguarda dos governos e da publica tranquillidade. É, portanto, da mais transcendente importancia que a Russia permaneça inabalavel nos seus principios, e felizmente julgo podermo-nos lisonjear de que assim aconteça.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 24 de junho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

### Documentos a que se refere o officio supra

### A

Ill.mo sr. — Pelo penultimo correio tive a honra de receber a carta de v. s.ª de 8 do corrente mez, com as inclusas do sr. secretario da regencia, para mim e para o secretario de estado dos negocios estrangeiros d'esta côrte, na qual sou acreditado como encarregado de negocios da regencia junto a este governo.

Muito estimei que, tanto pelo officio de v. s.ª como pelo do sr. Mousinho de Albuquerque, me seja permittido usar de muita discrição na entrega da carta de crença. Pois que sem arriscar a perda do muito que tenho obtido n'estes ultimos tempos a favor da nossa causa da parte do governo dinamarquez, eu não podia entrar na contenda de exigir que a carta, que me acredita como encarregado de negocios de sua magestade fidelissima, fosse acceita pelo conde de Schimmelmann, ministro de estado e chefe da repartição dos negocios estrangeiros.

De tres officios que já enviei ao sr. Mousinho estará a regencia plenamente informada de tudo, e a v. s.ª em poucas palavras direi que a vantagem que aqui alcancei consiste em que o agente que o governo usurpador mandou para esta côrte não fosse recebido de modo algum, quer com caracter publico, quer como simples particular, tanto por este governo como pela quasi totalidade do corpo diplomatico aqui residente, e com tanto geito e delicadeza tenho levado este negocio, que, apesar de tal agente aqui existir ha mais de um mez, pessoa alguma ainda o visitou ou recebeu em sua casa, á excepção de uns banqueiros judeus d'esta cidade, a quem elle veiu recommendado e para quem trouxe um credito illimitado.

Não obstante o segredo para commigo de longo tempo, e de tarde e mal se me fazerem mesmo as participações ordinarias d'aquellas transacções politicas que nos dizem respeito, quando pelo modo por que sempre procurei servir, mórmente desde que entrámos n'esta terrivel lucta, deveria grangear-me mais alguma confiança da parte dos chefes e das mais pessoas auctorisadas que dirigem os nossos negocios; comtudo isso, tenho sempre tido a fortuna de obter logo por outras vias informação exacta do que se passa nas côrtes da Europa quando se trata da nossa questão.

Eis o que me aconteceu no caso da recusa de lord Aberdeen, que v. s.ª fez menção, sendo v. s.ª a primeira auctoridade dos nossos que tal cousa me participa.

A circumstancia, pois, de similhante recusa, e, ainda mais, a de nada fazer el-rei da Dinamarca em tal questão sem primeiro ver o partido que tomava o imperador da Austria, por quem elle professa a maior amisade e consideração,

tornariam de nenhum effeito todos os meus esforços, e fariam sustentar questões e duvidas que podiam ser prejudiciaes á nossa causa em tanto quanto podia hesitar-se de ora em diante sobre o meu caracter diplomatico junto a esta côrte.

Tenho o desvanecimento de referir que o modo por que este governo se tem conduzido a meu respeito não póde ser excedido em dignidade e coherencia, porque até ao dia de hoje fui sempre tido e havido no mesmo caracter e consideração em que estava antes dos tristes successos de Portugal em 1828; e posto que é bem de presumir que similhante procedimento provém de ordem do monarcha em um estado como este, comtudo isso, n'esta hypothese particular, é do meu dever dizer que maior honra e nobreza de sentimentos e de caracter do que tem mostrado este soberano e a sua familia real não é possivel de encontrar-se.

Não julgue v. s.ª que eu lhe participo isto para exaltar os meus serviços; tal não é o meu pensamento, porque em taes occasiões apenas bemdigo a minha sorte quando vejo o que se passa em outras côrtes. Maiores louvores e agradecimentos tributo por isso a el-rei Frederico VI, porque sei que, a não serem os seus sentimentos pessoaes em tal questão, talvez que em mais de uma pendencia, e por certo na ultima contenda que acabo de ter, eu não saíria tão airoso.

Verá, portanto, v. s.ª a situação em que me acho, e que não seria prudente entrar n'esta disputa no momento actual. Isto, que a bôa rasão parece dictar, são igualmente conselhos que me deu pessoa bem informada, que se incumbiu de me sondar o terreno sobre esta pretensão.

Usarei, pois, da carta de crença se acaso se proporcionar occasião de a entregar; quando não, continúo no exercicio das minhas funcções diplomaticas como até ao presente, e rogarei no emtanto ao sr. secretario Mousinho que me mande outra carta escripta em francez, fechada e sellada, e designadamente dirigida ao conde Schimmelmann, porque se aos olhos estranhos á nossa profissão parecer de nenhum valor o abandono de estylo e pratica de longo tempo estabelecida entre a nossa e esta côrte, eu sei com certeza que isso daria aqui motivo a duvidas e occasião a dichotes que nos não seriam airosos por mais de um motivo.

Deus guarde a v. s.ª Copenhague, 29 de maio de 1830. — Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Christovão Pedro de Moraes Sarmento.*

B

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o officio de v. ex.ª de 8 de maio, incluindo outro do sr. Luiz Mousinho de Albuquerque, bem como a carta de crença que me acredita na qualidade de encarregado de negocios da regencia do reino junto ao ministerio francez.

Apesar das minhas reiteradas diligencias só ha dois dias é que pude obter uma audiencia do principe de Polignac para tratar d'este importante negocio, e, com bem pezar meu, devo informar a v. ex.ª que, depois de uma renhida discussão, durante a qual muito fiz valer os argumentos expendidos no officio do secretario de estado da regencia, assim como as interessantes noções do mencionado officio de v. ex.ª, o principe não quiz acceitar a minha carta de crença, servindo-se para esta recusa pouco mais ou menos das mesmas rasões de que lord Aberdeen se serviu para repellir as diligencias do encarregado de negocios de sua magestade em Londres, e especialmente do frivolo pretexto da entrega irregular, segundo este governo, da carta que sua magestade o imperador do Brazil, na qualidade de pae e tutor da rainha fidelissima, dirigiu a el-rei de França, annunciando a creação da regencia portugueza, a qual carta ficou sem resposta.

Como quer que seja, cumpre observar e convencermo-nos que só á maligna iniciativa adoptada pela Inglaterra sobre este objecto, e talvez á espera das respostas decisivas que as potencias aguardam ás communicações que collectivamente dirigiram nos fins de novembro ao imperador do Brazil sobre a questão de Portugal, se deve attribuir o nenhum resultado até aqui obtido relativamente ao estabelecimento das relações entre a regencia e os governos estrangeiros.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 11 de junho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Nuno Barbosa de Figueiredo.*

C

Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr.— Com o prezadissimo officio de v. ex.ª, de 18 de maio ultimo, recebi o despacho reservado n.º 1, em data de 20 de março, com o qual me é transmittida a minha carta de crença e se me enviam instrucções para a importante negociação em que nos achâmos empenhados.

Aquellas instrucções se dignou v. ex.ª juntar outras de não menos entidade, as quaes eu muito agradeço a v. ex.ª, e se o resultado da nossa questão dependesse unicamente da força e evidencia das rasões empregadas na sua defeza, todos nós teriamos já triumphado nas côrtes em que nos achâmos; mas, infelizmente, eu o digo, segundo o que observo aqui, não é este o nosso caso, e, portanto, não me posso lisonjear de obter que este governo se desvie da resolução que adoptou de seguir a nosso respeito as pisadas das grandes potencias.

Esta resolução me foi annunciada pelo santo padre quando tive a honra de entregar a sua santidade a carta de gabinete de sua magestade o imperador do Brazil, que para tal effeito me transmittiu D. Thomaz Mascarenhas.

Em conformidade com a mesma resolução me respondeu o cardeal secretario de estado em 10 de maio proximo passado á nota que lhe dirigi em 6 do mesmo mez; pedindo audiencia para entregar a sua santidade a carta em que a regencia do reino lhe participava a sua installação, me respondeu, digo, nos seguintes termos: «Riservandomi di annunziarles, com è del mi dovere il giorno e l'ora, in cui usi sua santità sarà per vederlo, mi pregio di interpretarle i sensi», etc.

Aquelle annuncio me será feito depois que constar que os outros soberanos acceitaram igual participação.

Segundo os mesmos principios, tem sido constantemente regulada a linguagem do cardeal secretario de estado em todas as conferencias commigo, e na ultima, que teve logar no dia 4 do corrente, em que de prevenção levei commigo a credencial, s. ex.ª me repetiu que não havia resposta a dar-me por ora, visto ignorar-se ainda a resolução das outras côrtes.

N'estas circumstancias voltei com a credencial, não convindo, como v. ex.ª mui acertadamente pondera, provocar uma repulsa formal.

Tenho em meus officios precedentes dado conta á regencia do reino de tudo o referido, e, não occorrendo hoje outra materia mais do que o simples aviso de ter recebido o mencionado despacho reservado, espero que v. ex.ª, offerecendo-se-lhe occasião, antecipará á mesma regencia esta noticia, que eu confirmarei logo que se proporcionem outros assumptos dignos de serem levados ao seu conhecimento.

Termino este officio rogando mui encarecidamente a v. ex.ª o favor, não só dos seus conselhos, que eu muito prézo, mas tambem de pôr-me ao facto de qualquer noticia que chegar ao seu conhecimento e possa interessar-nos.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, em 8 de junho de 1830.—Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*João Pedro Migueis de Carvalho.*

D

Ill.$^{mo}$ sr.—Tendo estado incommodado na minha saude, não pude accusar a recepção do officio que v. s.ª se dignou dirigir-me em data de 18 de maio ultimo, o qual acompanhava a minha carta de crença, que a regencia enviou ao governo de sua magestade el-rei da Sardenha.

Logo que recebi o despacho da regencia fui procurar o conde de la Tour, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, e lhe fiz sciente da installação da regencia em nome de sua magestade a senhora D. Maria II, assim como lhe disse que era de esperar que a mesma regencia em breve tempo me enviaria a minha carta de crença para este governo, ao que confidencialmente me respondeu «que o governo de sua magestade sarda não tomaria decisão alguma respeito ao reconhecimento da regencia sem primeiro ver o que determinavam as principaes côrtes da Europa, Inglaterra, França e Austria, pois que o mesmo tinha decidido para com o Rademaker, agente do infante D. Miguel», o qual reside n'esta cidade sem algum caracter, unicamente como simples particular.

Vendo eu que todas as minhas rasões e esforços eram baldados, e que ao pre-

sente não podia negociar de fórma alguma a acceitação da minha credencial, mesmo sem exigir acto algum d'este governo, por prudencia não lhe fiz sciente de a ter já em meu poder, e esperarei tempo mais opportuno quando me parecer conveniente ao serviço de sua magestade fidelissima a rainha nossa senhora.

Estimaria infinito que v. s.ª se dignasse informar-me do resultado que teve com a sua credencial, para com esse governo, e igualmente do que têem praticado os nossos collegas de Londres e París, para meu governo.

Desculpe-me v. s.ª, pois que desejo seguir em tudo o que a prudencia exige e o bom exemplo das pessoas mais doutas na carreira diplomatica.

Deus guarde a v. s.ª Turim, em 16 de junho de 1830.—Ill.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Francisco José Rodrigues.*

E

Ill.mo e ex.mo sr.—Cumpre-me accusar a recepção do officio que v. ex.ª me fez a honra de dirigir-me em data de 12 do mez proximo passado, communicando-me que se acha felizmente installada na ilha Terceira a regencia do reino de Portugal, Algarves e seus dominios, instituida pelo imperador meu augusto amo, na sua qualidade de pae e tutor da rainha fidelissima; e rogando-me v. ex.ª n'aquelle supracitado officio, e conforme as instrucções que recebêra da mesma regencia, que houvesse eu, depois de tomar conhecimento do que me communicar o encarregado de negocios de Portugal na côrte de S. Petersburgo, apoiar as diligencias que se hajam de fazer para conseguir o importante reconhecimento da mencionada regencia pela dita côrte.

Como v. ex.ª me faz a justiça de contar com a minha boa vontade na defeza da justa e sagrada causa da legitima soberana de Portugal, só terei de segurar a v. ex.ª que, tendo tido a honra de entregar no dia 30 do mez passado a sua magestade o imperador de todas as Russias a minha credencial, na qualidade de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade o imperador meu augusto amo, e contando partir muito brevemente para Petersburgo, me não demorarei um só instante depois que chegar áquella côrte, em ter com o referido encarregado de negocios a intelligencia que convem.

Deus guarde a v. ex.ª Varsovia, 31 de maio de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Marquez de Rezende.*

## Officio

(N.º 7)

Ill.mo e ex.mo sr.—Recebi o despacho de v. ex.ª n.º 6, de cujo conteúdo tomei o devido conhecimento.

Cumpre-me participar a v. ex.ª que os consules portuguezes em Antuerpia, João de Charro, e em Rotterdam, João Lenersan, responderam devidamente á participação que lhes fiz da installação da regencia n'essa ilha, tendo deixado de o fazer o consul geral Manuel Ignacio Ramos Zuzarte.

Hoje parte d'aqui para Paris o sr. D. Francisco de Almeida, em companhia de seu pae, marquez de Lavradio, e de seu sobrinho Francisco de Mello Breyner.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 24 de junho de 1830. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

## Officio

(N.º 213)

Ill.mo e ex.mo sr.—Sua magestade catholica e real familia regressaram hoje pelas onze horas da manhã a esta capital. Toda esta augusta familia desfructa a melhor saude.

Hontem tive audiencia do ministro Salmon; as noticias que tinha recebido de Londres são que os ministros britannicos declararam a Zea Bermudez que nada havia a tratar sobre os assumptos de Portugal, pois que sua magestade britannica não reconhecia el-rei nosso senhor emquanto não concedesse a amnistia.

Salmon disse-me que em dois ou tres dias me passaria uma nota sobre este

particular; que entretanto seria escusado que o ministro de sua magestade catholica em Londres remettesse os duplicados dos seus officios ao conde de Montealegre, como até agora fazia; mesmo ao conde se lhe mandaria dizer que não importunasse el-rei nosso senhor, fallando-lhe de amnistia; no caso, porém, que sua magestade trouxesse a conversação a este ponto, então dissesse o que lhe têem encarregado.

Conheci que o ministro não tinha approvado que o conde á sua chegada de Cintra, e a primeira vez que obteve uma audiencia de el-rei, logo principiasse a querer tratar de assumptos que deviam ser primeiro communicados a v. ex.ª

Por fim exclamou: «É possivel que o governo portuguez não abra uma porta para se decidir esta questão? Diga, posso fazer isto, farei est'outro; faça-se isto», etc. Foram as formaes palavras de Salmon no acto de despedir-me.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 25 de junho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

## Officio

(N.º 4 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Ainda que v. ex.ª será cabalmente informado pela embaixada de sua magestade em Londres de tudo quanto seja relativo á missão do marquez de Santo Amaro, comtudo julgo dever participar tambem a v. ex.ª o que vier ao meu conhecimento sobre um tão importante assumpto.

O sobredito marquez, depois de haver feito tres dias de quarentena em Brest, partiu d'aquella cidade no dia 21 do corrente para Londres por terra.

Mr. Deffendis, sub-secretario de estado dos negocios estrangeiros, me communicou hoje confidencialmente que, segundo os ultimos officios recebidos do encarregado de negocios da França no Rio de Janeiro, a resposta de sua magestade o imperador do Brazil ao *ultimatum* das potencias reduzia-se aos dois pontos seguintes:

1.º Que sua magestade não podia por ora tomar resolução alguma sobre o casamento proposto entre sua filha com o infante D. Miguel, porque á rainha só pertencia, quando chegasse á idade de maioridade, o decidir se tal casamento lhe convinha ou não.

2.º Que sua magestade, como imperador do Brazil, não declarará a guerra a Portugal, mas, como pae e tutor da senhora D. Maria II, proseguirá nas suas diligencias, e empregará todos os meios ao seu alcance para restaurar a rainha de Portugal no throno de seus maiores.

Taes são os dois pontos a que parece achar-se hoje reduzida a questão portugueza da parte do augusto pae da nossa soberana, e resta ver agora qual será a resolução das potencias, ou, para melhor dizer, da Inglaterra, á vista de declarações tão terminantes.

É claro que as ditas respostas de sua magestade imperial só deixam ás potencias que protegem o senhor infante a latitude de declararem o governo actual de Portugal como um governo de facto, deixando subsistir sempre a questão de direito, pela qual toca a sua magestade punir, como se deprehende da sua resposta ao *ultimatum.*

Entretanto não é crivel que os gabinetes que mais têem favorecido a usurpação do throno portuguez, a Inglaterra e a França, se atrevam a tomar uma medida de tão grande transcendencia para o principio sagrado da legitimidade, pelo qual a Europa se achou em combustão pelo espaço de vinte e cinco annos, e n'este caso nenhum outro governo é mais interessado em não usar de uma marcha precipitada do que o governo francez. Alem d'isto, v. ex.ª mui bem sabe qual seja a constante repugnancia do imperador da Russia á pessoa e ao systema seguido pelo infante D. Miguel, e quaes tenham sido as explicações da Austria em não reconhecer jamais a sua alteza como rei de Portugal, a menos que se effectuasse o seu casamento com a nossa rainha.

De tudo isto se póde induzir a esperança de que os governos estrangeiros, á vista das respostas tão explicitas de sua magestade imperial, se abstenham de dar

passo algum sobre a nossa questão, e deixem aquelle soberano obrar livremente, e como melhor julgar na sua alta sabedoria para a reivindicação do throno de sua filha.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 25 de junho de 1830.—Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Nuno Barbosa de Figueiredo.*

## Decreto

Sendo ordenado na carta constitucional da monarchia, que nas causas crimes a inquirição das testemunhas e todos os mais actos do processo, depois da pronuncia, sejam publicos desde já, para que esta publicidade seja tão util á punição dos culpados como á defensão dos innocentes: manda a regencia, em nome da rainha, que emquanto se não fizer a reformação da justiça e se não estabelecer o juizo por jurados, se guarde provisoriamente nas causas crimes o seguinte:

### CAPITULO I

#### DA COMPETENCIA NOS FEITOS CRIMES

1.° Os réus pronunciados ou accusados por crimes que, provados, mereceriam pena de morte natural ou civil, ou degredo para Africa ou Asia por mais de cinco annos, ou trabalhos publicos por mais de tres annos, ou outra pena maior do que alguma d'estas, serão processados e sentenciados pela junta de justiça, para onde serão remettidas as devassas ou querelas e todos os mais autos, provas ou instrumentos do crime, juntamente com os réus quando forem presos.

Todos os mais réus serão processados e sentenciados pelo juiz letrado territorial do fôro competente, e se ahi não houver juiz letrado, pelo juiz letrado da terra mais vizinha onde o houver, para o qual se fará a remessa das devassas ou querelas e mais autos, provas e instrumentos do crime com o réu, se for preso, e sendo afiançado ou solto, com citação d'elle, para comparecer em dia certo.

### CAPITULO II

#### DO PROCURADOR REGIO E DO PROMOTOR DA JUSTIÇA

2.° Para seguir na junta de justiça os termos da accusação de todos os crimes que n'ella forem julgados e em que tiver logar a justiça, e para promover a execução das condemnações, haverá um procurador regio nomeado pela regencia e amovivel como aquelle, que exerce uma commissão do poder executivo.

As mais attribuições, o predicamento e o ordenado d'este procurador regio serão marcados por decreto especial.

3.° Para seguir nos juizos territoriaes os termos da accusação de todos os crimes que n'elles forem julgados e em que tiver logar a justiça, e para promover a execução das condemnações, haverá em cada juizo um promotor da justiça amovivel igualmente, e nomeado pela regencia.

Nas terras em que a regencia não tiver nomeado promotor da justiça, o juiz escolherá de entre os advogados do juizo o que for mais apto para esta importante commissão, e o nomeará promotor da justiça, para servir emquanto a regencia não mandar o contrario.

Na falta de advogados aptos, será escolhido um procurador ou outra pessoa que bem possa servir, e, na falta de todos, nomeará o juiz para cada processo de entre os escrivães do juizo um que promova e siga os termos da accusação.

4.° O procurador regio, antes de entrar no exercicio das suas funcções, prestará juramento nas mãos do presidente da junta de justiça de as exercer bem e verdadeiramente; o promotor da justiça receberá o mesmo juramento das mãos do juiz territorial.

Um e outro são obrigados a cumprir as ordens da regencia, transmittidas pela secretaria de estado, e no que respeita á ordem do juizo e policia das audiencias estão sujeitos o procurador regio á junta de justiça e o promotor ao respectivo juiz.

5.° O procurador regio, e bem assim o promotor da justiça, não paga nem

vence custas; o promotor da justiça vencerá de emolumentos em cada feito ametade do que for contado ao juiz.

6.º Nos casos de suborno, peita, peculato e concussão, o procurador regio ou o promotor da justiça incorrem nas penas que as leis têem determinado contra os julgadores convencidos de similhantes crimes, e serão casos de querela e devassa. Tambem são responsaveis por calumnia contra o réu ou por conluio com elle para ser absolvido, que tambem serão casos de querela e devassa.

## CAPITULO III

### DAS DILIGENCIAS QUE NA JUNTA DE JUSTIÇA DEVEM PRECEDER Á ACCUSAÇÃO

7.º Quando chegarem á junta de justiça quaesquer feitos crimes que n'ella devam ser processados, a junta os mandará no mesmo dia em que forem apresentados ao procurador regio, o qual os examinará escrupulosamente, e achando que n'elles falta alguma solemnidade ou diligencia necessaria para a substancia do processo, ou para a melhor averiguação da verdade, assim o proporá por escripto ao presidente da junta, declarando especificadamente as solemnidades ou diligencias que faltam, para o mesmo presidente mandar por carta sua, dirigida ao juiz territorial que ordenou o feito, satisfazer ao que pelo procurador regio é requerido.

Quando o presidente entender que a diligencia requerida pelo procurador regio é desnecessaria ou contra direito, proporá o caso em junta, e o que por maioria de votos for assentado, isso se guardará.

8.º O procurador regio tem cinco dias peremptorios para examinar o feito e requerer tudo quanto convier; e se findos elles não entregar o feito, sendo-lhe pedido, pague 4$000 réis de multa, os quaes serão pagos pelo escrivão, se não pedir o feito no primeiro dia seguinte áquelle em que os cinco dias findarem.

9.º O juiz que ordenou o feito tem dez dias peremptorios para fazer as solemnidades ou diligencias mandadas pelo presidente da junta de justiça, e passados elles, sem ter satisfeito, será suspenso por tantas semanas quantos forem os dias que mais tardar.

Tanto esta suspensão, como as multas impostas no artigo antecedente, serão declaradas e mandadas executar pela junta de justiça.

## CAPITULO IV

### DO LIBELLO ACCUSATORIO

10.º Não faltando na querela, devassa ou summario, solemnidade ou diligencia que deva ser satisfeita, ou estando satisfeitas as que foram requeridas pelo procurador regio, mandará a junta de justiça que este venha com o seu libello accusatorio no termo de oito dias peremptorios.

O libello deve conter a narração circumstanciada do facto ou factos criminosos, com a declaração possivel do dia e logar em que foi commettido e das circumstancias que o precederam ou acompanharam, com quaesquer documentos que o comprovem.

11.º Havendo parte accusadora, deve esta formar tambem o seu libello dentro do mesmo termo; mas para isso lhe não irá o feito com vista, e se a parte accusadora não quizer fazer libello separado poderá seguir a accusação com o libello, que for offerecido pelo procurador regio.

12.º Offerecido o libello ou libellos no cartorio do escrivão, a junta examinará o feito, e achando que por elle se não prova tanto por que o réu ou réus devessem com justiça ser pronunciados, declarará que não tem logar a accusação e mandará o réu em paz.

13.º Estando pelo feito provado tanto por que o réu devesse com justiça ser pronunciado, a junta de justiça ratificará a pronuncia, receberá o libello, e assignará desde logo o dia em que ha de começar a disputa judicial da accusação, o qual não será antes de passarem os primeiros quinze dias seguintes, para dentro d'estes poder o réu preparar a sua defeza.

14.° Dentro das primeiras quarenta e oito horas seguintes o escrivão entregará ao réu, e, sendo muitos, a cada um d'elles, uma copia por elle assignada do libello ou libellos, e de todos os documentos em que elles se fundam, havendo-os. E por cada dia que demorar esta entrega incorrerá na pena de 4$000 réis.

## CAPITULO V

### DAS EXCEPÇÕES E DEFEZA DO RÉU

15.° Se o réu tiver alguma legitima excepção que oppor contra o seguimento da accusação, a deve propor por artigos escriptos, mandando entregar estes no cartorio do escrivão, ao menos cinco dias antes do dia assignado para a disputa judicial da accusação.

O escrivão, dentro das primeiras vinte e quatro horas seguintes, entregará ao procurador regio uma copia, por elle assignada, dos artigos de excepção, e outra igual á parte accusadora, havendo-a.

Os juizes, antes do dia em que ha de começar a disputa judicial, conferirão entre si sobre a materia e merecimento da excepção ou excepções, mas não tomarão sobre ella resolução alguma.

16.° Ainda que o réu venha com alguma excepção, deve todavia preparar a sua defeza e provas d'ella para o dia assignado, que lhe não será prorogado, afóra os casos declarados nos artigos 31.° e 32.°

## CAPITULO VI

### DA DISPUTA JUDICIAL DO FEITO

17.° A disputa judicial da accusação será feita sempre em publica audiencia, no logar para isso destinado, com as portas abertas, na presença de todos os juizes que devem ser na sentença, e com assistencia do réu, do procurador regio e do accusador ou do seu procurador, em conformidade da disposição do decreto de 2 de junho do presente anno (artigo 8.°).

Tanto o réu como a parte accusadora, nos casos em que comparece pessoalmente, podem ser acompanhados por um advogado ou procurador, e aconselhar-se com elle durante a audiencia; porém este, em interrogatorios, acareações ou confrontações, nunca poderá responder por seus constituintes.

18.° Quando a accusação tiver por objecto crimes ou circumstancias que gravemente offendam a modestia e decencia publica, poderá a junta de justiça resolver por seu accordão que a disputa judicial se faça em audiencia secreta, e o presidente mandará saír os espectadores, ficando sómente as partes, seus procuradores e as testemunhas.

19.° A policia da audiencia compete ao presidente da junta, o qual para a manter empregará o meirinho e mais officiaes da correição que forem necessarios.

Para os interrogatorios dos réus e inquirição de testemunhas haverá um interrogante tirado por distribuição para cada feito de entre os membros da junta.

O escrivão fará a leitura de todos os autos e documentos que deverem ser lidos em voz alta.

20.° Começará a audiencia pela leitura dos autos da querela, devassa ou summario, da pronuncia e dos documentos em que ella se funda, omittindo-se sómente a leitura dos actos e documentos que não fazem culpa alguma ao réu. Esta leitura será feita em voz alta e intelligivel.

Segue-se a leitura do libello ou libellos accusatorios, se houver mais de um, com todos os novos documentos que com elles fossem produzidos.

21.° Se o réu tiver vindo com alguma excepção ao tempo determinado no artigo 15.°, serão admittidas as partes ou seus procuradores a disputarem verbalmente sobre ella, cada um uma vez, e mais não, salvo se o presidente lhes permittir alguma replica para melhor esclarecimento da verdade. O procurador regio disputará em ultimo logar.

Se a excepção for tal que, provada, deva perimir ou suspender a accusação, os juizes a receberão ali mesmo e ouvirão em acto continuo as provas, que as

partes devem ter promptas, e pronunciarão sobre a excepção como for de justiça.

Não sendo, porém, a excepção de receber, ou não tendo o réu promptas as provas a ella, ou sendo julgada não provada, se proseguirá nos termos da accusação.

## CAPITULO VII

### DOS INTERROGATORIOS FEITOS AO RÉU

22.º Seguem-se os interrogatorios ao réu, ao qual o juiz interrogante fará todas as perguntas que julgar conducentes para a averiguação da verdade do facto e das suas circumstancias attenuantes ou aggravantes, ou para a descoberta dos cumplices no crime, havendo-os.

Acabados os interrogatorios do juiz interrogante, tanto o presidente como qualquer dos juizes, pedindo por cortezia venia ao presidente, poderão fazer ao réu quaesquer perguntas.

23.º O presidente não consentirá que se façam ao réu perguntas destinadas manifestamente ao envergonhar e mortificar, ou a satisfazer a vã curiosidade de quem as faz, sem terem relação alguma mediata ou immediata com o fim do processo judicial.

Tambem não consentirá que se digam ao réu palavras duras ou deshonestas.

24.º Durante os interrogatorios devem ser mostrados ao réu todos os documentos produzidos em prova da accusação, para elle os reconhecer, negar ou interpretar, e d'esta exhibição se fará especificada menção no auto ordenado no artigo 46.º

25.º Acabados os interrogatorios o juiz interrogante exigirá do réu que entregue a sua defeza ou contestação escripta, se antes a não tiver offerecido, com quaesquer documentos ou escripturas com que entenda provar a materia d'ella.

Se o réu não tiver contestação escripta a poderá expor verbalmente, e o escrivão a escreverá para servir de guia na inquirição das testemunhas da defeza.

26.º Tanto a defeza ou contestação do réu, como os documentos e escripturas que com a mesma forem produzidos, serão lidos em voz alta.

## CAPITULO VIII

### DA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS

27.º Se o réu não tiver advogado, que o aconselhe e dirija em sua defeza, a junta de justiça lhe dará um dos que ante ella procuram, sem que todavia a audiencia se suspenda ou interrompa.

28.º Hão de ser inquiridas na audiencia publica todas as testemunhas que na querela, devassa ou summario fizeram culpa ao réu. Exceptuam-se sómente aquellas que forem mortas, ou tiverem saido dos dominios portuguezes na Europa, ou estiverem em logares physica ou politicamente incommunicaveis, contra as quaes, porém, o réu poderá oppor todas as contradictas que verdadeiramente tiver. Exceptuam-se tambem aquellas a que o procurador regio expressamente renunciar, a cujos depoimentos n'esse feito se não attenderá mais.

Tambem serão inquiridas para prova da accusação as testemunhas que de novo forem produzidas pelo procurador regio ou pela parte accusadora.

Depois de inquiridas as testemunhas da accusação, serão inquiridas as que o réu produzir em sua defeza.

29.º Serão recebidas a testemunhar, tanto as testemunhas citadas como aquellas que as partes produzirem sem citação.

Quando alguma das partes quizer fazer citar algumas testemunhas, deve requerer ao presidente da junta que as mande citar com a conveniente antecipação, porque a audiencia não se interrompe nem suspende por faltar alguma testemunha que não foi citada em tempo conveniente.

30.º São obrigados a comparecer pessoalmente as testemunhas que moram

dentro da comarca; as que moram fóra da comarca serão inquiridas pelo juiz do territorio aonde moram, para o qual se mandará carta de inquirição assignada pelo presidente da junta de justiça.

N'esta carta será requerido, para bem do serviço real, o juiz, a quem for dirigida, que dentro de dez dias, contados do seu recebimento, inquira em publica audiencia, em presença das partes ou de seus procuradores bastantes, se os ahi houver, e do promotor da justiça as testemunhas cujos nomes, moradas e profissões se lhe remettem sobre a materia dos artigos que acompanham a carta; que faça escrever seus ditos e os remetta logo para a junta, de officio.

A remessa de ida e volta será feita pelo correio; e para as terras para onde não houver correio, por caminheiros pagos por quem for interessado, ou por outro meio seguro e prompto, mas nunca por mão das partes.

31.º Quando alguma das partes quizer que se mandem cartas de inquirição para fóra da comarca, assim o deverá requerer ao presidente da junta de justiça, ao menos cinco dias antes do dia assignado para começar a disputa judicial da accusação, declarando logo os nomes, moradas e profissões das testemunhas que entende produzir, e juntando os artigos sobre que hão de ser perguntadas. O presidente apresentará este requerimento em junta; e se n'esta se assentar que os artigos fazem a bem da defeza ou da accusação, e que a carta de inquirição é pedida sem fraude nem malicia, se passará a carta e se espaçará a disputa judicial da accusação pelo tempo necessario para vir a inquirição.

32.º O que fica determinado nos dois artigos antecedentes será guardado quando houver de ser inquirida alguma testemunha, que por idade, molestia ou outra justa causa está impossibilitada de comparecer na audiencia, posto que more dentro da comarca.

Em ambos os casos os depoimentos das testemunhas serão postos por escripto e assignados no fim de todas e de cada uma das paginas em que estiverem escriptos pelo juiz, escrivão e testemunha.

33.º Os depoimentos das testemunhas inquiridas fóra da audiencia serão lidos em voz alta na audiencia antes de começar a inquirição das testemunhas produzidas pela parte que requereu a carta de inquirição, e n'esse acto a parte contraria poderá oppor quaesquer contradictas.

34.º Não se darão cartas de inquirição para paizes estrangeiros, nem para logares dos dominios portuguezes sitos fóra da Europa, nem para logares physica ou politicamente incommunicaveis, salvo o caso em que os crimes, por que o réu é accusado, tenham sido commettidos em algum d'esses logares.

35.º Será lida em voz alta a lista das testemunhas que hão de ser produzidas pelo procurador regio, pela parte accusadora ou pelo réu.

Serão excluidas d'esta lista todas as testemunhas, cujos nomes, moradas e profissões não tiverem sido notificadas ao menos vinte e quatro horas antes da audiencia ao réu, a requerimento do procurador regio ou da parte accusadora, ou ao procurador regio e á parte accusadora a requerimento do réu.

36.º Se durante a disputa judicial da accusação sobrevier a alguma das partes o conhecimento de alguma nova testemunha que lhe convenha produzir, cujo nome, morada e profissão não foi notificada á parte contraria, assim o proporá verbalmente na audiencia, e a junta lhe poderá conceder vinte e quatro horas para satisfazer ao disposto no artigo antecedente.

37.º O presidente, antes de começar a inquirição, fará recolher as testemunhas todas, que estiverem presentes, a uma sala para ellas destinada, da qual não poderão saír senão quando forem chamadas para jurar. E, se for necessario, se tomarão as cautelas precisas para que não conversem umas com as outras sobre o que hão de depor.

38.º As testemunhas serão perguntadas sobre os artigos a que são produzidas, e lhes serão feitas todas as mais perguntas que parecerem conducentes para a averiguação da verdade.

Na inquirição das testemunhas se guardará o que para os interrogatorios fica disposto no artigo 22.º

Quando algum dos juizes do officio, ou a requerimento das partes, achar con-

veniente a confrontação ou acareação de alguma testemunha, assim o proporá ao presidente, para este mandar á testemunha que se não vá da audiencia.

As testemunhas não poderão ser interrompidas quando depõem, nem lhes serão feitas perguntas manifestamente impertinentes.

39.° Depois de dado o juramento á testemunha, e de esta depor ao costume, poderá a parte contra quem é produzida, ou o seu procurador, oppor verbalmente contra ella quaesquer contradictas legitimas, as quaes, se forem taes que provadas excluam a testemunha de depor, ou lhe tirem ou diminuam em grande parte o credito, os juizes receberão ali mesmo a prova a ellas, e pronunciarão como for de justiça, proseguindo em todo o caso na inquirição.

40.° Serão mostrados ás testemunhas, quando parecer conveniente, quaesquer documentos ou escripturas, produzidas em prova da accusação ou da defeza, e bem assim todos os instrumentos do crime que estiverem em juizo.

41.° Não se escreverão as perguntas, nem as respostas dadas pelas partes ou pelas testemunhas; poderão, comtudo, os juizes tomar por escripto quaesquer lembranças que julguem convenientes para ajudarem a memoria.

Se o procurador regio, ou alguma das partes, requerer que se tome lembrança de qualquer contradicção, acrescentamento ou discrepancia no dito de alguma testemunha, o presidente mandará ao escrivão que escreva por lembrança o que assim for requerido.

42.° Se alguma testemunha foi achada em perjurio, o presidente, de officio, ou a requerimento do procurador regio, ou de qualquer das partes, mandará ao escrivão que faça d'isso auto, com declaração das palavras da testemunha, o qual será assignado pelo juiz interrogante e pela testemunha, ou por duas pessoas presentes, se a testemunha não quizer assignar.

A testemunha será presa em custodia, e o auto remettido ao juiz territorial do logar aonde se faz a audiencia, para proceder por elle como for de direito.

## CAPITULO IX

### DOS SEGUNDOS INTERROGATORIOS DO RÉU E DOS ARRASOADOS DAS PARTES

43.° Acabada a inquirição das testemunhas da accusação e da defeza, o juiz interrogante poderá fazer de novo ao réu as perguntas que elle ou algum dos juizes acharem convenientes.

44.° Acabados todos estes actos, o procurador regio resumirá verbalmente o objecto, circumstancias e provas da accusação, e concluirá pela condemnação do réu ou réus. Outro tanto póde fazer depois d'elle a parte accusadora ou seu procurador. Em ultimo logar fallará a bem da defeza o réu ou seu procurador, ou ambos, um depois do outro.

Não é permittido replicar ao arrasoado de qualquer das partes, salvo quando o presidente expressamente o permittir; e n'esse caso a permissão dada a uma das partes estende-se a todas as outras, fallando sempre em ultimo logar o réu ou seu procurador.

45.° Todos estes actos serão passados em audiencia continua, a qual sómente poderá ser interrompida pelo tempo indispensavel para satisfazer as necessidades da comida e descanso, para esperar que venha constrangida a testemunha que, tendo sido citada, não compareceu, ou para o caso previsto no artigo 36.°

Em todos estes casos, quando a audiencia se interromper, o presidente annunciará em voz alta a hora precisa do mesmo dia ou do dia seguinte, em que ha de continuar.

A audiencia poderá continuar depois do sol posto, e entrar pela noite quando á junta parecer, sem que d'ahi resulte nullidade alguma.

## CAPITULO X

### DA SENTENÇA FINAL

46.° Depois das allegações verbaes das partes o escrivão lavrará um auto, em que declare por narrativa o que na audiencia se passou, e os nomes, moradas,

profissões e idade das testemunhas que foram perguntadas. Este auto ha de ser assignado por todos os juizes, pelo procurador regio e pelas partes ou seus procuradores; e se alguma das partes não quizer assignar, d'isso se fará menção.

Tendo o procurador regio, ou alguma das partes, feito algum requerimento na audiencia d'elle, e da decisão da junta de justiça, se fará declarada menção no auto.

Tendo as partes produzido de novo algum documento em ajuda da accusação ou da defeza, será este mencionado no auto e junto a elle.

Este auto, com quaesquer documentos e com a sentença que for dada, será encorporado com o libello para juntos formarem o processo da accusação, que deve ficar appenso ao auto da querela ou devassa.

47.° A sentença será dada na mesma audiencia; e para conferenciarem sobre ella, poderão os juizes retirar-se para outra sala, ou mandarem despejar a sala da audiencia emquanto a conferencia durar. Se porém julgarem necessaria mais longa conferencia, podem deixar a publicação da sentença para o primeiro ou segundo dia seguinte, e mais não; declarando ali publicamente o dia e hora em que ha de ser publicada.

Em todo o caso a sentença ha de ser publicada em publica audiencia e na presença do réu, quando contra este se não proceder por citação de editos.

48.° Quando os juizes conferenciarem para pôrem a sentença, o presidente proporá por escripto os quesitos sobre que deve haver votação, tanto sobre a existencia do crime, e de cada uma das circumstancias attenuantes ou aggravantes que o precederam ou acompanharam, como sobre a certeza do delinquente ou delinquentes.

Os juizes podem conferir e disputar sobre a posição dos quesitos, e aquelles em que o maior numero concordar, esses serão postos á votação separadamente, e cada um por sua vez.

Vencida a votação sobre o facto e suas circumstancias, os juizes conferirão de novo entre si, e votarão sobre a lei que é applicavel ao caso, e conforme o que se vencer será posta a condemnação ou absolvição.

49.° Para a votação sobre o facto e suas circumstancias, os juizes decidirão sómente pelos dictames de suas consciencias, e pela convicção que resultou dos debates judiciaes a que assistiram, tendo sempre diante dos olhos que o primeiro dever do julgador é ser imparcial, tão inaccessivel á affeição como ao odio, despido de toda a opinião antecipada a favor ou contra o réu, e sobretudo estranho a todo o espirito de partido, e igual para todos como a propria lei.

50.° Para a imposição da pena, nos casos em que a lei a não deixa ao arbitrio dos juizes, não póde esta ser modificada nem alterada por elles; serão, porém, guardadas as seguintes declarações:

1.ª Estando abolidas pela carta constitucional todas as penas crueis, como tal se deve entender abolida, alem dos açoutes, tortura e de marca de ferro quente, declaradas na mesma carta, a pena de cortamento de membro.

2.ª Em todos os casos em que a lei impõe a pena de degredo para o Brazil, deve esta entender-se substituida por igual tempo de degredo para algum dos logares de Africa ou Asia, pertencentes á corôa portugueza.

51.° A sentença será escripta pelo juiz interrogante e assignada pelo presidente e membros da junta: n'ella se porão os motivos que foram vencidos por votação, e mais não; e no caso de condemnação será copiada litteralmente a lei que se applica, concluindo com a imposição da pena respectiva.

Os juizes que forem vencidos na votação sobre o ponto principal do facto ou do direito, poderão, querendo, assignar com a seguinte declaração: «vencido no facto», ou com a seguinte: «vencido no direito».

52.° Quando o réu for absolvido, nunca será condemnado em custas; e por isso n'este caso não haverá custas, quando a accusação for feita por parte da justiça sómente, sem haver ahi outro accusador, denunciante ou queixoso, que pelas ordenações e leis do reino deva responder por ellas, não obstante a ordenação, livro III, titulo LXVI, § 6.°, que manda o contrario.

53.° A sentença será lida pelo escrivão, e depois da leitura d'ella o presi-

dente dirigirá ao réu um breve discurso exhortando-o, se foi condemnado, á resignação e conformidade com o rigor da lei; e, se foi absolvido, a que com o posterior comportamento justifique a actual absolvição.

No mesmo acto lembrará ao réu condemnado que a lei lhe concede quarenta e oito horas para formar embargos á condemnação, e que passadas ellas lhe não serão mais recebidos.

## CAPITULO XI

### DOS EMBARGOS

54.º Quando o réu for absolvido não haverá ahi mais embargos, e a sentença passará em julgado; mas quando o réu for condemnado poderá formar seus embargos por escripto, que deverá offerecer dentro das quarenta e oito horas seguintes á publicação da sentença, fazendo no mesmo tempo entregar uma copia d'elles, assignada pelo escrivão, ao procurador regio, e outra á parte accusadora, se a houver.

55.º Ao terceiro dia, e sendo feriado ou impedido, no dia seguinte se reunirá a junta de justiça em audiencia publica, e ahi, em presença das partes ou dos seus procuradores, será lida a sentença e os embargos, e ouvidos sobre elles as partes ou seus procuradores, e em ultimo logar o procurador regio, a junta pronunciará sobre os mesmos embargos rejeitando-os, reformando por elles a sentença, ou recebendo-os para dar logar á sua prova, segundo for de direito.

Quando os embargos forem recebidos para se dar logar á sua prova, o presidente assignará logo o dia em que ha de começar a inquirição das testemunhas, na qual se guardará o que fica disposto no artigo 29.º e seguintes d'este decreto.

56.º Não haverá ahi segundos embargos, e o processo ficará findo para mais não reviver senão por meio de revista, quando por graça especialissima for concedida pela regencia, emquanto se não crear o supremo tribunal de justiça. E a sentença será levada á presença da regencia nos casos declarados no decreto de 27 de março proximo passado, e nos outros casos será logo dada á execução.

## CAPITULO XII

### DA ORDEM QUE SE DEVE GUARDAR NOS CASOS, EM QUE SE PROCEDE POR EDITOS CONTRA OS MALFEITORES

57.º Estando abolida pela carta constitucional a confiscação de bens, está por isso mesmo revogada a ordenação do reino, livro V, titulo CXXVII, «De como se procederá a annotação de bens», e não poderá mais ser allegada para effeito algum judicial.

58.º Nos casos em que pelas ordenações e leis do reino se procede por editos contra os malfeitores, será dado ao réu ausente um curador escolhido de entre os advogados ou procurador mais avantajados, ao qual será deferido o juramento dos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente defenda o réu, e allegue toda a justa defeza que por elle houver.

Apparecendo em juizo algum parente do réu ausente dentro de quarto grau, contado segundo o direito canonico, que o queira defender, será recebido em juizo como defensor officioso, conjunctamente com o curador nomeado; porém, se o réu for a final condemnado, poderá este defensor officioso ser condemnado pessoalmente nas custas do processo.

Concorrendo muitos parentes para defender o réu ausente, preferirão em primeiro logar os ascendentes, e depois d'estes os descendentes, em terceiro logar os collateraes, e em ultimo logar os affins; mas nunca se admittirá mais de um defensor. Sendo o ausente casado, o conjuge presente preferirá a todos os parentes.

59.º Nos processos contra os réus ausentes guardar-se-ha toda a ordem do juizo que fica estabelecida no presente decreto, com a declaração, porém, que as sentenças contra elles proferidas não poderão ser embargadas pelo curador, nem pelo defensor officioso.

60.º Sendo condemnado o ausente, a sentença contra elle dada será logo exe-

cutada em seus bens por custas, reparação de damnos, e por qualquer pena pecuniaria em que for condemnado; porém o réu não será pronunciado por banido, nem será executada n'elle qualquer pena afflictiva em que tenha sido condemnado, logo como for preso, não obstante a disposição da ordenação, livro v, titulo CXXVI, § 7.°, a qual de hoje em diante fica revogada.

61.° Quando o ausente condemnado se vier metter na cadeia, ou seja dentro de um anno, ou depois de passado o anno, e bem assim em qualquer tempo em que for preso, será remettido ao juiz onde se deu a sentença, e ahi será recebido a embargar a condemnação, guardando-se sobre os embargos o que fica disposto no artigo 54.° e seguintes.

62.° Se o réu em seus embargos allegar e provar tal defeza por que mereça ser relevado da condemnação em todo ou em parte, o que ahi for julgado isso se executará. E sendo já executada a condemnação em seus bens por alguma pena de dinheiro, ou para reparação do damno, se desfará a dita execução em conformidade da ultima sentença, menos no que toca a custas.

63.° Fica revogada a ordenação, livro v, titulo CXXVI, § 7.°, pela qual se permitte que qualquer do povo possa matar sem pena os ausentes condemnados á morte natural e banidos. E não obstante esta ordenação, quem d'aqui em diante matar algum ausente condemnado á morte ou banido será réu de homicidio.

## CAPITULO XIII

### DA ORDEM DO JUIZO NOS FEITOS CRIMES PROCESSADOS PERANTE OS JUIZES TERRITORIAES

64.° Nos feitos crimes, que hão de ser processados perante os juizes letrados territoriaes, conforme a disposição do artigo 1.°, se guardará a mesma ordem do juizo que n'este decreto fica estabelecida, fazendo o juiz territorial as vezes da junta de justiça, exercendo o promotor da justiça as attribuições do procurador regio.

65.° Sendo o réu condemnado em pena pecuniaria sómente, que caiba na alçada do julgador, será recebido a embargar a sentença, e nos embargos se guardará o que fica disposto no artigo 54.° e seguintes.

66.° Sendo o réu condemnado em maior pena corporal, poderá appellar dentro do decendio para a junta de justiça, e a appellação lhe será logo recebida e remettidos os autos com o réu, se for preso, ou com citação d'elle se estiver solto ou afiançado, e com citação do promotor da justiça e da parte accusadora, havendo-a.

67.° A junta de justiça tomará novo conhecimento do feito, como se nunca tivesse sido processado, guardada toda a ordem do juizo que fica estabelecida. E o promotor da justiça enviará todas as provas e esclarecimentos que pelo procurador regio lhe forem pedidas. O que na segunda instancia for julgado, isso se executará.

68.° Sendo o réu absolvido na primeira instancia, poderá o promotor da justiça, ou a parte accusadora, appellar da absolvição para a junta de justiça, e com a sua appellação se guardará o que fica disposto para o caso em que appella o réu.

Não appellando o promotor da justiça, ou a parte accusadora dentro do decendio, a sentença se dará á execução.

69.° Ficam abolidos os aggravos de injusta pronuncia e quaesquer outros que até agora nos feitos crimes se tiravam de ante os juizes da primeira instancia. Mas quando na junta de justiça for achado no grau da appellação que o julgador da primeira instancia deixou de guardar alguma ordenação ou lei do reino, sendo-lhe allegada, a mesma junta lhe applicará a litteral disposição da ordenação, livro I, titulo V, § 4.°, não obstante qualquer pratica ou interpretação em contrario.

70.° Similhantemente ficam prohibidos todos e quaesquer embargos, afóra o caso unico declarado no artigo 64.°

71.° Ficam revogadas todas as ordenações e leis contrarias ás disposições d'este decreto.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 30 de junho de 1830. = *Marquez de Palmella* =.

*Conde de Villa Flor = José Antonio Guerreiro = Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

No ultimo capitulo do volume v mencionámos as arguições feitas em Plymouth sobre o modo como se administravam os fundos destinados a soccorrer nossos compatriotas, juntando-lhes commentarios de varias memorias e a breve defeza do marquez de Palmella, para que os leitores podessem bem avaliar a dissidencia entre os grupos liberaes. Mais tarde manifestou-se o desaccordo com maior acrimonia n'uma carta dirigida sem assignatura ao presidente da commissão dos subsidios, por estes termos:

**Carta**[1]

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz de Vasconcellos: — Um raio de luz pôde a muito custo penetrar no tenebroso gabinete da commissão dos subsidios, e as densas trevas que escureciam os actos de sua timida administração foram logo dissipadas; então appareceu a verdade, que tão cuidadosamente se tem pretendido esconder, e ficou fóra de duvida o estabelecimento de £ 8:000 mensaes para sustentação de todos os emigrados, sendo 5:000 para os da Terceira e 3:000 para todos os mais, o effectivo pagamento d'esta mezada, e a indevida applicação da ultima quota pertencente aos infelizes que na Inglaterra e nos Paizes Baixos têem soffrido as mais duras precisões, e estão supportando a mais humilhante miseria. Emigrado e inscripto, como estou, na lista dos que infelizmente precisam ser soccorridos, tambem me diz respeito aquella disposição beneficente, e julguei por isso poder livremente emittir meus pensamentos ácerca do uso que d'ella se faz. Penso que ninguem poderá contestar-me o exercicio de uma prerogativa que me concede a carta constitucional, titulo VIII, artigo 145.°, § 3.°, mórmente quando vou reclamar a responsabilidade imposta no titulo V, capitulo VI, artigo 103.°, § 6.°, não a ministros de estado, porque os não temos na Inglaterra, mas áquelles que, exercendo as funcções de financeiros, não poderão deixar de responder nos mesmos casos em que a isso fosse obrigado um ministro da fazenda. Espero que v. ex.ª tenha a bondade de permittir que eu me dirija a v. ex.ª mesmo sobre um objecto que está debaixo da sua direcção.

Para que os portuguezes e o mundo inteiro soubessem que o magnanimo imperador do Brazil continuava generoso a soccorrer os emigrados que por elle e pelos direitos de sua augusta filha tudo arriscaram e perderam tudo, cumpria que ao estabelecimento da referida mezada se desse logo toda a publicidade possivel; exigia-o tambem a honra de v. ex.ª e seus collegas, porque era um meio de se eximirem das suspeitas e arguições, que jamais podem deixar de recaír nos administradores de fundos, cuja totalidade se ignora; reclamava-o o socego dos emigrados, para que no meio de todos os seus males cessassem de receiar pela sua subsistencia; e demandava-o talvez o bem da propria causa, ou para que as potencias apesar da sua indifferença a não contemplassem perdida, continuando a estar certas da resolução inabalavel em que o imperador persiste de a proteger e sustentar, ou para que os defensores d'ella não deixassem de augmentar-se, e concorressem mais facilmente pela certeza de terem sempre o necessario para subsistir. V. ex.ª, pois, e aquelle representante a quem isto mais pertencia, guardando silencio prejudicial, ou criminoso segredo a respeito de uma medida que tanta notoriedade merecia, não fizeram caso d'aquelles principios de honra, desprezaram estas rasões de conveniencia, tornaram-se por isso responsaveis por quaesquer juizos menos favoraveis que se possam ter formado do nobre caracter do senhor D. Pedro, e não podem já apparecer illibados no tribunal da incorruptibilidade e boa fé, porque similhante silencio ou segredo demonstra pelo menos desejo de inculcar grande escassez de meios; e como ainda ha os necessarios, e no principio da emigração se pretendeu ostentar tanta abundancia, não póde este desejo interpretar-se favoravelmente.

Applicando, porém, como com effeito applicam, para o pagamento de uma

[1] Os exemplares impressos são já bastante raros e parecem saídos da typographia de Felix de Pachtere, em Bruges.

divida as £ 3:000 destinadas para o subsidio dos emigrados que se acham fóra da ilha, acabaram de deslumbrar-se, e perderam todo o direito á confiança publica, porque mostraram *ipso facto* ser pagadores fraudulentos, directores deshumanos, quebrantadores das leis, e réus de gravissimo crime. Pagadores fraudulentos, porque, havendo outros credores, a quem se devem iguaes, ou não pequenas quantias, e cujas dividas não são menos privilegiadas, porque se contrahiram para o mesmo fim, e que tinham por isso o mesmo jus a solução, a commissão só paga ao abençoado do marquez de Palmella, ao protegido d'aquelle, que devendo ser o primeiro a concorrer para o allivio de nossos padecimentos, visto que foi um dos primeiros a concorrer para a desastrosa origem d'elles, é, pelo contrario, quem mais acintemente procura e tem conseguido exacerbal-os. Tanto póde no homem o espirito de partido e malquerenças pessoaes, ou o pouco amor da honra, quando se trata de preencher fins menos decentes! Directores deshumanos, porque, indifferentes á extrema indigencia em que se acham seus compatriotas, aliás dignos de melhor sorte, não só não procuram remediar seus males por quaesquer meios que estivessem ao seu alcance, mas ainda arrojadamente lhes extraviam os soccorros que uma benefica mão lhes enviára. Quebrantadores das leis, assim porque calcaram aos pés as ordens imperiaes, dando ao dinheiro destino differente do que fôra ordenado, como porque transgrediram a nossa legislação, que, dando á existencia individual a importancia que ella tanto merece, privilegiou os alimentos futuros para nunca poderem ser sequestrados pelo pagamento de quaesquer dividas. Ora v. ex.ª e seus collegas não ignoram que a infracção das leis, mesmo em Constantinopla, em Argel, e nos mais estados do grão senhor, é um crime imperdoavel, e que, segundo as regras da culpabilidade, os infractores são tanto mais dignos de castigo, quanto mais pela qualidade de suas pessoas, pelos seus conhecimentos, ou por seus empregos deviam ser exemplares na observancia d'ellas: logo não poderão tambem deixar de reconhecer que são réus de gravissimo crime.

V. ex.ª não poderá taxar-me de descomedido ou exagerado, se alem do exposto quizer reflectir que depois d'aquelle estabelecimento ou dadiva generosa do senhor D. Pedro passou logo a mencionada somma a ser propriedade dos emigrados, e que a violenta apprehensão da propriedade alheia contra vontade de seu dono forma o crime infamante, que eu não ouso designar aqui, mas que a ordenação, livro V, titulo LX, pune e castiga bem severamente. A celebre argumentação de alguns assalariados, ou ignorantes e aduladores, que applaudem e repetem sempre quanto ouvem, principalmente quando o escutaram, ou se lhes insinua que assim raciocinam as pessoas em cuja dependencia elles se contemplam, essa celebre argumentação, digo «que os subsidios são mui gratuitamente liberalisados por nossa augusta soberana, e que por isso os emigrados não têem direito algum a pedil-os», nada prejudica as proposições que deixo demonstradas. Eu concedo o principio da mui gratuita liberalidade; confesso mesmo que ella realça muito as raras virtudes da alta liberalisante; mas a consequencia que d'elle se deduz é muito generica, porque o enunciado prova sómente que antes de promettidos e liberalisados os subsidios não havia direito a elles, assim como o não ha finda que seja a munificencia que os tem prestado; porém, depois da promessa que tão solemnemente se nos fez, depois que a senhora D. Maria II, ou seu augusto pae, tão prompta e generosamente a effeituaram, enviando-nos o dinheiro necessario, quem poderá questionar-nos o direito para o exigir d'aquelles que o receberam e o não distribuiram, e isto pelos mesmos fundamentos e rasões juridicas com que o donatario, depois de irrevogavelmente completada a doação, póde reivindicar e exigir os bens doados de qualquer injusto possuidor? Figure-se que nos tribunaes de Londres, onde costuma fazer-se justiça, v. ex.ª authenticamente provava que a senhora D. Maria II lhe promettêra £ 100 por mez: que ella, cumprindo a sua real promessa, me remettêra para eu distribuir a v. ex.ª a mezada de nove mezes (outros tantos se devem aos emigrados na Belgica!), que eu com effeito a recebêra, e que em vez de entregal-a a v. ex.ª a retinha, dissipára, ou dispozera d'ella para outros fins. Pensa v. ex.ª que eu não seria pelo menos condemnado á restituição das £ 900? É superfluo demorar-me na applicação do argumento.

Que a commissão dispozesse d'esse dinheiro que lhe não pertence, em consequencia de letras sacadas sobre ella, ou só por simples recommendação do marquez de Palmella, pouco importa, e nada a desculpa. Se em rasão de letras, nem o marquez tinha direito a sacal-as, porque não estava auctorisado para isso, e o serviço da rainha não urgia o saque; nem a commissão pelos mesmos motivos estava obrigada a acceital-as, e muito menos o podia fazer, porque os seus poderes não excedem os de uma administração, e todos sabem que os administradores não podem alterar a fórma que o seu constituinte lhes prescreveu. Se por simples recommendação, menos desculpa tem, porque simplices recommendações nunca legitimam procedimentos, principalmente quando a justiça os condemna, e n'este caso aggravam mais a culpabilidade da commissão, pois que preferiu o empenho de um marquez pouco fiel ás ordens positivas do imperador. Quanto mais que o escandaloso extravio, ou fraudulento consumo do dinheiro destinado para os subsidios, data desde que estes começaram de retardar-se; pois que, apesar do mysterioso véu com que tudo se tem querido cobrir, é já bem sabido, nem v. ex.ª pretenderá negar, que o nunca assaz louvado marquez de Barbacena na sua saída para o Rio de Janeiro deixou os fundos necessarios para se pagar tudo, e a todos os emigrados até dezembro (inclusive) do anno proximo preterito, e em dezembro já os subsidios estavam retardados cinco mezes aos emigrados na Belgica, e ainda mais aos de Paris e Londres!!! E porventura applicaram-se esses fundos tambem para o pagamento de alguma divida? Dir-se-ha que parte d'elles se despendeu no transporte não previsto dos emigrados que foram para a Terceira, mas antes d'elle, antes de poderem nem sequer imaginar-se as resoluções do ministerio francez, que talvez occasionaram esse embarque, não era o atrazamento já de quatro mezes? Qual era então a causa d'elle?!... E não foi desde a saída do illustre marquez até dezembro que se contrahiram muito maiores dividas que o montante para pagar todos os transportes que se fizeram para a Terceira? Em que se esgotaram, pois, tão grandes sommas?!!

Ora o facto de já n'aquelle tempo se deixar de pagar, não por falta de fundos, como dolosamente se inculcou, mas por occultos motivos, que eu não posso ou não devo ainda sondar, a malversação de agora e o proseguimento na mesma iniquidade, não obstante ter chegado, e ha muito decorrido a epocha em que se promettia que as nossas necessidades tocariam o seu termo, tudo induz a crer o que mais naturalmente se offerece, e o que uma combinação de circumstancias deduzidas das pessoas e das cousas assaz significa, isto é, que ao desperdicio infallivel do dinheiro se une tambem o malevolo espirito de oppressão, e um proposito muito deliberado dos administradores, o que é tanto mais acreditavel, quanto menos duvidoso estarem pagas em dia algumas d'aquellas personagens, cujos avultados subsidios chegavam para pagar a vinte ou trinta dos outros emigrados, e v. ex.ª não poderá deixar de reconhecer que similhante espirito e tão revoltante proposito tornam ainda mais aggravantes os delictos que já referi, não sem horror, e em que a commissão está na verdade incursa.

Calculando agora quaes podem vir a ser as terriveis consequencias de todo o exposto, seja-me licito perguntar se os emigrados, cansados já, como estão, de tanto soffrer, e impellidos por aquella imperiosa lei, ante a qual todas as considerações emmudecem, procurarem e obtiverem uma via certa e segura de mostrar documentalmente ao imperador, que suas beneficas intenções têem sido inutilisadas; que elles gemem na mais deploravel miseria, porque se lhes devem os subsidios de nove mezes, e que a conducta dos primarios agentes de sua augusta filha não tem sido, nem será talvez conforme aos principios de justiça, utilidade e decencia; se elles, digo, fizerem tudo isto, poder-se-hão por isso accusar de inimigos da causa, insubordinados e maldizentes? Se o imperador tomar em consideração estas verdades, arduas sim, mas irrefragaveis, e punir, como merecem, os auctores de tantas desgraças, não procederá com rectidão? Se, horrorisado de ver postergadas as suas resoluções e illudidos os seus designios, nos votar a completo abandono, e desamparar mesmo a causa da nossa patria, não terá desculpa bastante? E quem será então responsavel por tão irreparaveis damnos? Se as côrtes e os mais conspicuos cidadãos das nações que nos dão asylo chegarem a

conhecer a verdadeira causa de nossa penuria, os motivos particulares pelos quaes se nos tem prohibido o uso das subscripções, e que aquelles mesmos que se preconisam expatriados, por quererem sustentar o imperio da lei contra o da tyrannia, são os que agora opprimem sem dó seus concidadãos e violam sem pejo quanto nos codigos divinos e humanos ha de mais santo e justo, não terão rasão para nos tratar com desprezo? Se os dignos deputados e pares, communs e lords, que tanto têem orado a nosso favor, chegarem a conhecer que se enganaram no conceito que haviam formado dos nossos directores, e afrouxarem por isso em a nossa defeza, ou a deixarem de todo, não perderemos tambem muito? E quem será responsavel por tão irreparaveis damnos?...

Nem se pense que tudo isto é impossivel ou pouco provavel; porquanto é bem natural, e a experiencia tem mostrado, que os homens ainda os mais beneficentes e os mais decididos protectores, desprezam os beneficiados e protegidos, apenas se convencem que estes por seus abusos são indignos do beneficio e protecção; e se o resplendor da verdade raras vezes chega a poder fulgurar no sanctuario dos thronos, sabe-se, todavia, que o imperador a préza, que elle é assaz accessivel, e entre tantos infelizes... mas cumpre-me ser conciso. Se o mais decisivo amor pelo caracter nacional os tem até aqui animado a soffrer com resignação sem demonstrarem aos estrangeiros, entre os quaes vivem, a origem de seus primeiros males, e os causadores de suas ultimas desgraças; agora que estes com entranhas de ferro e coração de bronze continuam ainda insensiveis a augmentar a penuria insupportavel a que os reduziram, a necessidade absoluta de mendigar os constrangerá a declarar por que rasão mendigam... Sim, agora que mais soffrimento, alem de ser impossivel, provaria que eramos indignos de habitar o paiz da liberdade de imprensa; quando no meio de todas as nossas miserias um general (F. P. Azeredo) por todos os principios inhabil e improprio para ser aqui nosso director, se apraz ainda de espesinhar aquelles que infelizmente cairam debaixo da sua direcção; muito depois de se não poder com justiça arguir-me falta de respeito, nem inobservancia de deveres, por se ter muito antes faltado a tudo quanto se me devia; n'este miseravel estado eu não receio já levantar a voz para dizer toda a especie de verdades (creio que muitos outros farão o mesmo), e dirigindo primeiro meus clamores a v. ex.ª, farei depois chegal-os aonde quer que elles possam ser ouvidos.

Se a linguagem de que me tenho servido parecer mui dura para a redacção de uma carta, esta dureza diminuirá muito, se não desapparecer de todo, comparada com aquella que tanto e a tantos tem feito padecer; comtudo eu não julgo degradar-me, rogando a v. ex.ª se digne desculpar qualquer aspereza de uma ou outra expressão, e asseverando não ter tido a menor intenção de lhe faltar ao devido acatamento, quando resolvi communicar a v. ex.ª as minhas idéas ácerca de alguns actos administrativos de uma commissão de que v. ex.ª é presidente.

Tenho a honra de ser de v. ex.ª um infeliz compatriota, e muito attento venerador = *Emigrado na Belgica.* = Bruges, 28 de junho de 1830.

## Officio

(N.º 161 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Accuso a recepção dos officios reservados n.os 289, 290 e 291, que chegaram aqui no dia 26 do corrente, e dos da continuação da mesma serie n.os 292 e 293, que recebi a 28 do mesmo mez.

Na conformidade das ordens de el-rei nosso senhor communiquei ao ministro de sua magestade catholica o officio n.º 290, de que elle ficou extremamente penetrado de gratidão á bondade de sua magestade, desejando bem fazer conhecer quaes são os seus sentimentos e interesse por el-rei nosso senhor.

No dia 26 d'este mez falleceu sua magestade britannica Jorge IV depois de ter padecido muito. Os detalhes da sua molestia e causa da morte vem muito bem detalhada e mui exactamente, segundo pude verificar, no *Times* e *Morning Herald*, por isso as não repito; as ceremonias que se seguiram vem nas mesmas gazetas e pelas mesmas rasões as não refiro.

Não houve mudança alguma no ministerio até agora, só houve mudança no interior do paço, e em alguns dos officiaes da casa. Ha, porém, opiniões de que o ministerio se não conservará por muito tempo.

A morte d'este soberano não tem sido em geral muito sentida, dizendo-se aliás que nunca fez mal algum e que foi um bom rei.

Sua magestade Guilherme IV é em geral estimado; julgo que a nossa causa nada ganhou com esta mudança; se ella encontrou difficuldades na pessoa de Jorge IV, creio que não encontrará menos no actual rei; por ora não se tem tratado d'ella, nem se tratará até que venha o marquez de Santo Amaro, que consta ter saído de Brest a 21 para Inglaterra.

Relativamente aos revolucionarios hespanhoes, em que v. ex.ª em um officio antecedente tratava, direi que não abandonam o projecto de revolucionar Hespanha, e que têem n'estes ultimos tempos avivado as suas communicações; o seu objecto é em fazerem-se fortes em uma praça de armas á simílhança da ilha de Leão, porém qual seja agora o ponto não se tem podido descobrir; talvez o governo francez o saiba, porque, havendo desconfiança de alguns emissarios que atravessaram o paiz, o governo prendeu quatro ou cinco, e alguns foram achados tão culpados que foram postos fóra do reino, um ou dois com a corrente ao pescoço até ao porto de mar; consta tambem que os revolucionarios de Galliza contam com algum apoio de Bragança, de onde esperam ou já têem tido algumas armas.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 30 de junho de 1830. —Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

## Carta de obrigação

D. Miguel, por graça de Deus, rei de Portugal e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Declaro e faço saber por esta minha presente e geral obrigação, para mim, meus herdeiros e successores, a todos a quem possa competir: que sendo impraticavel solver as dividas contrahidas em consequencia das circumstancias extraordinarias occorridas n'estes ultimos annos, e que a todos são notorias, sem lançar mão de recursos tambem extraordinarios que auxiliem o real erario, e o habilitem para o pagamento da parte d'essas mesmas dividas que mais instantemente exige ser satisfeita, tenho resolvido contratar um emprestimo de 50 milhões de francos, em Paris, o qual, achando-se ajustado, foi negociado em meu nome e por minha conta com a casa de Orr Goldschmidt[1] & C.ª, da mesma cidade, que põem a importancia d'este emprestimo á disposição do meu real erario, segundo a convenção feita no dia 30 de junho do corrente anno com o conde da Louzã D. Diogo, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do meu real erario, e n'elle logar-tenente immediato á minha real pessoa, por mim sanccionado, e é do teor seguinte:

### Condições

1.ª Que este emprestimo será de 50 milhões de francos, vencendo de juro annual 5 por cento, e pagavel em vinte e cinco annos, a rasão de uma vigesima quinta parte por anno.

O preço do emprestimo é de 52 $^1/_2$ francos por 100 francos, deduzindo-se 5 por cento de commissão a favor da casa de Orr Goldschmidt & C.ª sobre o valor nominal.

2.ª Que o emprestimo será distribuido em cem series de quinhentas obrigações de 1:000 francos cada uma, as quaes serão successivamente tiradas á sorte de tres em tres mezes em Paris, e pagaveis ao par em francos, tambem em Paris.

3.ª Que o primeiro sorteio da primeira serie se fará em janeiro de 1831 e

[1] Na copia authentica que tivemos presente lê-se Goldsmid, mas sendo muitas as variantes sobre o modo de escrever este appellido, regularisámos pelo diploma analogo de 9 de outubro de 1823, inserto no tomo VI.

d'ahi em diante de tres em tres mezes por todo o espaço de vinte e cinco annos, em que se ha de pagar o emprestimo.

4.ª Que os juros do emprestimo começarão a contar-se desde o 1.º de outubro de 1830, e serão pagos em París de seis em seis mezes.

5.ª Que os banqueiros do emprestimo em París terão uma commissão de ½ por cento sobre a importancia das series que pagarem e de outro ½ por cento pelo pagamento dos juros.

6.ª Que os banqueiros do emprestimo serão em París mr. Thuret & C.ª, a cujo cargo fica o pagamento das series e dos juros.

7.ª Que as obrigações serão assignadas em París pelo conde da Ponte e por Joaquim Leocadio da Costa, para esse fim nomeados pelo governo portuguez, e serão igualmente assignadas pelo banqueiro do emprestimo.

8.ª Que as obrigações serão entregues a mrs. Thuret & C.ª, e que as despezas que se fizerem com ellas e com os registos e prospectos necessarios correrão por conta do governo portuguez, cujos agentes se entenderão sobre este objecto com os banqueiros que contratam o emprestimo.

9.ª Que o governo portuguez receberá em París a importancia do emprestimo da mão de mrs. Thuret & C.ª, a quem mrs. Orr Goldschmidt & C.ª entregaram os fundos para isso necessarios, verificando-se os pagamentos da maneira seguinte:

O primeiro pagamento quinze dias depois da entrega das obrigações a mrs. Thuret & C.ª da quantia de 14.350:000 francos. Em cada um dos mezes de setembro, outubro e novembro se farão pagamentos de iguaes quantias de mez em mez.

No pagamento de uma somma identica, que deverá fazer-se em dezembro, se abaterá a commissão de 2.500:000 francos a favor dos contratantes, ficando por consequencia reduzido este pagamento a 1.850:000 francos.

10.ª Que do pagamento do restante do emprestimo, que deverá ser feito em janeiro, ficará na mão dos banqueiros a somma sufficiente para o pagamento de um anno de juros, e da importancia das duas mil obrigações que se hão de tirar á sorte no mesmo anno.

11.ª Que o governo portuguez hypotheca ao pagamento do capital e juros d'este emprestimo todos os rendimentos livres do reino de Portugal, e especialmente todos os rendimentos da alfandega do Porto, os rendimentos da ilha da Madeira, e os rendimentos da casa das carnes na alfandega das sete casas.

12.ª Que as obrigações das series que forem saindo, e se forem pagando, se entregarão logo que possivel for aos agentes do governo portuguez em París.

13.ª Que os donos das obrigações sorteadas, que dentro do espaço de um anno successivo ao sorteio se não apresentarem a mrs. Thuret & C.ª para receberem os seus capitaes, deverão depois d'este praso pedir os pagamentos respectivos em Lisboa ao governo portuguez, que n'este caso lhes pagará a rasão de 480 réis por 3 francos.

Que passado um anno depois do sorteio das obrigações, cujo pagamento não tiver sido pedido a mrs. Thuret & C.ª, ficará a importancia d'estas obrigações á disposição do governo portuguez.

Portanto declaro por mim, meus herdeiros e successores, que a presente obrigação será inviolavel e que será igualmente reputada sagrada em tempo de paz ou de guerra entre Portugal e qualquer outro paiz, na Europa ou fóra d'ella, e por esta me obrigo em meu nome e de meus herdeiros e successores, pelo modo mais solemne, ao inteiro e fiel cumprimento de todas as precedentes promessas, e é minha real vontade que esta minha obrigação tenha o seu pleno e devido effeito, sem embargos de quaesquer leis, decretos ou ordens em contrario, que todas revogo para este fim, como se de cada uma fizesse expressa e declarada menção. Em firmeza do que assigno a presente geral obrigação de meu proprio punho, e a mando sellar com o sêllo grande das minhas armas, e referendar pelo meu ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e pelos outros meus ministros e secretarios de estado. E esta valerá como carta de lei passada pela

chancellaria, posto que por ella não haja de passar, e o seu effeito dure por mais de um e muitos annos, sem embargo da ordenação em contrario; e se remetta ao meu real archivo da Torre do Tombo uma copia authentica d'esta minha obrigação geral.

Dada no palacio de Queluz, em o 1.º de julho de 1830. = EL-REI, com guarda. = (Logar do sêllo.) = *Duque de Cadaval* = *Conde da Louzã, D. Diogo* = *Conde de S. Lourenço* = *Conde de Basto* = *Bispo de Vizeu* = *Visconde de Santarem* = *João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães.*

## Officio

(N.º 217)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Ao mesmo tempo que recebi um bilhete do ministro de estado Salmon, annunciando-me hoje a partida de um correio de gabinete para Lisboa, me remettia a nota confidencial que tenho a honra de transmittir por copia n'esta occasião a v. ex.ª; pouco mais ou menos vem a ser o mesmo de que trata o que dizia a v. ex.ª no meu officio reservado n.º 213.

Para não repetir as noticias que hoje soube pelo correio de França, sobre a vinda á Europa do marquez de Santo Amaro, e que v. ex.ª verá no officio do conde da Ponte, limito-me sómente a chamar a attenção de v. ex.ª para ver a copia aqui inclusa de uma carta do Rio de Janeiro, que appareceu na *Quotidienne* de 22, que combina com o que v. ex.ª me communicou em seu despacho n.º 276, que tenho á vista.

Suas magestades e altezas ficam de perfeita saude.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 1.º de julho de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

### Documentos annexos ao officio supra

#### Nota de Salmon

Exmo. sr. — Muy señor mio: — No de inconsequencia pueril, sino de noble perseverancia en el bien, debera graduar el gobierno de su majestad fidelísima el paso que guiado siempre por el más vivo interés hacia el Portugal, y aunque contra su último proposito, ha resuelto dar el de su majestad catolica trasladando a v. ex.ª, en la presente nota confidencial, las nuevas comunicaciones que acaba de recibir del representante del rey en Londres relativas á las posteriores declaraciones que el ministerio inglés le ha hecho sobre la consabida amnistia portuguesa, y el reconocimiento del señor D. Miguel, julgandola, por su espresion categórica, cuanto clara y positiva, dignas de la más seria atencion, y propias para desvanecer enteramente toda ilusion vana y falaz esperanza que todavia pueda conservar, por una estraviada opinion, el gabinete portugués.

Aunque con manifiesto tedio y enojo por la formal negativa de la corte de Lisboa, dice el ministro Zea ha vuelto lord Aberdeen, a instancias mias, a entrar en ulteriores esplicaciones sobre el malogrado asunto de Portugal en una conferencia que de intento acabo de tenir con dicho ministro de negocios estranjeros.

Despues de haberme repetido este la surpreza y sentimiento que habia causado al ministerio de su majestad britanica la infausta resolucion del de su majestad fidelísima en punto á la amnistia, proseguió diciendome que todo lo que habia alegado el sr. visconde de Santarem á D. Antonio Lopez de Cordova, para fundar su negativa sobre la amnistia, se reduce en resúmen: 1.º, a abultar los riesgos que, atendido el estado interior de Portugal, acompañaria á su concesion por el regreso del gran número de espatriados que comprenderia; 2.º, a manifestar que seria ofensiva de la dignidad e independencia del príncipe que ocupa el trono portugués la concesion de dicho acto de clemencia por consejo de otras potencias.

La primera de estas dos rasones la impugnó lord Aberdeen, diciendome que el estadó interior de Portugal ofrece en el dia peligros mayores que los riesgos á que teme esponer-se el gobierno portugués si consiente regresen los espatria-

dos, atendidas la actual precaria situacion de sus relaciones políticas, la notoria penuria del tesoro, y la falta del reconocimiento del señor D. Miguel por la Inglaterra y demás potencias; y me añadió, el gobierno portugués se empeña en perder de vista la transcendencia de estas consideraciones cuando se niega a conceder la amnistia.

La segunda la impugnó lord Aberdeen en estos términos: que no era más que un pretexto en ninguna manera aplicable al caso, porque la amnistia no se imponía como una condicion, sino que por el contrario conservaria su concesion las apariencias y accidentes de um acto libre y espontáneo, caracter que siempre se le había querido dar segun se ha dicho com harta repeticion: que además, lejos de desdorar la majestad real, la virtud de su clemencia era la prerogativa del trono más preciosa para cualquier conflito político sobre discusiones intestinas y en especial para el caso presente, cuyos antecedentes han sido de una naturaleza, más que otra alguna, propicia al ejercicio de esta virtud.

Por muchos datos y antecedentes, continuó lord Aberdeen, estoy autorisado a creer, que el gobierno portugués, alucinado con esperanzas infundadas ha llegado a imaginar-se, que los consejos del gabinete britanico no son más que medios de negociacion que podrán desatarse si se niega su majestad fidelisima firmemente á conceder dicho acto de clemencia, y que esta negativa no será parte para que la Inglaterra deje de verificar mui en breve el reconocimiento del señor D. Miguel.

Para desvanecer, ahora para siempre tamaño error, debo declarar a v. del modo más positivo, que habiendose negado el gabinete portugués a facilitarnos el único medio que teniamos para favorecerlo, la Inglaterra por ninguna consideracion precindirá de la amnistia en los términos ultimamente propuestos, y sin cuyo requisito no puede, ni quiere oir hablar más de reconocimiento. Con lo que acabo de decir a v. y lo que ya le tengo manifestado en nuestras precedentes conferencias, me he esplicado bastante para que su gobierno de v. quede entendido de que la opinion del mio en órden á las dificultades que opone el gabinete portugués está ya del todo formada. Tambien vengo de reiterar a v. del modo más terminante, nuestra invariable resolucion sobre este negocio, y las poderosas rasones en que la fundamos. Satisfechos estos dos puntos, no me queda más que recordar a v. que la Inglaterra no ha contraído compromiso alguno con el señor D. Miguel, pero que sí lo hemos formado, á la paz de la Europa con las demás potencias a favor de D. Maria de la Gloria; que solo ha aconsejado la amnistia como el único medio que hubiera facilitado dicho reconocimiento; y que por el mero hecho de haver desechado la corte de Lisboa este consejo ha malogrado la oportunidad del momento; ha dado lugar a que las circunstancias varien, y a que se aumente el número de las dificultades que se oponen á él por nuestra parte. Por último importa no perder de vista, que no disputamos al señor D. Miguel el derecho de dar, ó no dar, la amnistia segun le paresca; pero que tampoco nos desprenderemos jamás del nuestro de reconocerle, ó no reconocerle, y que no nos determinaremos a ello sin la condicion predicha.

Tan firme y solemne declaracion no ha podido menos de causar la más profunda impresion en el animo del rey mi señor, previendo los acerbos inevitables males que deben necesariamente seguirse, si su majestad fidelisima no se apresura á aprovechar del último rayo de esperanza que le queda para precaberlos, lo que ciertamiente no se conseguirá con una adhesion tardía, ni con infructuosos arrependimientos.

Esta conviccion íntima ha movido á su majestad catolica a mandarme haja a v. ex.ª esta comunicacion tan esencial como importante, para que la ponga en conocimiento de su gobierno; lisonjeandose el-rey mi amo, que su augusto sobriño saberá utilisarla, ó la recibirá al menos como una prueba más del sincero afecto que le profesa y del incesante solicito interés que toma en su suerte y legitima causa.

Con nueva satisfaccion reitero a v. ex.ª las veras de mi alta consideracion.

Dios guarde a v. ex.ª muchos años. Madrid, 30 de junio de 1830. — Exmo.

sr. B. L. M.—De v. ex.ª su más atento seguro servo = *Manoel Gonzalez Salmon.*—Señor ministro de Portugal.

Está conforme ao original. = *Conde da Figueira.*

**Carta do Rio de Janeiro, em 25 de abril, escripta por um francez**

Cette lettre vous est portée par la frégate brésilienne *l'Impériale* qui parte pour Brest, ayant à bord le prince Auguste de Leuchtenberg, frère de notre impératrice, et le marquis de Saint Amaro, sénateur, conseiller d'état, muni des pleins pouvoirs de l'empereur pour terminer les différents qui existent entre la cour de Rio Janeiro et celle de Lisbonne.

On vient d'abolir ici la traite; les brésiliens ont beau s'en désoler, l'Angleterre sera attentive à empêcher la contrebande et à la punir avec une sévérité lucrative. Cette mesure remédiera, dit-on, à la pénurie du numéraire, car les négriers en emportaient à la côte, autant qu'ils en pouvaient trouver, de sort qu'il était devenu ici marchandise comme le sucre, le café et le coton. 60:000 nègres neufs sont entrés en 1829 dans le seul port du Rio Janeiro représentant une valeur de 48 millions. Reste savoir si les colons suisses et badois suffiront pour remplacer les nègres.

Le nouveau ministère marche toujours avec union. Ses membres ne se dissimulent pas la situacion difficile dans laquelle ils se trouveront à la session prochaine, qui a une apparence redoutable, si l'on considère les éléments de révolte qui contient ce pays.

On est ici sur un volcan, et croyez bien que D. Pedro a autre chose à faire qu'à s'occuper d'armer contre Portugal.

## Officio

(N.º 5)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Ainda hoje não posso dizer a v. ex.ª qual seja ao certo o objecto da missão do marquez de Santo Amaro á Europa, pois que este embaixador, havendo chegado mui cansado a París, como era proprio da sua avançada idade, pouco se tem mostrado, e as poucas relações que me tem sido possivel contrahir com elle quasi se têem limitado a meros actos de conversações de comprimentos.

Noto tambem no marquez de Santo Amaro uma reserva excessiva sempre que se toca na questão, ácerca da qual foi mandado á Europa por seu augusto amo, não franqueando cousa alguma das importantes instrucções de que elle deve achar-se indispensavelmente munido.

Póde ser que esta pouca franqueza do marquez para com as pessoas com quem deve entender-se, provenha de que elle ainda não foi apresentado ao ministro francez; occorre tambem que o fallecimento de el-rei de Inglaterra é, aos olhos do marquez, um gravissimo obstaculo ao desenvolvimento da sua commissão, porquanto as suas credenciaes junto do soberano da Gran-Bretanha, em cuja côrte elle deve começar a tratar, se acham, em virtude d'aquelle acontecimento, de nenhum effeito, e torna-se inutil, a seu ver, a sua presença em Inglaterra.

É de esperar que o marquez se convença de que o referido acontecimento de modo algum obsta a que elle comece a tratar do negocio em questão, ou, pelo menos, que vá sondando o terreno em que tem que laborar até que cheguem as suas novas cartas de crença do Rio de Janeiro.

Esta é a esperança que nutro para o bem da causa de sua magestade, ainda que não deva dissimular a v. ex.ª que o marquez não concorda por ora na necessidade d'esta resolução, e que se dispõe a ficar n'esta côrte sem encetar a sua missão, até que do Brazil cheguem as referidas credenciaes, o que nos seria nimiamente prejudicial, visto que ficaria indecisa ainda pelo espaço de cinco mezes ao menos, uma questão que os governos tanto desejam terminar de qualquer modo que seja.

Deus guarde a v. ex.ª París, 2 de julho de 1830.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Nuno Barbosa de Figueiredo.*

No *Paquete de Portugal* respectivo a 6 de julho publicou-se um requerimento de presos politicos, expondo os maus tratos que soffriam dos agentes do governo, e pedindo providencias para minorar a sua triste situação. Falta-lhe data e assignaturas, mas ainda assim resolvemos transcrevel-o, porque é quadro verdadeiro dos inhumanos rigores infligidos a quem não partilhava idéas absolutistas, como affirmam as memorias d'aquella epocha, principalmente a *Historia do captiveiro dos presos de estado na torre de S. Julião da Barra*[1].

**Requerimento**

Senhor: — Os presos da torre de S. Julião da Barra, tendo em consideração que todo o governo illustrado reputa os homens em prisão como sob a protecção das leis, que alguns têem já mostrado a sua innocencia perante o tribunal competente, que outros nem se acham pronunciados, e sobretudo que os presos politicos reclusos nas cadeias d'este reino não têem n'ellas soffrido insultos, vexames e tormentos quaes os com que têem sido affligidos os supplicantes, querem-se persuadir que males tão inauditos não têem sequer chegado ao conhecimento de vossa magestade, mas antes provém do criminoso abuso de auctoridade do actual governador; e então, prostrados mui respeitosamente ante o throno de vossa magestade, elevam suas vozes (que pretendiam suffocar-lhes para que não houvessem de chegar ao throno de vossa magestade) e fazem uma narração succinta, mas verdadeira, não de todas, mas de algumas das atrocidades e horrorosos attentados, praticados pelo governador d'esta torre, o brigadeiro Joaquim Telles Jordão, em despeito da disciplina militar, de todas as leis divinas e humanas, e só tendentes a perturbar o socego n'esta torre e a compromètter o credito e honra do governo de vossa magestade com as nações civilisadas da Europa.

Os presos da torre de S. Julião não têem occupado senão as peiores prisões, aquellas que, alem de subterraneas, são escuras, as mais frias, aonde chove, e de tal sorte humidas, que algumas vezes tem sido necessario juncarem-se de mólhos de carqueja para se poder andar. Têem occupado as prisões de n.os 130, 131 e 132, as quaes, alem de não terem mais de 25 palmos de comprido sobre 9 de largura, contiveram tão grande numero de presos, que a sua temperatura, por muitissimo elevada, causou á maior parte d'elles erupções de pelle, e outras molestias de que foram victimas o bispo D. Diogo Muñoz Torrero, de nação hespanhola, Domingos Antonio Pinho e José Antonio Cansado, estes ultimos já declarados innocentes pela commissão! Em uma d'estas prisões houve mais de uma vez inundação completa de uma a outra extremidade, resultando d'aqui uma continua humidade e a deterioração progressiva da saude. Porém, senhor, alem de serem as prisões como se acaba de descrever, o governador manda fechar as cupulas para vedar aos presos a vista de alguns palmos de céu, a unica que lhes resta, respirando sómente pelas fisgas da porta, aonde os presos por seu turno chegam a bôca para beber aquelle mesmo ar que o auctor da natureza espalha sem reserva, e concede a todos os animaes e a todos os entes vivos. Ainda se habita a prisão denominada «a principal de baixo», aonde é tal a escuridade, que ás dez horas do dia, por mais brilhante que esteja o sol, nem seis luzes são sufficientes para illuminal-a toda, assim como a do paiol, soterrada mais de vinte degraus abaixo do nivel do chão. Tal é, senhor, e tem sido a habitação dos presos, não por espaço de alguns dias, mas pelo de dezoito, vinte e vinte e tres mezes, emquanto algumas melhores prisões se acham apenas occupadas com tres ou quatro presos!

Se da descripção das masmorras se passa á do tratamento no artigo comida, saberá vossa magestade que a comida é demorada de proposito á porta da pri-

[1] Esta muito curiosa obra, escripta por João Baptista da Silva Lopes, testemunha ocular e victima dos excessos partidarios, contém a lista de todos os individuos que estiveram reclusos na torre ou ali falleceram. Fez-se uma edição de dois mil exemplares, parte dos quaes ainda se encontram á venda por modico preço na imprensa nacional. É a mais completa sobre o alludido assumpto.

são, exposta ao vento e á chuva, sómente para que chegue fria; que os presos são obrigados a consumir os generos sómente de uma casa, que os vende por excessivo preço; que nos dias de abstinencia não é concedida carne aos doentes, declarados pelo facultativo da torre; emfim, que por tres ou quatro vezes se lhes deu agua salgada para beber! mantimento corrupto! misturado com terra e pimenta, mexida com a bengala do alferes Maia; e (parece incrivel que haja homem que tal permitta) tudo isto de envolta com fetida immundicie! A barbaridade do governador para com os presos em saude não diminue para com os doentes. O hospital não tem enfermeiro constante, não tem regularidade de dietas, de medicamentos e de assistencia de facultativos; é uma casa pouco arejada, porque o governador mandou fechar-lhe as janellas, e quasi todos os doentes que ali têem entrado com molestias agudas, têem acabado ao desamparo, apparecendo alguns mortos quando pela manhã se vae entrar no hospital. Se os doentes, sabedores do abandono a que vão ser expostos no hospital, requerem ser curados á sua custa pelo medico de Oeiras, que é o mais proximo, o governador raras vezes o concede. E d'este modo têem acabado doentes de molestias internas, por serem entregues a cirurgião que não era o facultativo apropriado a ellas. O que ainda se torna mais admiravel é que a terça parte, pelo menos, dos que têem morrido, não têem sido consolados e auxiliados com os sacramentos!... Emfim o governador, com manifesta transgressão das leis do reino e horrivel offensa das leis da humanidade, tem chegado a metter presos em segredos, aonde não ha absolutamente luz, mui humidos e cheios de vermes, sem dar aos desgraçados nem agua, nem cama, nem comida durante vinte e quatro e até quarenta e oito horas, como aconteceu aos presos Mimoso e Elpidio Soares, alem de outros! Ainda no mez de abril passado esteve em um d'elles, por espaço de dez dias, Bernardo Luiz Fernandes. O governador, não satisfeito com estas maldades, aproveitando-se da indole depravada do alferes Maia, de infanteria n.º 13, do qual acima se fez menção, o chamou a si para insultar e atormentar todos os presos, sem distincção de pessoa ou qualidade; e por isso tem praticado actos os mais indignos e criminosos, certo na protecção do mesmo governador; por exemplo, sendo o dito Maia nomeado para acompanhar ao hospital a filha do general Caula, que por auctoridade superior visitava seu pae e seu marido, proferiu taes insultos e taes affrontas e ameaças ao dito general, e ao então ainda desembargador Manuel Duarte Leitão, que um dos presos não pôde deixar de observar ao dito alferes, que aquellas não eram as maneiras por que vossa magestade queria que se tratasse uma pessoa ainda não destituida das honras inherentes á sua qualidade de desembargador, e sobretudo que lhe parecia incongruente que um official subalterno estivesse insultando de tal modo a um ancião respeitavel, a um general que ainda era seu superior, e a quem vossa magestade ainda não tinha tirado a graduação e a patente! Em resultado d'estas observações, tão conformes ao decoro e disciplina militar, teve o preso Ezequiel Antonio Velloso o castigo de ser abysmado em um segredo e espancado repetidas vezes pelo mesmo aggressor Maia. Aqui tem vossa magestade a maneira por que um alferes insulta um general! Aqui tem como o governador approva e protege a insubordinação e os vexames, animando o mesmo alferes á repetição de taes acções.

Em o mez de maio de 1829, o dito alferes insultou com palavras affrontosissimas ao tenente coronel João Chrysostomo Correia Guedes, que ainda então era official effectivo do exercito; este, como militar honrado, se viu na precisão de vir ás mãos com o seu aggressor para se desaffrontar; acudiu, porém, o governador, e depois de consentir que o tenente coronel fosse espancado, quiz tambem acompanhar o alferes e deu alguns pontapés no preso, que jazia prostrado em terra. Eis-aqui um dos factos mais horrorosos do governo do brigadeiro Joaquim Telles Jordão; eis-aqui um official superior, que, devendo ao seu valor o posto em que se achava, e a quem o augusto pae de vossa magestade assim como sua magestade catholica e sua magestade britannica premiaram com distinctas condecorações, calcado aos pés pelo brigadeiro Joaquim Telles Jordão! Este facto póde ser attestado pelo destacamento, que então estava de guarnição, pelos paizanos habitantes d'esta praça, e por grande numero de presos. Alem d'isto o go-

vernador tem distribuido pelas prisões ladrões e salteadores, já sentenciados por estes crimes, ajuntando-os com a officialidade do exercito e outras pessoas honradas, só com o fim de os insultar e incommodar. Estes homens estão formando uma contínua intriga perante o governador, que os attende, e extorquindo contribuições aos presos, que a ellas se sujeitam para evitar as aleivosas inputações de similhantes perversos. Alguns hão sido compromettidos a ponto de serem fechados em segredos. Se se representa ao governador que homens de tal condição não merecem credito, e que só curam de illudil-o para fins particulares, o governador chama os presos e os insulta publicamente, chegando á indignidade de mandar o major da praça á prisão do revelim fazer-lhes saber que elle governador reputa a todos mais ladrões e indignos do que os proprios salteadores, cuja companhia lhes deu. O mais é que o governador em pessoa no dia 22 de março foi á porta da prisão, a principal de baixo, chamar aos presos ladrões e salteadores, mais abominaveis do que o mesmo João dos Reis, que é hoje tido como o primeiro dos facinorosos. O mesmo governador tem chegado ao excesso de mandar já por duas vezes chamar a sua casa o preso Antonio Candido de Miranda, e, ajudado de seu filho, o espancou a ponto de se ouvir gritar: «Aqui d'el-rei contra o governador, que me quer matar!!!» Não é esta, porém, a unica vez que tem posto mãos violentas nos presos; ainda no dia 21 de março deu pancadas no preso Luiz Kruse. No dia 17 de maio de 1830 espancou os presos Barrote pae e filho, obrigando-os á carreta, o que já praticou com o ex-alferes Carlos Bourmont, sendo este trabalho só destinado a presos sentenciados a obras publicas, quando é certo que nenhum d'estes se acha ainda julgado. Não ha muito que o governador ameaçou com chibatadas dois coroneis, tres tenentes coroneis e um major, reclusos na prisão n.º 132!!! Em o mez de abril passado, tendo os forçados introduzido em uma prisão de sessenta e duas pessoas um quartilho de aguardente, pedida pelos ladrões, os mandou chibatar, obrigando os presos politicos a entrar em fórma, para presenciarem o castigo e soffrer o insulto. Em 17 de maio os famosos ladrões Branco, Prado e Setubal manejaram tal intriga, que o governador, seu protector, chegou ao revelim com um destacamento a insultar os presos, pondo-lhes mãos violentas, e obrigando-os a entrar em segredos, aonde os mandou ficar sem cama, para dormirem na terra, que de proposito se tinha humedecido mais para requinte do tormento e do perigo da saude dos desgraçados. N'esta occasião foi tambem castigado o tenente Sicard pela declaração de um dos ladrões, que accusára o dito official de ter dito duas ou tres palavras de impaciencia e de afflicção.

Antes de concluir esta narração farei menção de um facto, que assaz descobre a indole do governador. Ha n'esta torre o famoso ladrão João dos Reis, que tendo já feito, alem de outras muitas, duas mortes dentro do Limoeiro, foi d'ali removido para o castello de S. Jorge, ordenando-se que habitasse prisão separada de outros presos. O salteador saiu depois para esta torre, postando-se, ao momento de ser maniatado, na sua frente um destacamento com armas preparadas. Chegando aqui, permaneceu algum tempo em prisão solitaria, mas depois foi nomeado enfermeiro do hospital, e para ali mudado!!! Eis-aqui um matador de seus proprios companheiros de prisão encarregado de assistir doentes no hospital! A impressão causada pela presença d'este scelerado nos infelizes doentes tal foi, que todos peioraram de repente, e tres morreram no meio de angustias, vendo, em logar do ministro da religião, á sua cabeceira um malfeitor blasphemo, escarnecendo das preces dos desgraçados!

João dos Reis saiu do hospital para acompanhar outros presos, a quem logo insultou; estes, temendo que alem de insultos ainda tivessem que soffrer mais, pediram ao governador que os separasse do facinoroso, ou que lhes desse licença para requerer ao governo. Tudo foi em vão. No dia 21 de março verificaram-se os temores dos companheiros de João dos Reis. Este feriu perigosamente com uma faca a Luiz Kruse e a Mimoso, e continuaria se o segundo o não lançasse por terra. O governador não quiz evitar tantos males para ter motivo de castigar, não o malvado aggressor, mas sim aos presos, como fez; e tambem com o fim de ver se algum d'elles era assassinado. N'este caso, quaes seriam as providencias dadas por Telles Jordão, qual o seu comportamento? O mais horrivel, o menos

esperado. O governador vae á prisão, vê o punhal ensanguentado, pega n'elle e põe-no sobre uma mesa, começando a insultar, não o homicida, mas sim as suas victimas. Aquelle, animando-se á vista da protecção que recebia, lança a mão ao ferro e corre com elle á prisão, aonde assassinaria todos os infelizes, se um sargento vigoroso e honrado lhe não obstasse de motu proprio, e contra as intenções do governador, que o estava animando ao crime! Querendo as victimas queixar-se d'estes maleficios, o governador as vitupera, as espanca e encerra em escuros e humidos segredos, e manda restituir ao aggressor o proprio punhal de que elle tinha começado a fazer uso. Para mais satisfazer sua cruel vingança, aos mesmos presos indifferentes á desordem mandou tirar as mesas e as camas, para comerem e dormirem no chão!

Debalde os opprimidos pedem soccorro e licença para recorrerem ao governo; não lhes é possivel conseguir a saída de um só papel; debalde clamam a fim de ver se, ouvidos os seus clamores pelos soldados, podem chegar a vossa magestade, mas é tudo sem effeito; n'este mesmo momento estão ouvindo gritar alguns desgraçados a quem a tyrannia não cessa de opprimir.

Já não é possivel que deixe de passar á posteridade a historia das cruezas e horrores praticados n'esta torre, reinando vossa magestade; porém chegue do mesmo modo um facto digno de reaes sentimentos, isto é, que sendo vossa magestade sabedor de tantas tyrannias, poz fim a ellas, mandando administrar justiça aos desgraçados. Por isso pedem com o maior acatamento: 1.º, que sejam separados dos presos politicos todos os ladrões, e principalmente o malfeitor João dos Reis; 2.º, que se nomeie um ministro de probidade para conhecer dos factos apontados e de muitos outros, a fim de pôr a sua informação na presença de vossa magestade, que se dignará providenciar como for de justiça.

## Portaria

Sendo conforme com os interesses do serviço e com as beneficas intenções da regencia, que os jovens aprendizes das officinas do trem, que nas mesmas adquirem os conhecimentos e pratica dos officios e artes mechanicas, possam ao mesmo tempo receber os elementos da educação intellectual e moral, sem os quaes jamais podem fazer progressos nas referidas artes, e utilisarem convenientemente o ensino que recebem: manda a mesma regencia, em nome da rainha, que no castello de S. João Baptista, onde se acham estabelecidas as officinas do trem, se abra uma escola em que se ensine aos referidos aprendizes a ler, escrever e contar, doutrina e moral christã; e para que o beneficio d'esta instrucção tenha a maior extensão possivel, na mesma escola serão admittidos os filhos dos soldados dos corpos d'esta guarnição, e todos os mais alumnos que d'ella quizerem utilisar se. Aproveitando o zêlo e intelligencia de Antonio José da Silva Leão, capitão do regimento de artilheria n.º 4 e director do trem n'esta ilha, ha por bem a regencia encarregal-o da direcção e organisação da referida escola.

Palacio do governo em Angra, 7 de julho de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Officio

(N.º 162 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Accuso a recepção do officio reservado n.º 294, que recebi antes de hontem, sobre o qual nada se me offerece dizer a v. ex.ª por agora para ser presente a el-rei nosso senhor, esperando, porém, da bondade do mesmo augusto senhor, que não desprezará as attendiveis rasões que em outra occasião me proponho allegar.

Não tendo chegado ainda a esta capital o marquez de Santo Amaro, que se esperava saísse de Paris no dia 4, e não tendo havido outro algum incidente relativo aos nossos assumptos, a posição da questão é sempre a mesma.

Este governo persiste na resolução de não reconhecer el-rei nosso senhor sem uma amnistia na fórma que tenho repetido nos meus officios antecedentes, e para isto é instado pelos governos de França e Austria, cujos fins são os que por differentes vezes tenho tido a honra de expor.

Chegou ha dois dias o paquete do Rio de Janeiro com cartas até 3 de maio; vem o discurso do imperador na abertura das camaras, em que confirmou o que disse na ultima sessão sobre os negocios de Portugal, e que não repito, porque Carlos Mathias Pereira, que recebeu um exemplar do discurso e cartas, remette tudo a v. ex.ª, e eu não tenho sabido as mesmas noticias por outra via.

Não se julga haver aqui mudança de ministerio, apesar de grandes desejos de alguns partidarios. El-rei é muito estimado em geral, e o publico parece estar satisfeito, apesar da pobreza em que tanto se falla no parlamento e periodicos.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 7 de julho de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

### Sentença[1]

Accordam em relação, etc. Que vistos estes autos, que, com o parecer do seu chanceller que serve de regedor, se fizeram summarios pelo accordão fl. 119 v. ao réu Antonio Maria das Neves Carneiro, estudante do segundo anno de mathematica na universidade de Coimbra, casado com Thereza de Jesus Pereira, filho de Antonio das Neves Carneiro e de D. Jacinta Fortunata Raposo, natural do Fundão, comarca e bispado da Guarda, e de vinte e cinco annos de idade, pronunciado na devassa a que procedeu o conservador da universidade de Coimbra, e nos summarios e mais devassas appensas.

O que tudo visto, interrogatorios e mais autos e diligencias appensas: mostra-se que no dia 17 de março de 1828, pelas tres horas da tarde, haviam partido da cidade de Coimbra os deputados pela parte da universidade, o dr. Matheus de Sousa Coutinho, lente da faculdade de canones; o dr. Jeronymo Joaquim de Figueiredo, lente da faculdade de medicina; o dr. Antonio José das Neves e Mello, lente da faculdade de philosophia e botanica; e bem assim os deputados por parte do cabido da sé cathedral da mesma cidade, o deão Antonio de Brito e Castro e o conego Pedro Falcão Cotta e Menezes, dirigindo-se a esta capital, a fim de felicitarem e beijarem a mão ao mesmo augusto senhor pela sua feliz chegada e restituição a estes seus reinos, sendo conduzidos em quatro caleças, na primeira das quaes ia o deão, acompanhado de um creado montado em um cavallo e com outro á dextra; na segunda o conego Pedro Falcão Cotta e Menezes, com um sobrinho e outro a cavallo; na terceira o dr. Matheus de Sousa Coutinho, com o dr. Jeronymo Joaquim de Figueiredo, acompanhando-os a cavallo José Candido, sobrinho do dito dr. Matheus; na quarta o dr. Antonio José das Neves e Mello; com seu filho o bacharel Antonio Augusto das Neves e Mello; alem dos quaes ia tambem Francisco de Assis e Mattos, official da imprensa da universidade, com os seus competentes caleceiros e arreeiros. E chegando todos ao logar de Condeixa, ahi pernoitaram e saíram no dia seguinte, 18, pela manhã cedo, proseguindo todos na sua jornada pela estrada real para esta capital; e chegando pelas sete horas e meia para as oito da mesma manhã ao sitio a que chamam o Cartaxinho, termo da villa da Ega, distante uma legua de Condeixa, ali foram assaltados por varios homens mascarados com lenços e com armas de fogo engatilhadas, fazendo parar as caleças, e com ameaças fizeram pôr todos a pé, sendo obrigados a subir uma collina á esquerda da estrada, a cuja direita fica um espesso pinhal, onde mandaram permanecer os caleceiros, arreeiros e creados; e aos deputados e seus parentes os fizeram adiantar mais para uma baixa, ordenando-lhes que se deitassem; ao que se seguiu obrigarem os aggressores aos caleceiros e creados a que fossem buscar todas as cargas e bahus para aquelles sitios, e ahi foram todos os ditos bahus, uns abertos e os outros arrombados, bem como roubados de todo o dinheiro e mais trastes de valor; depois do que, todos os creados, caleceiros e arreeiros foram prostrados por terra e manietados com cordas, para assim ficarem seguros e presos, ficando-lhes um dos perversos malfeitores de vigia e guarda; depois d'este violento procedimento obrigaram os aggressores a que os deputados e parentes avançassem mais para diante até escolherem o logar mais afastado, cavernoso e escuro, onde pessoalmente os roubaram de todo o

[1] Vide tomo v, pag. 570 a 588.

dinheiro que levavam e de todos os mais trastes preciosos, e os obrigaram a deitarem-se por terra nas situações determinadas; e então por um d'aquelles malvados aggressores foi perguntado «se deviam ser manietados com cordas?» a que se seguiu a barbara, cruel e deshumana resposta «que fossem seguros com punhal e tiro», a que os deputados acudiram, rogando muito a conservação de suas vidas, e immediatamente se deu uma descarga de tiros sobre elles, apunhalando cruel e mortalmente a outros.

D'este atrocissimo, cruel e barbaro procedimento resultou ficarem logo mortos o dr. Matheus de Sousa Coutinho e o dr. Jeronymo Joaquim de Figueiredo com tiros de balas, com que lhes trespassaram as cabeças, e gravissimamente feridos o deão Antonio de Brito e Castro e o conego Pedro Falcão Cotta e Menezes, tendo aquelle recebido vinte e duas feridas na nadega esquerda feitas com armas de fogo carregadas com quartos e alguns grãos de chumbo, e outras cinco no peito e pulso do mesmo lado, que mostraram ter sido feitas por arma pontaguda triangular, e este duas feridas penetrantes em ambos os peitos feitas com bala, e mais dezoito buracos na cabeça e orelha do lado esquerdo, que denotavam ser feitas com arma de fogo carregada com quartos, alem de outras feridas na espadua esquerda e hombro, que indicaram ser feitas com instrumento triangular, sendo menos grave os ferimentos de José Candido de Sá Pereira, consistindo em dois feitos na cabeça com instrumento triangular; e o de Estevão Falcão Cotta e Menezes com uma ferida combusta procedida de tiro disparado com polvora secca. Sendo provavel e talvez certo que todos aquelles miseraveis e desgraçados, conduzidos pelo amor e fidelidade ao mesmo senhor, seriam victimas da mais cruel morte, se os povos circumvizinhos, avisados d'aquelle acontecimento por uma mulher da Venda Nova, não acudissem, como acudiram de prompto ao logar do delicto, soltando ali os presos, conduzindo os feridos para Condeixa, onde lhes ministraram os soccorros que a humanidade em taes casos exige; e perseguindo finalmente aos malfeitores, conseguiram prender sómente nove quasi em flagrante, que iam fugindo do logar do delicto, pretendendo assim evadirem-se, escapando um ou outros mais ás diligencias que o povo fizera para os prender.

De quanto fica exposto, que se acha plenamente provado nos differentes corpos de delicto e autos, se manifesta e conclue indubitavelmente que aquelle horroroso crime não póde attribuir-se ao acaso, pois que para elle não precederam contestações, nem rixas, antes os aggressores e aggredidos na distancia de 3 leguas de Coimbra, termos em que não póde attribuir-se de modo algum senão a um proposito e caso premeditadamente pensado na cidade de Coimbra entre os aggressores, homens degenerados e facinorosos, possuidos da maior perversidade e barbaridade, que mais merecem o nome de tigres ferozes do que de homens, de onde saíram e vieram fazer a espera no referido sitio, onde foi perpetrado tão insolito delicto na fórma exposta. Sendo, pois, aquelles nove réus (estudantes da universidade de Coimbra) presos quasi em flagrante, achando-se-lhes a alguns d'elles armas de fogo de munição, cartuchos embalados e punhaes, já processados e soffrido as bem merecidas penas, impostas pelas leis, em consequencia do accordão, fl. 59 v., e tendo-se depois preso e remettido ás cadeias do Limoeiro d'esta cidade o dito réu Antonio Maria das Neves Carneiro, pronunciado nas devassas e summarios appensos, como acima fica exposto.

Mostra-se pelos depoimentos das testemunhas da devassa, tirada pelo conservador, depondo a de n.° 7 que depois de ter verificado a prisão de quatro d'aquelles réus, ainda elle testemunha e outros paizanos seguiram um outro que escapou, o qual ía vestido de calças brancas, nisa preta e chapéu redondo de copa alta.

A de n.° 24, que emquanto ao numero dos réus elle o ignora, e só se persuade que escapára um de calças brancas.

A de n.° 26, depois de referir o delicto e o modo por que havia preso alguns dos réus, acrescenta, que tendo noticia no dia 24 de março de 1828 de que uma mulher do sitio de Palha Canna achára alguns effeitos pertencentes aos ladrões, andando á lenha nos pinhaes do Salgueiro, disse ao escrivão de Condeixa fosse ao dito logar buscar aquelles effeitos, o que elle satisfez, e eram um chapéu de palha, quatro cartuchos já sem polvora, mas com bala, um punhal de tres es-

quinas com a ponta quebrada e sujo de sangue, um lenço de seda preto e uma capa de couro (segundo a propria expressão da testemunha) com um letreiro de oiro «ama a liberdade», e o sobrescripto de uma carta, que dizia «ao sr. José Sulano Bento de Mello», e com a marca de correio das Caldas (o que tudo consta do appenso 6.° a fl. 20); cujos effeitos elle testemunha e muita gente presume ser de um dos malvados, que algumas mulheres do referido logar viram fugir do pinhal, quando este era batido por elle testemunha e seus homens.

A de n.° 27, que por ser publico e notorio sabe que os réus d'este delicto foram, alem dos nove que se achavam presos, outros, cujos nomes ignora; com que concorda a de n.° 35 do summario do juiz do crime de Coimbra, dizendo serem dois; a de n.° 28, depois de referir o modo por que foràm presos, acrescenta: vindo a faltar um réu, que se não pôde apprehender, com o qual se conforma a de n.° 32.

A de n.° 38, que continuando a procurar um outro réu, que faltava dos cinco que haviam sido vistos nas vizinhanças d'aquelles sitios, e não tendo sido encontrados por Condeixa.

A de n.° 46, que sendo todos os réus em numero de dez, faltava um, que elle testemunha não viu na cadeia, o qual trazia umas calças brancas.

Acresce mais contra o réu o depoimento da testemunha n.° 37, referida pela de n.° 26, que tornou a depor em n.° 50, por ser outra vez referida pela de n.° 44, depondo n'elles, que andando a guardar uma terra no sitio do Lameiro e Salgueiro, proximo á estrada real, no dia 18 de março de 1828, depois das onze horas da manhã, viu elle testemunha vir de fóra da estrada cinco homens sem armas, dos quaes quatro seguiram a estrada real de Condeixa, e o quinto atravessou a estrada e foi de roda da serra da Pota, e cortou pelos pomares acima, tomando em direcção de Palha Canna, levando uma fardeta a tiracol, ou sobre o hombro, e se escapára, sendo os outros quatro présos, e que depois ouvíra gritar o povo que cercassem os ladrões, vendo-se n'aquella occasião que os ditos cinco réus, passando ao cabeço de Villa de Moz, ainda levavam armas; e tendo-os visto depois sem ellas, passára a procural-as n'aquella direcção, e as achou em um valle á borda do rio velho, onde chamam o sitio da Calha.

A de n.° 49, depondo no referimento que n'ella fez a de n.° 44, disse que andando elle testemunha a trabalhar na sua fazenda sita ao Salgueiro, viu um homem de calças brancas com uma fardeta ás costas, querendo entrar para o seu pomar, e lhe perguntou o que ía elle para ali fazer, a que lhe respondeu que nada; então lhe replicára que para ali não era caminho, e o tal homem lhe respondeu que ía em procura de uns homens que tinham matado outros, e se encaminhou para o sitio a que chamam a costa de Palha Canna onde ha pinheiros, e por entre os mesmos se dirigia, não o tornando mais a ver; ouvindo dizer depois que o dito homem era um dos réus que se tinha escapado, e bem assim que elle tinha deixado a fardeta n'aquelle sitio; e que Bernardo de Freitas e Miguel, de Condeixa, buscando-a no dito sitio, com effeito a acharam.

A de n.° 51, moradora no sitio de Palha Canna, respondendo ao referimento que n'ella havia feito a de n.° 44, disse que indo ella testemunha da feira de Condeixa para sua casa no dia 18 de março de 1828, viu um homem de calças brancas, saíndo do pinhal da costa de Palha Canna, e gritou sobre o dito homem, para as mais pessoas que perseguiam os outros saberem d'este, e que sabia que o dito réu entrára para o pinhal de Palha Canna com uma fardeta ás costas (ao que consente com a testemunha proxima), tendo igualmente ouvido dizer que a dita vestia ou fardeta fôra achada por Bernardo de Freitas e Miguel Beche, de Condeixa, combinando em substancia com o outro seu depoimento em n.° 42 do summario do juiz do crime de Coimbra, em que declara que ía fugindo.

A de n.° 52, moradora no logar de Palha Canna, depondo ao referimento que n'ella havia feito a de n.° 44, disse que, andando ella testemunha no dia 19 de março de 1828 em um cerrado e sitio a que chamam Palha Canna a estender meadas, viu chegar Bernardo de Freitas e Miguel Beche, que lhe perguntaram se sabia quem tinha achado uma fardeta com uns papeis no bolso, que era d'aquelles homens que tinham vindo em perseguimento dos que tinham matado os len-

tes, os quaes com a pressa com que perseguiram os réus, tinham deixado a dita fardeta no pinhal da costa de Palha Canna, onde ha umas pedras, e que mesmo á entrada um cabreiro lhe tinha ensinado o sitio, ao que lhes respondêra, que não tinha achado, nem sabia que alguem a tivesse encontrado; e indo-se embora lhe disseram que visse se alguem achasse a fardeta, que lhes desse parte, e pouco tempo depois tornaram a apparecer trazendo a fardeta que haviam achado e que levaram, no que foi coherente ao depoimento que prestou em n.º 43 do summario do juiz do crime de Coimbra, acrescentando, no que tambem prestou em n.º 39 do summario do corregedor da mesma cidade, que os ditos lhe offereceram tres moedas de alviçaras se achasse a fardeta e d'ella lhes fizesse entrega.

Acresce mais o depoimento da testemunha n.º 29 ao referimento que n'ella fez a de n.º 26, de que acima se fez menção, depondo que, andando ella testemunha no dia 19 de março de 1828 á lenha no sitio por cima do Salgueiro, achára um punhal preso a um lenço preto, que entregou ao escrivão de Condeixa, e igualmente achára no mesmo sitio o sobrescripto de uma carta, e uma bolsa de couro e um cigarro ao pé d'ella, que tudo reconheceu pelos proprios, sendo-lhe apresentados n'aquelle acto, e sendo esta mesma testemunha perguntada em n.º 44 ao referimento que a sobredita testemunha n.º 26 em addicionamento que depois fizera a fl. 107 v. e fl. 108 ao seu depoimento de que a mulher de Palha Canna tinha achado o punhal com o lenço preto e outros effeitos, sabia quem tinha achado uma fardeta com dinheiro em aquelle mesmo sitio pouco mais ou menos, pertencente ao ladrão que se evadíra, depoz ao dito addicionamento ser certo o referimento, porquanto tendo ella testemunha no dia 20 de março de 1828 voltado ao mesmo sitio á lenha, e quando se retirára viu chegar dois homens que começaram por aquella mesma costa onde ella testemunha tinha achado o que já disse, a buscar para baixo e para cima; e tendo ella testemunha deixado em casa a lenha voltára ao mesmo sitio, para conhecer quem elles eram; e chegando conheceu que os ditos dois homens eram Bernardo de Freitas e Miguel Beche, de Condeixa, e aquelle lhe perguntou se tinha achado uma fardeta preta ou sabia quem a tivesse achado, pois lhe daria tres moedas de alviçaras, e que a dita fardeta era de um negociante do Porto, que lhe tinha caído n'aquella costa no sitio onde estavam tres penedos, pedindo que lhe ensinasse onde elles estavam, o que ella testemunha fez; que o sobredito mais lhe dissera que a fardeta trazia 700$000 réis e papeis de muita importancia; e perguntando-lhe depois se tinha achado mais alguma cousa, lhe respondêra que havia achado um papel escripto e aberto, e o outro pediu a ella testemunha que lh'o deixasse ver, e indo a sua casa lh'o mostrou, e depois d'elle o ter lido, disse que aquelle papel não era de importancia e só tratava de linho e ferro, e pedindo-o que lh'o desse, ella testemunha lh'o entregou, e elle o levou; que quando o dito Bernardo de Freitas o acompanhou á sua casa para ver o papel, já o Miguel tinha ido para o sitio dos tres penedos, onde Maria Santa lhe dissera que o dito Miguel tinha achado a fardeta que buscava e levava na mão; e perguntando Bernardo de Freitas se a fardeta trazia dinheiro, o Miguel lhe respondêra que não; que a José Luiz, do Salgueiro, ouvíra dizer que tinha visto um dos réus fugir e entrar para aquelle sitio ainda de fardeta, que depois fôra achada por Miguel e Bernardo; que ouvíra dizer a Sebastiana Peres, que vindo de Condeixa tinha encontrado o dito réu, fugindo sem fardeta já para alem do sitio onde fôra achada, entrando para o olival de Todos, e que mais ouvíra dizer que Joaquina Raixola víra fugir o réu para aquelle sitio dos tres penedos com a fardeta no hombro.

Acresce mais contra o réu o depoimento da testemunha Miguel Pereira em n.º 40 do summario do corregedor de Coimbra, dizendo que andando no dia 20 de março de 1828 a trabalhar na quinta de Manuel José de Freitas, da cidade de Coimbra, proxima a Condeixa, ahi chegou o cunhado d'este, Bernardo de Freitas, chamando a elle testemunha de manhã para o vir ajudar a procurar tres carneiros e uma fardeta do guarda d'elles, que a tinha deixado no monte por lhe ter fugido o gado, e andando a procural-os, e acompanhando-o, chegaram aos montes da Bondade, abaixo de Palha Canna, e ali achára a vestia, e mais adiante os carneiros.

E sendo depois esta testemunha mandada prender pelo conservador da universidade, que procedeu a interrogal-o nas perguntas constantes do appenso 12.º, em que declarou chamar-se Miguel Pereira, por alcunha o Beche, confessando com juramento pelo que toca a terceiro, que havia sido convidado por Bernardo de Freitas para ir em sua companhia procurar uns carneiros que lhe faltavam, e entrando no pinhal de Palha Canna dissera a elle respondente, que tambem lhe faltava uma fardeta que pertencia a um seu creado dos carneiros, e que elle respondente a achára, entregando-a logo ao dito Bernardo de Freitas que lh'a pediu, e depois passando a procurar os carneiros os acharam, e que a dita fardeta era de saragoça fina preta com botões da mesma peça, feitio á caçadora, com suas azasinhas atraz, sendo verdade que no sitio a que elle tinha ido com Bernardo de Freitas a procurar a fardeta e carneiros, este dissera para uma mulher que ali estava, que se ella achasse a fardeta lh'a fosse entregar, pois lhe daria boas alviçaras, e quando ambos chegaram ao dito sitio, Bernardo de Freitas procurava onde estavam tres pedras, e declarando-se-lhe o sitio, para elle se encaminharam, e ali acharam a dita fardeta.

E procedendo o dito juiz a segundas perguntas, em consequencia d'elle requerer o mesmo respondente para declarar com verdade tudo quanto sabia, confessou com juramento quanto a terceiro, que tendo voltado do sitio de Palha Canna, em companhia de Bernardo de Freitas no dia 20 de março de 1828, trazendo este a fardeta que haviam achado, e chegando á quinta de Manuel José de Freitas, onde elle respondente andava trabalhando, ahi encontraram a um irmão do dito Bernardo de Freitas por nome Manuel José de Moura Pacheco, a quem o dito Bernardo de Freitas mostrou a fardeta que tinham achado em Palha Canna, que viu e examinou, e indo elle respondente para o seu trabalho na dita quinta, e despegando d'elle, o mandou o dito Bernardo de Moura Pacheco, a quem vulgarmente chamam Bernardo de Freitas, que lhe fosse buscar o albardão e pelle do seu cavallo, que já tinha na dita quinta, dizendo-lhe que havia de ir ensinar o caminho de Almalaguez ao dito seu irmão Manuel, e a outro senhor que ali estava, e como lhe dissera que não sabia o caminho, em consequencia o dito Manuel José de Moura Pacheco e outro sujeito, partiram ambos, este no cavallo de Bernardo de Moura Pachéco (vulgarmente chamado Bernardo de Freitas), e aquelle no cavallo que tinha ido da cidade de Coimbra; que elle respondente não conhecêra outro sujeito que partira com Manuel José de Moura Pacheco no cavallo, que para isso lhe dera o dito Bernardo, porém viu que o dito sujeito levava vestida a mesma fardeta, que Bernardo de Moura com elle respondente haviam achado na costa de Palha Canna, que o dito sujeito era conhecido de José de Almeida, estudante, filho de Amancio, de Condeixa, porquanto de tarde o mandou chamar pelo dito Bernardo de Moura, e em consequencia d'este recado o dito estudante José de Almeida fôra á quinta de Manuel José de Freitas onde estava o dito sujeito, com o qual estivera quasi toda a tarde, revertendo para Condeixa pouco antes do dito sujeito partir com Manuel José de Moura Pacheco para Almalaguez; que Manuel Rodrigues, feitor da quinta de Manuel José de Freitas, disse a elle respondente no dia 23 de março de 1828, que o sujeito que tinha estado escondido na quinta de seu amo e tinha d'ali partido no dia 20 á noite com Manuel José de Moura Pacheco, era estudante, e um dos que tinham praticado o delicto no dia 18 de março no sitio do Cartaxinho, e que o dito estudante levava mais de 500$000 réis em papel em uma carteira encarnada, e que tambem levava mais dinheiro em papel nas palmilhas dos sapatos; e que o dito réu se tinha escapado em uma mina proxima a um rio ao pé de Pereira, e elle respondente viu dinheiro em papel, que o dito feitor Manuel Rodrigues lhe mostrou, dizendo ser pertencente ao dito réu, e que este dinheiro em papel estava todo moido e rasgado, por ter andado mettido nos sapatos cheios de agua, o que igualmente viram e presenciaram os mais trabalhadores, por nome Manuel Belhão, da Eira Pedrinha, e João Simões Frade, do mesmo logar; que mais ouvíra dizer ao dito feitor Manuel Rodrigues, que o dito réu estudante comprára a Bernardo de Moura Pacheco um cavallo por 30$000 réis em papel.

E sendo perguntado pelos signaes e feições do dito estudante, pelos quaes po-

desse ser conhecido, respondeu que era um homem alto, delgado, claro, rosto comprido, e alguma cousa ruivo, segundo pôde colligir e descobrir, quando elle estava á mesa comendo na companhia dos ditos Bernardo e Manuel José de Moura, com luzes accesas, pouco tempo antes d'elles partirem; e que havendo deposto no summario a que procedêra o corregedor da comarca de Coimbra, não tinha declarado quanto agora declara, porquanto o dito Bernardo de Moura lhe havia dito, que se elle respondente declarasse a verdade o havia de matar, com o que se intimidou elle respondente, em consequencia do dito Bernardo ser homem destemido e mau.

Acresce mais em culpa contra o réu o depoimento da testemunha n.º 33 do summario tirado pelo juiz do crime de Coimbra, que depois de referir o modo por que ajudára a prender alguns dos réus, acrescenta, que no tempo em que ajudou a prender os dois réus debaixo do arco, viu fugir um para as partes do campo com calças brancas, o qual não consta que fosse preso.

E bem assim o depoimento da testemunha n.º 52 do mesmo summario, depondo que sómente sabia ser publico que no logar e tempo declarado no auto se perpetrára o atroz delicto de que n'elle se faz menção, e que n'esse mesmo dia foram presos em flagrante nove malfeitores, tendo concorrido alguns outros que se poderam escapar. E que sendo elle testemunha servente do réu preso, Antonio Correia Megre (já justiçado), e indo levar-lhe a luz a sua casa a horas de trindades da noite do dia 17 de março de 1828, encontrou na escada ao réu Antonio Maria das Neves Carneiro e outro estudante que não conheceu, ambos de batina, e entrando ambos em casa do dito Megre, este lhe disse «que n'aquella noite haviam de ir fazer uma patuscada, levando cada um sua cousa», e depois o dito Megre metteu pão e queijo dentro de um bornal; e disse a elle testemunha, que lhe não levasse a ceia, e se retirou, porque o Megre assim o mandou, ficando com o dito réu Carneiro e com o outro estudante, que não conheceu; do que parece concluir-se, que aquelle convite para a patuscada, se dirigia para o delicto perpetrado no dia seguinte.

Acresce mais em culpa contra o réu as confissões feitas por quatro dos co-réus já sentenciados, e constantes do appenso 4.º, sendo o primeiro co-réu Urbano de Figueiredo, que nas primeiras perguntas a fl. 1 do dito appenso confessou com juramento quanto a terceiro, que fôra preso junto a Condeixa no dia 18 de março de 1828, por se suppor que havia sido dos que perpetraram as mortes dos lentes; que conhecia perfeitamente os réus que se achavam presos, sem comtudo ter amisade com elles, que eram Bento Adjuto, Delfino, Francisco do Amor, e Domingos Joaquim dos Reis, e que sendo convidado pelo réu Antonio Maria das Neves Carneiro para ir á caça com elle, se fôra reunir, e com os outros réus que se achavam presos, e bem assim com os estudantes Megre, Domingos Barata e Carlos Lidoro, com quem se reuniu no principio da calçada de Santa Clara, seguindo a estrada de Lisboa até para lá de Condeixa; tornando a confessar na declaração fl. 6 do mesmo appenso, o convite que lhe havia feito o réu Antonio Maria das Neves Carneiro, que dizia que tambem íam á dita caçada Delfino, Mansilha e Domingos Joaquim dos Reis, e que os outros, Carlos Lidoro e Domingos Barata se persuade que íam só com o fim da caçada, e caso houvesse vistas de fazer qualquer maleficio era entre aquelles quatro: o que ratificou com assistencia de seu curador a fl. 6 v., declarando que quando fôra convidado pelo réu Antonio Maria das Neves Carneiro pàra ir á caça, se desculpou por ter a fazer acto na seguinte semana, e não se poder distrahir do seu estudo, a que o dito réu lhe replicára, que esse tempo que perdia o aproveitaria depois, porque elle o leccionaria, e caso não quizesse ir á caça com elle então tambem o não leccionaria, e que por esta rasão acceitou o convite, o qual não acceitaria se soubesse que o fim do sobredito réu Carneiro era fazer o maleficio.

E nas segundas perguntas a fl. 9 do dito appenso, feitas com assistencia de seu curador e com juramento quanto a terceiro, confessa que quando se reuniu com os sobreditos réus, que eram accusados e perseguidos pelo povo, ia na dianteira o réu Antonio Maria das Neves Carneiro, que disse a elle respondente que se retirasse, o que fez, sendo o réu Carneiro o que por mais tempo o havia acom-

panhado, o qual ía vestido de calças brancas, nisa preta de abas e de chapéu redondo de copa alta. E pelo que respeita á bolsa, que n'este acto fôra apresentada (e que se acha no appenso 5.°, de que acima já se fez menção), disse que se lembra de ver uma como ella ao réu Carneiro no dia antecedente ao delicto e em outras occasiões precedentes, e, emquanto ao sobrescripto da carta, affirma não ter visto na reunião que fez com os réus, na occasião em que se retirára, o sujeito constante do mesmo sobrescripto, que é Francisco Sedano Bento de Mello; e que o réu Carneiro em Santa Clara lhe dera uma espingarda e lhe tomou o pau que levava nas immediações de Condeixa. O mesmo réu Carneiro lhe entregára o pau, recebendo a espingarda.

Sendo o segundo o co-réu Domingos Joaquim dos Reis, que nas perguntas no appenso 4.° a fl. 15 confessou com juramento quanto a terceiro, que fôra preso no dia 18 de março de 1828, perto da noite, em um faval junto a Condeixa, e se persuade talvez o fosse por supporem ter concorrido para as mortes e roubos n'aquelle dia, o que ignorava, e só ouviu depois de preso, assim como tambem ouviu dizer, sem se lembrar a quem, que o réu Antonio Maria das Neves Carneiro levára 600$000 réis em papel e algum dinheiro em metal; que ignorava o motivo d'aquellas mortes, porque não concorrêra, nem directa, nem indirectamente; que havia sido seduzido pelo réu Carneiro, pretextando outros fins differentes d'aquelles factos, pois que o dito réu Carneiro o convidára para o auxiliar a desaggravar-se de certas injurias que lhe haviam feito, não declarando quaes ellas eram, assim como tambem não declarára o logar designado para o despique, nem as pessoas contra quem o pretendia tomar; porém, chegando elle respondente com o réu Carneiro ao sitio onde aconteceu o delicto, ahi já encontrou sete ou oito pessoas, e sentindo o som dos giros das caleças, conheceu, ou mais verdadeiramente suppoz, que se premeditava algum ataque mais atroz do que se lhe havia antecedentemente figurado, concebendo esta supposição á vista do numero das pessoas que ali se achavam, por terem as caras cobertas e pela maior parte armados, e então rogára a todos que nada fizessem de que podesse resultar mal algum, ao que lhe responderam, e principalmente o dito réu Carneiro, «que se não importasse com isso», e romperam sobre as caleças, e elle respondente se retirou para o lado opposto, ignorando o mais que se passou, e que depois, encontrando-os, quando já íam acossados pelo povo, ouvíra dizer a alguns d'elles a quem ignora os nomes, porque ainda íam com as caras cobertas, que os que tinham praticado o delicto tinham sido o dito réu Carneiro e o Fonseca; que o dito réu Carneiro ía vestido com umas calças brancas e uma nisa preta, levando uma arma de fogo e dois punhaes, dos quaes dera um a Fonseca, ignorando se o que se lhe apresenta é algum d'elles, e que havia saído de Coimbra pelas onze horas da noite do dia 17, unicamente na companhia do réu Carneiro, não fallando com pessoa alguma, e sómente soube que tinham ido outros pela mesma estrada por lh'o confessar o dito réu Carneiro, o que ratificou a fl. 20 com assistencia de seu curador.

E nas segundas perguntas feitas com o curador e juramento quanto a terceiro, acrescenta que no sitio do faval, onde se havia escondido, sómente tinha sentido passar os réus, ouvindo uma voz que dizia para Fonseca: «Está vingada a nossa affronta». E lhe parece que era o réu Carneiro, suppondo que o Fonseca tambem ía, porque o réu Carneiro dissera: «Fonseca, está vingada a nossa affronta». Que sómente sabia que o réu Carneiro e o Fonseca foram os que romperam sobre as caleças, e que ouvíra dizer ao réu Carneiro que o Fonseca era dos seus, persuadindo-se por isso que era seu patricio.

Sendo o terceiro co-réu Delfino Antonio de Miranda e Matos, que nas perguntas no appenso 4.° a fl. 25 confessou, com assistencia de seu curador e com juramento quanto a terceiro, que fôra preso no dia 18 de março de 1828 pelas onze horas da manhã, na estrada junto a Condeixa, ignorando o motivo da sua prisão, suppondo, porém, que o prenderam por desconfiarem que havia cooperado para o delicto que n'esse dia havia acontecido distante legua e meia do sitio em que fôra preso, cujo delicto consistira em que o réu Antonio Maria das Neves Carneiro e um fulano Fonseca, que o dito réu Carneiro dizia ser seu patricio, haviam morto os dois lentes Matheus de Sousa Coutinho e Jeronymo Joaquim de Figueiredo, con-

stando-lhe que tambem houve ferimentos e roubos, e elle respondente vira caír da algibeira do réu Carneiro uma carteira e um relogio, que elle tornou a apanhar, o que fôra meia hora, pouco mais ou menos, depois de acontecido o delicto, á subida de uma serra, vindo em seu seguimento sete ou oito pessoas; que com o réu Carneiro íam algumas pessoas, que são alguns dos que se acharam presos, e pelo que póde colligir foram onze os réus, sendo o réu Carneiro quem commandava a todos, bem como o Fonseca, aos quaes não conheceu logo por trazerem as caras tapadas com lenços, e só conheceu alguns depois de os tirarem, e eram Francisco do Amor, o réu Carneiro e o Fonseca, e não se lembrando de outros por estar sobresaltado.

E sendo instado sobre esta resposta, disse que indo para Lisboa encontrára na estrada ao réu Carneiro e ao Fonseca em um sitio proximo ao em que aconteceu o delicto, os quaes lhe disseram «que se demorasse para os ajudar a desaggravar de certa affronta». E dizendo-lhes que queria seguir sua jornada sem interrupção, e que um homem de mais ou de menos não fazia differença, elles o instaram, dizendo: «Não senhor, deixe-se estar, porque isto não tarda muito». Elle respondente ficou, e o mandaram postar em certo sitio para vigiar se tinha gente, sendo observado pelo dito réu Carneiro, e, pouco tempo depois, chegaram as caleças conduzindo pessoas que a esse tempo não conhecia; e então o réu Carneiro, o Fonseca e outros, que não conheceu, atacaram as caleças e fizeram pôr em terra todas as pessoas que n'ellas íam, fazendo-os marchar para sitio remoto, não muito distante da estrada, e os caleceiros para outro sitio tambem distante da estrada, fazendo conduzir os bahús e malas para o dito sitio, manietando os arrieiros, e n'este momento elle respondente se retirára, e ouvindo a pouco espaço os tiros, mais se apressára a fugir, e sendo passada meia hora se encontrou com o réu Carneiro, que lhe dissera «que estava vingada a sua affronta», continuando elle respondente a fugir até que foi preso, em cujo acto se lhe encontrára um punhal, que era o mesmo que se lhe apresentava, sendo-lhe tirada a quantia de 7$200 réis, pouco mais ou menos, dinheiro seu, e bem assim lhe fôra achado um relogio que havia caído ao réu Carneiro quando íam fugindo, envolvido com as cadeias o punhal de que acima fez menção, levantando uma e outra cousa por mandado do réu Carneiro, a quem sómente conhecia por ter sido furriel da sua companhia no tempo em que andaram lá por cima alistados no corpo academico, sendo agora forçado pelo dito réu Carneiro para assistir no sitio em que aconteceu o delicto, como já disse.

O que tudo ratificou nas segundas perguntas tambem com o curador, e juramento quanto a terceiro, acrescentando que o réu Carneiro tratava com amisade ao réu Fonseca, e dizia ser homem seu, vendo depois de acontecido o delicto de dez pessoas, e emquanto aos cumplices d'elle, que haviam movido as pessoas que o tinham praticado; pelo que respeita a si, tem respondido, e quanto ás pessoas que moveram o réu Carneiro o ignora, porque este sempre se fazia mysterioso e o não declarava; ratificando nas terceiras perguntas tudo quanto havia dito, o que igualmente confirmou nas perguntas feitas pelo corregedor de Coimbra, acrescentando que quando estava na cadeia de Condeixa ali se achavam tambem presos os outros co-réus, Francisco do Amor, Domingos Joaquim dos Reis, Bento Soares Conceiro e Urbano, os quaes se queixavam do réu Carneiro, dizendo: «Malvado homem, que nos metteu n'isto»; e na cadeia de Coimbra ouviu a Domingos Joaquim dos Reis, seu companheiro na mesma cadeia e separação, queixar-se só do réu Antonio Maria das Neves Carneiro.

Sendo o quarto co-réu Bento Adjuto Soares Conceiro, que nas perguntas no appenso 4.°, a fl. 39, confessou, com assistencia de seu curador e com juramento quanto a terceiro, que fôra preso no dia 18 de março de 1828, seria meio dia, pouco mais ou menos, na estrada de Lisboa, para lá de Condeixa, debaixo de um arco, tendo saído de Coimbra depois das dez horas da noite do dia 17 de março em companhia do Fonseca, por o ter convidado o réu Antonio Maria das Neves Carneiro para irem a uma caçada para as partes de Arrifana, e onde o dito réu Carneiro tinha um amigo caçador, dizendo que elle saía de dia na segunda feira para o prevenir, a fim de estar prompto para a caçada, e que saísse elle respon-

dente de Coimbra com o dito Fonseca, que era seu patricio e amigo, de noite, para estarem lá de madrugada e se começar a caçada, reunindo-se o Fonseca em sua casa, onde fôra ter, a quem n'essa tarde tinha visto pela primeira vez em casa do réu Carneiro, a quem se fôra reunir em um povo que o réu Carneiro dizia ser a Arrifana, onde havia de ser a caçada; e estando reunidos, começou a ouvir-se os giros das caleças que vinham na estrada, e então o réu Carneiro disse para elle respondente: «Nós a caçada a que vimos é dar umas pauladas n'aquelles sujeitos que vem nas caleças»; e perguntando quem eram, o réu Carneiro declarára todas as pessoas que lá vinham, ao que elle respondente disse: «Pois para isso eu não concorro, porque até devo grandes obrigações a algumas pessoas que lá vem, como ao dr. Matheus e ao dr. Jeronymo Joaquim, com cujas familias de mais a mais tenho amisade»; então o réu Carneiro e o Fonseca replicaram: «Se não vens matâmos-te», tendo ambos armas de munição; e dando o réu Carneiro esta coarctada, elle respondente lhe disse «que os não acompanhava», temendo a morte. N'este momento partiram o dito réu Carneiro e o Fonseca sobre as caleças, e elle respondente, deixando-se ficar para traz, se retirou d'aquelle sitio, não vendo a mais ninguem, não se lembrando a que horas tinha chegado áquelle sitio, havendo esperado pelo réu Carneiro cousa de duas horas, o qual se lhe reuniu antes de sol fóra, e se demoraram todo aquelle tempo, porque o réu Carneiro dizia que estava á espera do caçador que ali havia de ir ter; que ignorava os motivos que o réu Carneiro tinha tido para praticar aquelle attentado, não tendo nunca com elle conversado em materias politicas, e do delicto só tivera noticia depois de preso em Condeixa, indo o dito réu Carneiro n'aquella occasião vestido com uma fardeta de abas, azul, chapéu redondo de copa alta e calças brancas, o que confirmou nas segundas perguntas na presença de seu curador, e com juramento quanto a terceiro, declarando que se separára do réu Carneiro e do Fonseca quando elles se destinaram ao ataque das caleças, e então fugíra de monte em monte.

Acresce, finalmente, contra o réu a culpa que lhe resulta das devassas de rebellião a que procederam o conservador da universidade de Coimbra e o juiz de fóra da villa de Fundão, e que pelos regios avisos fl. 84 e 94 se mandaram avocar e ajuntar a estes autos, e constam dos traslados fl. 96 e 109.

Mostra-se pelos depoimentos das testemunhas da devassa do conservador, depondo a de n.º 25, que sabe, pelo ver, que o padre fulão viera a esta cidade encorporado em uma guerrilha a favor dos rebeldes, sendo a dita guerrilha a cavallo, e a elle proprio ouviu dizer que ía ao Porto em serviço dos mesmos, e tem ouvido dizer que o dito e seus companheiros estavam de quartel na estalagem do Paço do Conde. A de n.º 49, depondo ao referimento que n'elle fez a testemunha Antonio Rodrigues dos Santos, disse que sabe, pelo ver, que na estalagem do Paço do Conde estiveram hospedes dez dias, pouco mais ou menos, no tempo em que os rebeldes occuparam esta cidade, o padre fulão, um fulão, e outro fulão Carneiro, os quaes eram todos do pé do Fundão, segundo elle testemunha ouvira dizer, e vinham a cavallo e armados, e presume que os ditos taes sujeitos se vinham reunir aos rebeldes. A de n.º 58, depondo que sabe, pelo ver e presenciar, que na estalagem do Paço do Conde, no tempo em que os rebeldes occupavam esta cidade, estivera um sujeito, por nome padre fulão, com outros individuos, cinco os seis, e que era publico e notorio que formavam uma guerrilha a favor dos rebeldes, e que melhor poderão depor Agostinho e João, creados dos quartos, pelos haverem servido, os quaes elle testemunha viu armados de espingarda e espada, a cavallo. A de n.º 161, depondo devassadamente e ao referimento que n'ella fez a testemunha, a de n.º 158 disse que sabia, pelo ver e presenciar, que no tempo que os rebeldes occupavam esta cidade vieram á mesma o padre fulão e outros companheiros, os quaes todos estiveram aquartelados na estalagem do Paço do Conde, tendo vindo em apoio dos rebeldes, unindo-se ao partido, e armados de suas espingardas e a cavallo; que ignora os nomes de dois d'elles, porém conhece a todos de vista se os visse na occasião presente, e que suppõe serem do Fundão por ouvir áquelles que os íam procurar, procurarem pelos rapazes do Fundão, e que no tempo que estiveram na dita estalagem fizeram algumas ausencias tempo-

rarias, presumindo elle testemunha que seriam em serviço dos rebeldes, com a qual concorda a de n.º 167, tambem referida pela de n.º 158. A de n.º 228, depondo que sabe, pelo ver, que no tempo da rebellião acontecida n'esta cidade, víra na mesma cidade ao padre fulão, e um fulão, e um outro que não sabe o nome, os quaes vinham para arranjar gente a fim de concorrer para o alistamento; e para o mesmo convidaram a elle testemunha, dizendo-lhe que já tinham sete, e que se haviam de ir reunir, ou na ponte da Mucella ou em Coja, a uma guerrilha constitucional.

E da devassa tirada pelo juiz de fóra do Fundão mostra-se pelos depoimentos das testemunhas d'ella, depondo a de n.º 1 que sabe, por ser publico e constante, terem-se reunido aos rebeldes o réu Antonio Maria Carneiro e fulões de taes e taes partes, com a qual são conformes as de n.ºs 2, 3, 4 e 5 da mesma devassa.

E sendo o réu interrogado nos autos de perguntas constantes do appenso ultimo, respondeu que não tinha concorrido para o referido delicto, que não acompanhára os co-réus que o perpetraram, nem com elles fôra pelo caminho de Condeixa, porquanto se havia antecipado com uma licença de oito dias do vice-reitor da universidade para ir passar as ferias da Paschoa em Goes, para onde partira das nove para as dez horas da noite do dia antecedente, proximo ao em que se commetteu o dito delicto, indo a pé, como costumava fazer muitas vezes, e que no mesmo dia em que houve aquelle delicto em Condeixa viera um seu amigo de Coimbra e lhe contára aquelle acontecimento, dizendo-lhe que em Coimbra se fallava no seu nome como envolvido n'elle, e que por isso se retirou para o Paul e de lá para Hespanha.

Em vista, pois, de tudo quanto fica exposto não póde deixar de considerar-se que o réu, que ía vestido de calças brancas e nisa ou fardeta preta e chapéu redondo de copa alta, que fôra visto no dia 18 de março de 1828 de manhã atravessar a estrada, tomando a direcção de Palha Canna, levando a fardeta ao hombro, a qual deixára no dito pinhal quando ía fugindo, e que depois fôra achada por Bernardo de Freitas e Miguel Beche, de Condeixa, no dia 20 de março, pela fórma e maneira que acima fica exposto, e que o mesmo Miguel Beche depois víra vestida a um sujeito que estava na quinta de Manuel José de Freitas, e de que havia suspeitas de ser um dos réus que haviam perpetrado o delicto, este era o réu Antonio Maria das Neves Carneiro, em vista das confissões dos co-réus acima referidos, em que declaram que o mesmo réu fôra quem os convidára e um dos que primeiro romperam sobre as caleças, e que ía vestido de calças brancas, nisa ou fardeta preta, com chapéu redondo de copa alta, declarações estas que estão em perfeita concordancia com a designação feita pelas testemunhas sobre o trajo que o réu vestia n'esse dia.

Achando-se, pois, d'esta maneira verificado que o réu Antonio Maria das Neves Carneiro era o unico que ía vestido de calças brancas, fardeta e chapéu redondo, que se escapára de ser preso, e que ultimamente fôra visto com ella vestido por Miguel Beche; é manifesto ser o réu aquelle que se escapou de ser preso, apesar das diligencias que aquelles povos fizeram em o perseguirem, e por conseguinte incurso nas bem merecidas penas que as leis impõem em crimes de tanta gravidade.

Portanto, e o mais dos autos, considerando que o réu Antonio Maria das Neves Carneiro se acha incurso na disposição da ordenação, livro v, titulo xxxv, § 4.º, e titulo lxi, § 1.º, e alvará de 20 de outubro de 1763, o condemnam a que com baraço e pregão seja levado pelas ruas publicas d'esta cidade ao logar da forca que se acha levantada no caes do Tojo, e ahi morra morte natural para sempre, e depois lhe sejam decepadas a cabeça e mãos, que ficarão expostas nos angulos da mesma forca até que o tempo as consuma[1]; outrosim o condemnam na indemnisação dos effeitos roubados, 200$000 réis para cada uma das viuvas dos fallecidos Matheus de Sousa Coutinho e Jeronymo Joaquim de Figueiredo, e em 100$000 réis para despezas da relação, e nas custas dos autos que lhe forem relativas.

E esta sentença será remettida aos juizes de fóra de Leiria, Soure, Ega e Redinha, e do crime de Coimbra, para a fazerem publicar, sendo lida em tres audiencias successivas.

[1] A sentença cumpriu-se no dia 9 do mesmo mez.

Lisboa, 6 de julho de 1830. == *Abreu Figueiredo* == *Ornellas* == *Maciel Monteiro* == *Mártens Ferrão* == *Belfort* == *Casal Ribeiro*.

### Accordão

Accordam em relação, etc. Que sem embargo dos embargos, que não attendem por sua materia e autos, a sentença embargada se cumpra e execute como n'ella se contém, e pague o réu embargante as custas.

Lisboa, 8 de julho de 1830. == *Abreu Figueiredo* == *Maciel Monteiro* == *Casal Ribeiro* == *Silva Belfort* == *Ornellas* == *Mártens Ferrão*.

### Accordão

Accordam em relação, etc. Que sem embargo dos embargos de restituição, que não attendem por sua materia, vistos os autos, cumpra-se e execute-se o accordão embargado, e pague o réu embargante as custas.

Lisboa, 8 de julho de 1830. == *Abreu Figueiredo* == *Maciel Monteiro* == *Casal Ribeiro* == *Silva Belfort* == *Ornellas* == *Mártens Ferrão*.

### Contra-memoria[1]

**Sobre o chamado baptismo do réu Manuel Innocencio de Araujo Mansilha, executado a 20 de junho de 1828**

O impio, depois de haver chegado ao profundo dos peccados, tudo despreza. (Livros dos *Proverbios de Salomão*, cap. XVIII, vers. 3.)

I. Quando eu lia a *Memoria* que o reverendissimo padre mestre fr. Claudio da Conceição escreveu sobre as disposições com que os réus estudantes da universidade de Coimbra chegaram ao patibulo em 20 de junho passado, não sei que receio ou desconfiança se apoderava de mim, a ponto de que, se não tudo, pelo menos a melhor parte se me antolhava como a derradeira prova do atheismo, que pelo menos alguns dos sobreditos estudantes professavam. Queria enternecer-me e compungir-me, nomeadamente á vista do que parecia conversão, ainda mais assombrosa que a de S. Paulo; e uma especie de frio interior me enregelava o coração, estorvando-lhe que se deixasse possuir d'aquelles sentimentos.

II. Parecia-me incrivel que no meio de gente christã, e em uma villa das mais consideraveis d'este reino, onde costuma residir um vigario geral, delegado do arcebispo primaz, houvesse o phenomeno de um seu natural não baptisado, não confessado, ou só fingidamente confessado. Sem fallar agora na certidão de baptismo, a qual deve justificar na universidade que já se encheram os annos que a lei exige para o começo dos estudos nas faculdades academicas, digo que, apesar do adagio *Corruptio optimi pessima* (pois assim como ha transmontanos realistas, que mui difficultosamente poderão ser excedidos, assim tambem ha constitucionaes transmontanos que pedem meças aos mais furibundos radicaes da Inglaterra), eu tremia só com a lembrança de que já em o principio d'este seculo houvesse no coração d'aquella provincia um tal adiantamento de luzes, que certos paes se atrevessem a defraudar seus filhos de um sacramento indispensavel para serem christãos.

III. Parecia-me outrosim que o reverendissimo padre mestre fr. Claudio fôra enganado pelos fingidos signaes de contricção da parte do réu Manuel Innocencio de Araujo Mansilha, e que a declaração de não ser baptisado só podia nascer de tres causas: 1.ª, ganhar tempo até ver se os irmãos de Coimbra tentavam aquelle *grande esforço,* que tão solemnemente se promettêra aos réus para os animar

[1] Escripta por fr. Fortunato de S. Boaventura, lente de theologia na universidade de Coimbra, socio da academia real das sciencias de Lisboa, mais tarde reformador geral dos estudos e arcebispo de Evora. Na pagina 587 do tomo V alludimos ás duas edições, das quaes a segunda foi muito augmentada, pois a anterior contém só o que forma os §§ I a V, VII, XI e pequena parte do VI, IX e X. Inserimol-a aqui porque se imprimiu em 1830, refuta documentalmente as ingenuas asserções de outro ecclesiastico, e serve de remate aos commentarios já expostos sobre o horrivel crime perpetrado proximo de Condeixa.—As cinco notas subsequentes são d'aquelle laborioso quanto notavel apologista do absolutismo.

á execução dos infernaes planos da sociedade coimbrã; 2.ª, captar assim a benevolencia dos circumstantes, para que movidos de compaixão se interessassem pelo réu e o fizessem evadir a pena merecida, ou pelo menos concorressem para se alongar o praso, vista a necessidade de ser instruido na fé este catechumeno; 3.ª, mofar do proprio sacramento, que não é tão sujeito a profanações como os outros dois da penitencia e da eucharistia, que o réu pouco antes recebêra indignissimamente.

Não me pareceu mal, nem fui temerario em os meus juizos, e, deixando agora mais preludios, existe na parochia de S. Pedro de Villa Real o assento do teor seguinte:

Manuel...[1], filho legitimo de João Baptista de Araujo e sua mulher Antonia Rita da Graça, naturaes e moradores na rua do Jogo da Bola, d'esta Villa Real e freguezia de S. Pedro, neto paterno de José Manuel de Araujo, natural do logar e freguezia do Salvador de Medrões, bispado do Porto, e de sua mulher Jacinta Josefa, natural d'esta mesma villa e freguezia, e materno de Antonio da Silva Torres e sua mulher Thomasia Joaquina de Jesus, ambos naturaes d'esta freguezia, nasceu em o dia 3 de maio d'este presente anno de 1802, e foi baptisado *sub conditione*, e houve os santos oleos por mim, o coadjutor d'esta igreja, abaixo assignado, em o dia 9 do dito mez de maio, sendo padrinhos Manuel José de Cobêlo, da cidade do Porto, e assistiu por sua procuração o avô do baptisado, Antonio da Silva Torres, e madrinha Nossa Senhora do Carmo, e com prenda d'ella assistiu Thomasia Joaquina de Jesus, avó materna do baptisado, d'esta villa e freguezia, de que fiz este termo, que assignei com os padrinhos. Era *ut supra*. = O coadjutor, *Fructuoso Ignacio Correia de Azevedo*.

IV. Acresce que o pae do réu Manuel Innocencio de Araujo Mansilha nunca esteve na Inglaterra, nem fez outra viagem ultramarina que não fosse a d'este reino para a côrte do Rio de Janeiro, que por certo lhe não foi inutil. Ás mercês que então (1809) obteve do senhor D. João VI, a titulo de não sei que proezas obradas contra o exercito francez, deveu o réu seu filho, alem de outras vantagens, a propria frequencia da universidade, para o que nunca teria meios durante a primeira profissão de seu pae, o que devia ter-lhe imprimido outras idéas sobre o respeito que lhe cumpria ter a um filho d'aquelle soberano, que não só as leis fundamentaes da monarchia, mas tambem os sinceros votos de todos os portuguezes, que não querem ser pedreiros livres, chamavam para lhe succeder no throno.

V. Para consolação, porém, da humanidade, justamente espavorida de que em Portugal se creassem taes monstros, direi que não se chega por salto, e sem o intervallo de copia de acções perversas, a uma que pareceu tocar os ultimos apices da crueza e da atrocidade. O réu já antes das erudições conimbricenses tinha acutilado seu avô materno; e, ao que dizem os proprios, que lh'o arrancaram das mãos, por enfadado de que este ancião rezasse pelas suas contas. A forja maçonica, ha tantos annos accesa em Coimbra, achou n'este candidato materia assaz disposta para o repassar de todas as pestilenciaes doutrinas, que houvessem de constituil-o para o futuro um dos mais denodados campeões da libertinagem e da impiedade.

VI. Tudo que é mau, que é atroz, que é fóra da natureza, se devia temer da parte de taes monstros; confesso, porém, que nunca me lembrou, nem sequer me veiu á imaginação, a horrenda catastrophe succedida a 18 de março... Matheus de Sousa Coutinho e Jeronymo Joaquim de Figueiredo, meus collegas até em sentimentos de amor e lealdade para com o legitimo soberano d'estes reinos!... Ainda virá tempo que eu exhale toda a minha indignação, que ainda ha poucos dias me subiu de ponto ao transitar por esses logares ainda salpicados do vosso sangue!... Perdoae uma demora involuntaria!... Os punhaes que vos acabaram de matar ainda estão apontados contra o meu peito!... Ainda virá tempo, e queira Deus apressal-o para consolação dos bons portuguezes, em que já desassombrado de temores e contemplações eu diga em voz alta, que é necessario levantar-se

[1] Chamava-se Manuel Antonio n'este assento de baptismo, porém mais adiante se lhe substituiu o sobrenome de Innocencio, por despacho do vigario geral.

um monumento expiatorio, em que todos os viandantes leiam a seguinte, ou qualquer outra inscripção:

HIC
DUO CONIMB. PROFESS.
NEMPE
MATTHAEUS SOSANUS COTTINIUS
HIERONYMUS JOACHIM FIGUERETUS
QUI EX CONIMBR. ACAD. JUSSIONE CELSISS. REG. MICHAELEM I, MODO EX FATALI OMNIBUSQUE LUSITANIS AMARISSIMO EXSILIO REGRESSUM, UNA CUM ALIIS TAM ACAD. QUAM S. ECCL. CONIMB. LEGATIS IBANT SALUTATUM,
HIC PROH DOLOR!
A NEFARIA QUADAM PRAEF. ACAD. ALUMNORUM, QUI SE LATRONES ESSE PRAETENDEBANT, MANU CIRCUMVENTI, SPOLIATI, CRUDELITERQUE OCCISI SUNT XV. KAL. APRILIS A. D. MDCCCXXVIII.
STA, VIATOR, LUGE, CONTREMISCE, DEUMQUE OPT. MAX., UT IN PACE REQUIESCANT, ENIXE POSTULA.

Posta em linguagem diz assim:

N'ESTE LOGAR
DOIS LENTES DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
A SABER
MATHEUS DE SOUSA COUTINHO
JERONYMO JOAQUIM DE FIGUEIREDO
QUE DE MANDADO DO CORPO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E JUNTAMENTE COM OUTROS DEPUTADOS OU DA PROPRIA ACADEMIA, OU DA SANTA SÉ DE COIMBRA, IAM SAUDAR O MUI ALTO SENHOR D. MIGUEL I, PELA SUA VOLTA DE UM DESTERRO FATAL E AMARGOSO POR EXTREMO PARA TODOS OS BONS PORTUGUEZES,
N'ESTE PROPRIO LOGAR, QUE TRISTE CASO!
CERCADOS POR UM TROÇO DE MALVADOS ESTUDANTES D'AQUELLA UNIVERSIDADE, QUE FAZIAM SEMBLANTE DE QUE SÓ ERAM LADRÕES, FORAM SAQUEADOS E MORTOS CRUELMENTE EM 18 DE MARÇO DE 1828.
PÁRA, VIAJANTE, CHORA, ESTREMECE E PEDE INSTANTEMENTE AO SENHOR QUE DESCANSEM EM PAZ.

Ainda que esta inscripção, a qual eu só ponho para ensaio, e que póde ser consideravelmente melhorada, venha a ter o mesmo destino que outra mandada fazer por el-rei D. Sebastião para se abrir no campo de Ourique e perpetuar as memorias da mui ferida peleja que ali se travou contra o poder da Mauritania, creio que ninguem me estranhará os bons desejos que me animam, de que se conserve para exceração dos vindouros a lembrança da mais horrivel de quantas atrocidades se fizeram até hoje por mãos de portuguezes.

VII. Assim como o reverendissimo padre mestre fr. Claudio da Conceição, obrando em tudo de boa fé, semeou na sua *Memoria* muitas reflexões christãs e judiciosas sobre o sacramento do baptismo, disposições necessarias para elle e seus admiraveis effeitos, seja-me tambem permittido concluir esta *Memoria* com algumas reflexões que o caso está pedindo, e que não podem ser desagradaveis aos bons portuguezes.

Este supplicio dos nove ladrões e assassinos, exigido por todas as leis e desejado por todos os bons, foi certamente um dos mais completos e signalados triumphos, que a justiça humana tem alcançado sobre a perversidade, contumacia e descaramento dos malvados. Impune que fosse tal crime (que para os d'esta natureza o desterro e as galés são verdadeiros premios) seria Portugal o reino mais infeliz da Europa, e dentro em poucos annos se tornaria inhabitavel: pois quem teria assaz constancia para viver entre um como rebanho de feras privilegiadas, para commetterem, sem o mais leve receio de pena ultima, os mais atrozes e inauditos crimes? E com effeito um covil de feras estava, ha oito annos a esta parte, disposto e preparado em Coimbra; e nada menos se devia esperar das côrtes revolucionarias de 1820, que, apenas installadas, logo deram a conhecer que tomavam a peito destruir tudo que houvesse de gothico nas instituições litterarias d'este reino, quero dizer, tudo o que cheirasse a sentimentos de religião para com Deus e de lealdade para com os soberanos.

Desde aquella nunca assaz denegrida e vituperada epocha, os antigos recrutadores para a maçonaria dobraram o seu zêlo e actividade, mórmente em Coimbra. Alguns mestres e sacerdotes! foram os principaes corypheus d'esta propaganda, que, tornando-se em poucos dias qual impetuosa torrente, levou comsigo tudo o que não sabia oppor-lhe uma vigorosa e aturada resistencia. Quando a entrada

para a maçonaria traz comsigo uma quasi certeza[1] de ser approvado nos exames e actos, que fará um estudante amigo do ocio e dos prazeres, e que infelizmente não recebeu de seus paes uma educação religiosa? Quando a entrada para a maçonaria se pinta aos novos adeptos como um degrau indispensavel para subir a toda a classe de honras e dignidades, que farão os proprios que, de uma parte mal seguros na fé, e por outra fervendo em ambição, têem chegado ao fim da sua carreira academica?

VIII. Ora ampliemos d'esta vez este quadro succinto em demasia, e que é justo appareça n'esta segunda edição em ponto maior, para que se metta pelos olhos dentro a toda a classe de leitores o extremo de depravação a que os nefastos dias constitucionaes fizeram chegar a mocidade academica. Succedia, por exemplo, que viesse para Coimbra algum mancebo educado nos principios da santa religião catholica romana, que felizmente seguimos, e que trouxesse contas, bentinhos, imagens de santos e da propria mãe de Deus, crucifixos, ou quaesquer outros signaes da fé e temor de Deus, em que fôra doutrinado: fazia-se-lhe um cerco o mais apertado, arrancavam-se-lhe as contas da mão ou do pescoço, os bentinhos do seio; e se no alto da cabeceira da cama existia pintada a sacrosanta imagem de Nossa Senhora, ou a desfiguravam com tinta, ou a rasgavam. E que muito era se fizessem no interior das casas o mesmo que já se atreviam a fazer em publico? Sei positivamente de um *genio,* de um *moço* de *grandes esperanças maçonicas,* que, entrando na typographia da universidade, ao ver uma devota imagem de Nossa Senhora pegada no alto de um prelo, encheu-se de raiva luciferina, e, deitando a mão de uma bala de imprimir, deturpou sacrilegamente aquella imagem á vista dos impressores, assombrados de tão estranho desacato.

Que se havia de esperar da mocidade academica, se do proprio corpo docente (advirtam os meus leitores que houve um Judas no apostolado) surdiu um lente e um sacerdote que suou vinte camisas para fazer saír dos prelos da universidade as cartas apologeticas do maçonismo! É certo que não o conseguiu; porém que melhor e mais forte argumento poderá haver do que este, para se conhecer que o maçonismo em certas epochas, e nomeadamente em 1822 e 1827, reinou despoticamente, sem que as mais respeitaveis auctoridades o podessem contrariar ou impedir? Mui antes que os sachos ou ancinhos de prata fossem achados na loja coimbrã, onde mais de uma vez se lavraram sentenças de morte a despeito de *amavel, doce e prasenteira philanthropia,* já eu sabia da instituição burlesca dos «jardinarios», e de quão perfidamente o creador d'esta filiação maçonica illudiu e enganou os seus tão estouvados, como infames adeptos. Vi por esse tempo uma cafila de estudantes possuida de furor constitucional (doença mais grave e pavorosa que a hydrophobia). Vi-os tão alienados e fóra de si, que mais parecia ser composta de feras que de homens... Vi um bando de aprendizes de litteratura arvorado em preceptor do genero humano, e presenciei os estragos que a raiva ou insania periòdical fez em Coimbra pelos annos de 1821 e 1822. Na chronica dos delirios humanos deve occupar um logar distincto a mania proclamadora, com que um forte esquadrão de filhos de Minerva se declarou governador de Coimbra, affixando pelas esquinas ao meio dia, e sem a mais leve contradicção da parte das auctoridades constituidas, os seus fulminantes e irrevogaveis arestos. Conservo em meu poder e em boa letra redonda todas essas proclamações; e como é justo que se tirem do esquecimento os partos ou abortos do genio maçonico (que é o mesmissimo genio do mal), sómente para que se avalie cada vez melhor a famosissima escola, que produziu os assassinos de Condeixa, separarei um fragmento da terceira, que assaz explica os motivos que accenderam tantas iras n'estes animos mamótes! *Tantae ne animis mamotibus irae!*

«Querem privar-vos de votar na escolha dos vossos representantes, d'aquelles que hão de decidir das leis fundamentaes, arbitros da vossa existencia civil e politica e da dos vossos vindouros; querem, n'uma palavra, que sejaes adoradores do barbaro e horroroso direito feudal, que negava á maior parte dos constituintes da sociedade o direito sacrosanto de cidadão. É esta a determinação illegal da

[1] Digo «quasi certeza», e o grande numero de lentes da universidade, que são adherentes á causa do senhor D. Miguel, serão os primeiros que me relevem este modo de fallar.

camara d'esta cidade... É esta a proposição de corações despotas, de almas damnadas... É esta a expressão d'aquelles que, devendo ser verdadeiros paes, se mostram agora inimigos publicos de nossos direitos. Academicos! Seja uma só a nossa vontade, o doce nome de irmãos seja a nossa divisa, a nossa vida, a nossa defeza! Nenhuma força nos resistirá. Nós votâmos, somos cidadãos, é quanto basta.»

Da quarta, porém, não é possivel fazer extracto, porque toda ella é digna de apparecer novamente, qual saíu de envolta com as suas tres companheiras, em o supplemento ao *Genio constitucional* (folha portuense) n.º 60.

«Academicos! Basta de soffrer! É muito, ó mocidade portugueza! Os ferros que se quebraram á nação só ficaram nos nossos pulsos. Uma trama odiosa triumphou da justiça e da verdade. Haveis de soffrel-o? Haveis levar a sangue frio o nome de escravos e o opprobrio d'elles? E na geral felicidade, na liberdade geral? Arrastar grilhões e contentarmo-nos de gemer? Não, não o fareis. Reja os nossos passos a prudencia; mas se for preciso mais que ella (diga, menino, que é mau ficar embuchado, e n'esse tempo nada lhe ficaria mal, se for preciso força) empregue-se tudo. Sejamos livres, embora mortos.»

IX. Pois que direi d'aquelle prurido de fazer periodicos, em que para se desempenhar em tudo uma rigorosa similhança com a revolução franceza, não faltou nem o *Publicola* nem o *Amigo do povo?* Pois que direi da insultadora *Minerva*, que tomou á sua conta invectivar e doestar os lentes mais acreditados pelo seu heroico apego ás idéas monarchicas e religiosas? Ainda hoje me treme o coração ao lembrar-me que estes discipulos, ou nomeavam seus mestres, ou apenas lhes desfiguravam os nomes por tal arte, que ninguem deixasse logo de os conhecer; por exemplo, queriam doestar o lente de medicina José Feliciano de Castilho, chamavam-lhe «José Felix de Castella»; e o que é mais, querendo elles fazer alvo de seus tiros o proprio vice-reitor da universidade, hoje meritissimo desembargador do paço, chamavam-lhe «Zejo Drope».

Não digo nada para o que eu vi, e contento-me de lembrar uma só especie que vale por todas. Mui seriamente deliberaram entre si, para resolverem que meios se deveriam adoptar para uma nova escolha de mestres em que elles deveriam ser arbitros, a fim de se purificar a universidade da peste *carcundal*, e não subir á cadeira um só mestre que deixasse de ser constitucional por dentro e por fóra; e o caso é que não faltaram oppositores, que se penteavam para serem contemplados n'esta promoção, que era para elles a unica legal, visto que se fundava no dogma constitucional ou infernal da soberania do povo.

E quem attentava n'esses dias com tal furor e desenvoltura contra a fama e boa reputação de seus mestres, assaz deu a conhecer que não tardaria muito que attentasse igualmente contra a propria vida d'aquelles que faziam em Coimbra as vezes de seus paes, verdade esta, que elles deram a entender na sua terceira proclamação já citada; de todos estes preludios seguiu-se um crescido numero de impios ou constitucionaes; e, portanto, quem possuir esta chave tem o necessario para abrir ou manifestar as rasões por que se armam quatrocentos estudantes a favor de um rei intruso e não chegam a cincoenta [1] os que no dia 24 de junho do presente anno conseguiram nas vizinhanças de Sernache uma gloria immortal, que por certo escurece todas as mais que o corpo academico tem alcançado por differentes vezes, batalhando em pró da serenissima casa de Bragança.

X. Visto que nada menos do que oito dos nove réus justiçados a 22 de junho pertenceram ao batalhão defensor do systema em 1827, e o proprio Manuel Innocencio de Araujo Mansilha foi cabo de esquadra na segunda companhia, direi alguma cousa, posto que brevemente, das marchas e feitos de tão *esclarecidos mantenedores* da legitimidade constitucional... Marchavam todos, vergando sob o peso de sessenta cartuchos ou de sessenta vidas de perfidos (que assim se explica um certo Quixote litterario e digno historiador e apologista d'essa marcha de Quixotes), e nem por isso deixavam de ter o pé mui leve e expedito para escalarem capoeiras de gallinhas, investirem pocilgas de porcos, e visto que o eram do re-

[1] Bem se vê que não é do meu animo tirar o merecido louvor aos mais estudantes realistas que se alistaram nos differentes corpos de linha ou de milicias urbanas, etc.

banho de Epicuro, tambem se distinguiram no arrombamento de portas, a fim de chegarem aos mais recatados aposentos das pobres e timidas donzellas, para as quaes esta invasão gallinheira ainda foi mais cruel e destruidora, do que tinha sido a propria invasão franceza. Affectando ridiculamente o serem todos filhos de algo e poderosos senhores, exigiam imperiosamente de seus hospedes mesa lauta e bem provida de leitões, perús, etc., etc., desdenhando-se de acceitar, e, o que é mais, tendo por injuria qualquer outro menos despendioso tratamento, que deslisasse da grandeza de tão altos figurões e tão dignos servidores da patria. Tão grande terror incutiram pelas vizinhanças da cidade de Vizeu, e taes desordens fizeram no interior da cidade, que os proprios generaes e campeões do systema conheceram que esta desenfreada mocidade, bem longe de promover os interesses constitucionaes, subministrava aos inimigos da cartilha um dos mais nervosos argumentos, com que podessem combatel-a e fulminal-a...

Eis a digna escola onde se aperfeiçoaram os ladrões e assassinos de Condeixa; e ainda que eu tivesse a abundante e mui rica veia de Milton, que se excedeu a si proprio na pintura magistral que nos fez do congresso celebrado pelos demonios para expulsarem os nossos primeiros paes do jardim de Eden ou paraiso terreal, nem assim mesmo chegaria para descrever o que se passou então n'este *pandemonion* de Coimbra.

É necessario que eu respire um pouco da oppressão que me faz a lembrança de taes horrores; e por isso lançarei um volver de olhos para os heroicos defensores da verdadeira legitimidade. Eu vi estes denodados e briosos mancebos reunidos em o grande rocio de Leiria, em uma acção mui decisiva para a boa causa, pois estavam dando com a sua presença e com os seus vivas grande calor ao valoroso e leal regimento de infanteria n.° 22; vi-os marchar no dia seguinte (25 de maio) na direcção da villa de Pombal e voltarem no outro dia com os pés ou inchados ou vertendo sangue pela estranheza de taes marchas, porém alegres e dispostos a encetarem no dia seguinte outras mais laboriosas marchas, quando assim o requeresse o bem do serviço de el-rei o senhor D. Miguel I. Foi necessario que eu visse este espectaculo, que mais de uma vez me arrancou lagrimas, para que sentisse no meu coração uma certa ufania de ser portuguez, a qual oito annos havia que desapparecêra inteiramente de mim, ficando em seu logar uma especie de enjôo e aversão ao Portugal degenerado... sim, ao moderno e vicioso Portugal, que olhando com uma indifferença estupida para a sua propria infamia, dilapidação e ruina, parecia chamar sobre si aquella invectiva: *Homines ad servitutem natos!* Homens nascidos para escravos da maçonaria!

XI. Nem todos os estudantes de Coimbra são assassinos e ladrões de estrada... Eis a mui grata reflexão que este punhado de valentes me excitou; era, porém, necessario maior desafogo á como pesada nuvem de tristeza, que me opprimia o coração desde o fatal dia 18 de março... Era necessario que eu podesse affirmar com segurança: «Nenhum estudante de Coimbra poderá ser d'aqui em diante, sem receio algum da severidade das leis, assassino ou ladrão...» O dia 22 de junho foi o que me trouxe esta consoladora certeza, pois antes d'isso que bom portuguez poderia dizer em Coimbra: «Passarei esta noite em socego... não temo ser assassinado?» E com effeito nos dias previos á nefanda rebellião de 22 de maio reuniam-se as lojas diariamente em Coimbra e nos passeios e companhias d'esses tigres vestidos de batina amadureciam os projectos das noites precedentes. No domingo 18 do mez cuidou-se em apurar a lista dos que forçosamente haviam de ser mortos quando rebentasse a sedição; a segunda e a terça feira foram dedicadas ao mesmo fim *liberal* e *philanthropico*, porque havia empenhos talvez para se acrescentar o numero das victimas. Já encaravam estas com uma especie de sorriso desdenhoso, que por si mesmo, e sem elles o pensarem, era um como aviso para que ellas se pozessem a salvo. Ás dez horas da manhã do dia 22 atravessavam com um estoque, á falsa fé, um realista no meio da rua da Calçada e alliciavam publicamente os milicianos de Coimbra e da Figueira para tomarem parte na sua rebellião; e com estes preliminares dispunham-se para entoarem pelo meio da tarde os vivas á constituição e á liberdade! Sumidos até esse tempo, surdiram como debaixo da terra os conspicuos membros da junta de se-

gurança maçonica, para darem alma com a sua presença ao movimento geral que ha muito se preconisava: appareceram logo quatrocentos estudantes armados, que n'esse resto da tarde e por toda a noite renovaram o que se conta dos furores e delirios das antigas bacchantes; e, sonhando a proxima entrada na capital do reino, davam-se mutuamente os parabens de que soltariam brevemente os presos do Limoeiro, talvez para serem os legisladores da nova republica, e tomarem assento em algum novo salão das Necessidades...

Graças á firmeza incontrastavel e amor da justiça que distinguem o nosso adorado soberano!... as cabeças dos réus cáem debaixo da espada da lei; revive a segurança geral e pessoal ha muito ou vacillante ou perdida; tornâmos a ser portuguezes, porque só poderemos ser vandalos quando não se administre justiça igual e desassombrada de respeitos humanos... Apoz esta cabeça, que não era das menores da hydra maçonica, vão-se cortando outras de maior volume, e cedo nós deveremos a estes actos de justiça os dias mais formosos de Portugal... Bem sei que á hydra já crivada de golpes, porém ainda sobeja nos espiritos vitaes, se ouvem de quando em quando sons mal articulados, que custam a entender, e que acabam em uma cousa assim por modo de invasão estrangeira... Ah! como tem perdidas as esperanças cá de dentro... lá com os de fóra nos haveremos nós soffrivelmente, pois, graças a Nosso Senhor, só a provincia da Beira, sem fallar agora em as outras, acaba de ensinar-me que ainda ha Viriatos.

XII. N'estas palavras concluia eu a primeira edição d'este opusculo, e sem que as nojentas bravatas dos encurralados na ilha Terceira me façam variar de sentimentos, só direi agora que, em julho de 1828 bem longe estava eu de pensar que a misericordia do Senhor, já por tantos e inopinados modos patenteada a este seu tão predilecto e favorecido reino, ainda se publicaria de um modo especial e assombroso na propria Coimbra, que havia sido o theatro das mais exquisitas e medonhas atrocidades! Quiz o Senhor e pae amoroso dos portuguezes dar um novo testemunho de quanto elle se apraz de fazer superabundar a graça no proprio recinto em que haviam abundado os maiores delictos [1]. Pedidos pelo ex.$^{mo}$ sr. bispo conde D. fr. Joaquim de Nazareth, porém ha muito ordenados e talhados no céu para os altos fins que o Senhor dos céus e da terra se propoz em os conselhos de sua misericordia, chegam a Coimbra em janeiro do presente anno de 1830 dois missionarios do Varatojo... (Ah! Não lhes chamo dois anjos do céu porque elles ainda vivem, e por certo haviam de estremecer do mais pequeno louvor que pessoalmente lhes dirigisse), chegam dois pobres descalços, vestidos de grosseiro burel, sem outra riqueza mais que o Santo Christo que sempre os acompanha... Começam de prégar na sé de Coimbra... resôa logo em todas as cercanias d'esta cidade o trovão do Evangelho... acodem os fieis a enxames... nota se em todos uma sêde tão ardente de ouvirem a palavra do Senhor, que ao primeiro volver de olhos se conhece que o mesmo Senhor nos visitou em sua misericordia, e que ainda quer positivamente ser adorado e acatado no proprio reino, em que por espaço de oito annos recebêra as mais pesadas injurias. Quem não se enterneceria ao ver numerosos ranchos, acudindo alta noite das vizinhauças de Coimbra para ouvirem ao romper do dia a oração dos padres missionarios, e entoando os louvores divinos em toda esta não menos devota do que laboriosa peregrinação? Quem não choraria de gosto ao ver que centos e centos de homens e mulheres largavam os seus officios e os cuidados mais necessarios para a vida, attentando mais pelo sustento das almas que dos corpos? Quem não se penetraria do mais intenso jubilo ao ver que uma grande copia de obstinados peccadores, deixando (oxalá que seja para sempre) o caminho da perdição, se mettia denodadamente pelo da penitencia e da virtude?

XIII. Ah! Não tardou muito que as igrejas mais vastas não chegassem para o desmedido numero de concorrentes, e fosse necessario transferir a cadeira da verdade para as praças e campos... Nem distancias, nem chuvas, nem quaesquer outros inconvenientes chegaram a fazer entibiar o santo ardor dos sequiosos das boas doutrinas! Que consolação poderá haver maior do que aquella que se experimenta ao ver auditorios de seis mil, oito mil a dez mil pessoas, como suspensas

[1] Carta de S. Paulo aos fieis de Roma, cap. v, vers. 20.

da voz de um penitente filho do seminario do Varatojo, dando a cáda passo os mais vivos signaes de compuncção e dor, exhalando continuados suspiros e debulhando-se em lagrimas? E que se póde dizer da santa avidez, com que no fim dos sermões querem todos beijar a manga e os pés do varão de Deus, que se condemna ao penoso trabalho de prégar tres horas a fio para metter almas no céu, depois de as ter arrancado das proprias garras do dragão infernal? Que se póde dizer d'aquella ardentissima devoção, com que o sexo devoto, por se lhe ter escapado o missionario que acabava de as edificar e instruir, sobe ao pulpito e beija o proprio logar onde estiveram os pés dos que annunciaram a paz e os verdadeiros bens? Ah! Que se póde dizer de todos estes prodigios claros e manifestos, que não seja abaixo e muito abaixo da realidade, pois taes cousas são mais para serem vistas do que para serem contadas? Mas para que trago eu esta breve e mui apoucada relação do que fizeram os missionarios do Varatojo em Coimbra e em S. Martinho do Bispo? É para celebrar um prodigio acima de todos que até aqui levo referidos... Se a universidade de Coimbra deu assassinos para Condeixa nos dias negros e constitucionaes... dá agora missionarios para o Varatojo em os formosos dias do senhor D. Miguel I. Tinha sido tão horrendo e nunca visto em Portugal esse novo genero de parricidio, que por certo carecia de algumas victimas de expiação, que lavassem, quanto n'ellas fosse, a torpissima nodoa que tinha caído sobre os alumnos da universidade! E onde poderiam ser melhor preparadas e escolhidas taes victimas, que na propria corporação d'onde tinham saído aquelles emissarios da maçonaria ou do inferno?

XIV. Estudantes da universidade, que dando costas ao mundo, e seus frivolos encantos, haveis procurado o santo asylo do Varatojo! Que grande lição foi para mim este raro exemplo da mais inteira e completa renuncia de tudo o que mais podia lisonjeár-vos! Que grandes esperanças me tendes feito conceber! Se eu vos visse augmentados ou em as mais altas dignidades ecclesiasticas, ou em os postos mais conspicuos da magistratura, a que não duvido vos fizessem subir algum dia os vossos merecimentos litterarios, politicos e religiosos, eu folgaria muito ao vervos assim galardoados e condecorados, porém nunca vos invejaria a sorte...; mas, vendo-vos entrar nos proprios e deliciosos atrios do Senhor, d'onde já se avistam, e mui proximos, esses altares que faziam caír o propheta rei em amorosos deliquios, ao ponto de que só lhes proferia o nome, visto que apenas saberá descrevel-os quem tiver a fortuna de os possuir... *Altaria tua, domine virtutum...* Ah! Eu não posso ter-me, que não exclame: Ditosas por certo as mães que vos geraram, ditosas as patrias que vos deram o berço, ditosos os que tiveram a fortuna de vos conhecerem e tratarem, e ainda mais ditosos aquelles mancebos, que, sentindo em seus corações a voz do Senhor, que os chama para o retiro do claustro, seguirem animosamente o vosso exemplo, na certeza de que não foi encarecido S. Jeronymo, quando em taes circumstancias disse ao seu amigo Heliodoro: «Ainda que teu pae se estenda á porta como para te embargar a saída, calca teu pae, e com os olhos enxutos vôa para o estandarte da cruz... *Per calcatum perge patrem, siccis oculis ad vexillum crucis evola*[1]. Embora o liberalismo ou se ria ou estremeça da vossa heroica resolução... o seu riso não é sincero e o seu temor é verdadeiro, pois elle assaz conhece que, reforçado e ampliado que seja um viveiro de operarios evangelicos, qual é e tem sido desde a sua primeva instituição o seminario de Varatojo, elle se tornará fraco, desprezivel e insufficiente para medir forças com o Portugal christão... Esta idéa o atormenta de dia e o persegue de noite, e para dar certo desafogo á sua vivissima inquietação é que envia amiudadas cartas anonymas ao guardião de Varatojo, em que, ostentando a cynica impudencia, que é uma das suas virtudes fundamentaes, ousa desmentir seis mil testemunhas, queixando-se de que os missionarios fr. José da Assumpção e fr. Joaquim do Espirito Santo, deixado o norte do Evangelho, trataram sómente de se engolphar no vasto pelago das materias politicas; e ahi mesmo, por analogia de circumstancias, choram amargamente a nova entrada dos jesuitas n'este reino, porque lhes ameaça a quéda total do seu imperio... Embora, torno a dizer, o liberalismo ou o inferno, de quem elle é como o logar-tenente, se morda de raiva... o reino de Portugal,

[1] Tomo II das obras de S. Jeronymo, parte II, columna 7.ª Ed. Maur. Paris, 1706.

cujo antigo luzimento na fé desgraçadamente fôra embaciado pelas negras e pestiferas exhalações constitucionaes... ha de tornar a ser o que d'antes era... ha de tornar a ser todo christão... e christão que seja, ha de ser o mais fiel ao seu legitimo e adorado soberano o senhor D. Miguel I, e ainda recomporá esse antigo brazão, que foi sacrilegamente feito pedaços a 24 de agosto de 1820.

## Decreto

Constando na minha real presença que das pensões que se pagam pelas diversas repartições da minha real fazenda se não desconta o subsidio militar da decima, cujo producto é applicado para a segurança interna e externa d'estes reinos, e para a qual devem concorrer em proporção dos seus rendimentos todos os meus fieis vassallos, na conformidade do regimento de 9 de maio de 1654, titulo II, § 1.°, verificando-se por esta pratica infundada, não só um gravame ao estado pela utilidade dos individuos que gosam de tão mal entendida excepção, mas tambem uma desigualdade a respeito dos outros individuos a quem pelos seus rendimentos se faz o mencionado desconto; e por querer estabelecer a este respeito uma perfeita igualdade fundada em principios de justiça, para que tenha exacta observancia o já citado regimento de 9 de maio de 1654: hei por bem ordenar que, a contar da data d'este decreto em diante, todas as pensões, qualquer que seja a repartição da minha real fazenda por onde são ou forem pagas, fiquem sujeitas ao desconto de decima, da mesma sorte que se pratica a respeito das tenças; não se comprehendendo para este desconto as pensões ecclesiasticas impostas nos beneficios por bullas da santa sé apostolica, nem tão pouco aquellas com que por mercês anteriores, ou por outras, que eu for servido fazer, tenham sido ou hajam de ser onerados os officios de justiça ou de fazenda; as ordinarias, porém, e esmolas que desde o anno de 1762 tiverem sido consideradas isentas do dito pagamento o continuarão a ser no futuro, assim como outros pagamentos, que por especiaes privilegios do sobredito subsidio têem alcançado isenção.

O conselho da fazenda o tenha assim entendido, e faça publicar esta minha real determinação, para que conste e se cumpra em todas as repartições por onde se fazem similhantes pagamentos. Palacio de Queluz, 9 de julho de 1830. =*(Com a rubrica de sua magestade.)*

## Aviso

Por ordem da regencia remetto a v. s.ª os inclusos exemplares do decreto de 30 de junho de 1830 sobre a nova ordem do juizo que se deve guardar nos feitos crimes, para v. s.ª a guardar e fazer guardar na junta de justiça. A importancia da materia é tão manifesta, que é ocioso inculcal-a a v. s.ª com muitas palavras. A punição dos maus, a segurança dos bons, a tranquillidade publica, a reputação dos magistrados e a força das leis, tudo depende da exactidão e intelligencia com que é guardada a ordem do juizo, e quando esta se estabelece de novo, dos magistrados a quem se confia o seu estabelecimento depende o credito ou descredito da instituição: a regencia, em nome da rainha, ha de considerar como serviço muito importante todos os esforços que v. s.ª e os membros da junta de justiça fizerem para o bem succedido estabelecimento do juizo publico, e saberá punir com inflexivel rigor todo o obstaculo que nascer (o que se não espera) de má vontade ou de negligencia de qualquer empregado publico.

Pela reflectida leitura do decreto conhecerá v. s.ª que as bases principaes da nova ordem do juizo, são: 1.°, a publicidade do processo; 2.°, a continuidade, não interrompida, da audiencia, para que entre o principio da disputa judicial e a sentença final não decorra tanto tempo que faça esquecer a evidencia das provas, ou desvanecer a impressão da criminalidade, ou da innocencia do accusado; 3.°, a perfeita igualdade entre o accusador e o accusado, não se negando a este, para prova da sua defeza, meio algum concedido áquelle para o estabelecimento da accusação; e 4.°, que a convicção dos juizes não seja determinada nem influida por prova alguma que não tenha sido publicamente apresentada e desenvolvida na disputa judicial da accusação. A seria meditação sobre estas bases

fundamentaes habilitará os executores do decreto para resolverem por si qualquer duvida que occorra na execução.

V. s.ª terá conhecido que ficam em inteiro vigor todas as leis judiciaes que não forem contrarias á ordem do juizo estabelecida no novo decreto, e por isso fica livre ás partes offendidas accusarem sem querela nos casos em que falla a ordenação, livro V, titulo CXVII, §§ 21.° e 23.°, na parte em que não está revogada pelas disposições do decreto de 2 de junho do presente anno.

A intervenção do procurador regio, ou do procurador da justiça, sómente é ordenada para os casos em que ha logar a accusação por parte da justiça, e por essa rasão nos casos em que a accusação por parte da justiça não ha logar, cessa de todo aquella intervenção (guardada em tudo o mais a nova ordem do juizo publico), porque por agora não é da intenção da regencia tolher ás partes a acção para a applicação das penas nos casos em que pelas leis actuaes lhe é permittida.

A correspondencia com os juizes territoriaes, ordenada no artigo 7.°, será feita por cartas de officio assignadas por v. s.ª, sem necessidade de cartas precatorias ou requisitorias, as quaes sómente serviriam para multiplicar delongas e inutil escripturação.

V. s.ª bem sabe que posto que o réu deva estar sempre na audiencia sem ferros e livre de toda a coação physica, deve comtudo, quando for preso, ser conduzido á audiencia, guardado n'ella e reconduzido á cadeia com toda a segurança, para que em nenhum caso possa fugir; e quando os officiaes, de que v. s.ª dispõe, não forem bastantes para esta segurança, v. s.ª requererá o auxilio da força armada na fórma que em casos similhantes se costuma.

Estando providenciado pelas ordenações e leis do reino o que toca á policia das audiencias, só tenho que recommendar a v. s.ª o maior cuidado em que nenhum espectador dê signal algum patente de approvação ou desapprovação durante a disputa judicial, e será conveniente que v. s.ª assim o advirta em voz alta no principio de cada audiencia, declarando que em caso contrario será obrigado a empregar medidas de rigor, e mesmo fazer saír por força os perturbadores da boa ordem.

Deus guarde a v. s.ª Palacio em Angra, 9 de julho de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Officio

**(N.° 4 reservado)**

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — No meu officio reservado n.° 3, que em 5 do corrente tive a honra de dirigir a v. ex.ª, communicava a v. ex.ª que o marquez de Santo Amaro tencionava demorar-se em París até lhe chegarem novas credenciaes; agora porém sei, por pessoa digna de credito, que elle está decidido a partir para Londres com muita brevidade.

Continuando o marquez de Santo Amaro no seu systema de reserva, e mesmo evitando encontrar-se commigo, pareceu-me conveniente escrever-lhe, pedindo-lhe dia e hora para lhe entregar pessoalmente uma carta official que me pareceu necessario dirigir-lhe, e da qual tenho a honra de remetter uma copia a v. ex.ª

Pela primeira occasião que se me offerecer darei conta a v. ex.ª do resultado d'esta minha diligencia, que espero merecerá a approvação da regencia, em nome da rainha.

Deus guarde a v. ex.ª París, 9 de julho de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

### Officio acima alludido

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Posto que já tive a honra de communicar verbalmente a v. ex.ª, que a regencia de Portugal, em nome da rainha, me havia nomeado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto a sua magestade christianissima, julgo, comtudo, do meu dever renovar a v. ex.ª, por escripto, esta participação, bem como tenho a honra de remetter a v. ex.ª a copia authentica da minha credencial.

Tendo a regencia de Portugal, em nome da rainha, sido creada por decreto

de sua magestade o imperador do Brazil, na qualidade de tutor e natural protector de sua augusta filha, e havendo sua magestade o imperador participado a creação da dita regencia aos soberanos da Europa em carta de gabinete, da qual tenho a honra de remetter uma copia a v. ex.ª, e tendo, alem d'isso, o marquez de Barbacena, então plenipotenciario de sua magestade imperial, e actualmente um dos seus ministros, segurado em carta official aos membros designados para a regencia, que os agentes diplomaticos do Brazil seriam os primeiros em abrir correspondencia com a regencia, como v. ex.ª verá pela copia junta de um paragrapho do citado officio; estou certo que v. ex.ª, attendendo a todos os motivos que deixo apontados, na sua qualidade de representante de sua magestade o imperador do Brazil, não só me dará um decidido e claro apoio, mas tambem me communicará tudo quanto julgar conveniente ao serviço de sua magestade fidelissima a rainha, minha augusta soberana.

Fiado na declaração feita pelo marquez de Barbacena no dia 27 de agosto de 1829, e da qual tenho a honra de enviar um exemplar a v. ex.ª, roguei a v. ex.ª quizesse dar as suas ordens para que alguns dos muitos desgraçados portuguezes que no fim d'este mez ficam sem ter meios de subsistir, visto cessarem os soccorros até aqui dados pelo governo francez, fossem transportados ao Brazil na fragata brazileira que actualmente se acha no porto de Brest; tendo-me, porém, v. ex.ª dito que não tinha poder para dar similhantes ordens, não ouso fazer a v. ex.ª novas instancias a este respeito; espero, porém, que v. ex.ª tomará em consideração o miseravel estado a que ficam reduzidas estas nobres victimas da fidelidade, que tão heroicamente sacrificaram a sua magestade o senhor D. Pedro e á sua augusta filha suas pessoas e fazendas.

Rogo a v. ex.ª queira ter a bondade de me restituir a copia da minha credencial.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 9 de julho de 1830. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. marquez de Santo Amaro. = *D. Francisco de Almeida.*

### Officio

(N.º 7 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Hontem tive a minha entrevista com mr. Peyronnet, com o fim de obter d'este ministro a prorogação dos subsidios prestados até aqui pelo governo francez aos nossos refugiados dispersos pela Bretanha.

Depois de expor a este ministro o objecto da minha visita, elle começou pela sua parte por protestar em os termos mais amigaveis do interesse que tomava pela sorte dos nossos compatriotas, asseverando-me que nunca cessaria de lhes conceder todo asylo e hospitalidade emquanto se demorassem em França; mas que pelo que tocava a soccorros pecuniarios, lhe era impossivel obter de el-rei, seu amo, a concessão de um novo credito para este fim, porquanto sua magestade havia resolvido em pleno conselho que se continuassem os mesmos subsidios até quanto durasse o ultimo credito de 150:000 francos, findo o qual não deviam os refugiados contar com mais soccorros do governo francez.

Observei o melhor que me foi possivel a mr. Peyronnet o desamparo em que iam achar-se os meus compatriotas, attendendo-se á nenhuma possibilidade da nossa parte em vir ao seu soccorro, e por isso pedia a s. ex.ª que tomasse em consideração a existencia de tantos infelizes que se faziam recommendaveis á munificencia de el-rei christianissimo, prescindindo de qualquer outro motivo, ao menos pelo da humanidade.

A isto respondeu mr. Peyronnet que fôra para evitar a desgraça e o abandono dos meus compatriotas em que eu lhe fallava, que elle se apressára em os fazer prevenir da medida apontada, logo que ella fôra adoptada, e antes de chegar o inverno, para que cada qual podesse mais facilmente seguir o partido que melhor lhe conviesse, tratando de procurar por si mesmo uma subsistencia de que o governo não se podia mais encarregar.

Insisti com mr. Peyronnet para que ao menos fizesse com que se prolongassem os subsidios por dois ou tres mezes, em cujo tempo eu esperava receber as ordens do governo de sua magestade a rainha a este respeito. Todas as minhas

diligencias ficaram baldadas, e para evitar a v. ex.ª explicações superfluas, limitar-me-hei dizendo que não foi possivel decidir mr. Peyronnet a revogar uma medida, a mais incrivel nas nossas tristes circumstancias.

Comtudo não perco ainda toda a esperança de obter pelo principe de Polignac a concessão que tanto nos convem dos subsidios por mais algum tempo, e emquanto D. Francisco de Almeida não póde tratar d'este negocio até que seja apresentado ao ministerio francez, empregarei todo o meu desvelo sobre um particular que tanto interessa á causa de sua magestade.

O marquez de Santo Amaro, depois de ter tido uma entrevista com o principe de Polignac, da qual o marquez não fez communicação alguma, nem a D. Francisco de Almeida nem a mim, dispõe-se a partir com brevidade para Inglaterra.

Apresso-me a participar a v. ex.ª que hoje chegou a esta côrte a noticia telegraphica de haver entrado o exercito francez em Argel no dia 5 do corrente.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 9 de julho de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Nuno Barbosa de Figueiredo.*

## Officio

(N.º 5 reservado)

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Ainda que lord Stuart, embaixador de sua magestade britannica n'esta côrte, se não tenha mostrado favoravel á causa da senhora D. Maria II, pareceu-me, comtudo, conveniente procural-o; assim o fiz. Fui recebido com summa polidez, e, passados os primeiros comprimentos, perguntou-me se com effeito eu tinha sido nomeado pela regencia ministro junto a sua magestade britannica; respondi-lhe que era verdade. Então voltou-se para mim, e, com um tom de decisão, disse-me: «Seguro-vos que não haveis de ser recebido, e o que eu vos digo é o que ha de dizer mr. de Polignac». Respondi-lhe friamente, que ainda que eu não fosse recebido, a causa que eu defendia sempre ficava sendo justa, o que ninguem conhecia melhor do que elle (lord Stuart) pela parte activa que tinha tomado nos negocios de Portugal em 1826. Para que eu não fosse mais longe, cortou-me a palavra, dizendo-me que mr. de Polignac havia de receber muito bem a minha pessoa, e que mesmo havia tomar em consideração as minhas representações.

Feitas algumas outras reflexões sobre esta mesma materia, fallou-me na missão do marquez de Santo Amaro, e disse-me: «O marquez de Santo Amaro é todo brazileiro, e foi mandado como uma garantia aos brazileiros. A actual posição do imperador do Brazil é muito má, e por isso nada póde fazer a respeito de Portugal; os brazileiros levaram-o ao pé da parede... Emfim, é necessario acabar com o negocio de Portugal... As potencias da Europa não podem consentir que D. Pedro use de meios revolucionarios, como tem feito até aqui: *temos direito de obstar a similhante procedimento, e havemos usar d'este direito*».

«A carta que Santo Amaro (continuou lord Stuart) deve entregar a el-rei de França, é escripta em sentido moderado... Instei com elle (Santo Amaro) para que partisse para Londres com a possivel brevidade, e elle está decidido a partir, e não ha de fazer uso dos ridiculos meios de que se serviu o marquez de Barbacena, que quiz por meio da opposição combater o ministerio».

A minha conversação com lord Stuart foi interrompida pela chegada do principe de Esterhazy e do conde de Appony, o que senti, porque Stuart começava a entrar nas particularidades da missão do marquez de Santo Amaro, suppondo que estava instruido de tudo, no que se enganava plenamente, pois eu apenas sabia o que communiquei a v. ex.ª nos meus precedentes officios; comtudo pareceu-me necessario encobrir a minha ignorancia.

O marquez de Santo Amaro, em consequencia de eu lhe haver pedido hora para lhe fallar, annunciou-me que viria hoje a minha casa. Se houver tempo communicarei ainda hoje a v. ex.ª o resultado d'esta conferencia.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 11 de julho de 1830. — Ill.^mo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

### Officio

(N.º 6 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — N'este momento saíu de minha casa o marquez de Santo Amaro, a quem entreguei o officio de que já mandei copia a v. ex.ª: elle recebeu-o e disse-me que me responderia por escripto, porém repetiu-me que elle nenhuma ordem tinha para apoiar os ministros da regencia, e que mesmo o imperador, seu amo, quando elle (Santo Amaro) veiu do Rio de Janeiro, estava persuadido que a regencia se não estabeleceria. Que elle havia dado parte para a sua côrte de tudo quanto eu lhe havia communicado, e, emfim, que elle nada podia fazer.

Depois de muitas instancias sobre a necessidade absoluta, e mesmo direito que eu tinha de conhecer o objecto da sua missão, confessou-me que o imperador, seu amo, queria, vistas as instancias do governo inglez, reconciliar-se com seu irmão o infante D. Miguel, se este acceitasse as proposições rasoaveis que sua magestade imperial lhe offerecia; emfim, deu-me a entender que o imperador não propunha, nem tambem estava longe de consentir no casamento de sua filha com o infante D. Miguel, e que esta materia já tinha sido tocada ao governo inglez; em conclusão, consolou-me com uma amnistia.

Tendo chegado a hora de partir o correio, não posso escrever a v. ex.ª mais longamente, e, alem d'isso, as terriveis (para lhe não dar outro nome) communicações que me fez o marquez de Santo Amaro foram de tal natureza, que quasi me privaram da faculdade de pensar.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 11 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

### Officio

(N.º 219)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o despacho de v. ex.ª n.º 278 reservado, que acompanhava a copia de um paragrapho do officio do visconde de Asseca datado de 24 do mez passado, em que refere a parte essencial da conferencia que tivera com lord Aberdeen.

Os pontos mais essenciaes d'aquella communicação são sem duvida: 1.º, a reconciliação entre os dois soberanos; 2.º, que o governo inglez não considera a idéa austriaca do casamento; 3.º, não esperar respostas do Brazil.

Á vista d'isto, qual é pois a exigencia da Inglaterra para se decidir? Está bem claro que ella tem em vista algum ponto essencial, sem o qual não se atreve a dar o passo do reconhecimento; não sendo o casamento, não póde ser outro do que a amnistia pedida; fica, pois, á soberana vontade de el-rei nosso senhor decidir esta questão, pois que só d'este é que depende ultimar este assumpto.

Emquanto á reconciliação dos dois soberanos, não duvido que faça parte das instrucções dadas ao marquez de Santo Amaro, porém sobre que base e boa fé se póde esperar, a não ser o casamento? Que a Inglaterra, para decidir a questão portugueza, espera ulteriores respostas do Brazil, estou convencido, assim como o estou que dada a amnistia solicitada, não haverá demora em ser reconhecido el-rei nosso senhor pelas grandes potencias da Europa.

Nada ha de novo que mereça a pena de ser levado ao conhecimento de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 13 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

### Officio

(N.º 62)

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi hontem pelo correio ordinario o officio de v. ex.ª, n.º 44 da ordem reservada, com data de 19 de junho do corrente anno. A audiencia de sua santidade nunca mais teve logar; e tendo tornado a fallar n'ella sem um exito, pareceu-me que não devia instar, por isso que seria baldado o meu esforço.

V. ex.ª recommenda-me que haja eu de communicar explicita e constantemente os passos que aqui derem o conde do Funchal, monsenhor Vidigal, e os agentes das potencias sobre os negocios de Portugal. Eu julgo não ter faltado a este dever até aqui, e espero continuar d'aqui em diante a cumpril-o sempre.

O conde do Funchal saiu d'aqui o verão passado e nunca mais voltou a Roma, deixando aqui encarregado de negocios o cavalheiro de Migueis, ex-secretario da extincta embaixada. Este ultimo não tem podido jamais, durante esta epocha, ser conservado na categoria diplomatica, que tanto tem pretendido. O conde conserva com elle grande correspondencia, tanto de Liorne, quanto de Florença, onde tem estado ultimamente; monsenhor Vidigal não veiu alterar cousa alguma do que fazia Moniz Tavares, porque é um homem mui tranquillo, e, regra geral, os brazileiros não têem tomado grande calor nos negocios actuaes contra nós, antes desejam ver concluido tudo, de modo que tenham certa a sua independencia.

Sei que um dos empregados na legação brazileira, F. Pinto Guedes, disse ha poucos dias que desejava ver-me, se as circumstancias o não embaraçassem, mas que esperava em pouco tempo achar-se em estado de cumprir com os seus desejos. O embaixador de Austria continúa do mesmo modo na interrupção de quaesquer communicações commigo. O de França, a quem nunca encontrei em casa, e que só me tem visitado de bilhete, não me convidou para o seu reconhecimento publico, e portanto não tornei a tentar vel-o.

Estas duas potencias, Austria e França, são as que mais têem instado sempre com o papa para que não adiante o seu reconhecimento, não obstante serem as que têem entrado juntamente com a Inglaterra n'esta negociação a nosso favor. É certo que por este mesmo motivo é que não desejam que se interrompa o fio de similhante negociação, que julgo concluida com a chegada do marquez de Santo Amaro a Londres. Os outros membros do corpo diplomatico n'esta côrte podem dizer-se sem influencia n'este ponto, posto que o da Russia (Gagarin) nos seja muito contrario, e não menos Bunsen, residente da Prussia, e Koelle, encarregado de Wurtemberg. Gagarin creio que segue em parte as disposições do seu governo, mas Bunsen, ou elle mesmo pessoalmente nos não é affeiçoado, ou meramente obra para se conformar com o resto do corpo diplomatico, porque o conde de Oriola me escreve ultimamente, e me informa de que aquelle governo, não só se acha perfeitamente informado da justiça da nossa causa, mas que tem boa vontade de fazer o reconhecimento, cuja demora depende de outros motivos. Eu espero todos os dias noticias de Londres que confirmem as minhas esperanças, para fazer uma nota, posto que respeitosa, comtudo um pouco mais energica do meu costume, directa ao cardeal secretario de estado ácerca da necessidade em que se acha sua santidade de fazer quanto antes o reconhecimento dos inauferiveis direitos de sua magestade fidelissima, e de obrar na independencia propria de soberano. No dia 3 do corrente se apresentou ao duque de Calabria o commendador Oliveira como encarregado de negocios do Brazil, apresentando este o sr. Almeida, addido d'aquella legação.

Diz-se em Napoles que á chegada de suas magestades poderá Canosa tomar o logar que occupava Médici. Espalhou-se ultimamente em Italia uma obra terrivel, porque se propõe a mostrar aos povos a maneira mais facil por que a Europa se póde fazer constitucional.

Será, portanto, util que haja toda a cautela na entrada de livros e folhetos, que podem produzir males gravissimos.

A administração geral dos correios em Roma é mui exquisita, de modo que, se, por exemplo, chegam tres numeros da *Gazeta de Lisboa*, fazem pagar 64 bajonos; agora, porém, que chegou um maço com dois numeros sómente, não paguei senão 22 bajonos.

Recommendo, portanto, a v. ex.ª que será mais util mandal-os dois a dois, se não alterarem o preço á vista d'esta nova especulação.

Espero que v. ex.ª continuará sempre a informar-me da saude de sua magestade, assim como da tranquillidade d'esse reino, pois que muito me servem aqui essas noticias officiaes, que vem desmentir os falsos boatos que tantas vezes se espalham sobre qualquer d'estes dois artigos interessantissimos.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 13 de julho de 1830.— Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. == *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

**Alvitres contra a usurpação**

A violencia, por ser violencia, não é nem póde ser eterna; ella ha de ter um termo; e quanto mais brutal e feroz é, muito mais prompto e decisivo tem esse termo. D. Miguel, em dois annos de sua monstruosa usurpação, tem excedido os limites de todas as demencias e de todas as tyrannias antigas e modernas; e então será possivel que este novo monstro, sem talentos, sem caracter e sem alguma d'essas qualidades brilhantes, que tantas vezes têem feito disfarçar a tyrannia, possa completar sua sanguinaria carreira de crimes sem achar um abysmo em que se precipite, ou possa escapar á sorte inevitavel que têem tido todos os tyrannos da sua especie? Mais annos, é verdade, durou a extravagante tyrannia de Nero; porém este vivia no meio da opulencia do maior imperio do mundo; podia dispor de todas as riquezas da terra, e tinha ampla facilidade para cobrir de oiro a insignificancia ou a perversidade dos escravos que o sustentavam. Não é, porém, esse o estado em que se acha D. Miguel, que tendo devorado tudo de que podia dispor logo quasi no principio da sua usurpação, agora só tem pobreza, miseria e maldições com que possa pagar o auxilio que lhe hão dado seus cumplices infames. É, portanto, preciso que sua existencia politica tenha o fim que lhe compete, e esta sentença irrevogavel, ou ha de ser cumprida pelos governos estrangeiros, que tanto concorreram para lhe metter nas mãos o punhal regicida com que feriu a legitimidade de seu irmão e sua sobrinha, ou ha de ser pela nação, levada ao ultimo apuro das infelicidades humanas.

D. Miguel desobedeceu a seu rei e irmão, não cumprindo com as ordens que d'elle tinha para ir ao Rio de Janeiro, por unanime consentimento, senão pelos conselhos de alguns gabinetes estrangeiros; e tanto é isto verdade, que esta importante deliberação foi communicada em Paris no dia 5 de junho de 1827, como se fosse um grande triumpho diplomatico, por certo ministro ou embaixador de certa côrte; e houve quem por via de Inglaterra a fizesse logo transmittir para Lisboa, onde chegou com uma extraordinaria rapidez no dia 13 do mesmo mez. Esta desobediencia aconteceu logo apoz da chegada á Europa de mr. Neumann, de volta do Brazil.

Pela mesma influencia estrangeira o imperador do Brazil, então rei de Portugal, assignou o fatalissimo decreto de 3 de julho do mesmo anno, em virtude do qual foi D. Miguel nomeado regente em nome de seu irmão. Depois de ter passado dos braços do gabinete austriaco para os braços do gabinete britannico, chegou a Lisboa escoltado por forças inglezas e ali achou outras com ordem expressa de defenderem sua pessoa; e debaixo d'estes auxilios, ou como debaixo da protecção da bandeira britannica, deu tambem esse tremendo e falso juramento, que poucos dias depois vilissimamente violou.

Por essa mesma influencia completou o imperador do Brazil, ainda rei de Portugal, os desejos e instancias de seus alliados, publicando o outro seu fatalissimo decreto de 3 de maio de 1828, em virtude do qual abdicou plena e formalmente a corôa portugueza em sua filha, a rainha actual, a senhora D. Maria II. Esta tão rapida e tão importante abdicação, por seus resultados, foi sem duvida nenhuma operada pelas repetidas e fortes instancias dos gabinetes estrangeiros; e a prova d'isto, entre muitas que ainda se podiam dar, está no texto do protocollo da conferencia tida em Londres em 12 de janeiro de 1828, e assignada pelo conde de Dudley por parte de Inglaterra, e pelo principe Esterhazy e o conde de Bombelles por parte da Austria. N'aquelle protocollo litteralmente se diz «que lord Dudley, o principe Esterhazy e o conde de Bombelles julgam dever enunciar de novo, conformemente ao que já foi consignado nas conferencias de Vienna, os votos de seus respectivos governos, para que a abdicação da corôa de Portugal por sua magestade D. Pedro IV seja completada quanto mais depressa possivel e sem restricção».

Vemos, por consequencia, que por uma directa e sempre activa influencia de

certos gabinetes estrangeiros, D. Miguel não cumpriu com as ordens de seu irmão; que em premio d'esta sua desobediencia foi nomeado regente de Portugal; que para n'esta regencia não ser perturbado e poder á sombra d'ella operar o grande crime da usurpação, marcada com a infamia e a impiedade do perjurio, teve todo o auxilio de uma força estrangeira; e que por fim, para que essa sua usurpação fosse mais facil ou menos arriscada, se fortaleceu para ella pela absoluta abdicação de seu irmão. E em tal caso e em taes circumstancias não têem a obrigação de lhe pedir contas de seus attentados e seus crimes todos esses gabinetes, que tão activa parte tiveram em o collocar no posto elevado em que elle teve occasião e a maior facilidade para os commetter? Os governos ou os gabinetes, que efficaz e directamente têem figurado n'este fatal drama diplomatico, acham-se agora em um dilemma notavel, o qual vem ser: ou que por sua propria honra e dignidade devem quanto antes despedaçar o idolo infame, que por suas proprias mãos collocaram no logar que elle tem manchado com tantos crimes e torpezas, ou hão de expor-se a figurar á face do mundo como seus auxiliadores e seus cumplices: uma ou outra d'estas figuras só elles podem representar; e por isso promptamente a devem escolher, porque o desejado termo de tão atrozes maldades já por muito tempo se não póde prolongar.

Todo o homem que na vida privada tivesse abonado outro para um emprego de alta consideração, e não só o tivesse abonado, mas por sua influencia, alta dignidade, e até grande poder, tivesse, por assim dizer, forçado a sua nomeação, não ficaria porventura responsavel em consequencia de todos estes actos, pelo futuro comportamento do seu protegido? Certamente elle o ficava; e até pelas leis inglezas poderia haver uma acção civil contra elle pelas perdas e damnos que uma tal abonação tivesse causado. Poderá, portanto, admittir-se que a obrigação em que se constitue um individuo seja maior do que aquella em que se constitue um governo, quando a mesma acção é exactamente praticada por ambos? Ou poderá ainda admittir-se que aquillo que é objecto de honra e dever para um, o não seja para outro? Os governos das grandes potencias da Europa têem já por muitas vezes declarado que estão determinados a manter a paz e a tranquillidade publica em todos os estados europeus, não permittindo para esse fim que as commoções internas de um paiz perturbem essa paz externa tão desejada. São excellentes estes principios, se com effeito fossem exactamente guardados com lealdade e franqueza. Mas na questão actual portugueza quem são os que deram motivo a todas as dissensões e a todas as calamidades que soffre Portugal? São esses mesmos governos das grandes potencias europêas, que por uma certa politica não pouparam meios alguns para levar ali o instrumento de todas essas dissensões e calamidades. E quem são os que ainda ali conservam esse mesmo instrumento, apesar de verem que elle tem trahido a sua confiança, e faltado a tudo o que a religião e a probidade exigiam? São ainda esses mesmos governos das grandes potencias europêas, que, tendo, por assim dizer, deitado o fogo ao desgraçado Portugal, estão olhando para elle com toda a indifferença, sem lhe importar que todo se abraze. Porém, se isto não lhes importa, succederá o mesmo á nação portugueza, que indefensa foi toda entregue ás vinganças de um assassino, e que actualmente se acha collocada no horroroso dilemma do cadafalso ou da fome? Não; essa indifferença das nações póde muito bem continuar, mas não é provavel que continue o mesmo soffrimento da nação portugueza. Tomem conta que bem a tempo os avisâmos.

Na falta da auctoridade publica, todo o individuo tem direito de fazer justiça a si mesmo; e este direito inquestionavel e eterno, lhe vem da natureza que a todos, por um instincto geral, aconselha a propria conservação. Este direito, pois, que pertence a todo o individuo, com muito maior particularidade pertence ás nações para quem a resistencia é um dever mui sagrado, quando á tyrannia, á estupidez, ou á arrogancia se mette em cabeça o assassinal-as. N'este caso se acha, portanto, hoje exactamente Portugal: debaixo do cutelo de um feroz, barbaro e cobarde assassino, e desamparado por todos aquelles que por honra e por dever o deviam auxiliar, elle só deve contar comsigo mesmo, e por suas mãos fazer aquella justiça que tão deshumanamente lhe negam os que lh'a deviam fazer.

Supponhamos, pois, agora que isto assim acontece, porque o soffrimento tem um termo, e a vida e a existencia de uma nação inteira, em todas as hypotheses, vale sempre mais que a vida ou a existencia de um usurpador e de um tyranno: poderá então calcular-se com os resultados d'esta legal e justa resistencia? A vingança está tão profundamente gravada no coração do homem como a reacção no choque dos corpos elasticos; e esta reacção moral ou vingança de necessidade ha de ser tão forte como o choque moral que a nação tem soffrido.

Mas quem será d'isto o culpado? Serão os portuguezes opprimidos e aviltados pelo mais vil, o mais insignificante de todos os tyrannos, por essa vergonha da especie humana, esse desprezivel usurpador D. Miguel? Não, por certo: elles não serão os culpados, e só sim todos esses que anteriormente exaltaram suas virtudes, fechando de proposito os olhos a seus notorios e horrorosos crimes; todos esses, que apesar d'isto trabalharam para o collocar em uma situação politica de que elle era indigno; e todos esses emfim, que, vendo depois como aos antigos crimes de parricida politico accrescentava ainda os de fratricida, assim mesmo têem continuado tanto directa como indirectamente a sustental-o.

Na balança politica não ha homem, nem o póde haver, que pese tanto como uma nação; e quando o sacrificio é necessario, está sempre em primeiro logar o do homem, e principalmente quando este é uma monstruosidade moral na ordem do reinado. Vê-se, por consequencia, que as cousas têem chegado a tal ponto em Portugal, que a presença de D. Miguel ali é já incompativel, não dizemos só com a sua felicidade, mas com a sua propria existencia social. E n'este caso, ou os governos que lá o collocaram, de lá o devem pôr fóra, ou a nação deve tomar a seu cargo esta necessaria empreza. Verdade é que, se a operação se fizer por este ultimo instrumento, são incalculaveis os resultados que d'ella podem nascer; comtudo nem por isto se torna menos necessaria a dita operação. Póde muito bem ser que elles tomem um caracter que muita gente não espera; mas então convem prevenir com tempo esses mesmos resultados, para depois, ou não se fazerem lamentações inuteis, ou não se espalharem systematicas calumnias, como já uma vez aconteceu. Quando em julho de 1827 a opinião publica se manifestou tumultuosamente em Lisboa e no Porto, a facção estrangeira e domestica, que então forcejava para abrir já o caminho á usurpação, desafogou depois toda a sua malicia espalhando mil absurdos e mentiras. Mas porque houve então essa commoção popular? Foi porque o publico já via a arte e o empenho com que se procurava chamar para Portugal o instrumento que alguem tinha destinado para vir quebrar o throno legitimo e rasgar o codigo que o devia sustentar.

Não foi, pois, o publico o verdadeiro culpado de todos aquelles successos: a culpa toda recaíu sobre os que pretendiam já começar a roubar-lhe os seus direitos, aplanando a estrada pela qual devia entrar o usurpador. O mesmo talvez tambem agora possa succeder; porém devem estar certos os antigos calumniadores, que suas calumnias e mentiras já perderam toda a magia que antes tinham; pois que a final o tempo descobriu que os então chamados amigos do altar e do throno são hoje os perjuros e rebeldes; e que, para confusão d'aquelles que ainda nos fallam em demagogia, os republicanos de então são hoje os unicos e leaes defensores do throno e do verdadeiro altar, que não sanccionaram a rebeldia nem os perjurios. Conseguintemente, assim como aquelles que em 1827, por se mostrarem indignados contra os que já tramavam a grande conspiração que em 1828 se realisou, não podem por isso continuar a ser denominados republicanos, tambem nunca se poderá dar o mesmo nome aos que, com dobrada rasão, quebrarem o sceptro de ferro do tyranno que os opprime. Para se pouparem as más rasões com que de ordinario se defende uma má causa, ou para que se não culpe a nação por seus excessos, está todo o remedio nas mãos dos governos que levaram D. Miguel a Portugal. Se estes não querem que os portuguezes façam por suas mãos a justiça a que têem direito pelos insultos, trabalhos e perseguições que hão soffrido, sejam elles os primeiros executores da sentença que D. Miguel merece por seus crimes[1].

[1] *Paquete de Portugal*, com a data de 13 de julho. N'este e outros artigos simplificámos os titulos, que são uma especie de summario da doutrina exposta no texto.

## Portaria

Constando á regencia o misero estado a que se acha reduzida a creação dos expostos n'esta cidade e termo, e não tendo a camara satisfeito cabalmente ás informações que á este respeito lhe foram pedidas, a mesma regencia, tomando em consideração o quanto são dignos de piedade estes infelizes entes, que, pela barbaridade e desmoralisação dos que lhes deram o ser, se acham desde o primeiro instante da existencia entregues a todos os horrores da miseria e do abandono: houve por bem crear, em nome da rainha, uma commissão encarregada de tomar e colligir a este respeito todas as informações, provas e documentos necessarios, para sobre ellas se tomarem as providencias mais proprias para fazer cessar tão deploravel mal. Esta commissão será composta de Francisco de Menezes Lemos e Carvalho, que servirá de presidente; de Francisco de Lemos Alvares, escrivão da mesa grande da alfandega; e do bacharel Paulino de Nola Dias Carrero, e terá as suas sessões no local que escolher, podendo pedir a todas as auctoridades civis e ecclesiasticas todos os documentos, informações e esclarecimentos necessarios para satisfazer ao fim da sua creação e pedir informações particulares ás pessoas que as possam dar, inquirindo a esse respeito quaesquer testemunhas que julgue conveniente ouvir, e pondo por escripto seus ditos para fundamentar sua informação. A commissão procurará verificar exactamente a epocha em que começou o atrazo dos pagamentos ás amas dos expostos, e numero dos expostos existentes n'essa epocha; d'ahi em diante verificará, segundo a ordem dos trimestres em que as amas são pagas, o numero dos expostos que morreram, o total dos vivos no fim do trimestre, e o quanto no fim d'elle se pagou ás amas, chegando por este methodo a estabelecer o total dos expostos ao tempo em que terminar os seus trabalhos, a despeza mensal que com elles se faz, e a importancia certa da divida atrazada. Indagará a commissão por todos os meios que o seu zêlo lhe dictar, se os expostos são nascidos na cidade e termo, e se costumam ser trazidos alguns do termo da villa da Praia ou mesmo de outras ilhas, quando com ellas ha communicação, ou se d'ellas costumam vir aqui mulheres gravidas com o fim de darem á luz os filhos e de os exporem. Porá o maior cuidado em verificar se entre os expostos ha filhos legitimos de gente casada, cujas mães os tenham posto na roda, recebendo-os logo na qualidade de amas, para assim levarem o preço da creação, ou se ha expostos cujas mães ou paes sejam conhecidos, não sendo pessoas religiosas ou mulheres casadas. A commissão examinará tambem se os expostos são recebidos e tratados na roda pelo modo mais proprio e conveniente para a sua vida e saude; se se emprega o necessario cuidado na escolha das amas a que se confia a sua creação, e se estas são vigiadas com zêlo; qual é o systema que a este respeito se guarda, quaes as pessoas encarregadas da sua execução, e quantas creanças se entregam a uma só ama.

Procurará a commissão haver da camara as ordens, providencias regias, accordãos de camara, provimentos de correição, posturas e quaesquer outros documentos que digam respeito ao primeiro estabelecimento da roda dos expostos e á sua subsequente administração e creação dos mesmos expostos, para á vista d'elles se conhecer se são pontualmente guardados ou se com o tempo se têem introduzido abusos.

Em conclusão do seu trabalho a commissão proporá á regencia todas as reformas que julgar convenientes, tanto para a administração da roda como para a creação dos expostos, dando o seu parecer sobre a conveniencia ou desconveniencia de juntar em um unico estabelecimento os expostos de toda a ilha, e de conservar a sua administração na camara, ou de a confiar a outrem, e a quem. Proporá outrosim os meios mais conducentes para pôr em dia o pagamento das amas dos expostos e para prevenir que se não torne a verificar o deploravel atrazo em que actualmente se acha, indicando, se necessario for, quaes são as outras applicações dos bens do concelho por que se deva cortar para satisfazer a esta.

A regencia confia o desempenho d'esta laboriosa incumbencia ao zêlo para o real serviço e aos sentimentos de religião e de humanidade de que são animados todos os membros d'esta importante commissão.

Palacio do governo em Angra, 16 de julho de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

### Officio

(N.º 8 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Rogo a v. ex.ª queira levar á presença da regencia, em nome da rainha, a copia da carta que o marquez de Santo Amaro me dirigiu em resposta á que lhe havia entregue no dia 10 do corrente, e da qual tive a honra de remetter uma copia a v. ex.ª juntamente com o meu officio n.º 4.

Em consequencia da declaração feita pelo marquez de Santo Amaro, que não era a elle, mas sim aos agentes ordinarios do imperador do Brazil, que pertencia o cumprimento das promessas feitas pelo marquez de Barbacena, dirigi-me ao encarregado de negocios do Brazil n'esta côrte, pedindo-lhe o cumprimento das sobreditas promessas, como v. ex.ª verá pela inclusa copia da carta que escrevi ao dito encarregado de negocios.

João Carlos de Saldanha, que não perde occasião de se ingerir nos negocios que lhe não pertencem, sabendo que no fim d'este mez cessavam os soccorros que o governo francez havia concedido aos emigrados portuguezes que haviam feito parte da mallograda expedição commandada por elle Saldanha, veiu a Paris a titulo de advogar a causa dos portuguezes, que outr'ora haviam estado debaixo do seu commando, e, procurando-me, disse-me que o ministro da marinha de sua magestade christianissima havia, ha já bastante tempo, communicado ao encarregado de negocios do Brazil, que os emigrados portuguezes que quizessem partir para o Brazil seriam recebidos a bordo de uma fragata franceza, que devia partir do porto de Brest para o Rio de Janeiro. Foi, pois, á vista d'esta officiosa communicação que eu julguei dever rogar ao visconde de Santo Amaro houvesse de me communicar as participações que lhe haviam sido feitas pelo ministro da marinha e que interessavam os subditos portuguezes.

Parece-me inutil observar a v. ex.ª que a vinda de João Carlos de Saldanha a esta côrte, em logar de facilitar a negociação da continuação dos soccorros aos emigrados portuguezes que se acham nos depositos da Bretanha, a tornará, pelo contrario, mais difficil e talvez a perderá inteiramente.

Aos capitães D. Fernando Xavier de Almeida e José de Mendonça David mandei dar passaporte para poderem embarcar-se na fragata franceza que está proxima a partir de Brest para o Rio de Janeiro, por elles assim m'o haverem pedido.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 16 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

### Carta alludida

Ill.mo e ex.mo sr. — Em 9 do corrente tive a honra de participar ao sr. marquez de Santo Amaro que a regencia de Portugal, em nome da rainha, me havia nomeado enviado extraordidario e ministro plenipotenciario junto a sua magestade christianisima, rogando ao mesmo tempo a s. ex.ª houvesse de apoiar a minha missão, em conformidade do que o marquez de Barbacena, plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, havia participado officialmente aos membros designados para a regencia; havendo-me, porém, respondido o sr. marquez de Santo Amaro que não a elle, mas sim aos agentes ordinarios de sua magestade o imperador, é que pertencia o cumprimento d'aquella promessa, rogo a v. ex.ª, na sua qualidade de encarregado de negocios de sua magestade imperial, haja de dar cumprimento á promessa feita pelo plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil.

Havendo-me participado João Carlos de Saldanha que o ministro da marinha de sua magestade christianissima havia feito a v. ex.ª communicações que podiam interessar alguns dos desgraçados subditos portuguezes que actualmente se acham em França, e ás quaes v. ex.ª não havia dado seguimento por não saber a quem as devia dirigir, rogo a v. ex.ª se digne fazer-me a honra de m'as communicar, bem como tudo quanto v. ex.ª julgar util aos interesses de sua magestade fidelissima, a rainha minha augusta soberana e ama.

Aproveito esta occasião para rogar a v. ex.ª queira acceitar os protestos da minha particular estima e distincta consideração.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 15 de julho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santo Amaro. = *D. Francisco de Almeida.*

## Officio[1]

(N.º 6)

Ill.mo e ex.mo sr. — As instituições representativas de que já gosam differentes estados da Europa, e que tanto repugnam ao orgulho e ao interesse dos cortezãos, acham-se presentemente em um momento de crise, que deve decidir da sua consolidação ou da sua abolição no continente europeu. Em França o governo, decidido a não ceder á opinião hostil da camara dos deputados, tendo-a dissolvido, recorre agora a todos os meios que póde empregar para que as novas eleições recáiam sobre as suas creaturas. Não creio que assim mesmo o consiga, e a proclamação de el-rei servirá sómente a comprometter o augusto nome do soberano a favor de homens desacreditados, e de mais a mais incapazes. A expedição de Argel, cujo fim não foi outro senão o de consolidar o ministerio Polignac por meio de uma vangloria militar sem resultado, não creio que produza esse mesmo effeito, ainda quando feliz seja, porque a nação franceza, hoje mais grave e reflectida, já se não deixa fascinar pelo brilhantismo de victorias insignificantes, e tem ainda presentes os males produzidos pelos espantosos triumphos do grande homem de guerra que presidiu aos seus destinos e aos da Europa. Assim mesmo a Inglaterra procurou contrariar a expedição de Argel, aconselhando á Porta de obrigar o dey a dar á França todas as satisfações que ella exigia; porém, a falta de energia e de penetração do ministerio britannico apparece aqui como nos negocios da Turquia e da Grecia, e o conde de Guelliminot póde facilmente contraminar as miseraveis intrigas do embaixador inglez e demorar a partida de Tahir Pachá, que o bloqueio impedia de entrar em Argel, e que chegou á costa de França para ser testemunha da partida da expedição. Se esta for feliz, ou deverá concluir-se sem resultado permanente, o que dará a apparencia de uma quixotada paga com o sangue e a fortuna dos francezes, ou de outro modo será causa de desavenças entre os governos de França e de Inglaterra.

Em Inglaterra a morte imminente de el-rei será seguida de mudança ou modificação do ministerio, e a politica externa, tão mesquinha e imprevidente, tomará novo rumo. A opposição ali tem-se consolidado e fortalecido muito depois da abdicação do principe Leopoldo, e estou convencido de que o ministerio não poderá resistir-lhe, quando tão obvios e flagrantes são os erros que ella lhe exprobra.

As crises em que se acham estes dois governos, e cujo desfecho me não parece duvidoso, absorvem toda a sua attenção, e não lhes permittem de se occuparem de negocios de menor interesse. Creio, pois, que, não obstante quaesquer desejos que possa haver, o reconhecimento da usurpação do throno da rainha nossa enhora se acha mui afastado, quando não de todo abandonado.

A demora que tem havido na resposta á communicação que eu fiz ao ministerio britannico por via de sir Charles Bagot, me prova que aquelle ministerio se acha perplexo e não quer comprometter-se, negando-se á minha pretensão, que pelo mesmo motivo me não concede, esperando para se decidir as ultimas resoluções do Brazil.

Nos Paizes Baixos o governo, melhor avisado, acaba de ceder ás reclamações da opposição, revogando o decreto que forçava o uso da lingua hollandeza, e que tanto vexava os habitantes das provincias meridionaes do reino, bem como o decreto sobre a instrucção publica, que pelas novas disposições se acha desabafada das ingerencias inuteis que a escravisavam. O effeito d'estas medidas liberaes tem

[1] Os officios da serie ostensiva que Luiz Antonio de Abreu e Lima remetteu á regencia da Terceira pouca relação têem com os negocios de Portugal, mas elucidam sobre factos occorridos n'outras nações, que de alguma fórma influiram no systema politico dos respectivos governos ácerca d'este paiz. Este officio deveria entrar a pag. 227, se reparassemos mais cedo no erro de uma edição que o transcreve com a data de julho.

sido summamente favoravel ao governo e á consolidação dos elementos heterogeneos d'este estado.

Os governos da Russia e da Prussia são talvez hoje os unicos da Europa que marcham em frente das suas respectivas nações, cedendo com força e prudencia ás exigencias do tempo, e tirando partido das idéas e opiniões dominantes, que procuram dirigir em seu proveito, em vez de tentar a sua impossivel destruição.

Em summa, o estado actual da Europa não nos é desfavoravel, e se as resoluções do imperador D. Pedro forem taes quaes as devemos esperar, o triumpho da legitimidade e da justiça em Portugal não me parece distante.

Releve v. ex.ª benignamente as imperfeições d'este officio, feito muito á pressa para aproveitar a occasião que se me offerece de o remetter por Ostende.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 17 de junho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

## Officio

(N.º 9 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Inclusa tenho a honra de enviar a v. ex.ª a copia de um officio do encarregado de negocios do Brazil em resposta ao que lhe havia dirigido em 15 do corrente.

Esta resposta do encarregado de negocios e as que já me havia feito verbalmente e por escripto o marquez de Santo Amaro, plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, convencerão a regencia, em nome da rainha, que o gabinete do Rio de Janeiro não quer sustentar a causa de sua magestade fidelissima a rainha nossa augusta soberana. Posso segurar a v. ex.ª que eu tenho encontrado mais polidez e interesse nos representantes das grandes potencias do que nos agentes diplomaticos do Brazil, os quaes, não só me não têem querido apoiar, como lhes tenho pedido, mas nenhum interesse mostram pelo bom exito da causa em que estamos empenhados. Tenho mesmo alguma desconfiança que o marquez de Santo Amaro, directa ou indirectamente, tem embaraçado a minha entrevista com o principe de Polignac. Comtudo, a este ultimo respeito nada posso segurar a v. ex.ª, e o que acabo de escrever a v. ex.ª são meras, posto que não infundadas suspeitas.

Á vista do que tenho a honra de communicar a v. ex.ª, e do que já lhe communiquei nos meus precedentes officios, espero que os dois ex.mos membros da regencia, aos quaes o marquez de Barbacena, plenipotenciario do imperador, havia promettido o apoio dos agentes diplomaticos do Brazil, estarão plenamente convencidos que Barbacena os enganou e atraiçoou de uma maneira indigna.

Eu estou intimamente convencido que a questão entre a legitimidade e a usurpação vae ser mui brevemente decidida em Londres, sem que os agentes da senhora D. Maria II sejam nem mesmo consultados. Tudo indica que nas negociações que vão ter logar em Londres, o saudavel principio da legitimidade será desprezado, apesar dos interesses dos governos exigirem que este principio seja defendido com o maior cuidado possivel, pois o menor ataque a este principio póde ser a origem da desorganisação do actual estado social da Europa.

Posto que n'este momento as minhas reflexões pouca influencia possam ter, comtudo eu não perco occasião de ponderar ás pessoas influentes que o meio de restituir a tranquillidade a Portugal não é certamente o reconhecimento do senhor infante D. Miguel; pelo contrario este reconhecimento em nada altera o estado de inquietação em que se acha aquelle paiz, e dará talvez origem a desordens incalculaveis, e que, uma vez começadas, não haverá forças capazes de impedir o seu progresso. E, sem duvida, é necessario grande cegueira para não conhecer a verdade d'estas observações, as quaes aquelles a quem as faço attribuem desgraçadamente a interesse particular.

Deus guarde a v. ex.ª París, 19 de julho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officios a que se refere o anterior

1.º

Ill.mo e ex.mo sr.—Accuso a recepção da carta de v. ex.ª de 9 do corrente, e agradeço a v. ex.ª a communicação da copia authentica da carta da sua nomeação de encarregado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima junto a sua magestade christianissima.

Restituo a dita copia, como v. ex.ª deseja, e passo a responder ao negocio que faz objecto da carta de v. ex.ª, na conformidade do que tive a honra de declarar a v. ex.ª verbalmente quando teve a bondade de me ler a sobredita carta.

Nomeado para tratar em Londres unica e positivamente sobre o meio de pôr termo ás calamidades que soffre Portugal, não tenho nas minhas instrucções artigo algum que me auctorise a tomar parte nos negocios ordinarios (se assim me posso explicar) concernentes áquelle de que v. ex.ª trata na sua carta, e de que foram encarregados os agentes ordinarios de sua magestade o imperador, como consta dos documentos que v. ex.ª juntou á sua carta.

Como homem, me é mui sensivel a situação a que se vão achar reduzidos no fim do corrente mez os dignos e leaes portuguezes que se acham n'este reino; como empregado no serviço de sua magestade o imperador, meu augusto amo, tenho as mãos atadas, e só posso levar, como farei sem demora, ao conhecimento de sua magestade imperial este inesperado acontecimento.

Deus guarde a v. ex.ª París, 13 de julho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida.=*Marquez de Santo Amaro.*

2.º

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio de v. ex.ª, datado de 15 do corrente mez, e sinto não poder intervir nos negocios de Portugal para com este governo, para que v. ex.ª me convida, por não ter a similhante respeito as ordens necessarias de sua magestade o imperador meu augusto amo.

Quanto aos offerecimentos feitos pelo ministro d'esta côrte a esta legação, observarei a v. ex.ª que foram expressamente designados pelos meus dignos predecessores os individuos para os quaes se pediu a passagem para o Brazil em um vaso de guerra francez.

Deus guarde a v. ex.ª París, em 16 de julho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida.=*Marquez de Santo Amaro.*

## Officio

(N.º 7 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.ª a copia inclusa sob letra A, do officio de protesto que julguei dever dirigir ao marquez de Santo Amaro, embaixador extraordinario de sua magestade o imperador do Brazil, em consequencia de uma carta que recebi de D. Francisco de Almeida, cujo extracto v. ex.ª achará igualmente por copia sob letra B.

Fazendo aquelle protesto tive em vista, se não evitar o mal de que nos achâmos ameaçados, ao menos salvar a nossa honra, fazendo pesar toda a responsabilidade da atroz medida annunciada pelo marquez de Santo Amaro, todo o desdouro e indignação que d'ella resultarão sobre quem assim sacrifica a um vão temor os interesses e legitimos direitos da rainha nossa senhora, o proprio decoro e os martyres de uma devoção tão barbaramente recompensada.

Desejo que este passo que acabo de dar possa merecer a honrosa approvação da regencia e de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 20 de julho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Copias alludidas

A

Ill.mo e ex.mo sr.—Achando-me officialmente informado da chegada de v. ex.ª á Europa, bem como do objecto da missão que sua magestade o imperador do

Brazil houve por bem confiar aos seus preclaros talentos e reconhecido zêlo, é do meu dever, na minha qualidade de ministro da rainha fidelissima, e em virtude das instrucções eventuaes e discricionarias de que me acho munido pela regencia do reino, estabelecida na ilha Terceira, protestar da maneira a mais solemne e formal contra quaesquer actos ou transacções que, directa ou indirectamente, possam atacar ou compromettter os legitimos e inauferiveis direitos da senhora D. Maria II ao throno de Portugal, na sua integridade ou em qualquer das partes que os constituem ou que d'elles derivam.

Protesto, pois, da maneira acima dita, para que não possam em tempo algum os fieis vassallos e servidores da rainha fidelissima ser increpados de haver consentido, por seu culpavel silencio, em que, em detrimento de sua magestade, se infringisse pela vez primeira, depois do seu estabelecimento no congresso de Vienna, o salutar principio da legitimidade.

Esta minha solemne protestação se funda nas rasões que passo a ter a honra de expor a v. ex.ª:

1.º Sua magestade o imperador do Brazil, havendo creado a regencia, que, em nome da senhora D. Maria II, deverá governar os estados portuguezes emquanto n'elles não possa estabelecer-se a regencia determinada pelas leis fundamentaes da monarchia, e aquella regencia, achando-se effectivamente instaurada na parte dos dominios da corôa de Portugal que não foi maculada pelo imperio da usurpação, segue-se necessariamente que, quaesquer actos ou transacções concernentes aos interesses e aos direitos da rainha fidelissima, serão nullos e de nenhum valor, quando não sejam praticados de accordo com a regencia, a quem sua magestade o imperador do Brazil confiou a preciosa guarda e a defeza dos mesmos interesses e direitos. Sua magestade o senhor D. Pedro IV, tendo abdicado a corôa de Portugal a favor da senhora D. Maria II, e declarando consummada a sua abdicação, despojou-se *ipso facto* de todos os direitos e deveres que, como rei de Portugal, lhe pertenciam; e se, forçado pela superior lei da necessidade, o mesmo augusto senhor reassumiu de algum modo momentaneamente aquelles direitos e deveres, foi tão sómente para se realisar a cessão que d'elles havia feito, depositando-os em mãos mais fieis. Sua magestade imperial não podia despojar-se do direito de fazer executar a sua abdicação, pois que este direito se não aniquila pela delegação. O decreto de 15 de junho de 1829, pelo qual sua magestade imperial instituiu a regencia, assaz indica os fundamentos que justificam e legalisam aquelle acto. Acha-se, pois, aquella regencia investida dos direitos e deveres magestaticos que, como tal, lhe competem, e sua magestade o imperador do Brazil não conserva, relativamente a Portugal, senão o direito e o dever de punir pela execução plena e completa da sua abdicação, nos termos e com as condições em que a mesma abdicação se acha concebida e formalisada, direito e dever aliás reforçado pela qualidade de augusto pae e tutor natural da senhora D Maria II. Todos os actos ou transacções que sua magestade imperial houvesse de ordenar ou de ajustar, relativamente a Portugal, alem dos limites traçados por aquelle direito ou dever, seriam conseguintemente nullos e de nenhum valor.

2.º Seria temerario apresentar a v. ex.ª o segundo fundamento da presente protestação; todavia, v. ex.ª me permittirá de o indicar simplesmente como tal, e sem nenhuma outra intenção de que justificar o meu proceder.

Quando sua magestade o imperador do Brazil mandou traçar as instrucções para a missão de que v. ex.ª se acha encarregado, não constava ainda no Rio de Janeiro o estabelecimento da regencia nomeada por sua magestade imperial, e menos podiam ali ser conhecidas as alterações importantes e favoraveis que occorreram na situação da Europa, seja por effeito do fallecimento de el-rei de Inglaterra, seja pelo de outros acontecimentos, que escuso de apontar á bem conhecida perspicacia de v. ex.ª Sendo, pois, aquellas instrucções fundadas em hypotheses que não existem, claro está que, ou se acham virtualmente annulladas, ou que não podem ser executadas sem as modificações prescriptas pelo estado actual da Europa, tendo em vista o maior interesse e proveito que d'elle possa tirar-se a favor da causa da rainha fidelissima.

Estou bem certo de que v. ex.ª applaudirá este passo, que eu dou em execu-

ção dos meus deveres, e cujo unico fito é a conservação pura e illesa dos legitimos e imprescriptiveis direitos da minha soberana a senhora D. Maria II, e de honrar a dignidade de sua magestade o imperador seu augusto pae, promovendo ao mesmo tempo os verdadeiros interesses do Brazil, tão intimamente connexos com a gloria de sua magestade imperial.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, em 19 de julho de 1830.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Santo Amaro.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

**B**[1]

Continuando Santo Amaro no seu systema de silencio, pareceu-me necessario escrever-lhe officialmente sobre os seguintes objectos:

1.° Communicando-lhe a minha nomeação;

2.° Pedindo-lhe o seu apoio junto a este governo, em consequencia das promessas feitas pelo marquez de Barbacena aos membros da regencia, etc.;

3.° Representando-lhe o miseravel estado a que estão reduzidos os emigrados portuguezes e pedindo-lhe providencias, para minorar tão grande miseria, etc.;

Não mando a v. ex.ª copia, por falta de tempo, pois, segundo o meu systema de desconfiança, sou eu quem faço tudo.

Havendo pedido a Santo Amaro dia e hora para lhe entregar o mencionado officio, respondeu-me que viria a minha casa no dia seguinte (11 do corrente), o que fez, e recebeu o officio, exprimindo-me que me responderia por escripto; comtudo, que me tornava a repetir que elle não tinha ordens para apoiar os agentes da regencia, e que, quando elle saiu do Rio de Janeiro, o imperador, não só não tinha conhecimento do estabelecimento da regencia, mas mesmo estava persuadido que ella se não estabeleceria, etc. Escuso repetir a v. ex.ª as minhas reflexões, pois v. ex.ª conhece o meu modo de pensar.

Urgindo depois, para que elle me dissesse alguma cousa sobre o objecto da sua missão, disse-me «que elle vinha para reconciliar o imperador com o infante, em consequencia do que havia sido proposto pela Inglaterra, França», etc.

Fallou ambiguamente sobre o casamento da senhora D. Maria II com D. Miguel; comtudo confessou-me que essa idéa já tinha sido tocada ao governo inglez. Concluiu, emfim, consolando-me com uma amnistia. Eu não posso explicar a v. ex.ª qual foi a minha indisposição.

### Officio

(N.° 10 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Vendo que não era possivel ser recebido por mr. Polignac, resolvi-me a procurar mr. Deffendis, chefe de divisão encarregado da direcção dos negocios pertencentes ás potencias meridionaes, e pedindo-lhe alguma explicação sobre a minha não recepção, disse-me confidencialmente que o principe de Polignac alguma duvida tinha de me receber, por saber que eu havia sido nomeado ministro plenipotenciario pela regencia, a qual não havia sido reconhecida por sua magestade christianissima, e que alem d'isso o marquez de Santo Amaro nada tinha dito a mr. de Polignac, nem sobre a regencia, nem sobre a minha missão. Repeti a mr. Deffendis o que já tinha dito em Bruxellas a mr. de la Moussaye, acrescentando-lhe que, se me tinha resolvido a vir a Paris, era em consequencia do que mr. de Polignac tinha escripto a mr. de la Moussaye, e do conselho que este me tinha dado, segurando-me que eu havia ser bem recebido.

Julguei dever referir immediatamente ao marquez de Santo Amaro o que me havia dito mr. Deffendis, para ver se assim o movia a dar-me algum tempo; porém todos os meus esforços foram inuteis, e o marquez não se quiz prestar a cousa alguma.

Confesso a v. ex.ª que muito me custou a conter-me nos limites da prudencia, e sempre lhe disse que eu estava persuadido, e que assim o havia escripto a v. ex.ª, que a regencia de Portugal, creada por sua magestade o imperador do Brazil,

[1] Extracto de uma carta de D. Francisco de Almeida a Luiz Antonio de Abreu e Lima, datada de Paris em 12 de julho de 1830.

tinha sido enganada e sacrificada, ajuntando a isto algumas outras reflexões obvias, como as promessas feitas pelo marquez de Barbacena, e não cumpridas, etc. A isto apenas me respondeu que os negocios de Portugal tinham sido tratados por uma maneira extraordinaria, e que na secretaria dos negocios estrangeiros não existiam documentos do que a este respeito havia sido tratado.

Se, porém, os agentes do Brazil têem abandonado a causa da augusta filha do seu soberano, esteja v. ex.ª, comtudo, persuadido que ainda ha muitas pessoas distinctas decididas a defender os interesses e direitos da senhora D. Maria II e dos seus fieis subditos; entre outras pessoas darei o primeiro logar ao conde da Bemposta, a este illustre e antigo defensor da legitimidade, que tantos e tão grandes serviços fez á augusta dynastia dos Bourbons, e que eloquente e energicamente tem defendido os direitos da senhora D. Maria II. Confiâmos, portanto, apesar do abandono em que estamos d'aquelles que deviam ser os nossos principaes defensores, que a justa causa em que estamos empenhados ha de triumphar. Pela minha parte confesso a v. ex.ª que, quanto maiores são os embaraços, mais forte é a resolução de permanecer fiel aos meus deveres, e de fazer todos quantos sacrificios couberem nas minhas forças para me mostrar digno da confiança que em mim depositou a regencia em nome da rainha. Praza aos céus que os meus esforços possam ter feliz resultado.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 20 de julho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

## Portaria

Tendo sido presente á regencia a duvida excitada pelo procurador regio sobre a difficuldade que occorre em guardar a nova ordem do juizo estabelecida pelo decreto de 30 de junho passado, no processo crime de José Jacinto, homem preto, que veiu preso da ilha de S. Miguel, aonde estão as testemunhas da culpa, as quaes não podem ser produzidas nem interrogadas no plenario da causa, por estar interrompida toda a communicação entre esta e aquella ilha: manda a regencia, em nome da rainha, que, tanto este processo como algum outro que possa existir na junta de justiça, vindo das outras ilhas d'esta provincia, cujos réus se achem aqui presos, sejam sentenciados pelos merecimentos dos autos, sendo, porém, lidos em publica audiencia os actos substanciaes do processo, formados conforme as disposições do alvará de 15 de novembro de 1810, e as provas, e recebidos o procurador regio e os procuradores das partes a disputarem verbalmente sobre o merecimento da causa, não havendo já nos autos allegações escriptas, as quaes n'esse caso serão tambem lidas em voz alta. E no pôr da sentença se guardará o que está disposto no novissimo decreto de 30 de junho passado.

Palacio do governo em Angra, 24 de julho de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Officio

(N.º 9 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — A demora que tem tido a partida do capitão Thornton me dá logar a remetter a v. ex.ª as gazetas em que se encontra a falla pronunciada por sua magestade britannica no encerramento do parlamento, em que se observa uma mysteriosa reserva a respeito das questões politicas que estão por decidir, taes como a da Grecia e a de Portugal; este silencio faz-me persuadir que o duque de Wellington não pôde vencer a repugnancia que el-rei naturalmente teria de se servir de qualquer expressão que animasse o partido usurpador da corôa portugueza, ou que fosse contraria aos direitos da legitima soberana de Portugal, por cuja pessoa tanto interesse sua magestade britannica mostrou quando duque de Clarence; e a ser assim, bastante rasão teriamos para nos esperançarmos, se fosse possivel continuar a entreter esperanças, verificando-se o conteúdo das instrucções e poderes de que se diz vir munido o marquez de Santo Amaro; pois, segundo corre, parece que a sua auctorisação com effeito se estende até poder tratar da cessão dos direitos de sua magestade fidelissima na pessoa do senhor

infante D. Miguel. Como isto possa ter logar depois da installação da regencia do reino, ou como sua magestade o imperador do Brazil possa ceder do que lhe não pertence desde que declarou a sua abdicação completa, é que eu não entendo; entretanto, segundo as informações que tenho, parece ser certa a existencia de similhante auctorisação, e com a reserva que o marquez de Santo Amaro tem tido em Paris com os agentes de sua magestade fidelissima, mui difficil será que dê logar a uma discussão em que se procure convencel-o da impropriedade de tocar em similhante ponto, agora que ha uma regencia installada para governar em nome da senhora D. Maria II, e quando, pela morte de Jorge IV, assim como pelos continuados despropositos da facção rebelde, a situação dos nossos negocios se acha muito melhorada.

Logo que o marquez chegue a esta côrte conto procural-o, e se relações de antiga amisade valerem ainda para elle admittir as minhas reflexões, não deixarei de lhe fazer observar o quanto me parece improprio que, em taes circumstancias, elle faça uso de similhante auctorisação, que até está em perfeita contradicção com o que sua magestade imperial disse na occasião da abertura das camaras, fallando dos interesses de sua augusta filha; e verei se obtenho que elle nada faça sobre tão importante assumpto sem ter novas instrucções de seu amo, depois de informado do que no intervallo, desde a saída do marquez do Rio de Janeiro, tem occorrido, e do resultado terei a honra de dar parte a v. ex.ª

Incluso achará v. ex.ª copia de um papel impresso que copiosamente se espalhou por todos os habitantes de Plymouth, e que muito tem offendido o amor proprio de grande numero dos nossos infelizes compatriotas, que ainda permanecem n'aquella cidade, e que todos solicitam da regencia mui fervorosa e submissamente os meios de sairem de uma terra onde a sua persistencia é supposta um acto da sua escolha, e a pobreza que experimentam é attribuida á sua cobardia.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 24 de julho de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*José Balbino de Barbosa e Araujo.*

**Impresso a que se refere o officio supra**

From the account given by the portuguese editor of the Plymouth Journal, I observe that the motion of a representative, at the court of guardians, to put the portuguese on a level with our distressed english, had not a seconder! At this I am rather surprised as I can see no reason why a reduced portuguese gentleman should be better treated than a reduced english gentleman. Would it not be as well to reflect a little before rashly levying a poor rate to support foreigners in idleness? The enquiry might reasonably be made whether some of them ever had any right to the title of gentleman in their own country, and also whether they have made the slightest attempt to support themselves by their own exertions, during the two years we have had them in this town. The poor spaniards who so long and bravely fought under Mina, against an overwhelming force, when at last compelled to capitulate and seek a refuge in this country, used every exertion to maintain themselves by their labour. Warriors were seen, forgetting the stations they have filled, working at the shuttle rather than subsist on charity! Well knowing that «it is equally or perhaps more honourable for a man to get his sustenance by honest industry, than to receive it for wearing the livery either of an emperor or a king». But these noble portuguese seem to think it more confortable to walk the streets and *talk* of conquering or dying for their country, than to fight for her in Terceira as common volunteers. They would rather stoop to the meanness of begging for sustenance from the easily gulled John Bull.

The benevolent individuals who have so generously come forward in their behalf, have said a great deal in their favour; but have they not at the same time kept back the extravagance and disgusting immorality of these self-styled gentleman while their funds lasted. Some say they have benefited this town, perhaps so in a pecuniary way; but can any one say they have benefited the morals of the place. Ask many a heartbroken parent for an answer! Some of the portuguese now here are in affluent circumstances, why do they not show forth the

generosity of which they talk so much? But no, they leave all the honour and all the expence of feeding their starving brethren to the noble minded inhabitants of this town, while their superfluous means is expended in bedecking their persons and endeavouring to cut a dash among the «pretty english misses», as they term them.

If we begin to maintain them in idleness, who can say how many years we may be obliged to continue? Besides, as somebody remarked at the meeting that at Ostende they are in a worse state, we may certainly expect that as soon as the news of our generosity reaches them, they will be coming over in hordes to enjoy a similar bounty; so that the £ 4:000 per annum which a charitable writer in the journal estimates it would cost to give these gentlemen bare sustenance (£ 52 yearly each) might soon amount to £ 40:000! from *our* poor rates, and then not be sufficient. To this rate every poor inhabitant, who is not actually a *pauper*, must contribute a portion; and whoever he may be, gentle or simple, if he is reduced, no matter how, though he has contributed largely to the poor rates, still he cannot claim support without being subjected to labour.

I hope the *guardians* will not give their poor countrymen in the workhouse reason to complain of partiality to foreigners. We know that the portuguese must not be allowed to starve, but there is no reason why they should not be compelled either to work at *something* or go to Terceira, the expence of which would be soon subscribed by this town. Being one who works by day to support his family and unwilling to slave at night to maintain foreigners in idleness, I take this means of giving publicity to my feelings as a = *Payer of rates*[1].

[1] Eis-aqui a traducção livre, que nos offereceu um esclarecido amigo, muito apreciador de trabalhos historicos:

«*Portuguezes indigentes.*— Da noticia dada pelo editor portuguez do jornal de Plymouth, concluo que a moção de um representante, feita na assembléa da commissão de beneficencia, para collocar os portuguezes no mesmo nivel dos indigentes inglezes, é sem exemplo. Estou devéras surprehendido, porque não vejo rasão alguma para que um fidalgo pobre portuguez seja mais bem tratado que um cavalheiro inglez igualmente pobre. Não seria bom reflectir um pouco antes de desviar qualquer quantia para sustentar estrangeiros na ociosidade? A pergunta poderia rasoavelmente ser feita se alguns d'elles tivessem tido sempre direito ao titulo de fidalgo no seu proprio paiz, e se tivessem feito o mais leve esforço para se manterem pelo seu trabalho durante os dois annos que já têem de permanencia n'esta cidade. Os pobres hespanhoes, que por tanto tempo e tão corajosamente combateram sob as ordens de Mina, contra forças imponentes, quando por fim foram compellidos a capitular e procuraram refugio n'este paiz, empregaram todos os esforços para se alimentarem á custa do proprio trabalho. Valorosos militares, esquecendo as patentes que tinham alcançado, preferiram antes trabalhar nos teares do que viver da caridade. É bem conhecida a phrase que «é mais honroso para um homem ganhar o seu sustento pelo trabalho honesto do que recebel-o por trajar a libré, seja de um imperador, seja de um rei». Porém estes nobres portuguezes parecem pensar que lhes é mais airoso passear pelas ruas, alardeando de conquistar ou morrer pela patria, do que combater por ella na Terceira como simples voluntarios, e preferem aviltar-se com a baixeza de mendigar o seu sustento de *John Bull*, que tão facilmente se deixa explorar.

«As pessoas bondosas, que tão generosamente vieram em seu auxilio, muito têem dito a seu favor, mas têem occultado sempre as extravagancias e immoralidade dos que se dizem fidalgos, emquanto lhes duraram os fundos. Alguem diz que elles beneficiaram esta cidade; talvez assim seja, sob o ponto de vista pecuniario; porém, poder-se-ha dizer o mesmo quanto á moral? Ide pedir a resposta a diversos paes de familia que têem o coração dilacerado! Alguns dos portuguezes, que aqui residem presentemente, estão vivendo na opulencia; porque não põem, pois, elles em acção a generosidade de que tanto fallam? Mas não, elles deixam toda a honra e toda a despeza para sustentar seus famintos compatriotas ao nobre caracter dos habitantes d'esta cidade, emquanto que despendem o seu superfluo em se enfeitarem, diligenciando apparentar ares de importancia entre as *pretty english misses* (lindas meninas inglezas), como elles lhes chamam.

«Se começarmos a protegel-os no ocio, quem póde dizer por quantos annos seremos obrigados a continuar? Alem d'isso, como alguem notou na assembléa que em Ostende elles estão ainda em peior situação, podemos com certeza esperar que, apenas tenham conhecimento da nossa generosidade, virão em hordas para desfructar igual beneficio; de modo que as £ 4:000 annuaes, que um caritativo escriptor calcula no seu jornal custaria o simples sustento (£ 52 por anno a cada um), poderia dentro em pouco elevar-se a 40:000, tiradas da caixa dos nossos pobres, e ainda não ser sufficiente! Para esta contribuição cada habitante, que não seja na actualidade um indigente, deve contribuir com a sua quota; e quem quer que seja, nobre ou plebeu, se caír na miseria, não importa como, ainda que tenha concorrido largamente para a caixa dos pobres, não póde reclamar auxilio sem se sujeitar ao trabalho.

«Espero que os encarregados da administração d'esses fundos não darão motivo para que

## Officio

(N.º 10 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Espalhou-se aqui a noticia de que o marquez de Santo Amaro vinha munido de instrucções e plenos poderes para admittir proposições conciliatorias, e mesmo para ceder dos direitos da rainha fidelissima á corôa portugueza, a fim de se concluir o arranjo final da nossa questão pela fórma que as grandes potencias desejavam; eu não podia acreditar tal, muito mais lendo o que sua magestade o imperador disse na abertura das camaras a respeito da sua intenção de sustentar os direitos de sua augusta filha, e entretanto, tendo de ir fallar a lord Aberdeen sobre a minha ida aos Lèves, para que havia recebido a competente participação da mordomia mór, soube, da propria bôca d'aquelle ministro, que desgraçamente não eram meros boatos, mas que realmente existiam taes instrucções e plenos poderes. Succintamente repetirei a v. ex.ª o que se passou na dita conferencia.

Lord Aberdeen recebeu-me pelo modo mais affavel e lisonjeiro, e, depois de me haver dito que nem eu nem D. Thomaz Mascarenhas deviamos ir ao paço, porque não tinhamos quem nos apresentasse, visto que o não podia fazer, nem tinhamos aqui ministro que o fizesse, passou a perguntar-me quando chegava o marquez de Santo Amaro, mostrando a maior impaciencia pela sua vinda, a fim de se poder terminar a questão portugueza, visto que o marquez vem munido, continuou elle, de instrucções e plenos poderes para admittir proposições conciliatorias, o que quer dizer para ceder, pois nem outra interpretação se póde dar ás suas instrucções, uma vez que o imperador declara que por fórma alguma ha de transigir com seu irmão, e ao mesmo tempo auctorisa a admissão de proposições conciliatorias; agora só resta ás grandes potencias salvar tantos milhares de victimas que se têem sacrificado pela sua honra, e talvez pelo exemplo que lhes deram as mesmas potencias, fazendo retirar de Lisboa os seus ministros, e nós temos toda a esperança de o conseguir. E, observando eu que depois de haver o imperador do Brazil declarado completa a sua abdicação, e de achar installada a regencia, só com esta é que devia tratar dos interesses e negocios portuguezes, e que nem já sua magestade imperial podia ceder do que não era seu, respondeu lord Aberdeen, que se não reconhecia a regencia e que se trataria sem ella. Lastimou que não tivesse ido a rainha para Vienna, dizendo que muito se haviam enganado os que pensavam que o principe de Metternich nos era opposto, porque elle podia assegurar que aquelle ministro desde o principio da questão se havia pronunciado, e era ainda hoje o que mais pugnava pelos interesses da rainha e dos homens de bem que se haviam votado a esta causa; acrescentou que o que lhe havia dado o ultimo golpe fôra a saída da rainha de Inglaterra, mas que já nada d'isso tinha remedio, e que agora só se tratava de se salvar os individuos. Lastimou a sorte do imperador, e disse que lhe receiava um fim desastroso; disse-me tambem que, segundo as informações que elle havia recebido do Rio, parecia que o imperador tentava dissolver as camaras, que muito lhe havia desagradado a resposta d'estas á sua falla, e que isto bem se via do modo secco e laconico por que lhes respondêra.

Passou depois lord Aberdeen a perguntar-me pelo estado d'essa ilha e força da sua guarnição, dando-me a entender que o espirito publico ahi nos não era favoravel; respondi que o estado da ilha era muito prospero, que a sua força consistia em perto de seis mil homens de excellente tropa, e que o espirito publico era optimo; que talvez a principio o povo, obrigado a concorrer para os trabalhos das fortificações, estivesse descontente, como em toda a parte acontece, mas

os seus concidadãos, que estão nos albergues de trabalho, se queixem de parcialidade para com os estrangeiros.

«Concordâmos em que não devemos deixar morrer os portuguezes á fome, mas isto não é rasão para que não sejam compellidos, ou a exercerem algum mister, ou a irem para a Terceira, pois que esta despeza seria em pouco tempo subscripta por esta cidade. Sendo eu um dos que trabalham de dia para manter a familia, e não querendo ser escravo de noite para sustentar estrangeiros na ociosidade, uso d'este meio para dar publicidade aos meus sentimentos como = *Contribuinte*.»

que agora, findos aquelles trabalhos, reinando a abundancia, e correndo muito dinheiro na ilha pela presença da sua brilhante guarnição, todos estavam contentes e satisfeitos; disse-me que o bloqueio lhe parecia inefficiente, porque, apesar d'elle, eu continuava a ter uma regular communicação com a ilha; respondi-lhe que assim era, que tinha a fortuna de lhe poder assegurar que até hoje nenhum subdito da rainha, nem objecto algum do seu serviço que para ahi tinha expedido havia caído no poder dos vasos do bloqueio; quiz saber quantos emigrados tinhamos na Inglaterra, na Belgica, na França e no Brazil, e sobretudo se demorou no mau acolhimento que os ultimos encontraram no paiz onde deviam esperar tel-o melhor, e, a este respeito, repetiu o quanto lhe parecia mesquinha a politica do gabinete do Rio de Janeiro, e ridiculo o ciume e medo que os brazileiros mostravam ter dos portuguezes; concluiu-se esta grande conferencia por me pedir lord Aberdeen por mais uma vez que me não esquecesse de repetir ao ex.$^{mo}$ sr. marquez de Palmella as expressões da sua consideração e estima.

Certo, pois, da existencia das referidas instrucções e plenos poderes, o que mais se confirma por haver o marquez de Santo Amaro fallado a alguem em París em amnistia para as pessoas que se votaram á causa da legitimidade, esperarei que elle chegue a esta côrte para protestar contra todo e qualquer acto que possa prejudicar os direitos da rainha fidelissima e as regalias da regencia do reino, á qual sómente, como legalmente constituida e já installada, compete tratar pelos seus representantes dos negocios e interesses da corôa portugueza.

O capitão Thornton parte ámanhã ou, o mais tardar, na quarta feira, 28 do corrente, e muito é para desejar que o seu regresso tenha logar o mais breve possivel, e que por elle v. ex.$^a$ se sirva remetter-me os diplomas que lhe pedi para o conde de Munster, e para este soberano, na qualidade de rei do Hanover, para vermos se é possivel obter por intervenção d'aquelle conde alguma declaração de el-rei que nos seja favoravel.

Deus guarde a v. ex.$^a$ Londres, 26 de julho de 1830.—Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*José Balbino de Barbosa e Araujo.*

## Officio

(N.º 12 reservado)

Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr.—Não podendo eu duvidar, á vista do que me disse e escreveu o marquez de Santo Amaro, que nas conferencias de Londres iam definitivamente ser tratados os negocios de Portugal, e que a estas conferencias não seriam convidados os plenipotenciarios da regencia em nome da rainha, nem mesmo se faria menção da regencia, hoje a unica auctoridade suprema que os portuguezes leaes reconhecem, julguei do meu dever protestar contra um tão illegal e inaudito procedimento, e assim o fiz, como v. ex.$^a$ verá pela inclusa copia do officio que dirigi ao marquez de Santo Amaro.

Lisonjeio-me que a regencia, em nome da rainha, se dignará approvar a minha conducta; se, porém, ella julgar que eu excedi os meus poderes, ou que do meu protesto se poderão seguir más consequencias, o que eu não penso, facilmente poderá remediar tudo, desapprovando solemnemente a minha conducta.

Estou, porém, persuadido, apesar do desgraçado estado em que está a justa causa que defendemos, que a dignidade deve ser conservada até ao ultimo momento, e foi este o motivo que me obrigou a fazer o mencionado protesto, não obstante estar persuadido que d'elle se não seguirá resultado algum favoravel.

Deus guarde a v. ex.$^a$ París, 26 de julho de 1830.—Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Francisco de Almeida.*

### Officio a que se refere o anterior

Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr.—Tendo-me v. ex.$^a$ communicado, tanto verbalmente como por escripto, que se achava munido de plenos poderes para tratar em Londres os negocios de Portugal, convencido eu, pelo que v. ex.$^a$ me disse e escreveu, que nas negociações que vão ser abertas em Londres não tomarão parte os ministros de sua magestade fidelissima a rainha minha augusta soberana e ama, e que con-

seguintemente os interesses da rainha fidelissima e os de seus fieis subditos vão ser tratados sem intervenção da regencia de Portugal, creada por sua magestade o imperador do Brazil, actualmente estabelecida na ilha Terceira, e hoje a unica auctoridade legitima que os portuguezes reconhecem; vendo, pois, que um similhante procedimento é contrario aos inauferiveis direitos de sua magestade fidelissima a rainha minha augusta soberana e ama, e á independencia da nação portugueza, cumpre-me, em minha qualidade de ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima, protestar da maneira a mais solemne e formal, em nome da rainha minha soberana e da regencia de Portugal, contra todos e quaesquer actos ou transacções que, directa ou indirectamente, possam atacar ou comprometter os legitimos e inauferiveis direitos da senhora D. Maria II ao throno de Portugal, na sua integridade, ou em qualquer das partes que os constituem, ou que d'elles derivam, bem como protesto contra todos os actos de transacção que, ainda mesmo não atacando os inauferiveis direitos de sua magestade fidelissima, não forem feitos de accordo e com a approvação da regencia em nome da rainha.

A uma pessoa tão illustrada como v. ex.ª parece-me inutil desenvolver os fundamentos d'esta minha solemnissima protestação, em tudo conforme aos saudaveis principios da legitimidade, proclamados pelos soberanos da Europa no congresso de Vienna e subsequentes.

Se a causa em que eu e tantas pessoas illustres por seus talentos, serviços e nascimento, succumbir, restar-nos-ha a consolação de havermos sido fieis ao nosso juramento.

Perderemos tudo, excepto a honra, e, apesar de vencidos, a Europa nos considerará com admiração e respeito.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 24 de julho de 1830.— Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Santo Amaro. = *D. Francisco de Almeida.*

## Dissertação analytica sobre o governo absoluto

Nunca se avaliam tanto as doçuras e os prazeres da bonança como depois de se haverem sentido todos os incommodos e os perigos de uma tremenda tempestade. Então o espirito já socegado compara os bens de que está gosando, assim como os que antes d'ella já gosou, e protesta que, sendo-lhe possivel, nunca se arriscará a passar por iguaes trabalhos para se não tornar a ver em taes extremos. Os portuguezes na longa serie de annos que têem vivido como nação independente, nunca tinham experimentado os horrores de um governo tyrannicamente absoluto senão nos quarenta annos da usurpação hespanhola; mas, alem de que estes horrores já estão esquecidos, como tinham sido praticados por principes estrangeiros, ninguem se podia persuadir que os mesmos males se houvessem de encontrar no governo de um principe nacional. Acostumados, em verdade, depois de muito tempo a um governo absoluto, que os tinha reduzido á indolencia, e por meio d'esta á insignificancia e á pobreza, nunca n'elle haviam encontrado esse espirito de ferocidade e demencia que converte o absolutismo em tyrannia; e por isso, só em consequencia do habito e das falsas doutrinas em que o fanatismo interessado os ía educando, se davam por mui contentes e satisfeitos com elle.

O despotismo com que até antes da ominosa e fatal apparição de D. Miguel tinhamos sido governados, tinha o caracter da nação em que elle se exercia, isto é, indolente, pacifico, e quasi sempre irresoluto e timido. De vez em quando rebentava um acto violento de arbitrariedade despotica, se não tyrannica; porém a victima recorria, ou á omnipotencia dos *empenhos,* divindades mui milagrosas em nossa terra, ou á venalidade do executor ou executores do mandado de violencia; e esta, mais por aqui ou por ali, ou se destruia, ou emfim se mitigava. Se isto assim acontecia com as pessoas, pouco mais ou menos tambem o mesmo succedia com as propriedades ou com os bens; porque se por algumas vezes se nos roubava metade d'elles, com a outra compravam-se os escrivães, os juizes, e até gentes de mais alta categoria; e então tudo tornava pouco a pouco a tomar o seu antigo equilibrio, e cada um, ainda que por outra cousa não fosse, só pelo simples habito d'esta sua longa situação politica, ía-se calando e soffrendo como podia.

De ordinario os actos despoticos eram individuaes, e por isso apenas sentidos por aquelles que os padeciam, e raras vezes se viu uma *setembrisada* horrorosa e barbara, ou uma *carniceria* atroz e selvagem como a do campo de Sant'Anna, e assim mesmo, quando estas duas barbaridades se commetteram, tiveram ou acharam ainda a desculpa de serem praticadas por alguns subalternos da suprema auctoridade que taes horrores ignorava.

Era este, pois, pouco mais ou menos, o caracter do poder absoluto com que os portuguezes estavam acostumados a ser governados, e apesar de que não era bom, nem o podia ser, comtudo era toleravel, porque não era extremo, nem constante e uniforme, e alem d'isto a elle já estava habituado o povo, como se diz que a certos venenos se habituam os estomagos. Por aqui se explica como esse mesmo povo, não só por effeito do habito, porém das venenosas doutrinas com que a malicia, a hypocrisia e os sordidos interesses os tinham corrompido, *blasphemou* contra a carta constitucional e deu *vivas* ao poder absoluto! Que viu, porém, o povo portuguez quando o anjo maligno da exterminação e da morte, isto é, o usurpador e o perjuro D. Miguel, em fatal hora desceu em suas praias para o ir governar? Os cadafalsos e os patibulos, que até aquella epocha mui raras vezes se tingiam com o sangue criminoso dos mais famosos malfeitores, viu elle immediatamente inundados, não só de copioso sangue innocente, porém do mais illustre, do mais leal e mais religioso que tinha Portugal. E porque? Porque aquelles em quem girava esse sangue innocente e illustre, não quizeram ser rebeldes nem perjuros; e como homens, e não como brutos, preferiam um governo constitucional e limitado a um absoluto, e esse usurpado e atroz. Viu ainda a desolação e o terror espalharem-se por toda a superficie do reino em consequencia de uma cafila infame de espias, delatores e juizes algozes, que por meio de informes e vingativas devassas o têem completamente reduzido a uma terra de maldição e de miserias. E viu, finalmente, pelo meio d'esse insensato e destruidor poder absoluto, acabado, destruido, aniquilado tudo quanto até ali havia ainda de agricultura, industria e commercio, convertendo em um vasto cemiterio quanto até ali tambem ainda tinha vida e vigor.

Por este caracter unico do governo de D. Miguel, governo que excede em tyrannias, dilapidações e maldades aos governos de vinte tyrannos, tem conseguintemente visto o povo portuguez que seus intentos não têem sido punir e assassinar estes ou aquelles individuos, porém a nação toda inteira e em massa. E não é isto verdade? Nós o vamos provar. Se da nação toda deduzirmos esse pequeno aggregado de facciosos, rebeldes e perjuros, que não só foram os instrumentos da usurpação do tyranno, porém têem continuado a defendel-o e ajudal-o em suas depredações e vinganças; instrumentos que se compõem de tudo o que ha de mais immoral e mais vil na alta nobreza, na alta e baixa magistratura, no alto e baixo clero, tanto secular como regular, na força armada, tanto de terra como de mar, e emfim nas ultimas e mais despreziveis classes da sociedade; veremos que todo o resto, ou a grande parte, que só se póde chamar nação, tem estado, e ainda está debaixo do cutelo brutal e assassino de D. Miguel. A cada uma das victimas, de quem o tigre tem bebido o sangue, quantos individuos não estavam ligados, quer pelo parentesco, quer pela amisade, ou quer pelos interesses sociaes? Pois a cada um d'estes tem igualmente o monstro assassinado, se não com o ferro do algoz, ao menos com a tortura moral da saudade, da indignação e da tristeza. De quantos mil sequestros está cheia a barbara lista das proscripções de D. Miguel? E têem sido esses bens roubados sómente a este ou áquelle individuo que os possuia? Não, certamente. Por meio d'esta ferocissima violencia, não só se roubou o pão ao verdadeiro possuidor, mas a todos os membros da sua familia, a sua mulher, a seus filhos e a seus domesticos; e assim por este atroz e demente castigo não é só uma unica pessoa que o tyranno tem punido, porém muitas e mui numerosas, que por esta brutal legislação estão vivendo na miseria ou morrendo de fome. Por um emigrado, que tem tido a fortuna de escapar á raiva e ás vinganças do monstro devorador, quantos individuos não soffrem e padecem igualmente? São todos aquelles que dependiam do seu auxilio, que viviam da sua industria e que se consolavam com a sua companhia; a estes serve de supplicio,

não só a tortura moral da ausencia, mas o desamparo em que por tal emigração são forçados a estar. O mesmo se póde tambem applicar á situação d'aquelles que andam errantes ou se acham escondidos dentro do reino, e a quem não é licito entrar em suas casas e abraçar e consolar as suas familias.

Eis-aqui em grosso como a perseguição tem chegado a todas as classes ricas, porque não ha uma só entre ellas que não tenha muitos e muitos individuos, ou mortos, ou emigrados, ou escondidos, com todos os seus bens sequestrados, ou, para melhor dizer, violentamente roubados. Qual é, porém, ainda a sorte dos pobres? Elles soffrem directa ou indirectamente tanto como os ricos, porque só da abundancia, que nasce da paz e segurança d'estes ultimos, é que aquelles se sustentam e vivem. Ora, quando toda a gente abastada está geralmente perseguida, quando suas casas estão roubadas e desertas, e quando, por consequencia, faltam os meios e a segurança para cultivar bem as terras, como se podem empregar os operarios, ou se podem pagar seus trabalhos? De necessidade os pobres devem então seguir a sorte dos ricos, e participar das mesmas calamidades. O que dizemos dos ricos proprietarios agricultores, se póde igualmente dizer dos fabricantes e negociantes, tanto em grosso como em retalho. N'esta classe ha tantos reputados criminosos, como em as outras, e por isso, estando suas manufacturas e seu commercio tambem em estado de agonia ou de morte, nenhuns braços se podem empregar dos que antes se sustentavam d'este trabalho ou industria. Assim, se lançarmos os olhos, não só para todas as classes de individuos, como para toda a qualidade de empregos, veremos que tambem a ellas todas tem chegado o flagello do atrocissimo governo absoluto de D. Miguel, e que este, por sua demente tyrannia, não só tem assassinado, roubado e empobrecido individuos, mas a todas as classes da nação.

Depois d'esta comparativa exposição de factos, tão verdadeiros e tão claros como a luz do dia, bom é que o povo portuguez, o povo de todas as classes, de todas as jerarchias e de todas as condições, faça a si mesmo a pergunta seguinte, e n'ella, depois com muita pausa e seriedade, medite: Seria humanamente possivel que o monstro D. Miguel podesse desenvolver tantos vicios, tantos crimes, e tanta demencia, se um punhado de scelerados, sem brio, sem honra, sem vergonha, e até sem os naturaes estimulos de homens, não lhe tivesse brutalmente conferido um poder absoluto? Por certo que, apesar de suas perversas inclinações e de sua indole feroz, elle nunca teria desenvolvido, e menos praticado taes horrores, porque a lei, ou o temor d'ella, o teria impedido. Logo o poder absoluto, que seus cumplices e sicarios lhe conferiram, tem sido, e ainda é, o movel principal de todas as desgraças que Portugal está soffrendo; logo o *poder absoluto* é um instrumento fatal, que nunca uma nação deve confiar a um ou a muitos homens, porque póde fazer a sua perdição. Haverá, comtudo, quem ainda ao mesmo povo portuguez se atreva a dizer, que por casualidade, e só porque em taes mãos como as de D. Miguel caiu o poder absoluto, este tem sido desastroso, porém que, caindo em outras mãos, não é geralmente tão mau como o temos pintado? Se houver quem tão perfida desculpa ouse dar-lhe, deve elle olhal-a como vinda de um dos seus maiores inimigos. Não se póde duvidar que nem todo o poder absoluto é feroz, é selvagem, ou barbaro e tyrannico como o de D. Miguel; e d'isto mesmo temos nós muitas provas em os nossos governos antecedentes; mas porque assim o não é regularmente, deve-se expor uma nação a passar alguma vez pelos horrores que elle póde com toda a impunidade commetter? Quando a cousa é essencialmente má, e d'ella é facil abusar com o detrimento geral de todo um povo, a prudencia, e até mesmo o dever sagrado, mandam não consentir na sua existencia; porque, assim como nenhum individuo deve expor a risco a sua vida sem um grande interesse ou necessidade, tambem uma nação nunca deve expor a sua felicidade e a sua existencia politica, sem a isso ser obrigada por um motivo irresistivel. E que motivo poderoso póde haver para que uma nação prefira um governo absoluto a outro constitucional ou legal? Nenhum, certamente; porque, ainda quando tal governo não é barbaro e tyrannico, como o de D. Miguel, é sempre dissipador e indolente, desconfiado e timido, e de ordinario mais amigo dos seus interesses particulares que dos do publico; de tudo isto temos nós tristissimos exemplos na longa historia de muitos dos nossos reinados.

Agora, portanto, que o povo portuguez tem desgraçadamente tido tanto tempo para comparar os males e os horrores do poder absoluto com os poucos intervallos em que tem gosado da perspectiva de um governo constitucional (e dizemos *perspectiva,* porque ainda os seus inimigos não lhe deram tempo para saborear pacificamente os seus fructos), que deve fazer o mesmo povo? Derribar a tyrannia do monstruoso poder absoluto, que o flagella e o assassina, no primeiro momento que tiver para tão heroica e indispensavel acção, e depois jurar eterno odio e eterna aversão a esse anti-social e mortifero governo. E não se deve só contentar pessoalmente com isto, porém inspirar a seus filhos e a seus netos esse mesmo odio e essa mesma aversão, para que o ominoso e execravel nome de Miguel, assim como o de governo absoluto, nunca mais se ouçam em nossa terra, senão para receberem as maldições e as pragas da presente e futura geração[1].

### Portaria

Logo que n'esta ilha se installou a regencia, subiram á sua presença os clamores de algumas pessoas zelosas do serviço de Deus e do bem da humanidade, que se queixavam altamente do desleixo com que eram tratados os meninos expostos na roda dos engeitados d'esta cidade, de que se seguia a mais escandalosa mortandade d'estas infelizes victimas, e o atrazo de pagamento devido ás amas encarregadas da sua creação, sendo este atrazo junto com o pouco zêlo e vigilancia das auctoridades, a quem incumbe esta importante administração, nova causa para serem mais mal tratados. A barbaridade do caso tornava-o difficil de ser acreditado, e para descobrir a verdade pediu a regencia, por aviso do 1.º de junho passado, as informações necessarias á camara d'esta cidade, a qual, tendo tomado o espaço de mais de trinta dias para reunir os esclarecimentos necessarios, informou no dia 2 de julho, com tanta obscuridade e incerteza, que nem soube dizer com exactidão qual fosse o numero dos expostos existentes, nem quanta a importancia dos salarios devidos ás amas que os criam.

Todas estas circumstancias obrigaram a regencia a crear, por portaria de 16 do corrente mez, uma commissão composta de pessoas muito recommendaveis pelo seu zêlo e amor da humanidade, a quem encarregou o exame e verificação de todos os factos e circumstancias relativas á creação dos expostos, cujo conhecimento póde servir de base para se darem as providencias opportunas para se prevenir de futuro e se remediar de preterito tão lastimoso mal.

Ainda que a commissão tenha apenas encetado os trabalhos de que foi incumbida, é já manifesta a urgencia de se occorrer sem perda de tempo á salvação da vida d'aquelles expostos, que na casa da roda, ou em poder das amas, estão em imminente perigo de morrer á fome, como a centos de outros tem acontecido nos ultimos vinte mezes passados. Emquanto, pois, se não reunem todas as informações necessarias para regular esta materia definitivamente, manda a regencia, em nome da rainha, o seguinte:

1.º A camara d'esta cidade pagará ás amas dos expostos os seus salarios aos mezes, em pagamentos adiantados, no principio de cada mez, sendo obrigadas as amas a apresentar n'esse acto os expostos que criam, do que não serão dispensadas senão por muito justa causa. O primeiro pagamento será feito no principio do mez de agosto proximo futuro.

2.º O pagamento dos salarios vencidos, e que se vencerem até ao fim do presente mez de julho, serão pagos pelos meios que forem ordenados, quando a commissão tiver concluido os seus trabalhos.

3.º Quando se entregar algum exposto á ama que o ha de crear, receberá esta logo o salario correspondente aos dias que faltarem até ao fim do mez que correr, e mais 800 réis para a compra do enxoval para o exposto.

4.º Em logar de uma ama de leite e de outra ama sêcca, que actualmente ha na roda dos expostos, haverá duas amas de leite, vencendo cada uma o salario mensal de 4$800 réis, pagos adiantados no principio de cada mez.

5.º A commissão creada por portaria de 16 do corrente fica inteiramente en-

[1] *Paquete de Portugal,* datado aos 26 de julho.

carregada da escolha das amas para a roda, ás quaes a camara fará o pagamento dos salarios á vista das respectivas nomeações, constando que com effeito servem na roda.

6.° A mesma commissão fica auctorisada para fazer um regulamento provisorio, que será observado na roda, tanto para o tratamento dos expostos, como para o asseio e salubridade da casa, ficando salva em tudo o mais a jurisdicção e auctoridade da camara.

7.° Emquanto se não providenciar o inteiro pagamento dos expostos, ficam suspensas todas as propinas e gratificações que até agora eram pagas dos bens do concelho, tanto as vencidas como as que se vencerem; e os vereadores, officiaes e thesoureiro são responsaveis por seus bens por todas as ditas gratificações ou propinas que pagarem ou mandarem pagar, qualquer que seja o titulo por que se devem.

Palacio do governo em Angra, 27 de julho de 1830. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

## Officio

(N.° 8)

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. — No meu officio de n.° 6 procurei dar a v. ex.ª uma succinta idéa da situação da Europa n'aquelle momento, e agora tenho a satisfação de lhe participar que as conjecturas que eu então formava, relativamente á França e á Inglaterra, se acham em grande parte justificadas pelos acontecimentos subsequentes.

Em França as eleições offerecem uma maioria consideravel contra o ministerio, e dos 221 votantes da famosa resposta ao discurso do throno, 19 sómente não saíram reeleitos. A conquista de Argel nenhuma influencia teve sobre a opinião publica, e el-rei ver-se-ha de novo na alternativa, ou de mudar os seus ministros, ou de dissolver novamente a camara. Se el-rei se decidir por este ultimo expediente, não me resta a menor duvida de que as eleições a que se proceder serão ultra-liberaes, e não é possivel que o governo francez ignore esta disposição dos espiritos n'aquelle reino. Se, porém, el-rei, obstinando-se a conservar o actual ministerio, recorrer a medidas illegaes, seja para mudar de seu motu proprio a lei das eleições, ou para modificar a constituição em virtude do poder constituinte, que cessa na presença da cousa constituida, estou tambem convencido de que encontrará uma resistencia compacta e tranquilla, tal qual é propria da força, e que será obrigado a ceder, caso não queira correr o grande e imminente risco de ver repetirem-se as tristes desventuras da familia dos Stuarts. Abolir a constituição seria talvez obra possivel a um principe de origem revolucionaria; porém é impossivel a um rei Bourbon. Este, se pretendesse assumir os direitos de 1791, reivindicaria implicitamente todos os direitos contemporaneos de particulares e de corporações, cujos herdeiros despojados os quereriam com rasão fazer valer como igualmente legitimos e sagrados. D'aqui resultaria acharem-se ameaçados da perda dos seus bens todos os possuidores dos bens chamados nacionaes, confiscados ao clero, á nobreza, etc., e estes possuidores montam a alguns milhões de proprietarios. É, portanto, evidente que só uma fatalidade inexplicavel poderia conduzir a uma medida cujas desastrosas consequencias são obvias e inevitaveis. De tudo isto concluo, que, ou el-rei terá de mudar o seu ministerio, passando pelo desdouro de alterar as resoluções que imprudentemente annunciára como irrevogaveis, ou que o ministerio será obrigado a fazer á opinião liberal concessões maiores que as que contentariam esta opinião vindo de ministros da sua confiança.

Em Inglaterra el-rei é verdade que parece querer consultar a nação sobre a opinião de que gosa o actual ministerio, para em consequencia d'ella o conservar ou modificar; entretanto varios actos de sua magestade britannica, taes como a reintegração de sir Robert Wilson, assaz provam a opinião pessoal de sua magestade.

Tudo parecia conspirar n'esse momento a nosso favor, e se a inexplicavel e indecente conducta do ministerio do Rio de Janeiro não viesse paralysar, ou mesmo

de todo destruir tão propicias circumstancias, poderiamos esperar ver terminadas brevemente as nossas desventuras com o completo triumpho da legitimidade. Eu conto, todavia, que el-rei de Inglaterra não consentirá no horrivel sacrificio arrancado violentamente ao imperador D. Pedro por uma politica injusta e miseravel, pois que assim convem á dignidade da sua corôa e aos bem entendidos interesses da Gran-Bretanha. Por outro lado, tambem estou quasi certo de que o infante D. Miguel, ufanado pelas proposições que lhe poderão ser feitas da parte de seu augusto irmão, se recusará com maior obstinação ainda a quaesquer concessões que d'elle se exijam.

Tomo a liberdade de lembrar a v. ex.ª a expedição de novas credenciaes com o nome de sua magestade Guilherme IV.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 27 de julho de 1830.—Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

## Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que, tendo chegado ao meu real conhecimento as questões que no fôro contencioso se têem repetidas vezes agitado sobre a successão de filhos illegitimos nos bens vinculados; que da variedade de opiniões tem resultado a diversidade dos julgados, e por consequencia a incerteza do direito, tão damnosa á segurança da propriedade, ao socego das familias e aos justos interesses da minha real corôa e fazenda, como é notorio; tendo mandado proceder n'esta materia ás convenientes informações, e ouvido sobre tudo a mesa do desembargo do paço, que me consultou, a necessidade absoluta de uma nova lei para fixar o direito ácerca de negocio tão importante, pondo termo ás referidas questões muito prejudiciaes nas suas consequencias, e que nas sobreditas informações que me foram presentes se reconheceu serem diametralmente contrarias, não sómente ao espirito das leis, que permittem os morgados, mas tambem á clara disposição da de 3 agosto de 1770, que a respeito de todos estabeleceu a successão regular, na conformidade da ordenação do reino, no livro IV, titulo C, em que são designados para a successão os descendentes legitimos: conformando-me com o parecer da dita mesa, hei por bem ordenar o seguinte:

1.º Os filhos illegitimos, posto que sejam simplesmente naturaes, sem outro algum defeito do seu nascimento, e sem impedimento nos paes para contrahirem matrimonio quando os procrearam, serão sempre em todas as hypotheses reputados inhabeis para succederem em vinculos de morgados, de capellas, ou em fideicommissos, que n'este caso, e para o dito effeito, hei por bem igualar inteiramente.

2.º Com a extincção dos parentes legitimos e consanguineos dos instituidores se haverá por extincta a familia, para entrar nas successões a minha corôa, como lhe pertence, com a exclusão de todos os illegitimos, e com a sua intenção fundada de facto e de direito para ficar a prova do parentesco, da legitimidade e consanguinidade a cargo de qualquer outro, que aspirar á successão dos ditos vinculos, não sendo legitimo successor notoriamente conhecido.

3.º Todas as vocações de filhos illegitimos, ou sejam anteriores ou posteriores á publicação da carta de lei 3 de agosto de 1770, ainda mesmo aquellas por especiaes decretos concedidas a favor de illegitimos, reputar-se-hão irregulares, e as hei por abolidas como se nunca tivessem existido. Para o mesmo effeito sou servido cassar as cartas de legitimação, cujas clausulas se encontrarem com as providencias d'este alvará.

4.º Todos os processos pendentes sobre a referida materia que se acharem por sentenciar definitivamente, seja nas primeiras instancias, seja nos juizos das appellações ou aggravos ordinarios, serão julgados na conformidade do que fica disposto.

5.º Para evitar os graves inconvenientes que resultariam de serem as sobreditas providencias applicadas ao preterito, sobre o qual descansa a paz e a subsistencia de diversas familias, apesar de illegitimas acquisições, sou servido man-

dar declarar subsistente e válida a successão dos illegitimos, que ao tempo da publicação d'este alvará com força de lei se tiver verificado sem opposição nem contradicção alguma, ou se achar titulada por sentenças que tenham passado em julgado.

6.° Querendo precaver que mais se não renovem as duvidas a que têem dado causa as exorbitantes clausulas insertas em algumas cartas de legitimação, e para que as mesmas sejam sempre ajustadas ás disposições do presente alvará: sou servido prohibir que da sua publicação em diante se expeçam cartas de legitimação a favor de filhos naturaes para ficarem habilitados para a successão dos bens acima declarados no § 1.°, e ordenar que em todas as que se expedirem para outros effeitos, se declarem por modo explicito para quaes, e que deverão sempre ser concordes com as leis que ficam em vigor, ou por esse tempo o estiverem.

7.° Prohibo, outrosim, que da dita publicação d'este alvará em diante nenhuma carta de legitimação possa ser expedida a favor de filhos illegitimos, que não forem pura e simplesmente naturaes, e assim mesmo sempre precedendo audiencia dos parentes dentro do quarto grau, que tiverem direito para succeder aos paes, fallecendo estes *ab intestato*.

8.° Ordeno, finalmente, que as cartas de legitimação sómente possam ser impetradas pelos paes em petição por elles assignada, e reconhecido o signal por official publico competente, ou por seus bastantes procuradores, especialmente e em fórma legal auctorisados para o dito effeito, calando-se sempre os nomes das mães. Se os paes fallecerem depois de principiadas as diligencias, poderão os filhos por si, sendo maiores de vinte e cinco annos, e, sendo menores, os seus tutores e curadores por elles, continuar os requerimentos para a decisão final que for de justiça. Poderão tambem os filhos naturaes, sendo já fallecidos seus paes, impetrar carta de legitimação no unico caso de terem a seu favor disposição testamentaria com expresso reconhecimento n'ella feito.

E este se cumprirá como n'elle se contém. Pelo que, mando á mesa do desembargo do paço, regedor da casa da supplicação, ou quem seu cargo servir, governador da relação e casa do Porto, conselhos da minha real fazenda e do ultramar, mesa da consciencia e ordens, senado da camara, governadores e capitães generaes de todos os meus dominios ultramarinos, e a todos os desembargadores, corregedores, provedores, ouvidores, juizes, justiças e officiaes, e pessoas dos meus reinos e senhorios, que cumpram e guardem este meu alvará com força de lei, assim e da maneira que n'elle se contém, e lhe façam dar a mais inteira e inviolavel observancia, não obstante quaesquer leis, ordenações, resoluções, sentenças e opiniões que haja em contrario, as quaes todas derogo e hei por derogadas, havendo-as aqui todas por expressas, como se de cada uma d'ellas fizesse litteral e expressa menção. E, outrosim, mando ao dr. Antonio Gomes Ribeiro, do meu conselho e chanceller mór do reino, que o faça publicar na chancellaria, registando-se em todos os logares onde se costumam registar simillhantes leis, e guardando-se o seu original no meu real archivo da Torre do Tombo.

Dado no palacio de Queluz, aos 29 de julho de 1830. = Rei, com guarda. = *João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães.*

## Decreto

Sendo necessario dar providencias geraes para que os processos dos réus militares da primeira linha do exercito, que são julgados em conselho de guerra, não soffram demora no seu seguimento, como ainda está acontecendo em diversos pontos do reino, pela rasão de serem occupados em outros muitos objectos do meu real serviço os ministros territoriaes, que nos ditos conselhos servem de auditores: sou servido determinar o seguinte:

1.° Em cada uma das provincias do reino haverá um auditor permanente, e dois na cidade de Lisboa, para promptamente expedirem os conselhos de guerra que houver a fazer, e que pelo respectivo general encarregado do governo das armas, em consequencia das participações que receber dos commandantes de corpos, forem indicados. Os ministros territoriaes ficam dispensados, por effeito d'esta

medida, de servirem de auditores nos ditos conselhos de guerra, como até aqui lhes estava incumbido, desde o dia em que o general lhes participar a apresentação do auditor permanente da provincia, salvo o caso em que por molestia do auditor permanente ou vacatura que d'elle occorra, o mesmo general, por uma ordem especial, assim o determine.

2.° Para os ditos empregos de auditores permanentes serão sempre escolhidos de entre os bachareis mais habeis os que estiverem a caber ao menos em um logar de segunda intrancia.

3.° Os auditores permanentes estabelecerão a sua residencia ordinaria, de que os generaes devem fazer sciente os corpos, no local da provincia a que pertencerem, aonde houver maior numero de tropas aquarteladas, e na falta d'esta circumstancia, como no Algarve, Beira-Baixa e provincia da Extremadura (sem comprehender a capital, que tem os seus auditores privativos) no ponto que ficar mais central aos differentes quarteis occupados por tropa, a fim de que promptamente possam ir a qualquer d'elles, segundo a ordem que receberem do general.

4.° Os bachareis que servirem estes logares de auditores permanentes gosarão das mesmas honras e privilegios que pelo alvará de 18 de fevereiro de 1764 eram concedidos aos auditores de que elle tratava, menos na parte em que lhes mandava conferir patentes de capitães aggregados aos corpos em que servissem; ser-lhes-ha inteiramente applicavel o disposto na portaria de 26 de novembro de 1813, e vencerão mensalmente 40$000 réis de soldo pago pela thesouraria geral das tropas e uma ração de forragem por dia.

As auctoridades a quem o conhecimento d'este pertencer o cumpram e façam cumprir e executar como n'elle se contém, sem embargo de quaesquer leis, decretos e ordens que existam, que tudo hei por bem derogar em quanto se oppozer ao que aqui vae determinado. Palacio de Queluz, em 30 de julho de 1830. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

## Decreto

Constando na minha real presença que se não tem entendido applicaveis ás ilhas adjacentes as providencias dadas nos decretos de 2 de agosto e 24 de setembro de 1828, para se conservarem em segurança e boa administração os bens sequestrados aos réus pronunciados nas devassas, a que mandei proceder pelo execrando e horroroso crime de rebellião que se manifestou na cidade do Porto no dia 16 de maio do dito anno, e em outros pontos do territorio portuguez, assim como aos que se ausentaram sem licença minha ou a excederam; e tomando na minha real consideração que a respeito dos sequestros praticados nas ditas ilhas se verificam os mesmos motivos que me moveram a providenciar para serem evitadas as dilapidações dos bens e rendimentos sequestrados dentro do reino, e a que a declaração n'esta materia, já feita pelo aviso de 11 de maio proximo passado, não será bastante para occorrer a outras difficuldades que se possam suscitar sobre este objecto; sendo-me presentes as informações e consulta da mesa do desembargo do paço, a que ultimamente mandei proceder, a fim de regular com justas e opportunas providencias negocio de tão grave importancia: sou servido determinar o seguinte:

Todos os bens sequestrados nas ilhas adjacentes serão administrados pela fórma prescripta no citado decreto de 2 de agosto de 1828, elegendo cada um dos corregedores, de accordo com a camara da cabeça da comarca, os quatro depositarios, ficando responsaveis tanto os ditos corregedores como os vereadores; não serão, porém, os mesmos depositarios obrigados a prestar fianças, como determina o referido decreto no artigo 2.°, que n'esta parte já foi revogado.

Os corregedores, cada um na sua comarca, expedirão ordens aos juizes territoriaes para lhes remetterem copias authenticas dos sequestros com as avaliações dos bens; e o desembargador juiz relator da commissão, estabelecida na casa da supplicação por decreto de 15 de agosto de 1828, para sentenciar os réus, remetterá da mesma fórma aos respectivos corregedores os sequestros que existirem appensos aos processos criminaes dos ditos réus. As participações determinadas no artigo 3.° do mencionado decreto serão mensaes em logar de semanaes, e es-

tas serão dirigidas ao dr. João Baptista Esteves, desembargador dos aggravos, juiz da corôa e administrador dos referidos bens sequestrados, do qual receberão as ordens e instrucções, que com promptidão farão executar. Na cabeça da comarca se estabelecerá um cofre pela fórma e para o fim que ordenei no dito decreto de 24 de setembro de 1828; todos os bens e rendimentos sequestrados nas sobreditas ilhas ficarão excluidos da jurisdicção das juntas da administração da fazenda e serão immediatamente á disposição do meu real erario, ao qual os corregedores enviarão todos os mezes um mappa circumstanciado em que se declarem todos os dinheiros recebidos e da mesma fórma os que se não receberem, apesar de estarem vencidos, dando o mótivo de não se ter verificado a cobrança; e um igual mappa enviarão ao sobredito desembargador dos aggravos, juiz da corôa, com as participações acima determinadas. Todas as causas movidas e que se moverem, relativas aos bens sequestrados, serão privativa e exclusivamente processadas e sentenciadas na commissão estabelecida pelo referido decreto de 24 de setembro, summaria e verbalmente em uma só instancia, como se está praticando nas causas relativas aos sequestros a que se tem procedido no reino. Poderá na cidade do Funchal o corregedor, de accordo com os quatro depositarios e com approvação do dito desembargador juiz da corôa, nomear uma ou mais pessoas intelligentes e de probidade, que ponham e conservem em regular e especial arrecadação administrativa, com a precisa escripturação, os bens, direitos e acções sequestradas ao réu João do Carvalhal Esmeraldo, que se me tem representado serem de consideravel importancia, e existirem a seu respeito transacções commerciaes que fazem necessaria esta particular providencia, a qual tambem prudentemente se poderá ampliar a outros, se assim o julgarem conveniente o corregedor da respectiva comarca e os depositarios, e for da approvação do sobredito desembargador juiz da corôa, devendo em todos os casos ser na escripturação separados com a devida clareza os bens vinculados, livres e allodiaes e os de prazo, especificando-se não sómente os fóros e laudemios a que forem obrigados, mas tambem a natureza com que foram constituidos.

A mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido e faça executar, expedindo as ordens necessarias. Palacio de Queluz, em 30 de julho de 1830. = *(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

## Decreto

Havendo-me sido presente que a nomeação feita no aviso de 3 de novembro de 1828, de thesoureiro para os rendimentos dos bens que têem entrado e continuam a entrar no fisco por inconfidencia, não é conforme á unidade estabelecida nas duas leis de 22 de dezembro de 1761 para a administração e arrecadação da minha real fazenda, nem ao disposto no alvará de 21 de fevereiro de 1766, no qual se ordenou a extincção do cofre que havia sido estabelecido pelo decreto de 18 de janeiro de 1759, para n'elle se recolherem todos os capitaes e rendimentos dos bens confiscados aos réus do horroroso crime e sacrilego insulto commettido na noite de 3 de setembro de 1758, ficando debaixo da inspecção privativa do desembargador do paço, que então era juiz da inconfidencia; e não sendo da minha real intenção alterar o methodo e uniformidade com que convem que sejam administrados e arrecadados os bens dos proprios da minha real corôa: sou servido determinar que, ficando sem effeito o referido aviso de 3 de novembro de 1828 e a nomeação do thesoureiro para os bens e rendimentos que têem entrado e continuarem a entrar no fisco por inconfidencia, se observe inalteravelmente a fórma de administração e arrecadação prescripta no sobredito alvará de 21 de fevereiro de 1766, tanto a respeito dos bens actualmente administrados pelo juizo do fisco por inconfidencia, como por ausencia.

O conselho da fazenda o tenha assim entendido e faça executar com os despachos e participações necessarias. Palacio de Queluz, em 30 de julho de 1830. = *(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*